

1920

RETROSPECTO COMMERCIAL

- DO -

"JORNAL DO COMMERCIO"



RIO DE JANEIRO

Typ. do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C.

1920

INDICE GERAL

	PAGS.
INTRODUÇÃO	8 a 59
RETROSPECTO:	
Credito — Bancos — Moeda	63 a 82
Cambio	82 a 90
Impostos	90
Rendas Publicas	91 e 92
Superintendencia do Abastecimento	92
Propriedade Industrial	93
Estradas de Ferro	93 a 97
Navegacão	97 a 99
Telegraphos	99
Correios	99
Movimento do porto do Rio de Janeiro	99
As dívidas publicas	100 a 103
Immigração	103 a 107
Orgamento	107 a 113
O projecto de emissão	114 a 119
Homenagem do commercio ao Chefe da Nação	119 a 128
Reforma administrativa do Acre	128 a 130
Institutos subvencionados	130
Tabellas de orgamento	130
Endosso do cheque	130
Creditos autorizados	130
Fornecimentos às repartição	131
Reforma dos serviços da Fazenda	131
Imposta sobre a renda	131 a 137
Casas para operarios	137
Tratado Commercial Belga-Brasileiro	137
Câmara Brasileira de Commercio de Nova York	138
Acordo relativo à conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade atingidos pela guerra	138
A cobrança das "luras"	138 e 139
A questão dos navios alemães	139 e 140
Isenção para os importações do Aero-Club Brasileiro	140
Os recursos extraordinários da União em 1920	140
Serviços publicos	140
Balanço orçamentário	141
Letras do Thesouro	142

4638 \$ 9 45

	PAGS.
As pensões da União	142
Acordos commerciaes	143 a 146
A dívida externa do Brasil	147
A dívida interna da União	147
As rendas em 1920	147 a 149
As quedas d'água no Brasil	149 o 150
Regulamento da taxa de viagem	150 o 151
O abastecimento de carne verde no Rio	151
Antecipação da Receta	151
Imposto ouro	152
Acordos commerciaes	152
Câmara Syndical de Corretores	152
Isengão e redução de direitos	152
Sellos e direitos	153
Imposto sobre petróleo	153
Contra os "trusts"	153
Operação de crédito	154
Seguros	154
Entrada de jornalistas a bordo dos navios	154
Emprestimos municipais	154
Ouro e prata	154
Lucros líquidos do comércio	154
Emissão de apólices municipais	154
O saneamento da baixada fluminense	154
A questão das patentes de invención e das utilinhas — Acordado do Supremo Tribunal Federal	155 a 157
As indemnizações da guerra	157
A nossa representação diplomática	158
Propaganda do Brasil no Exterior	158
As regiões devastadas na França	158
As obras da baixada	159
Liga mundial do comerciantes matriculados	159
Emprestimo municipal	160 a 163
Comércio exterior	169 a 177
Café	177
Banha	177 a 179
Carne congelada	179 a 180
Couros	180
Folles	180
LS	180
Xarque	181
Manguez	181 a 182
Algodão	182 a 191
Arizo	191 a 192
Assucar	192 a 194
Borracha	194 a 198
Cacau	198
Cártex de ceraúbal	199
Farinha de mandioca	199
Tecido	200
Frutas de mesa	200
Frutos para óleo	201
Fumo	201
Herva-maté	202
Madeiras	203
Milho	203
Óleos	203
Stocks no Rio de Janeiro	204 a 205
Indústrias	204 a 225

	PAGS.
Actos oficiais	225 a 254
Fundos públicos	254 a 256
Revista do mercado	256 a 278
Os Estados	270 a 287
Jurisprudencia	280 a 292
 Annexos — Quadros:	
	 Ns.
Comércio Exterior do Brasil	1 e 1A
Saídas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	2
Saídas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedência, e de destino, no anno de 1919 (em fardos)	3
Saídas de carne ou xarque, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e destino no anno de 1919	4
Saídas de cebolas, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	5
Saídas de farinha de mandioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	6
Saídas de farinha de trigo, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	7
Saídas de feijão, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	8
Saídas de gasolina, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em caixas)	9
Saídas de kerozene, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e destino, no anno de 1919 (em caixas)	10
Saídas de manteiga, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	11
Saídas de milho, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	12
Saídas de polvilho, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	13
Saídas de sal, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	14
Saídas de tapioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	15
Saídas de toucinho, por cabotagem, segundo os Estados de procedência e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	16
Comércio de Portos de Santos	17
Movimento do mercado de café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d/lv, durante o anno de 1920	18
Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1920	19
Synopsis dos preços externos do café tipo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1920 (por arroba)	20
Synopsis dos preços externos do café tipo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1921 (por arroba)	21
Entradas de café na praça do Rio de Janeiro e em Nitherry na safra de 1919—1920	22
Preços externos do café, por arroba, nos tipos de Nova York, no Rio de Janeiro	23
Synopsis da exportação geral do café do Brasil para o exterior	24
Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro, durante a safra de 1919—1920	25
Movimento do café em Santos, durante o anno de 1920	26

Entradas mensais do Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama, durante o anno de 1920.	27
Prego do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920.	28
Entradas de assucar por procedencias saídas, existentes no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920 e durante o decennio de 1909 a 1919.	29
Pregos do assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1920.	30
Releição dos empréstimos externos que têm sido contrahidos no Brasil.	31
Pregos externos mensais das apólices uniformizadas, de juros de 5 %, do valor nominal de 1:000\$000, nos ultimos cinco annos.	32
Pregos extremos mensais das apólices do empréstimo de 1908, do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos.	33
Pregos extremos mensais das apólices "Diversas Emissões", nominativas, de 1:000\$000, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos.	34
Pregos externos das apólices da Dívida Federal.	35
Movimento marítimo.	36
Relatórios e balanços de sociedades anonymous publicados em 1920, com a importância dos dividendos registrada.	37

1920

Retrospecto Commercial

INTRODUÇÃO

ASPECTO GERAL

O anno de 1920 foi, sob o ponto de vista comercial, muito diverso do anno de 1919. 1919 foi o "boom", o movimento extraordinário da exportação que se reflectiu em toda a economia nacional. 1920, ao contrario, registrou phenomenos diferentes.

No principio do anno, no primeiro trimestre, ainda houve movimento maior; as remesas no exterior subiram e o cambio favorável se revelou em taxas altas. Mas depois tudo se retraiu.

A depreciação dos nossos produtos foi rápida e, assim, a nossa exportação rendeu muito menos. A proporção que os meses passavam, a diferença se accentuava. As vendas para o exterior condensavam, mas em muito menor quantidade tanto em volume, como em valor. O aumento de volume registrado correspondia no augmento do manjanez e esta mercadoria não é de grande valor bruto e sem beneficiamento, como é exportada.

Paiz novo, sem capitais e sem recebedores de valores estrangeiros, toda a nossa economia depende da exportação. É a exportação que valoriza, movimenta e agiliza todos os nossos centros de produção. Contudo, o nosso intercâmbio interno é cada vez maior e ultrapassa de muito o comércio exterior. Sob este ponto de vista, somos o paiz menos colonial da América do Sul, mas assim mesmo temos uma produção primária que é preciso ser exportada e da qual vivemos.

Paiz devedor, necessitando de 25 a 30 milhões de esterlinas todos os annos no saldo da nossa balança mercantil para pagamento das dívidas, como serviço de juros e outras despesas na Europa e nos Estados Unidos.

Esse saldo neste momento não pode ser transformado em ouro. Ele transformado em crédito a nosso favor. Tivemos em 1919 um grande saldo, o maior da nossa história económica.

Bushamos, porém, pouco antes reconduzido o pagamento dos juros da dívida federal, estadual, municipal e particulares, suspensos em virtude de acordos ou subtilidades pelos titulares das "rounding-downs". De modo que as remessas de combates para o exterior tiveram maior desenvolvimento e em pouco tempo esgotaram as disponibilidades existentes.

As taxas altas favoreceram a importação. As encomendas se avolumaram. Durante a guerra, tudo o que se mandava buscava em vencido. Muitos importadores suspeitaram que essa tendência de absorção dos mercados não se modificaria. E aceleraram oferecimentos e fizeram espontaneamente novas encomendas.

Era, de facto, necessário restabelecer os "stocks" e aproveitar as vantagens decorrentes de um período de transição. Os Ingleses, apoiados pelo seu excelente serviço de informações, faziam ofertas atraentes. Os Norte-Americanos, outrora tão duros, mas agora basados na lei Edge, que familiou os redescobertos e os descontos dos títulos de exportação abriam pela primeira vez todas as facilidades.

o país prezava, de facto, de todas essas mercadorias. Saímos da interrupção de comunicações, provocada pela guerra.

Necessitávamos de desenvolver os nossos aparelhamentos técnicos, de comprar máquinas e instrumentos. De modo que coincidiu a baixa relativa da exportação pelo desenvolvimento dos preços com a alta extraordinária da importação. Os grandes centros consumidores do interior, consumidores de produtos agrícolas e artesãos nacionais e de mercadorias importadas, precisaram, portanto, exportar os seus produtos primários, para depois comprar.

Em 1919, tinha havido um "boom" quasi geral. Em 1920, a depreciação atingiu a quase todos os nossos produtos. Assim, os grandes centros consumidores retrairam-se e preferiram não comprar.

As praças do interior deixaram de comprar ou cancelaram mesmo as encomendas. Os grandes mercados de distribuição recuaram — tanto mais quanto o retraimento do interior faz com que não voltasse ao litoral, vindas as safras, o habitual volume de dinheiro.

Assim, em Agosto precederam as premonções de uma das nossas costeiras crises de desconto. Todos os anos, por esta época, se dão o mesmo fenômeno, mas a crise só se agrava quando as compras se retrahem nas práticas de distribuição no segundo meia-ano.

Em 1920, em consequência da crise de preços dos nossos principais produtos de exportação, as dificuldades se tornaram maiores e mais prementes.

Ao mesmo tempo, as grandes encomendas dos importadores agravaram a situação. As compras tinham sido feitas na perspectiva da continuação de vendas enormes. Foi o contrário o que se deu. Ao passo que a importação aumentava, as vendas para o interior diminuíam. De modo que os grandes centros de distribuição ficaram de momento para outro, no meio de sérias dificuldades. Ao domínio, a própria crise agravou a situação. Justamente porque se comprava muito no exterior e o que se vendia para o exterior rendia menos, o câmbio baixou. De Maio em diante, a balança mensal dos valores de exportações e de importação produziu déficit que se foi accentuando até Novembro, quando diminuiu pela restrição forçada das compras.

As dificuldades dos consumidores reflectiram-se no varejo e as deste na indústria e no comércio importador. Por sua vez, esses embargos repercutiram nos bancos.

Os bancos tiveram de acelerar reformas, e deixaram, portanto, de atender a novos negócios. Os descontos perderam a necessária anuidade, isto é, tiveram indílioamento na época esperada e assim as transações todas se restringiram. Os bancos ficaram, naturalmente, mais prudentes e isso criou embargos novos porque negociantes, indústrias e agricultores,

com excelentes títulos, como as garantias mais idóneas, não puderam obter o dinheiro que precisavam.

No mesmo tempo, departamentais dependentes dos diversos Governos, federal estados e municípios não cumpriram no prazo esperado as suas obrigações. Todas as operações basadas nesses pagamentos fracassaram.

Assim desapareceram grandes capitais com que as praças contavam. Não vibraram as reuniões do interior para as compras, porque a exportação rendeu menos, não se encontrou toda a produção das fábricas e não se venderam tudo o que se importou.

Todas as contas oficiais não foram pagas em dia, e desse modo milhares de contas deixaram de ser movimentadas como era fôto esperado.

A queda brusca do câmbio prejudicou muitos importadores. Os novos negócios com os Estados Unidos sofreram abalos, que só a proverbial honestidade do nosso comércio soube suportar e corrigir.

A maior parte das nossas transações ainda continua a ser feita sobre Londres. Pode-se dizer que três quintos do movimento de cambial é feito ainda sobre Londres, um sobre Nova York e o resto se divide por diversas praças, como mostramos adiante. Mas, como o câmbio sobre Londres influiu em outras, a depreciação da libra em relação ao dólar contribuiu para alta maior desto até Junho e Julho. Deveria ditar de 20%.

Entretanto, diariamente também, pela primeira vez na história do nosso intercâmbio, o valor das nossas importações dos Estados Unidos superou o das nossas exportações para a grande República do Norte. E, assim, o câmbio teve outro fator de baixa, em relação à Nova York, ficando a nossa moeda muito mais depreciada em relação ao dólar do que em relação à libra.

Não tivemos ouro para exportar e equilibrar o câmbio no par para reunião do maior correspondente ao *deficit* da troca de mercadorias. Quando houve *deficit*, como no segundo semestre de 1920, os bancos que aceitam cambiais conseguiram crédito a nosso favor e, por isso, naturalmente, se acentuou a baixa do câmbio, que só pode ser corrigida pelo excesso da exportação, cujo saldo irá então pagar o que nos foi adiantado no momento de abertura. A solução para a crise resumia-se, portanto, nisto: reduzir por momentos a importação e aumentar o valor da exportação.

A diminuição efectiva da importação seria, entretanto, uma prova de empobrecimento. Quando se compra mais é porque se tem necessidades novas e se progride. O que é indispensável é desdobrar o valor da exportação, para que elle possa cobrir todas as nossas despesas no exterior e permitir que nós possamos abastecer convenientemente no exterior capitais que ainda não produzimos de todas as qualidades necessárias ou em quantidade suficiente.

A entrada de capitais agradaria também a renormalização e facilmente daria novo impulso a toda a nossa atividade econômica.

O ANO DE 1920

Por esse conjunto de circunstâncias, o ano de 1920 foi de dificuldades e protestos de appellados e sugestões.

Pouco se fez em proporção aos alívios apresentados. Pouco se quer porque pouco se esfervou. O Governo, com grande prudência, não se aventurou em aceitar medidas lembradas. Reconheceu, como todos nós reconhecemos, as exorbitantes intenções de todos e este propôs sentindo os embargos da crise bem pôde avaliar como se debatiam os particulares. Não se expressou entretanto em providências que poderiam ser contraproducentes. Ouvia com calma todas as reclamações e apelos muito justos do comércio, da indústria e da lavoura e colaborou com os Deputados e os Senadores na escolha de alívios mais adequados. A escolha não era fácil.

Os vícios de nossa inteligência se ostentavam all com a exuberância habitual. Para resolver uma crise dessa ordem, antes de tudo, seria útil definir a situação, apontar as suas falhas e depois então indicar as soluções que elle exige. Raras estavam as condições económicas e financeiras, muitas apresentavam programmas de salvaguarda, assim não se sabia um certo o que havia; mas soluções não faltavam.

As associações de classe trabalharam comclarecida boa vontade. E' de justiça consignar mais uma vez o esforço da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Sob a presidência de Sr. Araripe Fraga, a Associação estudou todas as dificuldades, não descobrindo de nenhuma reclamação do comerciante ou produtor, examinou todas as questões e alívios e se não perdeu a calma, infernando a sua própria função, não descurou nunca, nunca protocolou, nunca deixou de intervir no momento opportuno.

As crises em Agosto são periódicas. Nessa época de ano, como já dissemos, o movimento econômico nas grandes praças do litoral e só quando vem dinheiro para pagar encomendas se regularizam contas e há animação.

Em 1920, pelos motivos que já explicamos, não houve essa entrada de dinheiro, e assim em Setembro e Outubro a crise se agravou ao un vez de se dissipar automaticamente.

Na nossa história econômica e financeira, as crises de emergência, para encobrir a crise, só dão, em geral, em Agosto, e quando ha crack, crise seca, as falências começam a arrebentar em Setembro.

Temos mostrado que esse movimento de val e veni de numerário e de crédito só poderá ser resolvido, regularizado, aproveitado, só poderá deixar de ser agravador e nocivo quando ti, virmos uma grande e intensa rede bancária e um banco central de emissão e redescuento para alimentá-la.

Na condição social e econômica do país ainda não permitiam uma experiência tão longa e extensa a solução só se encaminhando para um termo médio, que no momento era o mais opportuno e viável. Nos "Retrospectos" dos últimos anos temos mostrado que para regularização do mercado de dinheiro e alívio a adoptar para a ocasião não poderia deixar de ser a criação de uma carteira de redescuento do Banco do Brasil.

Os que sentiam os fenômenos, mas

que os conheciam sob o ponto de vista sótatico, chamaram falta de dinâmica, não sentiam

o mal do Brasil é a falta de comunicação. Não temos facilidade de trânsito e o dinheiro, como as outras mercadorias, custa a se mover.

Precizamos ter agências bancárias por

toda a parte, nos mil e trezentos municípios

do Brasil e necessitamos do banco de emissão

e redesconto para tudo regularizar.

Poderemos ter a rede bancária completa,

sem o apparelho de emissão e redesconto.

Deveremos mesmo forcejar por obter-a, porque é

uma causa que vale por si própria e basta

criá-la para ser útil.

O banco, não. Não tem banco de emissão

e redesconto o país que o quer e não o pode

que pôde.

No Brasil só pôde haver um caminho para

desenvolvimento e estabilidade no banco:

é ter antes de tudo um encaixe metálico pa-

ra servir de fundamento às suas emissões e pros-

peridade econômica. Pelo que elle não desap-

parece.

Poderemos ter a rede bancária, sem o banco,

mas com elle as transações se tornariam muito

mais facetas e amplas e o mercado do dinheiro

ficaria para sempre regulizado.

Tudo o segundo semestre do ano passou

sou em discussão sobre o alívio para minorar a crise. No Congresso os projectos apresentados

não foram, porém, discutidos e foi entendendo

varias vezes sem ter provocado grande debate.

No Imprensa houve muita impugnação

a certas medidas e solicitação de outras de que

properamente debate do assunto. Não foi, por-

tanto, possível constituir um corpo de doutrina.

Os fenômenos eram, de facto, muito pro-

fundos, para que fosse possível encontrar for-

mula salvadora.

O Governo continuou com a sua política,

única capaz de nos conduzir a uma solução de-

finitiva. Mantive a aplicação da lei de 1913

sobre a compra e o "stock" de ouro e tratou de

avolumar esse encaixe, que foi progressivamente

subindo.

Nem por isso descurou de atender às re-

clamações da praça. Sugerei, na assembleia

do Banco do Brasil, a nomeação de uma comi-

ssão para apresentar um projecto de novos

estatutos, transformando o grande instituto

num apparelho de emissão e redesconto. Isto foi

um ensaio, para verificar se seria possível des-

de já, realizar essa aspiração da praça e de

todos que estudam os nossos problemas econô-

micos, financeiros e comerciais.

mais do que falta de crédito, de confiança. Havia, de facto, uma crise de desconto. A solução estava, portanto, no redesconto.

Outra causa não solicitavam, alias, as grandes associações representativas das classes que trabalham, produzem e distribuem. A crise de crédito tudo entorcece. As melhores iniciativas remuneradoras fracassam por falta de um crédito que os seus próprios fins justificam.

Mas a falta de crédito não é proveniente da falta de dinheiro. Ela é produzida pelo retrahimento dos capitais.

O dinheiro em gyro não rende, porque lettras que deveriam ser pagas, são apenas reformadas. Assim a crise de crédito é já um efeito de crise económica e comercial, da carenção ou deficiência de lucros da parte dos que reformam ou não saldam os seus compromissos.

A Carteira de Redesconto serve para dar recursos aos bancos que têm grandes sommas em movimento, mas não recebem pagamentos e, ao mesmo tempo, pela sua intervenção permanentemente no mercado de dinheiro, regulariza todas as transacções desse gênero.

Ficou resolvida e criada a Carteira, que só funcionou no anno de 1921, mas o anno de 1920 trouxe para a nossa vida económica essa tentativa que merece registro.

A Carteira será o inicio, uma experiência de um instituto não amplo, e definitivo, mas já vai prestar serviços sérios, verificar se o apparelho já se pôde adaptar e intervir na nossa crise.

O anno de 1920 foi assim de crise, mas, embora a queda de alguns produtos nossos, essa crise foi de crescimento e só promete reparação rápida e reencetamento dos períodos de prosperidade.

O país tom grandes forças latentes, que só efectivaram em acto. Melhorar o apparelhamento e a capacidade de trabalho do novo e garantir essa reparação.

AS CONCLUSÕES DA CONFERENCE INTER-NACIONAL DE BRUXELAS

A Conference Financeira Internacional, convocada pela Liga das Nações, reuniu-se em Setembro em Bruxelas e se encerrou em 9 de Outubro de 1920.

Os peritos que fizeram parte da Conference não se deixaram iludir por projectos sedutores e pouco seguros e foram inflexíveis na sustentação das idéias da escola liberal clássica. De facto, a Conference incumbiu uma missão muito séria de conselho e sugestão, embora não tivesse poderes para deliberar.

As medidas que o Conselho Executivo da Liga das Nações solicitou dos especialistas reunidos depois em Bruxelas eram tendentes a obterem mais rapidamente que fosse possível de uma situação estavel na vida económica e financeira dos países.

O desequilíbrio da guerra provocou perturbações formidáveis no comércio internacional que era mais calmo, entre as próprias nações que até então se regulavam pelo Gold point.

A idéia da conference surgiu na reunião da Liga das Nações, em Fevereiro, em Londres. Nessa reunião foi aprovada pelo Conselho Executivo a seguinte moção:

"1º. A Liga das Nações convocará uma Conference Internacional, afim de estudar a crise financeira e procurar os meios de a conjurar ou de attenuar as suas perigosas consequências;

2º. Uma comissão composta de membros do Conselho, marcada pelo Presidente, ficará encarregada de convocar os Estados mais interessados.

O Conselho Executivo da Liga das Nações mandou convite para participarem da Conference de Bruxelas nos seguintes Estados:

Africa do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, Dinamarca, França, Grécia, Espanha, Holanda, Índia, Itália, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Polónia, Portugal, Rumania, Reino Unido, Sérvia, Tchecoslováquia, Suécia, Suíça, e Tchecoslováquia.

Os Estados, membros da Liga, foram convidados a enviar as propostas que desejavam ver estudadas na Conference. O Conselho convocou, posteriormente, de acordo com as delegações do Conselho Superior e das entidades de São Pedro, Houliquene-sur-Meuse, Vlydine e Spa, todas as outras potências europeias, com a exceção da Turquia e da Rússia bolchevista.

Na carta-convite, o Conselho da Liga disse que "seria útil que os delegados fossem escolhidos entre as pessoas mais competentes em matéria de finanças públicas, de bancos e de economia geral, pedindo que suas nomes fossem comunicados ao secretário geral."

O Conselho roguou também, se fosse possível, o envio previo de these e sugestões a respeito de assuntos que todo o Governo pretendesse tratar na Conference. Dirigindo-se aos Estados Unidos, que não havia ratificado o Tratado, não poderão tomar parte oficialmente, disse o Conselho:

"O Conselho da Liga das Nações não dissimula a dificuldade do problema que elle aventa e não pede à Conference que lhe formeja uma solução definitiva. Basta dizer que a situação actual seja discutível sob o ponto de vista internacional e propor aos delegados reunidos em Bruxelas a elevar o debate sobre as questões e os interesses particulares de cada Estado. Seu desejo não é reformar a economia do mundo, mas de preparar a sua mudança, pedindo aos poderes competentes de cada país para estudarem imparcialmente a situação actual e de formularem as conclusões práticas."

A lista dos Estados convocados demonstra o liberalismo inglês e provocou comentários na imprensa europeia e norte-americana.

E' que nella aparecem como Estados independentes, no mesmo pé do Reino Unido, a África do Sul, Australia, o Canadá, a Índia e a Nova Zelândia.

RETROSPECTO COMMERCIAL

7

O Conselho Executivo da Liga das Nações pediu à Conference que indicasse medidas para melhorar a situação actual que é ainda de desequilíbrio contínuo, de exportações e importações intermitentes e sem balanço compensador, de remessas violentas de capital, de retrahimentos e expansões sem contraponto imediato, ocasionando, portanto, a instabilidade cambial, tão prejudicial a todos.

A Conference Internacional Financeira, para chegar a uma conclusão neste sentido, precisaria de estudar os casos particulares a situação peculiar de cada país, para verificar, então, em que proporção essa situação influencia na desorganização geral. O próprio programa da Conference já indica o que é conveniente fazer.

Os delegados trabalharam, ao que parece, com método.

Os delegados fizeram exposições das condições de cada país. A Conference estudou essa situação e sugeriu medidas tendentes a melhorá-la, de modo a conjurar a crise cambial que afecta o mundo inteiro.

Desses estudos resultaram conselhos gerais, mas que dizem respeito à política de cada país.

Nas conclusões votadas nessa parte das deliberações da Conference, encontram-se as moções pedindo a restrição das despesas, uso moderado, mas exclusivo de impostos para almantecção das receitas, a restrição — tanto mais depressa e mais intensa melhor — da circulação fiduciária; a volta do padrão e da circulação ouro, o estabelecimento de bancos de emissão nos Estados que ainda não os temham, a liberdade de comércio, etc.

Essa parte das conclusões da Conference vale ressaltecer entre alguma resistência por parte dos Estados a verdade dos principípios.

Um alguns países como o Brasil é preciso ainda bater na propaganda da cossuta não simétrica, mas que muitos ignoram ou affectionam.

Policamente, ao par de papistas exagerados, temos nos postos de responsabilidades nomes que sabem o que representa na economia de um povo o recurso/continuo das emissões.

A lei de 1917 proibiu a exportação do ouro. Essa medida se tivesse sido posta em prática no começo da guerra teria produzido outro resultado. A lei de 1918, por sua vez autorizando emissão sobre o metal adquirido pelo Governo, abriu margem para a execução de um programa seguro de valorização e resgate, porque ao mesmo tempo que permitisse a emissão, fornecia os recursos para minimizar os males que dela acarreta.

O fundo de garantia do restabelecimento; o Governo actual já assinou o contrato para compra de ouro de uma terceira mina brasileira e o enxave que temos já passa de 60 mil contos, ouro.

Retratar esse particular seria prejudicar a indústria nacional e impossibilitar durante muitos decennios qualquer solução definitiva e reguladora.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos as emissões têm como garantia o ouro da Treasury e não são tão simples como alguns dos nossos papistas imaginaram.

A verdade é que não ha perfeição de organização financeira que resista num país devedor como o nosso a grandes e consecutivos "deficits" na balança mercantil. Mas também não ha estabilidade, nito ha garantia, nito ha fixidez de saldos mercantis, nito ha possibilidade de acumulo de ouro e de um mecanismo eficiente, sem uma base financeira e monetária sólida.

Ao expediente do papel-moeda foram atribuídos na Conference Financeira de Bruxelas, muitos dos maus do nosso tempo, e assim se precisava de seus recursos, os devemos usar dentro de um mecanismo que conduza ao seu próprio saneamento.

A nossa política se encaminha também para o equilíbrio orçamentário, que é a base de toda a segurança financeira e real prosperidade económica.

O banco de emissão que a Conference aconselha aos países que ainda não o tenham, não saílo do programa de estudos e cogitações do Governo, que apesar reconhece que em assumptos tão delicados é preciso reunir condições especiais para moldar as qualidades ambientais os princípios consagrados e as reivindicações apeladas.

A política de saneamento do meio circulante é a única que poderá fornecer os elementos para a criação definitiva do banco de emissão e redesconto, sem o qual nunca teremos crédito proporcionado às necessidades e sem o qual nunca os nossos produtos se defenderão contra os concorrentes extrangeiros. Para conduzir a esse objectivo, vamos principiar pela Cartilha de Redesconto, no Banco do Brasil como já tinha autorizado o orçamento de 1919. Dessa cartilha será o orgão preparatório de um instituto, não amplo e definitivo, e poderá satisfazer as necessidades do comércio, indústria e agricultura, estabelecendo, em ensaio, o "Banco dos Banqueiros", de que tanto carecemos e, sem o qual, o crédito será sempre precário e, em certas épocas do anno, o desconto difícil.

As conclusões da Conference Financeira Internacional de Bruxelas, confirmaram plenamente todos os princípios respeitados, reconhecidos, aplicados, incontestáveis, seguros, científicos da economia política e ciências de finanças, que alguns dos nossos papistas procuram em vão despreistar.

A economia política tem leis tão universais e positivas como a mecânica e a astronomia, e, portanto, o mais que a arte política pode fazer — e tem feito — é aproveitar dessas relações inafáveis para construir o regimen mais adaptável ao seu objectivo particular.

O Brasil já tem uma circulação de pouco mais de 1.700.000 contos. Comparando esse total com o nosso comércio exterior e o nosso orçamento federal, vêmos que é formidável. Nos próprios países que suportaram invasões não é maior a proporção. Isso prova que a re-

lação da circulação para a nossa fortuna pública não é, como imaginam os papelistas insacáveis, tão pequena.

Na parte das conclusões da Conferência referentes às relações internacionais foram indicadas, entre outras medidas, a abertura de créditos, a nomeação de uma comissão internacional para fiscalizá-los e sugerir-lhes.

Desse dois principios são de grande importância, e poderiam encaminhar a humanidade para a concretização da *Clearing House* universal, que o espírito, sob outros aspectos, tão positivo, de Stavans Jevons sonhou numa das suas páginas mais suggestivas.

Os diversos países têm aberto créditos, para atender aos que precisam de matérias primas e vivências. Essa abertura de crédito permitirá a aquisição de mercadorias, sem grande desequilíbrio cambial, porque facultará o pagamento a longo prazo, com o próprio produto da actividade desenvolvida, graças aos elementos fornecidos pelos próprios credito.

É a política mais recomendada, e que não vira senão aliviar os países que mais sofrem, embora abram perspectivas novas aos que a adotam. O Brasil já inaugurou essa política, concedendo um crédito do seu mil contos de réis à Itália e à Bélgica. Esse crédito se destina a auxiliar o resurgimento económico da Itália, e da Bélgica, mas não deixa de ser de grande utilidade para o Brasil. Com esse crédito, munir os agricultores e produtores que vendem as suas mercadorias e o nosso comércio, que vai conquistando mercados nos Reinos amigos e clientela que, por certo, não nos abandonará depois.

Messa política serve tanto aos países capitalistas como aos que, cheios de possibilidades, precisam de apoio e novos mercados para a sua produção crescente. É necessário consignar que, ao contrário da declaração do um delegado sul-americano, o Brasil concedeu crédito para outras mercadorias, além do café, e, se tiver de fazer outras operações da mesma natureza, não se restringirá a um só projeto.

O que queremos frisar é que as recomendações da Conferência não se desviam dos princípios clássicos e assentam emles da economia política, que às vezes, certos papelistas costumam de dar, como abandonadas, para fortalecer e fundamentar a extravagância de alguns projectos.

O Instituto do cambio e do comércio, os bancos e outras medidas constantes de projectos relacionados com sympathy e não indicados, como recomendação expressa da Conferência, não têm relação com o papel-moeda e, sim, com títulos de crédito a longo prazo e visam uma espécie de *clearing-house* internacional para equilibrar o cambio, justamente enquanto a deflação não restabelece a normalidade dos negócios.

O problema da restauração económica e financeira ficou assim esclarecido. A Conferência de Bruxelas teve a grande meritória de desmascara-

rar todos os que, tratando dos interesses das pessoas, inventaram planos para salvar as finanças nacionais e mundiais. A Conferência foi assim utilíssima, porque soube assinalar os perigos e os males de as provinces. Como disse o Sr. Arthur Raffalovich, a Conferência teve o valor de não indicar palliativos e não se deixar persuadir que existem panaceias.

No Euroa e nos Estados Unidos, como aqui, houve alguns sonhadouros e artifícios que sugeriram planos extravagantes e que serviram admiravelmente bem, não para remover dificuldades de ordem geral, mas para salvar os seus negócios particulares.

A guerra tornou a vida na Europa mais dura, mas, nem assim, a sua parte civil, a sua elite dirigente, deixou de reconhecer que é preciso estender todos os meios de ajuda para agir bem.

Assim a Conferência Internacional de Bruxelas teve o mérito de reunir especialistas, professores, peritos, delegados dos Governos e de facilitar a coordenação das experiências e factos de diversos. Felizmente, todas as utopias foram postas de lado, mesmo quando eram moderadas e eram sustentadas por personalidades eminentes e importantes como, por exemplo, o Sr. Delacroix, então Presidente do Conselho de Ministros da Bélgica.

Já tivemos ocasião de analisar as conclusões oficiais da Conferência. A Lige das Nações não se contentou com os documentos oficiais, as memórias, as sugestões dos delegados dos países adherentes. Soltou também a opinião de cinco professores de economia política do notável universo, afim de que quais eram as suas opiniões.

Esse cinco professores foram os Srs. Brulme (Hollanda), Caneo (Suécia), Gide (França), Pantaleoni (Itália) e Pigou (Inglaterra). O parecer desses cinco professores celebres foi, talvez, o documento mais notável da Conferência, mesmo porque tocou mais nos numeros que mais apelaram neste momento todos os círculos de economistas, banqueiros e comerciantes.

Para muita gente que não sabe o que sejam finanças públicas, tudo o que caracteriza a crise actual é a falta de dinheiro.

Entretanto, vemos aqui no Brasil, enquanto que alguém da falta de dinheiro, os depósitos dos bancos aumentaram, revelando maiores disponibilidades, embora menor confiança em empreendimentos novos e em muitos negócios propostos.

A verdade é que a falta de confiança é proveniente de uma crise geral provocada pela despesa monetária e que não pode ser imediatamente remedada por actos governamentais. Certo, há muito a esperar de actos do Governo, para minorar a crise e facilitar a sua extinção, mesmo porque o problema do papel-moeda só pode ser resolvido pelo Estado. Mas o Governo só poderá agir num ambiente de progresso e de reparação. Assim, só o esforço de todos que trabalham e produzem pode conduzir a uma solução satisfatória.

Na crise actual desenham-se por toda a parte duas escolas: a dos empiricos e a dos doutrinários. A dos empiricos quer papel-moeda para tudo.

Se o papel-moeda salvasse e crescesse riqueza, entro a prosperidade da Áustria, da Prússia, da Polónia, da Tcheco-Slováquia, da Alemanha seria maravilhosa! Se o papel-moeda valesse de facto capital, os Governos já teriam abolido os impostos e bastaria emitir para cobrir todas as despesas. A outra escola, a dos doutrinários, é, felizmente, a da maioria dos homens de responsabilidade. Homens de Estado, banqueiros, financeiros, economistas, os grandes jornais e grandes revistas são, por assim dizer, unanimes em reconhecer que, se em momentos de aperturas, o apelo ao papel-moeda é de vez em transversível, o critério a seguir é de sanear o meio circulante e restringir a circulação excessiva, causa de tantos males e embarras.

A opinião dos cinco grandes professores é a este respeito digna de maior atenção.

No Euroa e nos Estados Unidos, esse parecer tem sido commentado e examinado e realmente contém trechos claros e inesquecíveis.

Para os célebres economistas, o principal é provocar a deflação para depois regularizar a produção e o consumo.

Os cinco professores foram concisos e claros. Antes de tudo, declararam que a necessidade permanente da Europa era avolumar e retomar o trabalho e a produção. Para isso, entretanto, é preciso criar o ambiente próprio, atacando a inflação de crédito e de signaes monetárias, reduzir as despesas governamentais, suprimir as empresas do Estado que são deficitárias, cesar as subvenções governamentais, restabelecer o equilíbrio orçamental, deixar de cobrir por empréstimos as despesas ordinárias, comprimir as despesas militares e navais que não são reproductivas e consolidar as dívidas flu-

cientes.

Depois a comissão recomenda com especial empenho que se evite de manter artificialmente pouco elevada a taxa de desconto. O melhor é a taxa natural. Quando há raridade de capitais circulantes e há retrâamento, fazer baixar a taxa de desconto pela criação de novos signaes monetários e para essa comissão de economistas celebres, erro cheio de decorrência, confessou. Permitir para fazer baixar a taxa do aluguel do dinheiro e depreciar o capital já existente, torná-lo mais desconfiado e afastá-lo ainda para mais tarde a reparação já tão difícil. Elevar a taxa de desconto é encorajar a regularização, garantindo os negócios naturais e sólidos, e provocando a deflação.

Dessa doutrina predominou, como se sabe, na Inglaterra e nos Estados Unidos. Os Governos procuraram praticá-la dentro do possível e as taxas do Banco da Inglaterra e dos Bancos de Reserva Federal demonstram que esse critério guiou os seus Directores.

Para melhorar os cambios, a comissão dos cinco diz que é preciso consolidar as dívidas flu- cientes que se encontram no exterior sob a forma de bilhetes, como acontece com as marcas alemãs, e restabelecer o intercâmbio comercial normal entre os diferentes países.

O Professor Cassel deu num ponto um pequeno voto em separado. O ilustre economista suíço pediu o repartilhamento dos bilhetes do banco ou de Estado circulando no exterior. Para elle esses bilhetes desprezados nas mãos dos especuladores são mais um obstáculo para o restabelecimento de um cambio normal.

Assim, os cinco professores consignaram as grandes causas do desequilíbrio e mostraram as soluções que mais convém no momento. Há no seu parecer sugestões de aproveitamento imediato e, se não apresentam planos miraculosos, próprios ou aventureiros, indicam quanto às despesas, às dívidas e ao saneamento da moeda e do crédito, medidas que podem ter aplicação imediata. Muitas dessas medidas, como já vimos, estão sendo postas em prática pelos Governos e países banqueiros da Inglaterra e dos Estados Unidos.

AS CRISES — AS SUGESTÕES — A CARTA DA REDDESCONTO

A 8 de Agosto, a Directoria da Associação Commercial foi recebida em audiência, previamente solicitada, pelo Sr. Ministro da Fazenda, e lhe expôs a situação da grava.

A Directoria da Associação mostrou ao Sr. Ministro como as exigências de falta de crédito se faziam sentir no Rio, em São Paulo e no Rio Grande do Sul, e como o movimento das safras nesses dois estados arranhavam do Rio as disponibilidades que aqui se encontravam, fazendo com que todos os negócios se enfraquecessem.

A comissão reconheceu a periodicidade dessas crises, mas chamou a atenção, justamente, para essa circunstância, que demonstra um permanente desequilíbrio e por isso mesmo carece de um prompto correctivo.

A maior crise de numeroário se dá em geral em Setembro; mas, como não se verifica movimento compensador, agora, já em Julho, a situação ora das más presentes.

Segundo a notícia da Voz, a comissão exprimiu esse pedido "com tanta maior confiança o tanto maior prazer, quanto se dirigia ao abalizado financeiro que fizera da sua vida, na phase da actividade bancária, um programma exactamente em favor da idéia, por cuja efectivação se bate o comércio e que, como Presidente do Banco do Brasil, tomaria relativamente a iniciativa do formal e sentido.

Se isso fosse agora realizado e, maximamente antes de qualquer doloroso transe para a grava, teria o Governo realizado a maior benemerência para a prosperidade do Brasil."

O que o comércio pediu era que todos os órgãos de opinião reclamam a transformação do Banco do Brasil, num banco de emissão e redesconto.

No dia 10 de Agosto, uma comissão da Associação Commercial esteve no Palácio do Catete e em audiência previamente solicitada,

da, pediu ao Chefe da Nação a atenção para a "situação em que se encontram as principais praias do país inteiro, diante da crise de numerário que ora se accentua pelo motivo das grandes safras, conforme testemunhamos nos numerosos telegrammas que lhe chegam de todo o Brasil."

Depois a comissão solicitou ao Sr. Epitácio Pessoa "o apoio de seu prestígio para expressar o andamento da reorganização do Banco do Brasil, afim de transformá-lo em banco de emissão e redesconto, solução única, ao ver da comissão, para diminuir os defeitos da nossa circulação".

O Sr. Dr. Epitácio Pessoa, depois de ouvir com atenção a exposição feita pela comissão, respondeu, mostrando que estava perfeitamente familiar a todos os aspectos da questão:

S. Ex. declarou, então, que o pedido da Associação Commercial corresponde aos desejos do Governo, em dar solução tão prompta quanto possível aos problemas que, de facto, condizem com o interesse público. Terminando, S. Ex. acrescentou que "o assumpto tem por parte do Governo um estudo acurado e apesar de sua complexidade, a melhor solução para que não corressem demoras excusadas, pois a matéria merece urgência e esforço em seu favor."

Assim, o Sr. Presidente da República, elle próprio, depois do Sr. Ministro da Fazenda, receber e conversou com os representantes da praça, sobre as sugestões que estes apresentaram para facilitar transações, que neste momento se acham entorpecidas por um conjunto de circunstâncias já perfeitamente esclarecidas. O Sr. Presidente da República ouviu e ponderou; demonstrou estar perfeitamente ao par das reivindicações e reafirmou o seu propósito de estudar com a devida atenção problema tão sério e complexo.

A 14 de Agosto, o Centro do Comércio de Café de Rio de Janeiro enviou nos Governos dos Estados cafetíferos uma representação, chamando a atenção dos Governos nuns interessados para a situação especial do café.

A representação do órgão do comércio de café no Rio de Janeiro estudou as safras, os "stocks" existentes e o consumo provável e conclui, naturalmente, diante dessas algarismos positivos, que não há motivos para apprehensões. Entretanto, essas apprehensões existiam. Existindo, provocavam panico nos mercados, e eram largamente exploradas e aprofundadas pelos especuladores.

Ora, quando a especulação baixista dominava os mercados universais, as praias do Brasil ficam sem defesa, se no momento não funciona uma organização especial. Neste momento não há nenhuma organização dessa espécie.

Assim, a especulação venceu, e os que procuraram resistir pouco conseguiram. Por que? Porque não havia recursos de crédito para resistir, para não vender café nos momentos em que a especulação puxa para a baixa. Se o comércio e a produção tivessem a seu dispor melhores elementos de crédito, poderiam recuar

propostas desfavoráveis, e em poucos meses, não haveria c.ºfº em outros mercados, os compradores seriam forçados a procurá-lo aqui, aceitando os preços naturais que a estatística dos "stocks" justifica.

O Centro do Comércio de Café escreveu que se houvesse mais facilidade de crédito não haveria crise, e assim seria inutil qualquer novo auxílio oficial.

"Existe, disse a representação, existisse o banco emissor, e não haveria crise. A garantia estaria frangueada aos possuidores e inutil seria qualquer tentativa dos compradores para aquisição a preços baixos e intolleráveis, como os que estão regendo no mercado.

O Sr. Dr. Epitácio Pessoa, depois de ouvir com atenção a exposição feita pela comissão, respondeu, mostrando que estava perfeitamente familiar a todos os aspectos da questão:

S. Ex. declarou, então, que o pedido da Associação Commercial corresponde aos desejos do Governo, em dar solução tão prompta quanto possível aos problemas que, de facto, condizem com o interesse público. Terminando,

S. Ex. acrescentou que "o assumpto tem por parte do Governo um estudo acurado e apesar de sua complexidade, a melhor solução para que não corressem demoras excusadas, pois a matéria merece urgência e esforço em seu favor."

Assim, o Sr. Presidente da República, elle próprio, depois do Sr. Ministro da Fazenda, receber e conversou com os representantes da praça, sobre as sugestões que estes apresentaram para facilitar transações, que neste momento se acham entorpecidas por um conjunto de circunstâncias já perfeitamente esclarecidas. O Sr. Presidente da República ouviu e ponderou; demonstrou estar perfeitamente ao par das reivindicações e reafirmou o seu propósito de estudar com a devida atenção problema tão sério e complexo.

A 19 de Agosto foi publicado o projecto de estatutos do Banco do Brasil, organizado pela comissão nomeada na assembleia do nosso grande estabelecimento de crédito. O relator do projecto foi o Sr. Conde de Affonso Celso e o texto foi assinado sem restrições pelos Srs. Dr. Montello de Andrade, Presidente Interino do Banco do Brasil; Dr. Delfino da Veiga, representante da Fazenda Nacional; Dr. Mendoza e Nunes de Oliveira.

O Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, que pugnou pela constituição de uma carteira de redesconto, assinou o mesmo.

A impressão geral na praça foi, desde logo, que o projecto era inválida, porque, por motivos que falam na necessidade de um aparelho desse gênero, não chegari o momento da sua instalação, mesmo porque o texto da comissão continha vícios insuportáveis.

O projecto foi por si só acentuado imediatamente e assim tudo indica que deixaram aquela análise do projecto.

Pelo projecto, o Banco do Brasil teria sob sua completa responsabilidade privilégio exclusivo de emitir bilhetes no portador e à vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes o lastro ouro. Para isso o Governo Federal transferia ao Banco todo o ouro que presentemente possuia. O Governo Federal também depositaria na matriz, filiais e agências do Banco, toda a sua arrecadação.

O Banco abrigaria no Tesouro Nacional uma conta corrente sem juros, sobre a qual o Ministério da Fazenda poderá sacar até a somma de dez mil contos, enquanto o fundo de reserva do Banco não atingir o limite de 50 mil contos.

Uma vez atingido esse limite, os aqueles poderão ir até 20 mil contos. Se o Governo assim julgar conveniente, poderá o Banco effe-

ciar o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos internos por conta do Estado, encarregando-se do serviço do Caixa da Amortização e fazendo adiantamentos, em conta corrente, dos fundos necessários para um sêmesbre.

O Banco, entre outras operações, poderá redescontar dos Bancos nacionais de reconhecido crédito e que tenham pelo menos tres annos de existência.

Os redescotos serão feitos: sobre efeitos comerciais emitidos e endossados por firmas comerciais ou industriais de reconhecido crédito; sobre lettras de cambio sacadas por firma comercial ou industrial de praça brasileira, a favor do Banco proponente ou seu correspondente e, na forma legal, aceitar por outro também comercial de reconhecido crédito, estabelecido na praça onde se efectuar o redesconto.

Para os efeitos de redesconto de lettras de cambio, será indispensável a declaração de valor recebido e os endossos bancários nos titulos oferecidos a redesconto poderão ser em branco".

Os documentos redescontados poderão ser retribuídos antes de seus vencimentos, sem que os Bancos redescontadores tenham direito à devolução dos juros.

O Banco, que não forem nacionais, de reconhecido crédito, e não tiverem pelo menos tres annos de existência, só poderão redescontar os seus efeitos comerciais, reforçados com o endoso de outro Banco habilitado.

Os Bancos que não tiverem as suas sedes no Brasil, embora obedecendo às demais prescrições dos Estatutos do Banco do Brasil, só poderão redescontar os efeitos comerciais da sua carteira, em proporção ao capital dos mesmos Bancos, realizado no paiz.

Os Estatutos procuram, porém, definir o que consideram capital e o que como tal possuir nos estabelecimentos estrangeiros a possibilidade de redesconto. Capital, para esse efeito, significará a diferença entre os depósitos e a soma dos empréstimos com o saldo da caixa constante do activo.

O limite máximo para redesconto será para cada Banco igual à soma do respectivo capital e fundo de reserva.

O projecto de Estatutos procura assim satisfazer a necessidade de redesconto e para ampliar as funções e o movimento do Banco, afim de que este possa crescer com o volume das novas operações, sugere e aceita, caso as outras leis e regulamentos o determinem, o monopólio de todo o transporte de numerário e crédito da Fazenda Nacional.

Nenhum princípio contesta a utilidade da instituição de um banco central de emissão e de redesconto, de um aparelho que emite mesmo para redescontar. O exemplo dos grandes países está ali para atestar a eficiência dessa organização.

A dificuldade, porém, da transformação do novo Banco do Brasil neste mecanismo reside na adaptação desse regimen à nossa circulação inundada de papel-moeda. O ponto delicado de toda a questão está em obter a facilidade da

emissão pelo Banco com o resgate das notas em circulação, afim de que a emissão bancária não só ainda mais agravar a inflação atendendo esta a proporções esmagadoras e desvalorizando ainda mais uma das espécies, determinando assim outra intervenção.

Como o projecto da Comissão nomeada na ultima assembleia do Banco do Brasil resolveu essa questão complexa e delicada, esse ponto de convergência da um princípio conhecido com as nossas duras realidades?

Como, já vimos, o Banco, pelo projecto, poderá emitir sobre a base de tres vezes o lastro ouro. Este ouro será obtido pela cessão ou transferência de metal que o Governo Federal já posse, pelo que o Banco adquirirá e pelo que os particulares nesse depositarem. Assim a circulação bancária ficará valorizada e poderá iniciar o resgate. De outra forma, certa impossível.

Dizendo, naturalmente, o mesmo raciocínio a comissão estabeleceu no seu projecto o regimen pelo qual esse resgate pode ser realizado.

Diz, de facto, o artigo 9º que o Banco poderá contratar com o Governo a substituição do papel moeda do Thesoure. Esta substituição será feita, entretanto, à proporção que for sendo constituído pelo Banco o lastro metálico respectivo. Esse lastro será obtido pela transferencia para o Banco de todo o ouro actualmente possuído pela União, pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do Banco se reservam com o mesmo intuito. Serão recolhidas ao Banco todas as quantias destinadas ao resgate de papel-moeda do Thesoure.

Assim o projecto define mais ou menos o regimen, deixando, naturalmente, a legislação federal a disciplinação completa de todo o mesmo.

O Banco só poderá emitir sobre a base ouro, e só furt o resgate depois de valORIZAR por esse meio a sua prancha emissória. O apparelho é, portanto, rígido e só poderá servir de instrumento de inflação. Os efeitos comerciais não servirão de lastro, mas a capacidade de emitir não ficará limitada unicamente à proporção do montante metálico. O Banco poderá também emitir sobre os saldos disponíveis a favor do Banco e em poder dos banqueiros fortes do paiz.

O projecto de estatutos do Banco do Brasil elaborado pela Comissão nomeada na assembleia dos nossos primeiros estabelecimento de crédito declara que o Instituto será reformado, de acordo com os preceitos do texto e recebido, depois de competente avaliação, todo o activo do actual. A duração dos estatutos será de 30 annos, contados da data da sua aprovação.

Na nossa projecto uma inovação: o capital do Banco será de 75.000.000.000 ouro, dividido em 675.000 ações de 100\$ ouro.

Destas 675.000 ações os actuais acionistas receberão o equivalente, cancelados os aforas existentes. O restante do capital deve ser oferecido aos Estados da União, aos Bancos Nacionais e aos mesmos actuais acionistas. O que sobrar da ação é subscrito publico.

A assembleia geral poderá aumentar o capital.

O capital suscripto pelos Estados ou por Bancos Nacionais será recolhido por uma prestação de 10 % no acto da subscrição. As chamadas subsequentes far-se-ão segundo as convenções do Banco, e julgo da Directoria e do Conselho da Emissão.

As chamadas poderão ser feitas em prestações máximas de 10 % com um intervalo mínimo menor de 30 dias. Precederá sempre aviso com antecedência de 16 dias. As entradas poderão ser feitas em vâmbaas a 90 díz sobre Nova York.

Para morar no pagamento das chamadas, pagará o acionista o juro de 1 % ao mês. Deverão sessenta dias da data determinada, as acções em comissão serão de preferência oferecidas nos áuctores nacionistas.

Todas as acções sortidas nominativas, sendo inalienáveis as pertencentes à União ou aos Estados, como as de propriedade dos bancos nacionais, salvo caso de liquidação. Todas as acções serão indivisíveis em relação ao Banco, que só permitirá um único proprietário para cada uma.

Como será administrado, entretanto, o Banco?

For um presidente e cinco directores. O Governo, que já nomeou dois directores (o Presidente e Director da Carteira Cambial), apesar de todas as despesas que os estatutos prevêm não ficará com maior prerrogativa: pelo projecto, passará a nomear sómente o Presidente e o Director da Carteira da Emissão.

Os outros directores serão eleitos por maioria de votos da Assembleia.

No actual regimen a obrigação equivalente à missão do Governo, porque este dispõe de mais da maioria absoluta de votos. Pelo projecto, não. Cada acção dará direito a um voto, mas nenhum acionista poderá representar mais de 5.000 votos por si ou como procurador.

O projecto deixa em suspense a questão da taxa de conversão dos bilhetes, parecendo de todos os dados existentes o relativo à carteira da emissão. As sessões do Conselho serão diárias. O Conselho, ao demais, no exercício das suas funções, denunciará ao Ministro da Fazenda as irregularidades que encontre, partilhando o presidente dessa denuncia.

Quanto a essa conversão o prazo não foi fixado nem admitido com determinação. O artigo 61 do projecto diz que "só se operará a conversibilidade dos bilhetes quando o fundo de resgate do papel do Tesouro atingir 70 % da emissão do Banco e excedente do encalhe monetário".

Antes de destacar e interpretar todas as disposições do projecto e o critério que os dictou e o fim que parece os inspirar, convém acenhar que a Comissão planeou uma reforma muito ampla, que vai além das próprias funções do Banco e que não se poderá realizar sómente por meio da aprovação de seus estatutos.

Pelo projecto de estatutos do Banco de Brasil, a ação do Governo será menor do que actualmente.

A União preceitava de leis especiais para dar ao Banco tudo que os estatutos asseguram, mas que por si só não poderão facultar: transferência do ouro da propriedade do Tesouro,

substituição das delegacias, único transmissor dos créditos e numerário do Governo Federal. Mas, apesar de todas essas vantagens e privilégios, o Tesouro terá os seus votos diminuídos na assembleia, perdendo a maioria absoluta e não tendo mais a faculdade de nomear o director da carteira cambial, nomeará apenas o presidente e o director da nova carteira de resgates.

Este director, entretanto, ficará sob a fiscalização e controlo do Conselho de Emissão.

De facto, no director da carteira de emissão competirá receber as propostas de redescantes, apresentadas pelo Banco e decidir, depois de verificada a responsabilidade do proponente; inspecionar o livro de responsabilidade da respectiva sucursal e superintender, juntamente com o director da carteira cambial, o endosso das firmas, quer da praga, quer dos identados.

O Conselho da Emissão será composto de três membros efectivos e três suplentes, durante o mandato tres annos e podendo ser renovado.

Um dos membros será nomeado pelo Ministro da Fazenda, outro eleito pelos acionistas e o terceiro indicado pela Associação Commercial do Rio do Janeiro, observando o mesmo critério para com os suplentes.

Ao Conselho da Emissão caberá "plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos serviços da carteira da emissão, podendo nela intervir, quando lhe parecer conveniente, examine todas as operações, verificar as cotações, vetar quaisquer resoluções", sendo este voto suspensivo e fundamentado levado à Directoria do Banco.

O Conselho apresentará ao Presidente, para ser levado à assembleia geral ordinária, um relatório anual circunstanciado e acompanhado de todos os dados existentes e relativos à carteira da emissão. As sessões do Conselho serão diárias. O Conselho, ao demais, no exercício das suas funções, denunciará ao Ministro da Fazenda as irregularidades que encontre, partilhando o presidente dessa denuncia.

Quanto a essa conversão o prazo não foi fixado nem admitido com determinação. O artigo 61 do projecto diz que "só se operará a conversibilidade dos bilhetes quando o fundo de resgate do papel do Tesouro atingir 70 % da emissão do Banco e excedente do encalhe monetário".

Antes de destacar e interpretar todas as disposições do projecto e o critério que os dictou e o fim que parece os inspirar, convém acenhar que a Comissão planeou uma reforma muito ampla, que vai além das próprias funções do Banco e que não se poderá realizar sómente por meio da aprovação de seus estatutos.

Pelo projecto de estatutos do Banco de Brasil, a ação do Governo será menor do que actualmente.

A União preceitava de leis especiais para dar ao Banco tudo que os estatutos asseguram, mas que por si só não poderão facultar: transferência do ouro da propriedade do Tesouro,

RETROSPECTO COMMERCIAL

Assim, o Banco do Brasil, pelo projecto da comissão nomeada na ultima assembleia, ficará com os seus poderes ampliados, receberá tantos auxílios do Estado que só por si só especiais elas poderiam ser convertidos em realidade, mas a ação oficial sobre o instituto ficaria diminuída.

O privilegio de emitir passarão, pelo projecto, para o Banco. A emissão deve ser, porém, ao portador e a vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes a lastro ouro.

O que constituirá esse lastro? O ouro, que o Governo federal transferirá ao Banco? Ou que este adquirir? Ou formado pela conversão de seu actual capital papel em capital ouro?

Nossa ultima hypothese, a simples transcrição da descrição não bastará para a constituição de um "stock". Em que tipo se fará a conversão? O projecto deixa em branco a linha em que se dovrá escrever a taxa.

Mas o Banco só poderá emitir sobre o ouro e sobre o seu saldo no exterior? Nossa ultima hypothese, a simples remessa de cambial, um depósito no estrangeiro, a abertura de um crédito num correspondente permitiriam ao Instituto, que passa a ser muito mais amplo e ligado a funções officinas. Assim o Banco poderá receber em conta corrente os saldos das remessas públicas, adiantar no Tesouro, mediante bilhetes a prazo determinado, até a somma de 20.000.000, como antecipação de receita, nas condições usuais do mercado; receber em conta corrente de movimento sem juros qualquer quantia; em depósito, mediante comissão, dinheiro, títulos de crédito, metais e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor declarado, por escrito, pelo depositante, de acordo com o director encarregado da secção.

Além disso, nas práticas que não contem "pelo menos com tres bancos de descontos", o Banco do Brasil descontará notas promissórias, letras de cambio e outros títulos comerciais, garantidos por duas firmas comerciais ou industriais de reconhecido crédito. O prazo destes títulos não poderá exceder de tres meses.

O Banco contratará com o Governo Federal e os Estados e municipalidades quaisquer operações na qualidade de intermediário, para lançar empréstimos, por conta das, no país ou no estrangeiro, com companhias ou empresas acreditadas o lançamento de empréstimos, por conta das mesmas, em qualquer parte do território nacional; subscriverá por conta do ouro titulos da dívida pública da União, dos Estados e das Municipalidades, acções ou obrigações de companhias ou empresas, podendo ainda encarregar-se por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos de qualquer operação bancária que os estatutos não prohibam, realizar as operações de cambio, por conta própria ou alheia, moverá fundos de umas para outras práticas e concederá cartas de crédito mediante garantia; comprará e venderá ouro ameadeado ou em barra; emprestará, a prazo não excedente de seis meses, por letras ou contas correntes e por conta de ouro ameadeado ou em barra com o abatimento de 5 % do valor declarado, de títulos, de dívida pública da União com o abatimento nunca inferior de 20 % do valor da cotação oficial; de títulos comerciais com redução de 20 % no mínimo;

Governo a substituição do papel-moeda do Tesouro e a substituição se fará a proporção que for sendo constituído o lastro metálico respectivo.

Como a conversão dos bilhetes do Banco está pelo projecto, suspensa até quando o fundo de resgate do papel do Tesouro atingir 70 % do papel em circulação do Banco, parece que a Comissão assentou implicitamente a continuação da política de resgate feita pelo Governo. Mas se o acordo de um resgate pelo Banco for aceite, todo o ouro possuído pelo Governo será transferido para o instituto, parecendo que é do mesmo acordo que trata o artigo anterior que iria fazer essa转移encia.

O projecto de estatutos do Banco do Brasil no capítulo sobre operações, mantém muitas das disposições actuais e acrescenta outras, decorrentes do papel que o texto quer atribuir ao Instituto, que passa a ser muito mais amplo e ligado a funções officinas. Assim o Banco poderá receber em conta corrente os saldos das remessas públicas, adiantar no Tesouro, mediante bilhetes a prazo determinado, até a somma de 20.000.000, como antecipação de receita, nas condições usuais do mercado; receber em conta corrente de movimento sem juros qualquer quantia; em depósito, mediante comissão, dinheiro, títulos de crédito, metais e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor declarado, por escrito, pelo depositante, de acordo com o director encarregado da secção.

Além disso, nas práticas que não contem "pelo menos com tres bancos de descontos", o Banco do Brasil descontará notas promissórias, letras de cambio e outros títulos comerciais, garantidos por duas firmas comerciais ou industriais de reconhecido crédito. O prazo destes títulos não poderá exceder de tres meses.

O Banco contratará com o Governo Federal e os Estados e municipalidades quaisquer operações na qualidade de intermediário, para lançar empréstimos, por conta das, no país ou no estrangeiro, com companhias ou empresas acreditadas o lançamento de empréstimos, por conta das mesmas, em qualquer parte do território nacional; subscriverá por conta do ouro titulos da dívida pública da União, dos Estados e das Municipalidades, acções ou obrigações de companhias ou empresas, podendo ainda encarregar-se por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos de qualquer operação bancária que os estatutos não prohibam, realizar as operações de cambio, por conta própria ou alheia, moverá fundos de umas para outras práticas e concederá cartas de crédito mediante garantia; comprará e venderá ouro ameadeado ou em barra; emprestará, a prazo não excedente de seis meses, por letras ou contas correntes e por conta de ouro ameadeado ou em barra com o abatimento de 5 % do valor declarado, de títulos, de dívida pública da União com o abatimento nunca inferior de 20 % do valor da cotação oficial; de títulos comerciais com redução de 20 % no mínimo;

Oras, não ha definido inconfundível para crise comercial ou notaria, escassez de numerário. De modo que para a oportunidade das emissões extra a diretoria e o conselho serão os unicos juizes e árbitros.

Os estatutos acrescentam, entretanto, que no caso de uma emissão além da proporcional ao encalhe e ao saldo no exterior, o Banco ficará obrigado ao pagamento ao Tesouro Nacional de um imposto igual à taxa de desconto. Só se effectuará o aumento da emissão mediante o voto de 2/3 dos directores. O produto do imposto será destinado ao resgate do papel do Tesouro.

Isto papel será resgatado pelo Banco? Os estatutos não o determinam obviamente. O Banco, no caso, poderá contratar com o

mercadorias e com redução mínima de 25%, que não forem de fácil deterioração, warrantas em armazéns federais e legalmente constituidos e da confiança do Banco.

Assim, nessa série de operações sólidas, de acordo com o projeto dos estatutos, sendo todas facultativas, não há, a não ser a cláusula que fala das descontos, nada propriamente de novo ou que seja motivo de discussão, polemica e impugnação. Sempre um banco poderá receber os saldos das repartações públicas; o essencial para essa operação não é a vontade do banco e sim da repartição pública. Nos estatutos, há, portanto, uma simples sugestão, que só poderá ser aprovada por determinação de outra espécie.

Aí entra o parco limitar as operações de descontos do Banco do Brasil nas praias "onde não existem pelo menos três bancos de descontos". O fim dessa disposição foi justamente dar incremento à carteira de desconto nas praias mais importantes. Essa disposição seria adequada, se todo o mecanismo estivesse apto a funcionar.

O projeto estabelece assim modificações tão profundas no nosso regime financeiro que não poderia ser posto em execução sem que antes se anulasse por lei especial toda a nossa organização financeira.

Assim, o Banco, pelas novas estatísticas projectadas, procuraria atender às necessidades da praxe, investindo-se na facultade centralizadora. Para isso, porém, seria preciso um lântro e o projeto mesmo estabelece que a emissão deve ser feita sobre a base de três vezes o lastro euro.

Como, entretanto, obter esse euro?

Para começar, os estatutos declararam que o Governo "transferiria ao Banco todo o ouro que presentemente possuir." Mas naturalmente essa determinação só prende ao contrato que outros artigos adiantam autorizam o Banco a assignar com o Tesouro, para resgate do papel-moeda.

O Tesouro possuía em Agosto, quando o projeto foi apresentado, ouro no valor de réis 60.000 contos, ouro de verdade, ajuntado graças à política do Sr. Antônio Carlos, prosseguida e ampliada pelos Srs. Drs. Epitácio Pessoa e Homero Baptista.

O Banco não dispõe, a princípio, de outros recursos e, assim, depende da própria reorganização geral do nosso regime financeiro, para poder funcionar dentro dos estatutos que a comissão propôs.

Assim, em suas linhas gerais, o projeto exige pela ampliação que deu a varia de suas innovações, não só aprovação legislativa, como modificação de regulamentos e práticas.

O Brasil precisa, de facto, de um novo regime financeiro, de bases sólidas e desenvolvimentos elásticos e que possa atender às necessidades crescentes da nossa riqueza e da nossa produção. As grandes praias, como o Rio, encerram de um banco para banqueiros, que

redesconto, emitindo para redesconto, dando assim ao crédito a elasticidade que o comércio, a indústria e a agricultura com tanta razão reclamam.

Existe, um aparelho desse gênero, e o só se defende agora sólido, pelas próprias operações dos interessados.

Mas enquanto não se avialar a capacidade tributária não se avialar a capacidade de garantia, não se medir e estabilizar os recursos da União, como fazer uma reforma completa?

Na praga, as correntes de opinião ainda se não haviam cristalizado. Havia os que pediam imediatamente o Banco da Emissão, de qualquer forma, e os que achavam que no momento, como medida de ocasião, haveria fornecido ao Banco do Brasil os elementos necessários para que pudesse operar em larga escala em redescantes. Vio-se depois que o Cartório corresponderia a essa necessidade, nem recorrer a programas por demais amplos para serem experimentados nem forte base e seguros resultados de estabilidade.

A 3 de Setembro, o Sr. Carlos de Campos, Deputado por São Paulo, líder da sua bancada e da Câmara, apresentou a Comissão de Finanças, do qual era Presidente, um projeto que a maioria da mesma comissão aprovou, redescrevendo novas condições para emissão do papel-moeda, assim de acordo ao comércio, à indústria e à agricultura em caso de crise excepcional.

Pela lei de 1918, o Executivo podia emitir sobre notas da Caixa de Conversão, sobre o ouro existente no Tesouro ou por ele adquirido e sobre o ouro depositado no extrangeiro, em conta do Tesouro.

A proporção da emissão, era de cinco vezes o valor, no cambio de 27 dinheiros.

Para começar, os estatutos declararam que o Governo "transferiria ao Banco todo o ouro que presentemente possuir."

Mas naturalmente essa determinação só prende ao contrato que outras artigos adiantam autorizam o Banco a assignar com o Tesouro, para resgate do papel-moeda.

O Tesouro possuía em Agosto, quando o projeto foi apresentado, ouro no valor de réis 60.000 contos, ouro de verdade, ajuntado graças à política do Sr. Antônio Carlos, prosseguida e ampliada pelos Srs. Drs. Epitácio Pessoa e Homero Baptista.

O Banco não dispõe, a princípio, de outros recursos e, assim, depende da própria reorganização geral do nosso regime financeiro, para poder funcionar dentro dos estatutos que a comissão propôs.

Assim, em suas linhas gerais, o projeto exige pela ampliação que deu a varia de suas innovações, não só aprovação legislativa, como modificação de regulamentos e práticas.

O Brasil precisa, de facto, de um novo regime financeiro, de bases sólidas e desenvolvimentos elásticos e que possa atender às necessidades crescentes da nossa riqueza e da nossa produção. As grandes praias, como o Rio, encerram de um banco para banqueiros, que

Por esse regimen o Governo, quando abrisse crédito a nações estrangeiras e recebesse em pagamentos títulos da sua dívida pública poderia emitir sobre o valor nominal desses papéis e empregá-los ainda o que fosse considerado saldo dos impostos ouro — para aumentar o saldo de garantia, incinerando papel moeda e comprando títulos ouro, da dívida pública para emitir sobre eles.

No regimen Antonio Carlos restringiu-se as emissões a uma proporção de cinco para um de ouro depositado aqui ou no extrangeiro; o Governo teria de comprar ouro para emitir na mesma proporção.

Pelo projeto, além desse enunciado, poderiam servir para o mesmo fim os títulos de dívida ouro, do país ou das nações estrangeiras, títulos recebidos ou adquiridos com esse objectivo.

Assim, o Governo, com os saldos dos impostos ouro compraria títulos ouro e emitiria sobre eles. Uma parte do produto do saldo da arrecadação dos impostos ouro, cuja definição seria naturalmente feita depois, seria aplicada no aumento do fundo de garantia do papel-moeda. A outra parte seria destinada à incineração do papel moeda. Assim o projeto virava por esse meio com o emprego de 2/3 do saldo dos impostos ouro, valORIZAR e reduzir a grande massa de papel-moeda em circulação. Desde que o papel-moeda circulante correspondesse ao triplo do seu lastro metálico, as quotas que fossem destinadas à sua incineração seriam aplicadas, como reforço, ao mesmo lastro.

O projeto do Sr. Carlos de Campos dizia no § 4º, do art. 1º, que o saldo da receita ouro, só deveria ser aproveitado para valoração do meio circulante. O Sr. Ministro da Fazenda tinha, de fato, sugerido na proposta de orçamento de 1921 a necessidade de separar o orçamento ouro do orçamento papel. De facto, essa distinção que a Câmara e o Senado acabaram abolindo no fim da sessão, ao votar os orçamentos, obedecia a um alto criterio que não pode ser abandonado. Se a despesa papel fosse sempre alimentada exclusivamente pela receita da mesma especie, haveria sempre grande saldo no orçamento ouro.

O ouro excede, em geral, a despesa da mesma natureza.

Assim, se fosse realizada a verdadeira separação dos dois orçamentos, veríamos sempre um saldo ouro, na arrecadação dos impostos ouro. Ora, esse saldo, poderia ser aplicado com vantagem à incineração e valorização do meio circulante, além de aquisição das notas da Caixa de Conversão e uniformização das emissões.

Assim, o resgate e a garantia do meio circulante teriam sempre elementos de renovação e reforçamento. Os bancos, conquistariam, para as finanças nacionaes, a soldex que elas precisam.

Mal que a demagogia procure desmorilar a política clássica, toda a gente de bom senso não pode pensar de outro modo, e os agitadores e visionários podem bordar em torno de questões tão sérias as fantásias que to-

dos os dias serviriam de desolante desfecho para os que entendem um pouco desse assunto, se não fosse o perigo que elas representem para o país, o nosso trabalho, o nosso dinheiro, para o pecúlio que com tanto esforço os homens previdentes conseguiram reunir..

Com a chegada do Rei Alberto, da Bélgica, ficou resolvido o adiamento do projeto chamado de emissão, e esse adiamento determinou a demissão do líder da maioria e depois a renúncia dessa demissão.

A 23 de Setembro, reuniu-se a comissão de Finanças da Câmara e voltou a tratar do projeto de emissão.

O Sr. Deputado Cinchado Braga foi favorável, como sempre, à emissão mais ampla e à maior proteção ao comércio e à lavoura;

Assim, o Governo, com os saldos dos impostos ouro compraria títulos ouro e emitiria sobre eles. Uma parte do produto do saldo da arrecadação dos impostos ouro, cuja definição seria naturalmente feita depois, seria aplicada no aumento do fundo de garantia do papel-moeda. A outra parte seria destinada à incineração do papel moeda. Assim o projeto mostrou os inconvenientes do excesso da circulação fiduciária e do curso forçado; mas o que se conclui é que nenhum dos membros da Comissão de Finanças se colocou em atitude hostil, de franco combate ao substitutivo que o líder apresentou e que constituiu o criterio do consenso predominante nos círculos dirigentes.

O substitutivo desprezou a emissão de tres vezes o valor do lastro ouro e manteve o máximo de cinco vezes la legislação.

Do saldo dos orçamentos, ouro, metade seria destinada, deduzida a quantia precisa, ao resgate das notas da Caixa de Conversão metade no fundo de garantia e metade à incineração do papel-moeda.

Tudo e qualquer renda ouro extrairia ateria de ser incorporada ao fundo de garantia. Desde que o papel-moeda circulante importasse em um milhão e quinhentos contas de réis, a quota destinada à sua incineração seria aplicada como reforço ao fundo de garantia.

Poderia o Governo aplicar à cunhagem de moedas de \$500, 1\$ e 2\$, a prata que possuisse ou fosse adquirida.

A despeço com a aquisição de prata com esse fim seria escripturada sob o título "Cunhagem de especie". A moeda subsidiaria que fosse cunhada só seria posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quanto de papel-moeda.

Para auxiliar o comércio e a lavoura, o substitutivo não limita, como fazia o projeto primitivo, o valor desse auxílio e estipula que o Governo poderá, com os recursos adquiridos da lei, autorizar empréstimos para, por intermédio do Banco do Brasil ou pena forma que julgar mais conveniente, auxiliar as necessidades urgentes da produção do comércio nacionaes de crise excepcional.

Não excederá de um anno esses empréstimos e seriam garantidos, na forma usual, com apólices da Dívida Pública Federal, bilhetes do Tesouro, warrants de produtos exportáveis

que sejam facilmente sujeitos à deterioração ou perda e ajudados que sejam de seguro contra risco e outros riscos em companhia de primeira ordem.

Os juros desses adiantamentos seriam convertidos em espécie, reforçando o fundo de garantia e a importância do capital seria incenada à medida que fossem os empréstimos solvidos.

O projecto passou na Câmara e em 3º discussão o Sr. Deputado Antônio Carlos apresentou uma exposição e um substitutivo que não foram aprovados, mas firmaram os bons princípios porque o que aconselhava contra a emissão foi praticado.

Com excelente rigor técnico, o Sr. Deputado Antônio Carlos não saiu na sua exposição dos princípios severos da escola clássica. S. Ex. é integralmente contra as emissões, e só em casos excepcionais, as pode admitir. Considera mesmo a lei que é conhecida por seu nome, como uma medida de emergência, que deve ser abandonada quanto à emissão, só continuando em vigor a parte referente ao fundo de garantia.

A exposição combate a emissão e acha que já passou o seu período, mesmo dentro de uma proporção de ouro adquirido pelo Estado. Não sendo tão presente como alguns proclamam as necessidades do Governo e não sendo difícil agora o langamento de um empréstimo nos Estados Unidos, o Sr. Deputado Antônio Carlos sugere uma série de medidas que se complementam e substituem.

O substitutivo pôde ser dividido em duas partes. Na primeira, trata-se da possibilidade dos recursos para a União, como suprimento de recolha, e no segundo do adiantamento de fundos para a defesa do café e regularização do convênio com a Itália.

Não querendo que se emitta e não tendo sympathia pela abertura de crédito nos termos que foram concedidos à Itália, o antigo Ministro da Fazenda suggeriu providências que evitam a simples emissão, mesmo sobre ouro de propriedade da União.

Assim para fornecer recursos ao Governo Federal, o Sr. Deputado Antônio Carlos sugere o aproveitamento das somas que foram pagas como frota pelo arrendamento dos navios à França, e as que possam provir de qualquer operação sobre os mesmos navios. Se esses recursos forem insuficientes, o Governo poderá contrair, no extrangeiro, operação de crédito até o máximo de 80 mil contos ouro, pelo prazo e ao juro que a seu juizo parecerem necessários. Assim, para suprimento de falhas de recolha, se assim essas falhas se fizerem, propõe o Sr. Antônio Carlos, primeiro, o aproveitamento do que receberemos pelos navios, e, segundo, um empréstimo de 30 mil contos ouro.

Para accudir à crise do café, caso essa persista, a União ficaria autorizada a emprestar no Estado de São Paulo, para compra desse produto, até 30.000.000 (em moeda metálica), utilizando-se para esse fim do ouro em depósito na Caixa de Amortização e constitutivo do fundo de garantia do meio circulante papel. O pagamento desse empréstimo, a

juro de 3% ao anuo, será feito à proporção que o café entrado for sendo vendido, e em moeda metálica nacional ou estrangeira, sendo essa moeda recolhida à Caixa de Amortização para re incorporar-se ao citado fundo de garantia.

Para regularização do convênio com a Itália poderia o Governo usar até 10.000 contos ouro do mesmo fundo de garantia.

Para conciliar todos os interesses ficou combinado que em terceira discussão o projecto que já substituiu o primitivo sofreria novas modificações.

O novo substitutivo passou na Câmara, contendo duas disposições novas, uma mandando regularizar as operações cambiais e outra eliminando qualquer obstáculo à nossa exportação.

A 19 de Outubro, o projecto chegou ao Senado. O Sr. Francisco Sá foi dado para relatar e depois de um pequeno耽mento acionou o encargo.

O Sr. Senador Francisco Sá deu outra orientação ao projecto, introduzindo, como introduziu, depois de conferenciar com o Sr. Presidente da República e Ministro da Fazenda, a emenda orçando a Carteira de Redesconto no Banco do Brasil, atendendo assim a uma urgente necessidade da praça. A minor parágrafo "Introdução" do "Retrospecto" de 1919 ful de dica a sugestão e defende dessa solução, e portanto, só nos vêmos agora dar, em linhas gerais, o histórico e o desenvolvimento da fellia iniciativa do Ilustre senador pelo Ceará.

A 20 de Outubro, o Comissário do Senado tomou conhecimento da emenda do Sr. Senador Francisco Sá creando a Carteira de Redesconto e por um movimento surpreendente, que o plenário corrigiu, não a aprovou imediatamente.

O projecto que o Sr. Francisco Sá deduziu das seguras considerações de seu plenário trouxe uma grande inovação em relação às sugeridas anteriormente feitas quanto à necessidade da criação de uma Carteira de Redesconto. É que a emissão não é limitada senão pelas próprias proporções de redesconto, como um banco de gênero das Reservas Federais dos Estados Unidos o Reichsbank.

Até ontem, para consegue, dava-se à Carteira ou ao Banco do Brasil o produto de uma emissão determinada para que servisse nos respectivos.

O Sr. Francisco Sá foi mais longe. No seu projecto não só admiteu na Carteira o redesconto "efetiva ou comércio, salvo de cambio e saques emitidos em moeda nacional", à ordem, de valor não inferior a 6.000\$, devidamente sellados e garantidos, pelo menor, por duas firmas comissionadas ou bancarias, plenamente idóneas, e mais o banco que for portador, cujos fundos de reserva e garantia devem corresponder a um terço do seu capital realizado ou destinado a operações no prazo, e pagáveis pelo sacador, comissionado ou banco, plenamente idóneo. O prazo de tais títulos redescontáveis não excederá de quatro meses, e a taxa de redesconto de 6% ao anuo.

Para o redesconto, haverá uma emissão, a não difere a emenda do Sr. Senador Francisco Sá das disposições orçamentárias do mesmo

passado. A autorização era tão ampla que se podia dizer que a criação do banco de emissão ficaria numa etapa muito mais adiantada do que se supunha. Assim o parágrafo 2º dispunha que "contra o valor integral dos títulos redescontáveis, o Banco do Brasil entregaria bilhetes que teria pleno poder liberatório, e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações. O parágrafo 3º acrescentava: "Os bilhetes, que poderão ser identicos aos do Tesouro Nacional — com a inscrição do numero, data da lei e dâmbulo do Banco — poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização pelo custo, e exclusivamente destinados a redesconto, sendo a sua respectiva importância restringida da circulação por ocasião do resgate dos títulos, no dia imediato ao do pagamento improrrogável.

A importância dos juros nas operações de redesconto será escripturada em carta especial, e deduzido o custo dos bilhetes, será destinada: 50% ao Banco do Brasil, 10% ao Tesouro-Nacional e os restantes 40% convertidos em ouro no Fundo de Garantia do papel-moeda.

Assim a Carteira de Redesconto apresenta no voto em separado do Sr. Francisco Sá é ampla e a sua circulação será proporcional aos efeitos que quiser redescontar. Os seus serviços poderão ser maiores, mas as responsabilidades de seu director e do Presidente do Banco crescem de importância.

De facto, a Carteira poderá desafogar as principais pressões do Brasil em pouco tempo, mas precisará ser regulada com prudência e conhecimento muito especial das nossas disponibilidades para evitar a inflação de crédito e de numerário.

Como viemos, pela primeira emenda do Sr. Senador Francisco Sá, a Carteira de Redesconto poderá emitir na proporção dos efeitos que lhe fossem apresentados.

Assim, num momento dado, a inflação poderá chegar a cifras fantásticas. Certo, essa elasticidade do redesconto é, portanto, do desconto, poderia evitar crises, garantir e defende a produção nacional. Mas, encarecia o custo da produção e da vida e criaria devido a dificuldades maiores, além do abuso de confiança pela facilidade de crédito oferecida.

O Sr. Francisco Sá defendeu que os Bancos Federais podem emitir para redescontar na proporção de 60% sobre seu "stock" de ouro. Esse "stock" se elevou de tal ordem que, de facto, a elasticidade do redesconto se tornou ilimitada. A inflação se intensificou, e diante da grita geral, o Governo teve de aconselhar a restrição do redesconto. E isso com todo o formidável "stock" de ouro!

A grita foi geral, por causa da carestia da vida, do aumento do custo da produção, da concorrência fértil dos empreendimentos.

É preciso, no caso, não ultrapassar a proporção suficiente, "quantum satia", nem mais, nem menos... Nem faltou de crédito, nem abuso... De mais, já temos uma circulação de 1.700.000 contos e o redesconto ilimitado.

do a poderia elevar a 2 milhões e tanto, o que acarretaria grande perturbação nos preços, pelo deslocamento do valor das utilidades, em relação à sua expressão nominal.

Por isso tudo, como primeiro ensaio de uma organização definitiva, a experiência aconselha um limite para a capacidade da emissão, ou, portanto, do redesconto.

Foi o critério que prevaleceu. A 1 de Novembro, o Senado aprovou o projecto chama do de emissão.

O Sr. Senador Francisco Sá respondeu com simplicidade e eloquência aos que haviam criticado o projecto em si e as emendas e soube mostrar que o momento reclamava o que procurava introduzir na lei em elaboração.

O Sr. Senador João Lyra combateu o projecto e depois de lembrar os prejuízos das emissões fiduciárias, justificou que a dualidade era ainda mais perigosa.

Não comprehendia mesmo porque se avançava tantas medidas contraditorias. O Sr. Senador Lauro Müller pronunciou um discurso notável.

Com grande ponderação e segurança, S. Ex. teve a felicidade de definir a crise como crise de desconto e não de numerário, e declarou, portanto, que o remedio só poderia estar no redesconto.

S. Ex. acabou enviando uma emenda, para melhor definir os papéis a redescontar.

O Sr. Francisco Sá, em resposta, aceentou que era favorável ao redesconto amplo.

Justamente o que impressiona a muitos competentes lhe parecia o melhor; mas, como homem de Estado, tinha de se submeter a considerações e reclamações gerais, como necessidade de fazer obra eficiente.

Aproveitava a occasião para discutir também a emenda do Ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Vespúcio de Abreu. Essas emendas lhe emerjavam tanta consideração quanto provinham de sérios fundamentos filosóficos.

Mostrou, entretanto, e com razão, que a tendência por todo a parte é para a unidade da emissão e que, portanto, não poderia concordar com esse alívio.

O Sr. Vespúcio de Abreu replicou, dando exemplos de que a pluralidade é ainda seguida em muitos países e é o melhor sistema para as maiores de vasto território e diversos níveis de população.

O Sr. Francisco Sá encaminhou a votação e o Senado aprovou as suas emendas, uma do Sr. Lauro Müller e outra dos Srs. Vespúcio de Abreu e Soares dos Santos.

As emendas do Sr. Francisco Sá mandam acrescentar ao artigo que autoriza a emissão o limite de com mil contos de réis. Esse limite, entretanto, poderá ser excedido, em caso excepcional, mas só por acto do Presidente da República, ficando o banco sujeito, pela emissão que exceder aquela limite, à taxa que o Governo determinar.

Os lucros da Carteira eram destinados, na primeira emenda, 50% para o Banco, 10% para o Tesouro e 40% para o fundo de garantia.

Pela nova emenda, aprovada na segunda-feira, o Banco receberá 30% em vez de 50%; o Tesouro, 20% em vez de 10%; o fundo de garantia do papel-moeda, 20%; em vez de 40%; e 30% serão destinados à formação de um fundo de reserva para a Carteira.

Outra emenda criou um Conselho de Administração, composto do Director da Carteira, de um dos Directores do Banco e um membro do Conselho Fiscal deste, designado anualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos Bancos da Capital Federal e dos Estados do "quantum", do redesconto que poderão realizar, assimétrica e inclinando os bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da Carteira, tendo, em caso de dúvida e impugnação, com audiência do Presidente do Banco, o recurso para o mesmo.

Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho de Administração, restringir os serviços da Carteira no Capital e nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer espécie.

No parágrafo 1º da primeira emenda do Sr. Francisco Sá, só poderiam ser admitidos a redesconto os efeitos do comércio, letras do câmbio e saques emitidos em moeda nacional, à ordem, de valor não inferior a 5.000\$, devidamente sellados e gravantados, pelo menos, por duas firmas comerciais ou bancárias, penitentemente idênticas, e mais o Banco que for portador, cujos fundos de reserva e garantia deverão corresponder a um terço no mínimo do seu capital realizado ou destinado a operações bancárias no país e pagáveis pelo sacado, comumente em banco, plenamente idênticas.

Pela nova emenda, os bancos portadores precisam ter fundos de reserva com uma relação para o seu capital realizado, suficiente pelo Governo para assegurar as operações.

Na emenda do Sr. Francisco Sá a criação de um Conselho incumbido também de regular a distribuição pelos Bancos da Capital Federal e dos Estados, do "quantum" dos redescontos que poderão realizar, atende à garantia que era necessária para funcionamento útil da Carteira que sempre reclamamos.

Foi também aprovada a emenda do Sr. Lauro Müller, que ordena sejam sómente admitidos a redesconto os papéis para fins agrícolas e industriais, ficando excluído o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

Foi também aceita a proposta do Sr. Soares dos Santos, refletindo todas as operações de redesconto ao voto do representante do Governo no Banco.

A 8 de Novembro, a Câmara aprovou o substitutivo do Senado que subiu a percentagem para 4% para a Carteira, de um dos Directores do Banco e de um membro do Conselho Fiscal deste, designados anualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do "quantum" do redesconto, que poderão realizar, assistir à inclinação dos bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo em caso de dúvida e impugnação, com audiência do Presidente do Banco ou recurso para o mesmo, quando assim entendido que o representante do Governo cabe sempre o direito do voto nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da República, ouvindo o conselho da Administração, restringir o serviço da carteira na Capital Federal ou nos Estados, sem que essa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer espécie.

§ 1º Do saldo que anualmente se verifique entre a arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas dessa espécie, o deduzida a quota dada em garantia das operações do crédito (art. 5º), metade será aplicada no pagamento de dívidas em papel (art. 2º, n. III, da lei n. 8.079, de 21 de Dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguais, ao fundo de garantia e à incineração do papel-moeda.

§ 2º Toda e qualquer renda ou extra-organizadora que for arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3º Devido que o papel-moeda circulante importa em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada à sua incineração será aplicada, como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4º Ouro amoedado ou em barra a que se refere o art. 1º, não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena da responsabilidade do Presidente da República e do Ministro da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão a processo criminal do funcionário ou funcionários que o executarem.

Art. 2º Poderá o Governo aplicar a cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dezenas de réis a prata, que possuir e for adquirido; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1º A despesa correspondente ao custo da moeda será descontada sob o título "Conversão de espécie".

§ 2º A moeda subsidiaria que for cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 3º Para acudir às necessidades urgentes do comércio e da produção, por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emitir, nos termos da lei n. 8.544, de 2 de Outubro de 1918, e emprestar até a quantia de 50.000 contos de réis, em empréstimos aos Estados, por intermédio do Banco do Brasil ou mediante redesconto por carteira especial que for estabelecida ou por forma que julgar conveniente.

§ 7º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste Instituto todas as despesas.

§ 8º Fica criado um conselho de administração composto do Director da Carteira, de um dos Directores do Banco e de um membro do Conselho Fiscal deste, designados anualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do "quantum" do redesconto, que poderão realizar, assistir à inclinação dos bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo em caso de dúvida e impugnação, com audiência do Presidente do Banco ou recurso para o mesmo, quando assim entendido que o representante do Governo cabe sempre o direito do voto nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da República, ouvindo o conselho da Administração, restringir o serviço da carteira na Capital Federal ou nos Estados, sem que essa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer espécie.

§ 9º Será expedido o regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao aparelho de que trata este artigo.

§ 10. Revogam-se as disposições em contrário.

§ 1º Não excederão de um ano os prazos desses empréstimos, nem de 8% os respectivos juros, e serão garantidos na forma usual, com apostas da dívida pública federal, bilhetes do Tesouro Nacional e outros meios que se reputem suficientes e seguros. A importância dos juros, convertida em espécie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será incinerada à medida que forem solvidos os empréstimos.

§ 2º Sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao aparelho de que trata este artigo.

§ 3º As concessões para funcionamento de novos bancos ou casas bancárias, bem como as renovações e concessões já existentes, dependerão da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo;

d) estabelecer outras condições e cauteis que forem necessárias para regularizar as operações cambiais;

e) fixar uma quota de fiscalização bancária, de cujo pagamento dependerão o funcionamento de novos bancos e casas bancárias e a renovação de concessões já existentes.

§ 4º Fica autorizado a reorganizar os serviços a cargo da Câmara Syndical de Correctores por forma a melhor assegurar a eficiência do que dispõe este artigo.

§ 5º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessários para a execução deste artigo, abrindo os necessários créditos, e bem assim considerar a harmonização os quanto possível, as disposições vigentes sobre sociedades anônimas e bancos.

Art. 6º É o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar de acordo com os Estados, no que lhes disser respeito, os regulamentos em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7º São suprimidas as actuações restritivas ao comércio e à exportação dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carença de qualquer desses gêneros, a intervir nos mercados para formação dos "stocks" que forem indisponíveis ao abastecimento interno do país, abrindo para isso os necessários créditos.

Art. 8º Prestará o Governo ao Congresso Nacional completa informação do uso que fizer da autorização da presente lei.

Art. 9º Fica instituída no Banco do Brasil, sob a superintendência do presidente desse Instituto e a cargo de um director da nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade próprias, enquanto não for criado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido salvo, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder aquelle limite, a taxa que o Governo determinar.

§ 1º Só serão admitidos a redesconto effeitos do comércio, títulos de câmbio e saques emitidos em moeda nacional, à ordem, de valor não inferior a 5.000\$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas comerciais ou bancárias, plenamente idôneas, e mais o Banco que for portador, cujos fundos de reserva tenham como o capital realizado uma relação suficiente, a julgo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos títulos representados não excederá de quatro meses e a taxa de redesconto de 6% ao anno. Só serão admitidos a redesconto os papéis emitidos para fins agrícolas e industriais, ficando excluído o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de riz.

§ 2º Contra o valor integral dos títulos redescontados, o Banco do Brasil embregará bilhetes que terão plano poder Mórbatorio e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações.

§ 3º Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Tesouro Nacional, com a inscrição do numero, data da presente del e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redesconto; a respectiva importância será retirada de circulação por ocasião do resgate dos títulos, no dia imediato ao da pagamento improrrogável.

§ 4º A importância dos juros, nas operações de redesconto, será descontada em conta especial e será destinada: 30 o/o ao Banco do Brasil, 20 o/o ao Tesouro Nacional, 30 o/o à formação do fundo de reserva da carteira e 20 o/o convertidos em euro no fundo de garantia do papel-moeda.

§ 5º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições normais estabelecidas, com firmas comerciais e Bancos dos Estados.

§ 6º O Presidente do Banco do Brasil, o Director da Carteira e o Tesoureiro serão responsáveis pessoal e criminalmente pelas infrações, por excesso ou negligéncia das disposições concernentes às operações de redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

Da lei só entrou em execução a parte referente à Carteira de Redesconto, porque é a que determina sua criação. O mais consta de autorizações que o Governo poderá usar em momentos de crise excepcional.

Os agentes representativos do comércio reconheceram, porém, que haviam outras medidas complementares a sugerir, principalmente as que eram indispensáveis para minimizar a situação dos importadores, diante da alta inesperada e inaudível do dólar.

A 25 de Novembro realizou-se na Associação Commercial a grande reunião para tratar da situação da praga.

Entre outras, foram convocadas na seguinte associação de classe: Liga do Comércio, Centro de Comércio do Café, Centro Industrial de Ilha e Tocantins de Algodão, Centro dos Cereais, Centro Industrial do Brasil, Sociedade Nacional de Agricultura, Câmara de Comércio Internacionais do Brasil, Centro de Navegação Transatlântica, Sociedade União Commercial dos Varejistas de São Paulo e Melhorias, Centro de Comércio de Cursos e Indústria de Calçados, União dos Empregados no Comércio, Associação dos Empregados no Comércio, Centro de Comércio e Indústria, etc.

O modo por que a grande assembleia aprovou o Sr. Aranjo Franco, Presidente da Associação Commercial, foi muito significativo. Estavam presentes delegados de quasi todas as associações, sociedades e centros de comércio, indústria e agricultura.

O discurso do Sr. Aranjo Franco, explicando a sua atitude e dos seus colegas da Diretoria, mostrando como sempre agiram e como continuam a agir na defesa das classes que trabalham e produzem e como confiam na ação do Governo, causou a melhor impressão.

O Sr. Aranjo Franco entrou na reunião com o Sr. Presidente da República e declarou que saía do Palácio do Catete convicto da boa vontade, da simpatia e das providências do Governo da República.

Depois de outros discursos e de incidentes extraordinários, o Sr. Dino Tavares propôz a nomeação de uma grande comissão, composta por um delegado de cada associação, para formular as medidas que as classes conservadoras julgaram indispensáveis para minorar a situação do comércio, da indústria e da lavoura.

O Sr. Aranjo Franco entrou na reunião com o Sr. Presidente da República e declarou que saía do Palácio do Catete convicto da boa vontade, da simpatia e das providências do Governo da República.

O terceiro item chamou a atenção para a necessidade de ser revelada a armazémagem das mercadorias paralelladas na Alfândega.

O quarto item solicitou a intervenção na questão do café, "nos moldes sugeridos pela Associação Commercial com armazémagem em posto franco europeu, visando facilitar a distribuição do produto o mais possível nos países banhados pelo Mediterrâneo e mares anexos, tendo em vista, com esta medida, não perturbar o nosso comércio e permitir importações parceladas nos países que podem consumir o nosso produto, isto sem exclusão de outras colheitas pendentes em outros mercados".

O item quinto pediu a intervenção moderada no mercado da borracha, afim de permitir o estabelecimento da concorrência e da oferta dos nossos produtos em mercados diferentes, tirando-se da posição de isolamento dos últimos anos, ou facilitar imediatamente a warrantagem sobre 30% do valor corrente do mercado, até o limite de 25.500.

O desagravo foi perfeito, dissem.

O voto do Sr. Hannibal Porto foi aprovado por aclamação, entusiasmado.

Assim, as associações, nessa reunião, os socios beneméritos e honorários da Associação Commercial e outras altas personalidades da

praga deram uma prova de solidariedade intacta ao Sr. Aranjo Franco e seus colegas, que ficaram ainda mais prestigiados para continuar a ação tão eficiente que vêm desenvolvendo a favor dos altos interesses das classes conservadoras, que são os altos interesses do próprio país.

No dia 27 reuniram-se os membros da grande comissão convocada em virtude da assembleia anterior.

A sessão foi presidida pelo Sr. Aranjo Franco que apresentou uma sugestão sobre a lei da emissão e sobre a Carteira de Redesconto e outros itens, e o Sr. Dr. Hannibal Porto, representante da Sociedade Nacional de Agricultura, propôs uma conclusão referente à warrantagem da borracha.

Assim, depois de estudadas as sugestões propostas e as emendas, foi definido o programa de reivindicações a apresentar.

Esse programa consta de oito itens. Os dois primeiros tratam da lei de emissão e proteção à produção, sendo o primeiro referente à regulamentação em geral e o segundo à carteira de redesconto. O primeiro pede a regulamentação da lei de emissão com "certa urgência".

Mas como a lei é complexa, o segundo item solicita o restabelecimento, sem mais tardança, da Carteira de Redesconto, "com o carácter autônomo que a lei determinou". A concessão chama a atenção do Governo para a limitação dos redescontos, "limitação que só pôde ficar dependente dos factores comerciais e estes dos factores económicos".

"Esta confiança deve ser antecipadamente prometida e garantida para não entorpecer a marcha das negociações com as cautelas que a própria lei prescreve".

Como se sabe, a lei limita em 100.000 contos a emissão para a Carteira de Redesconto, mas autoriza o Presidente da República, em caso de urgente necessidade, a ampliar essa emissão.

O terceiro item chamou a atenção para a necessidade de ser revelada a armazémagem das mercadorias paralelladas na Alfândega.

O quarto item solicitou a intervenção na questão do café, "nos moldes sugeridos pela Associação Commercial com armazémagem em posto franco europeu, visando facilitar a distribuição do produto o mais possível nos países banhados pelo Mediterrâneo e mares anexos, tendo em vista, com esta medida, não perturbar o nosso comércio e permitir importações parceladas nos países que podem consumir o nosso produto, isto sem exclusão de outras colheitas pendentes em outros mercados".

O item quinto pediu a intervenção moderada no mercado da borracha, afim de permitir o estabelecimento da concorrência e da oferta dos nossos produtos em mercados diferentes, tirando-se da posição de isolamento dos últimos anos, ou facilitar imediatamente a warrantagem sobre 30% do valor corrente do mercado, até o limite de 25.500.

O delegado do Governo acrescentou que "o Banco ficará encarregado da operação de redesconto até que seja julgada oportun a instalação de um banco especial, com fins privativos."

Esta declaração, de grande importância, causou excelente impressão.

Tendo sido aprovada por unanimidade a autorização constante da proposta do Sr. Bartolomeu Oliveira Castro, o Sr. Dr. Monteiro de Andrade agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas, "manifestando a confiança que tem no novo contrato que vai ser celebrado com o Governo, que assim appreenderá o Banco para bem exercer os seus fins."

S. Ex. acrescentou que era com prazer que registrava igualmente a "cordialidade e elevada uniformidade de vistos, com que os Srs. acionistas tinham cooperado para os felizes fins da sessão."

E, congratulando-se com elas e com o Banco do Brasil pela definitiva instituição da Carteira de Emissão e Redesconto, declarou encerrada a sessão.

Realmente, como disse o Sr. Dr. Montoro de Andrade, a unanimidade e a cordialidade das decisões demonstraram a perfeita confiança dos 70 acionistas presentes.

A 11 de Dezembro foi assinada, na Procuradoria Geral da Fazenda o termo do ajuste entre a União e o Banco do Brasil para, de acordo com a lei de 13 de Novembro, a instalação e funcionamento da Carteira de Redesconto.

Representou a União o Sr. Dr. Dílmo Agapito Fernandes da Vila, Procurador-Geral da Fazenda Pública, e o Banco do Brasil, o seu Presidente, Dr. José Joaquim Montoro de Andrade.

Esse ajuste é simples e reproduz as disposições conhecidas da lei.

Mas, declara que "O quanto não foi criado um banco especial para a realização de transações a que se refere a lei n.º 4.182, de 13 de Novembro de 1920, fico substituída, no Banco do Brasil, uma Carteira de Redesconto, com caixa e contabilidade próprias, sob a superintendência desse instituto e a cargo de um director nomeado pelo Presidente da República.

Pelo ajuste, a Carteira funcionará independentemente e dentro daquele instituto, de conformidade com a lei, por meio do Banco, dos juros cobrados nas operações do redesconto, a importância de 30 %, ficando a seu cargo todas as despesas com a nova Carteira, inclusive o pagamento de honorários e gratificações de seu director, Conselho de Administração, empregados, etc.

A Carteira será regida, não só pela lei, como pelos regulamentos que forem expedidos pelo Governo e pelas instruções mandadas observar pelo Ministro da Fazenda.

O último "item" do ajuste esclarece que no caso de resolver o Governo criar o banco especial, a que se refere o art. 9º da lei n.º 4.182, e, bem assim, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal ou nos Estados, cessará imediatamente o funcionamento da Carteira no Banco do Brasil, com que este possa obstar a medida ou pedir qualquer indemnização para fazer reconhecimento do espaço julgado."

A 24 de Setembro, o Governo mandou que o Banco do Brasil começasse a funcionar em redesconto, com a assinatura do Sr. Daniel de Mendoça, director da nova Carteira, embora ainda não fosse a Carteira propriamente dita.

A lei limitava a 6 % o máximo dos juros dos redescontos.

Era um inconveniente, a limitar, era preferível limitar o mínimo. Foi o que reconheceu o Governo, encalhando o Congresso a inclusão na lei da recita, da modificação do máximo de 6 % para o mínimo de 5 %.

Assim, a direção da Carteira pôde abalar ou elevar os seus juros, de acordo com as condições do mercado de dinheiro e a necessidade de regularizar.

O limite máximo dos juros, como tivemos ocasião de demonstrar, em um erro e impõ-

ria à Carteira de exercer a sua função reguladora do mercado de dinheiro. A lei da recita revogou esta parte da lei de 13 de Novembro, fixando o limite mínimo de 5 % e eliminando o máximo de 6 %.

A lei da recita ainda acrescentou outras disposições para o funcionamento da Carteira de Redesconto, revogando parte da lei anterior e fixando outras determinações a serem observadas. As innovações da lei da recita são as seguintes:

"1º. As operações da Carteira de Redesconto serão decididas pelo respectivo Director, com audiência do Presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente, determinar as condições em que elas poderão ser feitas, nos Estados, directamente pelas agências do Banco do Brasil.

2º. A cédula autorizada no referido artigo 9º do citado decreto será feita diretamente pelo Tesoureiro Nacional, mediante requisição fundamentada do Presidente do Banco da República.

Todo o activo da Carteira de Redesconto responde integral e proporcionalmente pela constituição da Tesouraria das Impostos destinados a serem devolvidos, nos Estados, directamente pelas agências do Banco do Brasil.

3º. As quantias recebidas vencidas em Junho de 2 % ao anno, podendo esta taxa ser aumentada pelo Governo, para os fornecimentos futuros, se for excedido o limite previsto na mencionada disposição, ou em caso de excesso anormal de negócios ou transações.

4º. Só serão admitidas a redescontoletras ou notas promissórias, cujo prazo de vencimento não excede de 120 dias, contados, da data do vencimento, a que contém, pelo menos, duas firmas, individuais ou colectivas, de agricultores, industriais ou comerciantes de reconhecida idoneidade.

5º. As letras ou notas promissórias terão o valor mínimo de 5\$ e serão endossadas pelo Banco que as redesconta, o qual não poderá receber mais do 5.000.000\$ do capital realizado no país.

6º. Só serão aceites para redesconto titulos que não resultarem de negócios de mera especulação e cuja importância tenha sido ou deve ser aplicada em legitima transacção de movimento, relativos à agricultura, indústria e comércio.

7º. Os titulos da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil serão admitidos na Carteira de Redesconto, depois da verificação das condições legais para funcionamento para isso expressamente designado pelo Governo.

8º. O Governo tem o direito de fazer ispecção, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redesconto, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

9º. Fica revogado o § 4º do art. 9º do decreto n.º 4.182, que creou a Carteira de Redesconto; e mantida a inclusão das novas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mês, em dia previamente determinado, em

presença do Inspector da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Assim, a direção da Carteira de Redesconto ficará melhor adaptada para dar ao novo departamento do Banco do Brasil a função reguladora que elle deve ter.

A BAIXA DO CAMBIO

A baixa do cambio que se foi accentuando para o fim do anno teve causas de ordem geral. No anno de 1919, a expansão da nossa exportação nos deu, na balança mercantil, um grande saldo. Mas, para devedor, tiveram, naturalmente, de aproveitar essas disponibilidades para pagar o que devíamos e para cobrir o prejuízo defitivo de 1918 que não foi um anno muito propício para a balança comercial.

O saldo faz subir o cambio e essa alta favorece a importação. Grandes encomendas foram feitas. Ao mesmo tempo, os exportadores dos outros países encontraram facilidades no crédito para exportar, porque depois da guerra, todos os Governos trataram de amparar o seu comércio exterior. A lei Edge nos Estados Unidos garantiu o redescuento das letras de exportação nos Bancos de Reserva Federal. Acelaram todos esses oferecimentos e continuaram a comprar.

Entretanto, o saldo produzido pelo excesso de exportações não foi convertido sólamente nas letras para pagamento dessas encomendas. O saldo das operações da venda de "stock" oficial do café ficou nas mãos do Governo que pagavam liberdade e concluíram negócios no exterior. O saldo geral do comércio foi arrebatado, em grande parte, pelo União, Estados, municipalidades, e empresas particulares, que precisavam enviar dinheiro para o estrangeiro, afim de saldar compromissos antigos, cujos serviços se tinham irregularizado com a guerra... Isso ocasionou um desequilíbrio, identico em todos os países do nosso tipo social, por motivos semelhantes. Na Argentina, que teve maiores saldos na balança mercantil e que devia ter maiores disponibilidades, as quais são equivalentes a uma moeda nacional val se depreciando.

As remessas de dinheiro não foram sólamente da União; foram também dos Estados, das municipalidades, das empresas e das particulares que começaram, entusiasmados com o nosso cambio alto, a fazer grandes encomendas na Europa e nos Estados Unidos. Essas encomendas foram excessivas para uma época de inflação e quando as cobranças principiaram o cambio já tinha caído, em razão de todos esses factores. Isso contribuiu para maior depreciação. Ninguém tem culpa de movimentos assim complexos, e a especulação apenas acelera ou retarda, mas não pode fazer movimentos normais.

O Brasil é um país novo que não tem capitais colocados no estrangeiro, nem marinha

mercante, etc. Ao contrário, tem que pagar o que os outros emprestaram para fazer aquisições e pagamentos. De modo que é pelo excesso de valor da exportação sobre a importação, quando não há entradas de capitais ou empresas, que obtemos as disponibilidades para pagar o que compramos, juros e outros compromissos no exterior.

Quando esse saldo é grande e excede de momento às necessidades de pagamento no exterior, o cambio sobe; quando minguia e não corresponde ao que se precisa pagar, o cambio baixa.

Em 1920, além do excesso de importação, houve depreciações da exportação, pela baixa de preço dos nossos produtos.

O cambio reflecte os saldos da balança mercantil.

Não temos ouro para pagar diferenças nem recebemos ouro. O que ha é ou disponibilidade, crédito na Europa e nos Estados Unidos, ou débito e obrigação a pagar quando este são em maior valor do que é elles, é preciso que os banqueiros no exterior não adiantem o cambio baixo; quando ha disponibilidade, somos nós que adiantamos e o cambio sobe.

No primeiro trimestre se pode avaliar o resultado da liquidação do anno anterior assim o confronto da média de cambio no primeiro trimestre com o saldo do exercício anterior é muito significativo.

Saldo em libras	Média do cambio
Ano inteiro	1º trimestre
1916 — 22 milhões	1916 — 11 d. 1/2.
1916 — 16 "	1917 — 11 d. 25/32.
1917 — 18 "	1918 — 18 d. 27/64.
1918 — 8 "	1919 — 18 d. 5/64.
1919 — 51 "	1920 — 17 d. 41/64.

Em princípio de 1919 já se denunciava a alta e em 1918 a baixa e por isso a correspondência não fica perfeita.

A 23 de Novembro publicamos no Jornal um quadro, mostrando a correlação dos saldos da balança mercantil mas ao mês e das taxas cambiais.

Vamos completar esses quadros, continuando a fazê-lo em libra, apesar do aumento das transacções com os Estados Unidos. A verdade é que as operações cambiais feitas em libra nas praias do Rio são três vezes mais importantes do que as feitas em dollars e são mais da metade do total das transacções realizadas em todos as moedas.

Vamos confrontar os saldos de 1920 e as taxas cambiais, comparando também o mesmo movimento em 1919.

ANNO DE 1919

	Exportação	Importação	Balança	Média do cambio no mês
--	------------	------------	---------	------------------------

1919	Em libras esterlinas			
Janeiro.....	8.814.000	6.000.000	+2.814.000	15 5 32
Fevereiro.....	10.859.000	6.762.000	+4.107.000	13 8 16
Março.....	10.923.000	6.569.000	+4.354.000	13 7 32
Abril.....	10.296.000	6.004.000	+4.092.000	13 2 32
Maior.....	6.888.000	4.288.000	+4.600.000	14 5 16
Junho.....	11.394.000	7.939.000	+3.455.000	14 1 2
Julho.....	12.266.000	5.183.000	+7.073.000	14 7 16
Agosto.....	10.013.000	7.485.000	+3.178.000	14 5 16
Setembro.....	10.053.000	7.050.000	+3.003.000	14 13 32
Outubro.....	12.763.000	6.733.000	+6.030.000	14 2 32
Novembro.....	12.685.000	6.005.000	+6.570.000	16 19 32
Dezembro.....	10.617.000	7.934.000	+2.683.000	17 1 2

ANNO DE 1920

1920	Exportação	Importação	Balança	Média do cambio no mês
	Em libras esterlinas			
Janeiro.....	12.272.000	6.520.000	+5.752.000	17 2 32
Fevereiro.....	10.930.000	8.041.000	+2.289.000	18 1 16
Março.....	13.854.000	7.045.000	+6.209.000	17 1 2
Abril.....	10.621.000	8.278.000	+2.342.000	16 7 16
Maior.....	9.932.000	10.081.000	-1.049.000	16 7 16
Junho.....	9.008.000	6.578.000	+510.000	15 1 8
Julho.....	7.008.000	10.762.000	-6.664.000	13 13 16
Agosto.....	7.536.000	12.857.000	-5.321.000	13 5 8
Setembro.....	7.219.000	6.315.000	+5.394.000	12 2 16
Outubro.....	7.482.000	14.084.000	-6.602.000
Novembro.....	6.563.000	11.344.000	-4.881.000	11 5 32
Dezembro.....	4.988.000	11.700.000	-6.812.000	10 3 2

O estudo de 1920 é, como se vê, muito significante. Apesar de não serem os pagamentos de muitas encomendas feitas à vista, há coincidência entre a balança para mais (+) ou para menos (-) e a alta ou baixa do cambio. Esse confronto mostra, mais uma vez, que o cambio obedece à balança de pagamentos e, no nosso país, a balança de pagamentos depende do movimento da importação e da exportação. Não são simples saques ou remessas relativamente pequenas que dão as grandes direções e as taxas cambiais se subordinam, nessim, a fenômenos complexos e de conjunto.

Os convenios com a Itália e a Bélgica podem não fornecer cambiantes imediatamente, mas são de grande alcance. Em primeiro lugar, foram feitos para aliviar a activar o trabalho em países amigos e que muito sofreram na grande guerra, na defesa da causa da civilização. Por outro lado, esses convenios restituíram em poucos meses ou anos o que agora adiantamos e vão crescendo mercados e clientelas para os nossos produtos. Não é um auxílio a nações amigas ao mesmo tempo elemento de propaganda, a melhor propaganda, de nossos produtos. E' com intuito semelhante que o Canadá está realizando convenções assim, e a prazos maiores, com várias nações da Europa, visando, creem, mais tarde, mercados para os seus produtos.

A situação comercial que atravessamos é complexa. As dificuldades de crédito a haver com embargos improvisados exportadores e importadores, atacandistas e varejistas. Imediatamente, a reparação virá por si só, mas será demorada. Refletiu os stocks, entulhados durante a guerra, perdida a altitude da alta do princípio do ano, a importação diminuirá. Todos, porém, reconheceram que é preciso mudar em tempo para normalizar a situação económica e comercial, amparando os que produzem e os que asseguram a venda e a compra dos produtos necessários, dando-lhes as regras para reactivar o giro comercial.

A medida do valor do franco e do dollar foi de mês a mês a seguinte no correr de 1920:

Paris: N. York

Janeiro.....	\$200	3\$010
Fevereiro.....	\$281	4\$030
Março.....	\$270	3\$060
Abril.....	\$241	3\$015
Maior.....	\$264	3\$025
Junho.....	\$350	4\$165
Julho.....	\$364	4\$140
Agosto.....	\$385	4\$075
Setembro.....	\$376	5\$475
Outubro.....	\$370	5\$735
Novembro.....	\$393	6\$275
Dezembro.....	\$263	6\$325

O valor oficial de mil réis foi em outubro o que damos abaixo:

Janeiro.....	\$684
Fevereiro.....	\$648
Março.....	\$620
Abril.....	\$598
Maior.....	\$592
Junho.....	\$562
Julho.....	\$510
Agosto.....	\$511
Setembro.....	\$477
Outubro.....	\$467
Novembro.....	\$486
Dezembro.....	\$408

O valor de mil réis papel em vales ouro emitidos pelo Banco do Brasil para pagamento de direitos ouro das alfândegas foi em média o seguinte:

Janeiro.....	\$016
Fevereiro.....	\$157
Março.....	\$017
Abril.....	\$005
Maior.....	\$002
Junho.....	\$228
Julho.....	\$244
Agosto.....	\$088
Setembro.....	\$040
Outubro.....	\$186
Novembro.....	\$348
Dezembro.....	\$452

A queda dos preços e as variações cambiais

As condições gerais dos mercados, no mundo inteiro, estão sofrendo crises provenientes do retrabalho dos consumidores e dos excessos de produção e de stock.

Nos principios de 1920, os preços atingiram na Inglaterra e nos Estados Unidos ao máximo, mesmo em relação ao período agudo da guerra. Economistas e estatistas atribuíram essa alta desordenada à inflação de papel-moeda e do crédito e, tanto nos Estados Unidos como na Inglaterra, os Governos agiram de forma diferente, mas de critério uniforme para provocar a deflação, dificultando os redescantes e os descontos e elevando as taxas de juros.

Ao mesmo tempo, os consumidores, depois de grandes movimentos de protesto, resolveram agir de verdade, e, deixando de comprar o que não lhes era estritamente indispensável, criaram uma situação inesperada na revisão do consumo ascendente. De Abril em diante, as oscilações começaram a impulsionar e o Governo norte-americano, mandando os Bancos de Reserva Federal restrinjam o seu crédito, subindo as taxas de redescantes, tornou ainda mais séria a situação, obrigando muitos negociantes a vender por baixo preço, apenas para fazer dinheiro para acudir às necessidades mais urgentes.

O correspondente financeiro do Times de Nova York, em sua carta de 20 de Outubro mostra como os preços vão subindo em conse-

guencia da deflação do crédito. Enquanto a restrição do redesconto dos Bancos de Reserva Federal obriga os negociantes e industriais a se desfazerem de seus "stocks", abaixando os preços para fazer dinheiro, ao mesmo tempo trabalhos são suspensos e número de desempregados cresce.

Dando os preços de 1913 como base de 100, os preços de todas as utilidades nos Estados Unidos estavam em Agosto em 250, contra 265 em Julho, 269 em Junho, 272 em Maio e 265 em Abril.

Nota-se abatimento nos produtos agrícolas de 246 em Abril para 223 em Agosto, dos materiais de construção de 241 em Abril para 228 em Agosto.

A situação na Inglaterra é semelhante.

O "Times", de Londres, de 18 de Outubro traz um vasto confronto mostrando a sensível baixa dos preços de Abril para o mês passado. A recessão era geral, as encomendas tinham sido canceladas e refuzidas e assim os preços tinham baixado, depois de terem atingido o seu máximo na primavera, 480 libras de trigo inglês, que era cotado em 30 de Abril a 7,20, estava a 12 de Outubro a 9,07, mas em compensação a tonelada de batata passara a 11 libras contra 16, o assucar das Índias de 181 a 100; a medida de libras de 1,24 a 10 d.; o café da Costa Rica de 165,0 a 122,6; a libra de algodão americano, de 27,08 d. a 18,67 d., a do Egito de 84,50 d. a 49 d.; a de 18 de 27 d. a 30 d.; a tonelada de juta de 62 esterlinas e 47; a libra de borracha de plantação de 2,21 a 1,125; a faixa de petróleo de 22 a 1,711; a tonelada de cobre de 101 a terminar em 95. O ferro fundido, entretanto, passava de 20,00 a 22,60 a tonelada.

Assim nos Estados Unidos, em Junho, o milho estava cotado a \$1,80 e caiu em Novembro para \$1,00 por bushel.

A produção americana é de 78.400.000 toneladas. A baixa causou, portanto, aos produtores norte-americanos um prejuízo de dólares 2.604.800.000, o trigo custava em Junho \$2,90 o bushel; em Novembro a sua cotação se depreciou 45 %. A produção está calculada para a safra actual em 20.856.320 toneladas.

Assim os produtores receberão menos dólares 462.000.000 por sua safra.

Os Estados Unidos produzem 253.927 toneladas de açúcar de canna e 674.892 de beterraba. As três possessões (Porto Rico, Hawaí e Filipinas), produzem 1.025.000 toneladas. A produção total é de cerca de 2 milhões de toneladas. Em Maio, o açucar tipo cubano 90 era cotado em Nova York a 21 centavos a libra (para); em Outubro passado, a sua cotação baixara a 10 centavos. Assim, fazendo o mesmo cálculo como fizemos para os

outros produtos, verifica-se que os produtores norte-americanos tiveram um prejuízo de cerca de 483.000.000 dollars.

Todos os outros produtos estavam caindo. A borracha do Oriente estava-se em Londres, em Janeiro, a 2 shillings e 10 pence a libra (para), e em Novembro a 1 sh. 8 d.

A cotação da mossa borracha sylvestre melhorou em relação a do Oriente. Iba em Janeiro de 2/7 e em Novembro desceu a 1/6. Assim, enquanto a nossa baixava 42 %, a do Oriente se depreciou em 56 %.

A produção da borracha no Oriente é calculada em 360.000 toneladas para 1920 e as companhias de plantação já pensam em nova redução de safra para 1921. A produção do Brasil é de cerca de 35.000 ou 10 % daquela.

O algodão caiu muito. A queda é provavelmente do retraimento da compra de pano produzido e declínio dos preços que a estatística do "Times" registrou. No Lancashire, o maior número de produção do fabricante de algodão, as fábricas reduziram o trabalho a 24 horas por semana, 50 % menos da habitual. O retraimento das casas consumidoras de pano influiu na produção das fábricas e estas na cotação da matéria prima.

Assim, o preço do algodão nos Estados Unidos, que era de 10 centavos a libra, em Akron, caiu, em Novembro, a 25 centavos. Os Estados Unidos produzem 12.000.000 de fardos ou 2.724 toneladas. A diferença de preços causa aos produtores norte-americanos um prejuízo avaliado em 915.284.000 dollars. O Brasil produz cerca de 90 mil toneladas de algodão.

A lã sofreu uma depreciação de 25 %. Os preços do couro tiveram grande queda, sendo as cotizações actuais quasi idênticas às anteriores à guerra.

Moedas

	Junho	Actual	Depreciação	em relação
			em relação	ao par
1 libra	\$ 4.00	\$ 3.48	13 %	29 %
100 pesos argentinos.....	\$95.00	\$73.00	23 %	23 %
100 francos franceses.....	\$ 8.34	\$ 6.10	27 %	39 %
100 liras italianas.....	\$ 6.25	\$ 3.70	41 %	51 %
100 francos suíços.....	\$18.30	\$18.70	14 %	19 %
100 marcos alemães.....	\$ 0.37	\$ 0.07	81 %	94 %
100 mil réis brasileiros.....	\$24.00	\$16.48	31 %	40 %

A alta do dólar em relação às outras moedas já é um problema para os próprios Norte-Americanos. Um dos chefes de Casa Morgan previu mesmo, há pouco, como uma solução conciliadora a diminuição da exportação ou as grandes remessas de enxíguas para o exterior, preferindo a segunda hipótese, uni-

do que não perturbar o desenvolvimento do comércio exterior dos Estados Unidos.

Notamos acima o retraimento de crédito na Inglaterra e nos Estados Unidos, como meio de combater a inflação. Na Grã-Bretanha, já se limitou a emissão submisória, que o Governo usou durante os últimos anos e nos Es-

RETROSPECTO COMMERCIAL

tados Unidos as autoridades procuram restringir os redescantes e assim a circulação das notas dos Bancos Fáceis de Reservas. A consequência dessas dificuldades internacionais de crédito foi, naturalmente, a alta da taxa de desconto.

A taxa de desconto na praça de Nova York é de 8 %, quando era no mesmo passado de 1 8/16 %. O Banco da Inglaterra elevou a sua taxa de 6 % em 1919 a 7 %, o do França, a taxa já subiu de 5 1/2 em 1919 a 8 %, apesar de não ter a inflação ainda atingido com a mesma força os países do continente europeu.

Naturalmente, a alta do aluguel do dinheiro provoca a baixa dos valores e títulos, porque a depreciação é a tendência de nivelar o seu valor, aos duros que os capitais estão reclamando neste momento. Se o juro é fixo, baixa o valor do título para que corresponda ao juro a que o dinheiro se habilitou.

No Brasil, a baixa dos preços de alguns produtos vai, progressivamente, recuperando. As comunicações fáceis do nosso país estabeleceram como uma regra a equivalência universal dos preços.

A circulação do papel-moeda aumentou tanto que o mesmo índice do meio circulante de 1920, em relação a 1916, segundo cálculos interessantíssimos da Diretoria do Estatística Commercial, é de 154.

Entretanto, como a velha experiência que a escola formulou ensina esse excesso de moeda fiduciária, seu menor valor diminuiu, produzindo relativo retraimento de crédito e aumento de depósitos, obrigando os bancos a reforçarem continua e progressivamente as suas caixas. A inflação provoca a immobilização, e assim não corresponde por certo à circulação que aumenta a caixa dos bancos.

A percepção das caixas sobre a medida que o dinheiro se desvaloriza.

A Cartela de Redesconto poderá corrigir esse vício e mobilizar parte das garantias dos depositos, porque oferece aos próprios bancos a melhor segurança.

Em Setembro todos os bancos do Brasil tinham em caixa 735 mil contos. O quadro abaixo demonstra a correlação da inflação e da caixa dos bancos:

	Mês de Setembro -- 10m mil contos de réis:
Dinheiro em caixa.....	372
Número índice em relação a 1916.....	100
Meio circulante	1.122
Número índice em relação a 1916.....	100
Relação entre o caixa e a circulação	33,2 %
	1917
Dinheiro em caixa.....	867
Número índice em relação a 1916.....	98
Meio circulante	1.480
Número índice em relação a 1916.....	124
Relação entre o caixa e a circulação	58,4 %

	1918
Dinheiro em caixa.....	451
Número índice em relação a 1916.....	121
Meio circulante	1.679
Número índice em relação a 1916.....	150
Relação entre o caixa e a circulação	26,9 %
	1919
Dinheiro em caixa.....	604
Número índice em relação a 1916.....	138
Meio circulante	1.780
Número índice em relação a 1916.....	154
Relação entre o caixa e a circulação	33,1 %
	1920
Dinheiro em caixa.....	755
Número índice em relação a 1916.....	203
Meio circulante	1.544
Número índice em relação a 1916.....	1.780
Relação entre o caixa e a circulação	43,7 %

Assim vai se accentuando no Brasil uma crise que é geral, universal, e cujos fenômenos de inflação já se manifestam nos países mais ricos da nossa época, os Estados Unidos e a Inglaterra.

Devemos reflectir novos dados e informações que resumimos, e verificar que o mal é de todos os povos, que as dificuldades são provenientes de um período anormal, cuja liquididaço se vai agora iniciando nos países sexagintas, mas que na phase por que passamos, não podemos esquecer, nem desprezar.

Todas as medidas que devemos tomar, esto se poderão afastar da prudência que a situação económica não fazendo das leis das exportações aliciadas a nem olvidar jamais que as phenomena gerais, provocados pela grande guerra e sua liquididaço, o que encampa a direcção oficial e alto produzido pelo maior perturbador que o mundo moderno sofreu.

A guerra deu aos Estados Unidos ocasião para um movimento comercial extraordinário e excepcional. O Sr. Wilson, apoiado em uma porção de banqueiros, pensou em fazer grandes compras na Europa, para que esta pudesse continuar a efectuar as suas compras, até a regularização dos negócios. A atitude do partido republicano nos Estados Unidos e o retraimento dos pequenos capitalistas diante das subversões para crédito a países europeus criaram condições especiais. A exportação norte-americana, que no anno passado, e ainda no anno civil terminado em Junho, ultrapassou a tudo que na especie se conheça, deixou no exercício corrente, porque os europeus, não tendo recursos para fazer novas aquisições, diminuíram proporcionalmente as suas compras.

As dificuldades nos Estados Unidos se originam, portanto, de causas diversas das de muitos países da Europa, embora a Inglaterra

já conheça a superprodução para muitos artigos, tanto que em Manchester e em Leeds se trabalha a metade do horário normal e desceram os preços dos tecidos de algodão e lã.

A queda das matérias primas e dos produtos de leito ocasionou uma crise no Japão, outra em Cuba e não grandes dificuldades com outro carácter por toda a parte.

Os Norte-Americanos, por exemplo, contaram com limitada capacidade de absorção dos mercados estrangeiros. Entretanto, a baixa do carvão, a restauração financeira, o esforço para restringir a importação diminuíram em todos os países as compras e naturalmente esse retrahimento também se reflecte no comércio norte-americano.

Para conter a inflação que poderia ter consequências maiores e mais sérias, os bancos, sob o impulso do Conselho Federal, começaram a restringir os créditos, que já tinham atingido 12 bilhões em Maio de 1920, contra seis bilhões em 1914.

Os empréstimos concedidos pelas sociedades fiduciárias e os bancos particulares dos Estados eram ainda mais elevados.

Os preços baixaram e baixaram da mesma forma na Inglaterra. O "Manchester Guardian" publicou um quadro gráfico do movimento das cotações em grosso e a varejo. Por esse quadro, é fácil verificar que o declínio é muito pronunciado nas vendas em grosso do que a retalho. É, aliás, um princípio geral de economia, que os preços a varejo oscilam menos e custam mais a baixar.

A impressão do público é que não será possível obter, pela deflagração do numerário, a queda dos preços, mesmo a varejo. Entretanto, a história mostra que em várias épocas se deu um abalamento geral.

Os quadros estatísticos demonstram, por exemplo, que na Inglaterra, no curso das guerras napoleónicas, em situação sob vários pontos de vista idêntica à actual, os preços atingiram em 1810 ao máximo de todo o século XIX, fizeram o número índice de 251. Só em 1817 a queda das cotações se tornou mais pronunciada. Esse declínio foi progressivo e acomodando até 1850.

As guerras e as lutas políticas de 1860 em diante occasionaram nova alta que até 1873 foi de 50 por cento.

Depois, normalizada a vida, entrando para os mercados mundiais novos elementos de consumo, provenientes de todos os continentes, apesar da industrialização, os preços cairam de novo e foram baixando até 1898. Nova alta, mas muito menos pronunciada, se revelou então e no final do século novas perturbações polí-

ticas e económicas provocaram novos desequilíbrios. É bom recordar que o índice geral era de 251 em 1810, 101 em 1849, 151 em 1873, 82 em 1898 e de 116 em 1918.

Na França, os preços acompanham, na média geral, mais ou menos, a curva dos gráficos ingleses. Nos Estados Unidos, as cotações, durante o século passado, sofreram os contra-choques da guerra contra a Inglaterra e da guerra de sucessão. Em 1814, enquanto o índice geral para a Inglaterra era de 234, nos Estados Unidos era de 274.

No época da guerra da sucessão, a vida estava regular e calma na Europa.

O índice geral subiu a 220, contra 137 na Inglaterra e 133 em França.

Durante a última guerra, a alta foi mais generalizada e completa. No momento do armistício os índices gerais eram de 219 para os Estados Unidos, 280 para a Inglaterra, 414 para a França, 529 para a Itália. A Inglaterra, com as facilidades de abastecimento que lhe dão a sua marinha mercante e com as reservas de sua fortuna e indústria, sofreu menos do que os outros países da Europa, e os Estados Unidos, tendo, a princípio, só usufruído vantagens com a guerra, receberam mais tarde o influxo das perturbações universais.

O índice total do preço das vendas grossas na Inglaterra estava em 1914 em 119, subiu até Março último tanto que chegou até a cotação de 320, mas baixou depois, já estando muito aquém dos 300. O índice geral para as vendas a varejo já desceu bastante, estando abaixo de 250.

A baixa na Inglaterra é notável. Acompanhando, pelo "Times", a baixa das matérias primas e produtos alimentícios em grosso, veremos que na primeira quinzena de Novembro o algodão "fully ready american" desceu de 16.80 a 14.40; o tecido de algodão, de 95 a 50, a juta de 7 a 6 1/4; a lã da Austrália de 80 a 72; o capa de 58 a 54; o trigo inglês de 91 a 80; o arroz, de 44 a 43; o carão da Ceylão de 160, em Outubro a 146, em 19 de Novembro, o café de Mocha, no correr do mês passado, de 162 a 154, o de Nicarágua, de 100 a 98; de Java de 74 a 70; do Brasil, de 64 a 58.

O açucar branco, de Java, América, etc., que a 10 de Setembro era cotado a 142 1/2, desceu a 17 a 120, conservou essa cotação até 20 de Outubro e depois caiu, chegando a 85 em 5 de Novembro e assim mantendo até a 19.

A borracha de plantação, que a 20 de Agosto estava a 24 pence a libra, desceu a 18 em 16 de Outubro e a 13 em 19 de Novembro. A do Brasil, cotada a 23 1/2 em 20 de Agosto, baixou a 19 em 16 de Outubro e a 17 a 19 de Novembro.

Assim a depreciação da nossa moeda não foi tão violenta. Todos esses dados demonstram uma tendência para o declínio, como estudamos há pouco.

Sabe-se que os jornais especialistas da Inglaterra publicam sempre gráficos com os números índices e com os preços reais dos principais artigos de comércio. Ora, há cerca de oito anos, que nesses gráficos a curva dos preços e de índice subiu. De Agosto para cá, essa curva está descendo e em Novembro essa tendência se accentua ainda mais. Não é possível, portanto, deixar de consignar esses fenômenos, que, aliás, para alguns produtos, temos dado sempre informações na "Parte Comercial".

Índices numeros — como se sabe, são a tradução do *index number*, sistema que os ingleses aplicam com segurança para todos os cálculos e previsões desse gênero e que o mundo inteiro adoptou. Foi em 1850 que o Sr. Newmarch inventou o sistema do *index-number*. O cálculo de todos os preços é dado como 100, numa época determinada, depois o aumento dos preços é relacionado aquela base e assim os seus algarismos reflectem a alta ou baixa das cotações em seu conjunto, dando desse modo uma impressão do custo da produção e da vida.

Os índices servem também para verificar a baixa do poder adquisitivo da moeda. Assim, se todos os preços aumentam em todas as mercadorias, mais ou menos na mesma proporção, há declínio do valor da moeda, ou inflação. Se só numa mercadoria o número índice subiu e que só esta encareceu. Quando há, porém, inflação, como agora, é possível verificar que, além da alta geral produzida pela desvalorização do meio circulante, há quanto a alguns produtos, encarecimento ocasionado por sua raridade, procura e elevação de custo de produção. Na França, a repercussão desse fenômeno se fez sentir em Dezembro.

O café, que era vendido em Março, a 350 francos, por cam kilo, estava sendo cotado no Havre a 167; o azeite passava de 9 francos para 7.20. O vinho tinto de 2 francos o litro, a 1.30. O azeitar, cujo preço máximo era de 5.50 o kilo, baixara a 3.75; o que é uma consequência do próximo embarque para a Europa de 200.000 toneladas de Cuba.

O algodão desceu, e a queda do algodão nos Estados Unidos e na Inglaterra reportou-se em França. A 16 de Março, as cotações no Havre, de 750 francos por 50 kilos e agora estão a 438 francos. A lã também baixou.

Baixaram em França todos os produtos chamados de leito, de produção e distribuição comum em todo o mundo e que assim mantêm uma equivalência de preços. Os produtos locais ainda estão altos, não só devido a in-

flação do meio circulante, como por causa da sua raridade. Assim, o leite, os ovos, ainda continuam caros. E o trigo não baixou, naturalmente, porque é necessário manter equilíbrio entre os preços de fábrica e os da produção interna.

Isto demonstra que os preços tendem a baixar ainda mais em França.

O Governo trata de canalizar essas tendências. Enquanto pela ultima convenção com o Banco de França se comprometeu a resguardar anualmente parte das notas em circulação, ordena a restrição dos redesccontos e tudo caminha para a deflagração.

Os preços estão, naturalmente, mais altos do que antes da guerra. O próprio excesso de numerário, enquanto a fortuna não cresce proporcionalmente ou enquanto não for proporcionalmente resgatado, influi para a alta, porque sustentará a actual relação entre instrumentos de pagamento e consumo de utilidades.

Muita gente fica sceptica diante dessas notícias. Mas não há motivo para isso. Assim, de 1850 a 1870 houve uma alta de preços universal, calculada em 50 %. De 1870 em diante, a produção aumentou pela sua industrialização e os preços baixaram. Só em 1905 e 1907, depois da grande crise norte-americana, constar com pequenas variações locais, novas e que há, sob o ponto de vista mundial, sem altas. Assim a grande elevação de preços durante e depois da guerra, já occasionou o retrahimento dos consumidores e a necessidade de aumentar e regularizar a produção. Isto resultaria, por força, uma baixa proporcional. A deflagração do crédito acelerará essa deflagração e, portanto, temos assim um factor importante para contar no estudo das probabilidade do nosso desenvolvimento económico.

O DESENVOLVIMENTO DA IMPORTAÇÃO

Todos os que estudam a actual situação comercial reconhecem que houve excesso de importação, que será naturalmente corrigido por um retrahimento correspondente de compras, se não se der o caso, que não é provável, de um aumento imediato de exportação.

O aumento de exportação seria preferível a qualquer restrição, da importação, porque aquelle representaria progresso, enquanto esta exprime dificuldades e embarracos. De momento, para acudir a uma situação assim premente, só a pausa na importação, que já se vai manifestando, poderá restabelecer o equilíbrio.

Para regularizar a situação será sempre melhor o desenvolvimento da exportação, depois a retracção necessária; mas o que a nossa história económica nos ensina é que depois das saques immediatos sobre o futuro, vem a retaliação das encostadas para que se efectue automaticamente a conveniente repergação.

Nos grandes países de produção e distribuição, o retrahimento dos consumidores está ocasionando uma baixa de cotâncias que creará por certo, num complicado período de adaptação, novas dificuldades.

O exemplo de Cuba é, sob este ponto de vista, significativo. A queda do auge dos exportadores e das outras mercadorias os importadores. Isso tornou indispensável a monetaria para garantir interesses envolvidos nos bancos como o "Internacional", que tinham grande movimento e mais de cinquenta agências espalhadas sómente na república insular.

Nos Estados Unidos e na Inglaterra, a queda dos preços é também um dos fatores da perturbação comercial e nos Estados Unidos a inflação do crédito, determinando ordens do Governo para restringir e alterar os redescos, provocou naturalmente, suspensão de operações em curso, criando uma situação de mal estar e apprehensão. A inflação lá, porém, de desdobramentos em desvalores, e era indispensável limitar a circulação. Não foi possível limitar tanto quanto o Governo desejava, mas assim mesmo houve diminuição em Outubro e depois a totalidade ficou estacionária.

Os comunicados e boletins das casas de comércio de café da América Central, Colômbia e Venezuela, notam que as restrições dos bancos norte-americanos, do que são dependentes, têm embargado a sua resistência contra a depreciação das cotâncias.

No Brasil, o problema está no outro pé, e o que nos tem faltado tem sido justamente o crédito para fomentar o desenvolvimento do país. A lavra necessita de recursos para ampliar plantações e aproveitar colheitas e como tudo não depende desse movimento, é necessário auxiliar o comércio para que este auxílio represente no interior e de novo impulso a toda a actividade nacional. E o que a nova lei, sob certos pontos de vista, permite e autoriza.

A compensação na abertura mercantil não depende sómente dos Governos. Os Governos só podem amparar, retardar ou atrasar movimentos assim complexos e só se regem pelas próprias transacções de compra e venda das particulares. Entretanto, o auxílio sistemático, a condonação de todos os esforços pela assistência oficial será sempre de grande proveito. As Associações Comerciais, os centros de indústria, as sociedades de agricultura muito têm feito em todos os países organizados para conciliar e dirigir de um modo mais produtivo o trabalho das classes que representam, colaborando com a systematização dos Governos. Velozmente, todos os órgãos representativos das classes conservadoras vão compreendendo no Brasil esse seu papel civilizador e vêm cooperando com os poderes públicos para a solução de todos os nossos problemas econômicos e financeiros.

Temos muito que trabalhar para coordenar e organizar a nossa exportação. Muitos dos nossos melhores produtos não têm tipos definidos e outros não conquistaram ainda mercados permanentes. Assim, concorrente do Oriente prejudica sempre a venda de muitos dos nossos produtos tropicais. Certo, no Oriente, a mão de obra é mais barata e mais abundante; mas o conjunto da vida é menos propício à exploração agrícola e à facilitação ao transporte e, assim, não há motivo para que a sua concorrência nos seja tão fértil em uma porção de gêneros de comércio. A interdependência comercial das empresas de reprodução e vendas no Oriente com as grandes casas e companhias dos Estados Unidos e da Inglaterra dá-lhes, por certo, vantagens e preferência sobre na que se esforçam para collocar os nossos produtos.

A nossa borracha, apesar de ser a melhor, sofre muito com a concorrência da de plantação do Oriente, onde, aliás, as companhias mais importantes resolvem reduzir de 20 por cento a produção. O nosso mercado interno está numa situação de abandono, provocado pela depreciação resultante da superprodução mundial e assim se deixou dominar som concorrente, e isso exige por certo a reorganização de métodos, que deveria ter sido tentada há vinte anos atrás.

Não vale a pena, porém, é inutil reclamar sobre o passado; o que é preciso é auxiliar os nossos extratores para que a riqueza que a nossa borracha representa não desapareça e não prejudique a economia nacional. O momento da crise reclama medidas de emergência; depois, então, é que convém tratar da reorganização das cotâncias.

O Brasil é dos países mais ricos em frutos para extração de óleos, cuja aplicação na indústria moderna é cada vez maior. As nossas possibilidades são numerosas. Frutos para óleo não nos faltam, e, entretanto, apesar do valor industrial desse produto, a nossa exportação, apesar de ter aumentado, muito em relação ao passado nos últimos oito anos, não corresponde às nossas incomparáveis reservas.

Este ano o cedágio do algodão contribuiu para a metade da exportação de frutos para a extração de óleo. Depois, participam duas romãs, em ordem de importância, os bagens de mamona, os coquinhos de pinhão e balaú, as cunhias, e em muito menor escala, o amendoim, os bagens de acaju, as favas de cana-rua, etc.

Todos esses produtos poderiam cooperar ainda mais para a expansão da nossa exportação, porque já contribuem humanamente.

A compensação já vai sendo obtida na balança mercantil pelo aumento da exportação das carnes congeladas, manganes, algodão em cama, arroz, açucar, madeiras etc.

O café tem ainda largos encargos a conquistar, porque não chegando facilmente a todos os recantos do mundo ainda não tem o consumo que poderia ter.

Além, na passada reunião de todos os delegados das associações de comércio, indústria e agricultura, o Sr. Dr. Carlos de Miranda Jordão, chamou mais uma vez a atenção para a necessidade de aproveitar portos franceses no sul da Europa, para desenvolver a colocaçâo

de nossos cafés no Oriente.

Temos-nos sempre batido pela necessidade de comunicações diretas, tanto quanto possíveis, com o Oriente, onde predominam os ianomâmanos, que são grande bebedores de café e que se não o consomem mais, é porque não há as convenientes facilidades comerciais. O Sr. Dr. Carlos de Miranda Jordão disse com razão que essa solução estava perfeitamente ao nosso alcance e fundamentou um item nesse sentido que val incluído na plataforma das classes produtoras e distribuidoras.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Houve, porém, aumento de importação. As disponibilidades de 1919 ofereceram oportunidades para grandes compras.

Ao demais os exportadores no estrangeiro mandaram de uma vez encomendas feitas em épocas diferentes, não só porque regularizaram os seus serviços como também procuravam tudo despachar, fugindo da "onda da baixa" que era iminente.

Antes da guerra a importação em peso era maior do que a exportação, sendo esta menor em valor. As entradas de carvão e artefatos de ferro e aço explicavam essa diferença. Durante a guerra, a importação diminuiu em quantidade; agora tende a crescer de novo.

Comparando a importação por igualdade nos últimos cinco anos chega-se ao resultado seguinte:

	Toneladas
1916.....	2.640.900
1917.....	1.986.144
1918.....	1.787.928
1919.....	2.779.850
1920.....	3.261.871

O valor veio também aumentando, como se verifica do confronto abaixo:

	Em libras	sterlinhas
1916.....	\$10.755.000\$	40.369.000
1917.....	887.788.000\$	44.510.000
1918.....	989.405.000\$	52.817.000
1919.....	1.884.268.000\$	78.177.000
1920.....	2.073.046.000\$	124.406.000

Em valor, entretanto, o movimento de 1920 ficou muito abaixo de 1919.

Isto se explica pela baixa de muitos produtos, principalmente do café, que continua a ocupar mais de 50 por cento do total do valor da nossa exportação.

A queda das cotâncias do café em relação a 1919 fez com que em 1920 o nosso comércio de exportação produzisse menor valor e assim as grandes importações, que se fizeram na perspectiva de uma relativa estabilidade de preços, vieram desequilibrar todas as operações.

No ano passado, o total da exportação foi em valor de 1.752.247.000\$, quando em 1919 atingiu a 2.178.719.000\$, em 1918 a 1.137.100.000\$, em 1917 a 1.102.175.000\$ e em 1916 a 1.102.175.000\$.

Assim, em 1920, o total foi menor de que em 1919 ultrapassou o de todos os outros anos. Convertido em libras, esse movimento assim se traduz:

	Libras
1916.....	58.462.000
1917.....	68.031.000
1918.....	61.168.000
1919.....	130.085.000
1920.....	107.514.000

Para reparar a crise, é preciso aumentar a exportação e diminuir a importação.

A exportação produziu valor só excedido em 1919. Houve, naturalmente, a persuasão de que o movimento ascendente continuasse.

Houve, ao contrário, um retrahimento produzido pela baixa das remessas e de valor da banca, da carne em conserva, dos cítricos, da lã, das peles, do sebo, da borracha, do café, do açúcar, da cera de carnaúba, da farinha de mandioca, do fajão, dos frutos para óleo, do fumo, de milho e das viscos. Se subiram em

relação a 1919 as carnes congeladas, o xarque, o manganez, o algodão em rama, o arroz, o azeitar, as frutas de mesa, a herva-matte e as madeiras. O aumento destes produtos não pode compensar o declínio daqueles.

O café é ainda o nosso produto regularizado. Todo o equilíbrio do nosso comércio exterior depende dele. Durante a guerra, a sua proporção para o conjunto da exportação baixou um pouco, mas agora, embora não atinja nos 60 e 70 por cento da outrora, já corresponde a pouco mais de 50 por cento do total. Assim, o declínio do preço e das remessas do café ocasionou o "deficit" na balança mercantil, apesar de ter sido o valor de suas vendas muito maior do que o dos anos anteriores. A baixa dos outros produtos prejudicou a expansão que muitos esperavam.

O confronto do valor da exportação total e do café é a este respeito muito significativo:

Total	Café
1916 1.130.888:000\$	589.201:000\$
1917..... 1.192.175:000\$	440.258:000\$
1918..... 1.137.100:000\$	585.727:000\$
1919..... 2.178.719:000\$	1.224.463:000\$
1920..... 1.752.247:000\$	800.854:000\$

A proporção do café caiu um pouco, mas isso mesmo prova a importância das cotações do nosso principal produto para o conjunto do nosso comércio.

As remessas no ano passado não foram em muito menor quantidade do que as de 1919.

As estações influíram mal para a depuração do total de que o número do sacco.

De facto, em 1920, exportamos 11.523.000 saccos contra 12.535.000 em 1919, 7.433.000 em 1918, 10.606.000 em 1917 e 13.089.000 em 1916. O valor dessas remessas foi o seguinte:

Em Lbras	
1916	580.201:000\$
1917	440.258:000\$
1918	585.727:000\$
1919	1.224.463:000\$
1920	800.854:000\$

Assim em 1919 o total do valor da exportação do café foi mais do que o total do conjunto da exportação no mesmo ano anterior e em 1920 o conjunto perdeu em relação a 1919 426.472 contos.

São oscilações violentas que produzem, materialmente crises e comunicações commerciais.

O valor médio por sacca de café mostra como as cotações se depreciaram em relação a 1919. Esse valor médio foi de 43\$ em 1918, de 42\$ em 1917, de 47\$ em 1916 e de 55\$ em 1919. Caiu a 75\$ em 1920.

Exportamos em 1920 mais 1.440.000 sacas de café do que em 1919 e essas remessas produziram monos 865.609 contos.

Outros produtos, nos quais desejávamos grandes esperanças baixaram muito na exportação.

Os produtos nacionais subiram muito durante a guerra, conquistaram mercados.

Nossa classe, só exportavam antes da guerra, em quantidade importante, os couros e as madeiras. O aumento destes produtos não pode compensar o declínio daqueles.

O café é ainda o nosso produto regularizado.

Todo o equilíbrio do nosso comércio exterior depende dele. Durante a guerra, a sua proporção para o conjunto da exportação baixou um pouco, mas agora, embora não atinja nos 60 e 70 por cento da outrora, já corresponde a pouco mais de 50 por cento do total. Assim, o declínio do preço e das remessas do café ocasionou o "deficit" na balança mercantil, apesar de ter sido o valor de suas vendas muito maior do que o dos anos anteriores.

A baixa dos outros produtos prejudicou a expansão que muitos esperavam.

O confronto do valor da exportação total e do café é a este respeito muito significativo:

Total	Café
1916 1.130.888:000\$	589.201:000\$
1917..... 1.192.175:000\$	440.258:000\$
1918..... 1.137.100:000\$	585.727:000\$
1919..... 2.178.719:000\$	1.224.463:000\$
1920..... 1.752.247:000\$	800.854:000\$

No ano passado a exportação de carnes congeladas foi maior do que a de 1919 e 1918.

As remessas no ano passado não foram em muito menor quantidade do que as de 1919. As estações influíram mal para a depuração do total de que o número do sacco.

De facto, em 1920, exportamos 11.523.000 saccos contra 12.535.000 em 1919, 7.433.000 em 1918, 10.606.000 em 1917 e 13.089.000 em 1916. O valor dessas remessas foi o seguinte:

Em Lbras	
1916	580.201:000\$
1917	440.258:000\$
1918	585.727:000\$
1919	1.224.463:000\$
1920	800.854:000\$

O valor médio para tonelada passou de 837\$ em 1919, de 800\$ em 1917, de 1.004\$ em 1918 e de 1.124\$ em 1916 e 1920.

Subiu pouco na exportação o xarque, do qual foram em 1920 remetidas para o exterior 7.889 toneladas contra 5.588 em 1919, 4.809 em 1918, e 7.122 em 1916. O valor correspondente foi o seguinte:

Em Lbras	
1916	7.656:000\$
1917	8.840:000\$
1918	7.290:000\$
1919	7.700:000\$
1920	10.213:000\$

O valor médio, tendo sido de 1.060\$ em 1916, de 1.124\$ em 1917, de 1.517\$ em 1918, de 1.880\$ em 1919, foi de 1.294\$ em 1920.

O manganez também teve aumento e a exportação de 1920 só foi excedida pelas de 1914 e 1917. As remessas atingiram, de facto, a 458.787 toneladas contra 205.727 em 1919.

398.388 em 1918, 582.656 em 1917 e 603.130 em 1916. O valor dessas remessas é o que se segue:

Em Lbras esterlinas	
1916	29.604:000\$
1917	67.284:000\$
1918	45.243:000\$
1919	16.818:000\$
1920	39.320:000\$

O valor médio passou de 59\$ em 1916, de 108\$ em 1917, de 110\$ em 1918, de 82\$ em 1919 e 88\$ em 1920.

O aumento da exportação do algodão em remadas contra 62.168 em 1910, 2.594 em 1918, 5.911 em 1917 e 1.071 em 1916. A alta dos preços no primeiro trimestre do ano produziu ainda mais diferença no valor, como se verifica no confronto abaixo:

Em Lbras esterlinas	
1916	2.400:000\$
1917	15.081:000\$
1918	706:000\$
1919	36.703:000\$
1920	80.897:000\$

O valor médio por tonelada se elevou de 177\$ em 1916, de 528\$ em 1917, de 870\$ em 1918, de 880\$ em 1919, a 1.071\$ em 1920.

Outro grupo de produtos que ascendem na exportação em 1920, em relação a 1919, foi o de frutas de mesa. Em 1920 exportamos 10.027 toneladas, enquanto a exportação em 1919 tinha sido de 22.384, em 1918 de 24.568, em 1917 de 22.397 e em 1916 de 31.063.

O valor correspondente foi assim registrado:

Em Lbras esterlinas	
1916	2.992:000\$
1917	2.200:000\$
1918	2.826:000\$
1919	2.733:000\$
1920	4.459:000\$

O valor médio por tonelada foi assim registrado:

Em Lbras	
1916	565:000\$
1917	24.693:000\$
1918	18.702:000\$
1919	19.529:000\$
1920	94.152:000\$

O valor médio por tonelada subiu de 430\$ em 1916, de 540\$ em 1917, de 570\$ em 1918, de 620\$ em 1919 e de 700\$ em 1920.

O aumento da herva-matte foi muito pequeno, mas elevou ainda mais o nível da exportação, que é excelente. Os principais portos de embarque, são Paranaguá, Antonina, Foz de Iguaçu' e S. Francisco; os principais importadores são a Argentina, Uruguai e Chile. As remessas foram em 1920 de 80.638 toneladas contra 80.200 em 1919, 72.781 em 1918, 65.421 em 1917 e 70.776 em 1916. O valor foi o que menciono a seguir:

Em Lbras	
1916	38.076:000\$
1917	38.071:000\$
1918</td	

volume e exportação de madeiras já estinguiu o segundo lugar, em valor está muito baixa. A exportação é feita de Paraná, São Francisco, Porto Alegre, Sant'Anna do Livramento, Foz do Iguaçu, na ordem de importância.

O aumento verificado este anno é devido, principalmente, às remessas do Pará que são seis vezes maiores do que as de 1919 e 1918. O pinho do Sul vai, sobretudo, para a Argentina e Uruguai, e as madeiras de lei para os Estados Unidos e Portugal. A exportação de madeiras foi de 125.394 toneladas em 1920, contra 108.824 em 1919, 181.299 em 1918, 64.231 em 1917 e 82.810 em 1916.

Assim, depois da guerra, esse comércio, há tanto tempo abandonado, renasceu com outra corrente e outro aspecto, mas com largas possibilidades.

O valor correspondente foi o seguinte:

	Em Lbras
1916.	6.668.000\$ 882.000
1917.	6.152.000\$ 887.000
1918.	21.090.000\$ 1.129.000
1919.	18.817.000\$ 806.000
1920.	20.488.000\$ 1.198.000

O valor médio por tonelada subiu de 70\$ em 1916, de 90\$ em 1917, de 117\$ em 1918, de 128\$ em 1919 a 188\$ em 1920.

Assim, o aumento no valor da exportação desses produtos não correspondeu ao decréscimo nos das remessas dos outros, cujas oscilações estenderam-se mais tarde. Isto, coincidindo com a alta das importações, ocasionou o "déficit" no comércio exterior, que as nossas estatísticas consignam.

Semelhantes efeitos provocaram os orçamentos muito mais severos, se outros não fossem os nossos recursos, se outras não fossem as nossas possibilidades, se outro não fosse o nosso justo e reputado crédito, o orçamento da nossa administração e o espirito de admirável solidariedade dos nossos comarcionários.

De facto, em 1918 a diferença para mais na exportação sobre a importação foi de réis 820.129.000\$ ou de 16.098.000 lbras, de réis 854.487.000\$ ou 18.521.000 lbras em 1917, de 147.895.000\$ ou 8.851.000 lbras em 1918 e de 844.491.000\$ ou 51.581.000 lbras em 1919.

Em 1920, entretanto, a diferença para menos na exportação sobre a importação foi de réis 825.799.000\$ ou 16.892.000 lbras estrangeiras. A adaptação que esses cigarreiros fizeram foi naturalmente difícil, mas o país que os suporta, como o Brasil, a val suportando, demonstra admirável capacidade de trabalho, energias intensas e forças sempre renovadas que tudo reparará com relativa facilidade.

A CRISE DAS ALGUNS PRODUCTOS EM 1920 — PORCENTAGENS E MÉDIAS

Vemos que as carnes congeladas, o xarope, o algodão em rama, o arroz, o açúcar, no

frutas de mesa, a horva-mattie, as mandioca e o milho estavam em movimento ascendente e que os outros artigos, que têm avultado ou sempre avultaram na nossa exportação, banha, carne em conserva, couros, lã, peles, sebo, borragem, cana, café, crav de carnauba, farinha de mandioca, feijão, fruto, óleo, fumo e cigarros apresentavam declínio de remessa.

O que faz a troca não é, de facto, a quantidade o sim o valor. Mas a quantidade exprime a procura, a intensificação provável da produção e o futuro.

Por isso, devemos estudar com atenção todos os aspectos da exportação e verificar os fundamentos da crise de alguns produtos.

Se hu assumirmos que deve crescer a atuação dos novos produtores é o aperfeiçoamento e a ampliação da nossa produção.

A situação dos mercados é, no mundo inteiro, instável e, dados os prodromos da grande depressão de preços da desigual, tudo indica que as coligações ainda tenderão a baixar a que quem não acompanhar ou não procurar dirigir o curso geral, pode ter prejuízo irreparável.

A primeira preocupação de um negociante ou de um produtor é a boa colocação de suas mercadorias. O princípio geral, inconcertável, é que os preços baixos facilitam o consumo, embora sejam muitas vezes consequências do trabalho das compras.

Augmentar a clientela é garantir o crescimento remunerador. Quando ha uma venda determinada e a um preço, se não ha meio de elevar esse preço, o cuidado primordial deve ser o de reduzir o preço da produção. Nossa redução deve ser o ideal. Coloca o produto em excelentes condições de concorrência e se houver alta haverá lucro, formidável, se houver baixa não haverá prejuízo.

Além disso, produtos bem beneficiados, de aspecto agradável, apurado para o seu fim, bem acondicionados e de boa forma, tornarão sempre menos a concorrência do que os preparados com preguiça e sum os requisitos indispensáveis.

Diante de uma crise, a preocupação do aperfeiçoamento técnico poderia salvar a situação. Na questão de técnicas, nas quais só os interessados podem opinar. Mas a necessidade de uma boa técnica está no alcance de todos.

Nas grandes organizações industriais da Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha todos os chefe tem uma gratificação correspondente ao diminuição da despesa.

Ao demais, há regras especiais para estudar os planos, os processos, as inovações técnicas ou económicas que possam redundar em diminuição da despesa.

Se não assim continua a preocupação e os estudos, o custo da produção tende sempre a baixar, quando não sofre a influência de fenômenos gerais, da desvalorização de ordem técnica, repercussões económicas e mudanças financeiras. Assim, os novos produtores devem ouvir os aspectos técnicos da sua produção e da organização comercial. Certo, alguns artigos, como o café, estão em excellentes

condições técnicas e estatísticas e só a falta de nossa organização comercial explica a crise actual. Outros, porém, foram deslocados dos mercados que tinham conquistado, logo que se abriram outros portos de exportação.

RÉTROSPECTO COMMERCIAL

condições técnicas e estatísticas e só a falta de nossa organização comercial explica a crise actual. Outros, porém, foram deslocados dos mercados que tinham conquistado, logo que se abriram outros portos de exportação.

A queda da banha é notável. Em 1920 exportamos apenas 11.166 toneladas, contra 1.992\$ em 1919, 1.972\$ em 1918, 1.784\$ em 1917 e 4 em 1916. Assim, apesar de tudo, a situação é excelente e a corrente comercial não desapareceu. O valor correspondente foi o que damos abaixo:

	Em Lbras
1916.	3.000\$
1917.	17.745.000\$ 969.000
1918.	26.182.000\$ 1.410.000
1919.	39.889.000\$ 2.875.000
1920.	22.459.000\$ 1.100.000

O valor médio por tonelada subiu de réis 4.380\$ em 1916, de 8.835\$ em 1917, de 5.977\$ em 1918, de 9.387\$ em 1919 a 11.424\$ em 1920.

Os principais portos expedidores foram Fortaleza, Bahia, Rio de Janeiro, Macaé e Cabedelo e os Estados Unidos foram os que receberam maior quantidade.

O sebo também baixou muito em relação ao ano anterior. Remetemos, no anno passado, 3.632 toneladas contra 9.183 em 1919, 558 em 1918, 2.900 em 1917 e 273 em 1916.

A carne em conserva também caiu muito,

porque era adquirida para os exercitos ingleses e americanos em operações no Oriente. As remessas que tinham sido de 95.825 toneladas em 1919 e de 17.223 em 1918 baixaram a 1.649 em 1920. Assim, o valor total passou de réis 26.802.000\$ ou 1.403.000 lbras em 1918, de 42.188.000\$ ou 2.470.000 lbras em 1919 a 3.170.000\$ ou 212.000 lbras em 1920.

O couro também baixaram em consequência da depressão geral dos mercados desses produtos. Assim, em 1920, a exportação foi 37.265 toneladas contra 56.750 em 1919, 46.554 em 1918, 39.812 em 1917 e 55.511 em 1916. O valor correspondente passou de 87.779.000\$ ou 4.354.000 lbras em 1916, de 78.706.000\$ ou 4.225.000 lbras em 1917, de 75.019.000\$ ou 3.991.000 lbras em 1918, de 100.997.000\$ ou 6.027.000 lbras em 1919 a 64.792.000\$ ou 4.021.000 lbras em 1920. Os principais portos de expedição foram para o exterior no anno passado 54.410 toneladas contra 62.584 em 1919, 41.895 em 1918, 55.622 em 1917 e 43.720 em 1916.

O prego baixaram em relação ao anno anterior. Assim o valor da exportação total foi de 50.371.000\$ ou 2.500.000 lbras em 1916, de 48.084.000\$ ou 2.536.000 lbras em 1917, de 49.752.000\$ ou 2.158.000 lbras em 1918, de 92.265.000\$ ou 5.602.000 lbras em 1919 e de 44.650.000\$ ou 3.821.000 lbras em 1920.

O valor médio por tonelada passou de réis 1.152\$ em 1916, de 864\$ em 1917, de 850\$ em 1918, de 1.450\$ em 1919 e de 1.188\$ em 1920.

A borracha atravessa uma grande crise, meros da super-produção mundial e da falta de organização do nosso comércio. A nossa hora é ainda a melhor do mundo e sua duração não se deprende tanto como a da plenitude. Mas nova parte da produção mundial só pode conquistar sua posição pelo aperfeiçoamento, tempo, beneficiamento e mesmo fabricação no interior.

Em 1920 as remessas de borracha foram de 23.631 toneladas, contra 88.352 em 1919, 52.602 em 1918, 88.098 em 1917 e 81.495 em 1916.

O valor correspondente traduz-se nos algarismos abaixo:

	Rm Libras
1916.....	262.239.000\$
1917.....	344.080.000\$
1918.....	73.728.000\$
1919.....	105.637.000\$
1920.....	58.261.000\$

Assim o valor em 1920 foi menos da metade do que o de cinco anos antes. O valor médio por tonelada denuncia a baixa dos preços: 4.864\$ em 1916, 4.288\$ em 1917, 3.263\$ em 1918, 3.174\$ em 1919 e 2.476\$ em 1920.

A cera de carnaúba também baixou nos quadros de exportação. Em 1920 remetemos para o exterior 3.516 toneladas, contra 6.224 em 1919, 4.215 em 1918, 8.669 em 1917 e 4.167 em 1916. Os principais portos expedidores foram Fortaleza e Ilha do Caujá e a metade das remessas se destinou aos Estados Unidos e outra parte se distribuiu pela Holanda, Grã-Bretanha, França, etc.

A farinha de mandioca poderia conservar a posição que conquistara durante a guerra, quando os Ingleses compravam grande quantidade para os próprios hospitais de sangue. Mas não conservou, embora não desaparecessem as excelentes oportunidades que cumpre saber aproveitar. Em 1920 exportamos 8.660 toneladas, contra 21.884 em 1919, 65.822 em 1918, 18.745 em 1917 e 5.870 em 1916.

O valor correspondente foi o seguinte:

	Rm Libras
1916.....	1.352.000\$
1917.....	5.264.000\$
1918.....	28.424.000\$
1919.....	7.135.000\$
1920.....	2.462.000\$

O valor médio por tonelada foi de 252\$ em 1916, 281\$ em 1917, 485\$ em 1918, 827\$ em 1919 e 284\$ em 1920.

O feijão desportou durante a guerra grandes esperanças como o arroz e a farinha de mandioca. Entretanto, embora muito em níveis passados, embora as remessas se mantivessem em bom nível, muito acima de antes da guerra e em quantidade aceitável. O feijão tem ainda largas possibilidades que não podem ser abandonadas. Os países da Europa Central que compraram quasi todo o feijão que exportamos em 1920 têm ainda muito maior capacidade de consumo. Durante a guerra eram os Ingleses, os franceses e os Italianos que nos compravam feijão. Agora, são principalmente os alemães e os holandeses, estes para revenderem em grande parte aos países da Europa Central.

As remessas de feijão britânicas no ano passado a 28.101 toneladas contra 58.607 em 1919, 70.814 em 1918, 98.646 em 1917 e 45.817 em 1916. O valor desse movimento se elevou a 8.867.000\$ ou 559.000 libras em 1920, réis 20.845.000\$ ou 1.303.000 em 1919, 31.299.000\$ ou 1.689.000 libras em 1918, 40.626.000\$ ou 2.152.000 libras em 1917 e 18.813.000\$ ou

689.000 libras em 1916. O valor médio por tonelada passou, aparente, de 301\$ em 1916, de 434\$ em 1917, de 441\$ em 1918, de 356\$ em 1919 e 362\$ em 1920.

Os frutos para óleo acumulam também maior quantidade de remessas, em conjunto. De facto, houve aumento do cargo de algodão, de bala de marmota, e declínio de castanhas. No conjunto do equipamento, o total das partidas para o exterior em 1920 foi de 62.697 toneladas contra 84.205 em 1919, 19.310 em 1918, 48.866 em 1917 e 25.410 em 1916. Assim, a exportação, apesar da baixa em relação a 1919, se manteve numa proporção muito maior da média.

O valor correspondente foi assim registo:

	Rm Libras
1916.....	8.862.000\$
1917.....	14.148.000\$
1918.....	11.902.000\$
1919.....	44.824.000\$
1920.....	21.573.000\$

O valor médio por tonelada passou de 285\$ em 1916, de 292\$ em 1917, de 816\$ em 1918, de 524\$ em 1919, a 603\$ em 1920.

A bala de marmota é expediida principalmente de Santos e Recife a val, em maior parte, para os Estados Unidos e depois para a Inglaterra. As castanhas são exportadas da Amazônia e são compradas pelos ingleses a Noro-Americanos. O menor porto de exportação de óleo de algodão foi, no ano passado, o Rio de Janeiro e a Grã-Bretanha ficou com quasi totalidade das mercadorias.

Augmentou muito a exportação de pimenta e baianas.

O duro couro também na nossa exportação no anno passado.

As suas remessas britânicas a 81.449 toneladas contra 48.280 em 1919, 29.756 em 1918, 25.906 em 1917 e 21.008 em 1916. O valor correspondente foi o que damos a seguir:

	Rm Libras
1916.....	80.773.000\$
1917.....	24.067.000\$
1918.....	42.022.000\$
1919.....	72.111.000\$
1920.....	42.004.000\$

Os preços baixaram em relação a 1919, e assim o valor médio por tonelada foi de 1.236\$ contra 1.000\$, tendo sido 1.102\$ em 1918, 920\$ em 1917 e 1.424\$ em 1916. Isto é, o maior ponto de exportação e os novos principais frequentes são a Argentina, a Grã-Bretanha, a Holanda, a Alemanha e a Itália.

Os óleos vegetais e o milho acumulam pequeno aumento. Os óleos vegetais registaram 4.433 toneladas contra 4.140 em 1919, 6.582 em 1918, 2.029 em 1917 e 582 em 1916. O valor foi 6.960.000\$ ou 446.000 libras em 1920 contra 7.762.000\$ ou 478.000 libras em 1919. O milho passou de 24.054 toneladas em 1917, a 14.278

em 1918, 3.475 em 1919 e 4.426 em 1920. O Brasil é o segundo produtor de milho e se deixou de importar não mantém a exportação que conquistou durante a guerra. O valor foi de 887.000\$ em 1920 contra 870.000\$ em 1919.

No conjunto da nossa exportação, o café e outros produtos voltam a ocupar posição predominante. Se o café perfaz em 1920 apenas 49,1% do total do valor em libras, em 1919 essa proporção fóra de 55,8% e embora menor do que a de 1918 (31,1%) era de modo a fazer suppor que era possível retroceder no regime que o nosso principal produto enchia 60% do conjunto das remessas para o exterior. Em 1918 e 1919 havia mais dispersão na exportação e em 1920 — sótana e oito por cento pertencem aos dois principais produtos. Em 1919, apesar da alta do café, a proporção foi de oitenta e quatro e, em 1918, de setenta e cinco.

Em 1920 o café ocupou, como já vimos, 49,1% contra 35,8% em 1919 e a borracha 3,5% contra 4,7% em 1919 e 6,5% em 1918; o cacau 3,6% contra 4,4% em 1919 e 6,8% em 1918; o algodão em ruiva 5,1% contra 1,6% em 1919 e 0,9% em 1918; os couros 1,6% contra 2,9% em 1919 e 1,6% em 1918; o assucar 5,7% contra 2,9% em 1919 e 3,0% em 1918; os couros e as pelas 6,5% contra 7,0% em 1919; os carneiros 4,2% contra 4,7% em 1919 e a borra-matte 2,8% contra 2,4% e o manganeze 2,1% contra 0,8%.

Assim houve relativo deslocamento. Em valor, em libras, o café figura em primeiro lugar; em segundo, o assucar; em terceiro, o couro; em quarto, o algodão; em quinto, as carneiras congeladas; em sexto, os couros; em sétimo, o cacau; em oitavo, a borracha; em nono, as pelas; em décimo, o fumo.

O valor médio da tonelada na importação, que tinha sido de 307\$ em 1916, de 422\$ em 1917, e subido a 509\$ em 1918, e a 480\$ em 1919, se elevou ainda a 630\$ em 1920. O valor médio da tonelada na exportação, tendo sido de 608\$ em 1916, de 591\$ em 1917, atingiu a 642\$ em 1918 e a 1.142\$ em 1919 e em 1920 foi de 824\$. Assim, em relação ao anno anterior, o valor médio da tonelada baixou em 1920 na exportação e subiu na importação, mas em relação ao anno anterior ficou tanto para um como para outro movimento muito acima da média geral.

O COMÉRCIO EXTERIOR NA INGLATERRA E NOS ESTADOS UNIDOS

No estudo e análise do nosso comércio exterior, mostramos que em virtude da desordem geral das cotações, a nossa exportação muito sofrera e que a crise era universal. De facto, o reajusteamento dos preços e das condições gerais dos mercados, provocando a deflação, creou para as indústrias crise tremenda que se manifestaram pelo retraimento da freqüência. O período da deflação se vai pronunciar ainda mais. Os preços baixam por toda a parte, em consequência do acumulo

não aproveitado dos "stocks" e dos esforços da administração e dos bancos, em restringir o crédito à medida do indispensável.

Os Estados Unidos e a Inglaterra são hoje os dois grandes centros comerciais e industriais do mundo, os maiores mercados de produção, consumo e distribuição. Vamos analisar em largos traços o comércio exterior da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos no anno passado e em artigo proximo traremos então o movimento em França e em outros países. Na Inglaterra, os alimentos vegetais abalaram no correr do anno 28 ojô, os de origem animal, 11 ojô; o assucar, o chá e o café, 57 ojô; os minérios 10 ojô; os tecidos, 40 ojô; os materiais, 22 ojô.

O total dos índices numerais, em relação ao anno de 1912, anno típico dos tempos anteriores à guerra, accusava para a Inglaterra 276 em Dezembro de 1919 e 243 em Dezembro de 1920; nos Estados Unidos, 231 em Dezembro de 1919 e 147 em Novembro de 1920; na França, 422 em Dezembro de 1919, e 480 em 1920, e no Japão, 288 em Dezembro de 1919 e 205 em Novembro de 1920.

Muitas fábricas tiveram de diminuir as horas de trabalho, tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos havia em Janeiro 2.000.000 de homens sem trabalho, dos quais 300.000 da indústria da construção, 250 da automóvel, 225.000 de tecidos, 150.000 de roupas, 200.000 de estradas de ferro, 150.000 de ferro e aço, 125.000 de navegação, 100.000 de produtos alimentícios, 75.000 da diversões, 50.000 de metais e minas, 50.000 da construção naval, 50.000 da borracha, 50.000 de calçado e couros, etc.

Nas indústrias têxteis e outras os próprios operários, para evitar maior suspensão de trabalho, aceitaram uma diminuição de 22 ojô sobre os salários aumentados em 100 ojô no decorrer da guerra. Algumas fábricas de aço e ferro fizaram redução de 10 e 18 por cento.

No Reino Unido o número dos sem trabalho era, em Janeiro, de 920.000. O comércio exterior inglês demonstra grande progresso em 1920, mas sente-se nos seus algardismos que a capacidade de absorção dos mercados externos ficou abaixo da expectativa. As importações atingiram a 1.938 milhões de libras esterlinas contra 1.626 milhões em 1919, accusando um aumento de 81 milhões de libras.

As exportações passaram de 798 milhões de libras, em 1919, a 1.335 milhões em 1920 e as reexportações de 104 a 222 milhões. A diferença a mais da importação sobre a exportação foi de 804 milhões de libras, em 1919, e de 379 milhões, em 1920. O "deficit" na balança mercantil ficou assim muito reduzido, tendo havido em relação ao anno anterior, no conjunto do movimento, um agravador de 537 milhões para as exportações e 58 milhões para as importações.

A Grã-Bretanha reparte assim as despesas da guerra. A Inglaterra, sede capitalista, não pode pretender nem lhe convém sair na balança mercantil. O que seus seguidistas econômistas, financeiros e comunitários progra-

man e obtiveram foi a redução do "deficit" mercantil para que houvesse saldo na balança económica.

A Inglaterra recebe os juros de seus capitais empregados no estrangeiro, recebe a importância dos fretes de sua incomparável marinha mercante, os lucros das companhias de seguros, das transacções de distribuição e movimento bancário feitos nas prazas do resto. Todo esse dinheiros que entra foi calculado para 1920 pelo jornal oficial da *Board of Trade* 640 milhões de libras esterlinhas.

Assim, as importações invisíveis compensaram o "deficit" da balança mercantil e em 1920 o saldo da balança de pagamentos foi de 261 milhões de libras esterlinhas.

Entretanto, como aconteceu no Brasil, na França, nos Estados Unidos, na Argentina, nos últimos meses de 1920 a impressão do movimento comercial é menos favorável do que nos primeiros trimestres.

De facto, as importações cairam de 163 milhões em Julho a 142 milhões em Dezembro e as exportações de 156 milhões em Julho a 122 milhões em Novembro e a 109 milhões em Dezembro.

O comércio exterior norte-americano atingiu no ano passado a grandes algarismos. Os Estados Unidos importaram, em 1920 mercadorias no valor de 5 bilhões e 800 milhões de dollars e exportaram produtos no valor de 8 bilhões e 300 milhões de dollars. Houve assim um aumento, em relação ao ano de 1919 de 1 bilhão e 400 milhões para as importações e de 300 milhões para as exportações. O saldo em 1920 das exportações sobre as importações é, de facto, fornidável ainda, pois atinge a 2 bilhões e 900 milhões. Mas é muito inferior ao excedente de 1919, que foi de cerca de 4 bilhões.

A crise nos Estados Unidos produziu uma diminuição de importação. Assim as importações que em Julho eram de 550 milhões de dollars baixaram a 365 milhões em Setembro, ficaram a 324 milhões em Novembro e desceram ainda a 266 milhões em Dezembro.

Em compensação, as exportações que caíram muito no princípio do ano, encontraram grande acréscimo nos últimos meses do exercicio. De facto, as remessas para o exterior atingiram em Setembro a um valor de 800 milhões de dollars, a 677 milhões em Novembro e a 720 milhões em Dezembro. Em Dezembro de 1920, o movimento total da exportação foi de 681 milhões de dollars.

O mesmo fenômeno geral produziu resultados diferentes, mas de origem comum.

A queda dos preços nos Estados Unidos facilitou a exportação de muitos produtos, mas essa exportação continuou no final do ano a alta do dólar, o que provocou, por certo, um retrancamento de compras e uma provável redução no primeiro trimestre de 1921.

Entre o Brasil e os Estados Unidos deu-se um fenômeno que é a primeira vez registrada nas estatísticas do nosso comércio

e o valor das nossas importações para os Estados Unidos valia mais do que todos os balanços. No ano passado, o saldo se inverteu, e o valor das nossas importações para os Estados Unidos foi maior do que o das nossas exportações, onde avultou o café, cujos preços baixaram. Isso explicou a alta do dólar e todos os outros fenômenos comerciais que agravaram a crise do ano passado.

O COMÉRCIO EXTERIOR NA FRANÇA E NA BÉLGICA

As estatísticas do movimento do comércio exterior no ano passado, demonstram por toda a parte crises e dificuldades. Vimos, entretanto, que a Inglaterra vai reparando os desperdícios e as despesas da guerra e que em 1920, tendo sido menor a diferença da importação sobre a exportação, o saldo económico foi favorável.

Os velhos países da Europa não pretendem ter saldo na balança mercantil. Para elas, o que convém, mesmo neste momento de recuperação, é que o "deficit" da balança comercial não exceda ao saldo da balança económica.

A França que tanto sofreu com a guerra, vai também reparando as suas condições económicas e comerciais, aumentando a exportação e diminuindo proporcionalmente a importação.

O total das importações foi em França, no ano de 1920, de 315.404.061 francos contra 35.790.267.000 francos em 1919 e da exportação atingiu a 22.434.767.000 francos contra 11.879.000.000 francos em 1919. Assim, houve na importação uma diminuição de 804.816.000 francos e na exportação um aumento de 1.045.157.000 francos. Assim, desde 1914, pela primeira vez, o total do valor das exportações bateu, "esse resultado favorável, diz a repartição das Alfândegas da França, é devido exclusivamente àquela sofrida pelas artigos de alimentação e objectos fabricados importados do estrangeiro, enquanto as entadas de matérias primas, estimuladas pela re-aparição da nossa atividade industrial, subiram de 2.047.000 francos (14 %). Na exportação, todas as categorias de mercadorias estavam em alta em relação ao ano anterior, mas a contribuição mais forte para o aumento geral provém dos objectos fabricados, que de um anno para o outro progrediram 6.886. milhões. Isto".

A balança comercial da França ainda apresenta, em 1920, um "deficit" de 12 bilhões e 970 milhões de francos. Essa diferença de importação sobre a exportação, que em 1919 era de 22 %, se elevou durante a guerra a 31 % em 1914, a 180 % em 1915, a 232 % em 1916, a 358 % em 1917, a 272 % em 1918 e a 201 % em 1919. Assim, a situação geral do comércio exterior melhorou muito em França.

O quadro abaixo resume pelas grandes categorias o movimento de 1920 comparado com o de 1919:

	Importação
	<i>Em francos</i>
Alimentos	8.618.135.000
Materias primas	16.800.548.000
Manufactura	9.086.248.000
Total	35.404.951.000

	1919:
Alimentos	10.704.845.000
Materias primas	14.753.215.000
Manufactura	10.341.567.000
Total	35.790.267.000

	Diferença para 1920:
Alimentos	— 2.086.830.000
Materias primas	+ 2.047.838.000
Manufactura	— 355.319.000
Total	— 604.316.000

	Exportação
	1920:
Alimentos	2.211.323.000
Materias primas	4.772.124.000
Objectos fabricados	14.252.007.000
"Colls posteaux"	1.193.403.000
Total	22.434.757.000

	1919:
Alimentos	11.190.411.000
Materias primas	2.444.233.000
Objectos fabricados	7.387.562.000
"Colls posteaux"	857.324.000
Total	11.879.000.000

	Diferença para 1920:
Alimentos	+ 1.020.912.000
Materias primas	+ 2.327.831.000
Objectos fabricados	+ 6.365.345.000
"Colls posteaux"	+ 341.069.000
Total	+ 10.555.157.000

Como aconteceu nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, os últimos meses do anno foram relativamente desfavoráveis.

Assim, nos onze primeiros meses do exercicio as exportações representavam um aumento de 12.111.000 de francos em relação ao mesmo período de 1919. No final do anno, esse excesso foi rebaixado a 10.355.000 de francos, o que torna evidente que houve uma diminuição de 1.756.000 nas vendas de Dezembro em relação ao mesmo mês do anno anterior. Em Dezembro, houve, de facto, diminuição tanto na exportação como na importação.

A explicação que o redactor commercial do "Temps" dá desse despresso de transacções mercantis registra especial, porque há, na questão

dos preços, considerações que não interessam sómente à França e que devem ser mediadas por todos os produtores, comerciantes, estatistas, publicistas de todos os países ainda não attingidos pelos fenômenos de inflação.

"Não se pode atribuir, escreve o "Temps", não se pode attingir a queda das nossas exportações (no ultimo mês do anno) à diminuição da produção, porque temos actualmente "stocks" importantes que os industriais e os comerciantes franceses só desejam enviar para o estrangeiro.

Mas, evidentemente, a venda das mercadorias que elles detêm, torna-se tão difícil de vender em França como no exterior. A razão é que, sem dúvida, a baixa dos preços tem sido muito mais importante no estrangeiro (Inglaterra e Estados Unidos) do que em França, e que, portanto, não é entre nós de molde a atrair os compradores. Os compradores estrangeiros, naturalmente os Norte-Americanos e os Ingleses, deixam o nosso mercado, porque elles podem, apesar do seu cambio favorável, se fornecer mais barato em seus respectivos países do que em França".

O "Temps" é mesmo categórico na conclusão dessas observações: "Essa indicação, termina o grande jornal francês, essa indicação que decorre claramente das estatísticas aduaneiras francesas e dos documentos similares publicados no estrangeiro, principalmente, nos Estados Unidos, não é para desprezar. Ista mostra que, se queremos evitar uma nova desvalorização cambial, os industriais e os comerciantes devem, sem mais tardança, se resolver, no que diz respeito aos seus preços de venda, aos sacrifícios e compreensões necessárias e infalíveis.

O total do movimento comercial da Bélgica em 1920, demonstra grande aumento em relação a 1919.

Comparado com o anno precedente, as exportações quadruplicaram em valor e as importações duplicaram. O excesso do valor da importação sobre o da exportação foi pouco maior do que o de 1913. Dada a desvalorização da moeda, a diferença pôde mesmo ser considerada equivalente.

O confronto com o anno de 1913 é muito interessante. A importação foi em 1913 de 32.655.000 toneladas e em 1920 de 11.946.000, mas o valor de 5.000.000.000 de francos em 1913 atingiu de 20.885.000 toneladas em 1913 e o valor atingiu a 4.000.000.000 de francos. Em 1920, foi de 2.521.000 toneladas, no valor de 8.703.082.000 francos.

A reparação vai se accentuando e, segundo o correspondente do "Times" em Antuérpia, os algarismos da estatística comercial falam recebidos na Bélgica, como reveladoras de um movimento auspicioso.

Na França, como na Bélgica, essas diferenças de importação sobre a exportação que haviam antes da guerra, não compensam hoje que não ha entrada de ouro e libras de capitais no estrangeiro.

Assim, a opinião dos economistas e dos portos em França, é que as cifras de comércio exterior de 1920 mostram que a produção nacional contribui, numa escala muito

mais ampla para satisfazer as necessidades do consumo nacional, e que a restauração das industrias permitiu aos Franceses pagarem no estrangeiro, por meio da exportação de mercadorias, uma quantidade de produtos importados duas vezes mais elevada do que em 1920.

Entretanto o "deflato" na balança mercantil é ainda considerado elevado. Nos 12 meses de 1920, é preciso juntar os 24 de 1919 e 17 de 1918.

Uma parte desse "deflato" foi para gastos despesas e compras que fizeram em França os "touristes" estrangeiros e pela venda no exterior de valores e títulos internacionais. Mas, segundo os economistas e portos franceses, essas entradas de fundos ainda não são suficientes. O crédito ainda tem de intervir para regularizar a balança econômica. A situação geral, entretanto, melhora muito.

O COMMERCIO ENTRE O BRASIL E A BÉLGICA

A Bélgica era, antes da guerra, dos mais prosperos países da terra.

A proporção "por capita" de seu comércio exterior era das maiores. Em 1912, com uma população de 7.500.000 habitantes, a Bélgica tinha uma importação no valor de 191.820.375 esterlinas e uma exportação no valor de 158.059.143 esterlinas. Nesse total, estão incluídos mercadorias em trânsito. O orçamento do reino estava equilibrado, figurando em 1912 a despesa com 28 milhões de esterlinas e, em 1914, com 32 milhões, sendo a respectiva renda de um pouco mais.

A produção industrial da Bélgica era variada e intensa, e por ser essencialmente manufatureira, o reino despendia do estrangeiro para a sua alimentação. Extrahia carvão, ferro, zinco e cobre e as suas principais industrias se localizavam em Mons, Charleroi, Lige, Namur, Hainaut e Brabant, (metalurgia em todas as suas formas), Verviers, (vidros e tecidos), Bruxelas, Mechlin e Bruges (têxteis); e em toda a Flandres (cerâmica, distillaria, refinagens).

Em 1918, antes da guerra, a Bélgica apesar de tão pequena, era nos quadros da nossa exportação, por ordem de importância, a oitava potência; e nos da importação, a sexta.

Em 1913, as potências que mais vendiam ao Brasil foram, em libras esterlinas, as seguintes:

1º, Inglaterra.....	10.436.000
2º, Alemanha.....	11.737.000
3º, Estados Unidos.....	10.653.000
4º, França.....	6.672.000
5º, Argentina.....	4.999.000
6º, Bélgica.....	3.432.000

Na exportação, a Bélgica, como já dissemos, figurava em oitavo lugar:

1º, Estados Unidos.....	21.164.000
2º, Império Britânico.....	9.380.000
3º, Alemanha.....	9.134.000
4º, França.....	7.960.000

5º, Holanda.....	4.786.000
6º, Áustria-Hungria.....	3.129.000
7º, Argentina.....	3.055.000
8º, Bélgica.....	1.655.000

Assim, o comércio entre os dois povos já se desenvolvia. Assim, a consolidação da nossa amizade e a conveniência e as vantagens disso resultante podem ser elemento de uma expansão comercial de grande vantagem para ambos os povos. A visita do Rei dos Belgas será de consequências valiosas. S. M. vem salutariamente preocupado com o aumento do intercâmbio belgo-brasileiro, e essa preocupação será correspondida pelo país e pelos dirigentes do Brasil.

Anteriormente pôde ser um dos principais interesses do comércio do Brasil no norte da Europa, substituindo atividades adormecidas e criando mercados e interesses novos e, a própria Bélgica pode observar e consumir muitos víveres e matérias primas nossas, envolvendo-nos em troca artigos semi-manufacturados e manufacturados.

As possibilidades desse intercâmbio são imensas. Devemos facilitar a sua intensificação, abrindo credito para ajudar a restauração da Bélgica que, aliás, está recebendo o que a Alemanha lhe tirou, e tem elementos para recompensar de sua prosperidade que foi uma das maravilhas do nosso tempo, como, mais tarde, foi a sua resistência heróica.

Em 1912 e 1913, como já vimos, na nossa importação vinha, em primeiro lugar, a Grã-Bretanha, depois a Alemanha, os Estados Unidos e se seguiam, em ordem de importância, o Império Britânico, a Alemanha, a França, a Holanda, a Áustria-Hungria e a Bélgica. Em 1912 vendemos à Bélgica mercadorias na importância de 200.200 milhares e recebemos daí em utilidades no valor de 8.414.000 liras.

Em 1913, a Bélgica nos comprou 405.583 sacas de café, no valor de 19.927.144\$000; 174.745 kilos de borracha, na importância de 819.366\$000, etc., etc. A Bélgica figura também entre os importadores da nossa carne, da azeite, do assente, do fumo, da pele e dos frutos para óleo.

A Bélgica era, depois dos Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra, o país que mais produzia ferro e aço. Assim, sua importação, no Brasil, em ferro e aço, a Bélgica ocupou, nos últimos anos anteriores à guerra, um dos primeiros lugares, bem como de outros produtos manufaturados.

Parcorrendo a enumeração dos artigos importados antes da guerra, vemos que novas entradas, exemplares procedentes da Bélgica, dava de luxo e canto e de *baixa-cour*.

Nas matérias primas e artigos com aplicação às artes e indústrias, figurava a Bélgica na importação de fio para tecelagem, fita para linhas de costura, desperdício de algodão, chumbo, estanho, alumínio, ferro e manganês, caudas e outras armas brancas, polvo, ladrilhos e borracha, calçado e borracha, ca-

mara de ar para automóveis, borrachas em tubos, outras manufaturas de borracha, escovas, esponjadores, vassouras e pinheiros cana-de-India, carros, automóveis, motocicletas, carros para estrada de ferro, canos de chumbo, manufatura de zinco, artigos de metal branco, filo de cobre, cabos elétricos, tubos e canos de cobre, alfinetes, anzóes, esporas, estribos, fivelas, fios, fechaduras, cadeados, trincos e dobradiças, punhaldes para cortar e gavetas, arame farpado para caxa, arame de ferro, chapas galvanizadas para cobrir casas, automóveis, elox, rodas e pertences para carros e outros veículos, ferro em obra esmaltado, fogos, forjas de Flandres, grampos e pregos, novela de ferro e aço, peças de ferro e aço para construção de edifícios, postes telegráficos, telefônicos, peças para construção de pontes, cercas e outras obras semelhantes; trilhos talas de postigo e acessórios para estrada de ferro; tubos, carros e acessórios de ferro e aço; instrumentos para música, gaze e algodão medicinais, instrumentos e objectos cirúrgicos, instrumentos científicos, alcatifas e tapetes, tecidos de lã, roupa feita, tecidos de linho, hurburta, cordadura, lençóis e lençómaria, tecidos e artefactos de juta e carnaúba, tecidos e artefactos de algodão, lona, porcelana, vidro e cristal, compreendendo calices e copos, frascos e potes, garrafas e garrafões, chapéus de vidro, isoladores, tubos para máquinas, vias e poços de aço, vidros para vidrarias (artigo em que a Bélgica predominava) macacinas e aparelhos, entre os quais abundavam, candelas e semelhantes, bombas hidráulicas, ferramentas e utensílios diversos de fotografia e letricidade, teares, máquinas para fiação e tecelagem e para têxtil, novela de madeira, joalheria de ouro com ou sem pedras preciosas, artefactos de palha, estrelas, livros, impressos, cartas geográficas, gênero para cigarros, papel para escrever, papel para impressão, papelote, e cartão, artefactos de madeira, ladrilhos e azulejos, velas, bijoux, relojaria, objectos de couro e pele, graxa, vernizes, produtos químicos, tecidos e artefactos de couro, aparelhos sanitários, artigos para escritório, aparelho de iluminação, varas, botões, brinquedos, cachimbos, chapéus, dynamite, estopas, flores artificiais, gazolina, navios, ônibus, minérios e vegetais para lubrificantes, polvilho, quadros e espelhos, relógios, sabão e sabonete, velas, etc.

Por enquanto, a Bélgica ainda não retomou o seu lugar na nossa importação. Mas tudo demonstra que tomará e os negócios embora modestos, já recomendarão. Assim, no anno passado, importamos da Bélgica mercadorias novas de 1.702 contos ou 110.132 libras, o que é muito pouco para os 640.511 contos ou 37 milhões de esterlinas dos Estados Unidos, os 215.544 contos e os 12 milhões de libras da Inglaterra, etc.

Mas em 1919 o comércio ainda não se tinha regularizado na Bélgica. Em breve, porém, a situação mudará.

A nossa exportação foi um pouco mais, de 79.624 contos ou 4.740.767 libras, ainda pequena, é claro, diante da que foi para os Estados Unidos, Inglaterra, etc., mas tudo isso revela a volta de um comércio que agora tomará outro rumo, será conduzido de um modo consciente e ostenta novos desdobramentos. Na nossa exportação de 1919, a Bolívia figura entre os principais destinatários nos quadros das romances da sopa, de carne em conserva, de couros, de algodão em rama, de assucar, de café, de cera, de carne, de carne, de fumo em folha, etc.

A Bélgica começará importando para depois exportar, porque sendo um país ainda exclusivamente industrial necessita de matérias primas e subsistências para depois fabricar e vender.

O Brasil e a Bélgica têm largos elementos para intensificação de seu intercâmbio, sem prejuízo de manutenção das suas actividades e

As perturbações na Europa só devem no serviço de ligas. Todos os embarques das outras nos podem ser prejudiciais e estão ao mesmo tempo porque a verdade é que o problema do abastecimento europeu deve ser resolvido pelos países novos.

Como nos tempos de Napoleão e de Joffre e Poch, qualquer outra perturbação na Europa provocará um desequilíbrio nas fontes de produção e o apelo a novos mercados. Nós que da época napoleônica conseguimos a independência política, aproveitamos bem da última guerra como da guerra de secessão.

Mas não podemos, em tempo, garantir vários mercados que apanhámos e consolidaramos que conquistamos. Vários artigos que importavam passamos a exportar, como milho, o arroz e o feijão. Creámos indústrias novas, como a dos refrigerantes e dobramos em quantidade e em valor as nossas exportações. Mas não asseguramos integralmente todas as conquistas feitas.

Em muitos artigos vários mercados nos fomos e ainda não temos segurança em outros que ainda se vão vendendo para o exterior. Depois medidas de emergência tratarão de evitar rompimentos para fora, assim de garantir o consumo interno, interrompendo correntes comerciais que se formavam e se desenvolviam.

Agora, porém, ainda há excelentes perspectivas e se derem novas complicações na política europeia a situação ainda ficará mais difícil de estudo e reflexão.

Felizmente o Governo acompanha com atenção todo o movimento econômico que se liga às nossas possibilidades, e deu a melhor demon-

strução desse interesse com a mensagem ao Congresso, pedindo autorização para o desenvolvimento dos serviços de propaganda e informação no exterior. Temos as melhores oportunidades, e tudo depende, como sempre vimos acen-tuando, de organização.

Os vícios antigos serão naturalmente extir-pados, nos serviços a criar, e o Brasil já assinou-se habilitando para desempenhar no intercâmbio internacional o papel que as suas condições naturais indicam e facultam.

Viveremos, na exportação, em grande parte, dos nossos produtos clássicos; mas não só precisamos dar outra organização ao seu comércio e produção, como necessitamos crear para o país outras fontes do ouro.

Ninguém pôde desejar novas perturbações na Europa. Para o nosso comércio é muito melhor que tudo se normalize e que a navegação continue a se intensificar e os mercados a se alastrarem.

Mas todas as possibilidades precisam ser ob-servadas e atendidas. Se não houver nova guerra, melhor. Organizemos a propaganda nesse sentido. Se houver nova guerra, peor. Mas sub-bumos tirar dela o que for possível.

O desequilíbrio que se nota na Europa não depende da regularização da Rússia cuja mani-festação só pode ser muito remota. O equilíbrio será obtido pelo reforço que os países novos precisam levar para o consumo universal.

OS PORTOS FRANCOS

É um dos principais pensamentos do Go-vernamento o estabelecimento de zonas francas nos nossos portos. Para isso, foi dirigida uma men-sagem ao Congresso, solicitando autorização para abertura de zonas francas nos portos mais importantes da República.

Os portos frances realizaram outrora, na Europa, uma grande função de distribuição. A Inglaterra pelo seu regime aduaneiro, pôde sempre fazer de seus portos zonas livres, por meio dos quais todo o seu comércio se effe-ctuava.

A prosperidade comercial da Inglaterra e das cidades livres da Alemanha provou muito desse regime especial que a sua pro-pra situação geográfica indicou.

No França, no tempo de Napoleão III, começaram a tentar em maior escala as zonas francas, de que já havia exemplo, na Idade Média, em uma porção de portos na costa do mar e no interior das terras.

Foi o mesmo regime, depois abandonado em França, que Hamburgo, Bremen, Lubeck, antigas cidades e portos franceses estabeleceram quando sob a pressão forçada de Bismarck tiveram de entrar para o Zollverein, alienando isto e, para a união aduaneira alemã. Como compensação, essas cidades tiveram, no seu ponto, uma zona franca, onde as mercadorias podiam ser depositadas e mesmo fabricadas sem pagamento de imposto de importação e expor-tação. Desse modo, o grande tráfego interna-cional e comércio de exportação, que a In-glaterra realiza, aliás, em larga escala, pôde

se desenvolver nos portos outrora livres, ape-ndiz de seu prisão ao regimen aduaneiro do imperio.

O Império austriaco, para dar prosperida-de e tráfego internacional a Trieste e Flumo, deu a esses portos zonas francas. Zonas fran-cas foram criadas em Copenhague e ultima-mente em Cadiz.

O Portugal discute um projecto de franqui-a, a um trecho do embarcadouro de Lisboa, e na Câmara dos Representantes dos Estados Uni-dos, ainda no meio do anno, o projecto crean-te diversas zonas francas, mereceu grandes discussões e despertou vivo interesse.

Aliás duas zonas francas é estabelecer um porto, pelo qual, livre das peines e prejuízos alfandegários, possam os negociantes e mo-ros fabricantes reexportar as suas mercadorias sem grandes onus. Em geral, a zona franca é útil a grandes centros distribuidores internacionais.

Para compreender o que se escreve lá fôr, não é preciso copiar, damos um exemplo.

Hamburgo e Trieste aproveitaram de ter zonas livres para serem entrepostos dos nossos café para o Oriente Europeu.

Porto também é um porto livre para o nosso café destinado ao Extremo Oriente, na África.

No Brasil, dadas as dificuldades de comuni-ciação do país e do continente, o estabele-cimento de zonas francas nos nossos principais portos será, por certo, um emulo valioso e a proteção a um comércio internacional e a in-tensificação do comércio interstatal, que a nossa posição geográfica aconselha e per-mite.

A idéa é excelente e cumpre saber impo-visual-a.

AS CONDIÇÕES DE IMMIGRAÇÃO

Quando a situação do todos os países su-porrovados se normalizar, a exigência que delas saiba normalmente, antes da guerra, se avolumará de um modo extraordinário.

A guerra, destruiu capitais, desorganiza-do a produção, criou, para os países do sul e do Oriente da Europa condições especiais. Para recuperar a sua própria economia, elas precisam exportar homens e manufaturas e importar vivos e capitais. Os Estados Unidos, já antes da guerra, recolhem por anno, imigração em igual numero à população de paízes, províncias, e cidades intais, e crescenta a legislação restritiva que já tinham principiado no Congresso de Washington há mesmo uma corrente que deseja proibição quase absoluta, afim de que se possam recolocar os desmobilizados da guerra.

Podemos dizer que os Estados Unidos foram refundidos nos últimos cinquenta annos, por cerca de 25 milhões de imigrantes e a Argentina sofreu o mesmo influxo com os 5 milhões que recebeu.

Os imigrantes vêm, porém, para a América afim de encontrar salários altos, conforto, possibilidades de ganhar a vida e enriquecer,

Esse propósito é um meio natural de assimilação. Procurando ganhar e enriquecer, os imigrantes carecem de se misturar na sociedade e assim se deixam, naturalmente, absorver. Os núcleos de raça estrangeira, se persistem, como em alguns casos da costa norte-americana e do sul do Brasil, quando a própria directiva da colonização por imprudencia, isolam as colo-nias fundadoras das outras regiões habilita-das.

Esses próprios núcleos tendem a desappa-recer, e tanto mais progridem e se expandem mais se comunicam e se approximam dos hu-bilantes da raça predominante e se nacionali-zam.

Os Norte-Americanos e Argentinos, coldenados por uma forte colonização que contribui, talvez, para um terço dos actuais habitantes, não perderam o seu aspecto anglo-saxônico e hispano, e, embora os yankees começam a se defender, nunca houve ameaça de um desequili-brio.

Os Norte-Americanos receberam 35 milhões de imigrantes dos quais 4 milhões da Aus-trila-Flamenga, 26 mil da Bélgica, 770 mil da Ca-nada, 288 mil da China, 2 milhões da Dinamar-ca, Noruega e Suécia, 520 mil da França, 5.500.000 da Alemanha, 811 mil da Turquia, 8 milhões da Rússia Unida, 850 mil da Grécia, 200 mil da Holanda, 4 milhões da Itália, 200 mil do Japão, 200 mil do México, 270 mil da Polónia, 168 mil do Portugal, 28 da Rumania, 3 milhões da Rússia, 250 mil da Suiça, etc.

Diante do desenvolvimento da colonização oriental e asiática, os dirigentes dos Estados Unidos se alarmaram e as exigências das leis quanto ao pequeno povo, se saber, ler e escrever, etc., não tem outro fim senão diminuir a imigração dos orientais e dos asiáticos que são formalmente proibidos de entrar ou-mo os Japoneses e Chineses.

Nos Estados Unidos, cerca de um quarto da imigração, nos últimos com annos, foi bri-tânica e essa nova contribuição ajudou a con-servar o fundo étnico e o carácter do povo primitivo. Na Argentina, os hispanos che-ram a mesma função. No Brasil, os Portuguezes não desfizeram e descolonizaram o o contrário, só como os próprios brasileiros elementos de nacionalização.

A política de imigração não deve morem, esquecer que o fortalecimento da capacidade de trabalho no nacional precisa ser a melhor base para a resistência étnica. Nós ouvimos deverymos procurar todos os recursos e meios para atrair novos imigrantes, mas ao mesmo tempo necessitamos de preparar os nossos patrícios para a luta económica, dando-lhes também es-coias apropriadas, estradas e crédito.

Segundo os dados do Serviço do Povoamen-to, o Brasil de 1820 a 1919 recebeu 3.577.355 imigrantes, sendo 2.561.482 no período de 1830-1917 e 1.015.873 no que vai de 1908 a 1919.

A discriminação por nacionalidade mostra que a maior parte de imigrantes era Italiana, seguidos de perto pelos Portuguezes.

Da 1820 a 1919 os 3.577.355 individuos que entraram no Brasil como imigrantes eram das seguintes nacionalidades:

Italianos	1.378.876
Portugueses	1.021.271
Espanhóis	50.378
Alemaes	12.7321
Russos	105.225
Austríacos	79.302
Tucu-Arabe	54.120
Franceses	29.665
Inglezes	18.798
Suisos	11.376
Suecos	5.502
Belgas	5.289
Diversos	239.282

Assim tivemos 1.021.271 de portuguezes para um total de 3.577.355 e assim a nossa proporção de elementos étnicos comuns quan-to à imigração é maior do que a dos Estados Unidos e da Argentina.

Os imigrantes alemães propriamente di-los entraram da seguinte forma nos annos alfabeto:

1828 1.261, 1829 723, 1837 207, 1840 63,
1841 191, 1842 332, 1845 58, 1847 1.500 1850
1848, 1851 400, 1852 1.221, 1853 2.214, 1854 846
1855 532, 1856 1.822, 1857 2.639, 1858 2.833;
1859 3.105, 1860 3.743, 1861 2.211, 1862 4.037,
1863 3.07, 1864 234, 1865 276, 1866 360, 1867
1.128, 1868 3.779, 1869 575, 1870 0, 1871 296,
1872 1.102, 1873 1.082, 1874 1.485, 1875 1.804,
1876 3.530, 1877 2.310, 1878 1.535, 1879 2.023,
1880 2.386, 1881 1.851, 1882 1.804, 1883 2.348,
1884 1.719, 1885 2.848, 1886 2.414, 1887 1.147,
1888 782, 1889 1.903, 1890 4.812, 1891 5.255,
1892 800, 1893 1.368, 1894 790, 1895 973, 1896
1.070, 1897 930, 1898 536, 1899 621, 1900 217,
1901 166, 1902 206, 193 1.231 1904 797, 1905
505, 1900 1.338, 1907 845, 1908 2.031, 1909
5.418, 1910 3.902, 1911 4.251, 1912 5.732, 1913
8.604, 1914 2.811, 1915 169, 1916 884, 1917 201,
1918 1, 1919 400.

A imigração alemã tem sido sempre in-terminante e obedece muito aos influxos dos esforços oficiais.

A italiana estinguiu a grandes proporções de 1888 a 1914, mas se não fosse os annos extra-ordinários de 1888 e de 1891 não teria ultra-passado a portuguesa, que, embora varivel, não desce nunca abaixo de um numero já por si avultado. O maior movimento de imigração portuguesa foi registrado nos annos de 1911, 1912 e 1913.

Quanto ao movimento da imigração portuguesa de 1836 a 1919:

1836, 120; 1837, 541; 1838, 208; 1839, 169;
1840, 48; 1847, 78; 1850, 178; 1851, 58; 1852,
231; 1853, 8.329; 1854, 7.684; 1855, 9.839;
1856, 9.169; 1857, 9.340; 1858, 9.327; 1859,
5.642; 1860, 6.018; 1861, 6.460; 1862, 5.625;
1863, 4.420; 1864, 5.097; 1865, 3.784; 1866,
4.724; 1867, 4.822; 1868, 4.426; 1869, 6.847;
1870, 4.458; 1871, 8.124; 1872, 12.918; 1873,
1.810; 1874, 6.644; 1875, 3.692; 1876, 7.421;
1877, 7.965; 1878, 6.236; 1879, 8.841; 1880,
12.101; 1881, 8.144; 1882, 10.421; 1883, 12.609;

1884, 8.683; 1885, 7.611; 1886, 6.287; 1887, 10.205; 1888, 18.289; 1889, 15.240; 1890, 25.174; 1891, 32.340; 1892, 17.174; 1893, 28.986; 1894, 17.041; 1895, 36.055; 1896, 22.299; 1897, 13.558; 1898, 15.105; 1899, 10.980; 1900, 8.260; 1901, 11.261; 1902, 11.600; 1903, 11.378; 1904, 17.618; 1905, 20.183; 1906, 24.706; 1907, 25.681; 1908, 37.628; 1909, 30.577; 1910, 30.857; 1911, 47.093; 1912, 76.530; 1913, 76.701; 1914, 27.935; 1915, 16.118; 1916, 11.681; 1917, 6.817; 1918, 7.981 e 1919, 17.008.

A imigração italiana obedeceu ao seguinte rythmo:

1886, 180; 1860, 2; 1865, 22; 1881, 43; 1882, 430; 1884, 2.092; 1885, 500; 1887, 841; 1888, 1.062; 1889, 7; 1890, 1.620; 1891, 1.808; 1894, 5; 1895, 8.171; 1896, 6.820; 1897, 13.582; 1898, 11.836; 1899, 10.246; 1900, 12.038; 1901, 2.705; 1882, 12.724; 1883, 15.102; 1884, 10.785; 1885, 21.765; 1886, 20.420; 1887, 20.430; 1888, 40.057; 1889, 104.368; 1890, 30.124; 1891, 81.376; 1892, 132.326; 1893, 55.640; 1894, 58.652; 1895, 34.872; 1896, 97.841; 1897, 96.505; 1898, 104.510; 1899, 49.086; 1900, 30.846; 1901, 19.670; 1902, 69.860; 1903, 32.101; 1904, 12.970; 1905, 12.857; 1906, 17.860; 1907, 20.777; 1908, 18.873; 1909, 13.878; 1910, 33.668; 1911, 14.146; 1912, 22.914; 1913, 31.785; 1914, 30.886; 1915, 16.542; 1916, 5.779; 1917, 6.340; 1918, 1.050 e 1919, 5.234.

Isto demonstra as possibilidades que ainda temos. Nos últimos annos, a imigração aumentou o sempre na proporção das preocupações officiais.

Do modo que o Brasil pôde obter ainda neste período de transição, muitos novos colaboradores do seu progresso e de sua grandeza. O movimento do passado garantiu as novas forças do futuro. A política de alguns países europeus mudou e se tornou mais intrínseca, mas haverá sempre, apesar disso, base e elementos para uma conciliação offensivo e poderoso, por certo, contar mais tarde com a intensificação das correntes imigratórias, tendo sempre em vista a proporção das raças, para tranquilidade da propria nacionalização.

AS DUAS ESCOLAS

Na Comissão de Finanças da Câmara em diversos pareceres durante o anno, apareceram duas escolas distintas. Ambas procuraram o mesmo fim, obedecem no mesmo ideal mas recomendaram meios diferentes para alcançar o mesmo objectivo. Uma é mais realista, outra mais idealista, uma trata de impedir a desorganização financeira, prodromo da miséria; outra, aventua as grandes aventuras para estimular e aumentar a produção — caminho da prosperidade. Doutra parceria eloquentes idas em Outubro, sustentaram no mesmo dia essas teses diversas.

A nossa tribuna parlamentar tem poucos frequentadores. Os grandes debates nacionais

nem sempre repercutem na discussão com o esplendor merecido. A nossa eloquência parlamentar já foi maior do que é, e hoje possuímos raros e esquecidos "debates", que, aliás, encontram poucas ocasiões de se debaterem em assuntos sérios e vitais. Mas, de quando em quando, surgem trabalhos que demonstram a existência ainda de uma raça de estudantes e que honram a mentalidade brasileira. Assim, os dois pareceres que conseguiram escolhas divergentes, ambos atestam a superior compreensão das nossas necessidades. Sua segura exposição de estatística e confortam nos Brasileiros, porque mostram que, se a nossa política ainda não tem a devida organização, possuem energias aproveitáveis, talentos que sabem dominar, almas que vibram com os nossos interesses e Deputados que pensam e defendem programas de larga ação moral e económica.

Diz um, por outras palavras:

Para fomentar a riqueza, é preciso que haja organização. Não há organização possível, sem finanças equilibradas.

O Brasil, para caminhar ainda mais para frente, para vencer, para consolidar a sua riqueza, necessita de organamentos seguros, sobre os quais possa repousar todo o ordinário social e administrativo. A recente crise deve cobrir todo o organismo da República permanente. De outro fórmula, é a crise e a desorganização. Se não há recursos, aumentem os impostos e se não se pôde aggravar a tributação cortem-se as despesas. Se em casos muito excepcionais é admisível o recurso da emissão e do empréstimo.

Por palavras diferentes, diz o outro, um país novo, que precisa apparellar todo o seu trabalho, um país devedor e que o será ainda por muito tempo, só ha um recurso para curá-lo, para, portanto, consolidar finanças e prosperar. É ter grandes saldos na balança mercantil. Tanto mais, se essa endividagem não pode suportar a importação e clara. Augmento na exportação.

Para aumentar a exportação, é necessário ampliar a produção. Para que a produção tenha facilidades para se defender e prosperar, carece de crédito.

Para crédito, é indispensável capital circulante. Os únicos que poderemos obter são os provenientes das emissões diretas do Estado. Com as notas do ouro forjado, paguemos trabalhos e instalações. Isto resultaria o progresso.

Do progresso, a riqueza. Assim o papel abundância, provocando o saldo mercantil, nevará por trazer o ouro e a riqueza consequente. Por isso, é urgente emitir para fomentar a produção, para apparellar o país.

Só, como se vê, escolas diversas. Ambas procuram o mesmo resultado. E a divergência é só de método. Haverá então possibilidade de conciliação?

As duas escolas que aparecem em concordância nas duas marcos notáveis da Comissão de Finanças da Câmara procuram ambas o mesmo fim. Ambas estão impregnadas dessa preocupação económica que absorve todas as aten-

tengões na Câmara da América do Sul e que, como se percebe através de várias adesões gentis, chegam a parecer excessivas a muito homem político estrangeiro. E' que nós todos, países novos, estamos instalando ainda o nosso apparellamento técnico, e não pensamos, não temos tempo de pensar em outra cosa. De modo que as duas escolas que se debatem são da mesma natureza e são dominadas pelos mesmos objectivos. Tanto o Sr. Antônio Carlos como o Sr. Chacelato Braga, ambos querem apressar, canalizar, desenvolver o progresso económico do Brasil.

Um cuida mais do problema financeiro, base de todo o desenvolvimento; outro, mais do problema económico, cuja solução enriquecerá o país e portanto devolverá automaticamente todas as dificuldades financeiras.

Mas é preciso não esquecer que se um é mais positivo e outros mais idealista não ha discordância completa entre ambos. Um, não negará que o saldo mercantil é um benefício nos países novos e devedores e o outro não poderá deixar de reconhecer que é melhor organizar equilíbrios do que avárdios...

A questão é do método. O Sr. Antônio Carlos pôde ser menos audaz, mais terra a terra, mas ha mais segurança no seu processo. Se, por acaso, não obtiver resultados grandes, não produzirá ninguno. Pôde não criar, mas não destruir. O Sr. Chacelato Braga lança um programa, cheio de ação, de audacia, de sabor e de alcance económico e financeiro. Como buscar recursos para tudo isso? Com uma emissão? Mas é preciso estudar essa causa com calma e ponderação.

O papel-moeda não serve para liquidar contas internacionais. Os recursos mesmas especie, sendo para fomentar a indústria, não se são, entretanto, empregados em compras exteriores, não depreciando o valor do numerário não aumentando o custo da produção e não exigindo, por consequência, outras despesas produtivas?

Desdobra-se dos componentes. Antes repetir componentes do que inventar fantasias.

O papel-moeda só pôde ser aprovado em momentos muito críticos. Tinha dali, e sempre prejudicial.

Cada emissão representa uma destruição de capitais.

Quando o Governo lança em circulação 200 contos, dirámos para exemplo, e há já em movimento 1.000 contos, o valor equivalente dos 1.000 contos, que circulam como instrumento de troca, para as mesmas riquezas, fica valendo, na sua capacidade de compra, 800 contos. E' o pôde dizer, que com muito esforço, ajuntou por exemplo, 20 contos, passa a ter apenas 16, sem outro factor senão a própria emissão.

A emissão é um empréstimo forçado que tira do povo valor quasi proporcional ao que se atribui.

E' uma extorsão, que só é corrígida pela valorização do meio circulante ou pelo enriquecimento do país, valorização e enriquecimento que só se impõem em poucos meses.

De modo que, quando um sujeito embarca em Pernambuco com um conto de réis e no meio da viagem o Governo emite, quando ele chega ao Rio as notas que tem no bolso, em valor aquisitivo valem em relação ao momento do embarque uns oitocentos mil réis... E' uma desproporção geral.

Quando, porém, não ha capitais circulantes e ha ameaça de falências desequilibrantes e cessação da produção, não ha outro.

A emissão lasterada, lançando notas com desvalor de valores reais, corrige os seus próprios defeitos e é preferível.

A POLITICA DE ESTIMULO — A ACCAO DO ESTADO

Nos países novos a política de fomento à produção domina todas as outras preocupações. O Sr. Fischer, o ilustre economista alemão, frisou que na Australia, que estudou tão bem, em toda a parte se falhase mais das propriedades possibilidades do que de realidades.

E' que estamos, nos países novos, em preparo contínuo para novos desenvolvimentos. Particularmente os Governos cogitam, principalmente, dos elementos de êxito económico. Nos países velhos, a protecção do Estado é para conservar ou expandir; nos novos é para criar e desenvolver. A criação da riqueza é, naturalmente, o maior objectivo, porque tudo depende dela. A nossa ânsia de progresso e de cultura encontra apenas embargo na deficiência dos nossos recursos financeiros.

De modo que enriquecer é resolver os principais problemas políticos, porque é dar independência aos partidos do interior que simples cíntimos dos entendimentos locais, não podem, nem sabem votar com consciência. Por isso, para todos nós, nos países novos, as possibilidades económicas são os elementos de sucesso. Em cada zona ou indústria, vemos logo as suas possibilidades, assim de que podemos aproveitar os nossos recursos para desenvolvimentos mais utiles. Toda a nossa ação governamental tem giro, ultimamente, em torno dessa preocupação. O que o Sr. Fischer notava na Australasia era um estado de alma, filho de condições naturais. Esse estado de alma, que sempre existiu, mas não de um modo tão consciente, se caracteriza cada vez mais pela compreensão exacta das nossas necessidades. E' por isso que podemos proclamar que vamos tendo o que os Alemães chamavam espírito de "comprehension". O trabalho dos Brasileiros é cada vez mais consciente e activa. A élite da nação, para aproveitar das circunstâncias mundiais, para produzir com mais intensidade e sistema. Mas por isso mesmo necessita do apoio dos poderes públicos para que se vá aperfeiçoando e vá obtendo auxílios mais prestes e educados.

O que o nosso Governo pôde e quer fazer, é registrado nas mensagens.

Por isso, convém a análise calma desses documentos. O Sr. Ipiranga Pessoa, na sua mensagem de 3 de Maio de 1920, demonstrou compreender as necessidades que sóma resumimos.

Através do estudo que fez das reformas indispensáveis aos serviços de fomento e proteção à produção, percebe-se a doutrina moderna de intervenção equitativa do Estado. Nos países novos, mais ainda do que em quase todos os outros, essa intervenção, dentro da justa medida de proporção razoável, se justifica, porque só assim os particulares encontram o estímulo que, sozinhos, não podem criar.

O Sr. Presidente da República sugeriu e informou que fez uma porgia de reformas tendentes a dar maior eficiência aos novos serviços de fomento e proteção à produção. A ação do Estado como órgão propulsor do desenvolvimento no campo econômico, não ficará, entretanto, restrito às provisões e reformas que, no estudo os tópicos da mensagem referentes a esses assuntos, já tivemos ocasião de mencionar e analisar. O Governo não reformará, desenvolverá e sistematizará somente o Instituto Biológico do Desenvolvimento Agrícola, o Serviço de Imunização e Drenamento Agrícola, as superintendências particulares, os serviços pastoris, Jardim Botânico, o Instituto de Química, o Serviço de Someterias, as estatísticas experimentais. Trata de ensino superior e técnico da agricultura, do transporte e de outros serviços essenciais à produção.

A mensagem, dominando os intuições do Governo, estuda também, a longos prazos, a eficiência de vários artigos de produção nacional.

O Sr. Presidente da República recorda que, naturalmente, do café, que as iniciativas de S. Paulo ampararam bastante, mas estuda com particular atenção as condições da produção e venda do algodão, do álcool, do fumo, da borracha, do açúcar, dos carnes; fala da fiscalização dos adubos e do Código Florestal, antes de atingir as nossas possibilidades na exploração das nossas riquezas minerais.

A mensagem refere particularmente à possibilidade da cultura do algodão. Recentemente, o Brasil, apesar de sua indústria manufatureira, poderia ser dos maiores exportadores de fibras e pouco exporta. O Sr. Presidente da República estuda, a longos prazos, a situação do algodão e diz que o Norte do Brasil perdeu "a oportunidade de aproveitar-se convenientemente para produzir com abundância o referido artigo, reclamado com empenho pela indústria inglesa, à vista da situação penosa dos outros países produtores, tais, como a América do Norte, o Egito e o Sudão, cujas colheitas estão constantemente prejudicadas por várias causas".

O Sr. Presidente da República recorda que temos a melhor fibra. O sentido do Nordeste é a zona privilegiada do cultivo branco. De Içá, no Ceará, até Patos, Souza e Pombal, na Paraíba, através da vila de Sorocá, no Rio Grande do Norte, o algodão de fibra longa, de grana sóbria, cujo comprimento vai de 38,4 a 40,4 milímetros, administrativamente, entretanto, não se tem dali tudo o que a natureza promete. A mensagem informa que "em appelo recente às indústrias inglesas fizemos sentir as vantagens que para o Brasil decorreriam do cultivo desse produto em larga escala".

Do comparecimento de uma comissão de Brasileiros à Conferência que se realizou em Paris a convite da Federação Internacional de Industriais de algodão resultou a visita ao Brasil do Secretário da Conferência, o Sr. Arno S. Pearson, "uma das maiores autoridades conhecidas sobre algodão". O Sr. Pearson veio estudar as condições da cultura do algodão no Brasil.

O Sr. Presidente da República sugeriu e informou que fez uma porgia de reformas tendentes a dar maior eficiência aos novos serviços de fomento e proteção à produção. A ação do Estado como órgão propulsor do desenvolvimento no campo econômico, não ficará, entretanto, restrito às provisões e reformas que, no estudo os tópicos da mensagem referentes a esses assuntos, já tivemos ocasião de mencionar e analisar. O Governo não reformará, desenvolverá e sistematizará somente o Instituto Biológico do Desenvolvimento Agrícola, o Serviço de Imunização e Drenamento Agrícola, as superintendências particulares, os serviços pastoris, Jardim Botânico, o Instituto de Química, o Serviço de Someterias, as estatísticas experimentais. Trata de ensino superior e técnico da agricultura, do transporte e de outros serviços essenciais à produção.

Realmente, fazendo essa ligação referente a um grande problema da nossa produção, sua Ex. teceu num exemplo que deve preconizar a opinião brasileira.

O Governo actual não se olhou da questão, e já criou a Superintendência do Algodão. Foi preciso que subirmos para defender das pragas, impulsionando o setor produtivo em termos e beneficiando o seu produto. Foi verdade que ainda as nossas melhores fibras "in natura" produziam o trabalho da nossa indústria a dificultarem a exportação, porque não são suficientemente limpas e beneficiadas.

A mensagem recorda que como era natural a exportação do algodão declinou durante a guerra, conquanto o consumo interno aumentou. Assim, os mercados para o exterior que em 1914 tinham sido de 30.484.157 kilos passaram a ser de 5.227.669 em 1915, de 1.070.347 em 1916, de 5.941.116 em 1917, de 2.591.106 em 1918 e de 12.153.000 em 1919.

A mensagem diz que as dificuldades de importação de tecidos concorrem para o desenvolvimento da indústria nacional, que auxilia o consumo da matéria prima.

O consumo interno que em 1914 era de cerca de 25.115.000 kilos, em 1918 foi de cerca de 71.440.000. S. Paulo em quatro meses representou por todo o seu território a cultura nacional do algodão, dando ao Brasil "excedente suficiente".

A mensagem trata também com o mesmo interesse da indústria da canna, lamentando que ainda se encontre "evidências de mala rudimentar processos de fabricação".

O Brasil perdeu a supremacia que outrora já gozou. Enquanto os Ingleses transformavam os métodos de cultura da canna em Cuba, Ilha Verde e Philippines e os Estados Unidos aumentavam cada vez mais sua área cultivada, no Brasil pouco progrediram nos últimos tempos. "Entre nós, diz o Sr. Presidente, tudo ainda está por fazer", e assim "o melhor meio de melhorar tal estado de coisas será mandar agronomos nossos ou mais competentes nos Estados Unidos, a Cuba, a Havana e Philippines, afim de estudarem o que ali se tem feito, e depois apparelhar melhor as nossas estações experimentais, multiplicando-as por todos os Estados produtores".

O PROBLEMA ORÇAMENTARIO

A questão orçamentaria foi sempre, em todos os tempos e em todos os países, complexa e cheia de sobressaltos. Entretanto, com continuidade de doutrina e política sistemática, vários povos, em diversos momentos de sua história, reconstituiram as suas finanças e restabeleceram o equilíbrio perdido. A Inglaterra tem dado, a este despeito, exemplos magníficos, reparando em pouco tempo o que tem perdido em várias guerras tremendas. Foi assim no tempo de Napoleão, depois do Transvaal, e agora mesmo o seu "deficit" diminui de ano para ano, encaminhando-se os orçamentos para uma regularização.

Fala-se tanto no saneamento do setor. O Sr. Epitácio Pessoa diz com razão de uma das primeiras medidas para obter esse saneamento, deve ser o combate ao alcotolismo das populações rurais. Por isso, S. Ex. sugere a elevação da taxa do respectivo imposto. Mas ao mesmo tempo convém estimular, com largos prêmios, a produção do álcool industrial.

O Sr. Presidente da República recordou também que os processos da cultura do fumo ainda são os mesmos dos tempos coloniais. "A nossa exportação limita-se a folhas para enchiamento de charutos, e por conseguinte é o valor diminuto".

O Governo tratou de experimentar, na estação de Rezende, o valor da adaptação ao yellow brigant. O resultado foi excelente, e assim é de esperar que as suas ligações apresentem a todos. "A indústria, do fumo oferece-nos oportunidades as mais propícias, que o Governo trata de indicar a indústria privada."

A borracha ainda é uma das bases da nossa riqueza, apesar da crise que diminuiu o valor de suas extrações, referindo-se à concretização do Oriente, a mensagem reconhece com razão que apesar de tudo a nossa fina Pará continua a lograr uma preferência que nunca foi abatida.

O Oriente está ameaçado de uma praga que pode se refletir no nosso comércio. Mas não convém contar com factores dessa ordem.

De facto, é melhorando o produto que se garante o seu valor mercantil. O Sr. Presidente espera que os nossos "productores adoptem os métodos de cultura indicados pelas estações experimentais sob a direção de agronomos abalizados, e procurem desenvolver as plantações apropriadas a tornar fácil a vida nas regiões habitadas a tudo importar para o seu próprio sustento."

Os produtores e comerciantes da borracha e os Estados interessados terão como conforto o tópico da mensagem que promete o auxílio do Governo. De facto, o Sr. Presidente da República escreve que "o Governo não se desculda desse problema, que forma a base principal da vida de dois Estados e do Território do Acre e procurará dar-lhe o auxílio que estiver em suas forças."

Assim o Sr. Presidente da República assegura a colaboração da União para a solução de problemas tão difíceis como o da estabilização da exportação da nossa borracha.

A RIDOBITA

A lei que orga a receita para 1921 foi publicada no "Diário Oficial", no primeiro dia do anno. A votação e elaboração da receita sofreram em 1920 contratempos e embargos, mas afinal venceu a política doutrinária e sensata que exigia o reforçamento da receita para garantia do equilíbrio orçamentário e regularização financeira e econômica.

O Brasil cresce e se desenvolve e seria contraprodutivo se não fosse possível aumentar a receita por meio de novas tributações, quando todos os índices demonstram maior prosperidade econômica. Graças à firme orientação do Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro da Fazenda e dos relatores da receita, a lei de 1921 contém quatro impostos novos, sobre lucros líquidos do comércio, sobre operações a termo, transferência do apólice e outros títulos e taxa de viagem.

Assim, com esse reforço, a receita geral é orgada em 90.707.785\$, ouro, e 616.700.180\$, papel, e a destinada à aplicação especial em 17.731.715\$, ouro, e 85.458.820\$, papel.

Assim, só temos motivo de considerar auspícios essa promessa segura de aumento da renda.

O confronto da receita dos últimos anos mostra o movimento ascendente.

Excluído do anno de 1918 a renda de réis 38.868.110\$ ouro, que era excepcional, pelo correspondente ao arrendamento dos mísseis à França, chega-se a comparação abaixo, que é muito suggestiva:

	Ouro	Papel
Importação.	95.000.000\$	90.000.000\$
2 ½% outro.	1.000.000\$	
Expeditores.	665.000\$	682.000\$
Capitalizadas.		800.000\$
Armatizações.		700.000\$
Estatísticas.		680.000\$
Pharões.	115.000\$	
Douas.	115.000\$	
10 ¼% sobre exportante.	65.000\$	68.000\$

	Ouro	Papel
Importação.	831.517.020\$	
1917.	850.220.598\$	
1918.	860.770.470\$	
1919.	444.564.000\$	

	Ouro	Papel
Fumo.	32.000.000\$	
Balbúdias.	40.000.000\$	
Phosphores.	12.600.000\$	
Sul.	6.500.000\$	
Calçados.	4.400.000\$	
Perfumaria.	3.100.000\$	
Pharmacia.	2.400.000\$	
Conservas.	4.000.000\$	
Vinagre.	500.000\$	
Velas.	600.000\$	
Bengalas.	40.000\$	
Tecidos.	33.500.000\$	
Artifícios de tecidos.	3.900.000\$	
Vinhos estrangeiros.	4.000.000\$	
Papel de fumar.	50.000\$	
Cartas de jogar.	600.000\$	
Chapéus.	3.700.000\$	
Discos.	60.000\$	
Louças e vidros.	600.000\$	
Ferrazais.	500.000\$	
Café torrado.	1.800.000\$	
Mantega.	600.000\$	
Assucar refinado.	3.000.000\$	
Obras de ourives.	1.200.000\$	

No anno de 1920, a arrecadação accusou aumento muito acima da receita orgada.

No anno corrente, entretanto, a arrecadação accusa aumento muito acima da receita orgada.

Assim, pelos dados incompletos, já conhecidos, a arrecadação, ouro, atingiu de Janeiro a Junho a 58.850.260\$, e a papel à importância de 240.547.580\$000.

Isto faz supor que a arrecadação até o fim do anno chegará a 100.000.000\$ ouro, e 480.000.000, papel, havendo assim uma diferença auspícios entre o que se apura e o que se orga.

Assim, é muito lógico que com o acrescimo de impostos e de previsões o orçamento de 1921 accusa tão notável e necessário aumento. Os orçamentos vêm subindo de anno para anno e não é isso, sob muitos pontos de vista, senão um signal de progresso e da vitalidade do país.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Obra para adornos.	400.000\$	Contribuição de companhias.	1.800.000\$
Móveis.	800.000\$	Postos zootécnicos.	180.000\$
Armas de fogo.	800.000\$	Escola de Agricultura.	20.000\$
Lampadas eléctricas.	400.000\$	Escola de Artes.	40.000\$
		Instituto de Química.	30.000\$
		Depósito Públco.	15.000\$
		Serviço Médico-Legal.	5.000\$
		Polícia Marítima.	8.000\$
Ouro.	50.000\$	Colônia Correccional.	24.000\$
Papel.	70.500.000\$	Escola 15 de Novembro.	80.000\$
		Arquivo Públco.	17.000\$
		Fábrica de Polvora.	80.000\$
		Aprendizes Agrícolas.	30.000\$
		Fazendas da Criação.	60.000\$
		Campos de Demonstração.	4.000\$
6 ojo sobre créditos ou empréstimos hypothecários.	1.500.000\$	Estação de Experimentação.	12.000\$
10 ojo sobre lucros dos sorteios.	250.000\$	Escola de Veterinários.	12.000\$
2 ojo sobre prémios de seguros.	1.100.000\$	Estação Séricultural.	3.000\$
Lucro líquido da indústria fabril.	2.200.000\$	Centros Agrícolas.	7.000\$
Lucros líquidos do comércio.	38.000.000\$	Fábrica de Polvora sem fumaça.	20.000\$
Operação a termo.	6.000.000\$		
Sobre o Jogo.	1.200.000\$	A renda extraordinária está assim prevista:	
Impostos sobre loterias.	1.000.000\$	Monteiro de Melhorada.	8.000\$ 400.000\$
		Militar, a.	8.000\$ 900.000\$
		Imprevistos públicos.	80.000\$ 2.000.000\$
		Indemnizações.	150.000\$ 2.000.000\$
		Juros do capital nacional.	600.000\$ 2.000.000\$
		Imposto de indústria e profissões.	6.500.000\$
		Taxa sobre o consumo de água.	— 2.870.000\$
		Taxa de aterramento.	— 2.870.000\$
		Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortizações e reembodo comissão de 3.000.000.000\$.	
		Rendas patrimoniais:	
		Vila Décodo.	60.000\$
		Renda de propriedades nacionais.	500.000\$
		Villas proletárias.	110.000\$
		Núcleos coloniais.	600.000\$
		Fazenda Santa Cruz.	40.000\$
		Áreas monazíticas.	100.000\$
		Foros de terrenos de anuências.	40.000\$
		Laudomias.	150.000\$
		Rendas industriais:	
		Correios.	15.560.000\$
		Renda do serviço de patente de invenção.	80.000\$
		Amortização dos empréstimos aos funcionários de Belo Horizonte.	21.000\$
		Há ainda na renda extraordinária recursos a seguir:	
		10.000.000\$, papel, de emissões de títulos de dívida para estradas de ferro e 1.000.000\$ de cunhagem de nichel.	
		A renda com aplicação especial consta de 900.000\$, papel, do produto da cobrança da dívida, activa, da União; 3.000.000\$, de rendas eventuais, 2.800.000\$, de dividendos das acções do Banco do Brasil; 9.486.760\$, ouro, das quotas de 6 ojo, ouro sobre todos os direitos de importação para consumo; 200.000\$, ouro, da dívida activa e 200.000\$ de eventuais, ouro para o fundo de garantia do papel-moeda.	
		Assim, apesar de tudo, o orçamento está simplificado.	
		A taxa de viagem está assim definida:	
		Taxa de viagem, ressalvando sobre mercadorias transportadas em estradas de ferro, ríos fluviais e cabotagem e destinadas à construção.	

e quatação de estradas de ferro e aos serviços de cabotagem e viagem fluvial: \$010, por kilogramma ou fracion.

As mercadorias de patente, definidas no parágrafo segundo do art. n.º 90 do regulamento dos transportes aprovado pelo decreto n.º 10.204, de 30 de Abril de 1918, serão na taxa supra a redução de 50 %. Quando o percurso da mercadoria se estender a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou de cabotagem, ainda que não haja convenio de tráfego mutuo entre as respectivas empresas ou companhias de transporte, a taxa será cobrada apenas no primeiro despacho, no qual deverá constar a procedência e o destino.

Desta taxa ficarão isentas as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquele em que tiverem de ser vendidas.

O velho imposto sobre dividendo passou a ser progressivo; até 12 %, 5 %, de mais de 12 %, 6 %, sobre o que acrescece.

O imposto sobre os lucros líquidos do comércio está assim formulado:

"Lucros líquidos do comércio, verificados em balanço, não compreendidos no n.º 41 — até 100.000\$, 8 %; de mais de 100 até 300.000\$, 4 % sobre o que acrescece; de mais de 300.000\$ até 500.000\$, 5 % sobre o que acrescece; de mais de 500.000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %...4".

O imposto sobre operações a termo será pago metade pelo comprador, metade pelo vendedor, a saber: 100 réis por sacca de café, 10 réis por kilo de algodão e 50 réis por sacas de açucar.

O Governo está autorizado a emitir, por antecipação da receita, no exercício de 1921, bilhetes do Tesouro até 50.000.000 que serão resgatados até o fim do mesmo exercício.

Ao Poder Executivo, a lei da Receita concedeu igualmente autorização para:

Regulamentar os novos impostos; reformar a Caixa Económica para ampliar as suas operações; recolher as moedas de bronze e substitui-las por moedas de níquel; promover, pelos meios no seu alcance, a warraugação dos produtores nacionais, directamente ou por intermédio do Banco do Brasil; a cobrar do imposto de importação para consumo 65 % em ouro e 15 % em papel, sobre qualquer mercadoria; a modificar a taxa dos impostos de importação; a modificar a taxa dos impostos de exportação; não mesmo até permitir a entrada livre das mercadorias, durante certo prazo, para os artigos de procedência extrangeira que possam competir com os similares nacionais, desde que estes sejam produzidos ou negociados por "trusts"; a fazer operações de crédito no interior e no exterior; regulamentar o serviço de que trata o decreto n.º 13.110, de 10 de Julho de 1918, podendo instituir flutuação bancária permanente; remodelar a Câmara Syndical dos Corretores; a celebrar convenções comerciais com países extrangeiros; a adoptar na reorganização do serviço da Indústria Pantanal, um solo especial para os interessados, guias ou certificados da quantidade de animais e produtos de origem animal, cuja importância será calculada proporcionalmente ao número de animais ou à quantidade, em kilogramma, dos produtos a que se referirem, os atestados, guias ou certificados, segundo as

bril os estabelecimentos comerciais e as indústrias cujo lucro anual não excede de réis 10.000.000;

c) em o regulamento fixará o Governo a forma do arrecadação do imposto, podendo impor multas até 5.000\$000.

A taxa sobre o fumo sofrerá a seguinte alteração: "Charutos: do produção nacional, por unidade, 15 réis, não excedendo de 100% o níquel, e 80 réis, por unidade nos de maior preço, e 80 réis, por unidade, nos que forem expostos à venda com marcas específicas, bem como nos que, por qualquer forma, forem incluídos como de primeira qualidade, superiores, extra, Havana, etc. Charutos de produção extrangeira por unidade, 200 réis.

Na taxa sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

Na taxa sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inscridas como sendo de tipo extrangeiro, por unidade garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

Em relação aos ministerios, nota-se, comparando com o anno passado, aumento de despesas em ouro, nos da Justiça, Exterior, Guerra, Agricultura, Vilação, mesmos algarismos na Marinha e diminuição na Fazenda.

Nas rubricas papel, há acréscimo nos ministerios da Justiça, Marinha, Guerra, Agricultura, Vilação e Fazenda e diminuição no do Exterior.

O confronto nos tres últimos orçamentos de despesa é a este respeito muito significativo, porque demonstra aumento principalmente nas pastas de fomento, trabalho, instrução e assistência (Agricultura, Vilação e Justiça);

Ouro

1918

Justiça	12.324.400
Exterior	2.050.900\$000
Marinha	200.000\$000
Guerra	100.000\$000
Agricultura	41.630\$000
Vilação	80.002.044\$920
Fazenda	50.827.628\$772

1919

Justiça	18.341.600
Exterior	8.351.757\$111
Marinha	400.000\$000
Guerra	100.000\$000
Agricultura	806.380\$352
Vilação	27.448.491\$980
Fazenda	48.828.667\$220

1920

Justiça	28.783\$800
Exterior	2.301.320\$000
Marinha	200.000\$000
Guerra	1.600.000\$000
Agricultura	1.002.880\$362
Vilação	18.466.506\$362
Fazenda	48.718.081\$040

Papel

1918

Justiça	48.092.000\$852
Exterior	1.107.220\$000
Marinha	44.312.861\$638
Guerra	74.408.352\$520
Agricultura	18.052.818\$610
Vilação	148.307.187\$431
Fazenda	126.081.194\$280

1919

Justiça	51.193.738\$528
Exterior	1.428.320\$000
Marinha	49.682.550\$020
Guerra	80.215.873\$143
Agricultura	26.318.153\$645
Vilação	100.305.328\$931
Fazenda	125.840.404\$302

1920

Justiça	50.112.412\$135
Exterior	8.944.837\$111
Marinha	50.315.805\$398
Guerra	108.140.592\$704
Agricultura	31.667.260\$108
Vilação	208.591.968\$940
Fazenda	136.576.440\$193

Para o aumento de despesa foi necessário desenvolver proporcionalmente a receita, o princípio assentado — e ainda agora reforçado pelo conclusão da Conferência Financeira Internacional de Bruxelas que só ha finanças prosperas quando as despesas de carácter permanente são subordinadas exclusivamente pela renda ordinária. Para grandes obras e em momentos excepcionais pode-se apelar para empréstimos e papel-moeda. Mas num período de represa, como o que atravessamos, seria erro prosseguir a política boêmia do expediente. Felizmente, a orientação firme do Governo prevaleceu e, assim, tivemos os orçamentos deste anno em condições excellentes, assegurando para as finanças nacionais uma nova fase de prosperidade.

A receita geral da Republica está dobrada em 90.707.785\$, ouro, e 615.700:180\$, papel, e a destinada à aplicação especial em réis 17.731.715\$, ouro, e 55.453:820\$, papel.

A despesa geral foi fixada em ouro 75.619.236\$424, e papel 711.627.077\$935. Assim o "deficit" papel excede de 95.000.000\$000. (novecentos e cinco mil contos). Ha, porém, um saldo ouro de pouco mais de 15.000.000\$000, (quinze mil contos, ouro).

A conversão do ouro em papel depende das oscilações do cambio. O valor ouro não pode deixar de acompanhar a evolução da cotação. De modo que não é possível determinar com segurança o que deve resultar da conversão progressiva do saldo ouro, que se realizará durante todo o anno. De facto, não ha conversão nenhuma, porque o Governo recebe em papel, como já explicamos, e assim, tanto mais baixo for o cambio, maior quantia em ouro de que o ouro receberá.

Calculando na média de um cambio oscilando de 9 a 11, pode-se dizer que do saldo ouro e 15 mil contos, dispara o Governo de mais de 45.000.000\$ (quarenta e cinco mil contos, papel). O "deficit" fica, portanto, reduzido a cerca de 50 mil contos papel. Isto, entretanto, não. A receita papel destinada à aplicação especial está avaliada em ouro 17.731.715\$ e papel, 55.453\$820. O ouro equivale, de facto, a uma receita de cerca de 50 mil contos papel e assim o total da renda com aplicação especial, vai a 105.000.000\$ (cento e cinco mil contos, papel).

Mas a aplicação da renda especial está suspensa. O que vilação o fundo de resgate do papel-moeda está suspenso neste exercício, ficando a verba incorporada à despesa geral, nos termos da lei n. 8.070 A, de 31 de Dezembro de 1915. O mesmo acontece ao fundo de garantia do papel-moeda e ao fundo para a calha de resgate das aplicações da ferro encampadas. Tanto essa rubrica quanto as da amortização dos empréstimos internos e para obras de melhoramento das portas figuram no orçamento da Fazenda por simples cifras.

Só o fundo destinado às obras contra as secas do norte do Brasil aparece com 1.828.355\$, ouro, e 9.563.871\$450, papel.

Vimos que o "deficit" no orçamento comum era de 50 mil contos, feitas as conversões do saldo ouro. Ora, o saldo da renda de aplicação especial é de 105 mil contos, e assim mesmo descontando o que se destina às obras do nordeste temos um saldo de mais de 40 mil contos de réis (quarenta mil contos, papel).

Todos esses cálculos são, naturalmente, aproximados. A conversão da renda ouro, dependendo do cambio, não pode ser avaliada de antemão, senão de um modo geral. Mas assim desmo temos recursos suficientes para atender a créditos extraordinários, dando margem para satisfazer despesas constantes das autorizações.

O FUNDO DE GARANTIA

O Congresso, dando outro destino ao saldo das rubricas ouro, tornou menos forte os recursos para aumento do fundo de garantia. Mas assim mesmo, graças à política sistemática do Governo, esses depósitos vão crescendo, fornecendo os melhores elementos para a futura organização financeira e bancária.

O ouro vale pelo que representa, pelo que garante. É a mercadoria tipo, a moeda padrão.

Só o agravamento de alguma ignorância poderia ter a possibilidade de negar que por toda a parte, em todos os países organizados, a circulação ouro não constitui a ser o ideal, o objectivo geral. Todos os efeitos do Governo, todos os Ministros da Fazenda, mesmo quando forçados pela circunstância, tiveram de largar mão do papel-moeda, reconhecendo o preclaro que só o ouro garante e vitaliza a circulação.

O ouro, entretanto, só é útil quanto é proporcional a liquidação em dinheiro de todas as operações do país, quando excede a esse limite se torna prejudicial. A prova de que não só a quantidade do ouro é que a Inglaterra, por ter um regime bancário mais aperfeiçoado, sendo mais rica do que a França e a Rússia, tinha no começo da guerra menor "stock" de ouro do que as outras duas aliadas.

E, apesar disso, empregou grandes quantias quanto à França como à Rússia. Os Estados Unidos, entretanto, apesar de sua grande reserva metálica, usava adequadamente os seus créditos para o extrangeiro, e estão lutando com grandes dificuldades.

O ouro serve, portanto, para garantir as liquidações e deve ser proporcional estas.

No Brasil, entretanto, a situação é diversa.

Temos papel-moeda em abundância, que deslocou todos os valores. Precisamos, portanto, de manter o moed circulante e isso só poderemos obter aumentando a riqueza do país, sob o ponto de vista geral e económico e fortalecendo o fundo de garantia e de resgate, sob o ponto de vista governamental e financeiro.

O Sr. Antonio Carlos, como Ministro da Fazenda, aprovou da situação anormal da guerra, para prohibir a exportação de ouro e adquirir toda a nossa produção aurífera. Assim,

por contrato, o Governo Federal passou a comprar todo o ouro extraído de duas grandes minas.

O Governo actual continuou e conseguiu essa política de saneamento e valorização. O Sr. Homero Baptista contratou a compra de toda a produção de ouro de mais uma mina e tom, de acordo, com a orientação do Sr. Presidente da República, aumentando gradativamente os depósitos metálicos da Caixa de Amortização. O Sr. Epitácio Pesso, em todos os discursos e mensagens, revelou os mais firmes princípios financeiros e os sabios propostos de levar avante uma severa política de saneamento do meio circulante.

No ultimo dia do anno de 1920, o Sr. Presidente da República, acompanhado do Sr. Ministro da Fazenda, visitou, na Caixa de Amortização, os depósitos de ouro já existentes.

S. Ex. teve occasião de verificar a dos depósitos de ouro já existentes. 60.130.549\$8456, ouro, sendo 18.336.821\$200 em 522 barras de ouro com 12.041.053\$5 gramares, 135.090\$ em moeda nacional, 1.692.786 libras, no valor de 15.046.303\$887; 15.086.677,50 dollar, no valor de 27.468.316\$099; 1.986.020 marcos, no valor de 801.012\$83822; 723.390 pesetas, na importância de 51.873\$870; 20.822 pesos argentinos, no valor de 51.873\$250; 11.160 corôas, no valor de 4.120\$200; 8.256 rublos, no valor de réis 4.120\$200; 2 peruanas, valendo 17\$664; 10 caudilos bolivienses, \$8826, e \$970 em moeda subsidiaria.

Esse encaixe é uma garantia e representa uma política que é preciso prosseguir.

A questão do saneamento do meio circulante é das mais prementes do nosso tempo. Todos os povos poriam para obtê-lo, mas não basta querer para conseguir coisa tão difícil.

Ainda a 29 de Dezembro, o relator do Orçamento na Câmara francesa alcançou que a assembleia votasse o limite de 27 bilhões para os adiantamentos do Banco de França ao Governo.

Como a Alemanha ainda não começou a pagar, não ha outro remédio senão aplicar de novo para esse expediente. Na recente convenção o limite tinha sido de 24 bilhões, comprometendo-se o Governo a amortizar pelo menos dois bilhões por anno.

Enquanto a Alemanha não principiar a pagar a indemnização, ainda nada será possível fazer.

A circulação do Banco de França era, em Novembro, de francos 39.619.154.

Vê-se que, descontada a proporção do Governo, a situação do Banco seria excelente para o seu encaixe de ouro, no valor de francos 8.540.140, e de 1.948.867 no extrangeiro.

Papel-moeda é um mal; mas todo o excesso de numerário é prejudicial. A relação de um para três ainda não é segura, quando as condições do trabalho não são favoráveis.

É o que vemos nos Estados Unidos, onde, sendo maior a proporção do ouro para o papel, não sente, entretanto, todos os efeitos da inflação.

O Governo se esforça para diminuir as noitas em circulação e assim o balanço dos bancos federais de reserva de 15 de Novembro accusa redução nos descontos e na circulação.

Mas tudo isso não basta para sanear o meio circulante. A proporção do ouro para o papel é ainda baixa nos grandes países modernos.

Assim, na Inglaterra era, em 1914, de 184; desceu a 25 em 1918, a 22 em 1919 e já subiu a 31 em 1920.

Nos Estados Unidos era, de 90 em 1914, de 63 em 1918, de 52 em 1919 e de 44 em 1920.

No França passou de 92 em 1914 a 11, em 1918, 9 em 1919 e a 8.0 em 1920.

A da Itália, de 50 em 1914, baixou a 8.0 em 1918, 7.6 em 1919 e a 6.3 em 1920.

A da Alemanha está reduzida a 6 %, tendo sido de 43 em 1914, 15 em 1918 e 3.5 em 1919.

A da Espanha, tendo sido de 5 % em 1914, subiu a 68 em 1918, mas desceu a 62 em 1919 e a 58 em 1920.

A do Japão mantém o movimento ascendente: 66 % em 1914, 82 % em 1918, 73 % em 1919 e 80 % em 1920.

No Argentina se diz que a proporção é de 75 %.

No Brasil está a 8.2 %.

Precizamos em todos os países cuidar desse saneamento. Mas a verdade é que há ainda grande dificuldade para começar sem interrupção uma política doutrinária e segura. A questão não é de quantidade de ouro, é de sua proporção.

Assim, a Inglaterra teve e tem menor destino de ouro do que a França e do que a Rússia dos Tsars. Entretanto, como a fortuna pública e o movimento comercial são maiores, emprestou durante a guerra à França e adiantou muito à Rússia Imperial.

O problema é difícil, mas nenhum país desiste de enfrentar; apenas alguns, diante de circunstâncias precárias, adiam a sua solução.

O Unido aumentou a sua zona de tributação. O porto de Antuérpia já em, antes da guerra, das primeiras da Europa. Agora, depois dos primeiros impulsos para a normalização dos negócios, a situação geral melhorou muito. Os seus concorrentes no norte da Europa vão reaparecer, mas não com o mesmo entusiasmo e dependentes de contingências novas. De modo que, pela sua situação geográfica, pelos trilhos de estradas de ferro que o ligam, pelas novas linhas de navegação que estão sendo criadas, Antuérpia em pouco tempo poderá ser o principal porto do seu setor econômico. O Brasil só terá a ganhar ajudando a reabilitação dessa justa aspiração de todos os belgas conscientes.

O espírito novo é o da "progressividade". No nosso regime tributário, dominando as taxas indiretas, as próprias diretas se ressentem do espírito das outras.

Assim todos pagavam mais pelo consumo do que pelo rendimento.

O orçamento para 1921 só sob este ponto de vista um espírito novo à nossa tributação. O nosso velho imposto sobre dividendo passa a ser "progressivo", embora em duas classes e

duas classes tirânicas, e os novos impostos sobre lucros comerciais e da indústria fabril obedecem também a esse critério.

Sabe-se como a progressividade tem atingido a formidável proporção na Europa e nos Estados Unidos. O imposto tem ido a 80 e 70 por cento da renda. Mas esse excesso é proveniente de uma situação especial, da anomaliada estupenda criada pela guerra.

No Brasil, entretanto, sem que gravemos e tornemos artifício os capitais que tanto preparamos, podemos com muita prudência, langeado desse recurso, que, sem causar transtornos pesados a ninguém, é capaz de dar grande desenvolvimento às arrecadações.

No orçamento vigente, temos também, como novidade, os impostos sobre operações a termo (café, algodão e cana-de-açúcar) e a chamada taxa de viagem.

O Estado não tem direito de arrecadar do patrimônio dos indivíduos senão a parte indispensável para garantir a sua função suprema.

Mas também os cidadãos não podem recusar ao Estado uma parcela de que garantem — tanto mais quanto seja de um país, onde os particulares não têm iniciativa para causa alguma e não costumam de fazer sacrifícios pecuniários.

Temos muitas instituições beneméritas, de iniciativa privada. Mas de que vivem, afinal? Das subvenções oficiais.

Portanto, se a renda da União não aumentar nem mais podermos contar com a iniciativa privada!

Precizamos dizer essas coisas com verdade e honesto, porque necessitamos construir e aparelhar o país.

O CONVENIO INGLATERRA-BELGICA

O Governo do Brasil iniciou uma política de approximação com a Belgica, fazendo o convênio de crédito e abaixando as tarifas de algumas produções. Esta política corresponde de certo ponto a uma necessidade reciproca que pôde ser muito bem aproveitada.

O porto de Antuérpia já em, antes da guerra, das primeiras da Europa. Agora, depois

doas dos primeiros impulsos para a normalização dos negócios, a situação geral melhorou muito. Os seus concorrentes no norte da Europa vão reaparecer, mas não com o mesmo entusiasmo e dependentes de contingências novas. De modo que, pela sua situação geográfica, pelos trilhos de estradas de ferro que o ligam, pelas novas linhas de navegação que estão sendo criadas, Antuérpia em pouco tempo poderá ser o principal porto do seu setor econômico. O Brasil só terá a ganhar ajudando a reabilitação dessa justa aspiração de todos os belgas conscientes.

O porto do norte da Europa foram sempre proporcionalmente, grandes consumidores de café. Antes da guerra, o comércio que esses procurava concentrava-se dividido pelos portos de Hamburgo, Amsterdã e Antuérpia. Aproximando a situação de renovação de negócios, sem nenhum fim de hostilidade sistemática, sem querer prejudicar a ninguém, o grande porto belga pode se tornar um centro ainda

muito importante do que era. Pode ser justamente o entreposto dos produtos brasileiros no norte da Europa, sem que com isso vá levar a outros mercados e a outros centros.

O Canadá enviou uma delegação à Europa, e está realizando convenios de crédito para fornecer mercados novos para os seus produtos. Para o Brasil, país novo, que não tem colocação estavel para artigos que carece exportar, os convenios servem como propaganda, a melhor das propagandas, porque é a de venda e de consumo.

Mas os convenios, como os da Belgica, têm também grandes vantagens financeiras. Durante dois anos, o Governo do Brasil pagará aqui, em papel moeda, o que os Belgas forem adquirindo, mercê dessas facilidades tão propícias. Em compensação, o Governo belga pôrás à disposição do nosso Tesouro a somma correspondente, em francos belgas. Assim o Governo ficará disposto sempre de uma certa somma de disponibilidades na Europa, até ao fim do ano do prazo do convênio.

Oras, os críticos que tanto se impressionam com supostas ou reais remessas de cambias para a Europa, deveriam por isso mesmo concordar e aplaudir o convênio, que tem por fim justamente suprimir essas transações que tanto os horroriza.

O Governo do Brasil terá à sua disposição na Europa a somma equivalente ao que paga ou adianta aqui, e assim ficará com elementos para dispensar pelo menos parte do cambial que era por certo de vantagem reciproca.

Assim, o Governo garantiu uma frugueza para os nossos mercados de 100.000 contos e obteve recursos para fazer os pagamentos que, de qualquer forma, teria de realizar lá. A comensalhão é perfeita.

Só ha de aplaudir no convênio belga o auxílio ao povo belga que salvou a civilização com a sua atitude abnegada em 1914; a garantia de colocação de vários produtos, os elementos de estabilidade cambial e os recursos que forneça lá fora ao Tesouro.

A NORMALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS

No nosso organismo económico, tudo depende das trocas de exportação. Quando não ha entradas de capitais para colocação em empresas ou empréstimos, é só o saldo da balança mercantil que nos garante o equilíbrio económico. Neste momento de repressão, o velho continente precisa dos países novos, porque carece, mais do que nunca, de viveres e materiais primas para retomar a sua atividade manufatureira. Entretanto, a falta de organização impediu que pudessemos usufruir, sem solução de continuidade, de todos os benefícios da época excepcional.

O movimento de reação nos Estados Unidos e na Europa é notável. Os preços estão baixando, principalmente a descer nos Estados Unidos e na Inglaterra e agora até na província Alemanha a baixa se generalizou, em proporção a alta anterior e ao esforço do Governo para provocar a deflação.

O Governo dos Estados Unidos, da Inglaterra e da Alemanha portiam por criar

uma atmosfera mais favorável ao desenvolvimento dos negócios e assim tentam de diminuir a sua circulação.

As despesas dos Estados aumentaram sempre e só pela lenta deflação é possível alcançar uma relativa normalização dos negócios. O orçamento da despesa da Alemanha, em, antes da guerra, de 8.520 milhões de marcos e em 1920 foi de 52.400, sendo 12.400 para o serviço da dívida ou 28 por cento. O orçamento da despesa da Bélgica era de 810 milhões de francos, exigindo 147 para o serviço da dívida, foi de 8.800 milhões em 1920, sendo 1.066 para a dívida, ou 12 por cento. As despesas dos Estados Unidos passaram de 735 milhões de dólares, com 28 para a dívida, a 6.812 milhões com 1.052 para a dívida ou 15 por cento. O da França, que era de 5 bilhões de francos, é de 48, e a dívida, que absorvia 1 bilhão, exigiu 11 bilhões ou 23 por cento. Os orçamentos da Itália, de 2.705 milhões de liras, chegaram no ano passado a 24.070 milhões, e o serviço da dívida, que era de 688 milhões, reclama 5.846 ou 21 por cento. A Suíça, que foi neutra, gastava 186 milhões de francos, precisou no ano passado de 604 milhões, sendo 90 ou 14 por cento, para a dívida. A Grã-Bretanha despendia antes da guerra 197 milhões de libras e agora 1.184 milhões, sendo que o serviço da dívida consumiu 29 por cento, a maior percentagem. A Noruega gastava antes da guerra 16 milhões de coroas; em 1920, o seu orçamento foi de 604, encarecendo o serviço da dívida de 34 milhões ou 4 por cento. O orçamento português era, antes da conflagração, de 70 mil contos; e de 1920 de 234, sendo para a dívida 64 ou 27 por cento.

O da Suécia era de 261 milhões de coroas e passou a 869 milhões, reclamando 106 ou 12 por cento para a dívida.

O Japão tinha um orçamento de 573 milhões de ienes e este orçamento subiu a 1.503 milhões em 1920, com 94 milhões ou 6 por cento para o serviço da dívida.

No Brasil, pelo cuius que pudemos fazer, convertendo euro em papel, para um orçamento total de cerca de 930 mil contos, temos um serviço da dívida de cerca de 160 mil contos ou cerca de 17 por cento.

A Espanha tinha um orçamento de 1.521 milhões de pesetas, subiu em 1920 a 2.408 milhões e a dívida reclamou 585 milhões ou 22 por cento.

Toda essa dívida e esses orçamentos põem os países necessitados, entretanto, convertendo euro em papel, para um orçamento total de cerca de 930 mil contos, temos um serviço da dívida de cerca de 160 mil contos ou cerca de 17 por cento.

Toda essa dívida e esses orçamentos põem os países necessitados, entretanto, para reorganizar sua produção manufacturária, de vivros e materiais primas. Não podem os países fornecer muita coisa e para isso convém reorganizar e coordenar todos os serviços. Fazendo, deverá o de imigração, recrutamento capilar de um modo intermitente; empréstimos do Unido, dos Estados, dos municípios, das empresas e indústrias, por motivo de instalação e empréstimo de capitais e os enviamos de uma maneira contínua, interrompida; juros e amortização dos empréstimos, despejos da viagem e representação, remessa de pequenos peculiares dos imigrantes, juros de empreza, comerciantes e indústrias extinguidas, frutos e seguros. No confronto, dessa remessa do capital, não ter no momento de chegada de empréstimos e prazos o movimento não é som dívida desfavorável. Ao doméstico, acresce a circunstância que em geral não vêm para cá os capitais emprestados ou amparados; ficam lá para compra de material ou para serviço de juros, trocados em cambiais.

dos que se encorajaram por sua salvação e preza dos exercitos para garantir a sua tranquilidade e bem.

De modo que essas despesas são também sagradas, mas nem todas são no momento reproduutivas e quando são grandes, impedem a regularização rápida dos negócios, porque retiram dos meios produtivos capitais que aplicados de outra forma poderiam ser imediatamente remuneradores.

Sobrou em todos os países a renda nacional, calculada na sua moeda. Sobrou como subiram os orçamentos, as dívidas, os serviços de dívida.

Assim o rendimento nominal, por cahêga, avaliado em 350 dólares da guerra, nos Estados Unidos, foi em 1920 calculado em 700 dólares; o da Inglaterra passou, no mesmo período, de 50 libras a 112 libras; o da França, de 600 francos a 8.200; o da Alemanha, de 250 marcos, a 8.900.

Isto demonstra a alta nominal, porque o poder adquisitivo de todas as moedas decresce e assim o valor nominal não corresponde ao real. Nos Estados Unidos e na Inglaterra houve aumento de facto, porque o aumento nominal foi além da desvalorização da moeda; nos outros países, o acréscimo não é tão grande, porque a desvalorização dos países menores foi maior. Calculam que o Estado arrecada do rendimento geral do país 8 por cento nos Estados Unidos, 9 na Austrália, 27 na Inglaterra, 11 no Canadá, 18 na França, 12 na Alemanha, 13 na Itália e 13 no Japão. A situação Inglesa, sendo maior, só no Norte Americano e no Austríaco, pode talvez faltar maior quantia depois de pagos os impostos, do que no Inglês.

Tudo isso demonstra o esforço fiscal das grandes potências para redistribuir os bens, de modo evitar conflitos, conflitos e perturbação ainda maiores.

Todas os povos estão tratando de reorganizar suas finanças e a sua economia, procurando renombrar a sua actividade industrial.

Todos esses países necessitam, entretanto, para reorganizar sua produção manufacturária, de vivros e materiais primas. Não podem os países fornecer muita coisa e para isso convém reorganizar e coordenar todos os serviços. Fazendo, deverá o de imigração, recrutamento capilar de um modo intermitente; empréstimos do Unido, dos Estados, dos municípios, das empresas e indústrias, por motivo de instalação e empréstimo de capitais e os enviamos de uma maneira contínua, interrompida; juros e amortização dos empréstimos, despejos da viagem e representação, remessa de pequenos peculiares dos imigrantes, juros de empreza, comerciantes e indústrias extinguidas, frutos e seguros.

No confronto, dessa remessa do capital, não ter no momento de chegada de empréstimos e prazos o movimento não é som dívida desfavorável. Ao doméstico, acresce a circunstância que em geral não vêm para cá os capitais emprestados ou amparados; ficam lá para compra de material ou para serviço de juros, trocados em cambiais.

Só em casos excepcionais, em 1888 e 1900, as remessas foram patentes. Sendo assim, praticamos de saldos na balança mercantil para compensação de nossas contas. Ao demais, paiz novo, necessitando de apressar o nosso apparelhamento, não podemos prescindir de certas importações, representando produtos sem similares na nossa produção manufatureira.

Precisamos vender para pagar e comprar. Além disso, com a cultura ainda blonda e as comunicações difíceis, temos vastas regiões agrícolas e pastoris de tipo colonial; corecem, portanto, exportar muito para poderem prosperar. Já estamos em condições superiores a todos os países latino-americanos e depois dos Estados Unidos somos o paiz menos colonial da América. A nossa produção manufatureira já atinge a mais de 1.500.000 contos por anno.

Mas não é preciso ser colonial para carecer de exportação.

Todos os países europeus neste momento de reparação, só têm uma preocupação: aumentar a exportação e reduzir a importação.

A nossa exportação no anno passado foi menor do que em 1919 em valor e em quantidade superior, devido ao aumento de peso das remessas de manganez. O manganez, exportado sem nenhum beneficiamento, ainda é de fraco rendimento.

Basta dizer que até Novembro o valor médio da tonelada da exportação geral foi de 824 e o do manganez não passou de 82\$. Outros artigos, como carnes congeladas, arroz, açucar, algodão, aumentaram, mas não na proporção para compensar o desfalque dos produtos clássicos que accusaram todos diminuição.

MOVIMENTO BANCÁRIO — COMÉRCIO POR PAÍSES

No fim do anno, o numero de fallências e concordatas aumentou, mas a solidariedade tradicional do nosso comércio muda uma vez apesar situações e equilíbrio e impedita maiores quebras.

O movimento bancário aumentou e esse resultado só pode ser auspicioso. Mais que os ignorantes digam ao contrario, dinheiro em banco representa dinheiro em movimento. Entretanto, a falta de um apparelho central obriga os nossos bancos a manter um encaixe elevado, sendo os juros de 70 %, 80 % e 90 % dos depósitos à vista, unicos que preizam desse garantia, porque os outros estão amparados pelo conjunto da carteira.

A 31 de Dezembro, o movimento de todos os bancos no Brasil atingiu a 9.791.538 contos, contra 8.109.558 contos em igual data do anno anterior, sendo 5.028.794 contos dos extrangeiros contra 8.884.822 contos e só 4.762.742 contos dos nacionais contra só 4.266.738 contos. O valor das verbas de movimento era o seguinte:

ATIVO

Letras descontadas nos bancos nacionais:

1919. 527.060:000\$

1920. 564.925:000\$

O grande encaixe dos bancos estrangeiros se explica, assim, pela sua proporção de depósitos à vista.

As letras a receber somavam a 31 de Dezembro de 1920 a quantia de 1.124.023 contos contra 841.048 contos no anno anterior.

Em 31 de Dezembro de 1920 o total do activo dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam no Rio de Janeiro atingiu a réis 4.442.494:000\$ contra 3.689.864:000\$ em igual mes de 1919 e 2.374.228:000\$ em 1918.

O confronto das verbas de movimento é de grande interesse neste momento e por desse vamo extender a comparação aos ultimos tres annos.

ACTIVO

Letras descontadas:

1920:

Dezembro 208.428:000\$
Novembro 286.406:000\$
Outubro 277.065:000\$

1919:

Dezembro 252.441:000\$
Novembro 202.047:000\$
Outubro 302.845:000\$

1918:

Dezembro 209.520:000\$
Novembro 212.127:000\$
Outubro 220.054:000\$

Emprestimos em conta corrente:

1920:

Dezembro 502.825:000\$
Novembro 402.087:000\$
Outubro 470.016:000\$

1919:

Dezembro 305.277:000\$
Novembro 276.898:000\$
Outubro 388.903:000\$

1918:

Dezembro 240.150:000\$
Novembro 240.452:000\$
Outubro 245.401:000\$

Dinheiro em caixa:

1920:

Dezembro 500.168:000\$
Novembro 559.681:000\$
Outubro 539.741:000\$

1919:

Dezembro 321.070:000\$
Novembro 334.302:000\$
Outubro 320.484:000\$

1918:

Dezembro 201.115:000\$
Novembro 217.204:000\$
Outubro 222.515:000\$

A situação bancária no Rio de Janeiro, por discriminação de nacionalidades dos estabelecimentos era, quanto à verba de movimento, em Dezembro de 1920, comparada com a do igual mes de 1919 a seguir:

PASSIVO

Depositos à vista:

1920:

Dezembro	684.682:000\$
Novembro	600.344:000\$
Outubro	607.488:000\$

1919:

Dezembro	44.241:000\$
Novembro	427.027:000\$
Outubro	431.206:000\$

1918:

Dezembro	811.874:000\$
Novembro	292.124:000\$
Outubro	304.022:000\$

Depositos a prazo:

1920:

Dezembro	238.179:000\$
Novembro	228.001:000\$
Outubro	227.528:000\$

1919:

Dezembro	800.881:000\$
Novembro	217.155:000\$
Outubro	214.420:000\$

1918:

Dezembro	210.511:000\$
Novembro	218.591:000\$
Outubro	219.054:000\$

Depositos à vista:

1919:

Dezembro	282.887:000\$
Novembro	287.218:000\$

1918:

Dezembro	100.856:000\$
Novembro	108.050:000\$

Depositos a prazo:

1919:

Dezembro	160.821:000\$
Novembro	160.807:000\$

1918:

Dezembro	122.398:000\$
Novembro	147.408:000\$

Passivo:

1919:

Dezembro	221.854:000\$
Novembro	357.466:000\$

1918:

Dezembro	109.035:000\$
Novembro	108.056:000\$

BANCOS NACIONAIS

Ativo:

1919:

Letras descontadas:	200.727:000\$
Outubro	208.659:000\$

Emprestimos em c/c:

1919:

Dinheiro em caixa:	180.488
Paraná.....	44.897:000\$

1918:

Dinheiro em caixa:	18.728
Amazonas.....	38.020:000\$

1917:

Porto-Alegre.....	34.891:000\$
São Francisco.....	15.327:000\$

1916:

Livramento.....	33.430
Espirito Santo.....	32.757:000\$

1915:

Rio Grande.....	24.073:000\$
Ceará.....	38.542:000\$

1914:

Alagoas.....	12.390
(Maranhão.....)	8.870:000\$

1913:

Pelotas.....	12.962:000\$
Planhy.....	9.718

1912:

Uruguaiana.....	8.810
Parahyba.....	6.075:000\$

1911:

Florianópolis.....	8.891:000\$
Matto Grosso.....	3.001

RETROSPECTO COMMERCIAL

Emprestimos em c/c:

1919: 229.446:000\$
1920: 312.018:000\$

Dinheiro em caixa:

1919: 110.959:000\$
1920: 228.538:000\$

PORTOS:

Paraná..... 180.488 44.897:000\$
Amazonas..... 18.728 38.020:000\$

Porto-Alegre..... 40.515 34.891:000\$

São Francisco..... 38.052 15.327:000\$
Livramento..... 33.430 31.657:000\$

Espirito Santo..... 35.398 32.757:000\$

Rio Grande..... 26.782 24.073:000\$
Ceará..... 9.960 38.542:000\$

Alagoas..... 12.390 12.390 18.561:000\$
(Maranhão.....) 11.731 8.870:000\$

Pelotas..... 16.341 12.962:000\$
Planhy..... 9.718 18.180:000\$

Uruguaiana..... 8.810 6.075:000\$
Parahyba..... 4.408 8.281:000\$

Florianópolis..... 2.891 1.634:000\$

Rio G. do Norte..... 1.265 3.682:000\$

Matto Grosso..... 3.001 6.109:000\$

O destino da nossa exportação modificou-se muito durante e depois da guerra.

No anno passado tomou grande desenvolvimento a exportação para a Alemanha,

Vamos dar em resumo a exportação pelos principais destinos em 1920 e depois procuraremos fazer um confronto do movimento actual com o anterior e durante a guerra.

Os países que mais compraram ao Brasil, em 1920, foram os seguintes:

TONELA- VALOR

DAS

Estados Unidos..... 978.866 726.189:000\$

Frângia..... 136.056 200.458:000\$

Grã-Bretanha..... 137.009 140.024:000\$

Itália..... 90.968 128.122:000\$

Argentina..... 265.413 120.117:000\$

Alemanha..... 123.858 112.861:000\$

Uruguai..... 98.849 77.148:000\$

Hollanda..... 51.788 52.422:000\$

Bulgaria..... 44.973 47.704:000\$

Portugal..... 30.817 35.638:000\$

Suecia..... 30.012 30.208:000\$

Brasil..... 30.401 16.215:000\$

Sul da África..... 12.605 18.689:000\$

Espanha..... 9.840 11.588:000\$

Chiloé..... 7.023 6.009:000\$

Cuba..... 6.143 5.623:000\$

Canadá..... 8.084 2.108:000\$

Angola..... 3.746 4.020:000\$

Senegal..... 5.482 4.031:000\$

Noruega..... 8.080 2.237:000\$

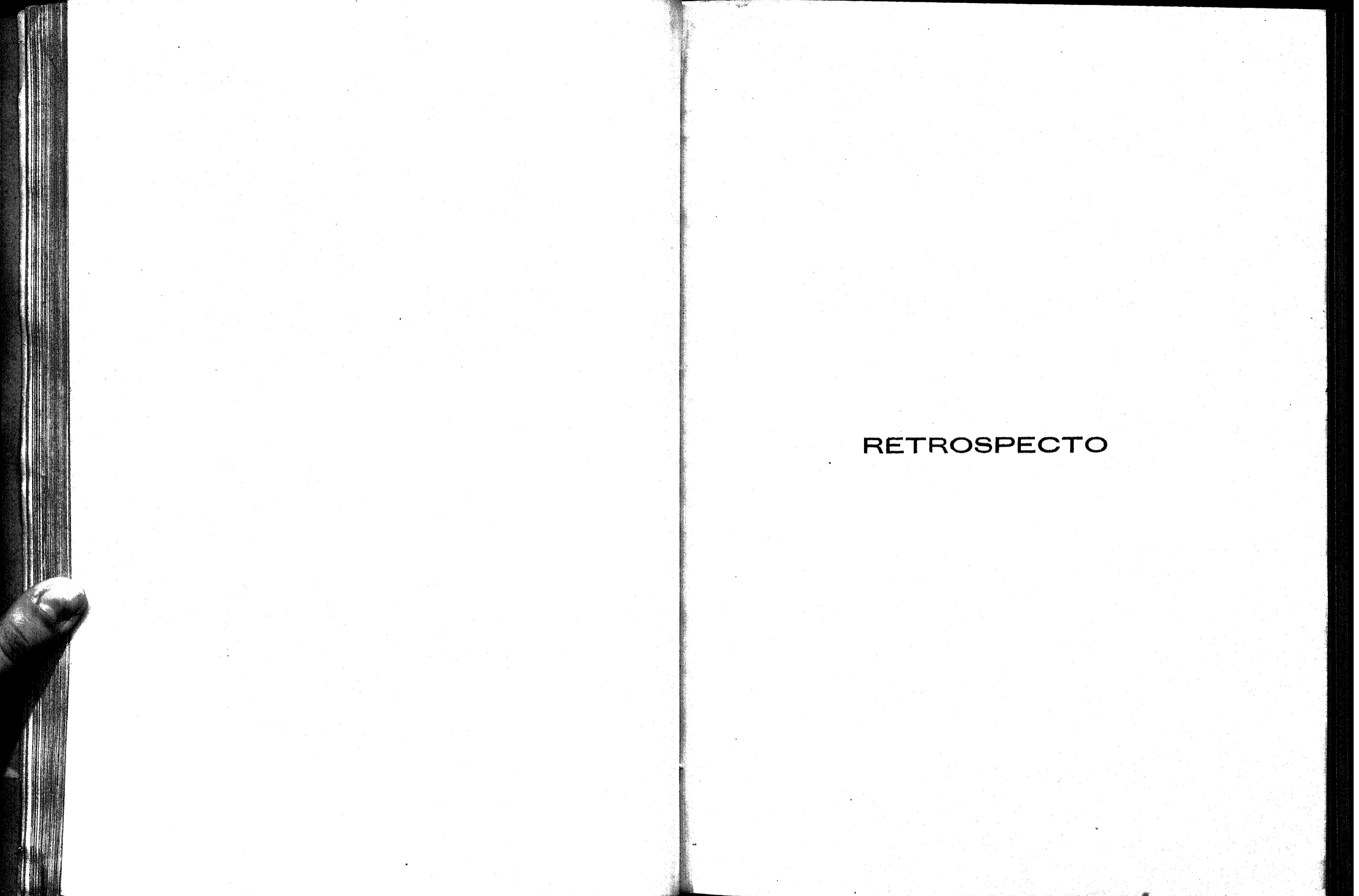
Egypto..... 2.288 3.018:000\$

Finlândia..... 2.081 1.825:000\$

Austrália..... 604 1.185:000\$

Turquia..... 1.506 1.485:000\$

Japão..... 205 281.000\$



RETROSPECTO

Credito — Bancos — Moeda

BANCO DO BRASIL

Da mensagem presidencial:

"A cifra das operações realizadas pelo Banco do Brasil, no exercício de 1920, é extremamente satisfatória, e não em relevo o crescente desenvolvimento dos serviços desse antigo estabelecimento de crédito e das suas 42 sucursais, instaladas nas praias da mitade leste, movimento comum ao industrial do país.

Suas compras e vendas, superiores, em cerca de quatro milhões esterlinas, às realizadas em 1919, mantiveram-se em prudente nível, de acordo com as necessidades legítimas do nosso intercâmbio comercial.

Essas operações registraram-se pelas seguintes importâncias totais:

Lobras

Boques vendidos.....	19.211.996
Cambines de cobertura, compra.....	19.210.385

O balanço cambial encerrou, em 1920, as seguintes taxas extráreas:

Maxima de 18/12 d. em 6 de Fevereiro.
Mínima de 9/12 d. em 28 de Dezembro.
As ações do banco estiveram, no decurso do mesmo período, sempre acima do par. As respectivas cotizações oscilaram em Bolsa entre o preço mínimo de 230\$ em Janeiro e Fevereiro, e o máximo de 285\$ em Maio.

A emissão de cheques-euro, para o serviço de pagamento de direitos alfandegários, elevou-se:

Libras	Libras ou ouro
nesta praça.....	6.181.807 54.956:270\$222
nos Estados.....	7.497.144 65.489:513\$055

Total 18.688.951 120.805:784\$277
ou mais £ 3.808.000 que em 1919.

Resgataram-se cheques-euro no valor de:

Libras	Libras ou ouro
nesta praça.....	6.612.114 50.247:288\$809
nos Estados.....	6.162.082 54.700:011\$337

Total 11.805.096 104.947:299\$049
ou mais libras 8.046, que em 1919.

A matriz e as agências do banco concederam, em 1920, empréstimos que, excluídas as operações do diversas agências que ainda não puderam ser computadas, perfazem o avultado total de 1.071.576:420\$166 ou mais 37.072:000\$, que em 1919, o assim se decomponham:

Por descontos:
Matriz 120.810:970\$847
Agências 400.607:852\$894
Total 527.418:823\$741

Por créditos em contas correntes:

Matriz	179.106:017\$121
Agências	864.091:479\$304

544.115:096\$425

O movimento de fundos, operado pelo banco por transferências entre praias nacionais, o anno passado, foi o seguinte:

Pela matriz	201.047:910\$110
Pelas agências	205.705:356\$833

406.753:266\$943

ou mais 102.680:000\$, que no anno precedente.

Os lucros líquidos do banco, em 1920, atingiram a somma de réis 17.649.276\$705 contra réis 14.788.302\$849 em 1919; suas reservas foram elevadas à cifra de réis 32.280:333\$891, o que significa um aumento, nesta rubrica, de réis 1.584:462\$967.

O estabelecimento continua a prestar os melhores serviços ao Tesouro, quer em suas relações internas, quer externas, e forneceu-lhe particularmente, no anno final, cambines e fundos no estrangeiro para o serviço da dívida pública externa e despesas da administração."

Sobre a reforma do Banco do Brasil diz a mensagem:

"Com o intuito de dar melhor organização a esse importante estabelecimento de crédito, pelo transformar em apparelho emissor capaz de sair de o nosso meio circulante e estabelecer, quanto possível, o regime da moeda-p-pal, nomeou o Governo uma comissão de financeiros e banqueiros de reconhecida competência, para estudar o assunto e apresentar um projecto de reforma.

Feito esse trabalho, tais foram as discussões e controvérsias que se suscitaram, que ao Governo se asfigurou não ser o momento oportuno de pô-lo em execução."

CARTEIRA DE RIDDESCONTO

Da mensagem presidencial:

"O art. 9º da lei n. 4.182, de 18 de Novembro último, creava no Banco do Brasil a Carteira de Emissão e Redesconto, e indicava os moldes em que deveria ser estabelecida.

Costituía o Governo de regulamentar a disposição legal, quando ao orçamento de receita para 1921 fôr apresentada diversa emenda, que alteravam no fundo e na forma a instituição da carteira.

Taes emendas, hoje consagradas no artigo 50 da lei n. 4.182, de 31 de Dezembro, obrigavam o Governo a adiar o trabalho de regulamentação que já havia iniciado; dias depois, porém, de sancionada esta ultima lei, ultimou-se a expedição o decreto n. 14.635, de 21 de Janeiro do corrente anno.

Esse Instituto de crédito bancário tem funcionado com toda a regularidade e pronta-dão aos agricultores, industriais e negociantes, serviços apreciáveis, como apparelho de segurança em momento de crise.

O comércio, a lavoura e a industria têm os seus créditos alargados, pois aos bancos convém descongestionar as suas caixas e empregar o numerário em descontos, desde que tenham, para os momentos difíceis, onde descontar as operações realizadas.

VALORES OURO

Da mensagem presidencial:

"A decisão tomada pelo Ministério da Fazenda, no concernente à venda desses valores, de calcular o seu valor pelo cambio de Nova York, obedeceu ao exato cumprimento da lei, que manda cobrar, em ouro, 55 % do imposto de importação para consumo. A cobrança, portanto, ou deve ser feita nesse espécie, ou em papel-moeda na sua real equivalência. E actualmente o único estalão para converter moeda-ouro em papel-moeda é o dolar americano.

Aíás, já o Congresso Nacional de alguma sorte homologara essa resolução, visto que o Senado não se pronunciou em desacordo e a Câmara aprovou o parecer da sua comissão de finanças, que rejeitava emenda em contrário."

CARTEIRA DE REDESCONTO

Damos a seguir o regulamento da Carteira de Redesconto aprovado pelo decreto 14.635, de 21 de Janeiro:

CAPITULO I — Da Carteira de Redescontos, das suas finanças, Superintendência, Fiscalização.

Art. 1º A Carteira de Redescontos, Instituída pelo Banco do Brasil, polo art. 1º da lei n. 4.182, de 31 de Novembro de 1920, modificada pelo art. 5º da lei n. 4.220, de 31 de Dezembro de 1920, e do acordo com os ajustes celebrados entre a União e este Banco, em 11 de Dezembro de 1920 e do corrente mês, tem a seu cargo o redesconto de letras de cambio, notas promissórias em moeda nacional, na conformidade das disposições do presente regulamento.

Art. 2º A Carteira, não obstante as suas operações se efectuarem em nome e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, terá administração, calha e contabilidade à parte.

Art. 3º O Presidente do Banco do Brasil exercerá a superintendência da Carteira, será ouvidão em todas as suas operações, decidirá os recursos das deliberações do Conselho de Administração (art. 11, § 2º), terá o direito de voto sobre as deliberações do Conselho de Administração e nas operações de redesconto (art. 11, § 3º) e nomeará, promoverá, licenciará, admitirá e punirá os funcionários, nos termos do art. 10, § 7º.

Art. 4º O Governo tem o direito de fazer inspeção, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

Art. 5º Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, o Presidente da Repúblia poderá, ouvindo o Conselho de Administração da Carteira, restringir o serviço desta na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer espécie.

Art. 6º Fica entendido que, no caso de resolver o Governo criar o Banco a que se refere o art. 9º, férne, da lei n. 4.182, de 13

de Novembro de 1920, cessará imediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização sob qualquer pretexto.

CAPITULO II — Da Administração e do pessoal da Carteira

Art. 7º A Administração da Carteira de Redescontos incumbe a um director, cidadão brasileiro, de reconhecida competência profissional, e de livre manejo e demissão do Governo, no qual serão atribuídos categorias e vencimentos iguais aos dos Directores do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Ilustrará, além disso, um Conselho de Administração, composto de três membros, a saber: o Director da Carteira, um dos Directores do Banco do Brasil e um dos membros do Conselho Fiscal deste Instituto, ambos designados pelo Governo no mês de Dezembro de cada anno, para servir no anno seguinte.

Art. 8º No caso de vaga, por falecimento, renuncia ou impedimento prolongado, serão substituídos:

§ 1º Os membros do Conselho de Administração por outros Directores do Banco do Brasil ou membros do seu Conselho Fiscal, designados pelos Governos em quaisquer preencherão o tempo que restasse no substituto.

§ 2º O Director da Carteira, mediante ato do Governo, observadas as exigências do art. 7º, príncipe.

§ 3º No caso de impedimento ocasional, os substitutos do Director da Carteira, e dos membros do Conselho de Administração serão designados entre os seus companheiros da Diretoria, pelo Presidente do Banco do Brasil.

§ 4º O ato comparecimento a fizes necessárias, sem causa justificada, determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 9º Ao Director da Carteira de Redesconto compete:

1º Decidir, ouvindo o Presidente do Banco do Brasil, todas as operações de redesconto.

2º Lieberman, de acordo com o mesmo, as condições em que estas poderão ser feitas nos Estados, diretamente pelas Arquelas do Banco do Brasil.

3º Observar o fazer executar plenamente este regulamento e as resoluções do Conselho Administrativo;

4º Assinaria a correspondência e o expediente da Carteira;

5º Assignar corr o Contador os balanços gerais e balanços mensais e semestrais;

6º Advertir, censurar e suspender os funcionários da Carteira;

7º Propor ao Presidente a nomeação, promoção, demissão ou licenciamento dos mesmos funcionários;

8º Conhecer e fiscalizar a situação e responsabilidade das firmas e bancos que operam na Carteira;

9º Apresentar ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, um mês antes da assembleia geral ordinária deste estabelecimento, minucioso relatório das operações e correspondências principais da Carteira durante o anno precedente.

Art. 10. Ao Conselho de Administração compete:

1º Fixar a taxa dos redescontos, tendo em atenção o abanço geral do país e previsão de cada prazo e final para o qual é estabelecida a Carteira.

2º Instituir e rever periodicamente o registo dos bancos e firmas comerciais da Capital Federal e dos Estados, admitidos a operarem directa ou indirectamente com a Carteira, sujeitando todos por base desse serviço o já organizado pelo Banco do Brasil.

3º Fiscalizar todo o serviço da Carteira, levando ao conhecimento do Presidente do Banco do Brasil, ou, se este não providenciar, ao Ministro da Fazenda, as irregularidades percebidas notadas.

do Novembro de 1920, cessará imediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização sob qualquer pretexto.

CAPITULO III — Das operações da Carteira

— Art. 11. As operações da Carteira não devem exceder, em um só momento, de cem mil contos de réis (100.000:000:000), salvo autorização especial do Presidente da República. Nesse caso excepcional, férne o Banco do Brasil sujeito a aplicar a taxa que o Governo determinar para as operações realizadas além do limite acima fixado.

Art. 12. O pessoal encarregado da Carteira, compõe-se de um Contador, de um Caixa ou Tesoureiro e dos auxiliares necessários.

Parágrafo único. Bases funcionais serão tirados preferencialmente do pessoal do Banco do Brasil e tanto as atribuições que lhes forem designadas pelo Director da Carteira.

Art. 13. A importância que excede às necessidades da Carteira e do "Fundo de Redescontos" previsto no artigo anterior, será entregue mensalmente à Caixa de Amortização.

§ 1º As notas emitidas à hincapé serão contadas e empacotadas na presença de um membro do Conselho que, com o Caixa, rubricará cada pacote, depois de devidamente lacrado e marcado a sinal, de modo a tornar evidente qualquer violação.

§ 2º Essas notas empacotadas serão diariamente guardadas em cofre, que só poderá ser aberto por duas chaves diferentes. Estes bens em poder do Director e da Caixa da Carteira, nos quais exclusivamente incumbem abrir o cofre.

§ 3º A inclinação, que será pública, far-se-ha todos os meses, em dia préviamente comunicado à Caixa de Amortização, presente o respectivo Inspector e um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Art. 14. A Carteira operará com Bancos e agências de Bancos estabelecidos na Capital Federal e nos Estados, inscritos no seu registro (art. 10º n. 2º).

§ 1º Sóronte poderá ser inscrito no respectivo registro, para operarem com a Carteira, os bancos que tiverem realizado no país o capital mínimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$).

§ 2º O Banco que tiver alcançado em título referenciado, não pago integralmente no dia do vencimento, ficará excluído de quaisquer outra operação com a Carteira.

§ 3º Os Bancos portadores de títulos referenciados e seus administradores ficam obrigados a reservar os prejuízos, perdas e danos a quem derem causa, decorrentes de simulação, dolo, fraude ou negligéncia, sem prejuízo das penas em que incorrem.

Art. 15. Só serão admitidas a redesconto letras de cambio ou notas promissórias, de valor não inferior a cem contos de réis (5:000\$), pagáveis em moeda nacional, contendo pelo menos duas firmas individuais ou colectivas, de agricultores, comerciantes ou industrias de reconhecida idoneidade, cujo prazo de vencimento não excede de cento e vinte dias contados da data do redesconto.

§ 1º Pôm igualdade de condições, dar-se-ha preferência aos títulos de menor prazo.

§ 2º Só serão aceitos para redesconto títulos que não resultarem de negócios de mera especulação e cuja importância tenha sido ou deve ser aplicada em legítimas transações de movimento, relativas à indústria, agricultura e comércio.

§ 3º Será improrrogável o prazo do vencimento dos títulos redescontados respondendo o Director da Carteira pela infração desta lei.

§ 4º Os títulos da Carteira de descontos do Banco do Brasil serão admitidos a redesconto desde que tenham os requisitos establecidos

cidos no presente artigo e que a verificação dessa circunstância tenha sido feita por funcionários organizadas pelo Director da Carteira relativas às funções e provimento do pessoal destas.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-ha aos sábados e quando o Presidente do Banco convocar, e sómente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 1º As suas resoluções serão, tomadas por maioria de votos e constarão da acta lavrada em Nro especial, assinada por todos.

§ 2º Se surgirem embargos ou dúvida nas deliberações do Conselho, qualquer dos seus membros poderá solicitar a audiência do Presidente do Banco do Brasil; se fôr impugnada alguma deliberação, qualquer delas tem a faculdade de recorrer para o Presidente, ao qual serão presentes os documentos necessários para o estudo e imediata solução do caso.

Art. 17. Para as operações de redesconto, o Presidente do Banco do Brasil requisitará do Ministro da Fazenda, todas as vezes que julgar necessário, a conveniente somma em notas do Tesouro Nacional, justificando devidamente cada uma das requisições.

Art. 18. A requisição deverá compreender não só a somma indispensável para realizar as operações contratadas, como ainda a que for julgada suficiente para atender com promptidão aos negócios de maior urgência.

O limite desta ultima importância, ouia designação na escrita da Carteira far-se-ha sob a denominação "Fundo de Redescontos", será determinada mediante acto do Ministro da Fazenda.

Art. 19. A importância que excede às necessidades da Carteira e do "Fundo de Redescontos" prevista no artigo anterior, será entregue mensalmente à Caixa de Amortização.

§ 1º As notas emitidas à hincapé serão contadas e empacotadas na presença de um membro do Conselho que, com o Caixa, rubricará cada pacote, depois de devidamente lacrado e marcado a sinal, de modo a tornar evidente qualquer violação.

§ 2º Essas notas empacotadas serão diariamente guardadas em cofre, que só poderá ser aberto por duas chaves diferentes. Estes bens em poder do Director e da Caixa da Carteira, nos quais exclusivamente incumbem abrir o cofre.

§ 3º A inclinação, que será pública, far-se-ha todos os meses, em dia préviamente comunicado à Caixa de Amortização, presente o Inspector e um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Art. 20. A Carteira publicará, com a assinatura dos respectivos Directores e Caixa, no primeiro dia útil de cada mês, o balanço demonstrativo da soma salva de operações na semana anterior, tornando esta providencia extensiva a todas as sucursais, agências e filiais nos Estados.

Art. 21. A Carteira publicará, com a assinatura do Director e do Conselho da Fazenda, o respectivo Inspector e um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Art. 22. A Carteira paga-se ao Governo os juros de 2 % ao ano, sobre as quantias entregues de acordo com as requisições de que trata o art. 17. Esta taxa poderá ser aumentada para os fornecimentos futuros, quando tiver sido excedido o limite previsto no art. 18, ou em caso de expansão anormal de negócios ou transações.

Art. 23. Os lucros líquidos auferidos pela Carteira serão divididos pela forma seguinte: 50 % para o Banco do Brasil e 50 % para o Fundo de Redesconto da Carteira.

§ 1º Unico. Quando esse Fundo de Redesconto atingir a dez por cento (10 %) das responsabilidades da Carteira para com o Governo, a importância excedente será convertida em ouro e entregue a este para ser creditada ao Fundo de resgate do papel-moeda.

§ 2º. Da quota dos lucros auferidos pelo Banco do Brasil, na forma do art. 22, entregue-se-ha semestralmente a título de gratificação especial dous por cento ao Presidente do Banco do Brasil, trés por cento ao

Director da Carteira, dous por cento a cada um dos membros do Conselho de Administração e tres por cento ao pessoal restante, distribuindo esta ultima parte a Juizo do mesmo Conselho.

Art. 25. Cessando as funções da Carteira em virtude da fundação do Banco que se refere o art. 9º do decreto n.º 4.182, de 13 de Novembro de 1920, o Fundo de Redesconto, (art. 23) existente será transferido para o aliudido Banco.

CAPÍTULO V — Disposições Gerais — Artigo 26. Todo o Activo da Carteira de Redesconto responde integral e previdamente pela restituição ao Thesouro das importâncias desta recebidas.

Art. 27. O Director da Carteira, o Caixa, o Thesouraria e os demais funcionários serão responsáveis pessoal e criminalmente por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações.

O FUNDO DE GARANTIA

A 31 de Dezembro de 1920 era a seguinte a demonstração do ouro existente na Caixa de Amortização e no Tesouro Nacional:

Câmbio ao par, na Caixa de Amortização:	
382 barras pesando 8.044.325,6 grs.	de ouro fino e 42.510 grs.
Ouro amodulado	9.026.001.643 45.102.791.000
	55.038.842.000
Na Thesouraria Geral em 30—XI—1920:	
127 barras pesando 2.757.443,53 grs.	de ouro fino e 15.190 grs.
Ouro amodulado	2.003.979.476 900.782.405
Notas conversíveis, ouro	126.226.8120
	4.110.988.001
Entrado neste mês:	
14 barras pesando 290.850 grs.	de ouro fino e 1.510 grs.
Ouro amodulado	324.560.040 778.920.596
Notas conversíveis, ouro	593.200
	1.103.658.605
Movimento geral	60.253.389.0275

Remessa à Caixa de Amortização:

199 barras pesando 3.071.670 grs.	
de ouro fino e 18.700 grs.	
Ouro amodulado	8.818.548.025 1.742.217.985
	5.060.706.610

BANCO DO BRASIL

A 18 de Dezembro deixou o cargo de Presidente do Banco do Brasil o Sr. Dr. Montefio de Andrade, assumindo esse lugar o Sr. José Mário Whittaker, antigo Director do Banco Commercial de São Paulo. Dalmundo Presidente do Banco, o Sr. Dr. Montefio de Andrade voltou ao exercício de Director da Carteira Cambial.

O Sr. Dr. Montefio de Andrade, que é um técnico abilizado, de grande integridade moral, presidiu o Banco durante pouco mais de um anno e meio certo período prestou reais serviços, trabalhando sem esforço, mas, perdendo de verdade, socorrendo a pena na medida dos elementos ao seu dispor, ampliando as

transações e o prestígio do nosso primeiro Instituto de crédito. Profissional ao par de todo o movimento de sua especialidade, assim o extraindo que condiz com o mecenato bancário em todos os seus detalhes, tendo praticado em todos os meios e ocasiões, S. Ixs, sempre a maior ordem como a que interessa-nos, manter a dignidade do Banco é ultima que as circunstâncias exigiam. A sua extremo modestia afiou o seu nome dos ruídos do dia, mas o seu trabalho foi eficiente e a sua ação sempre inteligente e profícua.

PROJETO DE ESTATUTOS

O projeto de estatutos a que se refere a Introdução do Retrospecto é na sua integral e seguinte:

Da organização

Art. 1º O Banco no Brasil será reformado de acordo com as disposições destes estatutos. Ao novo Banco que funcionará sob o título de "Banco do Brasil", será incorporado, depois da avaliação, o activo da actual.

Art. 2º A sua duração será de 30 anos (trinta anos), contados da data de aprovação destes Estatutos, pela Assembleia Geral que os homologar.

Art. 3º A sede e o fórum do Banco serão na Capital.

Art. 4º O Banco poderá estabelecer Filiais e Agências no país e no estrangeiro.

Do capital

Art. 5º O capital do Banco é de réis 15.000.000\$000,00, dividido em 375.000 acções do 200\$000, ouro, cada uma. Das 375.000 acções os actuais accionistas receberão o equivalente de que já possuem, sendo essa sua permanência. Oferecer-se-ão o restante nos Estados da União, nos Estados Nacionais e nos respectivos subúrbios accionistas. Distribuir-se-ão a um preço não menor que o daquele público.

Art. 6º O capital poderá ser elevado a critério da Assembleia Geral.

Art. 7º O capital subscrito pelos Estados ou por Bancos Nacionais será recolhido por uma prestação de 10 %º no ato da subscrição. As chamadas subsequentes farão-se segundo as convenções do Banco, a Juiz da Diretoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As chamadas posteriores feitas em preços máximos de 10 %º com intervalo mínimo menor de 30 dias. Poderão, sempre aviso com antecedência de 10 dias, as entradas poderão ser feitas em cimbiano a 90 dias, sobre Nova York.

Art. 8º Pela metade do pagamento das chamadas, pagará o accionista juro de 1 %º ao dia. Decorrerão seis-dez dias depois da data determinada, as acções em corrobório serão de preferência oferecidas aos actuais accionistas.

Art. 9º Todas as negócios serão nominativos.

Art. 10. As negócios pertencentes à União e aos Estados serão bônus-patrões.

Art. 11. As negócios pertencentes aos Bancos Nacionais, serão também bônus-patrões, salvo caso de liquidação.

Art. 12. Todas as acções serão individuais em relação ao Banco, que só admittirá um único proprietário para cada uma.

Da emissão

Art. 13. O Banco fará, sob sua completa responsabilidade, utilização exclusiva de emitir bilhetes ao portador, à vista, a prazo legal, sobre a base de três vinte e três reais, nos condicões especificadas no capítulo seguinte.

Art. 14. O Governo Federal transcreverá no Banco todo o ouro que imponha, quando quiser.

Art. 15. O Governo Federal dependerá na Matriz, Filiais ou Aréncias do Banco toda a sua arrecadação.

Art. 16. Serão considerados de utilidade pública para os efeitos de desapropriação, os terrenos e edifícios de que necessite o Banco para a instalação de sua Matriz, Filiais ou Aréncias, bem como os reclamados pela natureza de suas transações.

Art. 17. Os edifícios de propriedade do Banco, ocupados pela sua Matriz, Filiais ou Aréncias, o capital e fundos de todos a natureza que lhe pertençam, os depósitos, as operações de emissão de bilhetes os recibos comuns, e outros documentos, estarão respectivamente isentos de impostos federais, de selos de qualquer especie e do imposto predial.

Art. 18. Gozará igualmente o Banco da Franquia postal e telegráfica nas repartições.

Art. 19. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emitir cheques-euro, para satisfação dos impostos aduaneiros, em todo o território da República.

Parágrafo único. O Banco poderá contratar com estabelecimentos bancários e comerciais o serviço de emissão de cheques-euro, em localidades em que haja arrecadação aduaneira e nas quais o Banco não tenha ainda filiais ou aréncias estabelecidas.

Art. 20. Em caso de grave crise comercial ou de guerra, susseguir-se de momento, poderá, o Banco utilizar, com autorização excepcional e exclusivamente para redescuento, bilhetes e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, o limite de emissão determinado no art. 13. Nesta hipótese ficará obrigado ao pagamento ao Thesouro Nacional de um imposto igual à taxa de desconto. Se efectuará o aumento da emissão mediante o voto de 2/3 dos Directores. Destinar-se-ão o produto deste imposto ao fundo do resgate do papel do Thesouro.

As reclamações com o Governo

Art. 21. O Banco abrirá ao Thesouro Nacional uma conta corrente com juros, sobre a qual o Ministério da Fazenda poderá sacar a soma de 10.000.000\$000,00, não ultrapassando quanto o fundo de reserva do Banco não atingir o limite de 50.000.000\$000,00. Uma vez atingida esta cifra, o limite será aumentado para 20.000.000\$000,00.

§ 1º Ficará o Banco efectuar, se o governo nesse convôr, o pagamento das juros e amortização das empréstimos internos, por conta do Estado, encarregando-o do serviço da Caixa de Amortização e fazendo adiantamentos, em conta corrente, das fundos precisos para um semestre.

§ 2º Encarregar-se-á o Governo assim o entender, mediante comissão de todos os pagamento e de movimento de fundos por conta do Thesouro nas diversas praias estrangeiras.

Das operações

Art. 22. O Banco poderá fazer as seguintes:

a) receber em conta corrente saldos das repartições públicas;

b) adianlar ao Thesouro Nacional, mediante bilhetes a prazo determinado, até a soma de 20.000.000\$, como anticipação de receita nas condições usinas do mercado;

c) receber qualquer quantia em conta corrente de movimento sem juros;

d) receber em deposito, mediante comissão, dinheiro, títulos de crédito, metálico e outras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será declarado por escrito pelo deponente, de acordo com o Director encarregado da secção;

e) receber em praga, é indispensável a declaração de "Valor recebido".

Art. 23. Os redescontos serão feitos:

a) Sobre efeitos comerciais emitidos e endossados por firmas comerciais ou industriais de reconhecido crédito;

b) Sobre letras de câmbio saídas por firma comercial ou industrial de praga brasileira a favor do banco proponente, ou seu correspondente e, na forma legal, aceitas por outra também comercial da reconhecido crédito, estabelecida na praga onde se efectuar o redescerto;

Para os efeitos do redescerto de letras de câmbio, será indispensável a declaração de "Valor recebido".

Art. 24. Os endossos bancários nos títulos oferecidos a redesconto poderão ser "em branco".

Art. 25. Os documentos redescontados poderão ser retirados antes de seus vencimentos, som que os bancos redescantadores também têm direito à devolução de juros.

Art. 26. Os bancos que não preencherem as condições exigidas no art. 22 letra l, destes estatutos, só poderão redescobrir os seus effetos comerciais, reforçados com o endoso do outro banco habilitado.

Art. 27. Os bancos que não tiverem na suas sedes no Brasil, embora obedecendo às demais prescrições destes estatutos, só poderão redescobrir os effetos comerciais de sua carteira em proporção equivalente ao capital dos mesmos bancos realizado no país.

Parágrafo único. Para esse effetto, a denominação "Capital" significará a diferença entre os depósitos e a soma das imprestâncias com o saldo da caixa constante do activo.

Art. 28. O limite máximo para o redesconto será para cada banco igual à soma do respectivo capital e fundo de reserva.

Art. 29. Para o effetto do redesconto será facultada ao Banco a verificação das cláusulas estabelecidas nestes estatutos, condição que se subentende expressa na proposta.

Art. 30. É vedado ao Banco:

a) Fazer quaisquer especie de operações com firmas não comerciais.

b) Ter qualquer transacção com os diretores, membros do Conselho Fiscal e do Director da Carteira da Emissão, bem como os empregados do Banco.

c) Subscriver quacsquer títulos por conta propria.

d) Fazer nava transacção com firma que já tenha procedido de má fé para com o Banco.

e) Assumir responsabilidade em operações de seguro.

f) Fazer operações de "report".

g) Fazer qualquer transacção de crédito com firmas comerciais, societades ou empresas não domiciliadas no paiz, ou que não tenham legalizada a sua constituição.

h) Tomar parte, direta ou indiretamente, em operações comerciais ou industriais, de qualquer natureza.

Da administração

Art. 31. A Administração do Banco será exercida por um Presidente e cinco Directores.

§ 1º Sórfio da nomeação do Governo; o Presidente e o Director da Carteira da Emissão;

§ 2º Os outros cargos serão provisórios por eleição da maioria de votos em Assembleia Geral.

§ 3º O Gerente da matriz será da nomeação do Presidente e escolhido de preferencia entre os seus funcionários.

Art. 32. As designações dos Directores para as Carteiras de Cambio, "Commercial", "Agrícola" e "Industriais", serão feitas pela Directoria, estando sujeitas à aprovação dos membros.

Art. 33. Os Directores elidirão salário por seis anos, procedendo-se à eleição anualizada de cada Director e um suplente. No primeiro elisão o mandato de cada Director será respectivamente de 6, 5, 4 e 3 anos, na ordem da votação.

Art. 34. Os membros da administração, de nomeação do Governo, serão conservados enquanto bem servirem. Poderá ser nomeado ou elido Director, quem não seja accionista do Banco.

Art. 35. Os Directores não poderão entrar em exercicio, sem cautionar ao Banco, pelo menos, cinqüenta contos. A caução será feita por termo no libro de registo, e vigorará até a aprovação das contas do ultimo anno em que houveram sido vedadas.

Art. 36. Não poderá ser Director, ou suplemento, os que não puderem commercializar, ou que tiverem dado prejuizo ao Banco, nem servir conjuntamente, ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins no mesmo grau, bem como os cônjuges da mesma firma.

Art. 37. Verificando qualquer das impedições mencionadas, será declarada nulla a eleição, procedendo-se a novo escrutínio.

Art. 38. Os Directores que sem causa dolarem de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias, serão considerados renegociados do cargo, salvo caso de doença, concedida pelo Directoria.

Art. 39. As licenças para o Presidente e Director da Carteira da Emissão serão dadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 40. No impedimento temporário de qualquer Director elido, em caso de falecimento ou renuncia, será convocado pelo Directoria um dos suplentes.

Art. 41. No impedimento do Presidente ou do Director da Carteira da Emissão, o Ministro da Fazenda designará substituto.

Art. 42. A Directoria estará regularmente reunida para deliberar e resolver, quando presentes no acharrem quatro de seus membros, inclusive o Presidente, ou seu substituto legal, acompanhados os casos em que os estatutos exigem maior numero de Directores.

Art. 43. As resoluções da Directoria serão adotadas por maioria de votos, votando o Presidente, além do voto individual e da qualificada:

a) Por nonvenção ou eleição do Presidente ou Director do Banco, ou suplente da Directoria, ou do Conselho da Emissão, são indispensáveis as seguintes condições:

a) Ser cidadão brasileiro nato;

b) Ter mais de 25 annos e menos de 70 annos;

c) Haver demonstrado idoneidade profissional.

Art. 44. Para nonvenção ou eleição do Presidente ou Director do Banco, ou suplente da Directoria, ou do Conselho da Emissão, são indispensáveis as seguintes condições:

a) Ser cidadão brasileiro nato;

b) Ter mais de 25 annos e menos de 70 annos;

c) Haver demonstrado idoneidade profissional.

Art. 45. Não poderá ser nomeada ou eleita Presidente, Director ou suplente:

a) Os membros do Corpo Legislativo;

b) Os funcionários das correspondências públicas em actividade, sendo que os membros da Directoria não poderão exercer comissões, cargo efectivo, ou emprego de qualquer natureza, sem expressa autorização da mesma Directoria;

c) Os funcionários das correspondências públicas em actividade, sendo que os membros da Directoria não poderão exercer comissões, cargo efectivo, ou emprego de qualquer natureza, sem expressa autorização da mesma Directoria;

d) Determinar a Directoria por onde deva correr qualquer serviço extraordinário não especificado nestes estatutos;

e) Designar mensalmente, de acordo com o Director da Carteira da Emissão, os funcionários que, com este, assinarão os bilhetes do Banco;

f) Assinar as ordens, dadas à Carteira da Emissão, relativamente à entrega de bilhetes a Theosouraria.

b) Presentar á Assembleia Geral em sessão ordinária que se realizará no mês de Abril de cada anno, em nome da Directoria, o relatório anual das operações e do estado geral do Banco;

c) Presidir as sessões da Directoria;

d) Executar e fazer executar fielmente os estatutos e as decisões da Directoria e das Assembleias;

e) Assinar com o Chefe da Contabilidade os balanços gerais e balancetes mensais;

f) Assinar toda a correspondência reservada;

g) Representar o Banco em suas relações com terceiros ou em juiz, por si ou conferindo poderes a mandatários;

h) Representar o Banco junto aos poderes publicos;

i) Nomear, demitir, suspender, multar ou censurar os funcionários do Banco, directamente ou por proposta dos Directores;

j) Marcar os vencimentos, comissões e as fianças que devem prestar os funcionários do Banco;

k) Determinar a Directoria por onde deva correr qualquer serviço extraordinário não especificado nestes estatutos;

l) Designar mensalmente, de acordo com o Director da Carteira da Emissão, os funcionários que, com este, assinarão os bilhetes do Banco;

m) Assinar as ordens, dadas à Carteira da Emissão, relativamente à entrega de bilhetes a Theosouraria.

Da Carteira Commercial

Art. 55. Compete ao Director da Carteira Commercial:

a) Receber as propostas de descontos, créditos, etc., e mandar executar as aprovadas;

b) Comunicar a Directoria, os negócios da Carteira;

c) Mandar classificar, pela seção do caixas, as firmas constantes das propostas;

d) Examinar a responsabilidade das firmas que operam na Carteira;

e) Organizar o cadastro das firmas comerciais e industriais admissíveis a transacções com o Banco, fixando, quanto possível, o crédito de cada uma. Esse cadastro offereça constante revisão;

Art. 56. Cobrará também a seção do cadastro e registro das responsabilidades gerais das firmas que operam directamente ou indirectamente com o Banco.

Da Carteira de Cambio

Art. 57. Compete ao Director da Carteira de Cambio:

a) Fixar a taxa de compra e venda de cambios;

b) Dar instruções directamente às filiais e agencias, sobre compra e venda de cambios;

c) Superintender, com o Presidente, os contratos de cambio das filiais e agencias;

d) Rubricar, depois de conferidas pelas secções, para o effetto de pagamento da correigação, as contas dos corretores officiaes;

e) Rubricar nas propostas de compra e venda de cambio;

f) Assinar, com outro Director, com o Chefe da Contabilidade ou com o da Secção de Cambio, as letras de cambio e o endoso das mesmas;

g) Assinar os contratos de cambio.

Da Carteira de Filiais e Agencias

Art. 58. Compete ao Director da Carteira de Filiais e Agencias:

a) Superintender as Filiais e Agencias e marcar-lhes os limites de operações;

b) Entender-se directamente com os Inspectores das Filiais e Agencias e dar-lhes instruções;

c) Comunicar a Directoria das Filiais e Agencias as deliberações da Directoria;

d) Organizar, na Matriz, com os Andes e synopses fornecidas pelas Filiais e Agencias, uma summa da escrita de cada uma;

e) Propor ao Presidente as nomeações, promocões e transferencias dos funcionários respectivos.

Art. 59. Serão recolhidos diariamente, contados e empacotados, os bilhetes de emissão do Banco que tiverem sido recebidos em liquidação das operações de redescantes efectuadas na conformidade destes estatutos.

Parágrafo único. Quando entre os bilhetes provenientes da taes liquidações houver notas do Thesouro serío, elas contadas e em separado recolhidas aos cofres do Banco.

Art. 60. Para os effets da conversão dos bilhetes do Banco será adoptada a base de... por 13 (treze reis).

Art. 61. Se se operar a conversibilidade dos bilhetes, quando o fundo de repte do capital do Thesouro atingir 70 % da emissão do Banco, o excedente é mandado a incineração.

Art. 62. Diariamente, por parte do Conselho de Emissão, o Director da Carteira da Emissão mandará proceder à contagem dos bilhetes recolhidos na vespere a destinados à incineração. Depois de lavrado a acta em ilho especial e assinada pelos presentes, serão os bilhetes empacotados e lacrados afim de serem incinerados.

Art. 63. Os bilhetes ao portador e à vista, conversíveis em moeda metallica, serão os valores de 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ e 1.000\$, de desconto igual e estampas diferentes para cada valor, devendo conter além da numeração e designação da serie e estampa:

a) A inscrição do valor que representam, gravável ao portador e à vista, em moeda metallica;

b) O nome do Banco e sua sede;

c) A assinatura do Director da Carteira de Emissão ou de funcionários por elle designados, de acordo com o Presidente;

Art. 64. Compete ao Director da Carteira de Emissão:

a) Precidir à contagem dos bilhetes recolhidos e destinados à incineração;

b) Remeter à Theosouraria do Banco as quantias legalmente emitidas contra recibo firmado pelo theosourario, em ilho especial;

c) Conservar em seu poder uma das chaves do cofre de bilhetes a emitir.

Art. 65. Nenhuma remessa de bilhetes será feita à Theosouraria do Banco senão que a ordem seja assinada pelo Presidente ou seu substituto legal.

Da Carteira de Redescantes

Art. 66. Compete ao Director da Carteira de Redescantes:

a) Receber as propostas de redescantes apresentadas pelo Banco e decidir depois de verificada a responsabilidade do proponente;

b) Inspeccionar o livro de responsabilidades do respectivo seção;

c) Superintender, juntamente com o Director da Carteira Commercial, o cadastro de firmas, quer da graca, quer dos Estados.

Da Carteira de Filiais e Agencias

Art. 67. Compete ao Director da Carteira de Filiais e Agencias:

a) Superintender as Filiais e Agencias e marcar-lhes os limites de operações;

b) Entender-se directamente com os Inspectores das Filiais e Agencias e dar-lhes instruções;

c) Comunicar a Directoria das Filiais e Agencias as deliberações da Directoria;

d) Organizar, na Matriz, com os Andes e synopses fornecidas pelas Filiais e Agencias, uma summa da escrita de cada uma;

e) Propor ao Presidente as nomeações, promocões e transferencias dos funcionários respectivos.

Do Fundo de Reserva e Dividendos

Art. 68. O Fundo de reserva será formado: a) Com 10% (dez por cento) dos lucros líquidos provenientes das operações efectivamente realizadas durante o semestre e verificados pela conta de Lucros e Perdas;

b) Com as utilidades em que incorrerem os accionistas pela demora da realização das entradas;

c) Com a importância dos tributos de que o Banco fizer dispensado.

Art. 69. Os lucros líquidos semestres provenientes das operações ultimadas, serão distribuídos de seguinte modo:

10% para o Fundo de Reserva;

12% do bonificação ao Presidente e a cada Director.

Parágrafo único. Dadas as verbas de que trata este artigo, distribuir-se-ão:

a) Um dividendo aos accionistas até 12% no ano, o qual poderá ser elevado até 15% quando o fundo de reserva atingir o valor do capital nominal;

b) 1% para um Fundo de Beneficência aos empregados do Banco, extinguindo o saldo desse fundo não atingir a 5.000.000\$000.

c) Metade do excedente, se houver, será levado ao fundo de reserva e a outra metade a fundo de substituição do papel-moeda do Tesouro.

Art. 70. As quotas creditadas ao Fundo de Reserva serão a julho da Directoria, convertidas a ouro, no decurso do semestre seguinte ao do balanço.

Parágrafo único. Sempre que o fundo de reserva exceder a importância do capital realizado, o excesso será levado a uma conta destinada à integralização das ações, integralização que será feita em quotas de 10% no mínimo.

Do Conselho da Emissão

Art. 71. O Conselho de Emissão será composto de 3 membros efectivos e três suplementares durante o mandato de três anos, podendo ser renovado. Um dos membros será nomeado pelo Ministro da Fazenda, outro eleito pelos accionistas e o terceiro indicado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando-se mesmo processo quanto aos suplementares.

Art. 72. Ao Conselho de Emissão caberá plena autoridade para confirmar e rigorosamente inspecção nos serviços da carteira emissor, podendo nele intervir, quando lhe parecer conveniente, examinar todas as operações, verificar as Câmaras, Poderá votar quaisquer resoluções. O voto com efeito suspensivo e fundamental, será submetido à Directoria do Banco.

Art. 73. O Conselho apresentará ao Presidente para ser levado à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual circunstanciado e acompanhado de todos os dados estatísticos relativos à Carteira de Emissão.

Art. 74. O Conselho reunir-se-há diariamente.

Art. 75. Cada membro do Conselho receberá 100\$ por sessão e que correspondam.

Art. 76. O Conselho no exercício das amplas fiscalizações da Carteira emissora denunciaria, por escrito, ao Ministro da Fazenda as irregularidades que encontrar, levando ao conhecimento do Presidente a denúncia.

Art. 77. Das resoluções do Conselho se lavrará acta, em livro especial, a qual será assinada pelos membros e Directores presentes à reunião.

Art. 78. Os membros do Conselho terão responsabilidades pessoal e colectiva das irregularidades encontradas e não denunciadas.

Art. 79. Às sessões do Conselho de Emissão poderão comparecer os membros da Directoria, os quais são direito a voto, podendo tomar parte na discussão.

Art. 80. O Banco terá um Conselho Plenário composto de cinco membros efectivos e cinco suplementares, eleitos anualmente.

Do Conselho Fiscal

RETROSPECTO COMMERCIAL

Art. 81. Incumbe ao Conselho Fiscal:

a) Reunir-se mensalmente, em sessão ordinária, da qual se lavrará acta, para informar-se da situação do Banco, inquirir das operações do mês anterior, dos negócios correntes e consultar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Directoria. Recorrerá, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente. Só haverá sessão com a presença da maioria;

b) Apresentar com antecedência o seu parecer sobre as operações do ano, para ser lido em sessão do Conselho do Presidente na Assembleia Geral Ordinária;

c) Denunciar os erros, faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, sugerindo os meios de os corrigir;

d) Convocar extraordinariamente a Assembleia nos casos urgentes e graves, e quando não seja atendido pelo Presidente do Banco o pedido de convocação;

e) Examinar os livros, averiguar o estado da Caixa e das secções, exigir da administração quaisquer esclarecimentos tendentes à precisão exacta dos factos;

f) Verificar no ultimo dia útil de cada semestre o sempre que entender conveniente, a Caixa do Banco e a existência dos títulos, assegurando uma certidão de que apurar.

Art. 82. No caso de renúncia, falecimento, ou impedimento por mais de um mês, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplementar mais votado. Salvo licença concedida pelo Conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mês. Se o fizer importará isso em renúncia. Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorários de 4.800\$000 anualmente.

Da Assembleia Geral

Art. 83. A Assembleia Geral será constituida por accionista possuidor de qualquer número de ações.

Art. 84. A Assembleia Geral ordinária poderá deliberar, achando-se reunidos os que representem pelo menos um terço do capital social.

Parágrafo único. Se no dia designado este número não se reunir, nova convocação será feita, com antecedência de cinco dias, por anúncio nos jornais, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Art. 85. Quando a convocação tiver por objecto alguma das causas previstas no artigo 6º do decreto n.º 164, de 17 de Janeiro de 1890, a Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos, dois terços do capital social.

1º. Se nela na primeira, nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-á terceira convocação, por telegramas e por cartas aos accionistas que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a Assembleia poderá deliberar vedando, qualquer que seja o emprego representado pelos que comparecerem.

2º. A terceira e a seguinte convocação serão feitas com antecedência, pelo menos de oito dias.

3º. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da Assembleia Geral, ficará suspenso a transferencia de ações.

Art. 86. Podem votar em Assembleia Geral os accionistas que em caução tiverem transferido suas ações a terceiros,

Art. 87. Serão admittidos a votar na Assembleia Geral:

1º. O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado.

2º. O marido por cabeça de casal e os pais pelos filhos menores.

3º. O socio solidário da firma commercial pela mesma.

4º. O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação.

5º. O Inventariante pelo acervo "pro invito".

6º. Os syndicos pela massa fallida.

§ 1º. Para eleição dos membros da administração do Banco e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, são admittidos votos por procuração, contanto que seja outorgada ao accionista que não seja membro da Directoria, do Conselho de Emissão ou do Conselho Fiscal.

§ 2º. As procurações deverão conter poderes especiais.

§ 3º. Tanto as procurações de que tratam os parágrafos antecedentes, como os documentos com que provem as suas qualidades pessoas comprehendidas nos números 1 e 6 deste artigo, devem ser entregues na Secretaria do Banco, ten dias pelo menos antes da reunião da Assembleia.

§ 4º. Cada accionista dará direito a um voto não podendo, entretanto, cada accionista, representar mais de 6.000 votos, por si ou como procurador.

Art. 88. Os membros da administração não poderão votar quando se tratar dos balanços, Inventários e contas que prestarem, nome do Conselho Fiscal sobre os seus parceiros.

Art. 89. Quando se tratar da eleição de membros da administração do Conselho Fiscal ou do Conselho de Emissão, os votos serão por escrutínio secreto.

Art. 90. Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar e reformar os estatutos do Banco, submetendo-os à aprovação do Governo.

b) Deliberar sobre as contas apresentadas anualmente pela administração.

c) Eleger, conforme o art. 81, § 2º, os membros da Directoria e, anualmente, os do Conselho Fiscal e um do de Emissário, bem como os respectivos suplementares.

d) Deliberar sobre tudo que for de interesse do Banco e não estiver expressamente cometido à administração.

Art. 91. A Assembleia Geral reunir-se-há ordinariamente no mês de Abril e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

1º. Quando a reunião for requerida por numero de accionistas, cujas ações formem, ao menos, um quinto do capital do Banco.

2º. Quando a Directoria julgar necessário.

3º. Quando o Conselho Fiscal entender que ocorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

4º. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Geral só poderá tratar do objecto especificado para que houver sido convocada.

§ 1º. A convocação ordinary será feita por anúncio publicado nos jornais, pelo menos, quinze dias antes do indicado para a reunião e a extraordinária, com cinco dias, no mínimo, de antecedência.

§ 2º. O accionista escreverá o seu nome e o numero de ações que possui no livre de pregoeiro, sempre que houver reunido da Assembleia Geral.

§ 3º. O procurador escreverá o seu nome e o numero de ações que possui no livre de pregoeiro, declarando o numero de ações que este possui.

Art. 92. A Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será presidida pelo Presidente do Banco, que convidará douze accionistas para secretariado.

Art. 93. A Assembleia Geral, em reunião ordinária, terá por sua especial tomar conhecimento das medidas a dar-se que cunham por fraude, dolo, malícia, ou negligéncia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O civil.

Art. 101. O Banco só deverá possuir os edifícios que forem necessários á sua instalação.

Art. 102. O Presidente, os Directores, os membros do Conselho Fiscal e do de Emissão e todos os empregados do Banco são responsáveis pelas medidas a dar-se que cunham por fraude, dolo, malícia, ou negligéncia.

Art. 103. Se a Assembleia Geral resolver que se promove a responsabilidade de algum membro da administração ou do Conselho Fiscal do de Emissão ficará por esse fato suspenso, desde logo o mandado do indicado.

Parágrafo único. Não se suspende o mandado quando a acção for intentada por acionista.

Art. 104. A Directoria tem plenos poderes para dominar, actuar ou passivamente, e para exercer livremente dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 105. Todos os membros da administração devem comparecer diariamente no Banco e sól permanecer durante as horas de expediente.

Art. 106. Os portadores dos bilhetes do Banco terão privilégio para o seu pagamento, com exclusão de quaisquer outros credores, sobre o activo do mesmo Banco.

Art. 107. Fica criado o Fundo de Beneficência aos Funcionários do Estado.

§ 1º. A Directoria, oportunamente, nomeará uma comissão de funcionários do Banco para formular e submeter à aprovação da mesma Directoria o regulamento da Sociedade.

§ 2º. O saldo da conta do dito Fundo ficará em depósito no Banco, podendo ser convertido em Apólices Inalienáveis da Divida Pública.

§ 3º. O saldo poderá atingir a 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis).

Conde de Afonso Celso, relator. — Montevi-
ro do Andrade, Presidente Interino do Banco
do Brasil. — Vítorino de Paula Ramos (ven-
cendo). — Dídimo A. da Veiga. — Daniel de
Mendonça. — Numa de Oliveira.

AS EXPORTAÇÕES INVISÍVEIS NA INGLA- TERRA

O "Board of Trade Journal", da Inglaterra, publicou um estudo muito interessante sobre as exportações e importações invisíveis do Reino Unido.

Os países novos como o Brasil são, em geral, devedores. Assim, a sua balança econômica é sustentada pelo saldo da balança mercantil, isto é, do comércio exterior.

Como temos que pagar juros de empréstimos e de capitais aqui empregados e de fretes e juros, precisamos do excesso de exportação sobre a importação. Países capitalistas, como a Inglaterra, preconizam a diferença da importação sobre a exportação com os juros dos capitais colocados no estrangeiro, fretes de marinha mercantil, etc. Durante a guerra, as importações excederam por demais as exportações; mas agora a diferença já é proporcional à economia britânica, que vai reparando os estragos da luta.

No primeiro trimestre de 1920 o excesso das importações sobre as exportações foi, no Reino Unido, de 180.000.000 de libras esterlinas e no segundo de libras 100.000.000 ou 200.000.000 em todo o primeiro semestre.

Apesar disso, para pagar juros dos empréstimos e dívidas da guerra, ainda foram enviados em ouro e prata, em moedas e em barra, no primeiro trimestre, mais libras 10.000.000 que foram recebidas e no segundo mês libras 10.000.000.

Assim, segundo os cálculos do "Board of Trade Journal", baseando-se nos dados do primeiro semestre, pode-se avaliar em 420.000.000 de esterlinas o excesso do valor das mercadorias importadas sobre as exportadas e da moeda e ouro exportados sobre os importados.

Assim, se não houvesse outros factores, o Reino Unido estaria com um "deficit" formulável, que o conduzia à ruína.

Mas, ao contrário, os lucros invisíveis são da tal forma que, contrabalançando o "deficit" apontado, ainda deixam saldo.

Os rendimentos líquidos dos capitais empregados nos países extrangeiros entravam automaticamente, antes da guerra, com cerca de 200.000.000 de esterlinas, lesser juros, entretanto, diminuíram cerca de uma quarta parte, porque foram verbaadas durante a guerra para compor as grandes despesas militares.

O Governo obteve grandes empréstimos que em 31 de Março de 1920 se elevavam a libras 1.270.000.000, das quais parte dos juros não tom são juros a parte em moedas de extrangeiros. Excluindo-se, entretanto, o que gastos para mitos do extrangeiro, a falta de rendimento de muitos capitais, ainda se pode calcular em libras 130.000.000 o rendimento líquido dos capitais britânicos empregados no estrangeiro.

Os lucros das casas comerciais, das bancos, das companhias de seguros e casas de comissões estabelecidas no estrangeiro produziram somente libras 40.000.000. Despesas de turistas na Inglaterra, vendas de navios velhos no estrangeiro, tinhão envolto pelos ingleses no estrangeiro, montam a libras 16.000.000.

As rendas e os lucros das compras de navegação inglesa devem subir a 100.000.000 de libras. Há a constar ainda os valores da venda do exílio dos navios em trânsito pelos portos ingleses.

Assim, é possível estabelecer o seguinte balanço:

ANNO DE 1921

Exportações invisíveis, em milhões de libras:
Juros de capitais aplicados em países extrangeiros 120
Lucros líquidos das compras de navegação 440
Outros serviços 40
Total 600

Excesso das importações sobre as exportações e das dívidas da guerra e mercadorias em barras 420

Assim, o balanço geral da guerra é da diretiva, segundo o "Board of Trade Journal", um crédito total de 180 milhões de libras.

ORÇAMENTO INGLEZ

Em Dezembro, o Sr. Lloyd George Lembert pediu à Câmara dos Comuns que não autorizasse o Governo Inglês a fazer reduções consideráveis no orçamento de 1921-22. Essa moção foi rejeitada por 221 votos contra 66.

Uma moção do Sr. Godfrey Collins, pediu ao Governo para restituir na medida do possível as despesas dos diversos serviços públicos; foi adoptada por 307 votos contra 50.

O Sr. Austin Chamberlain, Ministro das Finanças, disse que as reduções seriam inevitáveis, tanto mais quanto diversos Ministérios teriam de desaparecer, como o do Abastecimento e o das Munições. Além disso, a Inglaterra val reduzir as suas despesas no Oriente e não deixar na Metrópolis, sente um pequeno núcleo de exército. As condecorações invasivas não seriam autorizadas senão depois de inquérito aprofundado da comissão de defesa imperial.

O Sr. Lloyd George fechou a debate, mencionando que se as cifras do orçamento eram mais elevadas do que antes da guerra, isso resultava principalmente da alta de todos os preços de todos os vencimentos. "Nós devemos", disse ele, "só vez mais do que em 1914, mas a Itália e os Estados Unidos despendem nova vez mais, e a França dez vezes mais. A Inglaterra é o único país da Europa cujas despesas se equilibram com as receitas."

A FINANÇA CHILENA

America do Sul:

1918.....	1.835
1919.....	2.480
1920.....	—

Asia:

1913.....	8.799
1918.....	4.001
1919.....	4.742
1920.....	5.264

Oceania:

1913.....	1.879
1918.....	8.563
1919.....	4.884
1920.....	4.760

Africa:

1913.....	1.152
1918.....	1.381
1919.....	1.377
1920.....	1.406

O quadro referente ao papel-moeda em circulação por continente e em milhões de dólares é o seguinte:

Europa:

1914.....	5.058
1918.....	25.255
1919.....	46.007
1920.....	72.142

America do Norte:

1914.....	1.223
1918.....	4.809
1919.....	4.615
1920.....	5.195

America do Sul:

1914.....	701
1918.....	1.324
1919.....	1.358
1920.....	2.167

Asia:

1914.....	420
1918.....	839
1919.....	1.326
1920.....	1.941

Oceania:

1914.....	95
1918.....	285
1919.....	276
1920.....	266

Europa:

1914.....	24
1918.....	230
1919.....	241
1920.....	260

FINANÇAS OURO

A proporção do encalhe ouro para a circulação papel era na Inglaterra de 134 % antes da guerra, reduzida a 25 % no dia do armistício, de 22 % no primeiro anno da paz e de 31.5 % no dia do segundo anno.

Nos Estados Unidos essa proporção era de 99.6 % antes da guerra, de 8.2 % no dia do armistício, de 52.8 % no primeiro anno da paz e de 44.8 % no segundo anno.

Na França, a proporção do encaixe para as notas em circulação passou de 42,0 % em 1914, de 11,2 % em 1918, de 9,6 % em 1919 e de 8,6 % em 1920.

Na Itália, a relação tendo sido de 56,2 % em 1914, de 8,0 % em 1918, de 7,6 % em 1919 e de 6,3 % em 1920.

Na Alemanha, a relação em 1914 era de 43,2 %, desceu a 15,0 % em 1918, a 3,5 % em 1919 e subiu a 6 % em 1920.

A MOEDA OURO NOS ESTADOS UNIDOS

Segundo o "Public Ledger", a reserva de moeda de ouro nos Estados Unidos aumentou de uma maneira agradável graças à iniciativa do Banco Federal de Reserva, que reabriram o transporte para a América dos depósitos de ouro que os bancos tinham do outro lado do oceano.

As cifras examinadas revelam que hoje o total do ouro ameaciado, incluindo as barras da Tesouraria, se elevam a dólares 2,739.000.000. O fundo de reserva para as liquidações em ouro subiu a 1.200.000.000 de dólares. Nesse total estão incluídos 557.000.000 de dólares ouro retidos pela Tesouraria para compra de certificados de ouro. Essas cifras, entretanto, não abrangem o ouro em poder dos agentes extrangeiros dos Bancos de Reserva Federal.

O "stock" ouro nos Estados Unidos, no seu total, subiu em um ano de 7.700.000.000 de dólares a 8.254.000.000 de dólares. Mas como fundo do movimento do Governo um total de 44.800.000 de dólares ouro, mais 100.000.000 do que em 1 de Novembro de 1919. O total desses dólares prata em poder da Tesouraria diminuiu de 88.000.000 a 13.000.000. O "stock" do moinho de prata nos Estados Unidos é de 260 milhões de dólares, acumulando assim um aumento de 40 milhões de dólares sobre o ano anterior.

CREDITO AGRICOLA

O Sr. Deputado Odilon de Andrade deu em Novembro o seguinte parecer sobre o projeto instituído no Ministério da Agricultura, uma Caixa Central de Crédito Agrícola:

"O Sr. Cinelino Braga, no XXIX artigo da série que está publicando sobre os 'Muitos problemas econômicos de São Paulo', tratando do crédito agrícola, accentua com toda a razão que em tal matéria, a mortalidade dos arrendatários e da maioria dos estabelecimentos rurais é grande.

"Sempre que se agita este assunto, recorre-se ao ilustre parlamentar, a primeira noite que é generalidade dos espíritos acreditar como verdade indiscutível é a de urgente necessidade da criação e desenvolvimento do crédito agrícola hypothecário a largos prazos e juros modestos".

Depois de mostrar o erro dessa compreensão e a impossibilidade de uma boa organização de crédito hypothecário para a lavratura, conclui:

"O crédito imobiliário a largo prazo e juros baixos só é útil 'a alguns' proprietários que querem adquirir e manter fazendas agricultoras sem para isso abusarem de capital próprio — ao passo que o crédito para simples custos rurais ou mesmo a simples crédito a novel nos bancos de depositos e despachantes é útil tanto a 'alguns', mas sim a 'todos os lavradores' que dispõem, que não dispõem de capitais próprios, assim como todos as outras classes sociais.

Conseqüentemente, o esforço do Governo, com bom 'desider' económico do comunismo social, deve ser em primeira linha, dependendo no sentido do crédito dos bancos, visto que maior número de produtores". Esses são os propósitos bancos de simples custos rurais, fornecedores de empreendimentos menores, somente riqueza, ou quando

muito annuas, "dentro de máximas muito limitadas"; bancos dissolvidos por todas as regiões produtoras do Estado, onde alyvam também a todas as outras classes sociais".

Estas palavras do eminente Deputado primitivo synthetizam o que está hoje assentado em controversa, em todo o mundo civilizado em matéria de crédito agrícola.

Não ha dúvida que o crédito hypothecário pode prestar o seu prestado grandes serviços à agricultura, mas elle aprovavelmente a um pequeno numero — o das que possuem immovels valiosos, que ofereçam solidas garantias na supressão contrátil. Toda a grande legião dos imóveis agricultores que constituem a média e a pequena lavratura, elas na impossibilidade de proveer-se de recursos para as despesas de custos rurais.

A organização de um apparelho de crédito agrícola deve visar de preferência os pequenos agricultores, que são a grande maioria interiormente desprotegidos e cujo conjunto é uma fonte formidável de riquezas.

Tor desse, o expresso "crédito agrícola" designa logo, especialmente, o crédito pessoal, destinado às despesas de produção agrícola.

Em, principalmente, a pequena lavratura que aseguira a prosperidade dos campos.

Não sofre contestação a affirmativa de que em regra, um pequeno sítio produz muito mais, relativamente, do que uma grande fazenda. O que cada cultivador, tendo pouca terra, a lava com seus braços, e com o auxilio de sua família, procura aproveitá-la do melhor modo e tirar dela o maior proveito. Na medida importante da farta do braço é um problema sempre insolúvel. Os jardineiros agricultores, plantando de terra ou de madeira com os fazendeiros, desjudicados e desempençados da consolidação de um pedaço de terra sólido, e vida rude e ingrata da lavratura, desfazem os campos e affudem para as cidades, procurando na indústria um trabalho menos ruivo e uma remuneração que é appreendível melhor.

O "stock" ouro nos Estados Unidos, no seu total, subiu em um ano de 7.700.000.000 de dólares a 8.254.000.000 de dólares. Mas como fundo do movimento do Governo um total de 44.800.000 de dólares ouro, mais 100.000.000 do que em 1 de Novembro de 1919. O total desses dólares prata em poder da Tesouraria diminuiu de 88.000.000 a 13.000.000. O "stock" do moinho de prata nos Estados Unidos é de 260 milhões de dólares, acumulando assim um aumento de 40 milhões de dólares sobre o ano anterior.

CREDITO AGRICOLA

O Sr. Deputado Odilon de Andrade deu em Novembro o seguinte parecer sobre o projeto instituído no Ministério da Agricultura, uma Caixa Central de Crédito Agrícola:

"O Sr. Cinelino Braga, no XXIX artigo da série que está publicando sobre os 'Muitos problemas econômicos de São Paulo', tratando do crédito agrícola, accentua com toda a razão que em tal matéria, a mortalidade dos arrendatários e da maioria dos estabelecimentos rurais é grande.

"Sempre que se agita este assunto, recorre-se ao ilustre parlamentar, a primeira noite que é generalidade dos espíritos acreditar como verdade indiscutível é a de urgente necessidade da criação e desenvolvimento do crédito agrícola hypothecário a largos prazos e juros modestos".

Depois de mostrar o erro dessa compreensão e a impossibilidade de uma boa organização de crédito hypothecário para a lavratura, conclui:

"O crédito imobiliário a largo prazo e juros baixos só é útil 'a alguns' proprietários que querem adquirir e manter fazendas agricultoras sem para isso abusarem de capital próprio — ao passo que o crédito para simples custos rurais ou mesmo a simples crédito a novel nos bancos de depositos e despachantes é útil tanto a 'alguns', mas sim a 'todos os lavradores' que dispõem, que não dispõem de capitais próprios, assim como todos as outras classes sociais.

Conseqüentemente, o esforço do Governo, com bom 'desider' económico do comunismo social, deve ser em primeira linha, dependendo no sentido do crédito dos bancos, visto que maior número de produtores". Esses são os propósitos bancos de simples custos rurais, fornecedores de empreendimentos menores, somente riqueza, ou quando

agricultores, fundados sem o seu concenso, aparcendo-as, por consequência, como grandes máquinas financeiras, vivendo e enriquecendo à sua custa.

O crédito agrícola é o crédito pessoal. Este tem em consideração principalmente as qualidades morais do devedor, sua actividade, sua honestidade, sua applicação ao trabalho, só secundariamente levando em conta o seu patrimônio. ora, tais elementos de créditos só são conhecidos no lugar em que reside o devedor. Só, portanto, um banco local estará habilitado a abrir ou negar crédito ao roceiro que lhe bate a porta.

Para organizar-se o crédito agrícola de uma maneira prática e útil é preciso não se perder de vista as particularidades que o têm do crédito comercial e do industrial.

3º certo que não ha dois créditos, e que tanto o agrícola como o comercial e o industrial são simplesmente — o crédito. Mas também não pode haver dúvida que o crédito adequado ao agricultor tem traços particulares que o distinguem do crédito ordinário aberto ao industrial ou ao comerciante.

Em primeiro lugar, ha a diferença de prazo. O comercio contenta-se com o prazo de 90 dias, pelo durante esse período poderá ele vender as suas mercadorias em "stock".

O agricultor precisa de prazo mais longo, de seis, de 12, de 18 meses, pois só pode contar para a solução da dívida com o período de sua colheita.

"O agricultor, como o industrial, diz L. Durand, não emprega o capital sólido para açoço e é muito mais lesto do que a industria, o, por seu turno, torna transformado em uma somma de dinheiro superior a primitivamente empregada. Sómente depois desta nova transformação em dinheiro é que o devedor pode reembolsar seu "credor". ora, na agricultura esta transformação é muito mais lenta do que na industria, o, por isso, os prazos que servem ordinariamente ao comerciante e ao industrial são insuficientes para o lavrador.

Raiffeszen, com a sua grande experiência das coisas rurais, chega mesmo a afirmar que um crédito a prazo curto é pior que a falta de crédito, porque dificulta o empréstimo sem prolongar os meses de pagamento.

Em segundo lugar a aplicação do empréstimo feito ao lavrador precisa ser fiscalizada pelo credor. O credor pessoal deve compreender apenas o empréstimo que tem em vista dentro de produção e não de consumo.

4º muito comum entre os lavradores é a venda de comprar terras, a "séda da terra", como chamava Wollenberg, e essa preocupação desordenaada pôde levar o agricultor a endividar-se e a arruinhar-se.

Em terceiro lugar os empréstimos devem ser concedidos a juros modestos, visto não dar a agricultura os mesmos lucros que o comércio e a indústria.

Com tais restrições os bancos ordinários não emprestam e não emprestam muito justa e naturalmente, porque, visando lucro, encaram colocar para o seu dinheiro em antigo melhores condições.

Deixar porque foi difícil em toda a parte a organização do crédito agrícola, e é porque em toda a parte só se encontrou um meio eficiente para a resolução da dificuldade, o do mutualismo, em que o agricultor é o banqueiro e om que o agricultor é o mutuário.

A mutualidade oferece vantagens evidentes para tal fim:

1º, o trabalhador inteligente, honesto e caudilhoso entre os membros da caixa de credito não só é uma das principais forças de expansão do crédito, mas também é uma extraordinária força de expansão. Basta dizer que 40 anos depois da fundação do de Delitzsch, só em seu país de origem se contavam cerca de 5.000 Vorschussvereins.

Para solucionar o problema que tinha em vista encontrava Schulze-Delitzsch duas dificuldades principais:

1º, criar uma associação suficiente para atrair os capitais necessários a uma associação composta de pessoas humildes e interligadas desprovidas de bens que possam ser tomados em consideração pelos capitalistas;

2º, obter os operários associados ao trabalho e a sobriedade para torná-los dignos de crédito e para que os hábitos de ordem e de economia que vêm a adquirir facilitem o reembolso dos empréstimos recebidos.

O Vorschussverein é destinado a resolver essas duas dificuldades.

Para obter dinheiro oferece como garantia a responsabilidade solidária dos associados o um capital formado pelas economias destes.

Para conseguir des associados trabalho e economia, exige que cada um tome uma ação, ou antes, uma parte social, cujo valor é relativamente elevado, mas pago em pequenas quotas mensais, e recompensa-lhes os hábitos de ordem do laboratório e da temperança com o crédito que lhes proporciona e com os dividendos que lhes distribui.

A responsabilidade solidária, dos associados é a base do sistema idealizado por Schulze-Delitzsch.

A solidariedade, o próprio Schulze-Delitzsch o confessa, tem seus perigos, e a ella não se sujeita naturalmente quem pôde de outro modo obter crédito. Para os pobres, porém, disponibilizar recursos materiais, só podendo oferecer como premio a honestidade e a disposição de trabalhar e de poupar, ella é indispensável.

Comparada à Schulze-Delitzsch a uma face afiada, é de sua dúvida feir que cada soco serve, mas prosta bons serviços, não é preferível utilizar-a a usar de uma face romba que com certeza não ferre, mas que também não serve para nada.

Quem quer fazer parte do Vorschussverein subscrive uma "parte social", cujo valor é, como dissemos, relativamente elevado, (200 thalers em regra). Ninguém pode possuir mais de uma. Não é exigido pagamento imediato mas sim em parcelas mínimas mensais, muitas vezes de um marco, ou mesmo de meio marco, tendo, entretanto, o associado o direito de fazer maior contribuição.

Assim sendo, o haver dos sócios não é igual tendo cada um uma conta especial onde são anotados os diversos pagamentos.

Para excitar o interesse dos associados a fazê-los apressar o pagamento da sua parte social, a associação leva em conta para estabelecer crédito ao socio o valor das suas contribuições pagas, e distribui aos sócios os lucros líquidos anuais proporcionais ao lavoro de cada um. Não pagando, mas apenas creditando a parte desses lucros que cabe a aqueles cuja contribuição ainda não atingiu a uma cifra apreciável.

O numero de partes sociais é indefinido, como ilimitado, o numero de sócios. Sempre que se apresenta um novo associado o Vorschussverein emite uma nova parte social; como é colhe o pago as partes sociais dos sócios que se retrairam.

Para constituir um capital seguro que a repare os sócios não tiverem fundos para cobrir as perdas possíveis da solidariedade sem recorrer ao capital constituído pelos próprios sócios, a classe Schulze-Delitzsch criou um fundo de reserva constituído por uma porcentagem sobre os dividendos (5 a 10 %). Em regra são recebidos ao fundo de reserva, para mais rapidamente constituir-o, 15 ou 20 % dos dividendos dos primeiros anos, ou mesmo a totalidade dos lucros do primeiro anno.

Outra fonte de receita do fundo de reserva são os diretores de administração. Cada novo socio que entra é naturalmente beneficiado com a existência do fundo de reserva para o qual em nada contribui. É justo, pois, que pague uma importância mais ou menos proporcional ao montante da reserva já constituída. Como o fundo de reserva deve crescer sempre, a assembleia geral fixa anualmente o importe dos diretores de entrada, cujo pagamento pode ser feito em pequenas parcelas mensais. Este fundo de reserva, fico sendo da propriedade do Vorschussverein, e só em caso de dissolução é distribuído pelos sócios nesse momento existentes. O socio que se retirar da associação durante a vida desta, recebe o importe de sua parte social, mas perde as contribuições pagas no fundo de reserva.

CAIXA DE RENCISSAGENS RAIFFEISEN — As caixas de empréstimos, ideadas por Friedrich Wilhelm Raiffeisen, são instituições estabelecidas de crédito operando em uma insignificante circunscrição territorial.

fundaram-se, como os bancos Schulze-Delitzsch,

que cresce indefinidamente e que não é dividido entre os sócios em caso de dissolução. Não distribui dividendos, sendo todos os lucros recolhidos ao fundo de reserva.

Recebe depósitos retira-los à vista ou em prazos determinados e faz pequenos empréstimos, exclusivamente aos sócios.

A administração da caixa é gratuita, não podendo ter direções nem ordenado fixo nem percentagem sobre as operações, único funcionário remunerado é o gerente-livreiro.

Com tal organização, as despesas da caixa são insignificantes, bastando, com vantagem, para cobri-las, uma pequena diferença de um a um e meio por cento entre os juros que elle paga aos depositantes e os que cobra nos tomadores de empréstimos. Assim, pode a caixa estabelecer uma taxa de juros muito mais baixa, que a exigida pelos capitalistas e pelos demais estabelecimentos de crédito.

Os empréstimos são concedidos sómente para fins agrícolas ou pastoris, e nunca para consumo, sendo sua aplicação fiscalizada pela directória. É sempre exigida garantia do tomador, ou seja fiança, ou penhor, ou mesmo hypotheca. O prazo dos empréstimos varia de tres meses a 20 annos, sendo os mais comuns os de nove a 15 annos.

Os empréstimos a prazo longo são garantidos, em regra, por hypotheca e amortizáveis em prestações anuais.

ALLEMANIA — A Alemanha foi incontestavelmente a pátria do cooperativismo, a terra onde mais abundante e optimas foram os frutos da mutualidade.

Dentro de poucos annos — vencido o natural reticulamento dos primeiros tempos — contavam por milhares as caixas Raiffesen e os bancos de Schulze-Delitzsch em todo o vasto império.

Estas associações, desseminadas por todos os cantões do país, congregam-se em federações e caixas centrais, a controlo, com organização marcialhosa, gigantescas associações.

Têm por fim as caixas centrais receber o excesso de numerário que as caixas locais têm em coffer sem emprego imediato; suprir de dinheiro se que delle precisam; nívelar, emfin, as desigualdades locais, pondo em circulação existente.

Até a promulgação da lei de 1 de Maio de 1895 as cooperativas de crédito só podiam ser de responsabilidade limitada. Não se reconhecia as cooperativas de cooperativas ou cooperativas centrais, e não era exigida a fiscalização alguma por parte do Governo.

A lei de 1889 admitiu a responsabilidade limitada e criou uma nova forma de responsabilidade suplementar.

Em termos mais precisos — as cooperativas podem — de modo que cada socio responda com todos os seus bens pelas obrigações da associação, tanto para com esta como directamente para com os credores de mesma;

2º, de modo que cada socio responda com todos os seus bens, directamente aos credores da associação, mas a esta, enquanto está obrigado a entregar-lhe os suplementos necessários para que possa satisfazer os credores;

3º, de modo que a responsabilidade dos sócios pelas obrigações da associação, tanto para com esta, como directamente para com os credores dela, se limita a uma somma determinada de antemão.

Conquistou Schulz-Delitzsch e Raiffeisen fossem absolutamente contrários a responsabilidade limitada, muitos economistas da mais alta autoridade, sem contestar as vantagens enormes da solidariedade, sustentaram, que havia passado em que a responsabilidade limitada não apresentava inconvenientes. Schulz-Delitzsch, afinal, diante dos numerosos resultados obtidos pelos bancos populares do Luxemburgo, na Itália, e pelos de Schweizerische Volksbank de Berna, reconheceu a possibilidade das associações cooperativas de forma anonyma.

Ela reúne as principais condições reclamadas por uma boa organização de crédito rural: facilidade de fiscalização do emprego das somas prestadas; conhecimento pessoal do tomador, e assim, de sua capacidade e de sua probidade; modicidade na taxa de juros; prazo mais ou menos longo, afim de permitir ao agricultor a obtenção de recursos para o pagamento com o produto de suas colheitas.

A prova mais convincente da excellencia do sistema Raiffesen está na sua adopção em larga escala em quasi todos os países da Europa, notadamente na Alemanha, na Belgica, na Holanda, na Suíça, na França e na Italia.

As Caixas Raiffesen podem existir isoladamente, e assim mesmo prestam grandes serviços à agricultura. Mas a organização idealizada por Raiffesen tem o seu complemento natural na federação das caixas de cada região.

As caixas locais formam uma sociedade central, cujos serviços principais são receber das caixas locais o excesso de suas depósitos e geri-los; abrir créditos às sociedades locais; incrementar a criação de novas caixas; inspecionar a contabilidade das associações filhas; prestar informações, resolver dúvidas, regular, em finais locais em seus negócios.

Vejamos agora o modo por que está organizado o crédito agrícola nos principais países de Europa.

ALLEMANHA — A Alemanha foi incontestavelmente a pátria do cooperativismo, a terra onde mais abundante e optimas foram os frutos da mutualidade.

Dentro de poucos annos — vencido o natural reticulamento dos primeiros tempos — contavam por milhares as caixas Raiffesen e os bancos de Schulze-Delitzsch em todo o vasto império.

Estas associações, desseminadas por todos os cantões do país, congregam-se em federações e caixas centrais, a controlo, com organização marcialhosa, gigantescas associações.

Têm por fim as caixas centrais receber o excesso de numerário que as caixas locais têm em coffer sem emprego imediato; suprir de dinheiro se que delle precisam; nívelar, emfin, as desigualdades locais, pondo em circulação existente.

Até a promulgação da lei de 1 de Maio de 1895 as cooperativas de crédito só podiam ser de responsabilidade limitada. Não se reconhecia as cooperativas de cooperativas ou cooperativas centrais, e não era exigida a fiscalização alguma por parte do Governo.

A lei de 1889 admitiu a responsabilidade limitada e criou uma nova forma de responsabilidade suplementar.

Em termos mais precisos — as cooperativas podem — de modo que cada socio responda com todos os seus bens pelas obrigações da associação, tanto para com esta como directamente para com os credores de mesma;

2º, de modo que cada socio responda com todos os seus bens, directamente aos credores da associação, mas a esta, enquanto está obrigado a entregar-lhe os suplementos necessários para que possa satisfazer os credores;

3º, de modo que a responsabilidade dos sócios pelas obrigações da associação, tanto para com esta, como directamente para com os credores dela, se limita a uma somma determinada de antemão.

Conquistou Schulz-Delitzsch e Raiffeisen fossem absolutamente contrários a responsabilidade limitada, muitos economistas da mais alta autoridade, sem contestar as vantagens enormes da solidariedade, sustentaram, que havia passado em que a responsabilidade limitada não apresentava inconvenientes. Schulz-Delitzsch, afinal, diante dos numerosos resultados obtidos pelos bancos populares do Luxemburgo, na Itália, e pelos de Schweizerische Volksbank de Berna, reconheceu a possibilidade das associações cooperativas de forma anonyma.

A lei de 1889, permitindo a fundação de cooperativas de responsabilidade limitada, favoreceu a criação de cooperativas de créditos onde por ser maior a desigualdade das riquezas, as classes ricas, evitavam os maiores riscos, reservavam seu concurso às caixas de responsabilidade limitada. Foram sobretudo muito favorecidas com essa disposição as cooperativas de compra, venda e produção, para cujas operações é mais perigosa a responsabilidade limitada, e cuja indústria permite a determinação aproximada do capital necessário de exploração.

Em seguida à promulgação da lei de 1 de Junho de 1889, o movimento de criação de cooperativas novas, que no quinquenio de 1883 a 1888 era, na média de 260 contos por ano, passou a ser, no quinquenio de 1888 a 1893, de 760 por ano.

Constituídas, de acordo com a permissão da lei, as cooperativas contrárias nas diversas regiões do país, reconheceram-lhes a conveniência de travarem entre si relações diretas, e a comissão permanente do Congresso de Hannover da Federação de Darmstadt, declarou em 1895 totalmente necessária a instituição de um banco central para as cooperativas regionais.

O Governo da Prússia satisfez essa necessidade, criando pela lei de 31 de Julho de 1896

a Caixa Central Cooperativa Prussiana.

A Caixa Prussiana empresta às federações e caixas contrárias de cooperativas de crédito, produção e consumo, regularmente registradas; às caixas territoriais e da nobreza cujo fin é favorecer o crédito pessoal e as instituições semelhantes fundadas pelas províncias;

às semelhantes fundadas pelas províncias; 4º, finalmente, em obrigações de modeladas bolgas que tenham durante mais de cinco anos atingido todos os seus compromissos com recursos ordinários.

Por ali se vê que, embora instituído do Estado, a Caixa Geral de Economia se envolve livremente em transações comerciais e industriais, no mesmo tempo que vai recorrer ao crédito para favorecer o crédito pessoal e as instituições semelhantes fundadas pelas províncias;

5º, finalmente, em obrigações de modeladas bolgas que tenham durante mais de cinco anos atingido todos os seus compromissos com recursos ordinários.

Deve-se o Estado como capital de fundação, cinquenta milhões de marcos em títulos públicos a 3 %, capital que foi elevado sucessivamente a 80 milhões, em 1906, a 50 milhões em 1908 e a 75 milhões em 1909.

A Caixa Prussiana, que não tem fio de lucre, age mais como reguladora do dinheiro

entre as caixas provinciais da Federação de Darmstadt, do que como fornecedora de fundos de ordemário ou tem sido suficiente.

Sua junta directora é de nomeação do Governo, tendo um conselho consultivo de que fazem parte delegados das federações que com ella negociam.

Negociaram com a Caixa Prussiana no excedente de 1 de Abril de 1910 a 31 de Março de 1911, 52 federações em caixas contrárias, alto caixa de empréstimos da nobreza; seis caixas provinciais; 473 cooperativas agrícolas, cujas de cooperativas particulares, etc.; 137 caixas públicas agrícolas. O movimento total foi de marcos 15.010.669.851,12. Pertenciam a Ribeirão 2.094.136.944,88 marcos; a conta corrente 1.387.605.164,81 marcos. As 52 Federações e Caixas Contrárias comprehendem 12.363 cooperativas com 1.389.988 socios. Eram principalmente urbanas, 19 com 560 cooperativas; 195.643 socios; rurais 33, com 11.802 cooperativas e 1.174.345 socios.

BELGICA — A lei de 16 de Abril de 1884 foi a primeira votada na Bélgica com o intuito de satisfazer as necessidades do crédito agrícola. Foi elle que regulada a organização dos "Comptoirs agricoles", que têm por base a Caixa Geral de Economia e de Pessoas.

A Caixa Económica Belga, comprante seja um estabelecimento público, dependente do Tesouro, que garante, a resolução de seus débitos difere profundamente da nossa. Seus depósitos são, como os de nossa, empregados nas despesas ordinárias do Estado ou na amortização da dívida pública fundada, mas administrados, sob a direção do Estado, pelo Banco Nacional da Bélgica. As economias populares não ficam esterilizadas; reproduzem-se, multiplicando a riqueza nacional. Para impedir

que da Caixa se servissem os capitalistas como de um banco de contas correntes, tomou a lei a precaução de estabelecer o juro diferencial para os grandes depósitos, ou quais são apenas devidos os lucros de 1 1/2 a 2 %, enquanto que de 3 % são os pagos aos pequenos.

O activo da Caixa divide-se em fundos de movimento ou de circulação, fundos destinados à colocação provisória e fundos à colocação definitiva.

Os primeiros são depositados no Banco Nacional, que os movimenta. Os segundos são empregados pela propria direcção de caixa, que goza de relativa autonomia em: descontos de letras de cambio e bilhetes à ordem; adiantamentos sobre estóicos comerciais, moedas e metálicas do país e de estrangeiro; adiantamentos sobre "warrants" e adiantamentos sobre fundos públicos belgas ou estrangeiros, das provincias e das comunas e sobre negócios e obrigações de sociedades belgas. Os ultimos, que se destinam à coligação definitiva, são aplicados:

1º, em fundos públicos belgas ou outros valores garantidos pelo Estado; 2º, em obrigações das províncias, municípios e comunas da Bélgica; 3º, em letras ou empréstimos hypothecários; 4º, finalmente, em obrigações de modeladas bolgas que tenham durante mais de cinco anos atingido todos os seus compromissos com recursos ordinários.

Por ali se vê que, embora instituído do Estado, a Caixa Geral de Economia se envolve livremente em transações comerciais e industriais, no mesmo tempo que vai recorrer ao crédito para favorecer o crédito pessoal e as instituições semelhantes fundadas pelas províncias;

5º, finalmente, em obrigações de modeladas bolgas que tenham durante mais de cinco anos atingido todos os seus compromissos com recursos ordinários.

Constituída, de acordo com a permissão da lei, as cooperativas contrárias nas diversas regiões do país, reconheceram-lhes a conveniência de travarem entre si relações diretas, e a comissão permanente do Congresso de Hannover da Federação de Darmstadt, declarou em 1895 totalmente necessária a instituição de um banco central para as cooperativas regionais.

O Governo da Prússia satisfez essa necessidade, criando pela lei de 31 de Julho de 1896

a Caixa Central Cooperativa Prussiana.

A Caixa Prussiana empresta às federações e caixas contrárias de cooperativas de crédito, produção e consumo, regularmente registradas;

às caixas territoriais e da nobreza cujo fin é favorecer o crédito pessoal e as instituições semelhantes fundadas pelas províncias;

5º, finalmente, em obrigações de modeladas bolgas que tenham durante mais de cinco anos atingido todos os seus compromissos com recursos ordinários.

Deve-se o Estado como capital de fundação, cinquenta milhões de marcos em títulos públicos a 3 %, capital que foi elevado sucessivamente a 80 milhões, em 1906, a 50 milhões em 1908 e a 75 milhões em 1909.

A Caixa Prussiana, que não tem fio de lucre, age mais como reguladora do dinheiro

entre as caixas provinciais da Federação de Darmstadt, do que como fornecedora de fundos de ordemário ou tem sido suficiente.

Sua junta directora é de nomeação do Governo, tendo um conselho consultivo de que fazem parte delegados das federações que com ella negociam.

Negociaram com a Caixa Prussiana no excedente de 1 de Abril de 1910 a 31 de Março de 1911, 52 federações em caixas contrárias, alto caixa de empréstimos da nobreza; seis caixas provinciais; 473 cooperativas agrícolas, cujas de cooperativas particulares, etc.; 137 caixas públicas agrícolas. O movimento total foi de marcos 15.010.669.851,12. Pertenciam a Ribeirão 2.094.136.944,88 marcos; a conta corrente 1.387.605.164,81 marcos. As 52 Federações e Caixas Contrárias comprehendem 12.363 cooperativas com 1.389.988 socios. Eram principalmente urbanas, 19 com 560 cooperativas; 195.643 socios; rurais 33, com 11.802 cooperativas e 1.174.345 socios.

BELGICA — A lei de 16 de Abril de 1884 foi a primeira votada na Bélgica com o intuito de satisfazer as necessidades do crédito agrícola. Foi elle que regulada a organização dos "Comptoirs agricoles", que têm por base a Caixa Geral de Economia e de Pessoas.

A solução do problema do crédito agrícola estava reservada, na Bélgica também às cooperativas.

Devido à iniciativa do Padre Melletier foi fundada, em 1896, em Ruisseau, a primeira caixa rural de sistema Raiffeisen. Eram elas cinco em 1893, 17 em 1894. O resultado destas caixas chamou a atenção dos economistas e homens de Estado, Sinoel de Nayer, nomeado Ministro da Fazenda, em 1894, não só conseguiu no orçamento uma verba para auxilio à organização das Caixas Raiffeisen, como tomou a ini-

ciativa de modificar a lei de 1884, sobre empréstimos agrícolas. A lei de 21 de Junho de 1894 autorizou a Caixa Geral de Economia a conceder empréstimos às cooperativas de crédito agrícola, deixando à direcção da mesma a fixação da taxa de juros e as demais condições.

Dessa data em diante aumentaram consideravelmente o numero das cooperativas de crédito. O Sr. Lepreux, Director da Caixa Geral de Economia e de Pessoas, escrevia em notável relatório:

"Em 31 de Desembro de 1904 o numero de cooperativas de crédito agrícola se elevava a 364. Cinco caixas contrárias e 233 caixas locais effectuaram depósitos na Caixa Geral, quer em conta corrente, quer em caderetas de economia, na importação total de 7.554.137,35 frs., sendo 6.680.167,94 em conta corrente, e 873.969,94 em caderetas de economia.

A 106 sociedades foram concedidos créditos no valor de 441.832 frs., mas estes créditos eram utilizados apenas até a concorrência de 107.844,68 frs.

Nota-se que, como nos anos anteriores, os adiantamentos das Caixas Económicas e das despesas rurais são insignificantes, relativamente aos depósitos confiados a estas ultimas sociedades.

Os bancos recebem depósito de seus membros e de extrangeiros. Fazem empréstimos a seus associados mediante garantias, descontam suas letras desde o seu tempo, dão adiantamentos ou empréstimos, descontam de valores, quando necessário, desde que haja disponibilidades em caixa, descontar letras de outros bancos populares, de outros estabelecimentos de crédito e de pessoas notoriamente salvovalas, bem como adquirir bonus do Tesouro e outros títulos públicos.

Alguns desses bancos podem conceder a suas associadas "emprestimos de hora". São empréstimos de pequena quantia, feitos sem exigência de garantia alguma. É bem de ver-se que tais operações são feitas apenas com associados que gozam da reputação de labores, obriedade e honestidade.

Esses bancos multiplicaram-se rapidamente na Itália, prestando grandes serviços às classes desfavorecidas da fortuna, com especialidade ao pequeno comércio e a pequena indústria. As cidades de empréstimos de Woltemberg, fundadas segundo o sistema Raiffeisen, com numerosas modalidades, dão detalhe, comunicando mui- to numerosas que os bancos de Luzzatti, são recursos aos agricultores.

Italia caixas, porém, muitas em matéria religiosa, tem ultimamente perdido terra na Itália, substituindo pelas caixas rurais católicas, cujo progresso é realmente assombroso. Segundo uma estatística apresentada ao Congresso dos Bancos Populares, reunidos em Cremona, em 1907, havia na Itália, por essa ocasião:

Caixas rurais católicas.....	1.461
Caixas rurais.....	127
Caixas agrícolas.....	20
Bancos populares (Luzzatti).....	829

Em 1910 eram as caixas rurais católicas, segundo se lhe obra do padre Noguer "Las Casas rurales en España y en el Extranjero", em número de 1.846.

Estas estatísticas são incompletas, pois a Federatio Nacional dos Caixas rurais Italianas (de Woltemberg) publicou, em 1901, uma estatística das caixas rurais neutras, estendendo-se o seu numero a 500 das quais 180 pertenciam àquela federação.

Os bancos populares Luzzatti não têm nenhuma organização central. Agem independentemente uns dos outros, tendo sido infrutíferos os esforços do seu principal organizador para ligá-los em um corpo federativo.

As caixas de empréstimo de Woltemberg fundaram em 1887, uma Federatio Nacional das Caixas Rurais Italianas, com sede em Padua, tendo por sua reunião todas as casas "em um

seu corpo", fomentar sua difusão, facilitar seu desenvolvimento, proteger e amparar de todos os modos os seus interesses".

Não sentem essas caixas, bem como as das instituições centrais do crédito agrícola, demais tipos, espalhadas no Itália, necessidade devido à facilidade de recursos que encontram nos bancos populares de Luzzatti e nas Caixas Económicas que na Itália são institutos privados.

As caixas católicas que, a princípio, reúniam nos bancos comuns suas necessidades, recorrem de que, por espirito de partido, lhes cresceram dificuldades as instituições neutras, resolveram fundar Bancos Populares, estritamente católicos, havendo 192 em 1911.

FRANÇA — Existem inúmeros os projectos e tentativas de organização do crédito agrícola em França, que, até não tiveram seguimento, ou fracassaram.

Sómente depois de Leon Say, em memorável conferência no Congresso Internacional do Agricultura de Paris, em 1889, expôz os resultados da obra de Schultz — "Döllitzsch-Raiffelsen", Allemânia e de Willemeijer e Luzzatti, na Itália, o pôrigo a descentralização do crédito agrícola e a sua organização pelo trabalho, foi que surgiu o projeto Molline, proposto à Câmara, em 1890, e sómente transformado em lei a 6 de Novembro de 1894, depois de uma brillante e expositiva discussão parlamentar.

Por essa lei, a totalidade dos membros de um ou vários sindicatos profissionais agrícolas, ou uma parte dos mesmos devesse, syndicatos, pôde constituir uma sociedade de crédito agrícola, cujo objecto exclusivo será facilitar e garantir as operações concernentes à indústria agrícola e efectuadas por esses syndicatos, ou por membros desses syndicatos. Essas sociedades assim constituídas são sociedades comerciais que devem obedecer para sua constituição às prescrições do Código do Comércio, podendo entregar-se a todas as operações bancárias.

Seu capital não pôde ser constituído por subscrições de ações, mas sim por partes exclusivamente pelos membros da sociedade, e que podem ser de valor desigual. Tais partes são nominativas e só transíveis por meio de cessão aos membros dos syndicatos e com acescência da sociedade. Podem elas receber um juro fixo, mas não lucro, nem dividendo alguma.

Os lucros pôde se pagar nas despesas gerais, ou juros dos empréstimos e do capital social, sendo levados no fundo de reserva, no prazo de 75 séc, perdendo o resgate se distribuído entre os syndicatos e os membros dos syndicatos, proporcionalmente ao quantitativo que cada syndicato pôde destinar para esse fim, mas operações que hajam efectuado.

O modo de administração, a responsabilidade dos sócios nas operações da sociedade, a dedicação em proveito da sociedade nas operações, são regulados pelos estatutos.

A lei estabelece mais as formalidades necessárias da publicidade.

Em consequência desta lei, foram fundadas muitas cooperativas de crédito. Sua operações, porém, eram insignificantes por não faltarem recursos.

Em 1899, foi determinado, por lei de 21 de Março, que o adeantamento de 40 milhões do Banco de França, e mais as quotas anuais com que este deveria encarregar para o Tesouro, de conformidade com o contrato de 31 de Outubro de 1896, ficariam à disposição do Governo para adeantamentos com juros da caixa regional de crédito agrícola, constituída segundo as disposições da lei de 1894.

As caixas regionais gozam dos mesmos privilégios que as caixas locais. Seu papel é estritamente limitado. Devem facilitar as operações efectuadas pelos membros das sociedades locais de sua circunscrição e garantidas

por estas sociedades. Para isto, descontam os títulos subscritos pelos membros das sociedades locais e podem a estas fazer astantamentos.

A importância dos adeantamentos que podem ser feitos as caixas regionais não excederá o quarto do seu capital rotulado.

São elas sujeitas a uma contumia e efectiva fiscalização do Governo.

São também mutuas, de modo que não podem ter outros clientes senão seus próprios membros, isto é, os portadores de uma parte de seu capital.

Segundo dados officiais, no período de 1900 a 1910, as caixas locais, na unica que estão em contacto directo com os agricultores, fizeram empréstimos no valor total de 313 milhões de francos. Desse montante aumentaram anualmente em progresso constante. Em quanto ao primeiro quinquénio os empréstimos somavam 74 milhões, elevaram-se no segundo

Durante esse mesmo período, os adeantamentos feitos pelo Estado atingiram a importância de 47.429.000 francos.

Em fins de 1911, as caixas regionais eram 97, havendo recebido o Estado adeantamentos que se elevavam a 80 milhões. Os empréstimos, no exercício de 1911, foram de 732 milhões. Os títulos descontados e redescobertos importaram em 182.500.000.

Em 1912 creou-se mais uma caixa regional e foram fundadas mais 200 locais, elevando-se o numero destas a 4.200, com 215.000 associados.

OUTROS PAISES — AUSTRIA — Na Áustria predominam diversos tipos de cooperativas agrícolas, predominante as do sistema Raiffesen, com variantes de ordem secundária, é notável o movimento de negócios dos bancos Schultz-Döllitzsch.

As caixas Raiffesen eram, em Janeiro de 1910, em número de 7.110, com 875.000 sócios, cuja parte social (exigida pela legislação austriaca), importava em 11 milhões de coroas.

Só mais de 40 ar federados e caixas centrais. Algumas há em que todas as operações estão centralizadas em uma cooperativa que é ao mesmo tempo caixa central de crédito, centro de receção, de propaganda, de inspeção e de compra e venda; outras só se ocupam do crédito; outras só da compra e venda; algumas apenas de fiscalização.

Como liga de união entre todas as federações existe o Federatio Universal das Cooperativas Agrícolas da Áustria, que reúne um milhão de 75 séc, pagando o resgate se distribuído entre os syndicatos e os membros dos syndicatos, proporcionalmente ao quantitativo que lhes fôrum sido destinado para cada, mas operações que hajam efectuado.

O modo de administração, a responsabilidade dos sócios nas operações da sociedade, a dedicação em proveito da sociedade para as associações, são regulados pelos estatutos.

Em 1909, foi determinado, por lei de 21 de Março, que o adeantamento de 40 milhões do Banco de Finanças, e mais as quotas anuais com que este deveria encarregar para o Tesouro, de conformidade com o contrato de 31 de Outubro de 1896, ficariam à disposição do Governo para adeantamentos com juros da caixa regional de crédito agrícola, constituída segundo as disposições da lei de 1894.

As caixas regionais gozam dos mesmos privilégios que as caixas locais. Seu papel é estritamente limitado. Devem facilitar as operações efectuadas pelos membros das sociedades locais de sua circunscrição e garantidas

O Estado e as províncias têm subvenções diversas caixas contrárias da cooperação.

SUÍZA — Na Suíça praticam o crédito agrícola as Caixas Económicas que são numerosíssimas, bancos mercantis também em número avultado, com filiais espalhadas por grande numero de cidades e as cooperativas de crédito.

Estas eram em Junho de 1911, em número de 153.

Na Suíça, devido à simplicidade e barateza do respectivo processo, é muito comum o empréstimo hypothecário. A maior parte dos empréstimos hypothecários concedidos pela Caixa Económica de Arleschwil são de quantia inferior a 1.000 francos.

As cooperativas de crédito systema Raiffelsen criaram em Junho de 1911, 9.854 sociedades, sendo este um movimento de fundo de réis 40.475.23 francos.

Serviços da caixa contêm o Banco Cooperativo Suíço.

SMÁVIA — Até a fundação das caixas rurais não havia instituto algum de crédito agrícola.

Os agricultores cobravam dos lavradores juros asombrosos a tal ponto que o Estado proibiu a hipoteca e a venda das terras sem autorização do poder público.

Fundada a primeira cooperativa em 1891, rapidamente se multiplicaram, havendo em 1909

515 associações desse gênero.

Tal fundada uma Caixa Central sob os auspícios dos departamentos e municipios afim de empregar as caixas locais o numero de pessoas que estavam não dispunham de recursos de especie alguma. O Estado deu a essa caixa uma subvenção de 2.600.000 francos.

Os empréstimos concedidos pela caixa central às locais em 1909 importaram em 367.930 francos, os feitos pelas locais nos mesmos em 1.632.450.

HOLLANDA — A primeira caixa rural Raiffelsen foi fundada na Holanda em 1897. Em 1908 fundou-se a Caixa Central de Utrecht, a que se filaram 33 caixas locais. Por desacordo havido entre as diversas caixas muitas delas se retiraram pouco depois, formando outra caixa central na de Groningen. Em 1909 fundouse a terceira caixa central de Alkmaar.

Em 1912 havia sete de 300 caixas locais filiadas às três federações, havendo sido empregados em 16.000.000 de florins.

Os depósitos excedem em muito as quantias necessárias aos empréstimos.

RÚSSIA — Tinha em 1910, 6.500 instituições de crédito não cooperativas e 3.650 cooperativas.

Estas tinham contra si a excessiva extensão das suas circunscrições. Durante o período da guerra o cooperativismo tomou enorme desenvolvimento na Rússia Europeia, e na Siberiana, predominando na cooperativa de consumo.

"La Revue de Paris", facultado de 1 de Março deste anno, traz interessante artigo sobre as cooperativas russas, subscrito por Marcel Braga. São simplices asombrosas as algarismos apresentados.

Basta citar os casos da União Central Transcaucasianas de sociedades de consumo e do Banco Popular de Moscow — Národný Bank.

Aquela União, cujo movimento foi em 1908 de 31.340 rublos, vio crescer produtivamente seu número que atingiu em 1913 a cifra fantástica de um milhão de rublos.

O Banco de Moscou que em 1912 tinha um movimento de meios de 28 milhões de rublos em 1917 o teve elevado a 5.822.578.304 rublos.

RUMANIA — No artigo do Sr. Cincinato Braga, a que alludimos, encontramos os seguintes dados sobre a organização do crédito agrícola na Rumania.

"A organização do crédito rural cooperativo na Rumania pôde servir de exemplo,

esta obra iniciada e realizada pelos lavradores, pequenos e grandes, guiados principalmente pelos professores públicos e pelos parochos".

Vejamos o que Ia se faz:

Em 1897 foram fundadas 200 pequenos bancos locais, em 1900 já esse numero tinha se elevar a 18. Em 1902 funcionavam 14.256 bancos, com 10.604 acionistas e com o capital de 1.407 contos. No anno seguinte, 1903, o numero dos bancos atingiu a 700, com 59.814 acionistas e com o capital realizado de 2.550 contos. Vê-se que eram bancos pequenos, fruto da reunião de somas diminutas.

Aprendendo pela experiência, elles verificaram a necessidade de um organo central, que funcionasse como o coração no corpo humano, servindo de grande "clearing-house", fundaram para esse fim, nesse mesmo anno de 1903, a "Caixa Central a Baneller Popular al Cooperativo States", em Bucareste, capital do país.

Este banco central tomou a si a direccão do movimento organizador dos bancos pelo interior do país, havendo-se de tal sorte que, no anno seguinte, 1904, existiam 1.616 bancos, com 121.788 acionistas e com o capital realizado de 3.711 contos. Em 1910, o numero de bancos elevou-se a 2.664, com 484.387 acionistas e com o capital realizado de 2.001.

Em 1912 havia 3.000 bancos locais e com 583.632 acionistas e 64.285 contos de capital realizado.

As ultimas informações chegam ao anno de 1918, em que o numero de bancos tinha-se elevado a 3.170, com 645.000 acionistas e 54.000 contos de capital realizado.

Desse 3.170 bancos, 500 têm capital de 20 contos para menos cada um; 1.500 têm-no entre 20 e 50 contos, 370, entre 50 e 100 contos; finalmente, 300 têm o capital superior a 100 contos cada um. Entre os acionistas, a classe predominante é a dos lavradores, com quasi 600.000; são 5.000 os professores públicos e 4.000 os padres; negociantes ha uns 10.000. As acções são de 20 réis, que correspondem mais ou menos, conforme o cambio, a 500 réis cada um, ou 123 por ação.

A Rumania está assim coberta por uma rede desses bancos, que formam os verdadeiros nervos do país na crise que este sofreu.

É tempo, nota ena o exemplo vivo de uma forte organização moral na pessoa do nosso director e mestre, Sr. Dr. Alfredo Freyre, que foi na magistratura permanecendo um modelo de honestidade e integridade, e quando a mal compreendido dos governantes, em vez de lhe prestar o devidamento a justiça, enxigou a sua independencia dos corrilhos com a prossecução da classe que tanto honrava, não se quedou na inércia contemplativa dos resignados e desabituados e voltou as vias para o profissional, na certeza de encontrar nello compensação suficiente no seu labor.

Está num dos bancos mais importantes da vespa vida, o da escolha da carreira, que tem de decidir do vosso futuro. Algumas, pela preparação ostentado, já vos terão elevado o espírito nos devaneios próprios da juventude, a política, com as suas seduções multiformes, a diplomacia, com as suas legendas de galanteia, a advocacia, com os seus pródios de eloquência e saber. Desses vos terão dito muito mal e a maioria não pôrás na instituições mais veneráveis. Realmente não é só pelas suas extensões que se pode achar a excelência de uma profissão.

Da fama, tão desprazível em certos da suas ações, pelas insidias e malintendidos praticadas a sombra della pôrás suspeita de gente que Latino Gólio apelou de "corrilhos" da "prosperidade", os quais, se encostam, viscosos e tarados, a todas as flângulas no seu explorador. Entretanto quantas conselhanças astutas e justas militam na política, quão nobres esforços se portam ao serviço do país, sem que

malignidade ou o escasso descontino queiram distinguir entre os que della fazem um instrumento de defesa das suas idéias e os que a transformam num factor de corrupção e pôderio.

Decidi pelo pendor de vossa espirito; mas não vos devais esquecer de que é sempre farta, a colecta de burocratas e ditadores.

Nunh' palz de existentes possibilidades económicas, como o Brasil destinado, pela sua natureza e pela multiplicidade das suas riquezas, a ser um dos colos do mundo, é certo que se fortem na modicão o precondito do "autonomismo", sobrelevando as outras classes na consideração das questões sociais. De certo, significaria, no comprimento geral dos valores humanos, o modesto opinião ou o obscuro emprego do comércio ou o medíocre ignorância e desapego ou o bachequete vulgar que

A arca agrícola em nosso paiz é composta, em sua generalidade, dessas miserias escravas da terra, que são, no dizer de Karl Marx, "barbares vivendo mato fôra da sociedade, submetidos a todos as imporfolgas das formas sociais primitivas, a todos os males e a todas as misérias dos grizes civilizações."

Não é possível que em uma época em que são attendidos todos os que se queixam da organização social e sejam bivid os seus sofrimentos e das suas reclamações, exigindo os poderes públicos uma legislação que os proteja, justamente a parte mais útil e mais sofradora da população fique esquecida, e as suas mais urgentes aspirações, a parte mais rica, mais orgulhosos para exprimir-se e reclamar-las.

Entre nós, esse enorme capital é retinido

da circulação, depositado nos cofres públicos e aplicado nas despesas da Fazenda.

Acreditámos, porém, que essa reala convinha — no encontro de se criar a causa central para determinar o projeto, incumbrir-se o Banco do Brasil — errada uma cartilha repartida para esse fim — de ser o órgão central do crédito agrícola.

Não dispõe o capital, não tendo facilidade de obter crédito, e, por isso, agricultores — diz com grande verdade o Sr. Afonso Costa — promulgado pela necessidade, é obrigado a entregar, no proprio centro produtor, o pelo preço que lhe oferecem, a coletiva de suas haveres, cuja venda, não retro, mal lhe chega para indemnizar as dívidas contrahidas com a fundação de lavoros. Nesse abrujo violento, se não melhorar a propriedade rural por não dispor de recursos, e não poder obtolos, porque as suas safras não aumentaram, vai se arrastando a nossa agricultura, pelo interior dos Estados em fôra, na rotina de que todos a encusam e no atraço que alguma contenta.

Para tirar o lavorador dessa situação angustiosa, a medida offerece é facilitar-lhe o crédito. E o mundo inteiro aponta-nos o meio idoneo.

E por meio da associação cooperativa que os agricultores nacionais poderão assegurar-se para a luta em que, na agricultura, como em todas as manifestações do trabalho, se empenham todos os povos do mundo. Isolados, sem capitais, sem conhecimentos profissionais, são elles impotentes para lutar. E' preciso que unam os seus esforços em proveito comum, e desse modo vencerão, porque a cooperação contuplica as forças.

Não se poderá realizar de um jacto a transformação económica que todos nós almejamos e antevemos. Em toda a parte o começo foi cheio de obstáculos e dificuldades. Mas se o esforço for contínuo e tenaz, o tempo se encarregará do trabalho de consolidação.

O projecto do Sr. Corrêa de Brito, como alíás já o faziam projectos anteriores, um elaborado polo Sr. Francisco Bernardino, o saudoso brasiliense que ocupou com tanto brilho para o seu nome e tanto proveito para o paiz, um lugar na representação ministerial da Camera dos Deputados, e outro pelo nosso ilustre colega Sr. Sohna Figueiredo — o projecto Corrêa de Brito, diziamos, organiza o crédito agrí-

cola sobre a base da cooperação. São as associações cooperativas de crédito que se fundaram em todos os Estados do União de acordo com o d. n. 1.347, de 5 de Janeiro de 1907, os órgãos de distribuição de crédito pelos seus associados. Congregadas em federações, receberão destas, de conformidade com as suas necessidades, as garantias que oferecerem, o numerário preciso para as suas operações. Por sua vez as federações, com sede nas capitais ou cidades principais dos Estados, e intermediarão as empresas, garantindo-lhes com a responsabilidade solidária de seus associados perante a Caixa Central do Crédito Agrícola, onde elas vão haurir os recursos necessários as sociedades que lhes são filhas.

A Caixa Central do Crédito Agrícola é instituída no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e será alimentada pelos depósitos das caixas econômicas, regulamentadas na promulgação das necessidades, pelo Ministério da Agricultura, no da Fazenda.

És, em termos gerais, o mecanismo do projecto.

Nada mais justo que a idéia de pôr-se a dispositivo do crédito agrícola e deposito das caixas económicas.

No Almanaque, na Itália, na Bélgica, na Suíça, etc., é nos reservatórios da economia popular que se encontram os recursos que vão alimentar as fontes da produção.

Entre nós, esse enorme capital é retinido

da circulação, depositado nos cofres públicos e aplicado nas despesas da Fazenda.

Acreditámos, porém, que essa reala convinha — no encontro de se criar a causa central para determinar o projeto, incumbrir-se o Banco do Brasil — errada uma cartilha repartida para esse fim — de ser o órgão central do crédito agrícola.

Essa parte do projecto, porém, diz mais com a competência técnica da Comissão de Finanças, que vai sobre elle ser ouvida.

Elle se estenderá às duas etapas do projecto, como nos francamente esquemáticos, conservar o mecanismo proposto ou o modifilar do modo que lhe parecer mais conveniente.

Não só desejamos ardenteamente — e estamos certos que nesse visto somos acompanhados — a agricultura em pejo — é que se acha o debito sobre o assumpto, e que desse debito resulta a approvação de um projeto — este ou outro que facilite a lavora o crédito de que elle tanto precisa.

Para tirar o lavorador dessa situação angustiosa, a medida offerece é facilitar-lhe o crédito. E o mundo inteiro aponta-nos o meio idoneo.

E por meio da associação cooperativa que os agricultores nacionais poderão assegurar-se para a luta em que, na agricultura, como em todas as manifestações do trabalho, se empenham todos os povos do mundo. Isolados, sem capitais, sem conhecimentos profissionais, são elles impotentes para lutar. E' preciso que unam os seus esforços em proveito comum, e desse modo vencerão, porque a cooperação contuplica as forças.

Não se poderá realizar de um jacto a transformação económica que todos nós almejamos e antevemos. Em toda a parte o começo foi cheio de obstáculos e dificuldades. Mas se o esforço for contínuo e tenaz, o tempo se encarregará do trabalho de consolidação.

O projecto do Sr. Corrêa de Brito, como alíás já o faziam projectos anteriores, um elaborado polo Sr. Francisco Bernardino, o saudoso brasiliense que ocupou com tanto brilho para o seu nome e tanto proveito para o paiz, um lugar na representação ministerial da Camera dos Deputados, e outro pelo nosso ilustre colega Sr. Sohna Figueiredo — o projecto Corrêa de Brito, diziamos, organiza o crédito agrí-

ENTREVISTA DO SR. DR. CUSTÓDIO COELHO

A 24 de Novembro, o Sr. Dr. Custódio Coelho concedeu aos nossos colegas do "Correio da Manhã" a seguinte entrevista, que pedimos venha para transcrever:

"A propósito da nossa premente situação financeira, ouvimos hontan o Dr. Custódio Coelho, o competente espacialista na matéria, que nos concedeu a seguinte entrevista:

O meu patriotismo, os meus principios de economia pública e a sympathia que me desporta o Governo actual fargam-me a romper a obscuridade em que vivo, aceitando a entrevista que este jornal me pede.

(A) Nossa actual situação em finanças se avizinha da que se desdobrou em 1898, quando atingimos, nesse assumpto, o limite maximo da nossa decadência.

Formam, certo, os muitos e sucessivos empréstimos externos juntamente com as desordens emitidas do papel-moeda de curso forçado, aumentando consideravelmente a somma destinada aos serviços de juros e amortização dos nossos compromissos no exterior, auxiliando a taxa cambial a 5.50 dinheiros por mil réis, desvalorizando a nossa moeda a 75% de depreciação, abituando os nossos titulos no exterior a 42, e finalmente determinando a redução crescente do valor real da nossa receita, que nos levaram ao auge da nossa penuria financeira.

De facto, as emissões de papel-moeda de curso forçado, de queda do Império a 1898, elevaram-se de 207 a 785 mil contos de réis, e fol com um volume de papel-moeda que se verificou a diferença de cambio de 188 mil contos de réis o que observou cerca de dois terços da receita orçamentaria, e com o que fez o Governo não só impossibilitado de atender a satisfação dos nossos compromissos no exterior, como também no via fargando a suspender o pagamento dos juros e amortização da dívida nacional.

Ora, o Governo actual, sem emitir uma só nota de papel-moeda, encontrou o mesmo milieu circulante com a cifra de um milhão e oitocentos, aumentando apparelhosamente a dívida, formando assim a precedente ilusoria para o comércio, para a industria, e para o próprio Governo, mas, os "deficits" surgiram com intensidade maior, porque fizeram as emissões de papel-moeda e os empréstimos exteriores, mal apelados e destinados a fins impropositivos, que duram crescer as despesas e diminuir o valor real da receita.

Entretanto, o Governo actual, ao invés de desfrutar um período de absoluta tranquilidade, visto-se ao contrário a direcção dos negócios gubernativos, afrontada pelo presidente do clube 1.825.000.000\$ de papel-moeda, pelos encargos provenientes dos novos compromissos no exterior, de 1.813.524.294 e réis, 322.249.500, pelos vultuosos "deficits", e não encontrou disponibilidade nem nos cofres do Tesouro Nacional, nem no fundo de garantia em Londres, tento de efectuar imediatamente pagamentos de grande monta e inutilizável, e de resguardar em 31 de Dezembro de 1910 a importância de 30.700.000\$ de letres do Tesouro.

Quem, em consciencia, de boa fé pode responsabilizar o Governo de agora pela penosa situação que nos atinge?

As causas reais e determinantes da queda do cambio são varias e podem ser classificadas em quatro ordens:

Ministros:

Rivalvaldo Corrêa	350.000.000\$
José Pardal Calogeras	580.000.000\$
Antônio Carlos	120.000.000\$
José Ribeiro	50.000.000\$

950.000.000\$

Emissões com lastro para despesas ordinárias:

Ministros:

190.000.000\$

Ora, a emissão existente, em 1898, devido ao conselho realizada pelo Ministro Joaquim Muradinho, era de 585.000.000\$. E assim, a emissão, que existiu em 1899, e as que se fixaram depois — todas a partir de 1914, dão um total de papel-moeda em circulação, ao iniciar-se o Governo actual de 1.826.000.000\$. A actual administração da Republica não recebeu o patri-

monio nacional onerado sómente com a importante soma de um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil contos de réis, mas ainda o recebeu onerado de pesadíssimos encargos contrabídos no exterior durante os vinte e dois annos que se sucederam a 1898, por isso que nesse anno a nossa dívida passiva externa fundada, importava em £ 41.008.576.8-0 e no inicio da presente administração já subia a £ 103.642.294.0-0 e frances 322.249.500, ao

que se devem agora acrescentar vultuosos "deficits" apurados nestes dois últimos exercícios.

Se é certo que o quadriénio Campos Salles mereceu os louvores e a gratidão da Nação, porque executou brillantemente o contrato do "funding-loan" e iniciou a patriótica política financeira do resgate do papel-moeda, do equilíbrio orçamental, da boa arrecadação das rendas públicas, e da criação do fundo de garantia em Londres, isto é menos verdade que tudo isso pôde ser realizado pelo grande Ministro Joaquim Muradinho, graças ao perfeito tranquillo e sereno do morador em que se pudera acumular reservas e organizar os trabalhos da arrecadação, sem a menor preocupação de atender aos compromissos dos juros e da amortização da dívida nacional.

Todos os Governos republicanos posteriores a quadriénio Campos Salles vivem de empréstimos externos e de emissões de papel-moeda.

Assim é que os dois factores em cujo "play" giram essas administrações: o empréstimo exterior e a emissão do papel-moeda — que é apparelho de riqueza e crédito, formando assim a precedente ilusoria para o comércio, para a industria, e para o próprio Governo, mas, os "deficits" surgiram com intensidade maior, porque fizeram as emissões de papel-moeda e os empréstimos exteriores, mal apelados e destinados a fins impropositivos, que duram crescer as despesas e diminuir o valor real da receita.

Entretanto, o Governo actual, ao invés de desfrutar um período de absoluta tranquilidade, visto-se ao contrário a direcção dos negócios gubernativos, afrontada pelo presidente do clube 1.825.000.000\$ de papel-moeda, pelos encargos provenientes dos novos compromissos no exterior, de 1.813.524.294 e réis, 322.249.500, pelos vultuosos "deficits", e não encontrou disponibilidade nem nos cofres do Tesouro Nacional, nem no fundo de garantia em Londres, tento de efectuar imediatamente pagamentos de grande monta e inutilizável, e de resguardar em 31 de Dezembro de 1910 a importância de 30.700.000\$ de letres do Tesouro.

Quem, em consciencia, de boa fé pode responsabilizar o Governo de agora pela penosa

situação que nos atinge?

As causas reais e determinantes da queda do cambio são varias e podem ser classificadas em quatro ordens:

1.º o papel-moeda de curso forçado;

2.º o "deficit" na balança comercial;

3.º as vultuosas remessas de comércio para o exterior;

4.º a abundância do Banco do Brasil como agente do restabelecimento da mercadoria.

A experiência tem demonstrado que o valor do papel-moeda desse tipo forçado depende não da sua quantidade, mas ainda da sua relação com os comércios estrangeiros.

Dende que o papel-moeda não pôde ser exportado, não se remedou para a sua plenária, e não se rogiu, e se resguarda não se effectua a quantidade de papel-moeda se torna excessiva e faz unir o seu valor.

Ora, o auge das nossas remessas, revelado de carácter essencial, é o papel-moeda; e desde que essa mercadoria especial, em que ressoa o circulo de todos os nossos bens, se exporta, vai-se aviltando cada vez mais, e em fim, como que perdendo todo seu valor, chegarmos a bancarrota nacional.

Assim sucedendo, ficaremos sem um meio, um veículo, para as nossas permutas, e voltaremos ao estado primitivo da tróca das produções uns pelos outros.

II em relação aos cambios extrangeiros sobre de gravidade a nossa posição, porque é com o nosso papel-moeda de curso forgado que se realizam as compras das letras de cambio, estas que representam o ouro à distância e por meio das quais se compensam as quantias que os países se dão mutuamente.

A letra de cambio não circula para alimentar o crédito, mas para suprir os transportes de moeda; ela não é senão um pagamento econômico.

A nossa circulação equivale a um capacete de chumbo, cujo peso é de 1.826.000.000\$, do papel-moeda val ser aumentado de mais réis 100.000.000\$, destinados à carteira de redesconto, permanentes e renováveis de três em três meses, como aumentados também fica com a emissão por conta dos convênios com a Itália e a Bulgária.

Esse grande factor — o papel-moeda de curso forgado — impõe-nos a usura de cambio, baixando-a a 7 21/32 dinheiros por mil réis conforme o valor actual do dólar a £470\$, taxas estas que constituem a média do nosso cambio em 1898.

Os grandes saldos verificados pelos dados da nossa Estatística Commercial, desapareceram, infelizmente, e até o fim do corrente anno vêm-se trazendo em desfalto pelo aumento espontâneo de importação — consequência natural das quatro crises de guerra durante as quais todos os "stocks" do nosso comércio se esgotaram e agora se refazem; a todos os materiais das nossas estradas de ferro e os machilhos das empresas industriais se deterioraram e neste momento se substituem.

III a exportação sofreu forte de baixa nos preços das nossas principais produções, aggravada pelas dificuldades financeiras dos mercados consumidores, exceção, apenas, dos Estados Unidos do Norte.

As remessas de cambios para o exterior aumentaram de intensidade, já porque os países da Europa reclamam o retorno dos capitais que se acham colocados na América do Sul, e já pelas enormes encargos das carvões feitas nos Estados Unidos do Norte.

IX essas remessas avolumaram-se no curso desto anno pelas necessidades organizações, com que, entretanto, a baixa do cambio fosse provocada pela compra dos títulos do "funding-loan" e pela encampação da "Compagnie Auxiliare".

A compra dos títulos do "funding-loan" feita diretamente nos bancos J. P. Morgan & C. Co. de Nova York, em tudo afetou o mercado de cambio, porquanto os \$ 2.500.000 com que foram pagas esses títulos, redescutidos no Tesouro em Nova York do Banco Commercial e Industrial de São Paulo, em conta da liquidação da operação de café feita pelo Estado do Rio Paulo.

A encampação da "Compagnie Auxiliare", operação defendida por todo o império, fundada e apoiada, com grande utilidade, pelo Estado do Rio Grande do Sul, e reclamada insistentemente pelo Governo e representantes no Congresso do Importante Estado, não influiu absolutamente no mercado de cambio, visto que duas terças da soma necessária para o pagamento da referida encampação, recebeu o Tesouro, de Governo do Estado de São Paulo em francos-ouro provenientes da sobre-taxa do café.

Portanto, nem diretamente compriu o mercado cambios, nem indiretamente privando o mercado importador de suprimentos de letras de exportação, aquelas duas operações provocaram a baixa do cambio.

Tal situação mal se agravava pela posição inactiva da carteira de cambio do Banco do Brasil, que, sem sacrifícios, poderia restringir

as fluctuações do cambio e defender os interesses do comércio legítimo, mantendo sempre uma taxa franca para o comércio e para compra de cambios.

São esses os agentes principais que perturbam o mercado de cambio, levando-nos às taxas miseráveis que accusam 7 21/32 dinheiro por mil réis.

A criação da carteira de redesconto, com emissão ilimitada, conforme declinou o Ilustre Senador Francisco Sá, seria fatasta para o Tesouro Nacional e para o crédito do Brasil.

Em boa hora o Governo fez limitar a medida de redesconto a 100.000.000\$, sem prejuízo, nenhum banco pode ser condenado a organização de uma carteira de redesconto de effets do comércio para esta praga e as demais pragas do país. Mas, penso que a carteira de redesconto deveria ser constituida com um capital subscrito pelas associações do Banco do Brasil, pelo Governo e pelas particularidades, realizadas as operações por conta da emissão do Banco do Brasil, embora com um diretor do nomeado do Governo. Como está organizada a carteira de redesconto, o Banco do Brasil é um mero intermediário para realizar as operações e perceber sua percentagem de lucro, transformando-se o Tesouro Nacional em banqueiro, num provérbio dos bancos, empresas industriais e firmas comerciais, como ainda ocorre sólamente por sua conta os riscos e prejuízos dos redescontos.

Essa medida promulgada a lei, é um fato consumado. Mas, penso que o mal que pôde da União, a influenciando decretar a pleiteada de numerário permanente, reservável de treze em três meses — será atenuado, caso se estabeleça, de modo claro, positivo e inquestionável, que as operações de redesconto representam as necessidades reais do comércio e das indústrias, e não se torna assim ilusorio o limite traçado pelo incinerador das naturezas correspondentes às operações liquidadas.

Expliquei as minhas idéias sobre a nova real situação financeira, sobre as causas determinantes da baixa do cambio, e sobre a criação da carteira de redesconto, concluída esta entrevista, declarando quais as medidas que julgo capazes de melhorar a situação angustiosa que atravessamos.

Sem que o Congresso e o Governo tornem uma realidade o equilíbrio dos organismos, com que, entretanto, a baixa do cambio fosse provocada pela compra dos títulos do "funding-loan" e pela encampação da "Compagnie Auxiliare".

A compra dos títulos do "funding-loan" feita diretamente nos bancos J. P. Morgan & C. Co. de Nova York, em tudo afetou o mercado de cambio, porquanto os \$ 2.500.000 com que foram pagas esses títulos, redescutidos no Tesouro em Nova York do Banco Commercial e Industrial de São Paulo, em conta da liquidação da operação de café feita pelo Estado do Rio Paulo.

A encampação da "Compagnie Auxiliare", operação defendida por todo o império, fundada e apoiada, com grande utilidade, pelo Estado do Rio Grande do Sul, e reclamada insistentemente pelo Governo e representantes no Congresso do Importante Estado, não influiu absolutamente no mercado de cambio, visto que duas terças da soma necessária para o pagamento da referida encampação, recebeu o Tesouro, de Governo do Estado de São Paulo em francos-ouro provenientes da sobre-taxa do café.

Sou em princípio contrário aos empréstimos externos, mas considerando que o resultado para a nação, não só é certo um adiamento de impostos, porque só o exclusivamente imposto pode produzir recursos, e como nos achamos em impossibilidade material de obter dos novos impostos a importância suficiente a capaz de atender aos nossos compromissos, devemos lan-

PRESCRIÇÃO DE AÇÃO CIVIL

O Dr. Joaquim Francisco de Paula propôz uma ação, na Justiça local de Minas Gerais, contra D. Luiza Bartolote de Macedo e seu filho Luiz, para cobrança de uma lota de cambio, vendida a devolutivos protestada.

A ação foi proposta em 20 de Março de 1914, isto é, cinco anos e dez dias depois do vencimento.

A ação foi julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado, e os réus interporam recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, allegando que na forma do art. 442 do Código Civil, as ações provenientes das leis prescrevem no final do cinco anos, a contar da data do protesto, e mesmo concedendo o documento aduzido não como uma letra de cambio, mas sim um simples título de dívida, ainda assim estava ligada às disposições da lei, e que significando essa escritura um contrato condicional, impunham a mais completa discussão sobre a origem e efetividade da dívida ou obrigação, o que não entendeu o Tribunal decorrer.

Outvidos sobre o caso o então Procurador Geral da República, Sr. Ministro Mário Barreto de Oliveira, parecer:

"I — Calo na especie recurso extraordinário, com fundamento no art. 59 § 1º, letra a da Constituição da República, porque na Justiça do Estado de Minas Gerais se questionou sobre a aplicação do art. 442 do Código Civil, no seu dos artigos, e a decisão da última instância deixou de aplicar esse dispositivo.

II — Concedendo o recurso, deve o Supremo Tribunal Federal dar-lhe provimento, para fazer aplicação do citado art. 442, segundo o qual "as ações provenientes de leis prescrevem no final de cinco anos, a contar da data do protesto e na falta desta, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

A prescripção da letra de terra junta a fls. 6, foi arquivada na 1ª instância da Justiça local.

A sentença de fls. 10, julgando improcedente a ação, feito já porque o autor não demonstrou o título alegado, ser credor das réus, já porque, caso a tese demonstrada, prescripção estaria a acção, uma vez que acitta a letra em 15 de Dezembro de 1908, regida, portanto, pelo Código Commercial, estava prescrita a ação em vista do disposto no art. 442 do Código Civil, como alegam as réus na contestação e suas razões finas, pelo decurso de cinco anos, pois da data do protesto (10 de Março de 1914) transcorreu o período de 5 anos e 10 dias, e ainda mesmo aplicando o disposto no art. 52 da lei n. 2.024 o tempo prescrevendo continua integrado".

Nota medida só se refere aos cursos provenientes dos Estados Unidos da América do Norte.

III Que seja nomeada uma comissão composta de membros pertencentes às duas associações de classe, para fiscalizar a execução deste acordo.

IV Que seja feita igual pedido à United States Mach. Co. S. America, de que trata o art. 1º no referente ao aluguel dos seus machinismos e fábricas de importação.

V Que seja enviada uma cópia desta acção a todos os negociantes de cursos e fabricantes de todos os Estados, acompanhada de um ofício pedindo a sua cooperação para os efeitos do mesmo acordo.

VI Que as fábricas, casas de cursos e comissários, que tenham filiais ou matriz nos Estados, ordenem o fiel cumprimento destas disposições."

Consequentemente, não me parece que trinha razão o acórdão de fls. 135, quando diz que a prejudicial da prescrição foi rejeitada definitivamente pelo acórdão de fls. 100 v. Br. Illico aos réus, ou recorrentes, argüiu a nova prescrição como de facto o fizera nos embargos de fls. 152, desprezados pelo acórdão de fls. 181.

Como acertadamente procederam o Curador a lide e o Desembargador Hermenegildo de Barros, o desfecho, e não os motivos da sentença, é que mais ou menos julgado para quem não recorre oportunamente.

O primeiro invocou com muita propriedade a opinião de Lacoste (*De la chose jugée*, numero 214 e 215) e de Laurent (*Droit civil*, vol. XX, n. 29).

Clarifico-nos nessa vez o n. 217, da citada obra de Lacoste, no qual se lê o seguinte:

"L'autorité de la chose jugée ne s'attache pas aux motifs; il faut en conclure que, s'il y a contradiction entre les motifs et le dispositif c'est la décision contenue au dispositif qui seule doit faire la loi des parties".

E como não ha negar que o mencionado art. 443, refere-se também as letras de terra, e letre de terra é, segundo a legislação francesa, o título do fl. 6, acito em data anterior à lei 2.044, de 21 de Dezembro de 1908, deve ser aplicado ao caso dos autos aquela dispositivo de federal, não sendo aplicando pelo acordo recordado, para o efeito de se decretar a prescrição da ação; provido assim o presente recurso extraordinário."

O Supremo Tribunal negou, porém, provimento ao recurso por não ter deixado de ser aplicada nenhuma lei federal.

A esse acórdão foram opostos embargos que o Tribunal a 2 de Setembro, unanimemente recebeu, para reformar o acórdão embargado, de acordo com o parecer acima transcrito.

VIBNDAS DE CAMBIARIAS

O quadro publicando pola Inspectoria dos Bancos sobre o movimento de operações cambiais na praça do Rio de Janeiro, no mês de Novembro é, em resumo, o seguinte:

Comprado:

Londres:	0.698.301.17.8
Paris:	106.942.088.40
Francos:	106.942.088.40
Nova York:	11.626.138.70
Dollars:	11.626.138.70
Italia:	16.272.336.52
Liras:	16.272.336.52
Hespanha:	4.169.566.32
Pesetas:	4.169.566.32
Arg. M. L.:	1.076.365.38
Argentina:	1.076.365.38
Arg. P. O.:	31.388.97
Uruguai:	19.115.09
U. P. O.:	19.115.09
Suisse:	1.031.252.78
Francos suíços:	1.031.252.78
Bélgica:	8.032.069.17
Francos belgas:	8.032.069.17
Alemanha:	177.479.324.82
Marcos:	177.479.324.82
Holanda:	1.892.620.00
Fiorins hollandezes:	1.892.620.00
Scandinavia:	300.546.07
Cordas:	300.546.07
Portugal:	300.546.07
Décimos:	8.042.580.60
Japão:	8.042.580.60
Yens:	18.781.76
Vendido:	18.781.76
Londres:	7.526.458.8.0
Paris:	106.600.546.00
Francos:	106.600.546.00
Nova York:	10.775.242.48
Dollars:	10.775.242.48
Italia:	20.218.788.83
Liras:	20.218.788.83
Hespanha:	6.237.508.18
Pesetas:	6.237.508.18
Argentina:	2.430.961.24

BANCO HOLLANDEZ

O Banco Hollandez da America do Sul nos comunicou que, sob a direção de sua instituição fundadora, a Rotterdamsche Bankvereeniging, de Amsterdam, e a colaboração de um forte grupo financeiro da Nova York, Bruxelas e Suíça, fundou-se uma nova empresa bancária, denominada Bank for India (Banco para as Índias), com o capital de 50.1 milhões de florins, ou 83.500 contos de réis, das quais 13.6 milhões de florins em 21.000 contos estão já realizados. Este novo Banco assumiu e continuou desenvolvendo os negócios do antigo Amsterdã-Batavia — Handelsvereniging e criou, especialmente, as relações com as Indias Hollandezas e as Ilhas Setentrionais. O Banco iniciou suas operações em 19 de Janeiro de 1922, tendo filiais em Amsterdam, Roterdam, Haia, Batavia, Schiedam e Singapura.

Com a fundação do Banco para as Índias, o poderoso grupo da Rotterdamsche Bankvereeniging, e que tem um capital próprio e reservas de 105 milhões de florins, ou 186.000 contos de réis e a cujo grupo pertence, entre outros, o Banco Hollandez da America do Sul, com filiais no Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Buenos Aires, Montevideo, Santiago e Valparaíso, e a Banco Olandesa do Mediterrâneo, vem estender a sua larga e vasta organização de modo a melhor contribuir para o interesse comercial.

O CAPITAL BRITANNICO NA AMERICA

Decididamente é interessante saber a quanto monta o capital britannico empregado nas Repúblcas da America Central e do Sul.

Seria, porém, muito mais interessante, saber quanto esse capital arrebanhou para os cofres Ingleses — o que não quis informar o "Financial Times", de onde extraímos os dados a que nos referimos.

Esse o quadro por nacionalidade:

	Liras
Argentina:	878.685.387
Brasil:	226.013.583
Chile:	64.287.583
Ecuador:	2.069.016
Paraguay:	2.961.400
Mexico:	159.663.257
Guatemala:	10.445.220
San Salvador:	2.140.600
Honduras:	3.148.200
Nicaragua:	1.179.620
Costa Rica:	6.087.970
Cuba:	46.257.800

REGISTRO DE LETRAS DE CÂMBIO

O Comercio desse prazo foi, no campo nordestino, por um projeto de lei, estabelecendo que as letras de câmbio a noivas promissórias acílias ou emitidas no território brasileiro deviam ser levadas a registro, dentro de 48 horas decorridas da seu acito.

O OURO NA INGLATERRA

No relatório do Sr. Chester, consul em Manchester:

"Todos os recursos do Imperio Britannico e a actividade e energia de seus operários foram empregadas com o fito de obterem a vitória da recente guerra. Para saldar com mercadorias a enorme dívida externa, contrabulda em ouro, serão necessários muitos anos, visto que não existe para liquidá-la; e até que essas mercadorias possam ser entrougadas de modo a fazer face aos créditos abertos, o câmbio sor-lhes-há desfavorável, nas prazas onde tais obrigações forem tomadas. O perigo do transporte do ouro de um país para outro, durante qualquer período anormal, introduziu novos factores nos cambios estrangeiros. A Junta da Reserva Federal dos Estados Unidos da America deixou o seu ouro em depósito em Londres, a contra o mesmo emitir notas allí, cuja prática foi igualmente adotada pelo Banco de Inglaterra contra os seus depósitos que se achavam no Canadá e outras possessões do Império. Esse instro de ouro e outras reservas de valor, conservados em depósitos, nasceu certos, e de suportar que variam a ser um dos methodos empregados para manter, na melhor taxa possível e approximativa ao par, o câmbio em prazos extensos."

"O actua premio do ouro obedecia a diversas razões, a principal, porém, é o estorço que está sendo empregado para contribuir para o interesse comercial, cujo melhor expoente é o saldo a favor dos Estados Unidos da America contra o Reino Unido que atinge a centenas de milhares de esterlinas e além disso esse grande crédito a favor de India.

"A produção do ouro do Império Britannico ficou restrita ao Banco de Inglaterra pelo preço do ouro legal de £ 3-17-0, por cima do qual não está estabilizado. Essa restrição do preço, entretanto, foi abolida em Setembro, devido ao fato de representantes feitas pelos produtores do metal e compradores pelos若有者, que tinham argumentado o custo da sua extracção.

"Actualmente, o mercado do ouro importado é fraco, podendo o mesmo ser exportado desde que o Governo contenda para isso a necessaria licença. O preço do metade em barra aumentou 15% no valor de £ 3-17-0, por cada onça, rendo havido, entre tanto, vandas a £ 0-0-0, por cada onça de ouro, para fins industriais.

"A cunhagem desse metal cessou desde 1917, sendo a média anual, durante os ultimos vinte annos, de cerca de 14 a meio milhões de libras esterlinas, no anno de 1912, porém a cunhagem atingiu a trinta e tres e meio milhões de soberanas, da qual a maior parte foi exportada, para a India.

"A estimativa da produçao mundial do ouro que ella será consideravelmente reduzida, visto ter sido baseada na proporção de £ 75 milhões, ao preço de £ 4-1-1 3/4 £, por cada onça, ou seja £ 97 milhões ao preço do mercado no fin do anno 1919."

REGISTRO DE LETRAS DE CÂMBIO

O Comercio desse prazo foi, no campo nordestino, por um projeto de lei, estabelecendo que as letras de câmbio a noivas promissórias acílias ou emitidas no território brasileiro deviam ser levadas a registro, dentro de 48 horas decorridas da seu acito.

A celerarne que esse projeto de lei levantou resistência repercutiu no Congresso Nacional, onde foram pôr numerosas representações contrárias ao mesmo.

A 10 de Novembro, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara atendendo à sua coligação do Finanças, promulgou-se definitivamente sobre o projeto, assignando o seguinte parecer do seu presidente:

"O projeto n. 804 de 1920, apresentado à Câmara pelo Deputado Azurém Turiado, establece:

que as letras de câmbio e notas promissórias acílias ou emitidas no territorio da Republica, depois de convertido em lei o projeto, devem ser levadas a registro, dentro de 48 horas da seu acito ou omisso (art. 1º); que a não apresentação do título dentro desse prazo importará na suspensão do prazo para o seu vencimento, que só se correrá a data do registo (art. 2º); que a somente os titulos registrados serão impetrados em Juiz (art. 3º).

Nos demais artigos, o projeto crea o "Registro de Letras de Cambio e Promissórias", com o respectivo cartorio; estabelece o modo de se fazer o registo e as taxas a cobrar; e cogita das vantagens e prerrogativas dos officiais deste "Registrio".

O projeto propõe uma inovação, que alista a n. 2.044, do 31 de Dezembro de 1908.

"A Comissão de Cambio e a auta promissoria são duas espécies de um mesmo gênero, que

3 a câmbio.

"A câmbio gera a obrigação de prestar uma somma certa de dinheiro. Isto pertence a sua mesma essencia, a substancia do título, e não a seu substituto temporario da moeda; não se concede que exista sem obrigação dessa pratica, ou com a de prestar, uma coisa diferente.

Tal obrigação podia apresentar a forma de "ordenanças" ou restando a forma de "promessas" de pagamento. No primeiro caso especializa-se a "leta de cambio"; no segundo a "nota promissoria".

Estas duas titulos têm a mesma essencia económica e jurídica; são as duas espécies da mesma cambial" — J. Paulo do Lacerda.

Ista teoria, com inúmeras variantes, inverteu, na estrutura jurídica formal e a teoria do contrato unilateral; a primeira defendendo a obrigaçao cambial de um verdadeiro contrato, de um contrato de câmbio; a segunda da uma declaracão voluntaria unilateral.

A primeira é a da logieação francese, e a segunda é a alema.

"A doutrina alema, como observa Saravia, firmando o carácter formal e autonomo do título, habilitando-o para uma rápida circulação, convertendo-o em instrumento apropriado ao pagamento completo das obrigaçoes mercantis, serviu de fundo as novas teorias do direito cambial" — J. A. Saravia, Direito Cambial Brasileiro, vol. 1, n. 82.

O Código Commercial Brasileiro em seu Título 16, adoptara a doutrina da legislação francesa, isto é, do direito francese, apesar das modificações posteriores, que este sofreu.

"Nacionale permaneceu o direito brasileiro sobre a câmbio, até que a lei de 1908 reformou-o fundamentalmente, adoptando os principios decorrentes da doutrina alema.

Tal brillante e discutido que ilustrou a passagem dessa lei nas duas cidades do Congresso Nacional, cabendo aqui apenas resumir-a. Publicada a lei, reformado ficou o direito cambial brasileiro.

Poderoso instrumento de crédito, o câmbio substitui a moeda, como esta substitui a troca de mercadorias; e da letra de cambio

pôde-se dizer que é a moeda internacional.

"Pelo endosso, o desconto das letras se converte em ramo especial de negócios, fonte de especulações bancárias. O título passa a ser mercadoria, de excepcional valor de troca, oferecendo os requisitos indispensáveis a uma circulação rápida e segura.

Quanto mais circular a letra, quanto mais for utilizada como meio de pagamento e de instrumento de crédito, tanto maior será, o seu valor, porque cada portador pelo endosso que firma, acrescenta mais uma garantia às garantias existentes" — Saravia, obra cit., vol. 1º, n. 76.

O projeto em estudo visa garantir os participantes da cambial contra injúrias fraudulentas de terceiros, portadores de títulos de igual natureza endossados, nos concursos de credores e particularmente nos processos de falência.

A natureza, porém, de tais títulos repõe a ideia do registro próprio no projeto, porquanto, não lhes augumentando a segurança, poderá servir para embargar-lhes a circulação.

O título, a cambial, vale por si mesmo; incorpora o direito; a investigação do resultado visado constitui matéria estranha à cambial.

Se o direito atual brasileiro aceitasse a operação cambial como a consequência de um contrato bilateral, doutrina que a lei de 1908, em seu espírito, rejeitou, seria tolerável a exigência do registro das letras de câmbio e das notas promissórias como garantias do contrato, mais, neste caso, podiam ser matéria do exame a diligência e a culpa das partes.

Mas "a operação cambial é uma operação formal criando um nome, apto para uma circulação rápida, facultando uma aceitação por escrito determinadas expressões e não por promissões desse o consentimento. Os riscos impostos ao portador para garantia do crédito, não constituem obrigações: são condições do exercício do direito "editorio" — Saravia, Obra cit., vol. 1º, n. 84.

"A cambial é um título formal aberto para: e, justificando esse afirmação, ontem Vivante:

"A cambial é um título formal revestido pela lei de determinada forma escrita; a observância dessa forma é elemento essencial à existência da cambial."

Saravia resume nas seguintes linhas as conceções de Vivante e de Bonelli, explicando a natureza da cambial:

"O vínculo jurídico promana da forma do acto." "O subscriptor dirá por que escrivou o acto; dirá porque assinou o acto verificado da determinada forma.

O acto escrito é a "causa debendi", é o requisito básico, o requisito único existencial da obrigação.

A causa — o "ur de obligavit" — não interessa na cambial como elemento jurídico.

O direito que a cambial confere a quem a adquire na sua circulação, é um direito abstrato, ou seja, independente da causa da concessão.

O acto tem personalidade própria, tem seu efeito original.

Por um lado, o subscriptor sabe haver firmado uma obrigação cambial e ficar obrigado pelo facto de ter assinado; por outro lado, o terceiro conhece, ao primeiro lance d'ofício, a natureza da obrigação, adquirindo o crédito pela confiança no pagamento pontual ao tempo de vencimento, pela certeza da convertibilidade do título em moeda a qualquer momento.

A obrigação do escritor é literal; o teor do título fixa-lhe a medida e os limites da responsabilidade.

No acto formal, a declaração da vontade é presunção "jus et de jure" da vontade. O que vale é o acto; o acto vale pelo seu teor.

O acto pode não ser escrito pelo próprio punho do signatário; pode ser escrito por outrem; pode ser impresso lithographado ou

gravado. Isto, porém, indispensável a assinatura do próprio punho; desta resulta a obrigação cambial pelo teor do acto, contendo a promessa.

A declaração unilateral da vontade, expressa no acto firmado pelo promitente, é a fonte da sua obrigação." Saravia, vol. 1º, n. 96.

Se são estes os princípios, que orientaram a reforma do direito cambial brasileiro, no qual o título vale por si só, não se comprehende a exigência do registo do mesmo.

Allega-se em favor do registo que em cursos dos credores, e particularmente nos processos de falências, têm aparecido lettras e notas promissórias "antecipadas", com o fim de levar os credores, títulos arremados pelos devedores, fraudulentamente e simuladivamente, com terceiros inscrupulosos. Não se contesta o fato que é bom notório.

Mas, observa Saravia, "enquanto for exacto afirmar que as instituições humanas socorreram desvaneçendo que deviamos suppor em favor do sommum do beneficio que nos proporcionam — o historiador e o jurisconsulto, no exame do valor de qualquer instituto, deverão tomar por súla a consideração do ilicito, no lugar o Tribunal romano: — *Fatetur in ipsa potestate, rivesca quiddam mal, sed bonum, quod est quiescentis in ea, sine isto malo non habemus.* Obr. cit. vol. 1º, n. 135.

Thering, invocado por Saravia, salientando o paralelismo sensível entre a posse e os títulos ao portador (a esta classe pertence a cambial), que devem a existência nos mesmos motivos de simplicidade e de facilidade da prova, elementos bándea da proteção possessória, diz:

"Restrieta a prova do direito creditório à apresentação do título, desta benéficio legal já não presta os portadores da sua a de má fé, nem que falso devam concluir que o título ao portador visa facilitar aos ladrões a aquisição de títulos de valor".

Depois de outras considerações, conclui Thering: "No meu sentir, a proteção da posse e quanto nos títulos ao portador, a facilidade do processo, foram criados para beneficio das pessoas honestas. Isto verdade que os deshonestos devem tirar proveito, mas como, para exclusivo, seria mister ordenar o exame extensamente da matéria posta à margem para o resultado collimado, é preferível conceder-lhe um indigo excepcionamento, a partícuula do beneficiário a recusá-lo a quem o merece, no limite simplesmente de excluir o primeiro".

A disciplina jurídica da cambial, diz Saravia, com apoio em Vivante e Ottolenghi, não éista, e não deve estar, autorizada a tutela exclusiva de boa fé. O objectivo supremo do legislador é, e deve restar a ele, a garantia da circulação rápida e fluida da cambial. Em debate o interesse da circulação, este deve dominar sempre, sem restrições, nem limitações. O portador da má fé participará, "em casos excepcionais", do beneficio do credito, mas, em compensação, a cambial será:

"em todos os casos", um poteroso mecanismo de crédito ao serviço de todos para a satisfação completa das exigências da vida económica", obra o volume citado, n. 115.

No régimen da União das falências (L. n. 889 de 1º de Agosto de 1902), com o final de quebrar barreira à desenvoltura da circulação de títulos, nos casos de falências e execuções judiciais", levantou-se em torno da disposição do art. 4º, parte 2ª da mesma, a questão do salvo "as notas promissórias estavam sujeitas à inscrição do Registro Especial de Títulos e Documentos.

O art. 4º citado dista na sua 2ª parte:

"Nas letras e quaisquer títulos particulares de obrigações de que forem portadoras pessoas não comerciantes, presume-se que a data do acto ou da promessa de pagamento ou da

adquisição do direito pelo devedor é a do reconhecimento da firma por tuberculina, ou a do reconhecimento das actas indicadas no art. 3º do decreto n. 79, de 26 de Agosto de 1892."

Dizia-se que a lei n. 973 de 2 de Janeiro de 1903 e o decreto n. 4.776 de 1º de Fevereiro do mesmo anno, que criaram o "Instituto Especial" haviam ampliado o sistema da lei n. 79 de 1892, não fazendo distinção como esta fazia, entre documentos civis e commerciais; que o decreto n. 4.776 valia de títulos, documentos e papéis, "de qualquer origem ou natureza", referindo-se no art. 3º a "documentos mercantis", e adiudicando expressamente, no art. 4.º, letra "d", no art. 49, 2ª parte, da lei n. 889 de 1º de Agosto de 1902. Imediatamente que as notas promissórias, para vederem contra terceiros, estavam sujeitas ao registo de cambial.

Asas regras foram revisadas na reunião de Budapeste, em 1908, e as "regras de Bremen" foram substituídas pelas 26 "regras de Budapest".

Depois das regras de Bremen, o "Institut

de droit international", reunido em Bruxelas, em 1885, estudou, adoptou e recomendou aos Governos, um projecto integral da lei uniforme, elaborado pelo advogado de Milão, Cesare Nuova.

Nesse mesmo anno, o Congresso de Anversa re

digiu um projecto da lei uniforme, que foi re

visto e completado pelo Congresso de Bruxelas, de 1888.

Rodrigo Octávio enumera ainda, entre outros vários Congressos e Assembleias, que se ocuparam do assumpto e emitiram votos para a realização extensiva da lei n. 973, e do decreto n. 4.776, e antes faculta mais amplos meios contra a simulação, autorizando o juiz a decidir por si mesmo títulos a presumição, "conforme a sua livre e leitura convicção" — artigos 4º, parte 2º, e 84, parte 2º, lento de Paris e Carvalho, de Mondragão, citados no voto trazido do Dr. Mazarino Torres, "Nota Promissória", nota 63.

Assim o compromisso é aterro do projecto n. 804, de 1929, tanto que neste procura estabelecer a precedência da garantia, que era dividida no regimen anterior; mas, infelizmente, para o éxito do projecto, a nova lei não comporta a medida proposta, como ficou demonstrado.

Além por outros motivos, não é aceitável o projecto.

Do longo data se cogitou nos países, em que se desenvolveu o comércio internacional, unificação, universalização da uniformização do direito cambial, instrumento de comércio, "o direito de circulação", podendo receber em países diversos assignaturas que lhe dão diversas ligações, e a letra de cambial, na dando origem a pleitos complicados, em que prejudica de credito dessas instituições, e ao desenvolvimento jurídico, tão indispensável ao desenvolvimento das relações comerciais". "Dai, a necessidade ineluctável de uma regulamentação uniforme para sempre das transações cambiais, numerosíssimas e de elevado montante, em beneficio do legítimo interesse do comércio internacional".

No relatório apresentado ao Ministro das Relações Exteriores, em 1911, o Dr. Rodrigo Octávio, representante do Brasil na Conferência de Haia, para a uniformização do direito cambial, esboça uma rápida resenha das tribunais que procederam a seu estudo.

"Reunindo, aliás, uma iniciativa, perdida na chôraco dos maiores do século XIX, e que encerrou o nome de Acharas de Serlone, Asser, entre um jovem advogado e professor da Universidade de Amsterdã, fez em 1903, na sessão de Gante, da "National Association for the Promotion of Social Science", uma proposta tendente a promover uma reunião de juriconsultos dos principais países comerciais, em que se conformasse a unicidade das Deligações. Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada. Isto certas questões, porém, assim submisso não pôde ser verificada, por corresponder a ponto controverso a princípio ou maneira, no que certos Governos entendiam convenientemente a dever aclarar.

O projecto de registro das letras de cambio e as notas promissórias e estabelecendo para a falta de registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a Juizo os títulos, altera direitos e normas establecidas na lei uniforme em beneficio do comércio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiais devem ter.

"Na redação da lei uniforme, nem sempre

foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unicidade das Deligações.

Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada. Isto certas questões, porém, assim submisso não pôde ser verificada, por corresponder a ponto controverso a princípio ou maneira, no que certos Governos entendiam convenientemente a dever aclarar.

O projecto de registro das letras de cambio e as notas promissórias e estabelecendo para a falta de registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a Juizo os títulos, altera direitos e normas establecidas na lei uniforme em beneficio do comércio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiais devem ter.

"Na redação da lei uniforme, nem sempre

foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unicidade das Deligações.

Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada.

O projecto de registro das letras de cambio e as notas promissórias e estabelecendo para a falta de registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a Juizo os títulos, altera direitos e normas establecidas na lei uniforme em beneficio do comércio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiais devem ter.

"Na redação da lei uniforme, nem sempre

foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unicidade das Deligações.

Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada.

O projecto de registro das letras de cambio e as notas promissórias e estabelecendo para a falta de registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a Juizo os títulos, altera direitos e normas establecidas na lei uniforme em beneficio do comércio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiais devem ter.

"Na redação da lei uniforme, nem sempre

foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unicidade das Deligações.

Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada.

O projecto de registro das letras de cambio e as notas promissórias e estabelecendo para a falta de registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a Juizo os títulos, altera direitos e normas establecidas na lei uniforme em beneficio do comércio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiais devem ter.

"Na redação da lei uniforme, nem sempre

foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unicidade das Deligações.

Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada.

O projecto de registro das letras de cambio e as notas promissórias e estabelecendo para a falta de registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a Juizo os títulos, altera direitos e normas establecidas na lei uniforme em beneficio do comércio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiais devem ter.

"Na redação da lei uniforme, nem sempre

foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unicidade das Deligações.

Muitos pontos houve, em que, apesar da razoável, as restantes opiniões se submetiam a solução que a Conferência havia parecido mais acertada.

assumpto é do Código Commercial; e sobre ele lê-se o seguinte na "Introdução" do trabalho do referido Jurisconsulto, pag. 30:

"A materialização das obrigações é, dos caracteres da evolução realizada pelo direito mercantil para se constituir autonomicamente, o que maior influencia tem tido no progresso industrial dos nossos tempos. A teoria dos títulos estabelece-se cada vez mais do conceito da personalidade da obrigação, como o mostra o projecto da lei uniforme sobre leia de câmbio, votado pela Conferência Internacional de Haya de 1910 já o indicava a nossa lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908.

"Tive de cingir-me, disciplinar-me e leira de câmbio, ao referido projecto da lei uniforme, porque o Brasil tomou parte na Conferência, mas deve confessar que em algumas pontas considero obscuro, profundo e mesmo inconveniente o projecto; espero que a revisão que se propõe, antes de autorizar a sua aprovação das potências representadas na Conferência, o esclareça. Deve desfazer, que, no que podia, o projecto remediar, segundo as preferências e os costumes das nações, ou completando as omisões nos pontos deixados pelas legislações nacionais. O excelente estudo comparativo feito entre a lei brasileira e o projecto da lei uniforme pelo Delegado do Brasil, Dr. Rodrigues Octavio, dispensa-me de relatar mais detidamente o assunto."

"Além por esta razão parece inconveniente o projecto, cuja aprovação poderia perturbar a orientação que ao estudo da reforma do Código Commercial vêm dando o Congresso Nacional.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça, satisfezendo ao requerimento da Ilustre Comissão de Finanças, a qual devolveu os respectivos papéis, é de parecer que o capítulo é maior n. 304, de 1920, não deve ser acatado pela Câmara."

Impostos

O RENDIMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO

No decénio de 1910 a 1919 a renda arrecadada foi a seguinte discriminadamente:

1910	64.427.255.430
1911	69.970.407.855
1912	62.530.752.755
1913	65.227.152.100
1914	65.327.120.075
1915	67.775.157.651.7
1916	83.827.127.725
1917	117.710.006.325
1918	110.719.073.372.5
1919	101.481.141.430

Deveremos dizer que a renda de 1919 ainda não é definitivamente apurada, mas é conselhável subver-se que sobre a de 1910 ha um aumento de 77.054.205.970.

O NOVO IMPOSTO SOBRE A INDUSTRIA FABRIL

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, tendo consultado o Tesouro sobre a Industria fabril, recebeu, hontem, do Dr. Vessôlo Brígido, o seguinte ofício:

Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

"Em respeito ao ofício n. 2.685, de 4 de Setembro, dessa associação, saiba-me dizer-vos que esta diretoria, inserida no "Diário Oficial", de 9 de Setembro ultimo e 17 do corrente, referentes a petições da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e North British and Mercantile Insurance.

Além do exposto pugne a requerente comprovadamente por "Industria fabril", pelo que pode a atenção para o dito despacho. — Saúl:ções. — Lázio Vessôlo Brígido, director.

Foi este o despacho:

1º — Não ha por que separar, na especie, a industria fabril da industria manufatureira. Ao envez de recorrermos nos búticos, seca, mais aberto que os recuperantes, se aconselha, com os economistas, fazer claramente discurso sobre as diferentes industrias, especificamente dividindo-as: 1º, a extractiva; 2º, a agrícola; 3º, a fabril ou a manufatureira; 4º, a comercial e 5º, a de transportes. Nestas condições a industria fabril, que se exerce, embora por transformação apenas manual da matéria prima, e mesmo por operários disparecos, trabalhando fora do estabelecimento, não pode fugir da incidência do imposto sobre a renda. Ao critério da administração estará entretanto, distinguindo estabelecimento fabril propriamente dito a simples oficina ou o pequeno fabricante tornando por base já adoptado no artigo 10, lotes 3, do regulamento a que se refere do decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904 (quanto a industrias e profissões e art. 9º); a) I a III do regulamento que acompanhou o decreto numero 11.361, de 16 de Fevereiro de 1910, sobre Imposto de consumo, entendido o disposto no parágrafo 1º, do art. 9º.

2º — A secção fabril, que o estabelecimento comercial mantinha, poderia somar inconveniente sua escritura nos próprios livros desto, mas em conta ou lugar a parte de modo a que seja apurado com facilidade qual o lucro líquido da secção fabril.

3º — O capital será o registrado na Junta Commercial, resguardada, entretanto, a hipótese de ser verificado pela escritura ou por outros elementos probantes que o capital é maior que o registrado.

4º — Os balancos deverão ser firmados pelos proprietários das respectivas estabelecimentos ou por seus gerentes, quando os tenham.

5º — Deve que o regulamento foi expedido a 1 de Agosto ultimo, o computo para o imposto devendo ser feito a contar desse dia e não a partir de Janeiro".

IMPOSTO SOBRE A INDUSTRIA — EXCEPÇÕES

O Sr. Director da Recebedoria do Distrito Federal decidiu sobre um requerimento da Preussisch National Versicherungs Gesellschaft em que objecta não estar sujeita ao imposto sobre a renda por girar com capital exclusivamente estrangeiro e que, se paga, em 2 o/lo sobre prémios de seguros, é certo que deve estar isenta de imposto de 5 o/lo sobre dividendos. O despacho solucionando o caso foi o seguinte:

"Diversos são os impostos sobre dividendos e sobre prémios de seguros e, por razões naturais de incidência e forma de arrecadação, esses tributos não se chocam, nem se confundem, pois que recaem aquello sobre o lucro que é atribuído aos acionistas, no passo que o ultimo incide sobre o "quantum" dos prémios de seguros, no acto de sortear antefallos ou de se reestruturarem as operações respectivas.

Mata, pois, a requerente sujeita ao imposto sobre dividendos non exento do de 5 o/lo sobre prémios de seguros.

Quanto às outras allegações, não é preciso mais que ter em atenção os despachos desta Diretoria, inseridos no "Diário Oficial", de 9 de Setembro ultimo e 17 do corrente, referentes a petições da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e North British and Mercantile Insurance.

Além do exposto pugne a requerente comprovadamente por "Industria fabril", pelo que pode a atenção para o dito despacho. — Saúl:ções. — Lázio Vessôlo Brígido, director.

Rendas Públicas

RENDA DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

	1920	1919	1920
Janeiro	6.591.084\$000	4.317.625\$000	+ 3.273.360\$000
Fevereiro	7.406.413\$000	6.140.085\$000	+ 1.266.578\$000
Março	6.860.637\$000	5.914.082\$000	+ 3.815.605\$000
Abri	9.210.071\$000	4.540.629\$000	+ 4.670.342\$000
Maio	9.147.074\$000	6.927.342\$000	+ 2.220.322\$000
Junho	7.882.124\$000	6.514.259\$000	+ 1.367.938\$000
Julho	7.895.107\$000	6.390.360\$000	+ 1.905.247\$000
Agosto	7.610.778\$000	6.732.088\$000	+ 778.596\$000
Setembro	6.819.326\$000	5.811.500\$000	+ 1.007.764\$000
Outubro	6.832.604\$000	6.339.264\$000	+ 473.340\$000
Novembro	6.107.582\$000	6.089.889\$000	+ 2.028.098\$000
Dezembro	8.317.082\$000	6.089.889\$000	+ 2.028.098\$000
Total.....	61.664.776\$000	68.717.560\$000	+ 22.047.186\$000

RENDA DA ALMAMENDA DO RIO DE JANEIRO

	1920	1919	1920
Papel			+ ou —
Janeiro	8.705.563\$000	8.518.006\$000	+ 187.700\$000
Fevereiro	6.653.152\$000	2.876.879\$000	+ 675.873\$000
Março	4.100.558\$000	8.157.043\$000	+ 1.002.004\$000
Abri	3.004.018\$000	8.242.157\$000	+ 681.931\$000
Maio	4.509.102\$000	8.388.579\$000	+ 1.120.450\$000
Junho	4.782.126\$000	8.345.093\$000	+ 1.434.575\$000
Julho	4.690.187\$000	8.083.508\$000	+ 1.610.340\$000
Agosto	6.068.723\$000	8.131.240\$000	+ 2.537.482\$000
Setembro	6.213.723\$000	8.035.104\$000	+ 2.178.225\$000
Outubro	6.127.114\$000	8.205.108\$000	+ 1.022.036\$000
Novembro	6.487.022\$000	8.309.542\$000	+ 2.178.050\$000
Dezembro	4.578.093\$000	8.886.283\$000	+ 742.711\$000
Total.....	56.801.078\$000	39.811.023\$000	+ 16.260.078\$000

Ouro

Janeiro	3.487.810\$000	3.174.622\$000	+ 313.268\$000
Fevereiro	6.432.710\$000	2.957.073\$000	+ 475.027\$000
Março	8.800.233\$000	3.370.166\$000	+ 514.176\$000
Abri	3.850.010\$000	2.860.106\$000	+ 204.108\$000
Maio	4.637.345\$000	8.532.580\$000	+ 1.106.286\$000
Junho	4.638.003\$000	8.585.106\$000	+ 1.053.488\$000
Julho	6.052.550\$000	8.286.092\$000	+ 1.764.548\$000
Agosto	6.737.733\$000	8.285.718\$000	+ 2.502.000\$000
Setembro	6.019.874\$000	3.072.244\$000	+ 1.974.410\$000
Outubro	5.888.014\$000	3.806.216\$000	+ 2.077.384\$000
Novembro	5.691.192\$000	2.006.024\$000	+ 2.724.568\$000
Dezembro	4.972.875\$000	8.075.763\$000	+ 1.297.112\$000
Total.....	55.601.355\$000	39.558.002\$000	+ 16.069.454\$000

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A renda arrecadada em 1920 foi a seguinte, comparada com a de 1919:

	1919	1920	Diferenças	
			Para mais Para menos	
imposto de consumo.....	80.728.264\$170	89.104.830\$408	8.383.597\$508	7.262.470
Díto de selo.....	16.048.637\$008	32.888.266\$614	7.292.028\$040	
Díto de transporte.....	2.760.063\$050	8.659.837\$900	808.974\$40	

Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada pela Recebedoria do Distrito Federal, durante o anno de 1920, comparada com a de igual periodo de 1919:

	1919	1920	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Álcool	1.058.940\$000	13.040.000\$700	2.081.000\$740	
Bebidas	6.300.000\$441	8.002.180\$240	2.002.000\$700	
Phosphoros	2.190.120\$001	3.504.000\$000	1.314.000\$000	
Sal	9.960\$000	20.572\$000	10.612\$000	
Cigado	452.142\$000	1.551.252\$025	1.099.112\$025	
Perfumarias	781.407\$240	1.102.074\$100	320.500\$050	
Hipocacalidases pharmaceuticas	006.750\$700	870.880\$480	1.164.120\$720	
Conservas	883.859\$020	883.049\$400	50.000\$070	
Vinagre	188.742\$620	151.750\$000	19.018\$180	
Velas	238.780\$000	240.046\$000	7.115\$000	
Flangaines	15.302\$600	16.523\$600	1.221\$000	
Tecidos	4.342.835\$520	5.781.200\$460	1.438.140\$080	
Artifícios de tecidos	10.185\$000	284.200\$200	2.412.124\$000	
Papel de fumar círculo	27.004\$470	83.580\$000		
Cartas de jogar	1.680\$000	2.481\$000	801\$000	
Chapéus	1.121.681\$100	1.210.875\$050	88.804\$550	
Discos para gramófonos	27.224\$000	24.520\$000	8.100\$000	
Louças e vidros	69.320\$000	70.003\$100	7.576\$000	
Ferrejaria	120.970\$310	168.113\$500	47.143\$200	
Café torrado ou molido	412.427\$410	497.224\$600	84.797\$090	
Manteiga	81.832\$512	50.580\$768	18.918\$251	
Assucar		14.834\$000	14.884\$000	
Obras de ourives		5.146\$000	5.146\$000	
Obras para adornos		845\$000	845\$000	
Móveis	21.007\$000	21.007\$000		
Armas de fogo		516\$000	546\$000	
Materiais de electricidade		2.795\$000	2.705\$000	
Comunissões e consignações		39.240\$000	80.240\$000	
	30.728.204\$378	39.104.830\$408	8.388.627\$590	7.262\$470

Recebedoria do Distrito Federal, 10 de Janeiro de 1921. — O 4º Escrivariário, José M. Pinto. — Confere, 10—1—921. — B. G. Santos, 1º Escrivariário.

Superintendencia do Abastecimento

DA MENSAGEM

"No intuito de restabelecer a liberdade do comércio, que as circunstâncias criadas pela guerra o tinham levado, resolvendo em protocolo às classes menos abastadas, o Governo, de acordo com os Estados, suspendeu pouco a pouco as tabelas de preços máximos que vigoravam em Niterói, S. Gonçalo e Petrópolis, no Estado do Rio, em Belo Horizonte, Barbacena, Juiz de Fora e Divinópolis, no Distrito de Minas Gerais e nas Capitais da Bahia, Goiás e Sergipe.

No Distrito Federal adoptou-se o mesmo critério, de sorte que a 31 de Maio de 1920 ficaram abolidas as tabelas que fixavam os preços do assucar e da carne, únicos produtos ainda sujeitos à fiscalização da Superintendência do Abastecimento.

A fiscalização da exportação para o exterior continuou, todavia, a ser feita, tendo-se sempre em vista particularizar o mínimo possível as nossas remessas para o exterior e credores de créditos em benefício do país. Desta medida, por si só, não teve força para impedir que se manifestasse certa alta de preços em diferentes gêneros alimentícios. A causa, porém, está no fato de, entre os artigos de consumo forçado, ser pequeno o número dasqueles que com relevo figuram entre os de exportação. Há mesmo alguns que são importados do exterior.

Assucar com que julgo o mercado, o "stock" disponível desse artigo no Rio de Janeiro, chegou a baixar a 20.908 sacas, incluindo mesmo o consumo a ressarcir vindos de Pernambuco para reexportação.

Nossa emergência, precedida acréscima, com o Governo do Estado, adquiriu a Superintendência certa quantidade de açúcar que manteve desabrigado o mercado até fina de Maio. Recomendo então a crise, que só se resolveu em Setembro com o "stock" acumulado da engraçado e a Inesperada baixa das cotações de assucar nas praias extramarítimas, sobretudo nos Estados Unidos. Apesar desse fenômeno ter repercutido com intensidade nos mercados produtoras, nossa exportação verificou-se em condições de que se registraram a saída de 109.141 toneladas em 1920, contra 69.480 em 1919, ou 105.527.000\$ contra 69.630.000\$.

O Estado de Pernambuco, o maior produtor de canaçar, que na safra de 1918-1920 havia obtido 8.122.800 sacas, exportou 1.013.370 ou 12% em 1919-1920, com uma safra de 1.056.900 sacas, exportou 924.057, ou 56%.

Isto mostra, som razão de que o Governo, de havor prohibido a exportação de assucar do país.

O contingente da actual safra pernambucana, destinado ao exterior, atingiu, de Outubro de 1920, a metade do Fevereiro deste anno, a elevada cifra de 800.000 sacas.

A questão do abastecimento de carnes verdes à Capital Federal continua a exigir o mais

para a elevação do preço da carne, muito contributo a exportação efectuada em larga escala. Afim de que esse movimento não assumisse proporções desordenadas e perturbadoras dos mercados internos, realizou a Superintendência, no acordo com as empresas frigoríficas, no qual fixou o máximo exportável, ratificou proporcionalmente a capacidade daquelas estabelecidas.

Outros assuntos análogos mereceram também a consideração do Governo. Destacam-se dentre elles os que se prendem ao fornecimento de leite e não é cidade do Rio de Janeiro. Para por termo às reclamações dos consumidores e fornecedores, a Superintendência interveio e logrou conciliar os interesses de uns e de outros.

Promoveu ainda a Superintendência vasta propaganda em prol da organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, e, em fine do anno passado, instalou as primeiras feiras livres do polvo fresco, com o apoio da Prefeitura do Distrito Federal e auxílio da Confederação Geral dos Pescadores Brasileiros.

As feiras livres e a construção de casas incluem-se entre os principais elementos do lugaz a carestia da vida. Dificuldades, não paquenas, já foram superadas, não sómente para a manutenção dessas feiras, como também para a instalação de outros mercados livres do frutas, legumes e productos da pequena horta.

Propriedade Industrial

Da mensagem: — Noso actual sistema de patentes e marcas de fábrica deixá muito a desejar: não garante nem ao Governo nem aos inventores os benefícios que se poderiam auferir desse serviço. É indispensável, como pondera no Monograma anterior, adoptar processos mais modernos, do acordo com o que se tem feito nos grandes centros manufactureres do mundo.

Condigo primordial a observar na concessão de tais privilégios é a investigação prévia da novidade do invento. Essa prescrição, sem modificar a garantia formal do Estado à originalidade do invento, impedita que se concedam patentes a coisas já incorporadas na industria e no comércio do país.

É de supor que a publicidade prévia amordaça os direitos do inventor, uma vez que tales direitos ficam desde logo resvalados com a apresentação do pedido de privilégio.

Para assegurar o registo e risco das marcas de fábrica e fiscalizar, no mesmo tempo, a concessão de patentes, torna-se imprescindível organismo especial, ao qual compete, em conjunto, o desempenho dessas funções.

Necessário também, é votação de lei adequada que regule todos os casos dessa natureza, sem esquecer a fixação dos devidos desembolsos, modelos e padrões, actualmente sem nenhuma garantia.

Sómente assim armado, poderá o Governo, sem lesão dos direitos de terceiros, assegurar a defesa da propriedade industrial".

Estradas de Ferro

AUTORIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

O Governo foi autorizado pela lei da seguinte:

"VII — A despende 1.000.000\$ para conclusão da Estrada de Ferro a Piquet a Itajubá, podendo empregar na mesma construção o saldo ainda existente do crédito aberto pelo decreto n. 18.042, de 29 de Maio de 1918.

VIII — A contratar com quem maiores vantagens oferecer, sem oner, para a União, exceção ao privilegio de zona, a construção, uso e gosto, no prazo mínimo de 60 anos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome

mais ou menos o rumo geral de sudeste, através o Rio Gurupi e grande extensão de Mata do Maranhão, até entroncante com a Estrada de Ferro São Luís a Chaves, em Codó, ou em outra ponte mais conveniente na vila de Itaíbuna. No contrato será estabelecido o prazo máximo de cinco anos para inicio da constituição, seguidos em quase seis de caduta e concessão.

XVII — A reformar a Inspectoria Federal das Estradas, dentro da verba de 2.600.000\$, votada para o presente organismo, que ficará assim distribuída para o pessoal e material:

Quadro permanente 1.647.840.000

Quadro suplementar 644.240.000

Diário em serviço de campo 680.000.000

Ajudas de custo a empregados de Fazendas 16.000.000

Aluguel de casa para escritórios do distrito e fiscalizações 35.000.000

Material de expediente e estúdios, passagens e publicações, etc. 105.000.000

Eventuais, substituições, etc. 72.000.000

Total do despende com a verba 11. 2.600.000.000

XIX — A reformar convenientemente, tornando-o mais de conformidade com as necessidades do serviço público, o regulamento aprovado pelo decreto n. 1.040, de 24 de Abril de 1857, sobre a segurança, polícia e conservação das estradas de ferro.

X — A iniciar a construção do ramal de Coronel ao Tocantins, na Estrada de Ferro S. Luis a Chaves, na parte já projectada, mantendo concorrer os estudos que faltam, podendo para tudo abrigo os necessários créditos;

XI — A mandar construir uma Linha ferroviária, partindo da estação de Presidente Venceslau que, juntamente com a Estrada de Ferro Bahia e Minas, siga entre os Rios Taunay e Mucurá e terminar no porto do S. Matheus no Estado do Espírito Santo;

XII — A conceder novos prazos para cumprimento dos contratos de construção de estradas de ferro faltos de acordo com a lei n. 2.943, de 8 de Janeiro de 1915, sem onus para o Tesouro Federal assignados durante o período da guerra;

XIII — A prosseguir a construção da Estrada de Ferro Tocantins, para isso adquirir por compra os 82 quilómetros em tráfego e as obras já construídas e ainda não inaugura das, da propriedade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e todo o acervo desta, contratando com a mesma, com quem maiores vantagens oferecer ou fazê-lo para forma que julgar mais conveniente, a dita construção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus afluentes, podendo para esse fim realizar na necessária operações de crédito;

XIV — A continuar os trabalhos de construção do ramal de Abaete, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até 60 quilómetros além desta cidade, podendo despende para isso a quantia de 800.000.000;

XV — A prolongar a Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Matadouro ao prado de Senhor;

XVI — A mandar proceder nos estudos necessários para constituição de um ramal da Estrada de Ferro de Timbó a Poçoão, que partindo da estação de Seledão, vai para a cidade de Arapoiã, no município de Simão Dias;

XVII — A contratar com quem maiores vantagens oferecer, sem oner, para a União, exceção ao privilegio de zona, a construção, uso e gosto, no prazo mínimo de 60 anos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome

chamente fôr mais conveniente, que partindo da cidade de Piranhas, vâ encontrar-se, passando por Santa Anna do Ipanema, em Palmeira dos Índios, estação terminal da Great Western;

XVIII — A aplicar na construção da Estrada de Ferro da Cruz Alta a Porto Lucena a cargo do 1º batallão ferro-viário, a importância resultante da alienação dos materiais pertencentes à Comissão e que não forem necessários àquela construção;

XIX — A fazer aos Estados que requerem concessão para a construção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegáveis, do domínio da União, com os onus e vantagens da lei n. 1.646, de 18 de Outubro de 1869, decretos n. 3.314, de 18 de Outubro de 1888, 6.368, de 14 de Fevereiro de 1900 e todas leis e decretos em vigor".

A QUESTÃO DOS TRANSPORTES

Parece a Comissão de Finanças da Câmara o Sr. Deputado Octavio Rocha leu a 3 de Dezembro o seguinte parecer, que foi subscrito por todos os seus colegas:

"A questão dos transportes é sempre uma questão em todo o Brasil. Quem diligencia para sua solução deve ser ouvidio com todo o acatamento e todas as iniciativas merecem de Camara o mais atento exame.

II quando a tentativa diz respeito aos recursos financeiros para solucionar tão importante problema, merece dobrado esforço, maior e mais meticoloso exame o projeto, pois essa é a face que mais nos deve preocupar, sabido como é, pela prova provida, que temos engenharia nacional capaz de exercer a sua profissão sem invejar qualquer outra nação do mundo, tal o seu valor, tal sua competência.

Foi nessa ordem de idéas que acometemos com viva sympathia o excellentíssimo projeto de lei do Ilustre professor, Sr. Deputado Sampaio Corrêa, luzível da classe dos engenheiros nacionais, construtor experimentado de estradas de ferro, e nesta Câmara um dos maisclarecidos e inteligentes membros da Comissão de Finanças.

Este sessão da Câmara de 16 de Novembro do anno corrente, no notável discurso de apresentação do projeto, o Sr. Sampaio Corrêa deixou claramente demonstrado que é necessário providenciar sobre um regime de construção de estradas de ferro, pela indústria particular, uma vez que o de garantias de juro, que foi o vigoroso na monarquia e nos primeiros anos da República está prescrevendo e da lei de 1903 abijo falência pelas graves e irreparáveis inconvenientes do pagamento em aposse da dívida publica.

De tres modos é possível solucionar o problema financeiro da construção de vias-férreas.

A indústria ferro-viária pôde ser considerada como indústria comum sujeita à lei de oferta e da procura, sem intervenção do Estado; ou como um serviço público, gerido diretamente pelo Estado, ou, ainda, entre os dois extremos, como um monopólio privado, controlado pelo Estado.

No França predominou este ultimo sistema e em 1887 as Camaras tiveram no plenário, pela primeira vez, agitada a questão de resolvê qual o melhor sistema a seguir para construção e tráfego das estradas de ferro.

Discutiu-se se era mais conveniente reservar esta construção e o tráfego ao Estado ou confiar na indústria privada.

Um entendiam que ora mais conveniente, sob ponto de vista político, econômico e estratégico, conservar nas mãos do Governo essa importante arma e outros que este saiba de sua esfera de ação intervir na indústria de transporte.

O projeto do Governo foi rejeitado. Mais logo em 1888 apresentava outra, dando ao Estado o direito da execução e construção de linhas trocos, sendo também rejeitado, apesar dos esforços de Lamartine.

Em 1889 era votado um projeto de concessão.

Só a lei de 1842 foi que deu as bases para execução de um plano de viação interessando todo o reino.

Para a solução financeira concordaram o Estado, os departamentos e as comunas, e também a iniciativa privada.

O Estado, os departamentos e as localidades interessadas proviam sobre aquisição do território, movimento de terras e obras de arte.

A indústria privada, sob a forma de companhias, daria o material rodante e faria o tráfego.

Essa lei permitiu o desenvolvimento da viação ferroviária, tornando-a assim a antiga rede francesa.

Em 1878 a França reclamava que a sua viação ferroviária ampliada sensivelmente, resolvendo Freycinet, Ministro das Obras Públicas, construir 5.000 kms. de linhas ferreas, de acordo com Gambetta e Leon Say.

A execução financeira do plano Freycinet coube a Leon Say, a construção começou a ser feita facilmente.

Com tais construções o mercado financeiro anunziava-se, surgindo uma crise comercial e industrial, seguida de uma crise agrícola, motivada pelo desequilíbrio do orçamento.

Está impossível largar empréstimos, a obriga o Governo que era justificável porque viajava aterrado regiões até então desherdadas de vingança, estava comprometida.

Faz-se a convenção de 1883. O Brasil assumiu a responsabilidade de 42.000 kms. de estradas de interesse geral e 2.000 de interesse local, contribuindo as companhias com 25.000 francos por km. de bitola larga e 18.500 de bitola estreita, sendo identica importância destinada a material rodante.

As companhias fariam a construção por conta do Estado.

O elemento principal desse regime financeiro era o seguinte: as companhias, que já transformaram 26.117 kms., encarregavam-se da construção e manutenção nova rede de 14.000 kms., fazendo os necessários empréstimos e o Estado as reembolsava por meio de anuidades constituidas na lei orçamentária.

As companhias apresentaram ainda para o Estado, que teve de recuar, juros, aumentando-o a alíquota até 1887, melhorando seu lucro líquido em 10%, graças ao recurso da denúncia de suas inconvenientes do pagamento em aposse da dívida pública.

O desenvolvimento da rede ferro-viária fosse lento.

Resumindo, diremos que a França, para construir a primeira rede de interesse geral, deu subvenção, sem garantia de juro, para manter a segunda, com garantia de juro sem subvenção, e para a terceira teve do dar garantia de juro e subvenção.

Na Itália, a viação ferroviária teve sua origem na lei de 14 de Maio de 1885, que dividiu todas as linhas italianas em cinco grupos, assim explorados:

1º Sociedade ferro-viária da Alta Itália.

2º Sociedade da Estrada de Ferro Romana.

3º Sociedade da Estrada de Ferro Meridional.

4º Sociedade Victor Emmanuel.

5º Companhia Real Sarda.

Dessa lei dava subvenção kilometrica.

Não teve, porém, resultado, e em 1874 foi feito o resgate.

Em 1877, o parlamento determinou o resgate de todas as linhas, reunindo-as em duas grandes redes: a Mediterrânea, com 8.680 km.

grandes, e a Adriática, com 2.727.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Decretouse um conselho de administração, sob a Presidência do Ministro das Obras Públicas.

Já em 1885, depois de longa e memorável discussão no Parlamento, discussão que deu lugar a vários incidentes políticos e parlamentares, foi aprovada a lei de 27 de Abril, em virtude da qual foram feitos três concursos, arregimentando a rede Mediterrânea, com 1.074 kms. e Adriática, com 6.964, em Sicília com 1.143.

O Estado arregimentou o material às compradas, por mero de avaliação.

Quando, porém, aproximou-se a época da denúncia do contrato, fez-se grande agitação, entre os partidários do estadismo e os da administração privada.

Os factores técnicos e económicos, juntou-se o político.

Venceu o estadismo, e a lei de 1906, determinou a administração do Estado, pondo fim à gestão.

Justificando esse regimen, diz o notável autor do direito ferro-viário:

Adolfo Wagner sustentou a doutrina que as estradas de ferro, sendo um monopólio, devem ser de preferência do Estado, maximizando esse meio de transporte diz respeito a necessidades políticas, administrativas e estratégicas da nação.

Contra o argumento dos que afirmam que o Estado não pode administrar empresas de transporte, porque, geralmente, abusa, assim articula Achyilles Loria, em seu curso de Economia Política:

"Naturalmente, a solução da administração pelo Estado, que nós defendemos com ardor, tem sempre uma face negativa. Para que a administração do Estado possa ser portadora de todas as suas vantagens e não acarrete prejuízos, é necessário que ela seja honesta, que os administradores sajam proubas, conseguindo os activos e tenham, só em vista o interesse da collectividade. Nossas condições, a administração do Estado só pode ser uma imensa falhada, um modo de obter recursos para a nação, que a tiver adoptado. Mas se assim não acontecer, se a situação política e a necessidade civil das vias de comunicação depõem favoravelmente ao Estado a considerá-lo geralmente como um bando de predadores do poder, então é pura a neglégie uma fonte de maiores desastres, de longas consequências financeiras, a administração por parte do Estado. Dá-nos casos, o sistema recomendado ainda é das sociedades anónimas, controladas pelo Estado. A plutocracia, no interesse próprio, salvo salvaguardar-se das delapidações das rendas e das abundâncias da administração ferro-viária, e o Estado, não realizando lucros, terá a vantagem de não comprometer a sua situação orçamentária. Todas estas questões têm um carácter preparatório da relatividade, e ultima ligação com a moralidade do país, a que se refere.

Tudo leva a concluir que quanto mais alto e dispensado da moralidade pública, mais se deve adotar a administração do Estado, o quanto mais baixo é esse dispêndio, tanto mais se deve limitar ao livre exercício, com o "controle" do Estado."

Nesta ordem de idéias, o relator pensa que no Brasil o Estado tem capacidade para administrar, tanto sob o ponto de vista técnico, como financeiro, as nossas estradas de ferro.

Temos um corpo de engenheiros nacionais que é uma verdadeira corte de homens de inteligência, de saber e de prática reconhecidas através de obras que nos honram e que não temem confronto com as de outras nacionalidades.

Nesta mesma Câmara há vários engenheiros ilustres, profissionais de renome, e entre eles estão o autor do projeto e o principal da engenharia brasileira, o Sr. Paulo de Frontin.

Quem quer que passe os olhos pela administração brasileira, sem prevenções, com imprensa

cialidade e criterio, terá de render-se à evidência de que temos engenheiros, um, para construir e administrar estradas de ferro sem pedir lições a alguém.

Acetemos o projecto Sampaio Corrêa como uma solução financeira para a construção das nossas estradas de ferro e orientem de que a empresa nacional é oportunidade com a aprovação desses projectos de organizar e financeiramente para construir e administrar estradas de ferro.

Propomos desde já algumas emendas, que visam generalizar o projecto e prever casos especiais:

Emenda n. 1 — Redigiu-se assim o art. 1º:

Art. 1º — A construção e administração das estradas de ferro serão feitas pelo Poder Executivo, nos termos desta lei.

Emenda n. 2 — Ao art. 2º: Depois da pavimentação — garantia — acrescenta-se — no contravinte ou contráte,

Emenda n. 3 — Ao art. 6º: Depois das pavimentações — em dinheiro — acrescenta-se e mediante operações de crédito que fôr autorizado a fazer.

Emenda n. 4 — Ao art. 1º: Acrescenta-se o seguinte: ficando no Governo ressalvado o direito de regular o mesmo em quanto a...

Emenda n. 5 — Ao art. 1º: Sustitui-se as pavimentações — excepto fôr da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro do Ouro pelas seguintes: mediante autorização explícita do Congresso Nacional.

Emenda n. 6 — Art. 1º: Suprime-se;

Art. 12: Suprime-se.

A Comissão de Finanças reserva-se para emendar a proposta nos termos regimentares ou por iniciativa própria ou de alguma das Srs. Deputados que quiserem colaborar em tão importante problema, dando desde já o seu parecer para o projecto, tendo andamento ainda nesta sessão legislativa."

ESTRADA DE MUELHO INGLÊS NO BRASIL

Em Setembro, o correspondente do Jornal em Londres informou que todo o império britânico commentava largamente o estudo financeiro das companhias inglesas das estradas de ferro no Brasil. O Times assim se exprimiu:

"É muito provável que as experiências das iniciativas britânicas das agências das estradas de ferro da Inglaterra, quando surgiram com a eleição de Sir. Epitácio Pessoa, estejam agora presentes a tornar-se reais.

O tratamento dispensado pelo Governo do Brasil, durante os últimos anos às companhias estrangeiras ferroviárias no país muito deixou a desejar. São graves as condicões de maior parte das sociedades, controladas pelo Estado. A plutocracia, no interesse próprio, salvo salvaguardar-se das delapidações das rendas e das abundâncias da administração ferro-viária, e o Estado, não realizando lucros, terá a vantagem de não comprometer a sua situação orçamentária. Todas estas questões têm um carácter preparatório da relatividade, e ultima ligação com a moralidade do país, a que se refere.

O Financial News, depois de outras considerações, diz que as expénsas das estradas de ferro do Brasil obliteraram melhor colocações na grava de Londres, depois da noite, recentemente publicada, de que o Sr. Epitácio Pessoa resolveu dar sua aprovação à projectada revisão dos convênios internacionais sobre essas importantes questões, isto, polo, de acreditar que os possuidores de ações vejam justificada a esperança de encontrar brevemente as estradas de ferro do Brasil devidamente amparadas pelo Governo. Isso é que compreende que não será fácil ao Governo brasileiro resolver tão grave problema, porque, aliás com razão, receberão autorizar imediatamente um aumento nas tarifas ferroviárias. Cumple, entretanto, não exigir que novas tarifas são as mesmas existentes antes da guerra. O Brasil é o único país que se tarifas ferroviárias não sofreram aumento, desde a declaração das hostilidades, em contraste com as demais nações, onde foram elas aumentadas de maneira considerável.

Em qualquer hypothese, as companhias interessadas de estradas de ferro no Brasil precisam sair das dificuldades actuais, ficando em condições de pagar os seus dividendos e de acorrer às despesas com o serviço nas suas linhas.

O primeiro navio impulsionado pelo "mazout" saiu de Marselha a 7 de Novembro.

Estrada de ferro

O Rei da Espanha promulgou em Outubro a lei que autoriza o Ministro das Obras Públicas a adiantar capitalmente necessárias às estradas de ferro para renovação de seu material rodante. As companhias concessionárias das estradas de ferro pediram ao Ministro das Obras Públicas que autorizasse a remobilização, dando informações detalhadas sobre o material que precisava. Uma comissão examinou as pedidas e o Ministro as submeteu ao Conselho de Ministros, e assim denderá entidade se deve ou não fazer o empréstimo.

Os construtores nacionais serão convidados a fornecer todo o material que puderem fabricar e assim terão preferência sobre os construtores estrangeiros. Os empréstimos devem ser pagados em vinte annuidades consecutivas, com um juro anual de 5%*. O material fornecido às companhias restará em primeira hypothese pelos empréstimos concedidos. O Ministro das Obras Públicas se reserva o direito de cobrar sobre as receitas das companhias no caso de não pagamento.

NOS ESTADOS UNIDOS

A Comissão do Comércio Internacional dos Estados Unidos permitiu o aumento de 55 por cento nos salários do pessoal e, para que o "deficit" não seja grande, autorizou também um aumento de 40 por cento nas tarifas das estradas da região oriental dos Estados Unidos, 25 por cento nas Montanhas Rochosas e 35 na região ocidental.

As companhias de navegação de cabotagem e fluvial concordaram com as estradas de ferro eletricas fórmula também autorizada a aumentar suas taxas. A média geral do aumento, concedido em Agosto e pago em execução em Setembro, é de 35 por cento.

ESTRADAS DE RODADIM E O QUE FAZ O MUNICÍPIO DE TLETÉ

O município paulista de Tleté, procura organizar a conservação das estradas de rodagem e nosso Instituto e Prefeito Municipal dessa cidade promovem um acordo nos seguintes termos:

1.º — Cada um dos abaixa assignados obriga a contribuir anualmente com a impermeabilidade que subscrever, mais ou menos de acordo com os seus havres, sendo a dita contribuição de 38\$000 no mínimo e de 180\$000 no máximo.

2.º — A annuidade constante da clausula 1.º será paga na Prefeitura Municipal durante o mês de Janeiro de cada anno para o respectivo exercício, até 31 de Dezembro; sendo a previsão do exercício corrente na proporção dos mesmos restantes.

3.º — O Prefeito Municipal será o tesoureiro e director dos serviços que fazem objecto desse acordo, devendo escripturar convenientemente a sua arrecadação e o que dispender, e de tudo prestando contas a um conselho consultivo de três membros que deverão ser eleitos dentro dos abaixa assignados no acto da ratificação deste acordo.

4.º — As contribuições que o Prefeito fornece serão depositadas na Caixa Económica local, de onde se lhe retirando é medida que prestar para o custo do serviço das estradas.

5.º — Com os recursos assim arrecadados o Prefeito Municipal organizará e manterá uma direcção de um fiscal, especialmente applicando no serviço das estradas de rodagem deste município.

6.º — O mesmo fiscal fará o ordenado mensal de 200\$000 e será eleito pelos abaixa assignados empregados pelo Prefeito Municipal que lhes dão ordens a respeito de, como e onde devem ser executados os serviços.

7.º — Será mantido o fiscal em quanto bônus despenderei as suas atribuições, a critério do Prefeito que o poderá diminuir quando o julgar conveniente, sendo-lhe porém garantida a retribuição, desde que obtinha para isso o apoio de mais de duas terços dos abaixa assignados.

8.º — São atribuições dos fiscais das estradas de rodagem:

a) Justar e despachar as comarcadas ou trabalhadores necessários no serviço a seu cargo, dando-lhes retribuição no valor do material que precisam. Uma comissão examinará as pedidas e o Ministro as submetterá ao Conselho de Ministros, e assim denderá entidade se deve ou não fazer o empréstimo;

b) Fisicalizar uma turma de trabalhadores, de maneira tirar o maximo aproveitamento dos serviços dos mesmos, na conservação e melhoria das estradas de rodagem desse município, segundo as instruções que receber do Prefeito, a praxe geralmente adoptada quanto ao horário do trabalho;

c) Organizar mensalmente a folha de pagamento do pessoal e apresentá-la ao Prefeito, no dia 3 de cada mês, com uma exposição dos serviços realizados no mês anterior;

d) Pagar mensalmente o mesmo pessoal com o dinheiro fornecido pelo Prefeito;

e) Receber as contribuições que não forem pagas nas folhas, prestando conta ao Prefeito imediatamente ou logo que tiver em seu poder quantia superior a duzentos mil réis;

f) Ao Prefeito Municipal, como tesoureiro, compete promover a cobrança simplificada ou judicial das contribuições devidas da acordo com a clausula 1.º, podendo, para isso, constituir procurador.

10.º — A cobrança judicial de qualquer das abaixa assignadas que, sem justa causa deixar de pagar a sua contribuição do mês de Janeiro, sem a forma executiva comum, valendo como título de crédito liquido a certo a certidão expedida pelo Prefeito, constatando a falta de pagamento, desde que seja a dita certidão vinda pelo conselho consultivo e deliberativo e acompanhada de publica forma desse acordo.

11.º — O conselho consultivo e deliberativo, de acordo com a clausula 3.º, tem as atribuições seguintes:

a) Tomar conhecimento de quaisquer reclamações referentes aos serviços das estradas de rodagem desse município, dando-lhes as devidas soluções de acordo com o Prefeito.

b) Tomar conhecimento da prestação de contas do Prefeito, no fim de cada trimestre, a partir do inicio da vigencia desse acordo;

c) Convocar os abaixa assignados, em assembleia geral, sempre que houver conveniente, para dar solução a qualquer questão referente ao objecto desse acordo;

12. Considere-se-ha reunida legalmente a referido conselho e compareceram mais da metade dos abaixa assignados.

13. Vigorará este acordo desde o dia da sua ratificação até 15 de Janeiro de 1922, podendo ser prorrogado mediante a aprovação de todos terços, pelo menos, dos que o subscreverem, sendo para isso convocados em assembleia com antecedência não inferior a 30 dias.

14. Sô começará a vigorar neste acordo,

para o fim de obrigar os abaixa assignados ao que fica no mesmo estipulado:

a) Depois que as contribuições anuais

subscriptas atingirem a somma de 12 contos pelo menos;

b) Depois que a Câmara Municipal decretar, inserindo os contribuintes abaixo assinados do imposto de veículos e acrescendo de 50 %, pelo menos, para os que não subscreverem esse acordo;

c) Depois que o Prefeito Municipal, por acto expresso e autorizado pela Câmara, se obigar ao desempenho das atribuições que lhe cabem, pelas clausulas deste acordo.

15. Realizadas as condições constantes da clausula 14, convocará o Prefeito uma reunião dos abaixa assignados para o dia de se este acordo for ratificado competentemente, ficando a respectiva acta, em seguida a este, como parte integrante da mesma.

16. Em caso de perda de perfeição, acordam firmar este na Prefeitura Municipal desta cidade de Tleté, nos vinte dias do mês de Agosto de 1920.

Navegação

NO AFRETAMENTO DE CARGAS

Comunicado da Junta dos Corretores:

"A Junta dos Corretores interessada em que o serviço de afretamento de carga lhe seja confiado pelos embarcadores da praça não podia, de certo, admitir que os mesmos adiligissem de emprego diretas mercantil, perfecções e combinações, conforme determina o artigo 191 do Código Commercial, pois se elas não representam a compra e venda de uma mercadoria, não se pode considerar que estas estabeleçam condições e revestem-se de todos os característicos de um contrato mercantil.

As lés que regulam o comércio marítimo, entre nós, não cogitam, quando expedidos, de engajamento de cargas, mas, sendo o engajamento o desembolso de um fretamento, parece que tudo que se refere a fretamento deve ter applicação a engajamento, e mesmo porque o art. 668, referindo-se a contratos de fretamento, diz: "quer seja a carga ou sua totalidade ou em parte".

Assim, a Junta dos Corretores, dirigindose a V. Ex., pede o precisoclarecimento sobre esta questão:

a) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

b) no caso afirmativo, se esses pagamentos devem ser sobre o valor do frete ou sobre o valor da mercadoria necessária do fretamento;

c) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

d) no caso afirmativo, se esses pagamentos devem ser sobre o valor do frete ou sobre o valor da mercadoria necessária do fretamento;

e) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

f) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

g) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

h) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

i) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

j) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

k) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

l) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

m) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

n) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

o) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

p) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

q) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

r) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

s) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

t) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

u) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

v) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

w) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

x) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

y) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

z) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

aa) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ab) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ac) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ad) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ae) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

af) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ag) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ah) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ai) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

aj) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ak) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

al) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

am) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

an) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ao) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ap) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

aq) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ar) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

as) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

at) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

au) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

av) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

aw) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ax) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ay) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

az) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ba) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ca) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

da) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ea) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

fa) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ga) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ha) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ia) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ja) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ka) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

la) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ma) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

na) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

oa) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

aa) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ba) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ca) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

da) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

ea) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

fa) se esses memoranda ou cartas estão sujeitas ao saldo proporcional;

CONSTRUÇÃO NAVAL

O Governo foi autorizado pela lei da despesa:

"III a conceder aos proprietários dos navios que foram construídos nos portos da República os seguintes prémios: de 100\$ por tonelada do deslocamento computado no calado máximo, segundo as tabelas do Lloyd Register, a partir de 30 até 1.500 toneladas; de 150\$ por tonelada que excede de 1.500 até 10.000. Esses prémios serão garantidos aos respectivos proprietários e pagos a medida que forem feitos os navios lançados ao mar, sujeitando-se ao que obriguem os que tiverem de recolher, por termo designado, no Tesouro Nacional, a fazer constar em prazo não superior a 15 anos, 20% de todos os navios de 30 toneladas cada um e 10% de todos os navios assim construídos no estrangeiro sem prévia autorização do Governo e previa restituição das quantias que, a título de prémio, tiverem recebido do Tesouro. Para pagamento dos prémios, o Governo abrirá os créditos necessários."

§ 1º Serão concedidos os mesmos prémios com o abatimento de 20% aos proprietários que se não obriguem à construção de um determinado número de navios em prazo fixo, desde que se submettam a todas as demais condições estipuladas neste artigo.

§ 2º Nos estaleiros de Construções Navais que contarem mais de 10 anos de existência e que já tenham construído navios com mais de 100 toneladas cada uma, já terão sido assegurados o direito de perceber os prémios, de acordo com a legislação anterior, poderão o Governo fazer empréstimos idênticos aos que foram feitos à Companhia Nacional do Navegação Costeira, nos termos do § 2º do art. 122, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, abrindo para esse fim os necessários créditos. Esses empréstimos não deverão exceder a 50% do custo de novas instalações e carregos que foram estabelecidas e não poderão ser efectuado novo sem que haja sido liquidado o empréstimo precedente. O pagamento da somma que for emprestada deverá realizar-se de acordo com os compromissos previamente aprovados pelo Governo, mediante construções e concursos efectuados em navios do Governo, cujos preços deverão sofrer um abatimento de 24% sobre os preços comuns."

NA INGLATERRA

Na Inglaterra espera-se que não haverão mais os trabalhos industriais para a guerra, as construções navais para a marinha de guerra, o mercante poderão prosseguir a razão de três milhões de toneladas por ano.

Quanto à marinha de guerra, o Admirariado ainda parece indeciso.

Os "super-dreadnoughts" poderão operar de forma considerável invulnerável, sustentar combate com os cruzadores submersíveis do último tipo? Um couraçado de 40.000 toneladas, armado de oito peças de 420, será superior a 12 submarinos dotados cada um de um 305 ou de um 340 mm? A questão do calibre não é tão importante como antegamente. A casa Vickers, neste momento de especulações, está se ocupando de grandes construções aéreas.

A construção para a marinha mercante é, porém, cada vez maior.

O quadro abaixo mostra a importância da construção feita na Inglaterra de 1892 para cá:

Anos	Toneladas
1892	1.100.950
1893	835.383
1894	1.048.508
1895	650.407
1896	1.159.751
1897	652.486
1898	1.067.570
1899	1.416.781

MARINHA NORTE-AMERICANA

O comércio marítimo da exportação dos Estados Unidos foi no anno passado feito em navios norte-americanos 38.6 por cento e em navios ingleses 34.4 por cento. O valor total de exportação por mar foi em 1919 de dólares

1900	1.442.471
1901	1.624.739
1902	1.040.404
1903	1.376.180
1904	1.811.341
1905	1.828.344
1906	1.607.890
1907	991.066
1908	1.148.169
1909	1.603.844
1910	1.738.614
1911	1.932.158
1912	1.722.150
1913	640.330
1914	685.308
1915	1.162.696
1916	1.348.130
1917	1.970.992

A obra de 1919 não é uma simples prorrogação da obra de 1918, porque representa um aumento a longo em construção em 1 de Janeiro de 1919.

É notável o aumento de tonelagem em relação ao número de navios em construção. Em 1903 havia 303 navios para 506.008 toneladas. Em 1904 havia também 303, mas poucos depois a China começou os seus colossos de 30 mil e mais toneladas.

Tratando das actividades marítimas da United States Shipping Board, o Sr. W. H. Beaman, por ocasião de um almoço que lhe foi oferecido recentemente em Nova York pela Advertisers' Agencies Corporation, e attendido por vários jornalistas, editores e importadores americanos, declarou que 39 por cento das 1.502 embarcações sob a administração da Shipping Board achavam-se no comércio entre este país e os portos do norte da Europa. Ele informou que o total das embarcações da frota mercante dos Estados Unidos em 30 de Junho constituía de 3.404 navios de 11.918.812 toneladas mortas. Desto total, a Shipping Board possuía actualmente 1.502 navios de 6.238.816 toneladas brutas, equivalentes a 9.358.121 toneladas mortas.

A actual tonelagem sob o domínio da Shipping Board, excluindo os navios ao serviço do Exército, se acha distribuída nas várias comarcas do seguinte modo: 39 por cento no comércio entre este país e o norte da Europa, 10 por cento no comércio africano, 11/2 por cento no comércio África-Inéglio, 11 por cento no comércio com a América do Sul, 9 por cento no comércio das Antilhas e no mar do mesmo nome, 7 por cento no serviço de rebatizagem e 3 por cento na carreira entre vários portos extrangeiros.

Da total de 1.502 navios pertencentes e administrados pela Shipping Board, em 1 de Julho de 1920, 1.394 eram cargueiros, 27 eram mixtos, 60 eram navios tanques, 15 refrigeradores e 3 transportes. Entre os navios mixtos encontram-se todos pertencentes ao Peru, que foram fornecidos pela Shipping Board que tem a opção para compra.

Incluídos no numero total de embarcações pertencentes e administradas pela Shipping Board, em 1 de Julho, adunham 267 construídos de madeira e 4 de concreto.

A terminar o anno fiscal em Junho de 1920, desto total de navios de madeira, 194 achavam-se em serviço e 73 se encontravam actualmente em docas sofrendo reparações.

O comércio marítimo da exportação dos Estados Unidos foi no anno passado feito em navios norte-americanos 38.6 por cento e em navios ingleses 34.4 por cento. O valor total de exportação por mar foi em 1919 de dólares

virtude dos actos a que se referem os arts. 4º e 5º "em princípio".

§ 3º A sociedade não poderá contrair, enquanto não resgatar o empréstimo a que se refere o § 1º desta artigo, outro qualquer com garantia, sem consentimento expresso do Poder Legislativo.

§ 4º As obrigações do portador entregues ao Governo Federal em pagamento das bens por este vendidos serão recolhidas ao Tesouro Nacional. O Governo Federal poderá, mediante decreto expedido pelo Ministério da Fazenda, autorizar a alienação dessas obrigações, por valor que não será inferior ao nominal, recolhendo-se ao Tesouro Nacional o respectivo produto.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da República. — Epitácio Pessoa. J. Pires do Rio, Homero Baptista.

Telegraphos

INTIMAÇÕES TELEGRAPHICAS EM 1920

A renda da Repartição Geral dos Telegraphos em 1920, que foi, com exclusão da do serviço de tráfego mutuo recebido, de vés 13.639.075\$012, em 1919 essa renda foi de 12.232.182\$636, havendo uma diferença para mais de 1.306.913\$276.

A renda total, incluindo a do serviço oficial, foi, em 1920, de 19.437.222\$147, e em 1919, 17.112.388\$817, registrando-se um aumento de 2.324.903\$30.

Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte forma:

1888	1.129.000\$000
1893	2.624.000\$000
1898	6.687.000\$000
1903	7.004.000\$000
1908	9.348.000\$000
1909	9.668.000\$000
1910	9.658.000\$000
1911	8.874.000\$000
1912	8.874.000\$000
1913	9.182.000\$000
1914	10.217.235\$246
1915	10.043.403\$725
1916	10.082.334\$533
1917	14.000.000\$000
1918	10.100.000\$000
1919	11.046.740\$523
1920	12.076.824\$805
	14.022.000\$000

Movimento do porto do Rio de Janeiro

Durante o anno de 1920 entraram no porto do Rio de Janeiro 5.278 embarcações a vapor e 4 vela, sendo 3.101 vapores e 177 navios à vela, ou seja, cerca de nove embarcações diariamente.

Desse total, 1.142, ingleses 754, anglo-americanas 431, de outras nações europeias 365, com exceção das francesas, em numero da 193, italianas 135, alemães 14 e hispanholas 6.

As nações de nacionalidade hispano-americana foram em numero de 20, e as japonesas de 43.

Quantos aos navios à vela, entraram 190 brasileiros, 7 anglo-americanos 31, 3 ingleses, 1 português, 1 alemão e 5 de outras nacionalidades europeias.

Saiiram durante o anno 8.205 embarcações, das quais a vapor 1.104 brasileiras, 747 inglesas, 426 anglo-americanas, 176 francesas, 128 italianas, 747 de outras nações.

des europeias, 6 espanholas, 11 alemanas, 18 hispano-americanas e 41 asiaticas japonezas.

Sahiram 166 navios à vela brasileiros, 6 anglo-americanos, 2 ingleses, 5 de outras na-

cionalidades europeias e 1 alemão.

Comparando-se essa estatística com a de 1910, vê-se que todo entrado em 1920 3.278 embarcações contra 2.430 em 1910, houve um aumento no tráfego marítimo de 798 em 1920. Também nas embaladas o aumento em 1920 foi de 718 embarcações, tendo saído em 1910, a 8.205.

No registo de nacionalidades, em 1910, figuram os brasileiros com 1.290 embarcações, sendo 1.130 a vapor e 160 à vela; 460 Ingleses, sendo 430 paquetes e 30 navios à vela;

240 anglo-americanos, com 207 paquetes e 33

navios à vela, 102 franceses, com 98 paquetes e 3 navios à vela; 64 italianaos, com 63 pa-

quotas e 1 navio à vela; 32 paquetes hispano-americanos; de outras nacionalidades europeias, 21 paquetes e 60 navios à vela; 20 paquetes japonezas, 4 paquetes hispanolides e 8 navios à vela.

A officinica da Capitania do Porto, que é o nosso "Lloyd's Register", registrou o anno passado 1169 cadernos, sendo 23 de armas, 72 de motoristas, 18 de sub-ajudantes mecanicos e 6 de mestres de pequena cabotagem, atingindo a matricula geral de passageiros marítimos, a 2.926 ordenadas.

Segundo o relatório apresentado ao almirante inspector do porto e costas, pelo secretário da Capitania, Capitão da Mar e Guerra João da Silva Guimarães, a renda do anno passado foi a maior das três ultimas annos, na importancia de 97.746.280 on correntes de réis 36.000\$000 a mais da de 1910.

As dívidas públicas

AS DIVIDAS DE DIVERSOS PAÍSES, CALCULADAS EM DOLLARS

segundo os cálculos do Sr. Austin, estatístico da National City Bank de Nova York:

	Antes da guerra	No armistício	Depois da guerra
Argentina.....	1913 \$732.898.000	1918 \$866.380.000	1918 \$866.380.000
Austrália.....	1913 80.753.000	1918 97.788.000	1918 1.583.000.000
Austrália (Estados)....	1913 1.848.024.000	1918 1.741.301.000	1918 1.813.000.000
Austrália (a).....	1913 2.162.490.000	1918 16.475.000.000	1918 17.068.000.000
Bélgica.....	1914 825.269.000	1918 8.500.000.000	1920 4.000.000.000
Bolívia.....	1913 10.389.000	1918 28.807.000	1919 20.500.000
Brasil.....	1912 668.607.000	1917 1.073.826.000	1918 1.118.610.000
Afric. Inglesa.....	1913 55.200.000	1917 67.100.000	1918 63.000.000
Índia Inglesa.....	1913 29.100.000	1917 30.200.000	1918 32.800.000
Bulgária.....	1912 135.300.000	1918 80.000.000	1919 2.158.000.000
Canadá.....	1913 644.891.000	1918 1.800.000.000	1920 1.938.948.000
Cúbião.....	1913 30.011.000	1918 27.100.000	1919 27.100.000
Chile.....	1913 207.704.000	1918 228.237.000	1918 227.377.000
China.....	1913 660.189.000	1918 1.000.649.000	1920 1.534.575.000
Choson.....	1913 21.837.000	1918 46.052.000	1918 46.052.000
Colombia.....	1913 24.284.000	1918 22.856.000	1918 22.856.000
Costa Rica.....	1913 16.483.030	1917 20.264.000	1917 20.264.000
Cuba.....	1914 67.630.000	1910 65.923.000	1918 68.380.000
Dinamarca.....	1913 65.579.000	1918 161.700.000	1918 161.700.000
República Dominicana.....	1914 13.218.000	1918 18.888.000	1919 18.888.000
Guyana Holländesa.....	1913	1916 91.871.000	1916 81.871.000
Ecuador.....	1913 19.780.000	1918 25.766.000	1918 25.766.000
Egito.....	1913 459.188.000	1918 465.338.000	1918 465.338.000
Finnlândia.....	1913 33.708.000	1916 34.018.000	1916 34.018.000
Francia.....	1912 6.346.129.000	1918 30.000.000.000	1920 46.025.000.000
Colômbia Francesa.....	1912 220.687.000	1913 476.711.000	1918 579.711.000
Alemanha.....	1913 1.104.512.000	1918 40.000.000.000	1920 48.562.000.000
Estados Alemães.....	1913 3.476.785.000	1917 1.241.611.000	1920 4.500.000.000
Colônias Alemãs.....	1913 32.410.000	1918 82.410.000	1918 82.410.000
Grécia.....	1913 606.540.000	1917 259.725.000	1918 465.887.000
Guatemala.....	1913 17.577.000	1917 16.230.000	1917 16.230.000
Haiti.....	1912 48.863.000	1914 80.378.000	1917 24.988.000
Indonésia.....	1913 121.201.000	1918 190.758.000	1919 121.771.000
Hungria (b).....	1913 1.731.850.000	1918 5.113.548.000	1920 9.412.000.000
India Inglesa.....	1913 1.475.272.000	1917 1.546.287.000	1917 1.548.237.000
Itália.....	1913 2.021.153.000	1918 12.000.000.000	1920 18.104.000.000
Japão.....	1913 1.241.047.000	1918 1.241.376.000	1920 1.300.000.000
Méjico.....	1913 220.404.000	1918 377.438.000	1919 600.010.000
Holanda.....	1914 461.640.000	1917 702.527.000	1918 981.349.000
Nova Zelândia.....	1913 438.271.000	1918 734.100.000	1918 868.875.000
Terra Nova.....	1913 27.450.000	1918 32.870.000	1919 45.000.000
Nicaragua.....	1913 9.189.000	1917 18.586.000	1918 18.588.000
Noruega.....	1913 87.215.000	1918 107.400.000	1920 260.000.000
Panamá.....	1912 5.100	1918 7.172.000	1919 7.191.000
Paraguai.....	1913 12.751.000	1918 16.615.000	1918 13.515.000
Peru.....	1913 34.208.000	1918 34.015.000	1918 34.015.000
Philippines.....	1913 12.000.000	1917 20.801.000	1919 50.170.000
Polônia.....	1913	1919	1919 1.256.400.000
Portugal.....	1913 947.608.000	1918 1.289.646.000	1918 1.289.646.000
Rumania.....	1913 818.693.000	1915 355.194.000	1918 1.022.000.000
Rússia.....	1914 4.537.861.000	1917 25.000.000.000	1917 25.000.000.000
S. Salvador.....	1913 9.970.000	1918 11.098.000	1918 11.098.000
Servia.....	1913 126.232.000	1913 126.232.000	1913 126.232.000

RETROSPECTO COMMERCIAL

101

Stôro.....	1914 27.799.000	1918 82.985.000	1919 82.816.000
Hespanha.....	1914 1.814.270.000	1917 1.004.200.000	1919 1.985.774.000
Colônia dos Estreitos.....	1913 23.697.000	1917 97.100.000	1919 57.424.000
Suecia.....	1913 161.890.000	1917 240.200.000	1920 835.420.000
Suisse.....	1912 23.614.000	1918 205.430.000	1918 205.430.000
Turquia.....	1913 875.654.000	1917 1.459.000.000	1918 1.459.000.000
União Sul-Africana.....	1913 573.415.000	1918 780.765.000	1918 780.765.000
Reino Unido da Grã-Bretanha.....	1913 3.485.828.000	1918 36.811.000.000	1920 39.214.000.000
Estados Unidos.....	1913 1.028.584.000	1918 17.005.421.000	1920 24.974.088.000
Uruguai.....	1913 137.827.000	1918 104.303.000	1918 104.303.000
Venezuela.....	1913 35.051.000	1918 28.983.000	1918 28.983.000
Total.....	\$42.200.921.000	\$214.375.878.000	\$205.305.022.000

RECAPITULAÇÃO PELOS CONTINENTES

1913 1918 1919-20

Europa.....	\$82.144.462.000	\$184.086.453.000	\$224.050.145.000
América do Norte.....	2.159.395.000	10.021.724.000	27.788.888.000
América do Sul.....	1.887.049.000	2.481.323.000	2.529.255.000
Ásia.....	8.811.732.000	4.113.220.000	4.600.045.000
Africa.....	6.037.768.000	1.803.204.000	1.289.214.000
Oceania.....	1.807.648.000	2.461.080.000	2.422.876.000

(a) Incluindo 60 por cento da dívida austro-húngara.

(b) Incluindo 31 por cento da mesma dívida.

AS DIVIDAS PÚBLICAS

1914—Guerra europeia..... 44.160.000.000

O Sr. Austin, estatístico da National Bank of New-York,

	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920
	Ouro	Notas	% ouro	Ouro	Notas	% ouro	Ouro	Notas	Ouro	Notas
Bolívia	19.369.000	28.307.000	26.500.000							
Brasil	663.697.000	1.073.826.000	1.223.000.000							
Colônia Inglesa	66.000.000	78.000.000	102.000.000							
Africa Ocidental	55.200.000	67.100.000	68.000.000							
Índia Ocidental	29.100.000	50.200.000	52.300.000							
Bulgária	136.300.000	300.000.000	2.158.000.000							
Camerão	544.681.000	1.100.000.000	2.276.000.000							
Corréia	30.011.000	27.100.000	27.100.000							
Chile	207.704.000	223.377.000	223.377.000							
China	969.150.000	1.060.649.000	1.534.575.000							
Córdoba	21.887.000	44.652.000	44.652.000							
Colômbia	24.234.000	22.856.000	22.856.000							
Costa Rica	10.488.000	20.254.000	20.254.000							
Cuba	67.620.000	65.022.000	68.289.000							
Tchecoslováquia	—	—	7.000.000.000							
Dinamarca	95.576.000	161.700.000	206.000.000							
República Dominicana	13.918.000	13.688.000	13.358.000							
Índia Hollandeza	—	91.871.000	91.871.000							
Ecuador	10.780.000	25.755.000	25.755.000							
Egipto	459.153.000	465.388.000	460.838.000							
Finlândia	35.700.000	34.618.000	35.700.000							
Frância	6.346.129.000	30.400.000.000	26.000.000.000							
Colônia Francesa	210.087.000	470.000.000	579.700.000							
Alemanha	1.194.062.000	40.100.000.000	20.000.000.000							
Desdutos alemães	8.000.000	4.841.011.000	300.000.000							
Colonias alemãs	32.410.000	32.410.000	32.410.000							
Grecia	200.040.000	265.725.000	469.307.000							
Guatemala	17.577.000	64.280.000	18.280.000							
Haiti	42.683.000	80.373.000	23.070.000							
Honduras	121.261.000	130.758.000	181.771.000							
Hungria	1.781.350.000	8.518.348.000	408.000.000							
Índia	1.475.078.000	5.546.237.000	810.000.000							
Itália	2.021.158.000	12.000.000.000	380.000.000							
Japão	1.244.997.000	1.244.375.000	800.000.000							
Yugo-Slavia	—	—	705.000.000							
Lituânia	1.600.000	1.686.000	1.686.000							
Luxemburgo	—	—	27.000.000							
Méjico	2.091.000	8.831.000	8.831.000							
Mónaco	228.404.000	877.388.000	600.000.000							
Nova Zelândia	481.649.000	702.527.000	72.000.000							
Terra Nova	488.271.000	784.000.000	856.878.000							
Nicaraguá	27.450.000	84.370.000	18.000.000							
Venezuela	9.182.000	13.508.000	13.508.000							

O quadro quanto ao papel-moeda, o encarte ou a proporção do ouro para a circulação

da moeda é também muito interessante. Damos abaixo um resumo desse trabalho:

	Em milhões de dólares					
	1911	1912	1913	1914	1915	1916
	Ouro	Notas	% ouro	Ouro	Notas	% ouro
Argentina	235	428	64.8	406	540	75
Austrália	29	48	60.4	175	204	73
Austrália-Hungria	254	484	54	62	14.210	4
Bélgica	46	140	46	69	1.100	2.1
Bolívia	8	12	96.7	—	14	—
Brasil	125	125	71	43	1.883	3.2
Sul da África	53	11	31.0	23	31	100
Bulgária	27	11	83	7	613	1.1
Canadá	34	162	58	131	231	53
Chile	137	527	105	431	24.062	510.000
Tchecoslováquia	—	42	—	8	264	1.1
	—	—	—	—	2.000	—

	20	48	42.2	61	229	70
Bélgica	8	13	601	16	629	70
Estônia	—	—	—	—	520	—
Finnlândia	7	24	28.8	8	986	81
Frância	808	1.301	62	687	7.685	18.0
Allemânia	298	692	43	109	18.045	6
Grã-Bretanha	195	140	134	740	2.851	81.5
Grecia	47	39	120	294	2.688	110.4
Índia	124	220	56	64	477	13
Itália	249	632	55	231	8.884	6
Itália	106	159	66	620	601	88
Noruega	14	33	43	30	123	114
Portugal	6	88	7	0	494	1
Espanha	106	378	28	475	807	58
Suécia	28	80	46	75	802	87
Suisse	85	52	67	104	187	56
Estados Unidos	1.028	1.066	99	2.081	4.640	44
Uruguai	15	8	187	61	65	91

Assim, alguns países apresentaram maior proporção de ouro, como a Argentina, o Japão e a Espanha, em todos os outros o conteúdo metal-

ílico decresceu em relação ao papel-moeda, incluindo os Estados Unidos.

Imigração

O CONVENIENCIO DE TRABALHO ENTRE A ARGENTINA E A ITÁLIA

O Governo de S. M. o Rei da Itália, e o Governo da República Argentina, anteviúdos do desejo de regular o comum acordo a condições dos trabalhadores das duas nações, vítimas dos acidentes de trabalho nos respectivos territórios, assegurando-lhes os benefícios da reciprocidade para os efeitos das indemnizações correspondentes, nomearam plenipotenciários para esse fim:

Sua Majestade o Rei da Itália, S. Ex. o Sr. Vittorio Cobianchi, enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à Repúblia Argentina; e S. Ex., o Presidente da República, Dr. Giuseppe Puyrredon, seu Secretário do Estado dos Negócios Exteriores os quais, depois de trocarem entre si os respectivos mandados, que foram recebidos e apoiados, assinaram o seguinte artigo:

TRATADO DE TRABALHO ENTRE A FRANÇA E A ITÁLIA

TEXTO OFICIAL

Sua Majestade o Rei da Itália e o Presidente da República Francesa, animados de prever a maneira de regular o emprego do trabalhador entre os dois países, de facilitar os respectivos países a estadia e o estabelecimento dos imigrantes do outro Estado, e de assegurar

cidadãos de cada um dos países desejosos de se dirigirem para o outro com o fim de trabalhar. — Sob reserva das derrogações temporárias previstas no artigo quarto e concedendo a aplicação das suas leis e regulamentos com a facilidade que elle se comprehende a accordar pelo parágrafo precedente, o país de origem não exigirá nenhuma autorização especial na saída de mesmo aos trabalhadores e suas famílias, que se destinam ao outro, seja individualmente e espontaneamente, seja por efeito de um recrutamento colectivo.

Os mesmos trabalhadores e suas famílias poderão penetrar livremente no país de destino, sem que nenhuma autorização especial seja exigida sob reserva das derrogações temporárias previstas no artigo quarto e co cedendo a aplicação das leis e regulamentos do país de destino com as facilidades que elle se comprehende a conceder no primeiro parágrafo do presente artigo.

Art. 2º O salário dos trabalhadores de imigración não poderá ser inferior ao que na mesma empreza recebem por trabalho equivalente os trabalhadores nacionais da mesma categoria; ou, na falta de trabalhadores nacionais empregados na mesma empreza, ao salário normal e corrente dos operários da mesma categoria na região.

O Governo do país de imigración toma o compromisso de zelar para que, no seu território, seja observada a igualdade do salário dos operários imigrados com os dos nacionais.

Art. 3º Os trabalhadores imigrados gozará da mesma protecção concedida aos nacionais pela legislação e pelos usos do país no qual se encontra.

No que diz respeito às condições de trabalho, são aplicáveis as regras seguintes:

a) os períodos de pagamento e os períodos assimilados que são por lei computados tanto na Itália como na França e sucedem para determinar o direito à bonificação;

b) cada um dos dois Estados estabelecerá por ordem o importe da bonificação a que é sujeitado tiver direito baseado na sua tarifa, na sua lei e nas condições destas, para o tempo total calculado, conforme o exemplo no parágrafo precedente. Esta determinação em seguida é parte desta bonificação que está a seu cargo indicando um exemplo do período de tempo que deve ser considerado.

Cada Governo facilitará a missão das autoridades competentes do país a quem compete proceder a investigações e só ella terá competência para investigar.

O Governo do país de imigración poderá aderir à sua Embaixada Juntamente ao outro um técnico especialista encarregado das questões de trabalho e das relações com a Administração central competente do país onde esteja empregado os trabalhadores do outro país.

Os dois Governos facilitarão a missão das autoridades competentes do país de imigración.

Art. 4º No caso em que as condições de mercado do trabalho, em certos períodos de tempo, em certas regiões e para certas profissões, não permitiram encontrar emprego para os imigrantes vindos individualmente e espontaneamente a procura de trabalho, o Governo interessado previnirá imediatamente, por via diplomática, o Governo do outro país, afim de que este faça as providências necessárias.

Os dois Governos, em caso de necessidade, examinarão de comum acordo as medidas corretivas que para o mesmo fim se possam adoptar em cada um dos dois países.

Art. 5º Os Governos dos dois países zelarão de comum acordo para que o número de trabalhadores que poderão fazer objecto de um recrutamento colectivo não possa prejudicar o seu desenvolvimento económico de um dos países nem os trabalhadores do outro.

Este organismo para este fim uma comissão que se reunirá normalmente em Paris pelo menos duas vezes por anno.

Os seus representantes serão encarregados principais:

1º) avaliar approximativamente, a título de indicação, o numero de trabalhadores que

se supõe poderem ser recrutados e o numero de trabalhadores cujo recrutamento parecer necessário até a abertura da sessão seguinte;

2º) indicar as regras para as quais os trabalhadores imigrados poderão ser dirigidos de preferencia o se, para as quais, em consequencia do estado de mão de obra disponível, os trabalhadores imigrados não deverão ser dirigidos. Para este fim, cada Estado se reserva o direito de pedir, no seu território, os pareceres das organizações do patrões e operários, intercessoras.

Art. 6º — Para garantir o funcionamento dos serviços administrativos encarregados, pode applicação das leis internas de cada país, de decidir a passagem dos emigrantes na fronteira, as administrações qualificadas establecerem entre elles as combinações que as circunstâncias poderão tornar necessárias constituinte na mais ampla medida a applicação de todas as regras respectivas.

Art. 7º — Para garantir o funcionamento dos operários e camponeses (comprehendendo os agricultores e camponeses dos operários) de modo a que as autorizações expedidas por trabalho equivalente ou trabalho equivalente das emigrantes devam ser aplicadas nos cidadãos do outro, sem excluir ou vedar os direitos concedidos aos nacionais com a reserva de que val abusivo previsto com a referência ao cálculo e pagamento das bonificações e abonos a cargo do Estado.

As vantagens previstas no presente artigo serão concedidas aos emigrantes que produzem e obtiverem as apresentações depois da data da entrada em vigor em cada um dos países deve ser aplicado aos cidadãos do outro, sem excluir ou vedar os direitos concedidos aos nacionais com a referência ao cálculo e pagamento das bonificações e abonos a cargo do Estado.

No que diz respeito às bonificações e abonos do Estado, são aplicáveis as regras seguintes:

a) os períodos de pagamento e os períodos assimilados que são por lei computados tanto na Itália como na França e sucedem para determinar o direito à bonificação;

b) cada um dos dois Estados estabelecerá por ordem o importe da bonificação a que é sujeitado tiver direito baseado na sua tarifa, na sua lei e nas condições destas, para o tempo total calculado, conforme o exemplo no parágrafo precedente. Esta determinação em seguida é parte desta bonificação que está a seu cargo indicando um exemplo do período de tempo que deve ser considerado.

Cada Governo facilitará a missão das autoridades competentes do país de imigración.

Art. 8º No caso em que as condições de mercado do trabalho, em certos períodos de tempo, em certas regiões e para certas profissões, não permitiram encontrar emprego para os imigrantes vindos individualmente e espontaneamente a procura de trabalho, o Governo interessado previnirá imediatamente, por via diplomática, o Governo do outro país, afim de que este faça as providências necessárias.

Os dois Governos, em caso de necessidade, examinarão de comum acordo as medidas corretivas que para o mesmo fim se possam adoptar em cada um dos dois países.

Art. 9º Os Governos dos dois países zelarão de comum acordo para que o número de trabalhadores que poderão fazer objecto de um recrutamento colectivo não possa prejudicar o seu desenvolvimento económico de um dos países nem os trabalhadores do outro.

Este organismo para este fim uma comissão que se reunirá normalmente em Paris pelo menos duas vezes por anno.

Os seus representantes serão encarregados principais:

1º) avaliar approximativamente, a título de indicação, o numero de trabalhadores que

se supõe poderem ser recrutados e o numero de trabalhadores cujo recrutamento parecer necessário até a abertura da sessão seguinte;

2º) indicar as regras para as quais os trabalhadores imigrados poderão ser dirigidos de preferencia o se, para as quais, em consequencia do estado de mão de obra disponível, os trabalhadores imigrados não deverão ser dirigidos. Para este fim, cada Estado se reserva o direito de pedir, no seu território, os pareceres das organizações do patrões e operários, intercessoras.

Art. 10 — A igualdade de tratamento já existente em matéria de indemnização pelos accidentes de trabalho é confirmada pelo presente tratado e se aplicará ao desenvolvimento eventual da legislação.

Os mesmos princípios se estenderão nas condições que forem previstas em acordos especiais a todas as leis de segurança social contra os diversos riscos, tales como doença, invalidez, desoccupação, que serão ingeridamente estabelecidas.

Art. 11 — Para tudo que diz respeito à propriedade, o posse e a transmissão da pequena propriedade rural e urbana, os cidadãos de cada um dos dois Estados terão no território do outro os mesmos direitos e vantagens concedidas aos nacionais, com exceção, porém, das vantagens concedidas por feitos de guerra e sob reserva das disposições previstas no interesse da segurança nacional para certas zonas ou regiões, possíveis relativas à estrada e ao estabelecimento de estrangeiros.

Art. 12 — Os trabalhadores e empregados italiani residentes em França que aderirem a uma associação de socorros mutuos e provisória ou reconhecida de utilidade pública, beneficiarão das subvenções concedidas pelo Estado para a constituição da penhora, mediante conformidade individual, o fundo direito de penhoras constituidas sobre fundos comuns.

Os italiani residentes em França que aderirem a uma associação de socorros mutuos e provisória ou reconhecida de utilidade pública, beneficiarão das subvenções concedidas pelo Estado para a constituição da penhora, mediante conformidade individual, o fundo direito de penhoras constituidas sobre fundos comuns.

Art. 13 — As vantagens previstas no artigo 11º, para os cidadãos franceses que aderirem a uma associação de socorros mutuos e provisória ou reconhecida de utilidade pública, beneficiarão das subvenções concedidas pelo Estado para a constituição da penhora, mediante conformidade individual, o fundo direito de penhoras constituidas sobre fundos comuns.

Art. 14 — Os cidadãos de cada um dos dois países que, em consequencia de doença, invalidez, desoccupação ou perda de emprego, em virtude de qualquer razão, tiverem necessidade de socorrer, de outeiros meios ou de outro Estado, terão direito a assistência médica no território do outro Estado, contrariamente a que a aplicação das leis de assistência médica no seu país concedido em outre.

Os cidadãos de cada um dos dois países terão direito a assistência médica no seu país, se tiverem necessidade de socorrer, de outeiros meios ou de outro Estado, contrariamente a que a aplicação das leis de assistência médica no seu país concedido em outre.

Art. 15 — Os cidadãos de cada um dos dois países que, em consequencia de doença, invalidez, desoccupação ou perda de emprego, em virtude de qualquer razão, tiverem necessidade de socorrer, de outeiros meios ou de outro Estado, terão direito a assistência médica no seu país, se tiverem necessidade de socorrer, de outeiros meios ou de outro Estado, contrariamente a que a aplicação das leis de assistência médica no seu país concedido em outre.

Art. 16 — Quando os tratamentos medicos a domicilio em virtude do artigo 15º terão efeito quando as monomodas despesas forem pagas, voluntariamente pelo empregador ou em virtude de uma despesa do contrato de trabalho.

O mesmo se verificará se as despesas forem pagas por uma Sociedade de beneficência ou de qualquer outra entidade.

Art. 17 — As despesas de hospitalização, de assistência ou de auxilio entre italiani em França e franceses na Itália e as associações mutuas num a outro país, constituidas e funcionando de acordo com as leis do país, terão direito a assistência e vantagens de que gozem as associações mutuas francesas ou italiani congeneres.

Art. 18 — Os trabalhadores e empregados dos dois países poderão fazer parte das Comissões de conciliacão e de arbitragem nas controverpas colectivas entre empregadores e trabalhadores, mas nunca elles sejam parte intensa.

Quando os operários italiani de uma exploração de minas tiverem designado entre elles campanhas da mesma empreza um mandatário para explorar os seus poderes relativamente às condições de trabalho, seja aos patrões, seja

dos delegados náuticos, seja á autoridades e aos carregadores da vigilância do trabalho, as ditas autoridades francesas facultando ao mandatário o desempenho da missão que lhe foi confiada pelos seus camaradas.

O mesmo será observado para os operários franceses de minas na Itália.

Art. 19 — Os cidadãos de cada uma das duas partes contratantes rozem, no território da outra, da igualdade de tratamento dos nacionais em tudo que concerne à aplicação das leis que regulam as condições de trabalho e garantem a hygiene e a segurança dos trabalhadores.

Essa igualdade de tratamento se estenderá também a todas as disposições que nessa matéria poderão ser promulgadas para o futuro, nos dous países.

Art. 20 — A Comissão composta de cidadãos franceses e italiani, prevista no artigo 9º da Convenção franco-italiana de 16 de Junho de 1910 para a protecção das creanças e eventualmente dos operários adultos, extenderá normalmente a sua protecção aos operários de toda classe italiane na França e franceses na Itália, nas regiões onde os trabalhadores do outro país estão ocupados em numero suficientemente importante. Sua composição será fixada de agora em diante da maneira seguinte:

a) o Prefeito ou o Sub-Prefeito ou um Conselheiro de Prefeitura; b) ou um dos seus adjuntos;

c) o Inspector do trabalho ou seu suplente;

d) o Consul ou seu delegado;

e) o Presidente da uma sociedade de socorros mutuos, de instrução ou de assistência, da outra nacionalidade e na falta um cidadão do outro país residente na região;

f) um representante dos sindicatos dos trabalhos e um dos sindicatos operários da região;

g) um operário de cada uma das duas nacionalidades.

Art. 21 — Nenhum dos dous Estados contratantes aplicará impostos ou taxas especiais aos cidadãos do outro pelos trabalhos deles no seu território.

O dispositivo precedente não prejudica as disposições de leis e regulamentos concernentes às taxas gerais relativas aos estrangeiros e principalmente à entrega de billetes de estadia. Esta disposição não poderá ser aplicada no sentido de exonerar os cidadãos de um dos Estados contratantes residentes no território do outro, de todos e quaisquer impostos presentes e futuros, aplicáveis aos cidadãos do Estado de residência.

Art. 22 — A igualdade de tratamento entre os cidadãos dos dois países no que diz respeito à admissão nas escolas primárias públicas e à instituição das escolas privadas existindo já suficientemente estabelecida, em princípio, em cada um dos dois países por leis escolares respectivas os dous Governos se reservam de negociar uma convenção geral relativa ao ensino e de incluir as medidas necessárias para facilitar a instrução primária e a instrução profissional dos trabalhadores imigrados e de suas famílias.

Art. 23 — Uma ou várias convenções específicas regularão, no espírito que inspirou o presente tratado, a situação dos marinheiros, pescadores e em geral do pessoal anterior da pesca e da marinha mercante. As negociações para este objecto começarão o mais tardar no decurso de anno seguinte à ratificação do presente tratado.

Concentramos, logo desde já convencionado que um regimen de pesca, inspirado nas condições previstas no artigo 7º, fôr o objecto de um dos acordos a serem feitos em virtude das disposições do artigo 24.

Art. 24 — As Administrações competentes dos dous países fixarão de comum acordo as medidas de detalhe e de ordem, necessárias para a execução das disposições da presente convenção, que exigem a cooperação das respe-

tivas autoridades administrativas. Ihes determinarão igualmente os casos e as condições nos quais os serviços devem se corresponder diretamente.

Art. 25 — O presente tratado não podendo ser aplicado de pleno direito às colônias, possessões e países do protetorado, os dous Gouvernos se comprometem a entrar em negociações, na medida do possível, no decurso do anno seguinte à ratificação deste tratado com o fim de concluir, para as colônias e países do protetorado respectivos uma ou varias convenções especiais que regularão as matérias contempladas no presente tratado segundo os principios e o espírito que as inspiraram.

Art. 26 — O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Paris logo que seja possível.

Este entrará em vigor logo que as ratificações forem trocadas.

Elle terá a duração de um anno e será renovada de anno em anno, tacitamente, salvo denúncia.

A denúncia deverá ser notificada tres meses antes de explrar cada termo.

Todas as dificuldades relativas à aplicação do presente tratado serão reguladas por

decreto que seja possivel chegar a uma solução por esta via, estas dificuldades serão submetidas, mesmo a pedido de uma só das partes, ao julgamento de um ou varios árbitros que terão missão de revoluver, segundo os principios fundamentais e o espírito do presente tratado.

Um acordo especial regulará a instituição e o funcionamento das arbitragens.

Cada parte poderá apresentar, a título de informação, o parecer de uma das Repartições ou órgãos internacionais competentes na matéria.

Este parecer poderá também, para o mesmo fim, ser pedido de acordo entre os árbitros. — Feito em Roma em dia exemplar de 30 de Setembro de 1910. — Edmond Mayor das Planches. — Cesaire de Michel. — Carmilo Barroso. — Arthur Fontainha.

IMIGRAÇÃO ITALIANA EM 1910

O total da emigração italiana durante o anno de 1910 foi de 55.564, assim dividida:

Estados Unidos. 41.184

Argentina. 10.209

Brasil. 4.181

IMIGRAÇÃO DE VIGO

No periodo de 1910 a emigração para o Brasil foi de 2.628 passageiros dentro a totalidade dos 17.435 que partiram com os seguintes destinos: Argentina 10.691, Brasil 2.628, Cuba 2.193, Chile 85 e Uruguay 1.838.

A emigração total deste porto no ultimo decenio foi o seguinte:

Ano	Passageiros
Anno de 1910.	19.500
Anno de 1911.	26.092
Anno de 1912.	30.351
Anno de 1913.	37.408
Anno de 1914.	47.461
Anno de 1915.	26.353
Anno de 1916.	18.887
Anno de 1917.	8.849
Anno de 1918.	4.910
Anno de 1919.	17.435

NUCLEOS COLONIAIS

Na lei da demana de 1921:

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admitir para suas estações Meteorológicas e pluviométricas, e sómente quando não conseguir funcionários capazes que preitem a nomeação, os serviços dos funcionários dos Telegraphos, dos Correios e outras

repartições federais, civis ou militares, sem prejuízo dos trabalhos de seus cargos, podendo despende como pagamento pro-technico labore a cada um desses funcionários até a quantia destinada pela verba 104, III, a gratificação a cada observador que ajudante.

Art. 75. As publicações do Ministério da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária e outras que pola sua urgencia, não puderam ser feitas na Imprensa Nacional, salo-hão em typographies particulares, procedendo concorrencia pública, sempre que a despesa exceder de 3.000\$000.

Art. 76. Os edifícios e outros bens existentes nos nucleos coloniais, que foram emanados pelo Governo, e que forem julgados indispensáveis ao serviço público, serão vendidos em leilão publico, ou em concorrência publica, pela Directoria do Serviço de Pavimento, tornando-se como base as respectivas avaliação, conservando-se como reservas florestais as matas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desocuparem serão vendidos a nacionais ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda aprovados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Pavimento.

Os núcleos coloniais ou centros agrícolas emanados ficarão a cargo de diariamente, que agendarão e cobrirão a dívida dos colonos, de conformidade com as instruções que lhes forem expedidas.

As colônias devem controlar rurais, que callavam com as prestações de lotes em dia, serão concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, mas seguirão proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

24º se forem liquidadas dentro de tres meses;

25º se forem liquidadas dentro de seis meses;

26º se forem liquidadas dentro de doze meses;

Nos nucleos coloniais ou centros agrícolas emanados pelas requisições pelos colonos, que ainda estiverem por pagar e demarcar, ficarão a cargo de contratos novos adquiridores, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Pavimento a expedição das instruções para imediatamente.

TRANSFERNTE DAS IMMIGRANTES

Pela lei da demana o Governo foi autorizado a a despendar até 2.000 contos em pagamento de passageiros a imigrantes europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, comianto que sejam elles agricultores e que os mesmos que recebem conheciam com muita dessa demana.

Art. 71. O Governo não resultaria em dilacerar o direito das imigrantes das imigrações clandestinas; credital-peça depois de licenciados pelo reitor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um ocupar. No caso de valor do lote, caso o houvesse, nello existentes ser inferior ao custo total das passagens para nella imigrantes, o excedente ser-lhes-há entretudo em somarias ferramentas ou machinismos agrícolas.

NA ARGENTINA

De 1907 a 1917 chegaram à Argentina 6.000.000 de imigrantes.

Orçamento

Damos a seguir o parecer do Sr. Deputado Antonio Carlos sobre a receita, lido na sessão da 22 de Outubro do Comissão de Finanças da Câmara:

Esse parecer, elaborado pelo Ilustríssimo Sr. Antonio Carlos, foi subscrito por todos os Srs. Deputados presentes, inclusive pelo Sr. Cincl-.

nato Braga, que o assinou com as restrições consubstanciadas na introdução do relatório do organismo da Agricultura e que publicamos à parte.

Esse o parecer do Sr. Antonio Carlos:

"Ao apresentar o projecto da Receita para 1921, desdobrei perante a Comissão os algarismos componentes não só desse projeto, como da despesa proposta pelo Governo, devidamente completada. Em suas totais, os algarismos assim se discriminaram:

Ouro Papel

Ribeita.	106.039.500\$000	551.184.000\$000
Despesa.	75.615.984\$087	748.388.908\$757

Saldo, ouro.	80.423.515.928
"Deficit", papel.	107.804.068\$757

O confronto entre uma e outra demonstra o saldo, ouro, de 30.423.515\$913, e o "deficit", papel, de 107.804.068\$757. Aplicando na despesa gastos o saldo em ouro, feita a conversão no cambio de 12, o "deficit" final ficou sendo em papel, 129.353.057\$953.

Com as modificações feitas nos orçamentos da despesa, após a apresentação do projecto da receita, os algarismos da despesa, por Ministro, ficaram assim:

Ministros Ouro Papel

Justica.	22.788\$000	67.926.144.244\$000
Exterior.	4.056.070\$000	2.361.120.900
Marinha.	200.000\$000	61.773.538.928
Guerra.	30.000\$000	116.821.889.900
Vila.	14.410.285.712	288.788.100.478
Agricultura.	882.080\$000	29.016.427.845
Fazenda.	50.787.924.928	107.147.408.874

71.183.208\$642 714.139.205\$204

Sobre a proposta do Poder Executivo acusam taes algarismos o aumento do reis 31.112.580\$842, papel, e a diminuição do reis 1.362.470\$742, ouro. O aumento por Ministro assim assim se distribuiu:

Justica.	8.848.038\$298
Marinha.	11.211.068\$925
Guerra.	7.287.998\$007
Vila.	8.814.107\$867

Na Marinha o Ministro da Agricultura e no da Vila verificou-se diminuição na despesa, papel, sendo:

Agricultura.	3.801.086\$000
Vila.	2.742.810\$785

Para accusar esse desrespeito no organismo da Vila deixarmos de levar em conta as despesas de construção de estradas de ferro, que devem correr por operações de créditos, as quais somam 39.000.000\$, como também na rotatividade de obras contra as excessos, na importancia de 40.000.000\$, que têm de ser suportadas, nos termos da lei que o autorizou, com o produto de emissões de aplicações.

Tais importâncias foram eliminadas das contas da despesa, porque só teria applicação no limite das possibilidades, sendo, por isso excluídas também das confrontos e comparados que se desenvolvem no decurso desse organismo.

Da columna das despesas diretamente, não podem ser eliminadas devido ao contrario, nelas incluidas as despesas relativas à Directoria de Saúde Pública e à Inspectoria de Escravos da Capital Federal, não constantes ainda dos projectos que estavam na dependencia da expedição do Decreto reorganizador desses serviços, só recentemente em vigor. Tais verbas são para a serviço de Saúde Pública, pessoas e material — 12.000.000\$ para os serviços de escravos, em ouro, 8.139.514\$705.

vém não se levar em conta para a estimativa, que poderá ser fixada no algarismo de 1910, \$ 9.000.000\$, para o que se propõe emenda.

Quanto ao imposto sobre os rendimentos a estimativa do projeto reproduz a do corrente anno a propósito do qual resultado são ainda muito incompletas as informações. Só recentemente foi expedido regulamento relativo aos rendimentos da indústria fabril, casas bancárias e casas de pernhol, sobre os quais lanchou imposto a lei organaria vigente. Assim, sem elementos para formar juízo seguro, mais acertado parece ficar nas estimativas adoptadas pelo corrente anno.

No capítulo das rendas industriais há também alterações a propor nas estimativas do projeto. O Correio rendeu, em 1910, 12.331.000\$, mais do que em 1913, exercício no qual a renda foi de 10.483.000\$, menor por sua vez, do que a de 1917, que foi 10.482.000\$. Para o anno proximo, e considerando ainda que a tendência crescente mais se tem accentuado no actual exercício, propõe-se a estimativa de réis 12.650.000\$, ou envés de 12.000.000\$, do projeto.

A renda dos Telegraphos foi, em 1910, de 1.443.000\$, ouro, e 13.347.000\$, mais o corrente anno, e considerando ainda que a tonadela crescente mais se tem accentuado no actual exercício, propõe-se a estimativa de réis 18.270.000\$, ouro, e 18.600.000\$, papel.

	Ouro	Papel
1899-1902.	114.235.000\$	1.145.230.000\$
1902-1904.	189.270.000\$	1.288.360.000\$
1907-1910.	243.195.000\$	1.755.267.000\$
1911-1914.	974.197.000\$	2.422.847.000\$
1915-1918.	238.500.000\$	2.047.368.000\$

Crescendo até 1915, a despeça baixou justamente no quadriénio da guerra. Quanto ao actual a julgar pelos algarismos de 1910 e do exercício corrente, pode concluir-se a do que o curso ascendente, será retomado.

O exame dos detalhes deve de mostrar que a causa da expansão consta, de um lado, na ampliação do quadro do funcionalismo; de outro, no impulso nos melhoramentos materiais. Se esta segunda causa é tolerável não o é a primeira. Entretanto, a despeza do pessoal que, em 1910, era de 257.414.000\$, é, hoje, de réis 3.664.000\$. Tomando por base esses algarismos, são propostas modificações às estimativas do projeto. Também se modificaram para mais, sobre a base da renda de 1910, com as alterações verificadas no corrente anno, as estimativas referentes à Estrada de Ferro de Goyaz e a Central do Rio Grande do Norte, que, em 1910, produziram, respectivamente, 1.484.284\$ e 453.457.000\$. Também se eleva a 400.000\$ a relativa à Estrada de Ferro São Luiz a Caxias. Mas, na esse capítulo dous títulos que têm de desaparecer: o Lloyd, cuja renda, pelo projeto, é avaliada em 1.000.000\$, e a Companhia do Jacuí, cuja renda está estimada em réis 500.000\$. O Lloyd continua a dar "deficit" e a Jacuí não está em condições de dar dividendo.

Na parte relativa às rendas com aplicação especial há também modificações a propor. O dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes à União produziram, no anno findo e devendo produzir no corrente, 2.300.000\$, correspondentes a 10 % sobre o valor nominal das acções. O dividendo do Banco tem sido, caso, de 10 %.

A estimativa quanto à renda dos portos também é modificada para mais na parte relativa ao Rio de Janeiro, Bahia e Recife. Em 1910 o porto do Rio de Janeiro produziu, na quota da União, 4.685.230.477\$, ouro, e réis 7.561.283.764, papel. A estimativa para 1921 é fixada em 4.600.000\$, ouro, e 6.000.000\$, papel. O da Bahia produziu, nesse mesmo anno, 439.730.930\$, ouro, e 60.000\$, papel; o de Recife, 622.542\$, ouro, e 1.026.925\$, papel. As estimativas que constam de emendas tomam por base esses algarismos reduzindo-os um pouco. Constan tam, também, das emendas as estimativas concernentes à renda do ouro imposto sobre o jogo em estadias de águas e de 4 a 5 % adicionais, sobre as taxas de bebidas alcoólicas, cravadas para o custelo das subvenções incutidas no orçamento do Interior.

Despesa, SUA EXPANSÃO — Se o exame da receita arrecadada nos últimos annos, patenteia que ela, no conjunto tem crescido, não se lhe podendo, porém, atribuir o "deficit" com que se

tem encerrado os exercícios, o de despeza, mostrando que o aumento desta obedece a surtos immoderados, tende a assinalar que é nos gastos excessivos, acima dos recursos normais das rendas públicas, e não das forças dos créditos do país, que está a causa unica do desequilíbrio anual dos orçamentos e, pois, da desordem financeira.

Convém não perder a oportunidade de insistir na apresentação dos algarismos dos gastos que exprimem — quadriénio por quadriénio — a partir de 1899 — a ver se a reflexão sobre ellos convence de que é preciso entravar sua marcha ascendente:

	Ouro	Papel
1899-1902.	114.235.000\$	1.145.230.000\$
1902-1904.	189.270.000\$	1.288.360.000\$
1907-1910.	243.195.000\$	1.755.267.000\$
1911-1914.	974.197.000\$	2.422.847.000\$
1915-1918.	238.500.000\$	2.047.368.000\$

Em 1910, a despeça baixou justamente no quadriénio da guerra. Quanto ao actual a julgar pelos algarismos de 1910 e do exercício corrente, pode concluir-se a do que o curso ascendente, será retomado.

O exame dos detalhes deve de mostrar que a causa da expansão consta, de um lado, na ampliação do quadro do funcionalismo; de outro, no impulso nos melhoramentos materiais. Se esta segunda causa é tolerável não o é a primeira. Entretanto, a despeça do pessoal que, em 1910, era de 257.414.000\$, é, hoje, de réis 3.664.000\$. Tomando por base esses algarismos, são propostas modificações às estimativas do projeto. Também se modificaram para mais, sobre a base da renda de 1910, com as alterações verificadas no corrente anno, as estimativas referentes à Estrada de Ferro de Goyaz e a Central do Rio Grande do Norte, que, em 1910, produziram, respectivamente, 1.484.284\$ e 453.457.000\$. Também se eleva a 400.000\$ a relativa à Estrada de Ferro São Luiz a Caxias. Mas, na esse capítulo dous títulos que têm de desaparecer: o Lloyd, cuja renda, pelo projeto, é avaliada em 1.000.000\$, e a Companhia do Jacuí, cuja renda está estimada em réis 500.000\$. O Lloyd continua a dar "deficit" e a Jacuí não está em condições de dar dividendo.

Na parte relativa às rendas com aplicação especial há também modificações a propor. O dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes à União produziram, no anno findo e devendo produzir no corrente, 2.300.000\$, correspondentes a 10 % sobre o valor nominal das acções. O dividendo do Banco tem sido, caso, de 10 %.

A estimativa quanto à renda dos portos também é modificada para mais na parte relativa ao Rio de Janeiro, Bahia e Recife. Em 1910 o porto do Rio de Janeiro produziu, na quota da União, 4.685.230.477\$, ouro, e réis 7.561.283.764, papel. A estimativa para 1921 é fixada em 4.600.000\$, ouro, e 6.000.000\$, papel. O da Bahia produziu, nesse mesmo anno, 439.730.930\$, ouro, e 60.000\$, papel; o de Recife, 622.542\$, ouro, e 1.026.925\$, papel. As estimativas que constam de emendas tomam por base esses algarismos reduzindo-os um pouco. Constan tam, também, das emendas as estimativas concernentes à renda do ouro imposto sobre o jogo em estadias de águas e de 4 a 5 % adicionais, sobre as taxas de bebidas alcoólicas, cravadas para o custelo das subvenções incutidas no orçamento do Interior.

Despesa, SUA EXPANSÃO — Se o exame da receita arrecadada nos últimos annos, patenteia que ela, no conjunto tem crescido, não se lhe podendo, porém, atribuir o "deficit" com que se

tem encerrado os exercícios, o de despeza, mostrando que o aumento desta obedece a surtos immoderados, tende a assinalar que é nos gastos excessivos, acima dos recursos normais das rendas públicas, e não das forças dos créditos do país, que está a causa unica do desequilíbrio anual dos orçamentos e, pois, da desordem financeira.

As importâncias acima, em ouro e em papel, assim se discriminam por ministérios:

	Ouro	Papel
Justiça.	10.498.346.483	
Interior.	160.000.000	160.000.000
Marinha.	30.164.767.810	
Guerra.	27.741.113.823	189.172.087.893
Vilação.	2.021.000.000	7.344.708.500
Fazenda.	70.828.154.745	
	2.198.411.823	817.581.707.852

Inclusive os créditos, no total de 149.888.000\$, para despesa de pagamento de despesas com apoio-papel, cuja emenda já foi autorizada:

Adicionadas ao total papel as quantias de 80.000.000\$, produzido da conversão de 200.000.000 de francos belgas, a taxa média de \$4.00 por franco, e também a de Réis..... \$8.455.137.635, produzido da conversão de francos 140.320.546 à taxa de 281.2 réis por franco, teremos a importância do 487.030.844.887.

Abre-se o trato de um crédito que exige imediato pagamento de uma importância de 100.000.000\$, adicionada ao total acima a de 100.000.000\$, papel, enquanto importa o crédito especial aberto pelo decreto n.º 14.100, do 17 de Março ultimo, para atender à aquisição do Brasil, de produtos nacionais, em virtude de convenios comerciais com países extrangeiros.

As importâncias da mais vulto destinam-se a:

Obras contra as secaas do nordeste (ufs. 8.986, da 26 de Dezembro de 1910, e 3.031 na 5 de Janeiro de 1920, 40.000.000\$ (em apoio-papel);

Auxilio à população flagelada de diversas zonas do país (3.088.000\$);

Aquisição de material e melhoramentos dos serviços da Marinha (80.000.000\$ (em apoio-papel);

Reorganização do Exercito (30.000.000\$ (em apoio-papel);

Passagem de salários ao pessoal jornaleiro da Central do Brasil (12.520.000\$);

Melhoramento de serviços e material na Central do Brasil (33.400.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (2.300.000\$);

Reedificação do contrário de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (9.662.573.824 (em apoio-papel);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Minas (2.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Mejoramento do abastecimento da água a Capital Federal (1.042.000\$);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro do Vale do Pará (1.300.000\$);

Aquisição de material fixo e rod

ponderando o orçamento supplementar, paralelo ao ordinário, e, portanto, compromettendo a ordem nas finanças. Excusado dizer que o Governo não terá como realizar tão grande vulto de despesas extraordinárias, senão constituidas dívida flutuante, e, por fim emitindo papéis-moeda.

Segundo os dizeres das respectivas autorizações tais despesas deverão correr por empêstos internos, contrabildados mediante a collocação de apólices. Mas a cotação actual desses títulos não tem permitido novas solicitações a esse expediente, o que tem deixado sem realização activa muitos dos serviços que, no exercece corrente, deveriam ser executados com semeihante recurso. Também não se pode pensar, para tais fins, em empréstimos externos. Operação dessa natureza terá de ficar como o meio regular para provável desequilíbrio financeiro que venha a verificar-se neste exercício.

Assim, não alta cifra de despesa, com a indicação de que correrá por empêsto, nenhum alcance prático terá, salvo o mño efeito de fixar a opção pública, mantendo em nível abalho do qual, em outras condições, não ficaria a cotação dos títulos da nossa dívida.

Outro efeito também mño, será o de justificar a suposição de que nos falta, como legisladores, o conhecimento exacto do situado, que, entretanto, se affirma a toda gente com absoluta clareza. Muito conviria, pois, se eliminássemos os orçamentos tais despesas, deixando unicamente aquelas que constam das varas verbais propriamente constitutivas das leis de meios, ajustando, porém, essas mesmas, as forças da receita normal, por forma a realçar o equilíbrio orçamentário sem o recurso do crédito, como também que deixássemos os deliberados sobre projectos especiais autorizando obras e serviços para correrem por operações de crédito, assim como o próprio M. deliberação mostraria, ao demais, nossas disposições de fixar outro rumo a seguir em matéria de despesa, ou de que estamos no propósito de cobrir novas tendências claras para gastar continua e crescentemente, a tempo, de que os nossos recursos, como o de todas as nações, ainda se mais ricas, se limitado. Ficando como está, a impressão que o orçamento deixará, será a oposta, ao mesmo tempo que justificará a suspeição da ignorância das nossas próprias condições.

O Sr. Presidente da Republica, condannando a iniciativa sobre a qual também me estou pronunciando, trouxe à sua notável mensagem de 3 de Setembro do anno passado as seguintes palavras, merecedoras da maior atençao e do mais firme apoio:

"Todos os Brasileiros devem fazer do bom nome do Brasil uma questão de honra nacional. As nações que, para manter ou aumentar despesas, a que não correspondem recursos das suas rendas, se empenham em compromissos que não podem satisfazer preparam um futuro de agravamentos de dívidas, prenho de perigos sobre o seu destino. Os dispêndios excessivos a que nos entregamos em exercícios seguidos, a princípio por causa das graves perturbações da ordem pública que se seguiram à implantação da Republica e depois por não querermos pagar numa série de concessões onerosas e de crerões consecutivas do serviços novos, com aumento colossal do funcionalismo, levaram-nos duas vezes a suspender os pagamentos em morada, dos juros e amortizações da dívida pública externa, que tiveram de ser substituídos por emissões de títulos gravados com a garantia da renda das nossas Alfandegas. Esses títulos, quasi todos em milés do estrangeiro, ainda não foram resgatados; e, envez de economizarmos para livrnr a nação do empenho tão grave, tem continuado a manter o desequilíbrio dos orçamentos sem medida nem freio."

Eu pergunto a todos os Brasileiros, que amam a sua Pátria, se é admissível persistir nessa política para ter, daqui a pouco, de sair, diante de uma realidade insuperável e submettermos-nos a que ninguém sabe a que exigência das nossas credores, com os quais, dentro de dezassess anos, já fomos forçados a fazer dum contrato de "Funding-loan", hypothecando a renda das nossas Alfandegas.

Não é possível viver toda a vida a lançar mão de expedientes tais. Se a situação presente já nos coloca em tamanhas dificuldades, é facil adivinhar o que virá acontecer se ainda a agravarmos além das nossas possibilidades de resistência financeira."

O "deficit" — como suprime. — O exercício corrente teve, como valioso subsidio à receta, a liquidação das operações sobre o catá paulista, de resultados avultados em mais de 160.000 contos. O exercício futuro não se apresenta com a perspectiva de recursos dessa natureza. O "deficit" com que elle se anuncia tem de ser coberto, pois, unicamente, com a criação de impostos novos, desde que, segundo se informa, não é possível contar a despesa em outras mais baixas do que aquelas constantes dos projectos já elaborados.

Dava accentuar que é discutivel e, talvez, sem maior substancialidade, a afirmativa de que não é possível reduzir a despesa abaixo do nível atingido. Figuram ainda no orçamento obras públicas a realizar, que parecem adiavadas. A essa respeito o critério compatível com as exigências financeiras seria transferir para tempos melhores todas aquelas que, com proveito de vila, pudessem parar. Varias das entradas de farto do orçamento em andamento não decorrem de contratos, nem são urgentes. Entretanto, ha autorização para a despesa, que correrá pela renda ordinária. Também figuram consignações novas ou acrescidas, para obras de portos, cuja urgencia não será facil justificar. Em o orçamento do Interior ha verbas também para novas obras públicas. No dia Guerra seria possível reduzir desde que a orientação quanto à política militar objectivamente effectuas permanentes menores, mantidos, com impulso cada vez maior, na educação e o progresso proporcionados pelas linhas de tiro. Na Agricultura, cujas dotações, entretanto, observada a orientação que previsão a organização desse Ministério, não são elevadas, seria possível reduzir desde que outra passasse a ser a diretriz, justamente aquela que, em o meu conceito, cujo valor reconheço, media convicção, neste momento, aos interesses financeiros da União.

Muitos dos serviços dois Ministerio apresentam principalmente aos Estados. Ora, é notório que, com a valorização dos produtos exportados, muitos deles estão em acréscima de prosperidade. Sórla, pois, isto é, é que se justifica o que apresentamento, quando está difícil para a União o equilíbrio das suas finanças, sobre elles recolhem-se os encargos de tais serviços. Até certo ponto incidem sob a justiça dessa observação despesas relativas à indústria agrícola, à pastorei e à imigração e colonização. Em o orçamento do Ministerio da Fazenda, como no da Marinha, o mesmo no do Exterior, ha reduções para praticar desde que se examine com o propósito firme de não contribuir ainda de serem inadimplíveis. Viva minha parte confesso que mais me influiria a procurar nessa orientação os meios para o equilíbrio orçamentário, do que nos encargos novos para o contribuinte.

Mas, no rumo firmado de que não é possível baixar ainda mais a despesa orçamentária, já revisada entre a segunda e a terceira discussão, quanto a quasi todos os projectos, o deficit só poderá ser coberto pelo concorso de

mais impostos. Isto é, forçoso que assim aconteça, pois, o primário dever do legislador e do Governo é assegurar o equilíbrio do orçamento das negociações ainda que tenha o deficit a prova de excedendo aquelle *corrigem fiscal* do que muitas demonstrações falam e estão sendo capazes, durante a guerra e depois dela, os estadistas de tantos outros países a que, nos maiores dias, fizeram a força decisiva para a Inglaterra e para os Estados Unidos.

Se o Ministro da Fazenda, em bom deduzido expõe com que precede a proposta orçamentária, indica desembocademente essa direcção e preconiza, quanto a impostos novos, em primeiro lugar, o que recairá sobre os lucros líquidos do comércio. A esse respeito S. Ex. faz indiscutivel peremptorio.

Desse novo imposto será a ampliação, até ao comércio, daquele que, com a razão de 3%, foi criado, no anno findo, sobre o lucro líquido da industria fabril. Por elle o imposto sobre a renda mais se firmara no orçamento federal.

Levadas em conta as modificações das estimativas, os impostos novos, resultante os seguintes algarismos:

Augumento de estimativas: 2.400.000\$ ouro, e 8.320.000\$ papel.

Impostos novos: 44.475.000\$ ouro.

O aspecto dos orçamentos adoptados esses algarismos passarão a expressar-se pelo saldo, ouro, de 34.173.080\$656, e pelo deficit papel, do réis 122.160.295\$204.

Vizorando o regimen de aplicar na despesa geral o salto, ouro, o deficit, convertido aquelle saldo para o papel, a taxa de 11 d., teria de resultar em 38.271.327\$60. Mas a orientação firmada pela Comissão e pelo Camara, no projecto recente sobre emissões, ficou mundo a descontar esse saldo nos fundos do garantia e resgate do papel-moeda. Nos termos dessa direcção o deficit ainda a suprir será de réis 122.160.295\$204.

Mas, em uma ou outra hypothese, torremos, para iniciar a terceira discussão dos orçamentos, de considerar desequilíbrio grande em torno da receita e despesa.

É claro que cumprirá rever de novo os orçamentos da despesa, com o propósito firme de reduzir as consignações fixadas, suprimindo serviços ou diminuindo o vulto que lhes foi atribuído.

De outro modo, será necessário pedir ainda a imprensa novos recursos. O interesse do país, por si só, está em que o equilíbrio das suas finanças provenha de tal processo, unico norma. Esperar, para esse fim, o auxilio de empréstimo, ou recorrer a emissões de papel-moeda, será aggravar o mal ao envez de resolvê-lo. Mais tarde serão as dificuldades de amanhã.

O Ministro Muritiba observava, com grande acerto no seu relatório de 1901: "A politica financeira do Império, seguida infelizmente pelo Republica, foi a das deficiências orçamentárias, sempre com o excesso. Se tomarmos por base os algarismos da exportação e importação no primeiro caso a percentagem de 10, e, no segundo a de 20, a taxa de 3% calculada pelos algarismos de 1919, deverá produzir 14.600.000\$000. Admitindo que o comércio interno, sobre artigos de produção nacional se exerce sobre valores iguais no tributo dos da exportação e considerando sobre elles o lucro líquido de 10% para o comércio, ou 8% deve produzir réis 19.600.000\$, que, somados nos provenientes do comércio internacional, já calculados, darão para o conjunto da renda do imposto, a importancia de 34.100.000\$. A base para a arrecadação ao menos no primeiro anno, terá de ser o balanço das transações, cujo registo, na Recebedoria de Rendas, nessa Capital, e em as Coligações, nos Estados, passará a ser obrigatorio.

A unica politica financeira capaz estar, polo seu actualidade, em procurar o equilíbrio entre rendas gastos, na redução destes ou em impostos novos. Esse o rumo que, no meu desiderio de estudo, devem ser convenientemente considerado em terceira discussão.

Executive."

D', assim, de data recentíssima a existência desse ouro. Sua conservação precisa ser defendida, para que elle se mantenha, em espécie ou em valores que o representem. Mas, as emissões de papel moeda valem, de facto, para sua destruição paulatina, no fim a que se destina de garantir o meio circulante. A cada emissão terá de corresponder uma diminuição no valor da garantia. Não só por isso, como pelos males das emissões, meu ponto de vista é irreductível em considerar esse inconveniente ao país a utilização desse ouro, cujo "stock" ajudaria a formar. Do que as emissões, desde que se lhe dê um destino, no qual, como no último projeto, elle não se destrói, mas apenas se transforma, ephemeramente, em valores equivalentes e que por sua vez, dentro de pouco tempo tem de se transformar de novo em ouro, acrecentado o juro respectivo, para continuar a valer como parcela do fundo de garantia.

Sou dos que proclamam o uso não o proclamará quem ignorar elementos da economia nacional — que sem o café, ou com elle em crise, teremos de ver nosso país desaparecido, ou quasi isso, no interesse das nações. D'ra a iminência desse desastre teríamos de prever a queda asombrosa de nossas importações, porque o café é a nossa quasi única moeda na troca internacional. Sem elle, ou com elle em crise, a União ficará sem rendas ou com estas excessivamente diminuídas, e toda a economia nacional, não apenas aquella que é restrita à exploração desse producto, haverá de passar pelo maior angustioso transe. Já é um "rismo", mas convém sempre repeti-lo: os interesses nacionais no café são não relativos a uma determinada região, mas sim o principalmente, desempenho e posição vital da resistência econômica e financeira do Brasil. A seguir pois, da União, em favor delle, desde que não corre o risco de profissos e nem acréscimo, com a forma por que intervêm, o mais insignificante danno siqueiro, aos interesses da colectividade ou à economia privada, é inteiramente legitima, valendo, em somma, pela defesa de seu próprio patrimônio.

Que a borboleta está em crise, é fato incontrovertido. Mas, não se trata de crise de emergência, senão de crise econômica, fundamental.

Neste momento, o auxílio à borboleta, pela compra directa, seria, para a União e para os Estados que nela se emprenham, uma aventura de efeitos inevitavelmente desastrosos — efeitos que se verificariam, de resto, nas relações em que há tempos se interessou a União. — O empréstimo, com a garantia do governo depositado ou em "warrants", seria também perigoso e não atenderia os interesses da produção, cujo resultado é pela valorização desse produto. Ora essa autorização é impossível porque não a permite a concorrência vitoriosa da produção de Oriente. A esse respeito o que ha de fazer é a adopção a práticas de umas tantas medidas, já conhecidas e proconvidadas (leia-se o parecer do Deputado Carlos Felício Filho a propósito da receita para 1915), e não a compra pela União, que será prejuízo certo, nem o empréstimo, que será prejuízo provável, e pouco adiantará ao produtor, cujo interesse está unicamente em preços mais altos do que os actuais.

EMISSÕES — CRÍSES — NUMERÁRIO

Mas, a observação e o exame dos relatos que, por emissões de papel-moeda, surgem de tantos pontos e fontes, revela que elles têm o cunho inadmissível de todos os bairros dessa natureza, em o nosso país e nos outros, na actualidade e em todos os tempos, desde que — para me servir da frase do Arthur Raffalowitsch — se forma o estado d'âme característico do emissionismo, ou do inflacionismo. — Desse cunho é de que elles se fazem necessárias

para — repetindo Soubercœurs, no seu celebre livro — El-Papel Moeda — attender las necessidades legítimas del comercio y de la industria. — Tudo que não seja emissão de papel-moeda — e nesse caso estás os alvitres expostos, não serve.

O citado Raffalowitsch, que é economista de nomeação universal, divisa, em situações tales, criadas ao influxo da monetariedade inflacionista, um estudo de psychopathia, que se traduz, frequentes vezes, pelas mais extravagantes projectos emissores e acrecenta: "Toute cette pharmacopeia est dangereuse. Elle prouve que de posson du papier — monnaie commune à infester le cerveau. On se plaint de ce qu'il y a de défaut, absence de facilités pour le commerce et l'industrie." (Le marché finan-

cier — 1920).

Em 1914, quando, a propósito de projeto emissor, elaboréi parecer, como relator destas comissões de finanças, pude exemplificar as consequências inevitáveis da transigência com os reclamos por emissões. A' primeira emissão segue-se a segunda, a terceira, e outras mais, e o crédito continua a escravar, o meio circulante, embora ampliado, a retrair-se, permanecendo os reclamos, por providencia, que atenuam a crise, e que, em todos os bairros se recusam sempre numra ad' maiorização de papel-moeda. O citado "Soubercœurs" pontifica, a esse respeito, a "faire la justesse": "Cada crise remediará com as novas emissões engendradas pelas igualdades e exigir em seguida mais bilhetes, assim como sucede a los moribundos que provocam sua crise com as náuseas contínuas, um par de botinas, já custam 3.000, de nossa moeda, e um ovo 17\$00..."

Nem mais, nem menos, está ocorrendo na phase actual do papel moeda, aberta por nós em 1914; nem mais, nem menos, ocorreram períodos anteriores de nossa vida econômica e financeira de 1863 a 1886, de 1889 a 1897, dominados pelo papel-moeda e a que a energia do Campos Salles e Murtinho pôz cobro com o celebre lema, deste ultimo: "Despotogem-me, mas não emitirei papel moeda".

Em 1914, emitiu-se para os flancos, com prestatram-se-lhes 100.000 contos, a visto da recessão do meio circulante.

Em 1915 emitiu-se, em beneficio da produção e para operações de desconto e re-desconto por intermédio do Banco do Brasil. Permitiram as queixas de falta de numerário. Em 1917, também para produção e ainda para reflexos no Banco do Brasil. As queixas continuaram. Em 1918, ainda para a produção e especialmente para a despesa da borboleta. Em 1919, para empréstimos a fabricantes de tecidos, em 1914 — 250.000 contos; em 1915 — 350 mil contos; em 1917 — 300.000 contos; em 1918 — 100.000 contos e, em 1919 — 50.000 contos, quasi duas vezes o meio circulante anterior a 1914, que se elevou assim no triplo.

Pois, tal sombra ainda é deficiente, no julgo das reclamações anúncias por mais papel moeda,

"visto haver falta de numerário" — quando, entretanto, o volume das transacções não cresceu

na mesma proporção (os cigarriamos de importação e exportação e mercantil), "e a moeda ou o seu valor representativo", no conceito irrefutável dos economistas, "circula muito mais rapidamente que as mercadorias, de modo que, quando estas fazem duas ou três evoluções, a mesma moeda que se pagou move-se em velocidade dupla, para ir servir de intermediário em outras transacções."

Tudo o anno, em certa época, poucos dias a abertura das Camaras, inclui-se a propaganda, reproduzem-se os mesmos raciocínios e a engrangem emissões, salvo resistência por parte do Governo, como a operou no anno passado, por este mesmo tempo, reenunciando os seus movimentos para satisfazer o "insaciável" sede de papel moeda. No entanto, em calhas dos bancos estão sortidas (leiam-se os quadros da Estatística Com-

mercial e os balancetes ultimo, de 30 de Agosto) e o juro não exprime em taxas baixas. Mas a emissão de emissões tem de persistir, em obediência às mesmas vozes e aos mesmos motivos de todos os amigos, até que lhes ponha termo, ou a energia de homens como aqueles famosos, estatistas, ou a evidência dos mesmos, ferindo de modo direto, incontestável, visível, ao interesse colectivo, já notório, a poucas impressões.

Sóis alguma de operação de compra e venda que não se haja realizado, em qualquer parte, pelo fato de instrumento da troca, no caso, o papel-moeda? Aquilo que muitos informam é que sahem de operações de empreitado pretendendo, porventura, uns lucros ou particularizações, mas não realizadas. N'el' este ultimo facto é que rara vez caracteriza a deflacione de numero de capital, ou de falta de crédito. El' em regra, é desse interpretação errada que promoram os reclamos por mais papel moeda, no presuposto da que lle, or si, é capital, é riqueza.

Quanto mais papel se lança em circulação mais farta é o princípio que nem todos querem ver o que, no entanto, é a resultante dos factos relatados, consagrado pela experiência dos países que se sofreram as provações da emissão. "Entre os males do papel-moeda deve contar-se a incontinência que lo hace tanto mas escasso, quanto mais abundante..." — diz o economista Uruguay (Curso de economia Politico) da Columbia, paiz que tem sido flagelado pelo papel moeda e no qual, por força de emissões contínuas, um par de botinas, já custam 3.000, de nossa moeda, e um ovo 17\$00...

Nem por outro motivo tinha razão Joaquim Murtinho quando defendendo a queima do papel moeda, em 1900, então, como hoje, superabundante, dizia: "o que se tem qualificado é apena o veículo; o valor a elle incorporado antea da incineraria passa depois della, para o papel que fica circulando"; acrescentando, como exemplo: "ao cambio de 7 a nossa circulação de 728.000 contos valia 19.700.000 esterlinas, e no cambio de 10 em 708.000 contos de circulação actual já valiam 28.200.000 esterlinas; o que quer dizer, mais 9.500.000 esterlinas na circulação nacional" (Revista de 1900).

Anteriormente, dissesse Gallego-Torres. Irmom, também quando economista a homem do Estado: "Uma das leis da circulação é que quando o numerário diminui em quantidade, comparativamente à massa das produções ou das transacções, o seu valor augmenta, assim como diminuirá só a quantidade. O excessivo"; assim como pouso antes procurando destruir uma confusão em que muitos ainda achava mesmo inútil, qual é de considerar que instrumento do circulante é capital — dizia: "confundindo capital com o instrumento da circulação, imaginou-se que, por isso, o papel fiduciário, que preenche até certo ponto, as funções do moeda, era também capital, e que as emissões teriam assim a virtude maravilhosa de aumentar os recursos da industria até onde elles fossem preciosos"... exclamando com absoluto verdade: "os capitais são os frutos exclusivos do trabalho e da economia, que os acumulam para empregá-los na criação de novos valores. Tais de papel não possuem a qualidade magia de improvisar riquezas; na solidez do crédito não ha lampada de Aladim"..." Raphael George-Levy, escrevendo agora (Revue des Deux Mondes — fasc. de 15 de Outubro de 1919), compete o mesmo principio, que de resto, é quasi tão velho como a economia Politica: "C'est la plus dangereuse des erreurs que de s'imaginer qu'entre les deux monnaies fiduciaires, c'est créer de la richesse". Alinda Salle-Torre Homem, quasi dictando para a actualidade reafirma outro principio que a solenidade económica nunca cessou de consagrar como uma das suas verdades: sem augmentar no mesmo tempo a quantidade "A multiplicação dos signaes representativos da moeda aumenta as artérias da circulação sem aumentar ao mesmo tempo a quantidade dos valores circulantes; e, neste caso, o refluxo é igual à emissão. Os que pretendem, por semelhante meio, prover a escassez de capitais rasemolham-as aquelles que na deflacione real de artigos e de generos de produção, propõem como remedio o duplicar-se o numero dos carros para transportar os mercados". (Anexas da Camara, de 1887).

Venho a propósito citar também Stanley Jevons, economista, não apenas teórico, mas homem de ação e senso pratico, de quem é o singular conceito que ostentam os legisladores nacionais devem perder de atenção:

"Não ha paiz onde, por vezes, não se tem havido levantado na maioria vilvinas queixas contra a raridate da moeda em circulação e sobre a urgente necessidade de a aumentar. Todos os países em evidencia, diminuição de comércio, faltas de preços, diminuição de rendas publicas, pobreza do povo, falta de trabalho, faltas, panico, tem sido atribuidos a falta de moeda; o remedio que se propõe antigaamente era fazer trabalhar os batedores de moeda; hoje é uma nova emissão de papel-moeda".

MISSÕES — FUTUCOS — CAMBIO

Mois, será preciso instituir na demonstração, de tantas vezes e por tantas formas sedutoras, das muitas das emissões de papel-moeda? Murtinho quando defendendo a queima do papel moeda, em 1900, então, como hoje, superabundante, dizia: "o que se tem qualificado é apena o veículo; o valor a elle incorporado antea da incineraria passa depois dela, para o papel que fica circulando"; acrescentando, como exemplo: "ao cambio de 7 a nossa circulação de 728.000 contos valia 19.700.000 esterlinas, e no cambio de 10 em 708.000 contos de circulação actual já valiam 28.200.000 esterlinas; o que quer dizer, mais 9.500.000 esterlinas na circulação nacional" (Revista de 1900).

Anteriormente, dissesse Gallego-Torres. Irmom, também quando economista a homem do Estado: "Uma das leis da circulação é que quando o numerário diminui em quantidade, comparativamente à massa das produções ou das transacções, o seu valor augmenta, assim como diminuirá só a quantidade. O excessivo"; assim como pouso antes procurando destruir uma confusão em que muitos ainda achava mesmo inútil, qual é de considerar que instrumento do circulante é capital — dizia: "confundindo capital com o instrumento da circulação, imaginou-se que, por isso, o papel fiduciário, que preenche até certo ponto, as funções do moeda, era também capital, e que as emissões teriam assim a virtude maravilhosa de aumentar os recursos da industria até onde elles fossem preciosos"... exclamando com absoluto verdade: "os capitais são os frutos exclusivos do trabalho e da economia, que os acumulam para empregá-los na criação de novos valores. Tais de papel não possuem a qualidade magia de improvisar riquezas; na solidez do crédito não ha lampada de Aladim"..." Raphael George-Levy, escrevendo agora (Revue des Deux Mondes — fasc. de 15 de Outubro de 1919), compete o mesmo principio, que de resto, é quasi tão velho como a economia Politica: "C'est la plus dangereuse des erreurs que de s'imaginer qu'entre les deux monnaies fiduciaires, c'est créer de la richesse". Alinda Salle-Torre Homem, quasi dictando para a actualidade reafirma outro principio que a solenidade económica nunca cessou de consagrar como uma das suas verdades: sem augmentar no mesmo tempo a quantidade "A multiplicação dos signaes representativos

da vida torna de forçar o Estado a aumentar os vencimentos dos funcionários e a pagar mais caro o material de que grediza, elle, o Estado, que já tem diminuído a receita publica, porque esta é paga em moeda corrente e essa que desvalorizam com as emissões? Eis ah! o circulo vicioso: emitir porque as despesas crescem com a careta da vida e a receita publica desvaloriza, com a despesa de valor acusativo da moeda... e a despesa cresce e a receita se desvaloriza por causa das emissões. E' possível contestar, com bons fundamentos, que a emissão influe para a queda do cambio? Pois não é notorio que ella influe para a eleva-

ção dos preços das mercadorias, incluída em o numero destas a mercadoria denominada "cambial" ou "letra de câmbio"? E o que é o encarecimento da "cambial" sendo o ouro em ação e o declínio do câmbio?

O citado Raphael Georges Levy, no trabalho referido, escrito após a guerra, diz a esse respeito: "L'opération du change est celle d'un transport de monnaie, nécessaire par un échange des marchandises qui n'efface pas de là les fructifications entre nationaux des pays différents. Il faut donc examiner d'abord la position réciproque d'espionnage des deux pays que l'on considère ensuite la nature de la monnaie de ceux". E, mais adianto, referindo-se ao papel-moeda: "le papier, n'intéressant plus la même confiance au publico. Si témoigne contre des quantités de plus en plus faibles de métal ou d'autres marchandises, c'est à dire que l'unité monétaire se déprécie", assignando em linhas que, pouco após, a esse succedem com a citação do nosso caso e o de outras Repúblicas sul-americanas: "Les monnaies de plusieurs Répubiques sud-américaines, telle que le mil raias brésiliens, la plaste chilena, n'étant représentées que par des billets à cours fortés, subissent des dépréciations parfois énormes en raison de la multiplication de leur quantité..." para concluir com o caso francês dizendo "La circulation des billets, qui approche de 38 milliards, a plus augmenté au cours des dix derniers mois... C'est là le grand mal et la cause le plus certaine de la déterioration de notre change, qui se confond ainsi avec celle de notre monnaie."

Antes da guerra o princípio de que o papel-moeda influía sobre o câmbio, sempre foi incontravero. Os factos, após a guerra, tornão de provar que elle continua de pé, "Les lois monétaires réclament leur sanctio, malgré toutes les protestations de ceux qui croient que la guerre a suspendu ou supprimé les relations entre les phénomènes", diz Inglaterra, o decano dos escritórios financeiros da Inglaterra, que é ceraldo por um respeito universal, na frase de Raoulwitz (loc. cit.)

Um importante estudo sobre o câmbio na Bélgica observa Pierre Portomme ("Revue d'Economie Internationale"), Fase, de Julho de 1920:

"Le mal a donc une cause plus profonde, plus étendue. Si nos billets ont perdu leur valeur d'autant, c'est qu'il y en a trop. Si nous payons si cher pour nos florins et nos dollars, c'est que l'étranger a fini par mesurer l'inflation. Les effets de l'inflation sur la valeur de la monnaie nationale se reproduisent en Belgique avec une logique et une clarté qui devrait éclairer le moindre doute".

A situação nossa, para compreensão do exterior, já é, bastante expressiva. Estarmos em condições de partidão, em face de todas as nações como nós em curso forçado de emissões excessivas. Vemo-nas em situação de franca declínio para com as nações ainda em circulação metálica, como os Estados Unidos, diante de cuja moeda a nossa quasi toca as cotâncias mais baixas por que, pelo tempo afora, se tem expressado — 8 1/2.

Pouco antes desse notável "memorandum" do Supremo Conselho da Paz, muitos economistas de várias nações, que participaram dos trabalhos da Conferência da Paz, após várias reuniões deliberaram dirigir a todos os países "memorandum" financeiro e econômico, o qual fixava efeitos em 15 de Janeiro de 1920. Nesse documento há vários e importantes trechos de inteira actualidade para nós, dentro os quais destaca-se, em apoio da orientação descrita: "La guerre a imposé aux vainqueurs comme aux vaincus le problème de trouver les moyens d'arrêter et de combattre l'augmentation constante

des prix qui en découlle. La réduction des consommations excessives et l'augmentation de la production et des impôts sont recommandés comme les remèdes les plus efficaces sinon les seules. S'ils ne sont pas appliqués promptement, il est à craindre que la dépréciation de l'argent ne continue en faisant disparaître les ressources accumulées dans le passé et en évidant peu à peu, mais sans arrêt, la banqueroute et l'arrachage..." e a seguir: "Il ne peut pas y avoir d'avenir, au point de vue social ou économique, pour un pays dont la politique permettant est de couvrir ses besoins courants en augmentant sans cesse sa circulation fiduciaire et sa dette publique..."

A Inglaterra, a serviço desse programa, que só pode ser considerado vencedor na conferência financeira de Bruxelas, retrouva já de circulação lbs. 80.000.000 de esculas alvoradas,

c'est à dire que l'unité monétaire se déprécie",

assignando em linhas que, pouco após, a esse

succedem com a citação do nosso caso e o

de outras Repúblicas sul-americanas: "Les

monnaies de plusieurs Répubiques sud-améri-

caines, telle que le mil raias brésiliens, la

plaste chilena, n'étant représentées que par

des billets à cours fortés, subissent des dépré-

cations parfois énormes en raison de la mul-

tiplication de leur quantité..." para concluir com o caso francês dizendo "La circulation des billets, qui approche de 38 milliards, a plus augmenté au cours des dix derniers mois... C'est là le grand mal et la cause le plus certaine de la déterioration de notre change, qui se confond ainsi avec celle de notre monnaie."

Antes da guerra o princípio de que o papel-moeda influía sobre o câmbio, sempre foi incontravero. Os factos, após a guerra, tornão de provar que elle continua de pé, "Les lois monétaires réclament leur sanctio, malgré toutes les protestations de ceux qui croient que la guerre a suspendu ou supprimé les relations entre les phénomènes", diz Inglaterra, o decano dos escritórios financeiros da Inglaterra, que é ceraldo por um respeito universal, na frase de Raoulwitz (loc. cit.)

Este importante estudo sobre o câmbio na Bélgica observa Pierre Portomme ("Revue d'Economie Internationale"), Fase, de Julho de 1920:

"Le mal a donc une cause plus profonde, mais étendue. Si nos billets ont perdu leur valeur d'autant, c'est qu'il y en a trop. Si nous payons si cher pour nos florins et nos dollars, c'est que l'étranger a fini par mesurar l'inflation. Les effets de l'inflation sur la valeur de la monnaie nationale se reproduisent en Belgique avec une logique et une clarté qui devrait éclairer le moindre doute".

A situação nossa, para compreensão do exterior, já é, bastante expressiva. Estarmos em condições de partidão, em face de todas as nações como nós em curso forçado de emissões excessivas. Vemo-nas em situação de franca declínio para com as nações ainda em circulação metálica, como os Estados Unidos, diante de cuja moeda a nossa quasi toca as cotâncias mais baixas por que, pelo tempo afora, se tem expressado — 8 1/2.

Pouco antes desse notável "memorandum" do Supremo Conselho da Paz, muitos economistas de várias nações, que participaram dos trabalhos da Conferência da Paz, após várias reuniões deliberaram dirigir a todos os países "memorandum" financeiro e econômico, o qual fixava efeitos em 15 de Janeiro de 1920. Nesse documento há vários e importantes trechos de inteira actualidade para nós, dentro os quais destaca-se, em apoio da orientação descrita: "La guerre a imposé aux vainqueurs comme aux vaincus le problème de trouver les moyens d'arrêter et de combattre l'augmentation constante

Ao projecto em debate apresento, por isso, o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Caso se verifique, no corrente exercicio, desequilíbrio entre receita e despesa autorizadas, poderá o Governo:

a) despendar as sommas que forem pagas como fretes pelo arrendamento dos navios à França e as que possam provar de quaisquer operações sobre os mesmos navios. Se for insuficiente;

b) contratar, no estrangeiro, operação de crédito até no máximo de trinta mil contos ouro, pelo prazo e ao juro que a seu julgo parecer aceitável.

Art. 2º Caso persista a crise dos preços do café, é autorizado o Governo a emprestar ao Estado do São Paulo para compra desse produto, até 80.000.000\$ ouro (em moeda metálica), utilizando-se para esse fim de ouro em depósito na Caixa de Amortização e constitutivo do fundo de garantia do moelo circulante em papel. Serão condições do empréstimo:

a) juro de 3% no anno o penhor do café que for adquirido, observado, quanto a sua garantia, as prestações do empréstimo e ao pagamento de contas, o que está determinado no contrato do 1917, celebrado com o mesmo Estado e para fins identicos;

b) o pagamento de somma emprestada se fará à medida que o café for sendo vendido, nunca excedendo de seis annos, e se farei em moeda metálica de ouro no país ou no estrangeiro, devendo ser promptamente recolhida essa somma à Caixa de Amortização para reinvestimento no citado fundo de garantia.

Art. 3º Para o fim de servir ao convênio comercial com a Itália poderá o Governo utilizar-se de até 10.000.000\$ ouro (em moeda metálica) do fundo de garantia, observando o seguinte: quando se vencem as letras de que trata o mesmo convênio o ouro em que nos termos della deve ser feito o pagamento, será promptamente recolhido à Caixa de Amortização para incorporar-se no fundo de garantia.

Art. 4º Pela revogação do decreto legislativo n. 3.455, de 2 de Outubro de 1918, na parte em que autoriza emissão de papel-moeda.

Art. 5º Revogar-se na disponibilidade em contrário.

Homenagem do commercio ao Chefe da Nação

Da "Gazetinha" do Jornal do Commercio de 16 de Maio de 1920 transcrevemos:

Correu com grande imprensa a recomendação feita homenagem ao Sr. Presidente da República, Joaquim Dantas, da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commercial das Rep. em nome do commercio.

O sinalando destes, reunido do comerciante sob a presidência do Chefe da Nação, na sede daquela representativa e antiga das associações da classe, é excepcionalmente expressivo.

Tanto mais quanto se realizou em hora de serviço, às duas da tarde, o que empresta ao momento singularmente prestado pelas classes de trabalho ao Presidente da Republica, que tanto se vêm preocupando com os assuntos concernentes à riqueza nacional e à movimentação dos produtos do Brasil.

Via-se na assistência o que de mais representativo tem aquí o commercio, a indústria, a lavoura e mesmo a política e a administração.

Errou mais de duas mil pessoas que se cumprimentaram no grande salão e que as novecentas calçadas não puderam comportar.

Essas pessoas haviam subido pela escadaria, orientadas pela comissão de que faziam parte os Srs. Daniel de Mendonça e João Barbosa.

No salão estavam em comissão os Srs. D. Matheus, J. M. G. Messeder e Frédolino Cardoso.

eslayaram pela ordem geral no salão os Srs. Victorino Moreira e Augusto Lopes da Silva.

A ordem mantida no salão, apesar de literalmente cheio, foi absoluta.

E a feesta teve assim um cunho de imponência e bom tom que, desde logo, impressionava bem.

ABERTURA DA SESSÃO SOLEMNE — O Sr. Dina Tavares, Presidente da Associação Commercial, com a devida vena do Sr. Presidente da Republica, abre a sessão, com as seguintes palavras:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Cumprę-me agradecer a V. Ex., em nome da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commercialas no Brasil, a altíssima honra com que V. Ex. nos distingue aceitando o convite para uma visita a esta sede social.

Quem foi o Visconde de Mauá, sendo um negociante progressista que dirigiu sublimamente diversas empresas e foi muitas vezes solicitado para dirigir o Banco do Brasil?

Quem foi o Visconde de Mauá, uma das glórias do nosso país? Quem foi Domingos Bellaria, o maior, mais inteligente e mais esforçado dos nossos industriais? Quem foi Cândido Gaffrée, o báhuante e construtor das Docas de Santos, a mais legítima e grandiosa empresa brasileira?

Quem é o Visconde de Mornes, o grande industrial e banqueiro, que todos conhecemos?

Como esses, poderia citar muitos outros, modestos negociantes a princípio, que, a golpe de trabalho, tendo a animar os dignos aspirações, elevaram os seus nomes à glória e se impuseram a grandeza nacional.

Para orgulho da nossa classe e glória da nação, posso afirmar-vos, melhor que eu, que o que o nosso, poderá afastar-se da severidade e da honestidade do seu comércio.

Ha trinta e cinco jangos anos vive neste

país, o tonho observado crise tremenda; por

litas, económicas, de transporte, cada qual

mais perigosa, maximis, por se passarem em

outro país novo, sem base, nem reservas monetárias, como é normal; entanto, o seu comér-

cio, tornou-se segundo, em termos de volume,

apenas levantado, com a ajuda de um pequeno número de casas vietnamitas, mas

cheio de glória e cada vez mais eleva-

do ao concerto dos seus criadores, quer

daqui, quer de estrangeiros.

V. Ex., que seca de obter de uma audi-
do a patófica miséria, tendo visitado grande

número de países da Europa e a América do Norte, do que somos tributários, deve ter-se orgulhado, muitas vezes, verificando o alto

crédito e conceito que facilmente, em geral,

ganharam os nossos méritos de comércio do norte

sul da paz.

Tal o seguito o seu discurso, ouvido com

grande atenção:

DISCURSO DO SR. AFONSO VIZZI — O Sr. Afonso Vizzi, a quem uma comissão composta dos Directores Dr. Augusto Ramos, Vice-Presidente da Associação, o Galeno Gomes, fôr buscar em seu escritório comercial, quando fôr pela primeira vez, depois da enfermidade que o deteve no leito, assomou à tribuna, sol palmas.

Tal o seguito o seu discurso, ouvido com

grande atenção:

Exmo. Sr. Presidente da República, Exmo. Sr. Governador da Cidade, Exmo. Srs. Ministros, Exmo. Srs. representantes das diversas associações, meus senhores, digníssimos colegas. — Quis a bondade da Directoria desta casa que fosse eu, um modesto negociente, sem outros títulos e prestações que me recomendem, senão o de devotado servidor da nossa classe, o escolhido para saudar-vos, Exmo. Sr. Presidente da República.

Tarefa honrosa, mas, em verdade, bem difi-
cil, que, entretanto, não trepidou em acelerar o

da qual sou desempenhado, convindome, tão

sonhamento, de lealdade de leiança e dos ligeiros

conhecimentos que tenho adquirido na es-
cola prática da carreira que abracei.

Que salam as milhares práticas palavras de agudeza e ironia a V. Ex. e às dezenas autorida-
des de país aquil presentes, pela improv-
visação a esta casa, templo onde a cultura e

trabalho a sede do orgulho mais legitimo do comércio, principal motor da vida activa da

nação.

A presença de V. Ex., no meio

de aquelas que, sem distinção de nacionalidades e sem

pretengões outras, sente o engrandecimento

do comércio, e "ipso facto", da indústria e da lavoura, é para nós um grande incentivo que nos encoraja de estímulo e de energies.

Como V. Ex. sabe, esta casa, além de ser a mais antiga e a mais legítima representante do comércio, tem aqui confederadas, todas as associações commerciais do Brasil que, coerentes com os mesmos princípios, concorrem para activar e engrandecer a vida da nação.

Se para nós constitui grande satisfação ver-nos aqui, a alegria da nação não é menor porque da nossa classe — V. Ex., de certo, não o ignora — saíram grandes cultos obreiros de iniciativas andanzas, de grandes empreendimentos, no comércio, na lavoura e na indústria.

Quem foi Manuel Vicente Lisboa, sendo um negociante progressista que dirigiu sublimamente diversas empresas e foi muitas vezes solicitado para dirigir o Banco do Brasil?

Quem foi o Visconde de Mauá, uma das glórias do nosso país? Quem foi Domingos Bellaria, o maior, mais inteligente e mais esforçado dos nossos industriais? Quem foi Cândido Gaffrée, o báhuante e construtor das Docas de Santos, a mais legítima e grandiosa empresa brasileira?

Quem é o Visconde de Mornes, o grande industrial e banqueiro, que todos conhecemos?

Como esses, poderia citar muitos outros, modestos negociantes a princípio, que, a golpe de trabalho, tendo a animar os dignos aspirações, elevaram os seus nomes à glória e se impuseram a grandeza nacional.

Para orgulho da nossa classe e glória da

nação, posso afirmar-vos, melhor que eu, que o que o nosso, poderá afastar-se da severidade e da honestidade do seu comércio.

Ha trinta e cinco jangos anos vive neste

país, o tonho observado crise tremenda; por

litas, económicas, de transporte, cada qual

mais perigosa, maximis, por se passarem em

outro país novo, sem base, nem reservas monetárias, como é normal; entanto, o seu comér-

cio, tornou-se segundo, em termos de volume,

apenas levantado, com a ajuda de um pequeno número de casas vietnamitas, mas

cheio de glória e cada vez mais eleva-

do ao concerto dos seus criadores, quer

daqui, quer de estrangeiros.

V. Ex., que seca de obter de uma audi-
do a patófica miséria, tendo visitado grande

número de países da Europa e a América do Norte, do que somos tributários, deve ter-se orgulhado, muitas vezes, verificando o alto

crédito e conceito que facilmente, em geral,

ganharam os nossos méritos de comércio do norte

sul da paz.

Tal o seguito o seu discurso, ouvido com

grande atenção:

Exmo. Sr. Presidente da República, Exmo. Sr. Governador da Cidade, Exmo. Srs. Ministros, Exmo. Srs. representantes das diversas associações, meus senhores, digníssimos colegas. — Quis a bondade da Directoria desta casa que fosse eu, um modesto negociente, sem outros títulos e prestações que me recomendem, senão o de devotado servidor da

nossa classe, o escolhido para saudar-vos, Exmo. Sr. Presidente da República.

Tarefa honrosa, mas, em verdade, bem difi-
cil, que, entretanto, não trepidou em acelerar o

da qual sou desempenhado, convindome, tão

sonhamento, de lealdade de leiança e dos ligeiros

conhecimentos que tenho adquirido na es-
cola prática da carreira que abracei.

Que salam as milhares práticas palavras de agudeza e ironia a V. Ex. e às dezenas autorida-
des de país aquil presentes, pela improv-
visação a esta casa, templo onde a cultura e

trabalho a sede do orgulho mais legitimo do comércio, principal motor da vida activa da

nação.

A presença de V. Ex., no meio

de aquelas que, sem distinção de nacionalidades e sem

pretengões outras, sente o engrandecimento

Em qualquer nação, cidade, vila ou aldeia, onde não existe comércio, ou onde este é fraco, fala tudo, desde o progresso material até a caridade.

O comércio é a cabeca que pensa, o braço que se agita, o coração que beneficia.

Com os capitais, com as reservas do comércio é que se organizam as grandes lavouras, os estabelecimentos fabris e as casas de caridade que dão uma ideia exacta do progresso e a força nas nações, estimulando ate o clismo e todos os gestos patrióticos.

Esta visita a ação exercida pelos Estados Unidos da America do Norte na confederação mundial da qual acabamos de sair,

Se o seu comércio não tivesse crescido, prosperado, criado reservas, não teria podido estimular as grandes fabris, imprimindo ao mesmo tempo considerável incremento à produção; a sua ação portanto, teria sido insuficiente no concerto das nações.

Com o seu comércio e com firmes afirmação que o capital de comércio não é parassitário; só é empregado em melhoramentos materiais e, irradiando-se, serve-se do estimulante a novas iniciativas, na lavoura, no proprio comércio e na indústria, fazendo, portanto, justa alteração das nações que têm qualquer nocto de sentimento de justiça.

Para que possamos envorecer pelo caminho da mais franca prosperidade, precisamos atentos, como acabo de dizer, os auxílios industriais.

Varlos assumptos, alguns cuja applicação é definitiva, outros que só acham ainda em projecto, bastam interessar a nossa classe, sendo ao país inteiro a nossa classe, com surpresa geral faz a sua produção elevar-se a 50 milhões de kilos, approximadamente, beneficiando o país com a exportação dessa matéria prima para a Europa e conseguindo, com a seleção da qualidade e aperfeiçoamento nos processos de produção, fazer tipos que iludem grande ação e procurem nos mercados mundiais.

Justiça — Nenhum país será capaz de atingir a manter a sua liberdade e estabilidade comercial e económica se a justiça não for exercida em toda a sua plenitude.

Pelamente, para mim, V. Ex., é a maior de possíveis nações, das que, de conformidade, fôr um grande auxiliador de justiça, representando uma grandeza preciosa para os empregados, aquela que é a justiça.

Tudo o que, ainda a justiça é fulcral auxiliadora e ajuda a captar extrangeiros.

Nossas condições, é indispensável que a justiça hajam no seu domínio no nosso país, não só para atrair os capitais extrangeiros, que só pretendem localizar-se, como também para conservar e evitar que emigrem os que lá aqui se acham empregados.

Ao contrário de que muita gente pensa, Exmo. Sr. Presidente da Repùblica, o comércio é francamente partidário do capital extrangeiro, não daquele adventício e embebedor, mas da que se nacionaliza e se transforma, mas de que se nacionaliza e se transforma, transformando-se em usinas, em machinearia para fins industriais.

Oxalá salibamos agora aproveitar a situação de sacrificios a que estão sujeitos os capitais nos países extrangeiros, onde o capital terá de ser muito tribulado, para auxiliar as despesas fôrças a guerra, assim de que se caneliza e venha estabelecer-se aqui a maior sombra possível, com o que levará grandemente todos os ramos de actividade.

Tarifas — Uma justa reforma tarifária, constitutive, como sabéis, uma antiga aspiração

do direito, só para corrigir a desordem que existia no direito, aumentando os impostos sobre os artigos de luxo.

Confiança imensa no espírito da justiça e na grande competência do Ilustre gestor da pasta da Fazenda, na certeza de que, guidado pelo seu alto criterio e auxiliado pelos membros da comissão encarregada de estudar a reforma das tarifas, ele saberá defender os interesses das industrias genuinamente nacionais.

Superintendência de Abastecimento — Nenhum outro assumpto, Exmo. Sr. Presidente da Repùblica, é mais digno da vossa atenção do que a Superintendência de Abastecimento.

Muito se tem falado e escrito sobre este assunto. Criado no período da guerra sul e o título de Comissariado de Alimentação Pública, com o fundamento de que era preciso por um freio à especulação, surjindo, portanto, a necessidade de vida, a vida, desse apparelho fôrtil, porém, contraproducente, nefasta, e perturbadora da vida económica do país e até de produções, concorrendo ainda para maior enriquecimento de vida.

O Governo passado, no louvável intento de intensificar a produção, assim de que pudessemos, de facto, aumentá-la, criou uma repartição para esse fim; o Comité de Produção Nacional; mas errou no orçar, na mesma occasião, o Comissariado de Alimentação Pública, que, sendo de fina opção, só serviu para desvirtuar a ação e os fins do apparelho intensificador da produção nacional.

Feito o silêncio o Sr. Dr. Epitácio Pessoa, em voz vibrante, ouvida suavemente em todo o salão, e em tom de energia sincericidade, fez o seguinte discurso cheio de eloquência, de fôrmas e de fôrmas:

"Meus senhores — Convidei-me para visitar a sua sé, a Diretoria da Associação Commercial velo ao encontro dos meus desejos. Deido que assumi o exercílio do meu cargo tive logo a idéia de aproximar-me das grandes classes da sociedade e com elas manter contacto frequente. Não podiam deixar de marcer as manifestações de minha sympathia aquelas que dirigem e impulsionam o trabalho e fazer circular a produção, sem o concurso das quais a riqueza pública não pode atingir o desenvolvimento que convém à grandeza e prosperidade da nação. Demais, quanto mais bem este rochedo de confiança reciproca, no seio do comércio do Rio de Janeiro, cujas tradições de honestidade, desinteresse e devotamento à causa pública, tonho o prazer de lembrar-me neste momento como uma homenagem que todos lhe devemos. Nunca, meus amigos, será demais chamar atenção para a importância do papel que vós cabes na sociedade. As instituições liberais que regem as nações mais avançadas do mundo darão ao comércio um grande poder, de cujo abuso podem decorrer para os povos maiores temores.

Feitamente para nós, para a nossa pátria, para a gravata e tranquilidade pública e mesmo para a estabilidade das nossas instituições, essa época já passou, graças às medidas dignas, energicas, seguidas e justas, tomadas pelo Governo de V. Ex., com a acção emblemática do actual gestor da pasta da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, que nos livraram da permanente ameaça de perturbadoras da ordem públicas e da mais revoltante restrição à liberdade de trabalho.

T'esse sem dúvida, um dos maiores benefícios que o Governo de V. Ex. vem prestando não só ao comércio, como à indústria e à lavora,

e ao próprio operário nacional, geralmente ordendo, com o auxílio dos maiores elementos adventícios, muitas das quais já foram expulsas dos seus próprios países de origem.

Por essa campanha vencedora merece o Governo de V. Ex., e o digno e patriótico Ministro da Justiça os maiores louvores, o mais completo e decidido apoio moral e material das classes conservadoras e ainda mais, a gratidão nacional.

Esse, Exmo. Sr. Presidente, as idéias que em nome do comércio, nos animamos a lembrar no espirito lucido e esclarecido de V. Ex., em um momento em que o Brasil, acorrendo, avia de avançar e progressar em todas as suas manifestações, sente a felicidade de encontrar a frente dos seus destinos, um choque com grandes inimizades e promptas soluções, sem que, apesar disso, os corações cubram de prece a ponto de falharem os meios de afastá-las. Sabeis melhor do que os próprios homens do Governo quanto é difícil o problema, da produção e do giro. Ele é o maior preoccupation dos povos durante os cinco anos calamitosos de guerra que passaram, mas cujos efeitos ainda não se extinguiram. A qual parcialização do trabalho herdeira na Europa provocou nas outras partes do mundo uma procura de alimento até então nunca vista. Exportando os nossos produtos talvez demasiadas, para os nossos aliados, ficamos gravemente desfavorecidos em nossas provisões. Fomos forçados, então, a fazer o que fizemos em grandes belligerâncias: — restringirmos a liberdade de comércio.

Em esta a primeira vez que um Chefe de Estado nos honra com sua presença, buscando em pessoa conhecer de nossas necessidades e aspirações.

O comércio jamais esquecerá tão elevada prova de atenção e apreço que sabed retribuir em todas as emergências e pela qual aqui exprime a V. Ex., os protestos de seu sincero e profundo reconhecimento".

As ultimas palavras do Sr. Afonso Vizentino abafadas por demorados aplausos.

O DISCURSO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA — Então, o Chefe da Nação se ergue, no que é acompanhado pela mesa e por toda a assistência que prorrompe em palmas, prolongadas.

Feitos nos relações entre vendedores e compradores. Vossa digno representante tocou em diversos pontos dos muitos que tornam complicado o problema da produção e do consumo.

Não posso, infelizmente, ostender-me sobre todos os assuntos de seu substancial discurso. Os affazeres deveses de meu cargo não deixaram-me tempo para estas descosidas reflexões. Mas não quero deixar de referir-me a transição que há alguns anos estamos realizando para passarmos de um "essencialmente agrícola" a país onde também prospera a indústria fabril.

Por certo, a grande base da nossa riqueza é e deve ser a agricultura. Nossa territorial é tão vasta, os nossos céus tão variados, que podemos produzir quase tudo quanto o homem tiver da terra, quando a sabe cultivar. Acessos que as nações mais velhas, avançando desordenadamente no caminho da indústria fabril, descuraram a agricultura, acumularam população nas cidades que hoje necessitam de maior ceia deimentos importados, permanecem, porém, na agricultura não é progresso.

Os povos mais cultos são os que exploram a indústria fabril, exercendo mais complexa e inteligente do trabalho humano. Nossa Juventude amiga de prazeres, esse pleno da civilização levou-nos a produzir os nossos esforços, a expandir artificiosamente por meio da proteção alfandegária, certas indústrias, cuja manufatura poderíamos importar sem inconvenientes antes com vantagens.

O erro foi menos dos homens de trabalho que dos homens de negócios. Aquelles viviam a luva certa, sem todaya se lembrarem de quanto havia de faltável nessa espécie de construção, baseadas exclusivamente, sob medidas legislativas, sem os fundamentos matériais dos recursos económicos. Os homens do Estado deixaram-se dominar pela ilusão da "Independência económica", entronizada do longe, a guisa de um estudo de cunho puramente teórico, onde nadie nos faltasse, como se fosse possível viver um povo a produzir tudo, tudo, encerrado, dentro das suas muralhas, sem trocas com o exterior.

A consequência desse erro foi que fundimos indústrias que antes não se houveram formando. Algunhas delas não têm maior importância; outras, porém, envolvem grandes massas de capital, numero importundíssimo de operários, relações estreitas com indústria de base económica segura, e dali a dificuldade de tomar nra peça dessa organização, sem o risco da desastre que não podemos desvir, e pelos quais o próprio Estado seria moralmente responsável, donde que foi a morte de sua lei.

Criei, todavia, que com prudencia, com espírito de justiça, ouvidas as razões de todos os lados, a operação não será impossível. Poi por pensar assim que provavelmente não só a proteção do Estado, e o caso do crédito pessoal agricultor, com prazo de vinte a vinte e cinco anos, e a reforma das tarifas alfandegárias com a esperança de corrigir certos exageros evidentes e averiguá-los, numa demonstração pelo facto, ate que ponto são procedentes as numerosas reclamações que em relação a outras taxas tem recebido o Governo.

Confesso que a matéria chegou tarde ao Congresso, exactamente por ter havido a preceção de outubro com cuidado. Por isso mesmo o Governo se mostrou disposto a aceitar a reforma, apesar de experiência e pratica a alertá-lo desde logo, se a pratica revelasse inconvenientes.

Mas este anno não poderá voltar dezoito novos, com as modificações que novos estudos tenham aconselhado. Já não haverá então motivo para impugnar a por inopportunidade. Quero esperar que a indústria inteligente e capaz de compreender os deveres de um Governo de opinião saiam as primeiras a colaborar comigo a abrir caminho a combinações que harmonizem os meus legítimos interesses com os interesses supremos da nação. Não é justa, senhores, a affirmação de que em

materia de transportes nada si tem feito. Este assumpto tem sido objecto de preocupações e actos da administração. Dello tratou com certa amplitude na mensagem que ultimamente dirigiu ao Congresso. A Estrada Central, a Noroeste, a Ribeirão Preto e outras já chegou, em medidas definitivas, a acção do Governo. Estamos a resolver o caso da "Auxiliar" e da "Brasil Western". A crise do transporte procede, principalmente, da falta de material, e consequentemente não estado das linhas, mas também, a grato custo do Augusto, dispõe-se de estradas. Não foi possível durante a guerra suprir as estradas de ferro do que elles precisavam para manter a regularidade do tráfego; faltava de trilhos e locomotivas as officinas fabricavam armamentos e municípios. A acumulação dessas necessidades e o custo elevado pelo qual arvor, se obtém esses artigos, tornam indispensável, para regularizar o serviço, o desembolso de sommas consideráveis, não só pelo Estado, como pelas companhias, com algumas das quais elle tem contratos. Estamos fazendo este sacrifício, entrando em ajustes com essas empresas e habilitando-as a servir melhor. Isto tendencia a nosso pedir, pedir ao Governo remedios para todos os males e d'ele esperar todo o bem de que depende a nossa felicidade. Entretanto, nem sempre estaria nello fazê-lo maior, em muitas causas encontrariamos em nós mesmos, em nossa própria iniciativa, o meio de melhorarmos de condição. Isto, entretanto, com vantagens.

O erro foi menos dos homens de trabalho que dos homens de negócios. Aquelles viviam a luva certa, sem todaya se lembrarem de quanto havia de faltável nessa espécie de construção, baseadas exclusivamente, sob medidas legislativas, sem os fundamentos materiais dos recursos económicos. Os homens do Estado deixaram-se dominar pela ilusão da "Independência económica", entronizada do longe, a guisa de um estudo de cunho puramente teórico, onde nadie nos faltasse, como se fosse possível viver um povo a produzir tudo, tudo, encerrado, dentro das suas muralhas, sem trocas com o exterior.

A consequência desse erro foi que fundimos indústrias que antes não se houveram formando. Algunhas delas não têm maior importância; outras, porém, envolvem grandes massas de capital, numero importundíssimo de operários, relações estreitas com indústria de base económica segura, e dali a dificuldade de tomar nra peça dessa organização, sem o risco da desastre que não podemos desvir, e pelos quais o próprio Estado seria moralmente responsável, donde que foi a morte de sua lei.

Criei, todavia, que com prudencia, com espírito de justiça, ouvidas as razões de todos os lados, a operação não será impossível. Poi por pensar assim que provavelmente não só a proteção do Estado, e o caso do crédito pessoal agricultor, com prazo de vinte a vinte e cinco anos, e a reforma das tarifas alfandegárias com a esperança de corrigir certos exageros evidentes e averiguá-los, numa demonstração pelo facto, ate que ponto são procedentes as numerosas reclamações que em relação a outras taxas tem recebido o Governo.

Confesso que a matéria chegou tarde ao Congresso, exactamente por ter havido a preceção de outubro com cuidado. Por isso mesmo o Governo se mostrou disposto a aceitar a reforma, apesar de experiência e pratica a alertá-lo desde logo, se a pratica revelasse inconvenientes.

Mas este anno não poderá voltar dezoito novos, com as modificações que novos estudos tenham aconselhado. Já não haverá então motivo para impugnar a por inopportunidade. Quero esperar que a indústria inteligente e capaz de compreender os deveres de um Governo de opinião saiam as primeiras a colaborar comigo a abrir caminho a combinações que harmonizem os meus legítimos interesses com os interesses supremos da nação. Não é justa, senhores, a affirmação de que em

ção, em caso de erro intencional provado. Além das principais regem todas as operações desse gênero, e é o esquecimento delas que tem tanto mal as nossas sociedades anônimas, impedindo-lhes maior desenvolvimento.

A falta de probidade de certos administradores que, seguros do prazo de seus mandatos, destes abusam em seu proveito, preparando situações lesivas dos ecionistas, tem levado o desanimo ao capital particular, não lhe permitindo concorrer, na medida em que se poderia fazê-lo, para essa aplicação tão lucrativa, vantagens tão consideráveis para o próprio e para a prosperidade industrial e comercial do país.

A facilidade de associação de capital favorece as facilidades de crédito, cujos aparelhos todos nós reconhecemos que são deficientíssimos entre nós.

Pode-se dizer que, em matéria de crédito agrícola, o comissariado tem sido banqueiro da lavoura; mas nos Bancos nem sempre os comissários têm podido encontrar as vantagens que lhes não faltariam se tivessem um Banco de emissão. Este problema do Banco emissor tem sido chocante sempre contra o entrave das nossas missões de papel-moeda.

Emissão conversível à vista, presupõe o papel do Tesouro, em condições de circular ao lado das notas substitutivas por ouro, é essa hipótese, só se pôde der com paridade qualquer que seja o padrão monetário, ou com um aparelho de compressão, que impõe o cambio de subir além de certo limite, como o da Caixa de Conversão, cuja viabilidade não se reviu. Tudo quanto se faga em contrário poderá preparar com temor acontecendo-nos o resultado das missões que determinam as encampações pelo Tesouro, e no aumento do papel de curso forçado.

Nosso caminho, pois, parece estar indicado pelas circunstâncias, sobretudo no momento em que a depreciação de tantas moedas europeias por a nossa em situação vantajosa. Esta situação só se manterá se não avolumarmos ainda mais a massa já assustadora do nosso papel-moeda e se, pela restrição da despesa pública e pela expansão das nossas forças econômicas formos aumentando a nossa riqueza e diminuindo a enorme dívida que esse papel representa.

Tal a política de todos os povos sensatos que confiam a regeneração de suas finanças aos processos capazes de tornar-a duradoura.

A Itália que, nos anos imediatos à unificação, já nos dera a exemplo admirável desse movimento, de que lhe provou a invejável situação em que se achava em 1864, ainda agora, no meio de tormentos financeiros que a sacodem, anuncia que vai resgatar quarenta milhões de papel-moeda.

O Governo está operando, dentro destes moldes. Procuramos melhorar os meios de transporte, fomentar a produção pelos processos ordinários e também por ajustes comerciais, o primeiro dos quais já mereceu os vossos aplausos; por outro lado, empregamos todos os esforços para cortar despesas inuteis e não gastar senão em coisas que nos assegurem paz e nos dêm prosperidade.

Outras medidas podem indicar-nos a vossa experiência. O Governo aceita o concurso dos nossos patriotas. Nesse terreno não tenho preibições nem amor próprio, por isso mesmo, porque uma só preocupação me domina, sincera, ardente e inequívoca: — a de servir ao meu País.

Vossa ilustríssimo orador falou também das contas designadas. Credo que o projecto poderá voltar este ano, ao exame do Congresso, com provisões corretivas que desfazem o acordo entre as opiniões divergentes. Por meu lado, lembro-vos a execução da vossa idéa, da idéia dos bancos, de fundar a Câmara de Companhias, mas talhada em contornos mais amplos, de modo que possa, activar o encontro de to-

dos os cheques. Para esse fim, conviria que o Congresso respondesse aos vossos rochedos, tornando mais rigorosas as penalidades da lei respectiva, e mais prompta a punição de quem ousa sacrificar fora das regras licitas do comércio.

Qualquer novo aparelho que possa concorrer para representar os valores e aumentá-los, a circulação, desenvolver o crédito e favorecer as classes produtoras. Para isso, o Estado e a iniciativa particular se devem dar as mãos.

Na mensagem a Júlio há pouco aliudí, disso o que penso e o que está fazendo o Governo em matéria de imigracão. Devemos, sem dúvida, fomentar a entrada de colonos estrangeiros, mas devemos fazê-lo por meios indiretos.

O sistema dos contratos e subvogações foi desastroso para o Brasil; atraímos-nos uma imigração inadequada às nossas necessidades e acabou estancando-nos a fonte mais abundante de nosso corrente imigratório. Proporcionemos ao colono transporte barato, alojamento gratuito à chegada, localização imediata, saída prompta para os seus produtos; divulgaremos no estrangeiro por processos inteligentes esse regime e também as vantagens que o nosso país, as suas riquezas imensas, os seus olhos variados, suas leis liberais, oferecem aos que querem pelo trabalho conquistar a fortuna e a felicidade e não faltarem colonos Brasileiros. Restar-nos-há apenas o cuidado de fiscalizar a honestidade, valides e aptidões dos elementos estrangeiros que para aqui se encaminham.

A necessidade dessa fiscalização tem sido posta em evidência pelos últimos movimentos operacionais, em que tanto se salientaram, pelos seus propósitos subversivos e criminosos, elementos estrangeiros expelidos de outros países por medida de defesa ou sob a acção da justiça.

Dito contacto pernicioso dessa escoria, cumprimo defender aqui os verdadeiros trabalhadores, qualquer que seja a sua nacionalidade, os quais, vivendo no solo de uma população homogênea, sob a protecção do instituto fundamental democrática e num país onde a questão social não é nem tem razão para ser uma questão, devem saber que palavras pacíficas lograram ver satisfeitas todas as suas legítimas reivindicações.

Para esses operários, colaboradores abnegados da nossa riqueza, devemos todos voltar os nossos olhos. Eles constituem a grande massa humilde e sofrida, a quem a fortuna avaregamente recusou todos os seus dons, a quem sempre sorri em promessas radiosas e pelo contrário se volta e engoligem o mundo, para quem a família, imprecisa, se mala de viver no deserto, mas privações e misérias, se transmuta do fôto luxuriante das aldeias mais puras de vida, em caixas permanentes de dores punzicantes e desespertos incomparáveis.

Defendamos, senhores, com a maior energia a ordem social contra as tentativas da anarchia e do crime — é este o nosso direito, mas interessemo-nos todos, Congresso, Governo, associações, empresas e particulares, pela sorte dos nossos operários — é este o nosso dever.

Culta o Governo a crecer portas francesas aqui e em alguns Estados da República. Dispensável é salientar o concurso que essas instalações poderão trazer ao nosso desenvolvimento comercial. No Brasil, sempre que se pensa numa criação nova, num melhoramento qualquer, logo surgem de todos os lados arguidos de inconstitucionalidade da medida. Tudo entra nisso é inconstitucional.

A Constituição apresenta assim como embrião inelutável a toda idéia de aperfeiçoamento e de progresso. Diz-a-lha que para tais espíritos ela só protege os excessos das liberdades, os meios da política e as alienações do anarcismo. Não é, pois, de admirar que já se tenha levantado contra a criação das portas francesas o espantalho da inconstitucionalidade sob o fundamento de que elas representam discriminações e preferências em favor de uns contra

outros Estados. Por mais que esquadrinhe o artigo 8º da Constituição, ainda não pude obrigar a incompatibilidade existente entre elle e o projecto do Governo.

Não tem este, portanto, até agora motivos de arrependimento da sua proposta.

É tempo de concluir, senhores. Já fatiguei demais a vossa atenção; a culpa cabe em parte ao vosso digno representante que desejou tirar uma palavra do Governo sobre tantos e tão variados assuntos.

Não quero, entretanto, terminar sem dirigir-vos um apelo, sem pedir-vos que propugnais, por todos os meios ao vosso alcance, a elevação, a dignidade e grandeza da vossa carreira, atraindo para ella os nossos jovens compatriotas, encorajados pelas seduções fatais do funcionalismo, das profissões liberais, onde a concorrência é tão grande que quasi todos nós encontram nela sentido a medocidade e a vez de penuria. Ante as instituições do ensino profissional, associai um pouco nos vossos lares aquelas que vos ajudaram a quinhão, o que estimulará por esse interesse o interesse a bem servir-vos, encaminhando para o comércio inteligências e energias descontadas.

"Légacia do Uruguay" — Sécção de Assuntos Diplomáticos — 01/02/20. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1920. — Sr. Ministro.

Respondendo a necessidades e interesses cada anno mais prementes, da agricultura, na região de nossa comum fronteira, tentando onde a praga dos gafanhotos progressivamente aumenta suas enlentecidas deprestações e agindo de dentro o esplícto e intenção essencial do Congresso de Defesa Agrícola de Montevideu celebrado em Maio de 1913, e da Conferência da Defesa Agrícola do Porto Alegre, celebrada em Julho de 1916, cujos actos tenderam especialmente a obter accordos internacionais de ação conjunta para resistir o debellar aquela praga, recebi do meu Governo a incumbência de propor ao preclaro Governo brasileiro, a celebração de um primoroso acordo administrativo para adoptarmos em commun uma série de providências que, embora limitadas no mais elementar e prático, oferecem ponto de partida firme e suficiente para conseguirmos praticamente nossa ação conjunta, deixando aberto o caminho para novos accordos parecidas e complementares que a prática no terreno experimental for acomodando aos nossos Institutos de Defesa Agrícola.

Este primoroso acordo efectuado por meio de uma troca de notas, está contido nas seguintes bases:

a) — Tendo sido constatada a presença de gafanhotos durante a estação invernal no Rio Grande do Sul, o Governo do Brasil, mandará verificar scientificamente a natureza propagadora e possíveis consequencias desse facto, determinando com a maior precisão a significação que possa ter esse permanecendo alli dos gafanhotos, na estação referida, esclarecendo os processos biológicos que o insecto sofre no inverno naquelle regime, constatando os prejuízos pelo mesmo causados, e o rumo geral que as nuvens alli invernadas costumam seguir, nos períodos da sua emigração.

b) — Sendo de notória utilidade para a adopção oportunas de medidas de defesa a comunicação sistemática e permanente dos movimentos das nuvens de gafanhotos nos seus diferentes estados biológicos, especialmente nas proximidades das fronteiras, os dous Governos resolverão: declarar em pleno vigor para aqueles fins a chave telegraphica approuvada no Congresso de Defesa Agrícola de Montevideu, cujas conclusões, subscritas pelos Delegados do Brasil e do Uruguay, foram sancionadas pelos Congressos das duas nações, devendo esse serviço de informações reciprocas ser organizado assim de urgência antes de chegar o proximo período habitual das invasões da praga.

c) — Sendo de reciproca conveniencia intensificar quanto possível os trabalhos de destruição da praga, e facilitar os mesmos permitindo o concentrado do maior numero de siamentos nos pontos mais atacados, fica autorizada a cooperação das duas defesas, brasileira

e uruguaya, podendo passar pessoal e material de um para outro território, quando o juiz das autoridades superiores das duas defesas, lessa venha a convir e possa ser realizado sem desatender à defesa de outras localidades invadidas ou ameaçadas.

Fica entendido que este acordo começará a vigorar desde o dia 1º de Junho próximo. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração. — Manoel Bernardes.

A esta nota, o Sr. Ministro Azevedo Marques, em nome do Governo brasileiro, deu resposta:

"Ministério das Relações Exteriores — Diretoria Geral dos Negócios Comerciais e Consulares — Secção da América — N.º 4 — Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1920 — Sr. Ministro — Em aditamento à minha nota n.º 6, de 22 de corrente mez comunicou a V. Ex., que o Ministério da Agricultura nada tem que oppôr a que seja aceito pelo Governo Brasileiro o acordo proposto por esse Legado em nota de 1º de corrente, no sentido do combate à invasão dos gafanhotos, sob as três seguintes bases:

a) — Tendo sido constatada a presença de gafanhotos durante a estação invernal do Rio Grande do Sul, o Governo do Brasil mandará verificar científicamente a natureza, proporões e possíveis consequências desse facto, determinando com a maior precisão a significação que essa terá permanecendo aliados os gafanhotos na estação verão, encarregando os processos biológicos que o inseto sofrer no inverno naquela região, constatando os prejuízos pelo mesmo causados, e o rumo geral que as invasões das invernações costumam seguir, nos períodos da sua emigração.

b) — Sendo de notória utilidade para a adoptar oportunamente medidas de defesa, a comunicação sistemática e permanente das movimentações das nuvens de gafanhotos nos seus diferentes estados biológicos, especialmente nas comarcas das fronteiras, os dois Governos resolvem declarar em pleno vigor para aquelas fins a chave telegráfica aprovada no Congresso da Defesa Agrícola de Montevideu, cujas conclusões subscritas pelos Delegados do Brasil e do Uruguai foram sancionadas pelos Congressos das duas nações, devendo esse serviço de informações recíprocas ser organizado com carácter de urgência antes do chegar o proximo período habitual das invasões da praga.

c) — Sendo de reciproca conveniencia intransigente quanto possível os trabalhos de distribuição da praga, e facilitar o mesmo, determinando a execução de maior numero de desmentes nos pontos mais atacados, fica autorizada a cooperação das duas defesas brasileira e uruguaya, podendo passar pessoal e material de um para outro território, quando o juiz das autoridades superiores das duas defesas lessa venha a convir e possa ser realizado sem desatender à defesa de outras localidades invadidas ou ameaçadas.

Fica entendido que este acordo começará a vigorar desde o dia 1º de Junho próximo.

Assim, comunico-lhe que este Ministério aceita as bases supra apresentadas por V. Ex. a quem tenho a honra de reiterar os protestos da minha alta consideração. — Azevedo Marques.

Reforma administrativa do Acre

Foi assinado a 1º de Outubro o decreto que organiza a administração do Território do Acre a entrar em vigor em 1º de Janeiro de 1921 acompanhava o decreto, o Sr. Dr. Al-

fredo Pinto, Ministro da Justiça, apresentou ao Sr. Presidente da República, o seguinte decreto:

"Na introdução do relatório apresentado recentemente a V. Ex. dize oportunamente de externar os seguintes conceitos sobre a organização administrativa do Território do Acre e de sugerir os moldes aplicáveis à sua reforma, desde muito indicada pelo exame das condições e dos problemas locais:

O regimen administrativo adotado pela União, no Território do Acre, não proporcionou aquela opulenta região do país, nestes 15 anos em que o Governo Federal superintende os seus serviços públicos, o menor benefício para o seu desenvolvimento político e econômico.

A falla da régimen das Prefeituras é evidente, em face das condições materiais do Território, que se ressentem da falta dos meios mais rudimentares que possam promover o bem estar da população, o desenvolvimento do comércio e o progresso da indústria extractiva. O Acre não possui instrução, não tem higiene pública, nem meios de comunicação; não conhece os benefícios da cultura agrícola moderna; vive uma existência vegetativa, sofrendo a falta de comunicações postais, e se debate, há longos anos, em uma impressionante crise econômica.

As dotações orçamentárias, anualmente votadas pelo Congresso para as despesas administrativas, são insuficientes, ainda relativamente às necessidades do Território, mas, embora as verbas votadas para estejam faltas, o resultado seria sempre negativo, já faltaria o incentivo que permitisse a maior criterio no emprego das quantias destinadas aos serviços locais. No quadriénio 1910-1914 a dotação orçamentária, para cada Departamento abravam 600.000\$, sem que dali surgissem o menor proveito para o Acre.

Para se ter uma idéia de que as despesas com o território acreano são absolutamente insuficientes, nulla nos serve melhor do que o proposito de qualquer melhoramento material e intelectual, hasta dizer que, durante o quadriénio acima citado, a dotação orçamentária do Departamento do Alto Acre (fromo das outras) se elevou a mais de 2.000.000\$ e em todo aquello período não se construiu uma simples estrada nem se fundaram escolas para o ensino da educação escolar do Departamento, não grau a situação deplorável, sob o ponto de vista da infraestrutura, em que se encontrava todo o Território.

As Prefeituras não conseguiram com a menor parcialidade de esforço tendente a melhorar as condições de vida dos respectivos Departamentos.

Mantém esse regimen, sustentar essa situação de completa inação administrativa, é contercer malo ainda para o desenvolvimento da União diante dos habitantes do Acre, confundir a utilidade dos esforços e da vontade do Governo Federal para governar a região fornecendo que o Brasil incorporou no seu território há 17 anos.

Convém, portanto, dar ao território acreano maior somma de recursos com que possa desenvolver todas as suas forças, conferindo, simultaneamente, aos habitantes do Acre a participação no governo dos municípios pelo establecimento de Intendências Municipais, que constituiriam os Prefeituras, organismos que, a falhas da sua essência, incapazes de atender ao bem estar e ao progresso de uma população, ha tanto tempo exigiu do campo, que o Governo Federal tem a obrigação de lhe prestar.

O regimen unico a adoptar é o da unitariedade das Prefeituras.

A criação de um só governo consulta perfeitamente as necessidades do Território, por quanto as Intendências serão conciliadas a mais completa autonomia administrativa, de forma que possam dar a cada município a maior soma de benefícios com o emprego racional das suas rendas.

A subordinação dos intendentes e de todo o mecanismo administrativo ao Governo, ed. Territorial afasta a preocupação e responsabilidade do Governo Federal nas minuidades da economia interna, pelas quais é aquelle funcionários o unico responsável director, cumprindo-lhe superintender e fiscalizar a administração acreana em nome do Governo Federal, ao piso que as intendências cabem administrar, empregando as rendas arrecadadas, com o custelo dos respectivos municípios.

A demissão *ad-natum* do Governador é um instrumento eficaz, de que dispõe o Governo Federal para cercar desde logo qualquer abuso de poder ou máo emprego dos dinheiros públicos.

Para evitar que as rendas municipais não tenham um emprego racional ou sejam irregelementarmente aplicadas, convém estabelecer que os empregos obligatoriamente despendam duas terças partes das suas rendas com a instrução pública e melhoramentos materiais, não podendo gastar mais do que a terça parte dessas rendas com o funcionalismo, subvenções, subsídios.

As Intendências Municipais no Acre, em geral, despendem mais de 80% das suas rendas com o avultado número de funcionários.

O Governo Federal empregaria anualmente, em cada município, quantia suficiente para lhe promover melhoramentos e benefícios, o emprego dessa quantia, distribuída com equidade, além de concorrer para o aplainamento do Território, evitando zelos e rivalidades entre os habitantes do Acre, que verão, dessa maneira, como o Governo Federal exerce com perfeita espírito de justiça uma distribuição de suas favores, servindo ao mesmo tempo como um braço de unio entre o Governo do Território e as municipalidades.

A cada um dos distritos deverá ser concedida a faculdade de constituir-se em município autônomo, desde que tenha 200 eleitores qualificados, 50.000\$ de renda anual e abrangea de uma área de 25 milhectares quadrados mais ou aíto, e se proceder de descentralização, mudando para que possam criar núcleos de população em uma terra onde a disseminação dos habitantes é extremamente difusa, e que virá facilitar o processo de uma zona tão extensa, sendo, aliás, um levemente estímulo para o progresso dos municípios e seu aplicação das suas rendas. Esse desenvolvimento não prejudica as municipalidades que já existem, pois a lei estabelece que aquela facultade só será permitida quando este é feito devido ao recuo para uma sua existência autônoma, isto é, com uma renda anual inferior a 50.000\$.

Assim constituidas, sob a fiscalização do Governador, tendo este a faculdade, por intermédio dos intendentes, de vetar as resoluções dos conselhos, que se oponham a leis em vigor e aos interesses locais, os municípios contribuirão para que tenha novo impulso a administração acreana, promovendo de modo muito mais profícuo os melhoramentos indíviduais.

Não me parece conveniente desmembrar o território em duas governos independentes, por quanto, para os seus próprios interesses, é muito mais vantajoso a unificação administrativa.

O argumento muitas vezes invocado, de que as distâncias entre os actores municipais (ex-departamentos) tornam inexecutável a uniformização do território, é um dos maiores pontos superficialmente observados.

A distância dos municípios no território, e a necessidade actualmente de passar-se pelo Estado do Amazonas para vir do Juruá a Rio Branco, etc., não procede como impugnação contra a unidade do Governo.

Ali não ha muito tempo os habitantes de comarcas ao norte de Minas, como Theophilo Ottoni, Januária, Araxá, etc., para se comunicarem com o sul do Estado, vinham pela Bahia ao Rio e daí à capital mineira. Isto ainda sucede com algumas comarcas do Piauí.

— A reorganização constante do decreto que tenho a honra de submeter é elevada consideração de V. Ex. obedece ao critério exposto de unificação do Governo, desenvolvendo, até agora observadas.

Sob as bases indicadas acredito que pode-

mos tornar o Território do Acre uma admis-

trável rotunda do país, preparando, porém, a sua

natural evolução e seu regime de franca au-

tonomia dentro de poucos anos, regimem que

lhes permita constituir-se em um Estado da Fe-

deração, já ento, com os seus serviços orga-

naizados, as suas rendas consolidadas e a sua

educação política convenientemente encaminha-

das para bem compreender e praticar o sys-

tema, de acordo com os preceitos constituacio-

nais.

— A reorganização constante do decreto

que tenho a honra de submeter é elevada con-

sideração de V. Ex. obedece ao critério exposto

de unificação do Governo, desenvolvendo, en-

tejunto com os preceitos constituacio-

nais.

O Estado de Mato Grosso tem uma comarca

ilustrativa com o sudeste do Amazonas;

Santo Antônio do Matelha. Para lá ir, sahese da

capital, vem-se no Rio (o que é hoje facilitado

pela estrada de ferro) viaja-se daí ao Pará ou

Manaus, e daí, num vapor galoia, até Santo

Antônio, donde ainda se deve subir, caso não

seja a viagem essa.

É exemplo mais recente e ilustrativo foi

a remoção de forças armadas para S. José do

Duro, em Goiás, por ser muito mais fácil a

força partir da Bahia, e não da Capital do Es-

tado de Goiás.

Nenhuma intercâmbio comercial existe en-

tre os vários departamentos do Acre. Cada um

deles negoceia com as praias do Pará e de

Manaus, para onde todos enviam diretamente

o único produto de exportação, a borboleta

... e a onde tudo recebe. Essas comuni-

cações com aquelas mercados se fazem pela

via marítima e aérea, e não — que per-

correm as diversas partes do território, nem que

um só desses rios banha todos departamentos.

A única dificuldade existente é para as

comunicações officiais, e essa mesma quasi

desaparecerá, desde que o Governo Federal

adote uma tarifa radiográfica modesta para

os serviços de processo local e da magistratura,

e promova a mais completa apparelhamento da

navegação fluvial.

Com o desenvolvimento agrícola do terri-

tório, quando se tornarem predias vidas da com-

municiação entre os municípios, para troca e

proteção, reduzirá os preços, já existindo comuni-

cações que facilitem o mesmo inter-

cam.

E é um governo unico, que cuida com

equidade dos interesses territoriais, poderá

realizar-se para todos os departamentos ou mu-

nicipios; e não quanto Governos que cuidam de

empregar as respectivas verbas em melhora-

mentos locais, peculiares a cada município,

sem levar em conta as relações entre os depar-

tamentos, tal como sucede com a estrada Lo-

boão, que se tornou intransitável, porque os

dois departamentos que elle serve — o Alto

Purus e o Alto Acre — não curaram de sua

conservação, porque nenhum queria arcar com

as despesas e máximo paro nenhuma rela-

ção de interesse comunitário, social ou oficial

ou ligava.

Há 17 anos que os nossos patrícios incor-

poraram no Brasil o Acre; são outros tantos

anos, que o regimen das prefeturas vem for-

cando os acreanos a queixar-se de suas desveras de

baixalheiros, desinteressando-se de tudo que se refe-

reia à grande Pátria, acionando-se no an-

teito sentimento de uma pequena pátria.

A reforma projectada não abrange a

organização judicial do Território, porquanto

ainda de ser limitada a extensão à parte ad-

tretanto, o regimen de autonomia municipal, como um elemento de maior progresso e vitalidade nas diversas circunscrições do território.

O Governador do Acre é um delegado do Poder Executivo Federal; as Intendências Municipais eleitas por um trienio e compostas de vogues, representam a soberania popular e resolvem sobre todos os assuntos que, mais de perto, traduzem os interesses políticos, econômicos e sociais de cada município.

Ao contrário do sistema actual das Prefeituras, a reorganização, que oferece, congrega em torno de uma só autoridade administrativa o Governo do Território, assegurando igualmente a cada município a necessária autonomia em tudo quanto respeito ao seu particular interesse.

A autorização limitada à parte administrativa não permitiu que o novo decreto modificasse o ordinamento da preceção da justiça do Acre, tendo sido cuidadosamente revisada e conselhadas as disposições de carácter judicial, para adaptação de algumas delas à reforma do Governo local e de outras ao Código Civil, como se faria indispensável.

Som os inconvenientes de uma administração dispersa, fragmentaria, exercida por quatro Prefeitos, onde qual com a sua orientação particular, nem sempre acertada e oportunamente, poderemos ver instalado no Território do Acre um período de florescente actividade e resolução, entre outros, o problema da distribuição de terras devolutas aos pobres, nos sertões que, não podendo ser paga nenhuma subvenção ou auxílio, nem que haja sido aprovado pelo Ministério respectivo o balanço relativo à aplicação do pagamento anterior.

Institutos subvencionados

Determina a lei da despesa:

Art. 118. As despesas dos institutos subvencionados pelo União serão examinadas pela direcção de contabilidade do Ministério respectivo, balancete apresentado pelos referidos estabelecimentos, sendo os ditos balancetes visados por funcionários da fazenda, para esse fim designados, quando o instituto subvencionado não tiver sede nessa cidade ou na capitais dos Estados. Em qualquer caso, sobravendo dúvida sobre a legitimidade do balancete apresentado, poderá a Direcção de Contabilidade do Tesouro ou de qualquer dos Ministérios, por onde seja autorizada a subvenção, exigir os documentos originais comprobatórios da despesa, não podendo ser paga nenhuma subvenção ou auxílio, nem que haja sido aprovado pelo Ministério respectivo o balanço relativo à aplicação do pagamento anterior.

Tabellas do orçamento

A lei da despesa estipula:

Art. 117. O Governo providenciará para que, nas tabellas explicativas da proposta de orçamento para o exercício de 1923, sejam determinadas as dotações para o material, atribuído a cada um dos serviços normais dos diversos Ministérios, as partes relativas a pessoal, seja qual for o título a que sirva, as quais devem figurar nas mesmas tabellas com inscrições próprias. Outrossim, desdobrará em sub-condições, tanto quanto possível precisas, as condições para o material.

Parágrafo único. Nas tabellas explicativas da distribuição de créditos orçamentários a fazer do acordo com esta lei, será determinado, sempre que pela mesma verba ou conseguimento corrente despesas com o material e o pagamento de pessoal (em comissão, contratado, jornaleiro ou diariário), o quantioso destinado a um e a outro fim, não podendo a distribuição consistir das mesmas tabellas ser alterada no correr do exercício. Exceptuar-se os casos de despesas extraordinárias que tenham de correr pelas verbas do orçamento.

A maior parte da população das regiões é composta de pessoas que vivem da extração da borracha, sendo-lhe prohibido pelos donos das terras até o plantio de cestos, com que possam os trabalhadores ocorrer à propria alienação.

Evidentemente, esse regimen de servilismo não se concilia com os sentimentos republicanos que presidem nos destinos do país, e a nova administração do Acre deve contribuir eficazmente para o extinguir, abrindo novos horizontes à iniciativa privada.

Por outro lado, é inconcebível que as cidades principais do Território continuem atropeladas, com o mesmo feito primitivo, destinadas a todo o conforto, no mais lamentável abatimento.

Ésta dizêz que a cidade do Rio Branco não tem uma rede de avenidas, comendo apenas seis habitações cobertas de telhas, que é um conjunto informe de barracões, alojamentos improvisados, de tabois e cinco, para abrigo dos moradores, e onde funcionam este serviços públicos de maior importância, como o Tribunal de Apelação, a Justiça Federal, o Fórum da Comarca, a Mesa de Rendas, o Correio.

Estes commentários demonstram a falha do regimen das Prefeituras e justificam a centralização do Governo nas mãos de uma só autoridade, que, refletindo o pensamento do Governo Federal, subiu executivo com inteligência e dedicação, com imparcialidade e justiça, sem preconceitos políticos, sem preocupações subalternas, sem objectivos alheios aos in-

teresses do Território do Acre, que possui todos os elementos para conquistar, sob o influxo do novo sistema e pela officiação de outras metódicas administrativas, uma situação mais prospera e feliz.

Fornecimentos ás repartições

Imposto sobre a renda

DECRETO, 14.283, DE 15 DE JULHO DE 1920

O Sr. Presidente da República, em 15 de Julho último, usando da autorização contida no art. 41, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, aprovou o regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a renda de que trata o art. 1º, ns. 40 a 44, da mesma lei, o qual abaixo publicamos:

TÍTULO PRIMEIRO

Das impostos sobre a renda

CARTUCHO I

Da incidência em geral

Art. 1º Os impostos sobre a renda, de que trata o art. 1º, ns. 40 a 44, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, recolhem:

a) sobre dividendos e quaisquer outros produções de acções, inclusive as importâncias retidas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem a conta de qualquer valor de balanço, ou sob qualquer título, entregues aos acionistas, ou para pagamento de encargos novos equivalentes, sendo considerados adicionais afim dearem obrigatoriamente nomeados para as primeiras vidas que ocorrerem, os que não forem destinados;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymous ou commanditas por acções;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escritórios que sob forma individual ou colectiva façam habitualmente empréstimos sob penhor de qualquer natureza;

Art. 2º O imposto a que se refere o art. 1º letitra f será cobrado na razão de 3% e recolhido sobre o lucro líquido apurado de todos os estabelecimentos de indústria fabril explorada por firmas individuais, sociedades em nome colectivo, ou capital e industria, e em conta de participação;

XXII, a dividir em classes, as despesas fiscais, alfanegociais e mensas de rendas, conforme a importância dos encargos e arrecadação de cada uma, ficando as mensas de rendas alfanegociais consideradas departamentos auxiliares das alfândegas respectivas e dívidas em absolute dependentes;

XXIII, a transferir as sedes actuais, criar novas ou suprimir algumas, das mensas de rendas existentes, aumentando ou diminuindo o seu numero;

XXIV, a dividir em classes as collectorias, conforme os respectivos rendimentos, podendo ser suprimidos os cargos de escrivães nas que figurarem nas ultimas classes;

XXV, a reorganizar as tabellas de percentagens e de quotas em vigor, aumentando, diminuindo ou suprimindo, de acordo com as conveniências do serviço, e estabelecedo que sejam as mesmas tabellas revistas de tres em tres annos;

Parágrafo único. Os funcionários do corpo instrutivo do Tribunal da Contas serão equiparados, apenas para perceberem iguais vencimentos, aos da mesma categoria do Tesouro Nacional, por serem idênticas as funções que exercem;

Art. 3º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será esse cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

Art. 4º No caso de sonegação ou de vicio na mercadoria, que impossibilitar a verificação do lucro líquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 5º O imposto a que se refere a leitura e do art. 1º será cobrado na razão de 2 1/4% e recolhido sobre as bonificações ou gratificações comprehensivas nessas expressões quaisquer remuneração extraordinária concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymous a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembleia de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere o artigo anterior, deverá a respectiva directoria comunicar a concessão à respectivo arrecadadora sob cuja jurisdição estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma, dentro do prazo de oito dias do acto da concessão e não poderá tornar efectivo o seu pagamento sem que previamente tenha sido satisfeito o imposto.

Art. 9º O imposto de que tratam os artigos 7º e 8º será cobrado no prazo de 30 dias, contados

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaisquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ou bonificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser incluída a distribuição dos dividendos e quaisquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, sem a prévia satisfação do imposto.

Art. 10. O imposto será recolhido pelo meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, ou quais deverão conter as declarações necessárias para se conhecer o valor tributável de acordo com os modelos A, B, C e D.

§ 1º Em ambos os exemplares das guias averba-se-há o imposto recebido, ficando a mesma repartição arrecadadora a outro em poder da parte interessada.

§ 2º As guias serão distinguidas em relação ao imposto de dividendos, ou quaisquer outras proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3º As guias relativas ao imposto sobre juros das casas bancarias e do penhor ou dos estabelecimentos de industria fabril serão rubricadas pelo funcionário a quem compete a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SEÇÃO II

Da matrícula

Art. 11. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos de industria fabril são obrigados a, dentro do prazo de 30 dias, entregar a matrícula e a fornecer às repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independentemente de aviso ou qualquer solicitação, os declaramentos a que se referem os arts. 12 e 13.

§ 1º As sociedades anonymous, ou em comanditada, e as por quotas de responsabilidade limitada, devem ainda indicar a data da publicação no Diário Oficial dos estatutos ou contrato ou juntar à petição um exemplar dos mesmos.

§ 2º O prazo a que alude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto às que não dependem dessa autorização, da data de sua organização ou do início do seu funcionamento.

Art. 12. A matrícula das companhias ou sociedades anonymous devem conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importância do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos períodos convencionados em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros das debentures e os lucros líquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) monto do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alterações no capital ou no valor das acções e no das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a ocorrência das repartições respectivas, para a rectificação dos nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar no prazo da matrícula.

Art. 13. A matrícula das casas bancarias, de penhor e os estabelecimentos de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importância do capital;

c) nome dos sócios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registo do contrato na Junta Commercial ou repartição competente;

e) monto do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas no Distrito Federal, a fornecer ainda, certidão do Ministério da Justiça, da qual conste ter sido expedida a carta intentante nos Estados prova da identidade autorização da autoridade competente.

Art. 14. Em coluna especial da matrícula deve averba-se, no imposto recebido, ficando a mesma repartição arrecadadora a outro em poder da parte interessada.

§ 1º Em ambos os exemplares das guias averba-se-há o imposto recebido, ficando a mesma repartição arrecadadora a outro em poder da parte interessada.

§ 2º As guias serão distinguidas em relação ao imposto de dividendos, ou quaisquer outras proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3º As guias relativas ao imposto sobre juros das casas bancarias e do penhor ou dos estabelecimentos de industria fabril serão rubricadas pelo funcionário a quem compete a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SEÇÃO III

Do imposto

Art. 15. As sociedades em comanditada por quotas, ou por quotas de responsabilidade limitada, também não são, no prazo, as sociedades anonymous com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou do penhor e os estabelecimentos de industria fabril que já se achem fiscalizando pelo executivo do presente regulamento deverão requerer matrícula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas Capitais dos Estados de S. Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo e nas capitais dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos Estados Brasileiros.

Art. 16. Ficam os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existência de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º,既にfeita a matrícula ex-officio, com os elementos que a respectivo puder obter na Junta Commercial, na Policia ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. Da igual modo procederá-se-há, quanto à rectificação da matrícula, sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 17. No decurso do primeiro mês de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymous, em comanditada e por quotas, ficam obrigadas a fornecer às repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo.

Art. 18. Ficam os prazos estabelecidos, desde que se referem ao imposto de dividendos ou de integração das nominativas das acções;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos períodos convencionados em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros das debentures e os lucros líquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) monto do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alterações no capital ou no valor das acções e no das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a ocorrência das repartições respectivas, para a rectificação dos nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar no prazo da matrícula.

Art. 19. A matrícula das casas bancarias, de penhor e os estabelecimentos de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importância do capital;

c) nome dos sócios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registo do contrato na Junta Commercial ou repartição competente;

e) monto do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alterações no capital ou no valor das acções e no das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a ocorrência das repartições respectivas, para a rectificação dos nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar no prazo da matrícula.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Paragrapho unico. — As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril exhibirão no prazo indicado, uma cópia devidamente autenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior.

Art. 20. — Ficam mantidas as matrículas das bancos, companhias ou sociedades já efectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

CAPÍTULO III

Do imposto sobre os juros das obrigações ou empréstimos garantidos por hypothecas

SEÇÃO I

Da incidência

Art. 21. — O imposto sobre os juros dos créditos ou empréstimos garantidos por hypothecas é devido na razão de 5‰:

a) dos juros estipulados nos contratos de múltiplos garantidos por hypothecas, quer seja a mutuária firma social, estabelecimento de crédito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faga ou não profissão habitual de promovida;

b) dos juros das quantias efectivamente emprestadas nos casos de abertura de credito garantido por hypothecaria, nos termos da lei anterior.

Art. 22. — São isentos do imposto os juros dos empréstimos feitos sob garantia de prédios agrícolas, bem assim os que realizarem os bancos de crédito real ou agrícola, effectuam operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 23. — O imposto recaia sobre os juros estipulados nos contratos, ou calculados na fórmula de cálculo, com a observância dos prazos estabelecidos.

Art. 24. — As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de credito ou empréstimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros dos empréstimos a outros produtos para abrigar bens, como dividendo, inquirir o imposto de 5‰ de que tratam o art. 20, letra a, mas época determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendo propriamente, será deduzida a importância dos juros sobre que já vieram pago o imposto respectivo, mediante explanação dos conhecimentos ou certidões de cobrança efectuada.

Art. 25. — Incide no pagamento do imposto sobre juros de empréstimos hypothecarios, cujas escrituras tenham sido lavradas antes da vigência da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º e 3º de artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos parágrafos, podendo também ter lugar, em qualquer outra ocasião, mediante declaração assinada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatórios.

Art. 26. — O imposto consigne porante a Fazenda Nacional ou de responsabilidade direta do devedor, e a inscrição, para o pagamento, só obstará dada em nome do devedor inscrito, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Paragrapho unico. — Se por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação só, não obstará dada em nome do devedor inscrito, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 27. — Quando os juros da obrigação garantida por hypothecas tenham sido omitidos ou falsoamente declarados no contrato, ou ainda incorporados em títulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de acordo com a taxa usual da locação do contrato.

Paragrapho unico. — No caso da hypotheca abranger predios agrícolas e urbanos e o contrato omitir a importâcia que os últimos garantem, será o credor intimado a declará-la e, se se recusar pagar-las ou der falsa informação, à estação fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

SEÇÃO II

Da inscrição

Art. 28. — Os titulares de notas ou certificados que exercerem funções de notário público enviarão à estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escritura da hypotheca ou cessão, transcrevendo ou subrogando dos créditos hypothecários, uma guia, contendo a data da escritura, o valor do empréstimo ou do contrato, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicílio do credor e do devedor, a situação do imóvel e o prazo, forma e condições do pagamento do capital e juros, para que tenha lugar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do credor. Na hypotheca de terrem alto os juros incorporados em títulos representativos da obrigação principal, a guia mencionada expressamente essa circunstância.

§ 1º — Nos casos de novação, resgate, prorrogação, alteração (compreendendo a subrogação), resgate ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou do renúcio dessas onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrará a respectiva escritura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros.

§ 2º — Se a hypothecaria tiver sido constituída por instrumento particular, não será necessário averbação, nem registrar os imóveis, nem que conste ter sido apresentada à repartição arrecadadora competente e com a prova da quitação do imposto que, no caso, couber.

§ 3º — O oficial a cujo cargo estiver o registro dos imóveis (registro geral da hypothecaria), no caso de quitação por instrumento particular, ou se for requerida a cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 25, do Código Civil, exigirá das interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 29. — A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de empréstimos hypothecarios, cujas escrituras tenham sido lavradas antes da vigência da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º e 3º de artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos parágrafos, podendo também ter lugar, em qualquer outra ocasião, mediante declaração assinada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatórios.

Art. 30. — A repartição arrecadadora, à vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escritura ou se se realizar alguma das hypothecas mencionadas nos arts. 26 e 27.

SEÇÃO III

Da arrecadação

Art. 31. — Faz-se a inscrição de que tratam os arts. 28 e 29. Imposto será cobrado tendo por base o cálculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez se a importância não exceder de 50.000,00, excedendo anualmente, em meses de Maio e Novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja expedida a prova de quitação fiscal para a prática de algum ato relativo à hypothecaria.

Art. 32. — Prcedendo à cobrança semanal, em cada exercício, editais publicados no Diário ou Jornal Oficial, onde o houver, ou nos jornais de maior circulação nas capitais dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Art. 33. — Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 28, os serventários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pelo repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terce de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 34. O imposto será arrecadado pelo meio de certidões ou conhecimentos, que o exator fará encerar no tempo opportuno, sendo destacadis dos talões, na occasião da pagamento.

Art. 35. Pertencendo o crédito a mais de uma pessoa, todas responderão solidamente pela dívida do imposto sobre os juros do dito crédito, e contra qualquer delas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

Dos impostos sobre premios de seguros e lucros fortuitos

SEÇÃO UNICA

Da incidência e pagamento

Art. 36. O imposto a que se referem as letras g) e h) do art. 1º recairá sobre todas as importâncias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou sob qualquer outra denominação, pelo efecto da dívida, ou manutenção dos contratos de seguros effectuados no Brasil, e serão cobrados, e relativo à importância proveniente dos contratos de seguros terrestres, marítimos na razão de 2 % (dois por cento) e em relojo, de de seguros de vida, poucos, pensiones ou renda, na medida de cinco por mil (51.000).

Parágrafo unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionais e extranjeras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 37. O recolhimento do imposto de um mês será efectuado no mês seguinte, e, na falta, durante o mês imediato com a multa de 20 %; se findo esse prazo ainda não tiver sido efectuado, será a importância devida descontada da caução existente no Tesouro ou nas delegacias fiscais, comunicando-se o facto à Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 38. As companhias que não tiverem deposito no Tesouro Nacional ou nas delegacias fiscais e que não realizarem o pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diário ou folha Oficial, a realizar dentro dos 15 dias seguintes a notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspenso de funcionar, além de ficar sujeita à cobrança judicial.

Art. 39. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, letra f, será cobrado na razão de 10 % e compreenderá:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por teatros, cinematógrafos, casas de diversões, empresas de anunciação ou de publicidade e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que emitiram como meio de recâlme o negocio necessário coupons que concorram a sortudos em dinheiro, bens móveis ou outros valores;

b) valores distribuídos por clubes de mercadorias como venda a prestações de mercadorias, bens móveis, imóveis e quaisquer outras causas;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações

constructoras, quer esses premios se tornem efectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em imóveis representativos do mesmo valor.

Parágrafo unico. Se o sorteio houver de recair em causa móvel ou imóvel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 40. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a véspera da cada sorteia e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos reconhecidos semanalmente, não podendo ser realizados o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuídos na semana anterior.

Art. 41. O imposto de que trata este capítulo será recolhido por meio de guias viadas pelo funcionário encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1º. Ixas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro e pelas companhias de seguros com sede no exterior, no Tesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, às respectivas delegacias fiscais, sendo facultado às companhias e estabelecimentos com sede fora das capitais do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2º. As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importâncias que tiverem de ser distribuídas ou as datas e lugar em que os sorteios serão efectuados.

§ 3º. As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplique, devolvendo-se duas das exemplares à sua devidade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, à Inspectoria de Seguros dentro de dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

TITULO SEGUNDO

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. Compete à fiscalização do imposto:

a) em geral, à Directoria da Receita Pública do Tesouro Nacional;

b) à Secretaria do Distrito Federal, nos casos sujeitos a sua jurisdição;

c) às Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mairias de Rendas e Collectorias Federais nos Estados;

d) às Camaras Syndicais dos Corretores, nos tabellines, à Inspectoria de Seguros, à Inspectoria de Bancos, à Superintendência de Clubes, cinemas e teatros, ao registo de imóveis, obrigadas todos a fornecer as repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inspeção ou largamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptivais judiciais na esfera de suas atribuições.

Art. 43. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o artigo 1º designarão empregados que se incumbam da sua fiscalização.

Parágrafo unico. A fiscalização que incida sobre bancos e casas bancárias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o artigo 1º, letra g e h, pela Inspectoria de Seguros e do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra f, pela Superintendência de Clubes.

Art. 44. Os juizes federais ou estaduais não despacharão petições ou autos nem proferirão sentença sem que fique provada a quita-

ção dos impostos nos quais possam estar sujeitos os interessados por força do presente regulamento.

Art. 45. Os escriptivais judiciais não extrairão dos autos os instrumentos necessários sem que dos mesmos conste a quitatação dos impostos e que se refere o presente regulamento.

Art. 46. A Camara Syndical dos Corretores ou a que nos Estados desempenhar funções análogas não admitirá a cotização em Bases de ações, obrigações, debentures ou outros títulos, sem que se prove a quitatação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

TITULO TERCEIRO

DAS PENALIDADES

Art. 47. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou domínio devidamente assignada.

Parágrafo unico. No caso de denúncia verbal será tomada por termo assinado pelo denunciante o testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessários à exacta verificação da infracção.

Art. 48. No caso de representação ou da denúncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias sendo que no de denúncia procederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionário designado pela mesma.

Art. 49. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, preferirá o empregado a cuja representação ou fiscalização do imposto ou domínio devidamente assignada.

Art. 50. Das multas impostas cabrá liquidar ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade à Fazenda Nacional.

Quaisquer despesas que se fizerem para a cobrança amigável ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 51. As multas impostas dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades resultantes nos artigos seguintes.

Art. 52. Os bancos, companhias e sociedades anónimas, ou em comunhão, por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixaram de fazer o anúncio ou a comunicação de que tratam o art. 4º e seu parágrafo unico, são passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminais em que incorrerem.

Art. 53. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente ou representarem para o pagamento do imposto, fora dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da ordenda para a cobrança executiva, fizeram multas de 1:000\$ sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5.000\$.

Art. 54. Os prazos estabelecidos neste regulamento seem que tenha sido satisfeita o imposto, as onus ou estabelecimentos adiama monofônadas fizeram responsáveis pela importância do imposto, acrescido da multa de 50 % a máx. de 10.000\$, ainda que não tenham feito o aumento ou a comunicação.

Art. 55. As empresas ou estabelecimentos que requererem matrícula ou comunicarem as alterações que ocorrem no capital de suas acções, quotas ou "debentures", fora dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos à multa de 500\$ ou que o não fizerem, mesmo fora desses prazos, incorrerão na multa de 2.000\$.

Art. 56. As casas bancárias e de poupar e os estabelecimentos de indústria fabril, que, fora dos prazos marcados, requererem matrícula ou prestarem os esclarecimentos exigidos

no art. 13 e seu parágrafo, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2.000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fôr dos prazos.

Art. 57. Verificada a hypothese prescrita no art. 7º, 2º, as casas bancárias e de poupar e os estabelecimentos de indústria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, ficando assim disto obrigados a satisfazer o imposto devido pela forma indicada no referido artigo.

Art. 58. As Camaras Syndicais dos Corretores ou tabellines, os escriptivais e oficiais do registo de imóveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 42 letre a, ficarão sujeitos à multa de 100\$ a 300\$.

Art. 59. Os tabellines de notas ou quem suas vozes fizer, os oficiais do registo de imóveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 28, ou infringirem outras disposições deste regulamento serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$.

Art. 60. No caso de omissão dolosa ou falso da declaração de juros nos contratos de mutuo garantidos com hypotheca, do que trata o art. 26, será imposta aos mutuantes a multa de 500\$ a 2.000\$. Igual pena, ao oficial público que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 61. Se por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, for a respectiva importância elecionada na forma do art. 37, da caução existente no Tesouro ou nas delegacias fiscais, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2.000\$, que se deduzir igualmente da caução, no caso de não ser satisfatória pelas empresas devedoras.

Art. 62. Sem prejuízo das penas consignadas no respectivo regulamento os proprietários de estabelecimentos que devidamente autorizadas, mantêm clubes ou seções de premios ou bonificações, mediante a distribuição de "coupons" sujeitos a multas que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas importando na multa de 500\$ a 2.000\$, além da importância do imposto devido e suspenso do funcionamento em que incorrerem.

Parágrafo unico. Ao pagamento da multa, o empregado e da multa comunhada nesse artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos nela mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haviam distribuído prémios.

Art. 63. As que embarguem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou estimularem violarem ou falsearem documentos e escripturas no intuito de sonpear, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminais em que possam incorrer.

Art. 64. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente ou representarem para o pagamento do imposto, fora dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da ordenda para a cobrança executiva, fizeram multas de 1:000\$ sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5.000\$.

Art. 65. Os prazos estabelecidos neste regulamento seem que tenha sido satisfeita o imposto, as onus ou estabelecimentos adiama monofônadas fizeram responsáveis pela importância do imposto, acrescido da multa de 50 % a máx. de 10.000\$, ainda que não tenham feito o aumento ou a comunicação.

Art. 66. As empresas ou estabelecimentos que requererem matrícula ou comunicarem as alterações que ocorrem no capital de suas acções, quotas ou "debentures", fora dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos à multa de 500\$ ou que o não fizerem, mesmo fora desses prazos, incorrerão na multa de 2.000\$.

Art. 67. As casas bancárias, das Collectorias das Delegacias Federais, das Inspectorias de Seguros, Superintendências de Clubes, Meia de Rendas de Macau, e Collectorias do Distrito do Rio.

Art. 68. Das decisões favoráveis às partes haverá recurso "ex-officio" no próprio acto de ser lavrada a decisão;

TITULO QUARTO

DOS RECURSOS

Art. 69. Os recursos serão voluntários e "ex-officio".

Art. 70. Das decisões que impuserem pena haverá recurso voluntário:

a) para as delegacias fiscais das decisões repartidoras inferiores dos Estados e do Território da Acre;

b) para o Ministério da Fazenda, das decisões das delegacias fiscais, Recebedoria do Distrito Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendências de Clubes, Meia de Rendas de Macau, e collectorias do Distrito do Rio.

Art. 71. Das decisões favoráveis às partes haverá recurso "ex-officio" no próprio acto de ser lavrada a decisão;

a) para as delegacias fiscais, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do Território do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscais e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo único: sólido devem ser interpostos recursos "ex-officio" das deliberações de segunda instância confirmatorias das da primeira, favoráveis às partes.

Art. 63. O recurso voluntário será interposto no prazo de trinta dias contados da data da intimação de decisão.

Art. 64. Os recursos voluntários só serão encaminhados à instância superior mediante o depósito previo dos impostos e da importância das multas.

Art. 70. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os efeitos.

Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de Agosto do corrente anno.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1920. — Hó-
mero Baptista.

MODELO A

Guia

A (companhia, sociedade anonyma, em com-
mandita por ações) ou por quaisquer de respon-
sabilidade limitada), estabelecida à rua... val
recoller aos cofres de... (nome da reparti-
ção), em que se acha matriculada a importan-
cia de..., (por extenso) proveniente do im-
posto de 5 % sobre a quantia de... (por extenso)
relativa aos seus dividendos (ou lucro líquido, si
se tratar das sociedades por quotas), correspon-
dente ao... (semestre de...), na razão de...
% da capital de cada ação (ou quota)

(Data) X
(Assinatura do gerente ou quem suas va-
zes fizer).

MODELO B

Guia

A (companhia, sociedade anonyma, em com-
mandita por ações) estabelecida à rua... val
recoller aos cofres de... (nome da reparti-
ção), em que se acha matriculada a impor-
tância de..., (por extenso) proveniente do im-
posto de 5 % sobre a quantia de... (por extenso)
relativa aos seus dividendos (ou lucro líquido, si
se tratar das sociedades por quotas), correspon-
dente ao... (semestre de...), na razão de...
% da capital de cada ação (ou quota)

(Data) X
(Assinatura do gerente ou quem suas va-
zes fizer).

MODELO C

Guia

A (companhia, sociedade anonyma, em com-
mandita por ações) estabelecida à rua... val
recoller aos cofres de... (nome da reparti-
ção), em que se acha matriculada a impor-
tância de..., (por extenso) proveniente do im-
posto de 5 % sobre a quantia de... (por extenso)
relativa à gratificação (ou bonifica-
ção), a que faz jus o seu presidente (ou dire-
tor), no semestre.... (ou em virtude de tal
circunstância).

(Data) X
(Assinatura do gerente ou quem suas va-
zes fizer).

MODELO D

Guia

A (casa bancária, de penhor ou de indus-
tria fabril), estabelecida à rua... val recoller
aos cofres de... (nome da repartição), a im-
portância de... (por extenso), proveniente do
imposto de 5 % (ou 3 %) se tratar de esta-

belecerimento fabril), sobre a quantia de... (por extenso), relativa ao lucro líquido da mesma casa verificado no semestre vencido a...

(Data).
(Assinatura do gerente ou dono da casa).

O Sr. Deputado Octavio Rocha, apresentou
a 27 de Outubro o seguinte projeto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica abolido o imposto de consumo
sobre sal, cuscuz, tecidos de algodão, chape-
ados e calçado comum a todos os gêneros de
primeira necessidade.

Art. 2º. De 1 de Janeiro de 1921 em diante
o total das rendas produzidas durante o an-
terior estarião sujeitas ao imposto que este
estabelece.

Art. 3º. O imposto geral sobre a renda é
devido pelos brasileiros e estrangeiros residen-
tes.

Art. 4º. A renda líquida taxável passará o
imposto de conformidade com a seguinte ta-
bela:

Renda de 0.000\$ a 12.000\$.	1 %
Renda de 12.000\$ a 18.000\$.	2 %
Renda de 18.000\$ a 24.000\$.	3 %
Renda de 24.000\$ a 30.000\$.	4 %
Renda superior a 30.000\$.	10 %

Art. 5º. Sobre o imposto assim calculado
o contribuinte tem direito a uma redução de
cinco vezes 5 % quantos forem os filhos me-
nores que tem a seu cargo.

Art. 6º. Gozam de isenção:

a) a renda líquida de 6.000\$ por pessoa
sujeita a imposto;
b) as rendas dos Embaixadores e outros
agente diplomáticos.

Art. 7º. Cada chefe de família está sujeito
ao imposto tanto em razão das suas rendas pro-
prias, como das dos bens de sua mulher e filhos
menores, que administre, salvo quando haja es-
pecifico de bens.

Art. 8º. A renda de que trata esta lei é
considerada por todo o lucro em dinheiro ou em
qualquer valor ou valores estimados em libras
que provém do capital, indústria, comer-
cio, de trabalho combinado, lucros profissionais,
soldos, salários, pensões ou de qualquer origem
e ainda que se trate de dividendos ou lucros não distribuídos, capitaliza-
dos ou levados a fundo de reserva, com exce-
ção das reservas acumuladas em 1920.

Art. 9º. Deduz-se da renda:

a) a importância dos impostos pagos à
União ou por Estados ou municípios;

b) juros da dívida do contribuinte;

c) as despesas ordinárias para obter, ga-
rantir, e conservar suas entradas, não incluin-
do o sustento e gastos pessoais e da família.

d) a desvalorização dos bens produzido pelo
uso ou deterioração.

Art. 10. Não serão deduzidos os gastos
feitos em melhoramento, nem os prejuízos cau-
sados por operações extratérreas à profissão do
contribuinte para pagamento das taxas.

Art. 11. São diretamente responsáveis
pelas taxas do imposto:

a) toda a pessoa de maior idade que tenha
a livre administração de seus bens;

b) o chefe da família, tanto por suas pro-
prias rendas, como pelas de sua mulher, e de-
mais pessoas que estejam a seu cargo;

c) os tutores, curadores, ou representantes
legais dos interessados, os syndicatos ou liquidado-
res de falência, e os administradores legais
ou judiciais das sucessões;

d) os diretores, gerentes e demais repre-
sentantes das sociedades ou companhias:

quaisquer que sejam o seu carácter ou atribui-
ções de que se achem investidos;

e) os mandatários, com a facultade de ad-
ministrarem, ou perceber rendas.

Art. 12. O lançamento do imposto será
feito mediante declaração do contribuinte.

Art. 13. Para receber as declarações e
juígios haverá em cada município uma ou
mais comissões compostas dos dois maiores
contribuintes deste imposto e de funcionário
da Fazenda de maior graduação da repartição

e arrecadação local.

Art. 14. O Governo estabelecerá prazos
para a declaração e julgamento, ficando o con-
tribuinte que não fizer a declaração sujeito a
multa igual ao imposto que tiver de pagar e a
de dobro desse imposto no caso de declarar

falsa.

Art. 15. Do julgamento das comissões
haverá recurso para o delegado fiscal, dos Es-
tados, e diretor da Receita Federal, no distrito
Federal; do julgamento deste para o Ministro
da Fazenda, dentro do prazo que o Governo fixar.

Art. 16. No caso de contribuinte não fazer
a declaração, a comissão arbitrária fará a renda
a taxa, dando disso conhecimento ao interessado,
que terá os recursos previstos no artigo anterior.

O lançamento neste caso obedecerá
ao critério do contribuinte remisso.

Art. 17. Quando os recursos versarem so-
bre imposição de multas só serão recebidos
após prévio depósito de importância da multa.

Art. 18. Nenhum funcionário poderá dar
andamento a petições, ações ou recursos, sem
que seja exhibido pelo impariente o certificado
de que pagou o imposto de renda ou a certidão
negativa, no caso de gozar da isenção.

Art. 19. Todos os elementos colhidos pelo
fisco para lançamento do imposto de renda, co-
mo para arrecadação, são secretos e os funcio-
nários ou servidores de comissões que os di-
vulgarem estão punidos com a pena de seis me-
ses a um anno, de prisão e inhabilitação para
exercer qualquer cargo público.

Art. 20. O Governar as regularamentará esta
lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em con-
trário.

dos terrenos e das construções ser feito por
meio de descontos em folha até 50 % das vendas
menos as remunerações que percebem;

d) entrar em acordo com a Prefeitura e as
empresas de transportes do Distrito Federal
para estabelecimento de cadernos de passagens
nominais com abatimento de preço, destinadas
aos moradores de casas populares e conceder o
mesmo favor nas Estâncias Pérola da União,

que aplicam um bico de 50 centavos de Réis.
e) expedir uma taxa de dez mil contos de réis (10.000.000\$00), para a execução
do presente projeto, sem prejuízo da autorização
no art. 7º do supradito decreto número
2.407, de 1911, no uso da qual poderá ordenar
ao limite que entender conveniente os empresti-
mos da Caixa Econômica, diretamente ou por
intermédio do Banco do Brasil, a um juro de
meio por cento acima do que vencem os deposi-
tos na mesma galxa, não excedendo as quantias
emprestadas a 80 % do valor dos preços datos
em garantia hypothecária.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1920. 98º

do Independência e 22º da República. — Epita-
cio Pessoa. — Homero Baptista.

O Tratado Commercial Belga- Brasileiro

Em virtude do protesto feito pelo comer-
cio britânico contra as vantagens alcançadas
pela Belgica com o tratado commercial Belgo-
Brasileiro, o Sr. Suetens, director da secção de
Tratados do Ministério dos Negócios Econô-
micos da Belgica concedeu uma entrevista à
"United Press".

A palavra "protesto", afirmou o Sr. Suetens,
era demasiadamente forte para ser usada
nesta caso, porque provavelmente o que o com-
mercio britânico, pela voz do Governo, insis-
tido ao Brasil foi um esclarecimento sobre
os pormenores do acordo com a Belgica, o qual
era baseado em um decreto presidente que não era
um tratado no sentido comum da palavra.

"Na realidade, a Belgica entra em concurren-
cia com a Inglaterra é óbvio. O Brasil, re-
conhecendo com a sua volta promessa, feita
espontaneamente, resolveu dar uma demonstração
prática da sua vontade de auxiliar a restauração
do Brasil, após os últimos sofrimentos e per-
das sofridas durante a guerra. Assim, foi essa
promessa em prática concedendo a Belgica uma
redução de 20 % em certos artigos belgas im-
portados pelo comércio brasileiro. Por outras
razões que são muito, compreendidas sua
Inglaterra talvez tenha apresentado um protesto
contra esse tratado favorável concedendo à Belgica,
com as alterações mencionadas do presente:

a) comissão administrativa ou contrato
a construção das casas que, nas vilas "Mare-
chal Hermes" e "Ordine de Pousso", estavam por
concluída e conceder que se precessem de reparos,
aproveitando os materiais ali existentes e ap-
licando a esse serviço as rendas das mesmas
casas;

b) antes ou depois de realizadas essas obras,
elherem ou arrendarem as mesmas vilas, mediante
avaliação e concorrência pública, dando pre-
renda a empresas fundadas especialmente para
o objectivo do referido decreto n.º 2.407, de 1911,
é justo que tenha um tratamento mais vantajoso
e extrangere. Tanto a Belgica como a Ingla-
terra vivem de seu comércio exterior, mas
a Belgica tem muitas vantagens que o Brasil
ainda não tem, capacitado plenamente das
mais modernas tecnologias. Outrossim, é isto
que não é absolutamente mal algum em
procurar conseguir quanto pode no Brasil. Nos
temos dois accordos distintos com o Brasil, um
financeiro e o outro comercial. O primeiro de-
respeito ao crédito e o segundo à redução de 20
% nos direitos alfandegários cobrados sobre certas
mercadorias de manufatura belga." A Grã-
Bretanha pede ao Brasil uma expedição, o que

absolutamente nada tem de extraordinário, pois se bem no recordo, igual comunicação dirigiu ao Brasil quando o Governo Brasileiro concedeu ao Estados Unidos certas facilidades de navegação favorecida — porque em certos respeitos, como todo o mundo sabe, a Inglaterra é competidora dos Estados Unidos na exportação. Em todo o caso torna-se necessário estarem primeiramente bem informados dos termos da questão apresentada à Câmara dos Deputados e dos termos dos actos de resposta, assim como de natureza do "protozo", porque estou inclinado a acreditar que foi antes dirigido como um pedido de informações mais claras, do que como outra coisa qualquer.

Câmara Brasileira de Commercio de Nova York

A 30 de Novembro o Sr. Ministro do Exterior dirigiu à Associação Commercial o seguinte ofício:

"Tenho a honra de transmitir a V. S. o telegramma dirigido a este Ministério pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, datado de 22 de corrente, nos seguintes termos: 'Lendo convocação hontem com o conselho adjunto reunião sede Nova York, Chamber Commerce afim trocar sugestões práticas commerce facilidades bancárias tenho satisfação comunicar comércio exportadores americanos ligado Brasil. Causam melhor impressão círculos financeiros americanos declarações que fiz autorizando oficial sublinhou previdência Chefe Estado sobre situação Brasil quanto emissão empréstimo desmentindo rumores especiais moratoria. Fleuve resolvido designação 25 conselheiros brasileiros para seguir feira mesmo local trocaram idéias e fundar proposta iniciativa. Consulado Brasil American and Brazilian Chamber Commerce United States e remeter iniciativa minha resultado deliberação Governo Associação Commercial addido comercial São Paulo com aprovação geral oferecer-se levava pessoalmente resultado visto ter sido convidado honram seguir secretário Colby. —(Ass.) Heitor Lobo".

Proposito o enxajo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração — (Ass.). Azevedo Marques".

Acordo relativo à conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade atingidos pela guerra

O Sr. Ministro do Exterior comunicou a 14 de Outubro ao Sr. Ministro da Agricultura, haver telegraphado ao nosso representante diplomático em Berna, autorizando-o a notificar ao Conselho Federal Suíço, a adhesão do Brasil ao protocolo do Congresso Nacional ao acordo relativo à conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra. O referido acordo foi assinado naquela cidade em 30 de Junho último.

A cobrança das "luvas"

O Prefeito assinou a 23 de Novembro o seguinte regulamento para cobrança dos impostos sobre "luvas":

Art. 1º. Toda e qualquer vantagem pecunária ou não, auferida pelos proprietários ou arrendatários de predios e terrenos, em contrato, ou extra-contrato, para arrendamento, locação, sublocação, etc., além do preço estipulado da renda ou aluguel, anual ou mensal, de imóvel

sujeito a imposto predial, pagará de imposto sobre o seu valor, declarado ou arbitrado, a percentagem de imposto predial que recahir sobre o imóvel a que se referir.

Parágrafo único. Quando o imóvel não pagar imposto predial ou dele se achar isento por lei, a percentagem será cobrada na zona em que estiver situado o predio, sendo arbitrada a percentagem mínima de imposto predial, nas zonas em que não se cobrar este imposto;

Art. 2º. Consideram-se luvas auferidas pelos proprietários, arrendatários ou sublocatários, excedentes da renda propriamente dita ou aluguel do imóvel;

a) as quantias ou valores de qualquer natureza recebidos a título de luvas de uma só vez ou parceladamente; b) o montante de pagamento de imposto de qualquer natureza, quando a cargo do locador ou sub-locador, significando essa obrigação aumento da renda do predio; c) os valores do acréscimo, obrigações ou quaisquer vantagens, pecuniaras ou não, exigidas ou autorizadas por ocasião das transferências da arrendadaria; d) as quantias dispensadas na construção, reconstrução ou aconselhamento do predio, quando for estipulada a obrigação para o arrendatário de construir, reconstruir ou aconselhar o imóvel, no contrato de arrendamento; e) as quantias dispensadas pelo arrendatário ou sub-locatário, em hemisferios de qualquer natureza que, em virtude de disposições do contrato de arrendamento, fiquem pertencendo ao proprietário do imóvel no final do prazo do contrato; f) as quantias dispensadas pelo arrendatário ou sub-locatário, em concertos ou reparações, a que seja obrigado em virtude de cláusula explícita do contrato de arrendamento; g) o excedente entre as quantias estipuladas para a locação e a sub-locação do imóvel;

Art. 3º. A responsabilidade do pagamento do imposto relativo às vantagens estipuladas no art. 2º, letras a e f, cabe ao proprietário do imóvel; a responsabilidade do pagamento do imposto sobre a vantagem consignada no art. 2º, letra e, cabe a quem estipular o excedente aí estabelecido.

Art. 4º. Por ocasião de efectuar-se a primeira locação ou a renovação da locação anterior, deverão os proprietários ou seus representantes declarar à Diretoria de Fazenda Municipal ou receber as referidas luvas e qual a importância que a título de luvas ou outro, de acordo com o art. 2º, é alínea deste regulamento seja feita da locação ou da renovação do prazo desta ou durante o tempo da mesma.

Art. 5º. No período do lançamento do imposto predial, determinado no art. 15 do decreto de 29 de Abril de 1911, os inquilinos são obrigados a declarar ao lançador do Distrito, não só o preço que pagam pela locação do predio, como também a quantia que a título de luvas ou outro, de acordo com o art. 2º, é alínea deste regulamento seja feita da locação ou da renovação do prazo desta ou durante o tempo da mesma.

Art. 6º. Faz-se declarar, afimativa de pagamento de luvas ou outra qualquer vantagem, de acordo com o art. 2º, pelo inquilino, o lançador se dirigirá ao proprietário ou seu representante para indagar se este fez a comunicação de que trata o art. 5º, e em que data, dando de tudo conhecimento em boletim especial à Diretoria de Fazenda.

Art. 7º. — A Diretoria de Fazenda tomará todas as providencias que forem necessárias ou convenientes para que, de conformidade com o art. 15 do decreto municipal n.º 880, de 28 de Abril de 1911, na arrecadação do imposto predial se torne efectivo o pagamento não só da percentagem sobre o preço de locação propriamente dito (aluguel ou arrendamento) que é usualmente pago por prestações mensais, trimestrais, etc., mas também da percentagem estipulada por este regulamento sobre qualquer quantia que o proprietário ou seu representante recebe do inquilino, a título de luvas, ou outra qualquer vantagem, de acordo com o art. 2º, pela ocupação do imóvel.

Art. 8º. — No mais próximo semestre de arrecadação do imposto predial, conjuntamente com o pagamento da prestação semestral do mesmo imposto, será paga a percentagem sobre as luvas ou outra qualquer vantagem, de acordo com o art. 2º, percentagem que será a do imposto predial que recahir sobre o imóvel e do seguinte modo:

1) de uma só vez o que corresponder às luvas recebidas pelo proprietário; 2) de uma só vez o que corresponder às luvas recebidas pelo proprietário anteriormente a este regulamento, sómente na proporção de tempo que faltar para a terminação do contrato; 3) em cada semestre a parte correspondente ao art. 2º, letra b; 4) de uma só vez a percentagem correspondente aos valores estipulados no art. 2º, letra e; 5) de uma só vez, após a conclusão do habitação no caso do art. 2º, letra d; 6) de uma só vez quanto as quantias estipuladas no art. 2º, letras e e f).

Art. 9º. — As associações civis, corporações religiosas e beneficentes, ou quaisquer outras entidades que gozem de isenção integral ou parcial do imposto predial não terão direito a nenhum abatimento na percentagem do imposto sobre luvas ou outras vantagens de acordo com o art. 2º, que cobrem os inquilinos ocupantes dos seus predios e pagá-los a percentagem correspondente do imposto predial, conforme a zona em que estiver situado o imóvel.

Art. 10º. — Os inquilinos que em qualquer período de respectivo arrendamento transmitiram a outrem, ou total, ou em parte, os direitos do seu contrato, recebendo da mesma transmissão qualquer quantia a título de luvas, jotas, gratificação ou outro, sujeitos ao pagamento do imposto sobre essa quantia, na mesma proporção que pela mesma forma, estabelecidas para os proprietários, nos artigos anteriores.

Art. 11. — Os proprietários e inquilinos que occularem a verdade, ou não forem rigorosamente exactas as declarações que fizerem, a respeito do pagamento de quantias a título de luvas, jotas de outro, ficam sujeitos & multa de 1:000\$000, metade da qual caberá ao denunciante, se denunciante houver, ou ao lançador do distrito, se a fraude for por este descoberta, isso sem prejuízo das penalidades previstas pelo Código Civil.

Art. 12. — Os proprietários e inquilinos que occularem a verdade, ou não forem rigorosamente exactas as declarações que fizerem, a respeito do pagamento de quantias a título de luvas, jotas de outro, ficam sujeitos & multa de 1:000\$000, metade da qual caberá ao denunciante, se denunciante houver, ou ao lançador do distrito, se a fraude for por este descoberta, isso sem prejuízo das penalidades previstas pelo Código Civil.

Art. 13. — O Brasil reconhece a França, em moeda francesa, a somma de treze mil contos e seiscentos réis (13.000.000\$00), pelas reparações feitas aos navios fregatas a França em virtude do Convenio e de acordo com o estipulado no cláusula terceira desse acto.

b) A França declarou que seus pedidos ficam limitados a esse amount, desistindo do qualquer outra reclamação que diga respeito aas questões abixas, que foram objecto de diversas notas, documentos ou exposições verbais de sua Delegação; demoras de viagem; trabalhos, despesas, etc., feitos nos Estados Unidos; equipagens, rebocques, seguros nos portos, fornecimentos de carvão, movimentação dos navios, custo de exploração, várias despesas de armação dos navios, reclamações diversas baseadas no emprego de tripulações brasileiras, desistindo, jemfin, de qualquer outra reclamação, fundada nos termos, ou mesmo na interpretação dos termos do Convenio.

c) O Brasil, por sua vez, reconhece a França o direito de rejeitar, d'ore em diante, qualquer pagamento de facture, de qualquer natureza que seja, concernente às reparações ou outras despesas que directa ou indirectamente se refiram às reparações.

Segundo — O Brasil reconhece que a França não deverá fazer nenhum pagamento relativo aos navios "Santos" e "Macapá", por entregas em época posterior à restituição dos navios ao Governo brasileiro.

Tertio — O Brasil restituirá a França, em moeda francesa, a somma de seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e tres francos e cinquenta e tres centimos (Francos 624.843,63) que reconhece haver recebido a mais na liquidation das contas dos navios "Lages" e "Benevente".

Quarto — As duas Delegações estão de acordo em rejeitar a factura dos Srs. Fellmino Soárez & C. por trabalhos que pretendem haver feito no navio "Jabotí", na importância de oitenta e um contos novecentos e quatorze mil réis (81.914\$000).

Quinto — A França, de acordo com a cláusula nona do "Convenio", pagará ao Brasil, o valor do vapor "Maceió", torpedeado e posto a pique, valor que será posteriormente determinado entre os dois Governos.

Sexto — O Governo Francês pagará ao Lloyd Brasileiro, em moeda brasileira, as faturas recentes por trabalhos de reboco, relativos aos navios "Alyvens" e "Bapendy", na importância de cincuenta contos, duzentos e cinquenta e sete mil setecentos réis (50.257\$600).

Setimo — Dos trinta navios do "Convenio", douze delles, o "Santos" e o "Macapá", tendo sido restituídos ao Brasil, e um, o "Maceió", tendo sido posto a pique — os vinte e sete restantes objectos do presente acordo, todos pertencentes à frota do Lloyd Brasileiro, são os seguintes: "Alegrete", "Alyvens", "Aracaju", "Atalaia", "Ayuricá", "Bapendy", "Bagé", "Barbacena", "Cabelede", "Caramuru", "Caxambu", "Curitiba", "Guarabuba", "Iguassu", "Inde", "Itu", "Jabotí", "Joazeiro", "Lages", "Leopoldina", "Mandu", "Paraná", "Pelicano", "Sobral", "Santarem", "Sobral" e "Taubaté".

Oitavo — O preço do reafretamento, no período que vai de 1 de Abril de 1919 a 31 de Março de 1920, é fixado em 30 francos, mensalmente, por tonelada bruta, e a taxa de câmbio em 515 réis o franco, à vista; para o período seguinte a partir de 1 de Abril de 1920, o preço é fixado em 36 francos mensais por tonelada bruta, a 233 réis o franco, à vista.

O pagamento correspondente ao primeiro período de reafretamento é correspondente ao segundo, até ao dia da corrente mês de Outubro, serão feitos de uma só vez; os pagamentos ulteriores serão feitos mensal e adiantadamente, no primeiro dia de cada mês.

Decimo — Representando a tonelagem de arqueação bruta total dos 27 navios, 148.788 toneladas, a França — conforme ficou estipulado nos artigos precedentes *Obra Nono* — pagará ao Brasil, dentro de trinta dias, a contar da aprovação do presente acordo, a somma de quarenta mil trezentos e setenta e sete contos quinhentos e quarenta mil, secentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta réis (40.377.554\$680) em espécie brasileira; e, em seguida, no dia anterior de cada mês, à medida que se fôr tornando exigível a corvata de mil e sessenta e dois contos, trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos réis (1.062.332\$400), em moeda brasileira.

Undecimo — O modo de pagamento será determinado por acordo entre os dois Governos, ficando estabelecido que a somma de trezentos mil contos de réis (30.000.000\$000), do Artigo Primeiro, será dividida da somma de quarenta mil trezentos e setenta e sete contos, quinhentos e quarenta e quatro mil, secentos e oitenta réis (40.377.557\$680).

Dodecimo — O presente acordo tem por fim somente a liquidação das contas e determinando suas condições de liquidação, feita à França, dos valores brasileiros, no que se refere ao preço e à taxa de câmbio.

Pelo que, em tudo acordados, os Delegados acima nomeados, assinaram o presente documento em quatro exemplares, dois em língua portuguesa e dois em língua francesa, devendo um exemplar em cada uma dessas línguas ficar depositado no Ministério das Relações Exteriores do Brasil e na Embaixada da Repúblia Francesa, no Brasil.

Fetado no Rio de Janeiro, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e vinte. — *Bartholomeu F. de Souza e Silva — M. Legoux — P. Press de Sá — L. Batatéu.*

Isenção para as importações do Aero-Club Brasileiro

DECRETO N. 4.200 — DE 1 DE DEZEMBRO de 1920

Considera livre de direitos de consumo e de expediente dos gêneros livres de direitos, os aéroplanos, hidroplanos, hidro-aéroplanos e aparelhos semelhantes; os seus sobresselentes e acessórios; hangars e materiais de aviação, inclusive apparelhamento cirúrgico e macas importados pelo Aero-Club Brasileiro, Capital Federal, e para seu uso.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º São livres de direito de consumo e expediente dos gêneros livres de direitos os aéroplanos, hidroplanos, hidro-aéroplanos e aparelhos semelhantes; os seus sobresselentes e acessórios; hangars e materiais de aviação, inclusive apparelhamento cirúrgico e macas importados pelo Aero-Club Brasileiro, Capital Federal, e para seu uso.

sórios; hangars e materiais de aviação, inclusive apparelhamento cirúrgico e macas importados pelo Aero-Club Brasileiro, com sede nesta Capital e para seu uso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1920, 99.º da Independência e 82.º da República.

EPITACIO PESSOA

Homer Baptista,

Os recursos extraordinários da União em 1920

Por conta da quantia de 410.000:000\$, entre que pelo Governo da União ao Estado de São Paulo foram compradas 8.074.595 sacas de café, na importância total de 102.391.564\$095. A diferença verificada entre as duas quantias ou seja 7.068.435\$095, ficou sob a responsabilidade daquele Estado.

Além da somma de 37.752.204\$, o Estado de São Paulo faz entrega à União da importância de 104.654.473\$400, que perfaz o total de réis 142.406.677\$400.

Ainda há, pendente de liquidação, um saldo a favor dos cofres federais.

A circulação de apólices, em 1920, teve o augeamento de 71.135.700\$, a saber:

Estradas de ferro,	52.652.000\$000
Compromissos do Tesouro,	816.700\$000
Despesas de Diversos Ministérios,	118.167.000\$000
Total,	71.135.700\$000

Serviços públicos

A renda do telegrapho nacional atingiu, a 31 de Dezembro último, o desenvolvimento de 44.534 km. de linha de postas com 70.791 km. de fios condutores.

Renderam as 971 estações do telegrapho nacional, durante o anno, 22.625.641\$693, dos quais 5.897.055\$890 de franquia oficial, vigoremo que se deve procurar reduzir, já dificultando a concessão da franquia, já recusando o direito de uma regalia privativa.

O custo e conservação do telegrapho nacional despendem-se, no ultimo exercicio, 22.224.780\$, papel e 300.000 ouro.

Descontado o valor do material adquirido para linhas novas, pôde dizer-se que, em rigor, a receita do serviço telegraphico bastou para a sua despesa.

O lucro do Estado consiste na somma de benefícios indiretos, de natureza econômica, e política, na vida comercial e na manutenção da ordem pública. Sob todos os aspectos da vida social o telegrapho completa, como elemento de comunicação entre os homens, o papel de correios, das estradas de ferro e do rodovia, da navegação marítima e fluvial, auxiliando a economia e a indústria do país, eis que estimula a facilidade.

Nesse lado indireto ha lugar para o juro e amortização do capital aplicado pelo Estado à construção das linhas e estações e, com certeza, muito mais do que nas extradas de ferro e nos transportes marítimos, justifica-se o tráfego telegraphico, a exploração oficial sujeita a *deficit*, tão numerosos e consideráveis são os benefícios sociais das resultantes.

Ha pouco mais de um lustro, em 1904, a renda bruta do telegrapho não chegava à metade da que foi em 1920; era de 10.305.185\$892; entretanto, a despesa montava a 20.035.114\$822, o que gerava um *deficit* de 100%.

O rápido crescimento da renda e a constante da despesa são factos que denunciam a sobrecarga de trabalho imposto aos funcionários.

rios da repartição. Em 1920, transmitiram-se 6.493.689 telegrammas com 127.327.724 palavras; em 1915 passaram-se 3.478.670 telegrammas, com 85.970.808 palavras, o que deixa saliente que o tráfego dobrou no espaço de cinco anos.

A renda total do serviço tem crescido: foi de 11.046.749\$623 em 1918, subiu a réis 12.680.024\$806 em 1919 e chegou a réis 14.972.000\$000 em 1920.

No corrente exercício, com a elevação de diversas taxas, é de esperar aumento de renda superior a 4.000.000\$000, o que de certa maneira compensaria o sacrifício imposto pela reforma do Tesouro Nacional.

Os *deficits* ao serviço postal são, assim como os do telegrapho, justificáveis pelos benefícios indiretos, de toda a ordem, que com tais serviços advêm ao país. As despesas crescentes de 19.713.520\$474, 23.625.644\$6563 e 24.645.427\$833, feitas nos três últimos anos, explicam-se com o considerável aumento de agências e linhas postas, o melhoramento e a crescente de material de acondicionamento e transporte, etc., e encontram compensações nas somas incalculáveis dos benefícios resultados que delas auferiu a Nação.

Intenciona o Governo, dentro das autorizações que lhe foram dadas, construir edifícios, ou adquirir predios em boas condições, para instalação das administrações e agências postais. São despesas que aumentam o patrimônio nacional e concorrem para reduzir as verbas orçamentárias.

Nesta Capital e no do Estado de São Paulo, duas edificações de grande vulto já se começaram; a daí está terminada, e a de São Paulo deve concluir-se antes de 7 de Setembro de 1922. Adquirido, com apropriadíssima vantagem para o Tesouro, grande predio em Manaus. Na Parahyba, onde os serviços de correios e telegraphos estão pessimamente instalados, trata-se de construir, para as duas repartições, um edifício, que deverá ficar pronto dentro de um anno.

Balanço orçamentário

Os algarismos que se seguem, concernentes à receita e à despesa dos cinco últimos exercícios (com exclusão de depósitos e operações de crédito) demonstram a necessidade de medidas urgentes no sentido do equilíbrio orçamentário.

RECEITA E DESPESA — OURO

Exercícios	Receita	Despesa	Diferença na despesa
	Ouro		
1916.	62.130.444\$204	88.634.865\$556	+ 26.504.421\$282
1917.	65.060.258\$185	105.454.480\$609	+ 39.488.221\$424
1918.	104.968.028\$407	80.002.080\$568	- 24.966.912\$839
1919.	81.408.670\$529	122.274.990\$923	+ 40.866.320\$994
1920.	119.382.936\$055	104.857.575\$152	- 15.025.359\$903
Somma.	433.917.209\$470	600.724.010\$808	- 66.806.800\$338

RECEITA E DESPESA — PAPEL

Exercícios	Receita	Despesa	Diferença na despesa
	Papel		
1916.	342.134.326\$454	517.690.088\$090	+ 175.456.361\$636
1917.	368.061.871\$050	571.289.446\$776	+ 203.177.574\$725
1918.	378.786.772\$918	602.602.764\$158	+ 213.815.991\$240
1919.	430.330.191\$900	676.758.267\$381	+ 246.428.076\$481
1920.	459.782.268\$105	480.044.096\$488	+ 20.261.827\$323
Somma.	1.979.095.430\$487	2.038.235.260\$842	+ 959.139.830\$355

O *deficit* foi, portanto, nesse período, de 66.806.800\$338, ouro e 650.139.830\$355, papel.

O movimento geral da conta de depósitos,

durante o mesmo espaço de tempo, assim se ex-
gressou: *deficit* ouro, de 3.758.423\$664; saldo
papel, de 43.054.379\$708.

Letras do Thesouro

O saldo em circulação das letras do Thesouro a 31 de Dezembro de 1920 era de réis 53.395.043\$158, ouro, e 485.000\$000 papel.

As pensões da União

É interessante conhecer quanto o Brasil tem pago em pensões, nos 32 annos decorridos, desde a fundação da Republica até ao anno findo (1889 a 1920). A somma total dessas pensões nos citados annos, ascenderam a réis 359.846.848\$065.

São as seguintes:

1889	2.988.377\$449
1890	2.989.377\$449
1891	2.986.377\$449
1892	4.916.516\$6845
1893	5.245.125\$000
1894	6.666.679\$268
1895	7.523.288\$348
1896	8.128.288\$348
1897	7.500.000\$000
1898	7.758.381\$740
1899	7.795.190\$3663
1900	7.389.082\$000
1901	7.180.138\$477
1902	7.098.828\$323
1903	7.289.465\$3409
1904	9.692.186\$785
1905	9.692.186\$785
1906	9.692.186\$785
1907	10.592.186\$785
1908	11.692.186\$785

1909	11.692.186\$785
1910	12.292.186\$785
1911	12.792.186\$785
1912	13.292.186\$785
1913	13.792.186\$785
1914	14.692.186\$785
1915	15.442.186\$785
1916	15.642.186\$785
1917	26.042.171\$988
1918	26.172.141\$088
1919	26.202.141\$088
1920	27.372.141\$088

Total

359.846.848\$065

Accordos commerciaes

O Governo realizou com a Belgica um acordo comercial, segundo o qual, por intermédio do Banco do Brasil, abrirá ao Governo daquelle país um crédito até à somma de réis 100.000.000\$000, papel, destinados à compra de produtos brasileiros, e quantia equivalente em francos-belgas, será posta, em Bruxellas, à disposição do Brasil, que a deverá aplicar na compra de mercadorias na Belgica.

Para o transporte serão preferidos, quanto possível, navios brasileiros. Qualquer litígio, superventendo a execução do acordo, se resolverá pelos tribunais judiciais brasileiros, tanto que se entende de compras feitas no Brasil; no caso de compras efectuadas na Belgica, os tribunais belgas decidirão.

Finalmente, os punidores da execução serão fixados por troca de correspondência.

As operações relativas ao presente convenio ainda não foram iniciadas; os dois Governos estão procurando firmar primeiramente a interpretação de certas clausulas.

A dívida externa do Brasil

ESTADO DA DÍVIDA EXTERNA FUNDADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

EMPRESTIMOS

	CAPITAL PRIMITIVO		CAPITAL AMORTIZADO		CAPITAL CIRCULANTE
	Nominal	Real	Nominal	Real despendido	
£	£	£	£	£	£
Emprestimo de 1883	4.599.600.00-00	4.000.000.00-00	1.886.500.00-00	1.552.701.15-11	2.713.100.00-00
Emprestimo de 1888	6.297.300.00-00	6.000.000.00-00	2.194.200.00-00	1.669.323.02-06	4.178.100.00-00
Emprestimo de 1889	19.837.000.00-00	17.213.500.00-00	2.368.700.00-00	1.778.701.04-02	17.468.300.00-00
Emprestimo de 1895	7.442.000.00-00	6.000.000.00-00	518.100.00-00	482.828.07-06	6.825.900.00-00
Emprestimo de 1898 ("Funding")	8.613.717.09-09	8.613.717.09-09	615.540.00-00	560.405.00-00	7.998.177.09-09
Emprestimos de 1901 ("Rescission")	16.619.320.00-00	16.619.320.00-00	5.322.160.00-00	4.031.580.19-06	11.226.160.00-00
Emprestimo de 1902 (Obras do Porto)	8.500.000.00-00	7.860.000.00-00	801.900.00-00	803.420.17-06	7.698.100.00-00
Emprestimo de 1908	4.000.000.00-00	8.840.000.00-00	2.160.600.00-00	2.160.600.00-00	1.839.400.00-00
Emprestimo de 1910	10.000.000.00-00	7.750.000.00-00	323.500.00-00	182.531.05-06	9.757.500.00-00
Emprestimo de 1911 (Obras do Porto)	4.500.000.00-00	4.140.000.00-00	457.100.00-00	457.100.00-00	4.042.900.00-00
Estrada de Ferro do Caçapá, 1911	2.400.000.00-00	1.992.000.00-00	—	—	2.400.000.00-00
Emprestimo do Lloyd Brasileiro, 1906-1910	2.100.000.00-00	2.100.000.00-00	889.500.00-00	889.500.00-00	1.120.500.00-00
Emprestimo de 1913	11.000.000.00-00	10.870.000.00-00	—	—	11.000.000.00-00
Emprestimo de 1914 ("Funding")	14.502.396.10-03	14.502.396.10-03	—	—	14.502.396.10-03
	120.411.334.00-00	112.300.034.00-00	17.375.800.00-00	14.579.701.15-01	103.035.534.00-00
Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
100.000.000	100.000.000	1.215.000	1.207.975.75		
40.000.000	38.100.000	—	98.785.000		
100.000.000	78.311.284	1.535.500	1.280.107.75		
60.000.000	49.800.000	—	98.464.500		
25.000.000	25.000.000	—	60.000.000		
325.000.000	291.731.284	2.750.500	2.438.083.50		
					822.249.600

Comparados esses totais com os do anno anterior, verifica-se que houve diminuição, em 1920, de £ 356.500, que assim se explica:

EMISSÃO:	£
"Funding" de 1914	716.640
RESGATE:	£
"Funding" de 1898	107.760
"Funding" de 1908	985.380
"Rescission Bonds".	1.073.140
AMORTIZAÇÃO LIQUIDA	336.500

Convene acrescentar que, no total circulante da dívida externa, figuram os títulos adquiridos pelo Governo na forma já explicada.

Embora, porém, não resgatados, é claro que a importância de juros e amortização não tem sido despendida, por isso que é levada a crédito do Tesouro.

A dívida interna da União

Estado da dívida interna consolidada a 31 de Dezembro de 1920

Apolices de 5 % uniformizadas	528.875:000\$
Apolices de 5 % antigas	3.892:100\$
	532.768:000\$
Apolices de 4 %	119:600\$
	532.887:800\$
Estradas de Ferro	386.311:000\$
Baixada Fluminense	18.841:000\$
Indem niz ações bolivianas 4 %	1.629:000\$
Lloyd Brasileiro	1.671:000\$
Sentenças judiciais	1.844:000\$
Sentenças arbitrais	1.063:000\$
Auxilio para construções de uma careira de vapores	6.172:000\$
Compromissos do Thesouro	183.600:700\$
Obras do Porto do Rio de Janeiro	17.300:000\$
Despesas de diversos Ministérios	18.167:000\$
Total	1.113.486:800\$

A circulação de apolices, em 1920, teve o aumento de 71.185:700\$, a saber:

Estradas de ferro	52.052:000\$
Comissões do Thesouro	316:7000
Despesas de diversos Ministérios	13.167:000\$
Total	71.185:700\$

As rendas em 1920

Segundo os ultimos dados, sujeitos ainda a modificações com o encerramento do período complementar do exercício de 1920, a renda das alfandegas importou em 99.405:000\$, ouro, e 95.658:000\$, papel, e o imposto do consumo em 174.432:000\$, papel. O imposto de selo produziu 61.420:000\$, papel, e o de transporte réis 18.253:000\$, papel, e o de renda réis 12.350:000\$, papel.

As quedas d'água no Brasil

O Almirante José Carlos de Carvalho publicou a respeito, no *Brazil Ferro Carril*, o interessante artigo que pedimos venha para transcrever.

Ha dias assistimos no Club de Engenharia uma instructiva conferencia produzida pelo estudo engenheiro patrício A. Rodovelo Marcondes Reis, na qual considerou de um modo brilhante a felgue especial do problema no que concerne à tracção eléctrica em nosso sistema ferro-viário.

O ilustrado engenheiro collectionando dados seguros e informações apreciáveis acerca das posições geográficas e da potencia mínima das principais quedas d'água existentes no paiz, e das corredeiras susceptíveis de aproveitamento, pode organizar os primeiros delineamentos de uma Carta Schematica da nossa riqueza hidráulica até agora sem utilização alguma como força para produzir energia eléctrica que nos venha servir com economia no tráfego das nossas estradas de ferro.

Indicando nessa carta as fontes de energia eléctrica que possuímos e a rede de viação do paiz em suas posições relativas, chega-se a determinar a melhor localização das Uzinhas-hidroeléctricas que podem ser alimentadas pelas refe-

ridas quedas d'água, e assim as possibilidades e conveniencias da electrificação das estradas, que correm nas zonas de influencia dessas usinas.

Não deixa de ser interessante saber-se desde logo a poderosa força hidráulica que temos espalhada por todo o paiz capaz de fornecer potencia para applicações multiformes e de elevado consumo, que segundo os cálculos do engenheiro Rodovelo Marcondes, é superior a trinta milhões de cavallos, contando nesse numero sómente as quedas de seis mil cavallos para cima.

Já estão catalogadas as seguintes quedas d'água de potencia superior a 4.000 kwts:

No Rio Parahyba do Sul:

Guararema.
Cachoeira do Salto.
Sapucala.
Cachoeira das Lavrinhas.
Salto Grande.

No Rio Grande e Paraná e seus affluentes:

Salto do Urubupungá.
Salto de Guayrá ou das Sete Quédas.
Cachoeira do Monte Alegre.
Cachoeira do Marimbondo.
Cachoeira da Onça.
Cachoeira da Água Vermelha.
Cachoeira dos Patos.
Cachoeira do Jaguara.
Cachoeira das Pedras.
Cachoeira do Funil.
Cachoeira dos Criminosos.
Cachoeira da Bocaína.
Cachoeira da Ayuruoca.
Salto de Sapucahy.
Cachoeira de S. Bartholomeu.
Salto do Mogryassu.
Salto do Socorro.
Salto de Santo André.
Salto de S. Simão.
Salto do Dourado.
Salto do Curão.
Salto do Itapura.
Salto do Itatinga.
Salto do Avanhando.
Salto do Itapanhahú.
Salto do Ita.
Salto do Pirapora.
Salto do Parnahyba.
Salto da Cutia.
Salto do Jurumirim.
Salto do Voturantim.
Salto do Itupurarama.
Salto do Una.
Cachoeira do Piracicaba.
Salto do Macaco Branco.
Salto do Camandocaia.
Salto do Camandocaia (debaixo).
Salto do Curralinho.
Salto do Corumbatahy.
Salto do Itapucu.
Salto das Aranhas.
Salto do Pirajá.
Salto da Água do Padre.
Salto do Palmital.
Salto Grande dos Dourados.
Salto das Bananeiras.
Salto Grande de Santa Maria.
Cachoeira das Capivaras.
Salto Osório.
Salto Caxias.
Salto Faradag.

No Rio Uruguay:

Salto Grande do Mucanjá.

Cachoeira do Estreito.

No Rio Ijuhy:

Cachoeira do Pirapó.

No Rio Itajahy:

Salto Grande do Pilá.

No Rio da Ribeira:
Salto do Juquiá.
No Rio Itatinga:
Salto do Itatinga.
No Rio Guandu:
Salto do Ribeirão das Lages.
No Rio Carangola:
Tombo do Carangola.
No Rio Benevente:
Salto do Benevente.
No Rio doce e affluentes:
Cachoeira das Escadinhas.
Cachoeira do Baguary.
Salto Escura.
Salto Antonio Dias.
Salto do Funil.
No Rio Monin:
Cachoeira Grande.
No Rio Preto:
Cachoeira do Rio Preto.
No Rio das Almas:
Catadupa 1^a.
Catadupa 2^a.
No Rio Mussury:
Cachoeira Santa Clara.
Cachoeira Grande.
No Rio Jequitinhonha:
Salto Grande.
Cachoeira do Labyrintho.
No Rio Pardo:
Salto da Verruga.
No Rio das Contas:
Cachoeira do Funil.
Salto do Brumado.
No Rio Serinhaem:
Cachoeira das Pancadas Grandes.
No Rio Santa Maria:
Cachoeira da Fumaga.
No Rio Itapemirim:
Cachoeira da Fumaga.
No Rio Itabapoana:
Cachoeira da Fumaça.
Cachoeira da Limeira.
No Rio Paraguassú:
Cachoeira da Timbora.
Cachoeira das Bananeiras.
Cachoeira da Gameleira.
Cachoeira da Macella.
Salto da Mattinha.

No Rio S. Francisco:
Cachoeira de Paulo Affonso.
Cachoeira da Itaparica.
Cachoeira da Racutira.
Cachoeira da Pirapora.
Cachoeira de Jenipapo.
Cachoeira da Casca d'Anta.
No Rio Dous Irmãos:
Salto de Taquatinga.
No Rio Jary:
Salto das Pancadas.
No Rio Madeira:
Salto do Theotonio.
Cachoeira das Araras.
Cachoeira do Paredão.
Salto do Girão.
Cachoeira das Pederneiras.
Cachoeira dos Tres Irmãos.
Salto do Ribeirão.
Cachoeira do Morrinho.
Cachoeira de Santo Antonio.
Salto da Bananeira.
No Rio Tocantins:
Cachoeira Maura.
Cachoeira de Itaboca.
Cachoeira Agua da Saude.
Cachoeira de Tupayuna.
Cachoeira do Breu Branco.
No Rio Araguaya:
Cachoeira de S. Miguel.
Cachoeira Comprida.
Cachoeira Santa Maria.
Cachoeira do Campo.
No Rio Tres Barras:
Cachoeira das Tres Ilhas.
Salto das Sete Guedas.
No Rio Jamary:
Cachoeira do Sambel.
No Rio Tapajós e seus affluentes:
Cachoeira do Chararão.
Cachoeira das Capoeiras.
Cachoeira das Tres Barras.
Cachoeira de S. Simão.
Cachoeira de S. Gabriel.
Salto Grande.
Cachoeira da Jararaca.
Salto Bello.
Salto de Utillarity.
No Vingú:
Cachoeira da Pedra Secca.
Cachoeira do Bananal.
Cachoeira do Pedral Grande.
Cachoeira do Itamaracá.
Cachoeira das Montanhas.
Cachoeira do Paysandu.
Cachoeira do Pararuna.
Cachoeira do Piranhaquara.
Cachoeira do Tijucapuara.
Cachoeira da Pedra Preta.
Salto do Caixão.
Salto do Tapanhonha.
No Oyapock:
Salto Robinson.
Salto Manoa.

No Rio Negro:
Cachoeira do Maracahy.
Cachoeira das Furnas.
Cachoeira do Cajuby.
Cachoeira do Paredão.
No Rio Branco:
Cachoeira de S. Philippe.
Cachoeira do Rabino.

Para a organização da Carta Schematica, o estudioso engenheiro Rodovalho Marcondes preferiu adoptar o sistema de — projecção cylindrica — equidistante, em que o cilindro de projecção é circunscrito ao equador e a sua superficie desenvolvida sobre um piano tangente ao mesmo.

Deste modo obtém-se ampliar a área do territorio, afim de mostrar com bastante nitidez, no schema, a dispersão e as posições relativas das fontes de energia hidráulica, e facilitar o estudo da sua utilização em qualquer ponto do território.

Uma vez concluída a carta serão locadas as quédas, segundo as verdadeiras coördenadas e em geral todos os pontos singulares que por quaisquer circunstâncias possam influir sobre deduções técnicas e sobre previsões económicas ou financeiras.

Foram estas as impressões que trouxemos da instructiva conferencia do ilustrado collega do Conselho Director do Club de Engenharia, sobre um assumpto de tanta oportunidade e valor para o Brasil, no empenho de resolver-se a industria dos transportes ferro-viaios, que tanto necessitamos para engrandecer o paiz.

Regulamento da taxa de viação

DECRETO N. 14.618 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Approva o regulamento para o cobrança e fiscalização da taxa de viação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º, n. 40, da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, resolve aprovar o regulamento que a este acompanha para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, o qual vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1921, 100º da Independência e 88º da Republica. — EPITACIO PESSOA — Homero Baptista.

Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 14.618, desta data.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DA TAXA DE VIACAO.

Art. 1º A taxa de viação, destinada a atender aos encargos da União, no tocante à construção e ao custo das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

Art. 2º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam elas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municípios, quer por companhias

e empresas particulares, subvençionadas ou não, quer por quaisquer pessoas, individualmente ou sob firma ou razão social.

Art. 3º A taxa de viação será cobrada na razão de dez réis por dez quilometros ou fração, de peso bruto da mercadoria, verificada no acto do despacho.

§ 1º Quando o despacho se referir a animais, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada, de acordo com a seguinte tabela de pesos médios:

Peso médio por cabeça

Gado vacum	400 kilogrammas,
" asinino, cavallar e muar	300 "
" caprino, suino e lanifero	100 "
Animais não especificados . . .	100 "

§ 2º Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada, de acordo com o respectivo peso real verificado.

Art. 4º Nos despachos as frações de peso serão contadas por centésimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

Art. 5º As mercadorias indicadas na tabela annexa, gozarão do abatimento de oitenta por cento na taxa de viação.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 6º Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes, quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

§ 1º Para os effeitos da isenção, na hipótese da letra d, o expedidor da mercadoria declarará, em nota de expedição que apresentar para despacho e que será feita na conformidade das disposições regulamentares em vigor, o lugar da produção, a natureza e o local do beneficiamento. Dessas declarações será dado ao expedidor um certificado que acompanhárá a mercadoria até o momento em que ella for, efectivamente, beneficiada.

§ 2º A falta de tales declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão delas dará lugar à imposição da multa de que trata o art. 21, deste regulamento.

Art. 7º Considera-se beneficiamento, para os effeitos do § 1º do artigo antecedente, o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou produtos.

Da fiscalização da taxa de viação

O capítulo terceiro, abrangendo os artigos 8º a 13º, trata da fiscalização da taxa e dos deveres dos funcionários a quem incumbe a fiscalização.

Da cobrança e escrituração da taxa de viação

Art. 14. A cobrança da taxa de viação será feita, por conta da União, pelas administrações dos estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º, as quais a arrecadação conjuntamente com o frete da mercadoria submetida a despacho, fazendo expressa menção da sua importância e pagamento no conhecimento respectivo.

Art. 15. Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viagem seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o lugar a que se destina a mercadoria.

§ 1.º Se entre as estradas de ferro e empresas de navegação e outras, pelas quais se estender o percurso da mercadoria, até chegar ao destino declarado, existir convenio de tráfego mutuo, o pagamento da taxa de viagem constará do despacho que segue com a mercadoria.

§ 2.º Na hypothese de não existir tal convenio de tráfego mutuo, o expedidor exigirá, no acto do primeiro despacho uma guia em que se mencionará o pagamento da taxa de viagem sobre mercadoria despachada, e, à vista dessa guia, cujo numero e data deverão ser transcritos nos successivos redespachos, estes serão feitos isentos de taxa.

Art. 16. O producto da taxa de viagem arrecadada na forma do art. 14, será recolhido à Recebedoria, no Distrito Federal, e às Legacias Fiscaes, nos Estados, podendo em casos especiais por conveniencia do serviço também ser feito o recolhimento em outras repartição federais, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

Art. 17. O recolhimento da renda da taxa de viagem será acompanhado de guias demonstrativas do numero de despachos de mercadorias sujeitas à taxa com os respectivos pesos e importâncias produzidas.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mes subsequente ao da arrecadação; assim também procederão as das estradas de ferro e empresas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendida no art. 2º.

Parágrapho unico. Este prazo poderá ser ampliado pelo Governo, quando as circunstâncias isso aconselharem para harmonizar os serviços das empresas de viagem com as exigências fiscais.

Art. 19. As repartções a que se refere o art. 16 farão escripturas a taxa de viagem, discriminando-a pelas diversas vias de transportes ferroviário, fluvial e por cabotagem, tendo em vista o primeiro percurso da mercadoria. Igual discriminação far-se-há nos balanços do Thesouro.

Das multas

Art. 20. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viagem, quando devida, ou que infringirem o disposto no art. 18, serão punidas com a multa de 500\$ a 1.000\$ e na reincidência, com a de 1.000\$ a 2.000\$.

Art. 21. O expedidor que fizer declarações inexactas para evitar o pagamento da taxa de viagem, ou que não justificar satisfatoriamente o destino das mercadorias que tiver feito sem pagamento da dita taxa, de acordo com a letra d do art. 6º, incorrerá, igualmente, na multa de 500\$ a 1.000\$ e, na reincidência, na de 1.000\$ a 2.000\$.

Art. 22. As companhias, empresas ou pessoas que se recusarem a prestar aos empregados especialmente incumbidos de fiscalização, os esclarecimentos de que trata o art. 11, ficarão sujeitos à multa de um a dois contos de réis.

Art. 23. As multas estabelecidas neste capítulo serão impostas, mediante representação, pelos chefes das repartções arrecadadoras a quem fôr ella dirigida.

Dos recursos

Art. 24. Das decisões proferidas pelos chefes das repartções arrecadadoras cabrá recurso:

1º voluntario:

a) no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda;

b) nos demais Estados, para os respectivos delegados fiscais;

c) das decisões destes, contrarias aos recursos, para o Ministério da Fazenda.

2º, ex-officio de todas as decisões favoráveis aos recurrentes, em primeira instância.

Parágrapho unico. Não haverá recurso ex-officio das decisões em segunda instância, confirmatorias das que houverem sido proferidas em primeira instância.

Art. 25. Os prazos para interposição de recurso serão de 30 dias contados da data em que fôr publicada a decisão.

Art. 26. Recurso algum, que versar sobre multa, será aceito sem prévio depósito da importância da mesma multa.

Disposições geraes

Art. 27. As empresas de viagem poderão restituir as importâncias cobradas a mais ou por mercadorias que, despachadas, não tenham sido transportadas, justificando as restituições que fizerem.

Parágrapho unico. Entregue o saldo do mes, restituição alguma poderá ter lugar, a não ser determinada pela Directoria da Receita Pública, Recebedoria do Distrito Federal e delegacias fiscais, às quais serão remetidas aspetivas, devidamente informadas pelas empresas que arrecadarem a taxa.

Art. 28. As empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º terão direito, pelo serviço e remuneração de despesas com a cobrança da taxa de viagem, à percentagem de 4% sobre o projecto líquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer e das quais dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

Parágrapho unico. Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mes.

Art. 29. O presente regulamento entrará em execução, dentro de oito dias de sua publicação no Diário Oficial, no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e em 30 nos demais Estados.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O abastecimento de carne verde no Rio

Promovido pelo Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, foi assinado a 25 de Novembro, o seguinte acordo: "Termo do acordo celebrado entre a Superintendência do Abastecimento e os abalhos assignados, para o fornecimento de carne bovina à cidade do Rio de Janeiro:

O Governo Federal e a Prefeitura do Distrito, representados pelo Superintendente do Abastecimento, os representantes das Companhias Frigoríficas e os marchantes abaixo assinados, estabeleceram o seguinte acordo relativo ao fornecimento de carne bovina à cidade do Rio de Janeiro, conforme as seguintes clausulas:

1º — Será concedida aos marchantes, signatários do presente termo e que abaterem no Matadouro de Santa Cruz, a isenção da taxa da matança.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Antecipação da Receita

Pelo orçamento de 1921 é o presidente autorizado a emitir, como antecipação de receita, no exercício desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000.000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercício.

Cofre dos orphãos

O presidente é autorizado pela lei da receita:

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depósitos das caixas económicas e montas de socorro e dos depósitos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser aplicados às amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

Imposto ouro

O presidente está autorizado pela lei da Receita.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55%, ouro, e 45% papel, sobre quaisquer mercadorias, abolidas as distinções do artigo 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

O imposto em ouro será destinado às despesas da mesma natureza, constantes do orçamento da despesa geral da República, e o excedente será convertido em papel, para atender às despesas dessa espécie, revogado o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920.

IV. A cobrar, de acordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contratos para o fundo destinado às obras de melhoramento dos portos (executados à custa da União ou pelo regime de concessão):

1º, a taxa até 2%, ouro, sobre o valor oficial da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfândegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Mato Grosso, Alagoas, Pernambuco, Aracaju, e Pári, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação às mesmas obras oportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedência das outras portos.

Parágrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da República aceitar donativos ou mesmo auxílios a título oneroso, oferecidos pelos Estados, municípios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxílios não excedam do produto da taxa indicada;

V. A expedir o regulamento para a arrecadação da taxa de viagem e do imposto sobre operações a termo, criado por esta lei podendo adotar as medidas necessárias à cobrança e fiscalização das taxas que figuram nos títulos da receita, inclusive a imposição de multas até o máximo de 2.000.000\$.

VII. A reformar as Caixas Económicas Federais, definindo melhor a sua autonomia e autorizando-as a ampliar, com as devidas garantias, a sua esfera de operações;

VIII. A entrar em acordo com o Estado do Pará no sentido de auxiliá-lo na realização de medidas que visem à melhoria ou consolidação das suas finanças, tendo como base a encampação da Estrada de Ferro de Bragança.

Para a efectivação de tal objectivo é também autorizado o Governo Federal a realizar as necessárias operações de crédito, cercadas das convenientes garantias;

VIII. A entrar em acordo com a Municipalidade do Recife, Estado de Pernambuco, sobre a demolição e utilização da parte dos fundos dos prédios ocupados pela Delegacia Fiscal e Quartel General, para o prolongamento da rua da Praia, na referida cidade.

Accordos commerciaes

Pela lei da Receita o presidente é autorizado:

XIV. A celebrar accordos, ajustes, convenções ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, económica e financeira, ou promover, sem onus, para o Tesouro, maior approximação com os países vizinhos pelo aperfeiçoamento dos meios de transportes terrestres e fluviais e ligação das linhas telegraphicais, tudo dependente de aprovação do Congresso Nacional naquillo que for de sua competência;

XVI. A estabelecer convenções commerciaes com países estrangeiros, podendo abrir os créditos necessários para aquisição no Brasil de produtos nacionais, sendo as respectivas despesas compensadas pelo crédito correspondente em ouro aberto ao Tesouro Nacional no exterior.

Camara Syndical de Corretores

O presidente é autorizado na lei da receita:

XV. A regularizar o serviço de que trata o decreto n.º 13.110, de 19 de Julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancária permanente, remodelar a Camara Syndical de Corretores, aproveitando o pessoal que ora serve na fiscalização do cambio, abrindo os necessários créditos para a execução de tais providências.

Isenção e redução de direitos

A lei da receita para 1921 estipula:

Art. 4º. Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reduções ou dispensas de direitos.

§ 1º. Exceptuam-se:

1º, as isenções e reduções estabelecidas em contratos firmados pelo Governo da União e as correntes dos §§ 1 a 21, 22, 23 a 28, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas devendo o Governo observar, quanto aos próprios fornecimentos, o disposto em decreto n.º 8.592, de 8 de Março de 1911, quanto às mercadorias que tiverem símiliares na produção nacional;

2º, os machinismos e instrumentos destinados à lavoura, à pecuária, à mineração e à industria agrícola compreendidos no art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, importados por agricultores, ou não, pagando 2% ad valorem, mediante despacho das inspectorias de alfandega, independente de depósito prévio dos direitos integrais e a audiencia do Tribunal de Contas,

Art. 5º. Para as obras executadas pelos Governos dos Estados e dos municípios e pelas empresas que por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Distrito Federal explorarem serviços de água, luz, viagem e telephones, os direitos a pagar por importação do material necessário para exploração e conservação dos referidos serviços, serão de 25% sobre os impostos a título de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelo Governo dos Estados e dos municípios. A redacção acima referida comprehende também o material destinado à construção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 6º. Os materiais cujos despachos com redução de direitos, em virtude de leis anteriores de receita, tiverem sido autorizados, no anno de 1920, pelo Ministério da Fazenda e julgados legais pelo Tribunal de Contas, ainda não introduzidos no paiz, pagarão as taxas declaradas nas referidas leis.

Art. 7º. Fica concedido à Associação de Imprensa o favor constante do art. 89, § 3º, da lei n.º 8.975, de 31 de Dezembro de 1919.

Sellos e direitos

A lei de receita determina:

Art. 28. Os sellos de consumo destinados aos industriais do Município de Niterói passarão a ser vendidos pelo collector respectivo, mediante porcentagem que não exceda a quota ora paga, por esse serviço, à Recebedoria do Distrito Federal.

Art. 29. O art. 81 do regulamento annexo ao decreto n.º 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, ficará redigido assim: Os lavradores que forem fabricantes, por quaisquer processos, de álcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando produtos de propria ou alheia lavoura, conjuntamente, poderão remeter o produto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Art. 30. A taxa judiciária será paga por meio de estampilhas, cabendo sua inutilização ao juiz, que não prolatará despachos e sentenças a que a taxa corresponde sem verificar se as estampilhas foram apostas às páginas dos autos, afim de as inutilizar, sob as penas regulamentares.

Art. 31. As requisições para os despachos dos artigos a que se referem os paragraphos 5º e 6º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, deverão mencionar as marcas e números dos volumes e ser feitas ao Inspector da Alfandega, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 32. O Governo cobrará dos bancos que tiverem concessão para empréstimos a funcionários públicos, civis e militares, com desconto ou consignação em folha de pagamento, uma quota de fiscalização na importância de 6.000\$ anuais, ficando extensiva ao Banco de Crédito Rural e Internacional e à Sociedade Cooperativa Crédito Popular a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionários Públicos, ao Montepio Geral dos Servidores do Estado e ao Banco Provincial do Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos funcionários públicos, civis e militares.

Art. 33. Fica derogado o art. 2º, n.º IV, da Lei n.º 953, de 29 de Dezembro de 1902, que creou o sello oficial destinado à franquia da correspondência oficial da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos característicos regulamentares e mencionados em guias ou protocolos.

§ 1º Considerar-se-hão correspondência oficial, para todos os efeitos:

a) as cópias manuscritas remetidas pelos commandantes de navios à Directoria Geral de Estatística Commercial;

b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatística, enviadas em sobre cartas especiais;

RETROSPECTO COMMERCIAL

c) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;

d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;

e) os tubos de vacina e sôros distribuídos pelos institutos vacinicos;

f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal ex-officio;

g) os livros de registro civil;

h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliotecas publicas.

§ 2º. A correspondencia oficial dos Estados e municípios continua sujeita ás taxas em vigor.

§ 3º. A correspondencia das instituições humanitárias e científicas, que forem reconhecidas de utilidade publica, fica equiparada á correspondencia oficial dos Estados e Municípios, para o efeito de redução das taxas postas.

§ 4º. Nos casos de suspeita de fraudes os destinatários da correspondencia oficial ficam obrigados a abri-la na presença do chefe da repartição postal.

§ 5º. Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 34. Os despachos sobre agua para inflamáveis e corrosivos ficarão proibidos no porto desta Capital e passarão a ter conferencia nos trapiches alfandegados, onde serão depositados desde que sejam criados e installados, no referido porto, mais trapiches alfandegados, para o fim do depósito de tais genéricos aém do que ora existe na Ilha do Caju.

Art. 35. O imposto de caridade, de que trata a Consolidação das Leis das Alfandegas, fica elevado a 80 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoólicas e fermentadas, e será distribuído em 14 quotas pelas instituições abaixo enumeradas, na fórmula seguinte:

3 e 1/2 quotas á Santa Casa de Misericordia; 3 quotas ao Hospital Marítimo Müller dos Reis;

2 e 1/2 quotas ao Hospital dos Lazares sendo uma para o fim consignado na 2ª parte do art. 41 da Lei n.º 8.446, de 31 de Dezembro de 1917.

As restantes distribuídas, em partes iguais, ás seguintes instituições:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina;

Cruzada contra a Tuberculose;

Instituto de Protecção e Assistência á Infância;

Asilo de S. Luiz para a Velhice Desamparada;

Dispensario de S. Vicente de Paula;

Asilo Gonçalves de Araujo;

Sociedade Amante da Instrução;

Escola Profissional e Asilo para Cégos Adultos;

Casa de Santa Igreja;

Sociedade Beneficente Unitive;

Patronato de Menores da Lagôa;

Sociedade Cruz Vermelha Brasileira;

Associação Pró-Matre;

Assistência Santa Therezinha;

Lyceu de Artes e Ofícios;

Asilo do Bom Pastor;

Liga Brasileira Contra a Tuberculose;

Patronato de Menores;

todas da Capital Federal, e submetidas á fiscalização do Ministério da Justica, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importâncias recebidas.

Art. 36. O imposto de caridade, de 80 réis, cobrado aos portos da Republica, será no Estado de São Paulo, destinado exclusivamente ás casas de caridade de Santos, constantes da relação abaixo na proporção que se declara:

Santa Casa da Misericordia de Santos, 50 réis; Associação Protectora da Infancia Desavilada (Asilo de Orphãos), 6 réis; Cruz Vermelha Brasileira (filial em Santos), 3 réis; Assistência

cia à Infancia de Santos (Gotta da Leite), 12 réis; Associação Feminina Santista (Lyceu Feminino), 2 réis; Sociedade Amiga dos Pobres (Albergues Noturnos), 2 réis; Escola de Comércio José Bonifácio, 1 real; Sociedade Amiga da Instrução Popular, 1 real; Sociedade Auxílio aos Necessitados, 1 real; Asilo de Inválidos, 1 real; e Confraria S. Vicente de Paula, 1 real.

No Estado de Pernambuco, do dito imposto serão destinados aos hospitais da Santa Casa de Misericordia do Recife 60 réis, e ao hospital da Sociedade Beneficente da Cidade de Nazareth, Município do mesmo nome, 20 réis.

Art. 10. Para os efeitos da cobrança do imposto de consumo sobre bebidas, o vinho de caju, de produção nacional, e bem assim o suco do caju, não fermentado, sem álcool de qualquer natureza, produto também nacional, ficam equiparados ao vinho nacional de uva ou de qualquer outra fruta ou planta (art. 4º, parágrafo 2º, n.º XI, do decreto n.º 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916).

Art. 11. Fica isento do pagamento da taxa de registro, na importância de 300\$, o produtor de fumo.

Art. 12. Ficam concedidos aos estabelecimentos frigoríficos, na linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, os mesmos favores e vantagens tarifárias feitos á Brasilian Meat Company, de Mondes, para transporte de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, e sub-products.

Parágrafo único. As empresas que pretendem os favores acima alludidos deverão requerê-los ao Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 13. Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1921 o prazo de que trata o n.º XI do art. 2º da Lei n.º 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, para o recolhimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabella.

Art. 14. Ficam isentas de armazenagem as mercadorias que, ainda na Alfandega, forem devolvidas aos portos de onde vieram exportadas.

Imposto sobre petroleo

O artigo 35 da lei da receita determina:

Art. 35. Em quanto não entrar em execução a nova Tarifa aduaneira, o expediente de 2%, a que está sujeito o óleo de petroleo importado para combustível, continua a ser cobrado de acordo com o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Contra os "trusts"

O presidente é autorizado pela lei da receita:

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia extrangeira que possam competir com os similares nacionais, desde que estes sejam produzidos ou negociados por trust.

Operação de crédito

Pela lei da receita o presidente é autorizado:

X. A de acordo com a lei n.º 2.867, de 17 de Junho de 1918, fazer operações de crédito no interior ou no exterior do paiz, podendo emitir títulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgatáveis como for mais conveniente em prazo curto ou longo, assim como empregalos na liquidação dos compromissos do Tesouro, agindo de acordo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos títulos que forem emitidos.

Seguros

Pela lei da receita o presidente é autorizado:

XIII. A expedir nova regulamentação das companhias de seguros nacionais e estrangeiras sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser mais eficiente e dotado de pessoal técnico necessário, abrindo para esse fim o crédito necessário.

Entrada de jornalistas a bordo dos navios

Da lei da receita:

Art. 37. A Guardamaria da Alfandega concederá licença permanente para entrada a bordo dos navios a um representante de cada jornal diário, que requerer, por intermédio da Associação de Imprensa.

Emprestimos municipaes

Da lei da receita:

Art. 42. Fica a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a realizar no extrangeiro as operações de crédito que forem necessárias ao resgate de empréstimos existentes e à execução de obras de saneamento e outras convenientes e reproductivas, até a somma de \$25.000.000, dando para isso as necessárias garantias, além de imposto predial ficando expressamente entendido que a presente autorização constitue ampliação das disposições do decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1904 art. 12 § 7º.

Ouro e prata

O presidente pela lei da receita é autorizado:

XIII. A adquirir, por compra, abrindo os necessários créditos, todo o ouro e toda a prata, de produção nacional. Para obter a preferência da oferta, o Governo fará contratos com os proprietários ou arrendatários (indivíduos ou companhias) das minas, excluída qualquer clausula que importe em isenção ou redução de direitos;

Art. 15. Para vigorar durante o exercício, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metais, amoedados ou em barras e artefactos.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar recolher as moedas de bronze em circulação substituindo-as por moedas de nickel.

Lucros líquidos do commercio

A lei da receita de 1921 determina:

Art. 86. O Governo expedirá regulamento para a cobrança instituída por esta lei com relação aos lucros líquidos dos comerciantes, verificados em balanço, organizado nos termos da legislação comercial, observado o seguinte:

a) para a cobrança do exercício de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados da data desta lei em diante, embora relativos a operações comerciais realizadas no decurso de 1920;

b) ficam isentos de imposto sobre lucros do comércio e sobre a renda da indústria fabril os estabelecimentos comerciais e as indústrias cujo lucro anual não excede de 10.000\$000;

c) em o regulamento fixará o Governo a forma de arrecadação do imposto, podendo impor paquetas até 5.000\$000,

Emissão de apolices municipaes

A 27 de Dezembro o Sr. Prefeito sancionou a resolução do Conselho Municipal que o autorizam solver os débitos da Fazenda Municipal, reconhecidos por sentenças definitivamente julgadas, podendo para esse fim emitir apolices nominativas de 200\$ cada uma, até tres mil contos de réis, e a que se refere a alienação de terrenos que se tenham tornado desnecessários à servidão pública.

O saneamento da baixada fluminense

O Sr. Dr. Pires do Rio, Ministro da Viação, entregou a 30 de Dezembro ao Sr. Presidente da República a exposição de motivos relativamente aos serviços do saneamento da Baixada Fluminense, cujo resumo é o seguinte:

O melhoramento da Baixada Fluminense foi contratado em 1910 com a firma Gebrueder Goedhart por decreto n. 8.323 de 27 de Outubro daquele anno; os serviços foram iniciados logo em seguida e executados à proporção que ficavam prontos os projectos parciais, organizados com estudos feitos por trechos separados.

Findo o prazo estipulado no referido contrato para execução dos melhoramentos, em 30 de Junho de 1916, não estava ainda completo o plano de saneamento; apesar disso, o Governo achando que não lhe competia prorrogar o alludido prazo, deixou que a questão fosse resolvida pelo Congresso e limitou-se a expedir o decreto n. 12.112 de 28 de Junho de 1916, os serviços foram suspensos em virtude de um ofício dessa comissão aos empreiteiros, e no qual se lhes dava ciência da resolução do Governo.

Recolhido todo o material do serviço ao depósito da firma Gebrueder Goedhart em Paquetá, ficou o assumpto sem uma solução definitiva e dependente de deliberação do Congresso e do Governo.

Houve então diversos requerimentos dos interessados e sucessivas autorizações do Congresso, nas leis de orçamento para o restabelecimento e continuação dos trabalhos suspensos, mas só em 1919, por iniciativa do Estado do Rio, baseado na autorização legislativa em vigor naquele anno, foi a questãoposta em foco e então elaboradas as bases de um acordo com o referido Estado para solução do problema.

Por essa ocasião e na situação anormal criada pela guerra, julgou o Governo conveniente sequestrar o material existente da propriedade da firma Goedhart, o que se fez pelo decreto n. 13 — 515, de 22 de Março de 1919, em virtude do qual o Governo tomou conta do alludido material.

Em seguida, por contrato de 26 de Junho do mesmo anno de 1919, firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a União obteve-se a dar seguimento às obras de Baixada mediante reciprocidade de obrigações quanto aos recursos necessários para tal empreendimento.

Por seu lado, o Congresso Nacional, na lei orçamentaria para 1920, autorizou o Governo a despende a importância de 300.000\$000 com os estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, e dava autorização para executá-los por administração, empreitada ou por concessão, permitindo abrir-se para esse fim, os necessários créditos e os que forem precisos para a execução do acordo celebrado em 26 de Julho de 1919, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

a) para a cobrança do exercício de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados da data desta lei em diante, embora relativos a operações comerciais realizadas no decurso de 1920;

b) ficam isentos de imposto sobre lucros do comércio e sobre a renda da indústria fabril os estabelecimentos comerciais e as indústrias cujo lucro anual não excede de 10.000\$000;

c) em o regulamento fixará o Governo a forma de arrecadação do imposto, podendo impor paquetas até 5.000\$000,

RETROSPECTO COMMERCIAL

Em virtude dessa autorização e para cumprir o contrato feito com o Estado do Rio, foi organizada nova comissão técnica, que começou a rever os estatutos e trabalhos anteriores para elaboração de um plano geral de obras.

Estava em andamento essa revisão quando o Governo recebeu do engenheiro Alencar Lima uma proposta para execução das obras necessárias, mediante concessão, e tendo por base um projecto original daquele engenheiro, com um plano geral de melhoramentos que abrangiam parte do Distrito Federal.

Examinada a proposta, foi ella impugnada em alguns pontos, que o seu autor procurou corrigir, para organizar então uma nova proposta que, além da execução das obras pelo seu projeto original, compreendia um plano financeiro que foi considerado vantajoso para o Governo; além disso, a proposta resolvia, definitivamente, a situação dos antigos contrafatos, que aguardavam solução de seu contrato, pelo que se julgavam com direito a reclamações diversas cuja importância excedia de 4.000.000\$000 além do valor do seu material de trabalho.

No seu projecto, o Engenheiro Alencar Lima propôs-se, preliminarmente, a adquirir o contrato da firma Goedhart com todos os direitos e obrigações, comprometendo-se, como plenos cessionários, a ceder ao Governo o material anteriormente sequestrado, pelos preços estabelecidos no contrato de 1910, bem como a dar quitação final de todas e quaisquer reclamações relativas ao referido contrato. Em seguida, compromete-se o proponente a executar as obras de melhoramento completo da Baixada occidental, mediante o adiantamento ao Governo Federal do respectivo capital necessário, em títulos da Dívida Pública, cujos juros serão pagos por semestres pelo proponente até restituição final do mesmo capital.

Como garantia do empréstimo, oferece o proponente a responsabilidade do Banco Portuguez, e mais a hipoteca dos terrenos desapropriados ou adquiridos pelas novas obras, terrenos estes cujo valor representa por si só garantia suficiente. Além disso, ficará ainda o proponente obrigado a só retirar do Banco depositário do empréstimo, quantias correspondentes a obras realizadas na proporção aproximada dos respectivos custos, constantes de tabellas incluídas na proposta.

Nessas condições, o Governo poderá ao mesmo tempo liquidar possíveis questões decorrentes do antigo contrato da Baixada, cumprir o contrato com o Estado do Rio e realizar um melhoramento de vulto, cuja necessidade e valia todos reconheceram.

A questão das patentes de invenção e das anilinas — Acórdão do Supremo Tribunal Federal

"HABEAS-CORPUS" N. 6.151 — Relator. O Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. Paciente. Pedro Pizzolato.

Questão de anilinas — A pronuncia, e mesmo a condenação, em processo nulo, não impedem o deferimento do pedido de "habeas-corpus".

Tratandose de mercadorias importadas e protegidas por mandado judicial, deve ser reputado nulo o processo-crime contra o paciente, por falta de lemento moral: indispensável à existência do delicto.

Acórdão — Relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Doutor Francisco Leite Bastos Junior, do acórdão de

fis. 33 e 34, da 3ª Câmara da Corte de Apelação, que não conheceu do pedido de "habeas-corpus", de fis. 2 a 7, feito pelo recorrente em favor de Pedro Pizzolato.

Allegou o recorrente, para justificar o seu pedido:

que o paciente, negociante antigo de anilinas alemãs, suíças, inglesas e americanas, das quais paga pesados impostos à União, conhecidas no Brasil e em toda a Europa, obteve em 17 de Dezembro do anno passado, como se vê da certidão de fis. 8 a 13, do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível deste Distrito, um mandado prohibitório para que a firma Naegeli & C., Limitada não perturbasse o comércio da referida mercadoria, com a comunicação da pena de pagamento de 50.000\$000 se desrespeitasse o mandado respectivo;

que o remedio possessorio seguiu os seus termos regulares, achando-se os autos conclusos ao juiz para a sentença final, e o paciente, assim amparado, fez grandes e incommuns a diversas casas da Alemanha e dos Estados Unidos da America do Norte, tendo já recebido mercadoria sem o menor impecilho;

que, entretanto, no dia 11 de Maio proximo passado, Naegeli & C., requereram e obtiveram do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, um mandato de busca e apreensão de 55 barriques com 10.000 kilos de preto ao enxofre, vindos de Nova York, pe' vapor "Osrenig", e, no dia 4 de Junho ultimo, nova apreensão de 13 volumes, vindos também de Nova York, pelo vapor "Chicago Bridge";

que a firma Naegeli obteve, em 1913, do nosso governo, diversas patentes de invenção para fabricação de certas matérias corantes, para o tingimento de algodão, lã, e outros tecidos, e com essas patentes pretende monopolizar o comércio de anilinas no Brasil, o que atenta contra a Constituição da República;

que nada tendo inventado, pois, só pedia patentes para uns processos de fabricação por ella descobertos, entendeu vedar a importação de anilinas, que fizeram objecto de patentes, que já caducaram, e hoje, pertencem ao domínio público industrial, como a própria firma Naegeli reconheceu, em depoimento pessoal de um dos sócios, prestado no processo do díctio prohibitório, e ainda o declarou nos documentos de fis. 15, 22, 75 e 76.

que a mesma firma não satisfaz com a concessão de uma taxa fixa, por kilo importado, em vez da taxa "ad valorem", paga pelos importadores, permitindo-lhes aquela venda a preço muito menor, mercadoria necessária à industria;

que, não tendo inventado coisa alguma, a não ser o processo de fabricação de certos corantes, não pode prohibir em face do que dispõe o Art. 1º do Dec. n. 8.820, de 1892, que outros processos, ha muitos anos do domínio público, continuem a ser utilizadas pelos estrangeiros, e que os produtos sejam aqui vendidos;

que autoridades chímicas (documentos de fis. 28 e 30), estudando a fundo as patentes concedidas à firma Naegeli, devedora à União de 760.535\$00 de direitos sonegados (doc. de fis. 74), demonstraram que os processos privilegiados já eram, de há muito, conhecidos e usados pelos alemães e franceses, dando mesmo as datas das patentes extrangeiros que mais tarde caducaram;

que 300 toneladas das mercadorias, sendo 17 toneladas de propriedade do paciente, jazem, há longos meses, na Alfandega, vencendo pesadas armenagens, e prejudicando o fisco que está no desembolso de perto de 800.000\$000;

que o paciente, além de sujeito a avultados prejuízos, está aguardando o processo criminal;

que os peritos, que têm servido nas apreensões, são douos empregados da firma que relata, como se pode ver do documento de fls. 17, corroborado pelo de fls. 65 e 66;

que o Tribunal do Estado de São Paulo (fls. 28), julgando improcedente uma queixa-crime de Naegeli & C., referente, não à importação, mas à fabricação de anilinas, declarou "ser extranhanvel que só no país que acusam os querelantes pretendiam estes obstar o fabrico do preto ao enxofre e tintas para tingir directamente o algodão, dando, assim, a entender que, para o registro dos seus produtos, em Europa, não encontraram a mesma facilidade que no Brasil, e pretendendo que se lhe reconheça um verdadeiro monopólio;

que, portanto, não se concebe que o paciente, garantido por um mandado judicial para não ser perturbado em seu comércio licito, o de negociar com anilinas do estrangeiro, fosse privado de suas mercadorias, e ainda por cima processado.

A 3ª Câmara da Corte de Apelação, no acórdão de fls. 33-34, não conheceu do pedido, porque: a) o "habeas-corpus" é recurso evidentemente destinado à proteção da liberdade física do cidadão, não emparando outros direitos isoladamente, e, pois, não pode ser invocado para proteger a liberdade do comércio de alguém, se conjuntamente como esta não está cercada o direito de locomoção; b) na espécie, a proteção de comércio do paciente só se caracterizaria, não se tratando de recurso preventivo, pela restituição das mercadorias apreendidas e o "habeas-corpus" é manifestamente inidôneo para esse fim, não sevindo à defesa de direitos reais; c) na petição inicial, não se encontra allegação clara do constrangimento físico, decorrente dos actos determinados pelo juiz "a quo"; d) a possibilidade de servirem as apreensões a procedimentos criminais contra o paciente não justifica o invocado recurso, que sómente dá remédio contra o constrangimento verificado ou iminente.

Do citado acórdão foi interposto, a folhas 36-37, o presente recurso para o Supremo Tribunal Federal, acrescentando o recorrente, ao que consta da petição inicial o seguinte:

que tinha a certeza de que a 3ª Câmara da Corte de Apelação não conheceria do seu pedido, porque o Conselho Supremo havia estabelecido a conclusão e tumulto no processo sobre as anilinas extrangeiras, decidindo por doutrinários, completamente antagonicos: em 23 de Fevereiro do corrente ano (fls. 24 e 25) que, na concorrência das duas jurisdições, civil e criminal, pode verificar-se a colisão de decisões, e por conseguinte, ocorrer o conflito, colisão, alias, verificada entre as duas ordens judiciais, mediante o interdicto, perpetrado pela contestação da lida, e seus consequentes efeitos, e a apreensão posterior, com violação flagrante do qualquer contrato judicial daquela oriundo; e, em 5 de Maio ultimo (fls. 49-50), que não collidem as ações movidas na 5ª Vara Civil e na 1ª Vara Criminal, relativamente à propriedade e posse de produtos contrafeitos de uma indústria privilegiada, porquanto, como violência ou acto turbarativo de posse, não pode ser considerado ou da apreensão "ex-vilegis", base essencial do processo contra os infractores de uma patente de invenção, ou descoberto, não havendo inconveniente no prosseguimento simultâneo das duas ações "sub-Judice", por serem diferentes os elementos que as constituem;

que o paciente se julga ameaçado, não só em sua liberdade de comércio, como em sua liberdade individual, porquanto está sendo processado por queixa da Naegeli & C. Límitada, no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal, onde já foi qualificado e interrogado, como inciso na sancção do artigo 351, parágrafo 1º, do Código Penal, e art. 6º, n. 2, da Lei

n. 3.122, de 1882, grau máximo, por concorrer a circunstância aggravada do parágrafo 2º, do art. 39, do mesmo Código (docs. de fls. 51 e 55), e esta precisa de ser pronunciado, visto já se achar encerrado o sumário de culpa;

que sobretudo se demonstrou, que o paciente não praticou acto algum que se possa enquadrar em qualquer dispositivo penal;

que se a firma Naegeli tem patentes para fabricação de alguns corantes, por um processo novo, o paciente nada tem que ver com isso, pois não fabrica, nem tem produtos contrafeitos de uma indústria privilegiada, e, sim mercadorias vindas do estrangeiro há dezenas de anos, usando, assim, de um incontestável direito, sendo inviável que se estabeleça o monopólio do comércio de anilinas, para o efeito de ser vedada a importação das que são fabricadas por antiquíssimos processos;

que também está provado que a firma Naegeli só fabrica o preto ao enxofre em líquido, ou em pasta, ao passo que esse produto é importado em pó pelo paciente (fls. 70 a 73), sobre o que silenciaram os suspeitíssimos peritos que funcionaram no processo de busca e apreensão.

Dos documentos de fls. 82 e 84, apresentados pelo recorrente, consta que os autos de interdicto proibitório foram conclusos ao Juiz da 5ª Vara Civil para sentença final, e, que no processo instaurado da 1ª Vara Criminal, já foi proferido o despacho de pronuncia do paciente, no artigo 351, parágrafo 3º, do Código Penal, e art. 6º, n. 2, da Lei n. 3.122, de 1882.

A firma Naegeli, por seu advogado, requereu que se juntassem aos autos vários documentos, allegado na petição de fls. 88-89; — que na hypothese e vertente se procura obter o julgamento da ação penal, ou, melhor, impedir que a supplicante use por meio ordinário, do direito de processar o paciente por crime de contrafação de sua indústria privilegiada;

que é proprietário das patentes de invenção ns. 7.426 e 7.809, de "um novo processo para fabricação de materiais corantes pretas, contendo enxofre"; as quais no são de um produto novo, como apregoam os contrafactores, mes de novos meios para fabricação de produto conhecido, hypothese do art. 151, n. 2, da lei n. 3.129, de 14 de Outubro de 1882; — que pela publicação de seus relatórios, feita em 1913, no "Diário Oficial", ficaram conhecidos aqueles processos, cujas vantagens têm sido utilizadas de certo tempo para cá, nor fabricas estrangeiras; — que, feita a busca e apreensão, foi verificada pelo exame dos peritos a contrafação, e por isso a supplicante deu queixa contra o paciente; — que a supplicante não possui uma particular, mínima que seja, de autoridade pública, e, pois, não pode exercutar contra o paciente a violência ou ilegalidade, a que se refere o art. 72, parágrafo 22, da Constituição; — que uma extravagância, que se pretende com "habeas-corpus" fazer que o paciente não continue a ser regularmente processado, em juizo competente; por um acto que a nossa legislação considera crime.

O que tudo examinado, e considerando:

— que no acórdão recorrido, disse a 3ª Câmara da Corte de Apelação que o pedido do recorrente se limitava à proteção da liberdade de comércio do paciente, mas se infere do inicial de fls. 2 a 7, que o remedio do "habeas-corpus" também foi impetrado, por estar o paciente na iminência de processo criminal; e tanto isto é verdade, que o próprio acórdão da como ultima razão de decidir que a possibilidade das apreensões serviriam de base a procedimentos criminais contra o paciente não justifica aquelle recurso que tem cabimento apenas no caso do constrangimento verificado, ou iminente;

que não se pode pôr em dúvida que as apreensões foram requeridas para o exercício da ação penal, que de facto, foi intentada contra o paciente, estando este pronunciado, como se vê de fls. 51, 55, 82 a 84 e 91;

que o paciente estava protegido pelo mandado proibitório do juiz da 5ª Vara Civil, para importar mercadorias do seu comércio, das quais foram algumas apreendidas, depois no Juiz da 1ª Vara Criminal;

que, portanto, é evidente a colisão entre as duas jurisdições, conforme havia declarado o Conselho Supremo da Corte de Apelação, quando, em 23 de Fevereiro do corrente ano, no conflito suscitado por Carlos Th. Dannemann, mandou suspender o feito criminal enquanto não findasse a instância do que fora proposto o Juiz Civil, onde a questão, relativa à importação de anilinas, e ao privilégio concedido pelo Governo Federal a Naegeli & C., foi exposta, nos mesmos termos da que faz objecto da ação penal, segundo se verifica dos docs. de fls. 8-13, 51-54, 84-86, 90 e 92;

que ficaria assim normalizada a situação judicial dos importadores de anilinas, se o Conselho Supremo, em conflito de jurisdição, renovado em Maio último, por Naegeli & C., sobre matéria já por elle examinada, não houvesse negado a existência da colisão das ações movidas, na 5ª Vara Civil e 1ª Vara Criminal, admittindo que elas prosseguessem simplemente:

que entretanto, no acórdão de 22 de Fevereiro, o mesmo Conselho afirmara, apoiando-se na opinião de Paula Baptista, que, pendente em Juiz Civil, alguma contestação de direitos, inherentes ao estado da pessoa, ou à propriedade, a jurisdição criminal não pode conhecer da alludida violação, enquanto a tal respeito não houver litígio, perante a jurisdição civil; e daí conduziu que não obstante a natureza diversa das ações intentadas nos Juizes da 1ª Vara Criminal, concernentes à propriedade e posse de mercadorias, o interdicto, que naquelle, protegia esses direitos, fôra, nesta invalido, pela apreensão preliminar, em virtude de queixa oferecida, sob o fundamento de violação de uma patente de invenção;

que o paciente, requerendo o interdicto, disse que o fazia, para não ficar exposto à mesma violencia, que estavam sofrendo importadores de mercadorias estrangeiras, as quais não eram, nem podiam ser iguais às da fabricação de Naegeli & C., cujo intuito era converter um privilégio, ilegalmente concedido, em monopólio do comércio de anilinas;

que, à sombra do mandado proibitório, o paciente continuou a negociar, e, neste caso, será absurdo dizer que houvesse procedido de má fé.

que, inexistente como é, o delicto, por falta de seu elemento moral, visto que se trata de importação de mercadorias, autorizada por mandado judicial, deve ser reputado nullo o processo-crime contra o paciente, que não afeta sómente os seus interesses económicos, senão também sua pessoa, collocando-o numa situação de vexames, de compressão e de descredito;

que a pronuncia é mesmo a condenação, em processo nulo, não impedem o deferimento do pedido de "habeas-corpus".

Acordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para conceder como concedem em favor do paciente Pedro Pizzolato, a ordem de "habeas-corpus" preventivo, impetrado na inicial de fls. 2 a 7. Custas "extra-causa". Supremo Tribunal Federal, 12 de Julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião Lacerda, relator. — João Mendes. — Vieiros de Castro. — Pedro Mibili, pela comissão. — Leoní Ramos. — G. Natal. — Pedro Clusão. — E. Lins, vencido, confirmou, por seus fundamentos a decisão recorrida. — Henriquez Gómez da Barros. — Neguei provimento ao

recurso para confirmar o acórdão recorrido, cujos fundamentos adoptei, sendo, portanto, vencido. — Muniz Barreto, vencido porque o paciente está pronunciado por juiz competente, tendo interposto recurso do despacho de pronunciamento, recurso de julgamento rápido e mais idoneo para revogação desse despacho (Lei n. 2.033, de 1917, art. 18, § 3º), por motivo de inexistência de elemento moral de infração. Em casos analogos ao presente, de outro modo não opinai. — Pedro Lessa.

As indemnizações da guerra

Um comunicado da Comissão de Reparações relata a situação, a 12 de Março de 1921 das reclamações que os países aliados fizeram à Alemanha, taes como foram presentes à Comissão. A Comissão já estudou essas reclamações. Os resultados definitivos, com as cifras que se adoptarão depois de convertidas todas as importâncias em marcos ouro, tendo-se em conta as diferenças de cambio, só serão conhecidos em fins de Abril. As reclamações apresentadas pela França comprehendem os danos de ordem material e os de ordem pessoal. A primeira categoria está assim discriminada:

- a) Por prejuízos industriais, francos, 38.882.521.470;
- b) por prejuízos causados à propriedade edificada, francos 36.892.500.000;
- c) Por prejuízos a propriedade não edificada, 21.671.546.225 francos;
- d) Por prejuízos de bens móveis, francos 25.119.500.000;
- e) Por prejuízos de bens do Estado, francos 1.958.217.193;
- f) Por danos causados às obras públicas, 2.533.299.425 francos;
- g) Por prejuízos causados no mar, francos 5.009.618.722;
- h) Por prejuízos causados no estrangeiro, 2.094.825.000 francos;
- i) Juros de 5 %, relativos ao período de 30 meses; 4.125.000.000 francos.

A segunda categoria das reclamações francesas comprehende:

- a) Pensões militares, 60.045.696.000 francos;
- b) Pensões a civis vítimas da guerra, francos 514.465.000 francos;
- c) Indemnizações às famílias, francos 12.936.956.824;
- d) Por maus tratamentos infligidos aos prisioneiros de guerra, 1.869.320.000 francos;
- e) Por assistência aos prisioneiros de guerra, 970.906.000 francos;
- f) Por insuficiencia de salários pagos, 223.128.818 francos;

g) Por exações committidas em detrimento das populações francesas dos territórios ocupados durante a guerra, 1.267.615.839 francos.

O total das reclamações apresentadas pela França eleva-se a 218.541.596.120 francos, moeda francesa.

As reclamações formuladas perante a Comissão de Reparações, pelos demais países aliados são:

- Império Britânico 2.542.707.875 libras esterlinas.
- Mais, 7.597.892.086 francos.
- Itália, 38.036.846.000 libras.
- Mais, 37.926.130.895 francos.
- Mais, 128.000.000 libras.
- Bélgica, 34.254.645.298 francos belgas.
- Mais, 2.375.215.996 francos franceses.
- Brasil, 598.405 francos.
- Mais, 1.216.714 libras esterlinas.
- Portugal, 1.944.261 contos de réis.
- Japão, 832.774.000 yens.
- Estado Serbo-Croata-Sloveno 8.496.001.009 dinars.
- Mais, 19.219.700.112 francos.
- Romania, 31.098.400.188 francos ouro.
- Grecia, 4.992.788.739 francos ouro.

Tcheco-Slovaquia, 7.612.422.103 francos.
Mais, 7.063.117.835 coroas.
São, 9.179.208 marcos ouro.
Mais, 1.169.821 francos.
Bolívia, 16.000 libras esterlinas.
Peru, 56.236 libras esterlinas.
Mais, 107.389 francos.
Haiti, 80.000 dollars.
Mais, 532.593 francos.
Cuba, 801.135 dollars.
Liberia, 3.977.135 dollar.
Polónia, 21.918.269.740 francos ouro.
Mais, 30.000.000 marcos ouro.
Comissão europeia do Danubio, 1.834.800 francos ouro.
Mais, 15.048 francos franceses.
Mais, 488.851 lei.

A nossa representação diplomática

Decreto n.º 4.156 — de 15 de Outubro de 1920.

Autoriza a restabelecer e crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessárias para a nossa representação diplomática nos países que já as possuem no Brasil e a elevar já à embaixada a nossa representação na Bélgica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer e crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessárias para a nossa representação diplomática nos países que já as possuem no Brasil e nos que vierem a creá-las aqui, classificando-as e dando-lhes as dotações que lhes parecer conveniente; e a abrir todos os créditos necessários à execução desta lei.

Parágrafo único. Quanto à representação diplomática do Brasil na Bélgica, fica o Poder Executivo autorizado a elevar-a desde já à categoria de embaixada, com a mesma dotação da existente junta à Santa Sé, abrindo os necessários créditos para a sua prompta instalação.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica. — Epitácio Pessoa, J. M. de Azevedo Marques.

Propaganda do Brasil no Exterior

Em Setembro a Comissão de Agricultura da Câmara Federal aprovou unanimemente o parecer do relator Dr. Natalicio Cambóia, sobre a reforma do serviço de propaganda do Brasil no exterior.

Esse parecer que consubstancia os alvitrões sugeridos pela mensagem do Sr. Presidente da Republica — publicado por esta Revista, no número anterior, — termina com o seguinte projecto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo a remodelar o actual serviço de informações do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, que passará a denominar-se Serviço de Divulgação e Expansão Commercial.

Art. 2º A reorganização desse Serviço terá por fim: a) propagar nos centros consumidores informações completas sobre os nossos produtos exportáveis, tipos e quantidades disponibilis, cotação nos mercados, tarifas de transporte, etc.; b) promover o encaminhamento de novas correntes mercantis e consolidar as que já existem ou apenas se esboçam orientando-se de acordo com as condições económicas locais; c) organizar mostruários de produtos do Brasil no exterior, facilitando o nosso compare-

cimento às exposições feiras; d) diffundir por todas zonas produtos do país, informações e ensinamentos sobre assuntos de seu movimento local, para o desenvolvimento de suas relações com os mercados extrangeiros; e) divulgar no estrangeiro todas as informações concernentes às nossas riquezas naturaes, sua exportação, seu intercâmbio.

Art. 3º O Serviço de Divulgação e Expansão Commercial compreenderá tanto o Brasil como o estrangeiro, onde serão simultaneamente instalados os respectivos órgãos para o seu funcionamento.

Art. 4º Para a criação do Serviços de Divulgação e Expansão Commercial poderá o Governo transferir de um para outro Ministério, serviços já existentes, com atribuições correlatas, bem assim funcionários a elas pertencentes.

As regiões devastadas na França

Telegramma de Pariz de 20 de Outubro:

"PARIZ, 20 (retirado). — Em discurso que pronunciou em Strasburg o Ministro das Finanças rememorou os factos que provocaram a reintegração da Alsacia-Lorena no solo da mia pátria e expôz a gravidade da situação na França, depois de quatro annos de guerra. O Ministro descreveu a obra já realizada pelo povo francês que sofreu e venceu os esforços desenvolvidos pelo Governo para reconstruir as regiões devastadas e equilibrar as finanças, anuncianto assim ao mundo a resurreição da França.

Alludindo às regiões libertadas, o Ministro anuncia que setenta e sete por cento dos estabelecimentos industriais suqueados ou destruídos já adquiriram, em parte ou totalmente, o seu antigo desenvolvimento, empregando apenas quarenta e dois por cento do pessoal que dispunha antes da guerra.

Referindo-se depois ao estado da agricultura, o Ministro declarou que do milhão, setecentos e cinquenta e sete mil hectares de terras susceptíveis de cultivar, já estavam arados 1.521.000 hectares, trabalhados 66 por cento e semeados 50 por cento. As regiões libertadas tinham produzido dez milhões de quintais de trigo representando a sexta parte da produção do país. Para a avessa a proporção subira a um quarto da produção total. Dos três mil quilómetros de estradas de ferro destruídos nas relés de interesse geral, no Este e Norte da França, apenas, faltava reconstruir nove quilómetros.

O Ministro mostrou as condições difíceis em que se encontram os trabalhadores nestas regiões declarou que o esforço financeiro da França irá até ao limite dos recursos que poderá obter no país e no exterior.

Continuando, o Ministro traça o quadro dos resultados já obtidos pelo esforço do trabalho do resto do país que não sentiu o peso brutal do invasor. Ele acrescenta: "De todos os lados brotam no solo industrias novas. O nosso comércio, com o estrangeiro readquirirá em breve prazo o lugar que lhe compete no mundo. O 'deficit' da balança comercial da França, que era nos oito primeiros meses de 1919, de duzentos milhões de francos, não passa de dez milhões no mesmo período do anno corrente. O aumento da importação de géneros alimentícios — com relação ao de 1919, apenas de 12 por cento no valor de 50 por cento no peso. As exportações aumentaram de 198 por cento no valor e 405 por cento no peso.

A produção total de combustível mineral deve andar, em 1920, por cerca de vinte e quatro milhões de toneladas. As minas des-

truidas que antes da guerra forneciam metade da produção nacional e das quais nada se esperava senão daqui a varios annos, deram já mil de dous milhões de toneladas".

Passando depois a falar da situação financeira, o Ministro diz que a Thesouraria deixou de levantar dinheiro no Banco de França, e continua os serviços de reembolso ou consolidação da dívida da França no estrangeiro. Refere as medidas tomadas pelo Governo para por em ordem a Thesouraria e reduzir as despesas, suprimindo em primeiro lugar os serviços cuja gestão não entra nas atribuições essenciais do Estado e melhorando os outros de cuja supressão o Governo não consegue por enquanto.

O Sr. Marsal enumera os principios em que o Governo se inspirou para a elaboração dos programas de defesa e diz que o projeto do orçamento ordinário para o exercício de 1921 eleva-se a 22.327.184.000 e o orçamento extraordinário a 5.499.632.000 francos. O terceiro projeto apresenta as despesas reembolsaveis pela Alemanha e que atingem a cifra de 16.575.660.000 francos.

A Alemanha — prosegue o Ministro — pagará por que pôde pagar, qualquer que seja a sua situação orçamentaria e o curso do marco.

A respeito dos impostos o Sr. Marsal declara que a França pagará daqui para o futuro cerca de vinte bilhões de francos. Os resultados até agora obtidos com a arrecadação, de impostos permitiram avaliar do valor do sistema fiscal do país. O Ministro faz também longas considerações sobre o programa financeiro e acrescenta, que o Governo não deixará de levar a cabo a tarefa que se impõe da restauração geral das finanças nacionais, mas para isto terá que dirigir a economia francesa um appello a que, estava certo, ninguém se demorará a responder.

Proseguindo o Sr. Marsal enumera as razões que justificam o novo empréstimo que são, entre outras, a necessidade de saldar a dívida com o Banco de França, retirar as notas da circulação; consolidar ou resgatar os bonus da Defesa e do Tesouro. O empréstimo emitido a 6 por cento livre de imposto devia dar um resultado comparável, talvez ao do appelo à economia nacional e até mesmo ao do produto dos empréstimos contrahidos no estrangeiro.

"A operação actual — conclui o Ministro — restituirá ao mercado de rendas toda a sua elasticidade e o mercado de fundos nacionais reedificará a sua anterior actividade".

As obras da baixada

O decreto n.º 8.328, de 27 de Outubro de 1910, aprovou as cláusulas do contrato a ser celebrado com a firma Gebrüder Goedhart & Aktien Gesellschaft para o saneamento, dragagem e desobstrução dos rios que despejam na baía do Rio de Janeiro. Este contrato foi firmado, a 10 de Novembro do mesmo anno.

Essas obras foram iniciadas e executadas em parte. Veli a guerra e tiveram de ser suspensas.

Por decretos de hontem, da pasta da Viação, foi autorizada a transferencia desse contrato do engenheiro Jeronymo Teixeira Alencar Lima e ao Banco Portuguez do Brasil e autorizado contrato para a concessão de serviços e prosseguimento das obras encetadas na Baixada Fluminense.

Liga mundial de comerciantes matriculados

Moldada pela "Liga das Nações", os comerciantes matriculados estão se organizando de modo a também constituir uma liga universal que defende os interesses internacionais dos seus negócios.

A conferencia dessa liga se realizará em Atlantic City, New Jersey, EUA.

A Liga, como dissemos, foi criada pelos moldes da Liga das Nações e tentará servir o mundo comercial em grande escala como se pretende que a Liga das Nações sirva ao mundo político.

Tomam parte na Conferencia, representantes da Grã-Bretanha, França, Itália, Bélgica e os Estados Unidos, e as cinco nações juntam-se para formular idéias para o estabelecimento da Liga Commercial.

A carta da Liga, unanimemente aprovada pela Conferencia, estabelece que a organização se torne o porta-voz comercial e que a facilidade de entrar para membro seja limitada às nações que são membros da Liga das Nações.

Cada nação será representada por dous delegados.

A Liga terá comité executivo cujos deveres consistirão em activar o comércio do mundo.

Os principais encarregados do estabelecimento da Liga asseveram que a Liga visa expandir as funcções do novo corpo, relativamente a questões políticas, sociais que se relacionam à indústria, finanças e comércio das nações membros da Liga.

O relatório do comité, sobre o estabelecimento da nova Liga, é o seguinte: "A Liga visa criar e estabelecer uma sede permanente internacional que centralizará todos os dados sobre assuntos económicos e condições sociais, e os factos relativos às necessidades respectivas e relativas à actual produção e futuras possibilidades de cada nação.

A Liga será um corpo executivo em constante actividade. Cada nação manterá um residente permanente seu representante na sede da Liga.

A sede da Liga não foi ainda escolhida. Os europeus sugerem que a sede seja nos Estados Unidos, ao passo que delegados dos Estados Unidos preferem que essa sede seja na Europa. Génova é muito cotada como cidade para sede da Liga.

As conferencias terão lugar duas vezes por anno, sendo que cada nação, membro da Liga, enviará cinco delegados com instruções dos seus governos, e dos seus interesses bancários e comerciais.

Emprestimo municipal

Em face da lei n.º 2.362, de 13 de Dezembro, o Sr. Prefeito autorizou o Sr. Director General da Fazenda Municipal a emitir títulos, quantos precisos, do empréstimo de 60.000.000\$ de 1920, afim de se tornar efectivo o pagamento da dívida flutuante da Municipalidade relativamente aos exercícios anteriores até 1919.

O referido pagamento será realizado em títulos ao par, na conformidade dos despachos proferidos pelo Sr. Prefeito sobre os respectivos processos, nos quais os credores firmarão as necessárias quitandas, em devida forma.

As fracções que se verificarem na totalidade do pagamento a cada credor serão entregues em dinheiro, mediante suprimento da caixa geral.

Commercio externo

INTERCAMBIO ITALO-BRASILEIRO

Da "Gazetilha" do "Jornal" de 28 de Outubro:

"Publicamos hoje as declarações feitas ao "Jornal do Commercio" pelo Sr. Victor Manoel Orlando, o eminentissimo político italiano, ex-Presidente do Conselho da Italia e, sem dúvida, uma das figuras de mais prestígio no cenário da política mundial.

Elle foi, juntamente com Clémenceau e Lloyd George, um dos grandes reconstrutores do mundo moderno, abalado profundamente pela sequência demorada da luta constante, na qual prestou a Italia interruptamente, durante mais de trinta anos, os maiores serviços, aumentando extraordinariamente pelo alto papel que representou na política de seu paiz durante a grande conflagração.

Chamado para tomar as redeas do Governo num dos momentos mais sombrios para as armas italianas, após o desastre de Caporetto. Victor Orlando foi o genio que encarnou todas as energias da sua raça e pôde reconstituir o exercito, reparar a defesa e reparar a vitória.

Sua acção, durante os debates diplomáticos para a solução dos graves problemas da paz, defendendo a todo o transe os idéias de sua pátria e encarnando as mais justas aspirações italianas sagrou-o definitivamente o estadista mais popular e representativo do gênero, cultura e ideal da Italia de hoje.

Não é preciso rememorar aqueles dias de alegria e apprehensões em que Orlando, nos conselhos da grande assemblea de Versalhes, sustentava galhardamente os embates das potências no sentido de crear os resultados naturais da vitória italiana.

No Brasil, a população, em cujo seio trabalham tantos italianos, que comnosco colaboram na obra da nossa prosperidade e grandeza, acompanhava com emoção o desenvolver da luta tremenda e, quando Orlando, na sessão memorável de 25 de Outubro do anno passado, lançou seu protesto energico, em nome da Italia, retirando-se com toda a delegação de seu paiz da sala da Conferencia, o povo brasileiro acompanhou com sua solidariedade as vozes da Italia revoltada e disposta a conservar, por si só, com o valor e heroísmo de seus filhos, os justos fructos da sua vitória.

Foi, portanto, com um grande jubilo que a nação brasileira soube da vinda do ilustre estadista italiano ao nosso paiz em missão especial de Sua Majestade o Rei Victor Manoel.

Com quanto S. Ex. não quizesse revestir sua missão de um carácter protocolar rigoroso, pois era sua intenção viajar longamente através do paiz para ter uma impressão directa da situação dos italianos aqui localizados, o Governo da Republica comprehendeu que, em se tratando da personalidade de Victor Manoel Orlando, cuja figura política ultrapassava os limites da sua pátria e se tornou mundial, não eram necessárias credenciais para que lhe fossem prestadas as mais altas honras e, interpretando os sentimentos de admiração e respeito do povo brasileiro para com o grande político e homem de Estado, cerceou-o da maior deferéncia e tributou-lhe as suas melhores homenagens.

A recepção que fizeram ao Sr. Victor Orlando o Governo da Republica, o Senado, a Camara dos Deputados e a imprensa da Capital, dá uma prova bem frizante dos sentimentos de especial consideração que a opinião publica brasileira dedica ao illustre constructor da Italia nova e de como vê com sympathia e jubilo os intutos amistosos da viagem do illustre político ao nosso paiz,

O estadista italiano, antes de partir para S. Paulo, fez a um dos nossos redactores importantes declarações que vêm confirmar os altos fins da sua viagem ao Brasil.

S. Ex. achava-se no Hotel Central, pela manhã, em companhia de seu secretario, Sr. Claudio Cortini, um collaborador digno de seu chefe, pela sua intelligence e dedicação particular ao illustre político, a quem acompanha há muitos annos como fiel e zeloso auxiliar.

Orlando é uma figura inconfundivel. Sua physionomia serena brilha de modo particular quando aborda qualquer assumpto que interessa sua pátria.

Sua fronte larga e seu olhar azul voltado sempre para o alto denunciam logo o pensador, o idealista e ao mesmo tempo o homem de Estado, o político cheio de energia e de vontade.

S. Ex. não estava iniciando nesta viagem o estudo das relações do seu paiz com o nosso. A riqueza do Brasil, suas enormes possibilidades e o concurso dos italianos na sua prosperidade e desenvolvimento, desde muito tempo lhe haviam atraído a atenção, como parlamentar e depois como homem de Governo.

Em sua conversa, vê-se logo que os assuntos brasileiros lhe são familiares e sua viagem é mais uma observação directa, uma verificação "in loco", do que o estudo de uma questão, que para elle não tem mais segredos.

Suas idéas, sentia-se logo, eram idéias assentadas, fruto de estudos demorados, profundos e de longa data.

O Sr. Victor Orlando discorria sobre as relações italo-brasileiras como quem trata realmente de um assumpto de ha muito meditado. Pego-lhe para acreditar, disse o grande político italiano, que me sinto feliz em fazer esta viagem ao Brasil e penso que seria uma justificativa bastante para emprehendê-la o desejo de conhecer este maravilhoso paiz e medir pessoalmente a extensão do beneficio que italianos e brasileiros podem tirar de uma multiplicação de suas relações em todos os campos de actividade.

Com a facilidade de quem está seguro do assumpto o Sr. Victor Orlando não hesitou em abordar á primeira pergunta, o problema da imigração italiana, que tem sido objecto de tantos comentários na imprensa daqui: "O problema da imigração é certamente, importante e asseguro que o considero com atenção, guiado pelo criterio, bem simples de que, no caso, não ha interesse em contrario, mas em perfeita harmonia. Assim como a Italia deseja que seus filhos que vêm para o Brasil, tenham garantido um trabalho, dignamente considerado e dignamente remunerado, assim, por seu lado, o Brasil não pôde desejar que a sua população aumente com elementos desocupados, que acabem por constituir um peso morto ou um valor negativo no seu meio social. Se o fim de ambos os paizes é convergente, a questão dos meios de realizá-lo torna-se puramente técnica e não pôde deixar de ser resolvida com plena satisfação para ambas as partes.

Depois de haver assim fallado tão claramente sobre um problema, tantas vezes discutido e não raras vezes deturpado, o Sr. Victor Orlando continuou tratando das relações italo-brasileiras.

Segundo meu parecer, nós que somos fervorosos apostolos da união sempre mais íntima entre os dous povos, devemos evitar reduzir todo o problema das suas relações exclusivamente à questão da imigração, absorvidos na contemplação exclusiva desse único problema.

Consideremos, por exemplo, a questão das relações commerciaes. A Italia consome cerca de 800.000 saccas de café, por anno, das quais 90% vêm do Brasil.

RÉTROSPECTO COMMERCIAL

Somos, portanto, diz o Sr. Orlando, não só importantes consumidores de café, mas também, e isso é o que mais vale, antigos e fieis clientes do Brasil. Na balança commercial de importação e exportação entre a Italia e o Brasil, nota-se uma diferença annual de, pelo menos, 100.000 contos, somma bem considerável e que prova como a Italia contribue também commercialmente para a prosperidade deste bello paiz.

Pois bem, pôde-se e deve-se olhar mais longe e considerar que a Italia pôde e deve ser um poderoso intermediario para a penetração dos productos brasileiros no Oriente, na peninsula balkanica e na Asia Menor.

A propósito, o Sr. Orlando disse que lhe havia sido referido, correr aqui no Brasil que a Italia estava dirigindo suas vistas para o Oriente Mediterraneo, no que concerne ao encaminhamento das correntes migratorias.

Trata-se de um erro, acrescentou S. Ex., reforçando sua expressão, de grosseiro erro: ha razões de ordem politica e de ordem técnica que excluem a possibilidade de serem desviadas as fortes correntes migratorias para as duas Americas, afim de serem dirigidos para os Balkans ou para a Asia Menor.

Ninguem na Italia pensa sériamente nisso, concluiu S. Ex. peremptoriamente.

Reatando logo depois sua palestra, a respeito das nossas relações commerciaes com o seu paiz, o Sr. Orlando ressaltou os grandes interesses que a Italia possue no Oriente Mediterraneo, o que é inegavel: "a propria natureza fez da Italia um molhe colossal que se estende de norte a sul, dividindo o grande mar da civilização antiga em duas partes quasi iguais. Trieste, Ancona, Bari, Brindisi, Palermo, Messina e Catania, são soberbos portos de penetração que irradiam para todos os centros do Oriente europeu e asiatico; já vastas e solidas organizações commerciaes e marítimas possue a Italia, cujo ulterior desenvolvimento, está assegurado pela esphera de influencia, que a Conferencia da Paz reconheceu em seu favor.

O simples facto de não manter esse paiz ocupações territoriales, tem a vantagem de evitá-lo a antipathia do nacionalismo mussulmano, e, de facto, a Italia é, naquellas regiões, tão estimada quanto amada.

Não parece pois, disse o Sr. Orlando, que esta feliz situação geographica, económica e politica indica, naturalmente, a Italia como o "centro intermediario" para a propaganda dos productos brasileiros na Asia Menor, nos Balkans, na Russia Meridional e Caucasica, etc?

Além disso, é preciso considerar, continua o emiente político, que o monopólio do café pelo Estado, adoptado na Italia, constitue espontaneamente uma grande força de penetração, pois permite uma vasta concentração do artigo, solidamente garantida, capaz de estabelecer uma grandiosa rede de depositos em Genova e positivamente também em Rodi. Desse nucleo já existente, a actividade livre do grande comercio poderá exercer, em condições mais favoraveis, uma verdadeira accão de propaganda e de diffusão do café brasileiro, em um territorio vastíssimo, que, por fôra, está, pôde-se dizer, quasi completamente separado das relações commerciaes com o Brasil, principalmente depois que a guerra revolucionou a antiga organização do mercado de café.

Se esse programma puder ser levado a efecto, affirma o Sr. Orlando, creio não exagerar dizendo que a Italia, quer por seu consumo directo, quer pela sua função de intermediaria, poderá tornar-se adquirente de dous ou tres milhões de saccas de café por anno, o que significa tornar-se ella, depois da America do Norte, o principal cliente do Brasil.

Como se vê, não são sómente os vínculos de afinidades de raça, os laços especiaes criados pela presença no Brasil de tantos Italianos, não é sómente a razão politica que une os interesses dos dous povos, mas a propria potencialidade infinita das relações commerciaes contribue para tornar aquella união sumamente desejável e util aos dous paizes.

Por outro lado, continuou o Sr. Orlando, a Italia sabe que pôde encontrar no Brasil um optimo cliente para seus productos industriais. Não descriminarei marcas, disse-nos sorrindo o grande político, mas certamente pelos seus automóveis, máquinas electricas, pelos artigos medicinaes, pelo papel e por muitos outros productos, as nossas industrias têm se afirmado magnificamente no Brasil: há ainda na Italia centenas de fabricas especializadas em toda sorte de productos que poderão ganhar uma situação notável na exportação italiana para o Brasil.

Como tocassemos na situação creada pelas paredes na Italia e sobre as quais as agencias telegraphicas bordaram tantas notícias alarmantes, S. Ex. fez-nos as seguintes declarações: "Não se pense que a crise de restabelecimento que a Italia está atravessando tenha feito fracassar nossa producção industrial, como deixam supor tendenciosas notícias telegraphicas: Nós hoje produzimos muito mais do que produzímos antes da guerra.

Ha fabricas que de facto decuplicaram sua producção; hoje, porém, os italianos consomem mais; grande parte da nossa producção é observada no consumo interno. Isso constitue um symptoma de riqueza individual e revela um maior bem estar de vida, mas é também a causa do grave desequilibrio que se verifica sobre a importação e a exportação com as consequencias cambiais que todos deploram. A politica actual da Italia, que tem por fim restringir o consumo interno, será acompanhada, é de crer, de um notável augmento da nossa exportação; contamos com o bom acolhimento dos nossos productos por parte dos consumidores brasileiros e com a actividade dos nossos compatriotas, aqui establecidos, aos quais pedimos, de maneira especial, que sejam os propugnadores e propagandistas dos artigos de producção italiana."

O Sr. Orlando, dando por finda sua longa palestra, depois de se referir muito lisonjeiramente á imprensa brasileira, concluiu dizendo que sua impressão, em summa, era que a Italia e o Brasil, mesmo só no terreno económico, têm indubitablemente interesses de excepcional importância e que se coadunam, constituindo, por isso, um vasto campo no qual o entendimento é seguro e o desacordo impossível.

OS DIREITOS ADUANEIROS

A 28 de Dezembro recebeu a Associação Commercial o seguinte officio da British Chamber of Commerce in Brasil:

"Prezados Srs.: A administração dessta Camara vem trazer as mais sinceras felicitações á illustre direcção dessa preclaras associações, pelo gesto altamente edificante por que se vem batendo em prol da classe comercial do paiz, alivitando sabiamente ao Sr. Ministro da Fazenda a medida oportunamente e inadiável de restabelecer a base esterlina para o calculo de valigas ouro.

Fomos sempre favoráveis a opiniao ultimamente lançada por essa benemerita associação sobre a conveniencia de ser a pauta esterlina o melhor meio para a determinação da quota ouro, tomamos a liberdade de formular as razões por que aplaudem o nobre gesto dessa associação.

1º. Sendo as obrigações externas do paiz maioria, em moeda esterlina, claro está que a pauta esterlina é a mais idonea e justa.

2º. Sendo o cambio geralmente anormal em toda a parte do mundo, acima de par natural nos Estados Unidos e abaixo na França, Itália, Alemanha e em alguns outros países europeus, a libra esterlina ocupa o lugar médio, representando assim o nível ajustador do cambio em geral.

Não ha a negar que o soberano ouro pâra acima da libra papel, mas, não obstante, o valor actual do ouro é de carácter todo transitório, isto devido às condições anormais que tendem a desaparecer.

3º. O cálculo sobre ouro de dollar pesa muito sobre o comércio, já desanimado nessa afflictiva situação de cambio, e opera sobremodo para deprimir ainda os meios de recuperação. Pensamos que a volta à base esterlina da quota ouro não importará em perda alguma para a receita alfandegaria, pois, embora haja redução nos direitos a

DADOS DA MENSAGEM

Em confronto com os dos últimos quatro anos, são estes os algarismos do nosso comércio exterior, em 1920:

Anos	1.000 toneladas		Mil contos		£ 1.000	
	Exportação	Importação	Exportação	Importação	Exportação	Importação
1920.	2.101	3.275	1.752	2.077	107.521	124.344
1919.	1.908	2.780	2.179	1.334	130.035	78.177
1918.	1.772	1.738	1.137	989	61.168	52.817
1917.	2.017	1.986	1.192	838	63.031	44.510
1916.	1.871	2.641	1.136	811	56.402	40.369

O valor da exportação, em 1920, foi de 1.752:411\$, ou £ 107.521.000, e o da importação, de 2.076:825\$ ou £ 124.344.000, do que resulta a diferença, a favor da importação, de 324.414:000\$ em moeda-papel e em moeda inglesa de £ 16.823.000.

Comparadas com as do ano anterior, verifica-se, na importação, o aumento de réis, 742.567:000\$, equivalente a £ 46.167.000, e na exportação, o decrescimo de 426.308:000\$, ou £ 22.564.000.

Este decrescimo, que só se exprime no valor das mercadorias, pois, a quantidade é superior à exportada em 1919, foi motivado pela queda brusca, no segundo semestre de 1920, dos preços de todas as mercadorias nos mercados estrangeiros.

O grande aumento da importação também se explica pela depreciação das moedas de alguns países em relação à nossa, e ainda pelo elevado saldo da exportação de 1919, que atingiu a £ 51.908.000.

A elevação do cambio, nos últimos meses do ano transacto, tornava, para nós, menos opressiva a continua alta de preços a que estavam sujeitos todos os artigos nos mercados estrangeiros, e facilitava senão estimulava a introdução de produtos de cuja importação tínhamos ficado privados durante a guerra, e de cuja falta bastante se restringiu o desenvolvimento económico do país.

Essa situação favorável mudou de um momento para outro, e sobre nós se reflectiram mais accentuadamente os efeitos da crise geral, que geraram as dificuldades com que ainda agora luctamos.

Augmentada pelos motivos acima referidos, a importação do segundo semestre de 1920 operou-se em momento de crise aguda

pagar, o comércio muito se intensificou, havendo, então menor perda na cobrança, devido à recusa de retirar artigos já nos armazéns da Alfândega.

Damos por isso o nosso melhor apoio aos ingentes esforços dessa associação neste tempo de crise comercial, e muito folgamos por esta feliz medida, tão oportunamente lembrada e mais uma vez asseguramos nossa muito elevada estima e consideração. — George Marr, secretário.

INTERCAMBIO ARGENTINO

Telegramma do jornal de 26 de Setembro, calculou em 3.202.365 contos de réis a importação da Argentina e em 5.011.632 contos a exportação, no anno de 1919.

A somma total dos capitais das 18 empresas ferroviárias, attingiu até 30 de Junho de 1919 a £ 254.242.526\$21.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Pelas suas diferentes classes assim se subdivide a importação de 1920:

	Aug. sobre Contos de réis	a de réis	1918
Animais vivos.	17.967\$	68	0%
Materias primas.	508.332\$	49	0%
Manufacturas.	1.139.485\$	73	0%
Gen. alimentícios.	411.091\$	27	0%
Total	2.076.825\$	55	0%

De todas as classes, a de generos alimentícios foi a que teve menor aumento. Convém assinalar, entretanto, que sobe ainda a 411.000:000\$.

Quanto aos principais países com que mantemos relações comerciais, são os seguintes os algarismos do intercâmbio em 1920:

Países	Exportação	Diferença sobre 1919	Importação	Diferença sobre 1919
Allemânia	112.301.000\$	+ 1.068 %	98.378.000\$	+ 3.000 %
Argentina	120.117.000\$	+ 25 %	154.782.000\$	- 24 %
Bélgica	47.794.000\$	- 40 %	38.093.000\$	+ 2.026 %
Estados Unidos	725.189.000\$	- 20 %	885.163.000\$	+ 38 %
França	200.458.000\$	- 57 %	114.397.000\$	+ 126 %
Grã-Bretanha	140.024.000\$	- 11 %	444.283.000\$	+ 106 %
Hollanda	52.422.000\$	- 19 %	11.216.000\$	+ 122 %
Itália	123.122.000\$	+ 85 %	50.653.000\$	+ 177 %
Portugal	35.628.000\$	+ 219 %	41.328.000\$	+ 4 %
Uruguai	77.143.000\$	- 19 %	27.929.000\$	- 6 %

Em 1918 recebemos mercadorias da Alemanha no valor de 176.000:000\$, em 1920 a importação foi de 98.000:000\$, ou mais da metade do que era antes da guerra. Vendemos à Alemanha, em 1919, produtos no valor de 137.000:000\$, e, o anno passado, réis 112.000:000\$ de mercadorias, isto é 82 % da nossa exportação anterior à guerra.

moedas de nickel nacionais não devem ultrapassar de 2 %.

A cunhagem de prata não poderá exceder de 10 % de toda a circulação fiduciária e a de nickel 5 % da dita circulação, não podendo em caso algum a cunhagem ser superior a 1.000.000 de colones.

Não poderá circular nenhum dinheiro estrangeiro, a não ser as moedas de ouro e prata dos Estados Unidos.

Os pagamentos contratados em dinheiro de outros países devem ser liquidados pela troca de dinheiro pelo seu equivalente em euro dos Estados Unidos ou em colones ao cambio do lugar do pagamento e a data da transacção.

A cunhagem é monopólio do Estado e é proibido o uso de fichas, vales ou outros signaes para substituir moeda.

O INTERCAMBIO COMMERCIAL ITALO-BRASILEIRO

Telegramma de 26 de Janeiro de 1921:

Genova, 26 — Vai-se concretizando cada vez mais com providencias praticas, a idéa de se desenvolver intercâmbio commercial entre a Itália e o Brasil, desenvolvimento por que se tem interessado nesta cidade a Câmara de Comércio Italo-Brasileira.

Essa associação acaba de obter da Sociedade Nacional de Navegação de Genova o estabelecimento de um serviço regular de vapores para o Norte do Brasil.

Essa nova carreira muito virá contribuir para aproximar o comércio do Amazonas com os países do Meio Dia, com vantagens reciprocas.

Está assentado que a inauguração desse serviço de transportes marítimos realizar-se-á no dia 15 de Fevereiro proximo, partindo do porto desta cidade o vapor "Gonzaga", um dos principais navios da Empresa.

O "Gonzaga" escalara no Mediterrâneo por Marselha e Barcelona, de onde seguirá para Lisboa e directamente a Belém e Manaus.

Regressando à Europa, tocará em Belém, Recife, Lisboa e Genova.

O Presidente da República do Salvador promulgou a 16 de Julho de 1920 uma lei monetária.

O colon é a unidade monetária legal do Salvador e tem o peso de 836 milligrammas ouro de 900 millesimos de toque. O colon vale 100 centavos e serão cunhadas moedas de 5, 10, 20 e 40 colones.

Moedas auxiliares de prata serão cunhadas no valor de 20, 50 e 100 centavos cada uma e outras de nickel no valor de 1, 2, 5 e 10 centavos.

As moedas de ouro nacionais e as moedas de ouro dos Estados Unidos de todos os valores serão moeda corrente, tendo as moedas dos Estados Unidos o valor de 2 colones por dollar. As moedas de prata nacionais e dos Estados Unidos serão legais, não devendo exceder de 10 % dos pagamentos e as

A notícia do estabelecimento dessa carreira de vapores causou optima impressão no commercio desta praça.

O COMMERÇIO DE COSTA RICA

A exportação da Republica de Costa Rica foi de 1.725.899 libras em 1910 e de 3.652.913 em 1918, e a importação de 1.627.669 libras em 1910 e de 1.549.406 em 1919.

A DIVIDA BRITANNICA

O Sr. Austin Chamberlain, Ministro das Finanças da Inglaterra, respondendo a uma interpelação na Camara dos Comuns, disse que no orçamento havia uma somma de £ 23.000.000, destinada aos juros das dívidas contraídas fóra do Reino Unido, sendo que a com os Estados Unidos subia a £ 43.000.000 ao cambio ao par.

De outro lado, o total do serviço das dívidas dos outros países em relação à Inglaterra, em razão da acumulação de juros, poderia ser calculada em £ 85.000.000 por anno.

PRODUCÇÃO DE CEVADA EM 1919 POR QUINTAL

	Yen	Rs. ouro
Estados Unidos	20.085.000	
Japão	10.975.000	
Allemânia	10.526.000	
Hespanha	9.814.000	
Grã-Bretanha	1.213.000	
Canadá	6.767.000	
Argelia	3.405.000	
Dinamarca	2.942.000	
Frângua	2.834.000	
Suecia	1.547.000	
Rumania	1.438.000	
Argentina	1.232.000	

PRODUCÇÃO DE AVEIA EM 1919 POR QUINTAL

	Yen	Rs. ouro
Estados Unidos	151.295.000	
Canadá	42.978.000	
Allemânia	31.744.000	
Grã-Bretanha	25.495.000	
Frângua	17.257.000	
Suecia	7.853.000	
Argentina	5.856.000	
Dinamarca	4.874.000	
Italia	3.560.000	
Hespanha	3.375.000	
Argelia	1.087.000	

COMMERÇIO JAPONEZ

A exportação total no primeiro trimestre do anno corrente foi no valor de Yen 117.734.733 (rs. ouro 494.732:668\$181).

A China foi o país que maior volume de mercadorias recebeu, sendo o seu valor de Yen 117.734.733 (rs. ouro 107.031:575\$454).

Em períodos idênticos de 1919 e 1918 a China tinha importado do Japão Yen 102.667.466 (rs. ouro 93.334:060\$) e Yen 84.078.386 (rs. ouro 76.484:396\$363), respectivamente.

Os principais artigos exportados foram: seda e algodão.

Seda em fios no valor de Yen 125.900.584 (rs. ouro 114.509:821\$818), quando no primeiro trimestre do anno anterior tinha sido de Yen 57.163.399 (rs. ouro 51.966:726\$363).

Este grande diferença foi devida à enorme alta que teve o prego da seda, porque a quantidade exportada no primeiro quartel de 1919 foi maior que a exportada nos tres primeiros meses do anno actual.

O consumidor quasi que exclusivo foi a America do Norte (Yen 124.604.210).

Valor de outras mercadorias:

	Yen	Rs. ouro
Tecidos de seda	57.056.433	51.869:484\$545
Tecidos de algodão	90.078.117	81.884:651\$818
Phosphoros	10.130.243	9.209:311\$818
Algodão em fio	34.117.205	31.015:640\$909
Assucar refinado	13.592.059	12.356:417\$272

Para o Brasil foram despachadas para o porto de Yokoama mercadorias no valor de Yen 300.282.220 (rs. ouro 272:867\$718). Em igual período do anno anterior o valor tinha sido de Yen 246.299.78 (rs. ouro 223:909\$689) e no ultimo trimestre de 1919 foi de Yen 190.843.61 (rs. 173:497\$943), tendo portanto havido um aumento sensível a favor do primeiro trimestre do anno corrente.

Os principais artigos foram: brinquedos, crêpe de seda e habutae, lengos de seda, fios de seda e musselina de lã.

KOBÉ

Por este porto foram exportadas para o Brasil mercadorias no valor de 250.569 (rs. ouro 227:790\$), sendo as principais:

	Yen	Rs. ouro
Botões	23.585	21:440\$909
Brinquedos	21.295	19:359\$090
Camphora	9.520	8:654\$545
Escovas	24.586	22:360\$090
Hautae	36.606	33.278\$181
Louga	19.806	18:005\$454
Trancas de palha para chapéus	21.514	19:558\$181
Obras de madeira	9.878	8:520\$909

OSAKA

Para o Brasil o valor da exportação foi de Yen 7.893.00, sendo:

	Yen	Rs. ouro
Botões de madreperola	1.423.00	1:293\$036
Escovas para dentes	3.760.00	3:418\$181
Obras de madeira	1.730.00	1:572\$727
Pentes	280.00	254\$545
Diversos	200.00	181\$818
	7.893.00	6:720\$907

IMPORTAÇÃO

A importação geral foi sensivelmente superior à dos ultimos trimestres do annos anteriores:

1920:

	Yen	Rs. ouro
804.438.407	731.307:642\$727	

1919:

	Yen	Rs. ouro
586.800.000	583.536:363\$035	

1918:

	Yen	Rs. ouro
436.921.000	397.109:999\$998	

1917:

	Yen	Rs. ouro
333.359.000	303.053:636\$362	

As principais mercadorias importadas foram:

1920:

	Yen	Rs. ouro
Algodão em fio	276.459.143	251.326:498\$686
Lã	68.464.775	62.240:704\$545
Assucar	27.601.011	25.091:828\$181
Ferro (placas, barras)	58.772.365	53.429:422\$727

1919:

	Yen	Rs. ouro
Algodão em fio	169.057.626	153.683:750\$909
Lã	26.822.569	24.384:153\$636
Assucar	11.721.050	10.655:500\$000
Ferro (placas, barras)	28.926.488	26.296:807\$272

Pelo porto de Yokoama foram importadas mercadorias no valor de Yen 213.475.576 (rs. ouro 194.068:454), havendo um aumento de Yen 27.422, comparado o actual trimestre com o anterior, cujo valor foi Yen 186.052.927 (rs. ouro 169.024:024\$44).

Todas as principais mercadorias importadas durante os primeiros tres meses de 1920 sofreram considerável aumento se compararmos com o primeiro trimestre do anno de 1919, com excepção do arroz, que de Yen 20.882.641 caiu a Yen 4.774.535 no anno actual.

O ferro passou de Yen 5.831.888 em 1919 a Yen 14.096.976; feijão de Yen 2.542.576 em 1919 a Yen 9.377.894; e o assucar de Yen 2.374.658 em 1919 a Yen 7.517.280.

A borracha (crúta) foi importada apenas no valor de Yen 581.028 (ouro 528:209\$090), ao passo que em identico período do anno proximo passado tinha sido no valor de Yen 2.869.504.

propriedades em Haiti depois de uma licença do Presidente da Republica para negociar no paiz.

A lei concede ás companhias por accões organizadas em conformidade com as leis da Haiti e que têm a sua residencia e escritorio principal na Republica, os mesmos direitos dos nacionaes, contanto que metade dos membros da direcção pelo menos sejam haitianos. Por falecimento de um estrangeiro, estes sucedem-se no caso de se conformarem com os requisitos da lei, continuando a gozar da herança. O proprietario e estrangeiro que se retira do paiz tem de vender as suas propriedades dentro do prazo de cinco annos. Se assim não o fizer serão vendidas em leilão pela repartição publica do tribunal de primeira instancia do lugar em que estiverem situadas e o resultado da venda será depositado no Banco Nacional.

No caso da dissolução de uma sociedade de estrangeira o dever do tesouro será vender as propriedades dessa sociedade no prazo de cinco annos.

Serão considerados nullos todos os direitos sobre propriedades adquiridas contra a lei.

E concedido o periodo de um anno a partir da data da sua approvação, para serem ajustados todos os requisitos relativos a compras feitas anteriormente á sua publicação e que não, forem contrarias ás suas disposições.

Foi publicada pelo Ministerio da Indústria, Commercio e Trabalho do Mexico a circular dando as condições pelas quais devem ser feitas as concessões territoriais de terras petrolíferas. Segundo esse regulamento não se pôde obter concessões de terra onde tivesse sido concedida outra concessão que esteja em vigor ou dependente de julgamento. Não serão concedidas essas terras a particulares ou companhias estrangeiras, mas sómente a Mexicanos, naturalizados ou companhias organizadas de acordo com a lei mexicana.

COMMERCIO "PER CAPITA"

O calculo em dollars do commercio exterior "per capita" dos primeiros paizes, e em confronto do anno de 1919 com o de 1913, dá o seguinte resultado:

	1913	1919
Holanda	454	267
Bélgica	211	131
Nova Zelândia	188	314
Suiça	105	314
Austrália	155	187
Canadá	141	287
Inglaterra	128	213
Dinamarca	123	211
Argentina	125	—
Suecia	78	176
Africa do Sul	53	59
França	73	132
Finlândia	55	80
Estados Unidos	41	107
Italia	34	61
Brasil	26	32
Hespanha	22	—
Japão	13	38
India	6	9

EM S. DOMINGO

Um mineralogista norte-americano publicou um relatorio sobre a riqueza mineral de S. Domingos. Segundo esse relatorio, ha ouro em todos os rios e misturado com os pyritos de ferro.

O cobre existe igualmente e é explorado com intensidade.

O ferro se encontra em diversas regiões com tal abundancia, que o Sr. Gabb se adm-

ra que ainda não seja explorado industrialmente; as jazidas analisadas parecerem muito ricas em metal (60 °), principalmente nos depositos de Siena Pietro, sobre as bordas do rio Orava, que é navegavel. Existem nas proximidades da bahia de Samaná minas de carvão.

Segundo o Sr. Babb, uma linha de lêngas de petroleo vai da Pensylvania até à America Meridional. Essa linha passa por Osná, onde os pogos foram abertos há 13 annos por uma companhia norte-americana. As explorações não prosseguiram.

A ALIMENTAÇÃO NO JAPÃO

Até há pouco tempo o arroz era a base da alimentação do Extremo Oriente. Com a guerra, o mundo fez tal consumo dessa graminea que o Japão se viu obrigado a pensar na sua substituição.

O Vinconde Toki Akira, Professor da Universidade Imperial de Tokio, apresentou a composição de um pão completo que pôde formar a base da alimentação do povo. Esse pão é composto de uma mistura de farinha de feijão, fava, batata e trigo. No começo do anno, o Professor Aura convidou o mundo oficial de Tokio para apreciar o novo pão na residencia do Marquez Okuwo.

Novas padarias se fundaram para vender ao publico esse succedaneo do arroz nacional.

EM CUBA

Em Julho os proprietarios e lavradores de canna em Cuba tinham resolvido fundar uma instituição bancaria denominada Caixa de Conversão de Assucar para fazer empréstimos sob garantia do assucar e pôr a mercadoria nos armazens.

Os seguintes quadros resumem o commercio de exportação e importação de Cuba com a discriminação de paizes de procedência e destino, nos annos de 1918 e 1919:

Exportações, em dollars:		
	1918	1919
Estados Unidos	\$294.685.837	
Inglaterra	85.149.543	
França	5.656.957	
Hespanha	5.776.676	
Allemânia	—	
Outros paizes da America	0.428.079	
Outros paizes da Europa	495.154	
Outros paizes	1.153.497	
	418.325.249	
		1919
Estados Unidos	\$439.633.936	
Inglaterra	82.521.828	
França	23.041.878	
Hespanha	8.243.983	
Allemânia	10.425	
Estados Unidos	10.912.602	
Italia	6.636.254	
Brasil	1.909.987	
Outros paizes		
	572.910.873	
Importações, em dollars:		
	1918	
Estados Unidos	\$222.262.276	
Hespanha	10.892.529	
França	7.044.221	
Inglaterra	9.154.567	
Allemânia	2	
Outros paizes da America	20.257.028	
Outros paizes da Europa	2.362.335	
Outros paizes	26.149.261	
	297.622.215	

RETROSPECTO COMMERCIAL

	1919
Estados Unidos	\$272.192.946
Hespanha	15.911.198
França	9.905.919
Inglaterra	8.746.505
Allemânia	197.499
Outros paizes da America	27.257.637
Outros paizes da Europa	3.059.339
Outros paizes	20.805.029
	357.576.522

CLASSIFICAÇÃO COMMERCIAL

DA MENSAGEM

Como se fez com o café ha necessidade de decretar a classificação commercial de certos productos agrícolas, taes como a borracha, o algodão, os cereaes, as fibras, o cacau e o fumo.

O factor que mais concorre para desvalorizar, por exemplo, a borracha brasileira, é a sua falta de classificação commercial na base americana. Tem assim o maior mercado desse producto, que é a America do Norte; oportunidade de especular livremente com o nosso artigo.

Outro tanto sucede com o algodão, sem classificação commercial que o filie em determinados tipos, segundo as suas qualidades. Por esta razão, ao chegar á America do Norte ou a Inglaterra, é considerado tipo sem raça, o que basta para criar-lhe ambiente desfavorável e ser cotado por preços que não reflectem fielmente o seu valor real. Desse facto resultam ainda as alternativas de preço, que acarretam sempre avultados prejuízos ao productor e ao industrial.

Identico facto passa-se com os cereaes e demais generos de lavoura, todos unanimes em reclamar a mesma systematização.

Como integrante dessa medida, convirá estabelecer igualmente o padrão, ou tipo oficial das classificações, que adoptarmos para cada um dos nossos productos agrícolas.

SEMENTEIRAS

DA MENSAGEM

Da boa semente depende, no maior numero dos casos, o exito da produção e a prosperidade do productor.

O emprego do grão, limpo de impurezas e com a facultade germinativa perfeitamente verificada, assegura, desde logo, a ausencia de joio, de plantas parasitas e de matérias inertes, a regularidade do crescimento, em suma, a colheita igual e abundante.

Toda a contabilidade de qualquer exploração agrícola gira em torno dessa operação diminuta, mas essencialmente delicada: a aquisição da semente. Melhorar, por consequencia, a semente, é levar á columna dos lucros e perdas a predileta economia.

O decreto n.º 14.852 de 24 de Agosto de 1920 institui o Serviço de Sementeiros para a multiplicação e solução das sementes, ensaios de adaptação e aclimação, investigações genéticas, divulgação de noções sobre o uso da boa semente etc.

Os campos de produção e "plantéis" do ensaio de semente estão fundados em Deodoro, Rezende e S. Simão.

A produção do primeiro, com uma área trabalhada de 102.000 m², está calculada em 40.000 litros de milho catete e 3.656 de arroz hollandez. A do segundo, com uma área de 120 hectares, em 60.000 litros de milho e 200.000 de arroz. Este campo forneceu ainda á Exposição Pecuária 1.249 fardos de feno e capim gordura e 1.011 fardos de palha de arroz. A produção do terceiro, com a área

plantada e a plantar de 926.630m², está avaliada em 90.000 litros de milho e 25.500 de arroz. Nos "plantéis" deste campo fixaram-se experiencias sobre 25 espécies de sementes.

Os resultados obtidos inculcam a conveniencia da criação de novos campos racionalmente distribuidos pelo paiz, para estender-se mais e mais o raio de accão do Serviço de Sementeiros, de conformidade com as especialidades culturais de cada zona.

PAPEL-MOEDA E OURO NOS ESTADOS UNIDOS

Papel-moeda:

1914.....	1.000.000.000
1918.....	4.500.000.000
1920.....	6.000.000.000

Ouro:

1914.....	900.000.000
1918.....	3.000.000.000
1920.....	2.000.000.000

Excesso das exportações americanas sobre as importações:

	Dollars
1913.....	691.421.812
1914.....	470.653.491
1915.....	1.094.419.800
1916.....	2.135.599.375
1917.....	2.160.840.719
1918.....	2.972.226.238
1919.....	4.129.207.675
1920.....	3.000.000.000

NA AUSTRALIA

A população do dominio da Australia foi calculada em 31 de Dezembro de 1918 em 5.030.479. No recenseamento de 1901 a população foi avaliada em 3.773.801 e no de 1911 em 4.455.005.

O Estado mais populoso é o de Nova Galéia do Sul, 1.930.240; depois vêm Victoria, 1.430.758; Australia do Sul, 445.708; Nueva Gales, 694.440; Tasmania, 208.873; Australia de Oeste, 313.441; Territorio do Norte, 4.731; Distrito Federal, 2.232.

A divisão pelas raças é

ESTAÇÕES DE EXPERIMENTAÇÕES

Da lei da despesa de 1921:

Art. 73. As estações gerais de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agrícolas, os postos zootécnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensáveis aos estudos, experiências e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão em cada caso, dependendo de aprovação do Ministério para que se tornem efectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de três anos, ficarão sem efeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente à boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de três meses, sem causa justificada, a critério do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos frutos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, oferecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commun acordo, escolherão um desempatador e, se não chegarem a acordo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuser de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construções rurais de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-há, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por empréstimo, máquinas, instrumentos e ferramentas agrícolas e animais de trabalho.

CULTURA MECÂNICA

Da lei da despesa:

Art. 58. O Governo realizará nas épocas proprias, nas sédes das Inspectorias Agrícolas, em todos os Estados, concursos de máquinas agrícolas para o fim de incentivar a cultura mecanica, nomeando uma comissão idonea, composta de lavradores e sem remuneração, para, sob a presidencia do inspector agrícola proceder ao julgamento dos concursos.

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DO BRASIL NA SAFRA DE 1920-1921

De um relatório apresentado ao Director-Presidente do "Lloyd Brasileiro", pelo Sr. Pedro Gomes de Athayde, sobre o movimento comercial do Brasil, extraímos os seguintes algarismos da estimativa da produção dos nossos principais artigos na safra de 1920-1921:

Artigos	Produção
Algodão (fardos de 80 kilos)...	1.400.000
Café (sacos).....	9.203.000
Assucar (sacos de 60 kilos).....	6.760.000
Cacau (sacos).....	791.697
Fumo (volumes).....	1.287.251
Arroz (sacos).....	1.287.000
Milho (sacos).....	Incalculável
Farinha de mandioca (sacos)	4.200.000
Feijão (sacos).....	3.900.000

Os mesmos índices numéricos para o Japão são os seguintes:

1913.....	100.0
1914.....	95.0
1915.....	96.7

O LINHO

A "Revue Financiere" publicou um estudo sobre o linho. Antes da guerra, das 502.000 toneladas de linho, 7.000 toneladas eram produzidas pela França. A Russia produziu 385.000 toneladas, a Áustria e a Alemanha 40.000, a Holanda e a Bélgica 20.000, a Irlanda 15.000 e a Itália 25.000.

O consumo era o seguinte: França, 90.000 toneladas; França, 99.000; Bélgica, 44.000; Inglaterra, 124.000. O Japão pediu à produção europeia um auxílio de 15.000 toneladas. O consumo antes da guerra representava grande número de fusos em actividade. Havia 325 na Alemanha, 294.000 na Áustria, 300.000 na Bélgica, 675.000 na França, 75.000 na Itália, 8.000 na Holanda, 37.500 na Russia e 1.168.000 na Inglaterra.

Depois da guerra a situação é a seguinte: Alemanha, 800.000 fusos; Áustria-Hungria, 280.000; Bélgica, 300.000; França, 275.000; Itália, 75.000; Holanda, 12.000 e Inglaterra, 1.110.000.

Para atender às actuações necessárias, a colheita de 1920 será suficiente?

A produção do ano é a seguinte: Províncias bálticas, 15.100 toneladas; Alemanha e Hungria, 45.000; França, 25.000; Bélgica, 45.000; Holanda, 15.000; Itália, 20.000; Irlanda, 30.000 e Inglaterra, 15.000. Total 425.000 toneladas. O funcionamento dos 2.500.000 fusos que existem poderiam fiar 360.000 toneladas.

ENERGIA ELECTRICA

A França, segundo cálculos recentes, tem nas suas quedas de água uma energia utilizável de 9 milhões de cavalos. A Noruega e a Suécia dispõem, respectivamente, de 7 milhões e 6.750.000 cavalos. A Inglaterra e a Alemanha vêm depois com 1.000.000 de cavalos.

A França aproveita actualmente 1.200.000 cavalos e daqui a três anos mais 1.500.000.

OS INDICES NUMEROS

Os índices numéricos dos preços de todos os produtos de primeira necessidade em relação ao anno de 1913, ultimo anno da paz, são para a França, segundo as tabellas do "Statistit", os seguintes:

1913.....	100.0
1914.....	102.0
1915.....	189.0
1916.....	187.0
1917.....	261.6
1918.....	339.2
1919.....	353.6

1920:

Janeiro.....	486.9
Fevereiro.....	521.0
Marto.....	554.5
Abri.....	587.5
Maio.....	558.0
Junho.....	492.7
Julho.....	495.6
Agosto.....	501.3
Setembro.....	525.7
Outubro.....	502.0

Os mesmos índices numéricos para o Japão são os seguintes:

1913.....	100.0
1914.....	95.0
1915.....	96.7

RETROSPECTO COMMERCIAL

1916.....	117.2
1917.....	148.5
1918.....	195.9
1919.....	239.5

1920:

Janeiro.....	301.1
Fevereiro.....	318.6
Marto.....	321.5
Abri.....	300.6
Maio.....	248.1
Junho.....	254.9
Julho.....	289.8
Agosto.....	285.3
Setembro.....	230.7
Outubro.....	225.8

A SAFRA DE CEREAES NOS ESTADOS UNIDOS

E' o seguinte o calculo das safras de trigo nos Estados Unidos, segundo o Departamento de Agricultura:

TRIGO DE INVERNO

Area semeada:	Acres
1920.....	37.993.000
1919.....	49.905.000
1918.....	37.130.000

Produção:

1920.....	580.510.000
1919.....	731.036.000
1918.....	565.099.000

TRIGO DE PRIMAVERA

Area semeada:	Acres
1920.....	19.419.000
1919.....	23.388.000
1918.....	22.051.000

Produção:

1920.....	209.370.000
1919.....	209.351.000
1918.....	209.339.000

Total do trigo

Area semeada:	Acres
1920.....	57.412.000
1919.....	73.243.000
1918.....	59.181.000

Produção:

1920.....	789.880.000
1919.....	940.987.000
1918.....	921.438.000

Area semeada:

1920.....	43.323.000
1919.....	42.400.000
1918.....	44.349.000

Produção:</div

A exportação de café foi, quanto ao valor papel, a seguinte nos últimos annos:

1912	12.080.303	57\$811
1913	18.267.449	48\$108
1914	11.269.724	39\$016
1915	17.061.000	36\$368
1916	18.089.000	45\$187
1917	10.605.000	42\$000
1918	7.433.000	47\$000
1919	12.963.000	95\$000
1920	11.523.000	75\$000

Em libras esse movimento correspondeu ao seguinte:

1913	40.778.000 libras
1914	27.000.000 "
1915	32.190.000 "
1916	29.279.000 "
1917	23.050.000 "
1918	19.152.000 "
1919	72.607.000 "
1920	52.817.000 "

Estados Unidos 6.246.018 472.602:658\$
 Finlândia 82.268 1.784:819\$
 França 1.538.988 120.085:884\$
 Gibraltar 10.175 630:136\$
 Grã - Bretanha.... 72.559 5.322:761\$
 Grecia 17.125 990:748\$
 Guayana Franzeza. 40 4:103\$
 Hespanha 45.799 8.516:386\$
 Hollanda 876.206 25.391:656\$
 Italia 1.002.070 81.062:659\$
 Japão 2.603 222.310\$
 Madeira (Ilha da). 364 21:874\$
 Malta 600 32:585\$
 Malilla 17.849 1.106:688\$
 Noruega 17.349 1.106:688\$
 Peru 20 2:051\$
 Portugal 14.380 942:007\$
 Rhodes (Ilha de)... 250 12:797\$
 Rumania 2.625 142:680\$
 Russia Européa.... 1 96\$
 Senegal 2.600 180:092\$
 Suezia 385.776 27.093:502\$
 Tripoli 475 30:462\$
 Tunis 7.175 444:384\$
 Turquia Asiatica. 3.262 208:435\$
 Turquia Européa... 19.575 1.214:943\$
 Uruguay 40.057 2.620:407\$

Total..... 11.522.780 860.856:457\$

Damos abaixo as cotações extremas nos últimos annos:

Discriminação da exportação de café em 1920:

PROCEDENCIA	Saccas	Valor
Manáos	1	75\$
Oyapock	40	4:108\$
Belém do Pará	71	7:493\$
S. Luiz do Maranhão	4	260\$
Ilha do Cajueiro	2	130\$
Fortaleza	19	1:940\$
Cabedello	25	1:867\$
Pernambuco	25.413	1.878:199\$
Bahia	113.251	7.918:731\$
Victoria	542.580	32.022:901\$
Rio de Janeiro	2.339.930	145.802:779\$
Santos	8.480.887	671.363:457\$
Paranaguá	4	311\$
São Francisco	16.693	1.542:955\$
Itajahy	30	2:376\$
Florianópolis	1.247	100:085\$
Rio Grande	9	755\$
Porto Alegre	118	7:960\$
Jaguarão	1.393	114:730\$
Sant'Anna do Lí- vramento	110	8:850\$
Quaraihy	1	80\$
Santa Victoria do Palmar	258	22.220\$
Bagé	83	6:890\$
Uruguayan	611	46:960\$
Itaqui	5	350\$
Total.....	11.522.780	860.856:457\$

DESTINOS:

Allemanha	545.880	36.988:194\$
Argentina	285.299	19.682:832\$
Argelia	58.928	8.778:635\$
Barbados	3.475	212:069\$
Belgica	319.872	21.926:308\$
Bolívia	40	4:282\$
Canada	20.725	1.496:233\$
Canárias (Ilhas das)	4.854	312:173\$
Chile	54.458	4.106:334\$
Chypre	1.100	71.600\$
Cabo da Boa Espe- rança	203.649	13.469:603\$
Cabo Verde	100	5:173\$
Creta (Ilha de)	500	28:028\$
Cuba	5.200	326:499\$
Dinamarca	141.865	9.812:353\$
Egypto	37.420	3.012:044\$

Mercado de Nova York:

Typo 7 — Disponivel	
— Rio	
Em 1913	9 a 13 7/8 c.
Em 1914	9 1/8 a 9 3/4 c.
Em 1915	7 3/4 a 9 c.
Em 1916	7 1/2 a 10 1/8 c.
Em 1917	7 1/2 a 10 1/8 c.
Em 1918	8 a 17 1/4 c.

Typo 7 — Disponivel	
— Santos	
Em 1913	10 2/4 a 15
Em 1914	8 3/8 a 12 1/2 c.
Em 1915	6 1/2 a 8 c.
Em 1916	7 3/4 a 10 3/4 c.
Em 1917	8 5/8 a 10 7/8 c.
Em 1918	9 1/2 a 20 3/4 c.

Em Londres a cotação em Dezembro era de 5 s. por 112 libras.

Nos mercados do Rio e Santos os extremos da cotação do café foram os seguintes:

No Rio	Em Santos
Por arroba	Por 10 kilos
Em 1913	7\$500 a 12\$000
Em 1914	5\$800 a 8\$200
Em 1915	5\$800 a 8\$500
Em 1916	8\$000 a 11\$400
Em 1917	6\$200 a 10\$300
Em 1918	6\$200 a 16\$000

A existencia nos mercados europeus e americanos foi, nos períodos abertos consignados, a que damos abaixo:

EXISTENCIA	
Junho	Dezembro
Saccas	Saccas
1911	9.434.000 9.118.000
1912	8.483.000 8.653.000
1913	8.428.000 8.984.000
1914	9.558.000 5.839.000
1915	6.209.000 5.513.000
1916	5.493.000 6.350.000
1917	8.328.000 —

ENTREGA DE CAFÉ NOS 8 PRINCIPAIS PORTOS DA EUROPA

(Em saccas)

Mezes	1920—21	1919—20	1918—19	1917—18	1916—17
Julho	267.000	987.000	—	238.000	375.000
Agosto	302.000	456.000	—	202.000	335.000
Setembro	405.000	567.000	—	247.000	491.000
Outubro	521.000	644.000	—	410.000	375.000
Novembro	488.000	480.000	—	491.000	491.000
Dezembro	462.000	662.000	125.000	—	316.000
Janeiro	467.000	510.000	238.000	—	413.000
Fevereiro	—	465.000	452.000	—	327.000
Marco	—	455.000	730.000	—	365.000
Abri	—	470.000	759.000	—	517.000
Maio	—	421.000	800.000	—	293.000
Junho	—	6.614.000	3.104.000	687.000	4.708.000
Total, 12 meses	—	2.862.000	4.306.000	—	2.793.000

ENTREGA DE CAFÉ NOS ESTADOS UNIDOS

(Em saccas)

Mezes	1920—21	1919—20	1918—19	1917—18	1916—17
Julho	823.000	912.000	—	541.000	488.000
Agosto	754.000	826.000	—	548.000	487.000
Setembro	688.000	710.000	—	644.000	606.000
Outubro	743.000	787.000	—	—	734.000
Novembro	638.000	792.000	—	—	926.000
Dezembro	739.000	769.000	—	—	1.203.000
Janeiro	810.000	822.000	471.000	—	650.000
Fevereiro	—	681.000	602.000	—	797.000
Marco	—	944.600	700.000	—	818.000
Abri	—	721.000	1.042.000	—	1.089.000
Maio	—	906.000	566.000	—	654.000
Junho	—	718.000	1.070.000	—	—
Total, 12 meses	—	9.583.000	4.451.000	1.728.000	9.115.000
Total, 7 meses	5.190.000	5.618.000	—	—	5.107.000

SUPRIMENTO VISIVEL NO MUNDO, NO DIA 1 DE CADA MEZ

Em 4 colheitas sucessivas (em saccas)

Mezes	1920—21	1919—20	1918—19	1917—18	1916—17
Julho	6.729.000	7.152.000	—		

SUPPRIMENTO VISIVEL DO CAFE'

Em Dezembro de 1920, segundo a estatística dos Srs. Duuring & Zoon, de Rotterdam:

Os seis principaes mercados dos Estados Unidos:

Stocks	1.601.000
Entradas	621.000
Entregas	739.000

Europa e Estados Unidos da America do Norte:

Stocks	3.669.000
Entradas	1.301.000
Entregas	1.201.000

Consumo até o fim do mez passado, nos mercados de:

Allemanha	—
França	—
Austria	—
Inglaterra	—
Suissa	—
Estados Unidos	8.428.000

SUPPRIMENTO VISIVEL DE CAFE'

Stocks nos 9 mercados Europeus	2.068.000
Em viagem do Brasil para a Europa	520.000
Em viagem do Oriente para a Europa	—
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa	—
Stocks nos Estados Unidos	1.601.000
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	841.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	—
Stock no Rio de Janeiro	521.000
Stock em Santos, inclusive o que está a bordo dos navios no porto	3.180.000
Stock na Bahia	34.000
Supprimento visivel no mundo	8.765.000

O ACONDICIONAMENTO DE CAFE'

O Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, recebeu do Dr. Luiz Silveira, commissario do Governo do mesmo Estado em Bruxellas, interessantes informações dos importadores de café do Brazil, queixando-se do máo acondicionamento deste producto.

O Sr. Louis Delamare, do Havre, affirma não terem fundamento algum as reclamações sobre falta de resistencia dos saccos de juta. Os cafés recebidos de Santos chegam muito bem acondicionados. Releva, entretanto, notar que o Sr. Delamare é corretor de café e não propriamente importador.

O Sr. E. Laneuville, do Havre, confirma as reclamações na parte referente á costura dos saccos, que pensa ser feita à machina. Como os fios não são arrematados, dão-se rupturas dos saccos, com perda de café. Refere ainda ter notado tambem, em alguns saccos, que a costura é feita muito proxima dos bordos, não offerecendo, portanto, grande resistencia. Em consequencia, os importadores estão sujeitos a perdas no peso e, algumas vezes, consideraveis.

Em carta posterior, esse mesmo importador declara que o acondicionamento dos ca-

fés de Santos, muito mal feitos, antes de Abril, ultimo, tem melhorado sensivelmente. Ja 40.000 saccas recebidas, ha pouco, pelo "Caxias", chegaram em excellentes condigões.

Documentando suas informações, o Sr. Laneuville enviou a exposição que lhe foi apresentada pela "Société des receiveurs de café", da mesma praga e referente ás investigações por ella feitas sobre o assumpto. Do relatorio dessa associação, verificou-se serem unanimes os importadores, por ella ouvidos, condenando a costura dos saccos à machina.

O Sr. Alphonse Maes, de Antuerpia, confirma a ruptura de saccos durante a viagem, atribuindo isso á costura feita a machina e com um simples fio. Refere-se tambem ás perdas de café. Estas, antes da guerra, eram de 1|2 % a 3|4 %, attingindo, actualmente, em algumas partidas a 4 %. A média actual das perdas é de 1 1|2 % a 1 3|4 %. A propósito, remeteu amostras de café, recebido pelos vapores "Ubier", duas partidas, e "Rogier", assinalando as perdas verificadas e que foram as seguintes:

Amostras n. 1 — vapor "Ubier" — sobre 4.000 saccas faltaram 1.767 1|4 kgs., tendo sido recolhidos do porão apenas 500 kgs., do café derramado.

Amostras n. 2 — vapor "Ubier" — sobre 4.000 saccas faltaram 1.767 1|4 kgs., tendo sido recolhidos do porão apenas 212 kgs.

Amostra n. 3 — vapor "Rogier" — sobre 1.400 saccas faltaram 440 kgs., tendo sido recolhidos do porão apenas 242 1|2 kgs.

Antes da guerra, affirma o Sr. Maes, os importadores recebiam quasi todo o café derramado nos porões, devido á ruptura dos saccos. Hoje essa restituição é feita apenas na proporção de 40 a 50 %. A causa da diminuição só poderá ser devidamente verificada, fazendo-se um inquerito a bordo dos vapores no momento da descarga.

Finalmente o Sr. Maes sugere o alvitre de ser feito o acondicionamento dos cafés em saccos duplos, conseguindo-se, de tal sorte, maior resistencia.

A SAFA PAULISTA

A Banca Francesse e Italiana por el America del Sul fez a seguinte avaliação:

"Segundo informações recebidas dos nossos amigos e agentes do interior a safra de café de 1921-1922 deverá attingir a cerca de 7.104.000 saccas, assim repartidas:

Sacca

Estado de São Paulo	6.504.000
Estado de Minas Geraes	600.000

Apezar de ser o estado dos cafezaes geralmente bom, as floradas ficaram abaixo das regulares, devido á grande safra anterior e aos ventos frios que reinaram em muitos municipios.

Além disso, a grande falta de braços com que luta a lavoura cafeeira deste Estado é uma das principais causas da diminuição da safra futura. Este factor por si só poderá modificar o resultado das previsões feitas, por quanto tendo o café amadurecido antes do tempo e apresentando, por isso, os cafeelros, fruto maduro e por amadurecer, haverá certo, grande irregularidade na colheita.

E' estimada em 38 arrobas approximadamente a média de produção por 1.000 pés de café, contra 65 arrobas da safra passada,

ESTATISTICA DO CAFE'

Avaliação da safra de 1921-1922:

Municípios:	Cafeeiros produzindo	Produção em saccas	Média arrobas p. 1.000 pés	Porcentagem com 1920-21 mais	Porcentagem com 1920-21 menos
Agudos	4.244.000	45.000	42 s.	32 0/0	
Albuquerque Lins	1.500.000	30.000	80	160 0/0	40
Amparo	18.764.000	90.000	19	50	50
Angatuba	950.000	10.000	42		25
Annapolis	4.657.000	25.000	21		
Araraquara	18.212.000	150.000	33		
Araras	7.000.000	62.500	36	25	
Areias	2.000.000	15.000	30	20	40
Atibaia	7.200.000	30.000	17		
Avaré	4.752.000	50.000	42		33
Bananal	1.200.000	5.000	17		
Bariry	6.230.000	90.000	57	50	42
Barra Bonita	3.400.000	29.000	34		
Barretos	6.000.000	100.000	67		
Batataes	9.740.000	100.000	41	61	
Baurú	6.485.000	62.500	38		33
Bebedouro	9.800.000	100.000	42		
Bica de Pedra	4.400.000	37.500	34	50	24
Bôa Esperança	4.500.000	57.500	51	29	
Botucatu	12.328.000	107.500	35		
Braganca	10.570.000	75.000	28	40	66
Brotas	7.900.000	25.000	13		34
Buquira	1.608.000	2.500	6		15
Cobreuva	1.886.000	17.000	37		
Caçapava	4.800.000	10.000	12	22	
Caconde	6.838.000	35.000	20		25
Cajurá	3.450.000	37.500	43		
Campinas	28.500.000	200.000	28	11	28
Capivary	4.152.000	25.000	24		
Casa Branca	7.500.000	75.000	40	50	15
Cravinhos	11.290.000	137.500	49		
Cruzeiro	1.800.000	25.000	55	25	
Descalvado	12.683.000	50.000	16	11	
Dous Corregos	7.500.000	75.000	40		
Dourado	6.169.000	50.000	32		33
E. Brodowsky	3.800.000	75.000	79	50	
E. S. do Pinhal	11.000.000	76.500	28	50	
Fartura	1.939.000	6.750	14		66
Francia	11.727.000	150.000	51		
Guaratinguetá	4.816.000	25.000	21	51	
Ibitinga	4.150.000	50.000	48	150	
Igaratá	732.000	2.150	11	40	
Indaiatuba	2.365.000	30.000	51		6
Itapetininga	625.000	3.750	24	50	33
Itapira	8.720.000	75.000	34		
Itapolis	12.165.000	100.000	33	100	71
Itatiba	8.635.000	25.000	12		50
Itatinga	3.000.000	32.500	43		
Itu	6.000.000	60.000	40	20	
Ituverava	3.000.000	60.000	80	39	
Jaboticabal	22.200.000	135.000	24		
Jacarehy	2.000.000	7.000	14		33
Jahú	19.676.000	200.000	41		16
Jambeiro	1.760.000	15.000	34		
Jardinópolis	7.462.000	60.000	34	20	

	1.992.000	7.500	15	100	53
Pedreira.	8.000.000	20.000	27		
Pindamonhangaba.	1.600.000	7.000	17		30
Pinheiros.	3.790.000	25.000	28		50
Piracaiá.	6.245.000	10.000	6		75
Piracicaba.	6.742.000	65.000	38		
Pirajú.	4.000.000	50.000	50		
Pirassununga.	5.130.000	35.000	27		22
Pitangueiras.	6.000.000	75.000	80		
Porto Feliz.	470.000	10.000	85	100	
Porto Ferreira.	1.948.000	8.000	12		33
Queluz.	1.390.000	6.250	18		
Ribeirão Bonito.	5.750.000	60.000	40		25
Ribeirão Preto.	26.500.000	337.500	51		16
Rio Bonito.	2.000.000	25.000	49		37
Rio Claro.	11.000.000	75.000	27		62
Rio das Pedras.	3.050.000	10.000	13		77
Rio Preto.	3.180.000	180.000	57	90	
Salto Grande.	2.000.000	3.000	6		50
S. Adelia.	2.600.000	70.000	115	100	
S. Cruz da Conceição.	1.973.000	15.000	30		50
S. Cruz do Rio Pardo.	8.000.000	62.500	31		37
S. Rita do Passa Quatro.	11.038.000	40.000	14		60
S. Rosa.	2.400.000	5.000	8		70
S. Antonio da B. Vista.	242.000	6.000	83	10	
S. Carlos.	15.000.000	50.000	13		75
S. João da Boa Vista.	11.000.000	62.500	23		50
S. João da Bocaina.	6.510.000	75.000	46	6	
S. José do Barreiro.	1.000.000	2.500	10		32
S. José do Rio Pardo.	12.273.000	125.000	41		16
S. José dos Campos.	5.524.000	50.000	36	11	
S. Manoel.	20.345.000	200.000	39	33	
S. Pedro.	5.400.000	7.500	5		66
S. Simão.	20.000.000	150.000	30		24
Serra Negra.	8.935.000	50.000	28		
Sertãozinho.	15.000.000	112.000	30	200	
Silveiras.	1.760.000	3.000	7		11
Socorro.	4.850.000	10.000	8		75
Tambahú.	4.200.000	25.000	24		66
Taquaritinga.	14.622.000	118.750	32		5
Tatuhy.	736.000	10.000	54		
Taubaté.	9.517.000	17.500	7		41
Tietê.	6.273.000	60.000	38		
Tremembé.	1.262.000	7.500	24		6
Villa Vieira do Piquete.	1.338.000	3.000	9		25
Viradouro.	2.918.000	25.000	43	20	
Total.	789.362.000	6.504.175	33		
Café de Minas.	59.528.000	600.000			
Total geral.	848.890.000	7.104.175	33		

OS CAFÉS ROBUSTA E MILD

De uma correspondencia de Setembro:

"Sabemos que no suprimento visível dos Estados Unidos, e que orga por 2.400.000 saccas, existem, mais ou menos, 600.000 saccas de cafés "Robusta", que, aliás, não têm nenhuma procura por parte do consumo, como também não servem para entrega de termo, visto que taes cafés não são admitidos nas Bolsas americanas para liquidação de opções.

Com efeito, segundo telegramma de 30 do mez findo, existiam de cafés do Brasil, 1.517.000 saccas, e de outras procedencias (telegramma de 2 do corrente) 871.000, o que perfaz o total de 2.388.000 saccas; o nosso computo de 2.400.000, mais ou menos, é, portanto, certo. Mas nos cafés de outras procedencias estão necessariamente incluidas as 600.000 saccas de "Robusta", o que reduz o "stock" de outros cafés, que não os brasileiros, a 271.000 saccas. Estes cafés são, sem duvida, aqueles que os americanos denominam "mild", isto é, cafés bons da América Central, que têm tido lá grande procura.

Pelo que nos informam, o consumo mensal desses cafés é de 320 a 350.000 saccas, mensalmente, o que vale a dizer que o "stock" de taes cafés não dá, para o consumo, de um mês! Onde estão, neste caso, as grandes quantidades de cafés "mild", que se diz existirem nos Estados Unidos?

A SAFRA DE 1920-1921 EM S. PAULO

As passagens na safra finda em 30 de Junho foram de 4.167.432 saccas, e as entradas de 4.164.408. Esta entrada, em relação à calculada pela Secretaria da Agricultura, excede de 525.658 saccas esse calculo. Esta diferença deverá ser especialmente atribuída ao concurso do café do Rio.

Com efeito, as entradas dos cafés do Rio e Norte, subiram a 886.172 saccas, contra 575.847 saccas na safra anterior, que foi, aliás, de 7.397.580 saccas. Como se explica que numa safra consideravelmente menor, como foi a safra finda, de pouco mais de quatro milhões de saccas, as entradas no Brasil tivessem sido superiores em mais de 310.000 saccas? Uma das menores safras registradas a de 1905-06, accusou 6.982.285 saccas; nesse anno agrícola as entradas no Braz foram,

BOLSA OFFICIAL DE CAFÉ EM SÃO PAULO

O Presidente do Estado de São Paulo sancionou, em Setembro, o seguinte decreto que faz varias modificações no regulamento da Bolsa Official de Café de Santos:

Artigo 1º — Fica suprimida a reunião oficial das 18 horas, para as operações a termo, constante do parágrafo 1º do artigo 1º do decreto n. 3.100 de 2 de Outubro de 1919, podendo o presidente da Bolsa suprimir, sempre que julgar opportuno, a das 15 horas, ouvindo o secretario da Fazenda.

Parágrafo unico — Para os negócios a termo serão cotados apenas seis meses.

Artigo 2º — O entregador de uma série de café, vendida à termo, fica isento de responsabilidade por qualquer diferença de tipo e qualidade encontrada nessa série, uma vez que o recebedor não exija da Bolsa a respectiva conferência, dentro de 48 horas do recebimento da mesma, excluidos domingos e feriados, para o fim determinado no artigo n. 109 do decreto n. 2.516, de 23 de Junho de 1914, correndo as despesas da conferencia por conta das duas partes, a dez réis por sacca.

Parágrafo 1º — Na composição dos lotes para a entrega efectiva de cafés vendidos à termos, só poderão entrar os tipos 2 a 5 admitindo-se também até 100 saccas de tipo 5 — 10, uma vez que o tempo médio da classificação não seja menos de tipo 5.

Parágrafo 2º — Nenhuma série de 1.000 saccas poderá ter mais de 20 amostras e nem serão admittidas mais de duas amostras inferiores a 10 saccas, porém sempre no minimo de cinco saccas.

Parágrafo 3º — Para a execução da disposição do artigo antecedente, será feita na Bolsa, nas horas das reuniões oficiais, cotação especial, sem prejuizo dos negócios já realizados, de acordo com o regimen anterior até agora em vigor, quer para as entregas a termo, quer para as entregas diretas para as quais tenha havido estipulação de certificado da Bolsa.

Parágrafo 4º — Os negócios a termo, de acordo com o regimen anterior, até agora em vigor, desde o dia da publicação do presente decreto, só serão permittidos em cobertura de negócios feitos, ou serão liquidados por entregas das séries já classificadas, devendo o Presidente da Bolsa scientificar as Caixas de Liquidação para a devida observação dos registos dos contratos.

Artigo 3º — O comerciante que habitualmente opera em negócios a termo, por conta de terceiros, constituirão sua firma comercial ou uma secção della em Caixa de Liquidação clandestina, contra a disposição do artigo 28 da lei n. 1.416 de 14 de Julho de 1914, será eliminado do livro de registro dos operadores da Bolsa, embora possua as condições exigidas pelo artigo 11 do decreto numero 2.737 de 23 de Abril de 1917 e parágrafo 1º do mesmo artigo.

A SAFRA PAULISTA DE 1920-1921

Designado pela Sociedade Paulista de Agricultura, para proceder à avaliação da safra de café neste Estado, o Sr. Arthur Diederichsen apresentou à mesma sociedade, o seguinte resultado das suas pesquisas:

"Em desacordo com varias estimativas que chegaram à publicidade (inclusive a avaliação oficial da Secretaria da Agricultura que calcula em 8.618.000 saccas as entradas prováveis em Santos), demoramos propositalmente a apresentação do nosso resultado, para poder falar com maior segurança, depois de verificado o rendimento da colheita no campo e bem assim no beneficio."

apenas, de 120.710 saccas, isto é, café do Norte, em relação à safra finda, portanto, o café dessa procedencia admitindo os progressos da produção de então para cá, poderia ter sido, quando muito, de 286.000 saccas; quer isto dizer que as 600.000 restantes, das entradas da safra passada no Braz, devem ser computadas nas remessas do Rio.

Se, pois, deduzirmos esses cafés da safra paulista, veremos que esta não passou de 3.500.000 saccas, fracções desprezadas, acrescentada até esse limite — é conveniente observar — pelos cafés de Minas e do Pára-ná.

Vejamos, agora, os outros dados da safra:

Despachado: 1º semestre 3.426.661
2º semestre 3.877.583

7.304.244

Embarcado: 1º semestre 3.463.057
2º semestre 3.909.906

7.372.963

"Stock" estatístico 1.604.654
Verificação pela Bolsa Café 1.616.653

11.999

Provavelmente, essa diferença, que em regra deveria ser menor em relação à existência estatística onde não estão computados o consumo local, as quebras, as varreduras e o café perdido, provém de alguma duplicata de nota entregue à comissão verificadora. O stock verificado está assim distribuído:

Em armazens gerais 1.083.709
Em primeiras mãos 383.189
Em segundas mãos 199.755

1.616.653

EXPORTADO:

Para o exterior 7.547.046
Por cabotagem 13.999

7.561.045

Os exportadores que remetteram mais de cent mil saccas foram os seguintes:

R. Alves, Toledo & C. 1.075.519
Naumann, Gepp & C., Ltd. 814.847
Companhia Prado Chaves 466.156
J. C. Mello & C. 456.005
Hard, Rand & C. 397.201
Arbuckle & C. 397.187
J. Aroch & C. 308.005
S. A. Casa Picone 263.312
E. Johnston & C. Ltd. 280.994
Leon Israel & C. 261.771
S. A. C. Michaelsen Wright 204.225
S. A. Levy 182.946
Silva, Teixeira & C. 176.991
Freitas, Lima, Nogueira & C. 153.078
Grace & C. 153.046
C. Paulista, de Exportação 138.586
Dela Côte & C. 126.199
S. A. Casa Malta 120.714
Nioac & C. 116.406

Dos 7.547.046 saccas exportadas para o exterior os Estados Unidos receberam 4.665.703, isto é, 61,1% da exportação global.

A arrecadação da Recebedoria de Rendas, sobre o café da safra finda, compreendendo o café mineiro, foi a seguinte:

Em papel 28.992.490\$000
Francos 34.879.026

Apezar de registarmos chuvas boas e regulares nos meses de desenvolvimento do fruto, todavia o peso não é tão favorável como se devia esperar, variando muito, em certas zonas, até nas mesmas fazendas, de talhão em talhão.

O máo rendimento é sobretudo notado em certos lugares onde os cafés não foram muito queimados pela geada de 1918. O prejuízo visível nesses cafés não foi grande, porém, a arvore ressentiu-se dos rigores do frio, enfraquecendo-se, dando em resultado uma requebra e consequente falta de peso nos frutos.

Foi, porém, no campo que se deu a maior deceção.

Todos começaram a colher, em primeiro lugar, os cafés carregados, os não castigados pela geada, onde constataram geralmente bom rendimento em volume; passando, porém, a colher os cafés brotados do tronco, verificou-se com grande surpresa que o resultado não atingiu muitas vezes a cinco arrobas por mil cafés, não ultrapassando uma média de 10 arrobas. Entretanto, a avaliação geralmente aceita era de 20-30 arrobas por mil cafés e isso, para um volume maior de 250 milhões de cafés.

Devemos atribuir a essa causa, sobretudo, a nossa discordância do cálculo oficial, adoptado pela Secretaria de Agricultura.

O resultado de nossas investigações é o seguinte:

	Sacas
Zona da Paulista.....	3.150.000
Zona da Mogyana.....	2.795.000
Zona da Sorocabana.....	835.000
Zona da Bragantina.....	302.500
Zona da E. F. Central.....	350.000
Total da safra Paulista.....	7.432.500
Café de outros Estados, que procuram Santos.....	625.000
Total geral.....	8.057.500

A parte mais carregada da lavoura paulista está ao lado direito da Mogyana onde a geada pouco danou causou, e, geralmente, os cafés se apresentam com boa carga, o que não acontece nas outras zonas, onde os prejuízos causados pela onda fria foram mais sensíveis.

Calculando a actual safra paulista em 7 1/2 milhões de sacas aproximadamente, e, com os cafés tributários do porto de Santos, em 8 milhões, desprezando fracções, convém salientar ainda que, muito provavelmente, não se repetirá o facto de cafés do Rio procurarem o nosso mercado, como tem acontecido nos últimos dous anos; ao contrário, pensamos que, com a volta a uma situação mais normalizada, possa ainda o algarismo adoptado sofrer uma pequena redução em favor da praga do Rio, como acontecia em outros tempos, quando certos cafés paulistas e mineiros procuravam, de preferência, aquele porto.

Terminando, pedimos licença ainda para assignalar aqui a falta geral que há, de trabalhadores rurais e, em consequência disso, um tratamento deficiente em grande parte da lavoura do Estado, facto esse que, certamente, não virá repercutir beneficamente em nossa produção".

UM NOVO TIPO DE CAFÉ'

Na Secretaria do Centro de Commercio de Café, se encontram amostras de um novo tipo de café, que foi denominado "Gigante", fornecidas pelo Sr. Egydio Vivacqua, socio da firma Vivacqua & Irmão, de Victoria.

Esse producto se obteve pelo cruzamento do café amarelo com Maragogype em lavoura do Sr. Joaquim Gomes Ferreira, Presidente do Municipio de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

O café "Gigante" é de coloração amarelada; seus grãos são grandes como os do café Maragogype e a 1/4 parte delles, mais ou menos têm a conformação do café Moka. Segundo informações do Sr. Vivacqua, das sementes desse café têm nascido árvores cujo fruto conserva sempre os mesmos caracteristicos.

O caféiro é mais desenvolvido que o do café Maragogype, e produz muito mais do que este, todos os annos.

O café "Gigante" oferece também vantagens, pelo seu peso, sabor e perfume.

O MONOPOLIO DO CAFÉ NA ITALIA

MONOPOLIO E DIREITO DO ERARIO

O Governo Italiano baixou um decreto ministerial sob o n. 2.298, de 27 de Novembro de 1919, relativo ao monopólio do café.

Esse decreto entrou em vigor imediatamente, devendo ser convertido em lei logo que tenha a aprovação do Parlamento, e está assim redigido:

Art. 1º — Para todos os efeitos, o direito do erário do monopólio sobre o café, compreendendo no preço de cessão de que trata o art. 11 do decreto legislativo n. 884, de 18 de Maio de 1919, é fixado em 500 liras para o quintal líquido de café crú, de qualquer qualidade, e em 640 liras para o quintal líquido de café torrado.

Art. 2º — De acordo com a exceção do art. 2º do decreto citado no artigo precedente, o Ministro das Finanças fica autorizado a conceder permissão para a importação directa aos particulares de pequenas quantidades de café, quando ocorram motivos especiais e prévio pagamento em adiamento aos direitos de entrada, do relativo direito de monopólio.

Art. 3º — Além das sanções estabelecidas pela lei aduaneira para os crimes de contrabando, a importação no Reino e qualquer acção no sentido de fraudar a importação de café do monopólio serão punidas com uma pena pecuniária nunca menor do dobro, nem maior do decuplo do respectivo direito.

Analogamente, em todas as outras contravenções referentes ao café, o cálculo da pena pecuniária a que se refere o título IX da lei aduaneira enquanto se determinar pela base do direito de entrada será estabelecida juntando-se a taes direitos os devidos ao monopólio.

Será aplicável uma multa não menor de 5 liras e não maior de 100 liras a cargo dos viajantes, por omissão de declaração sobre café, quando o facto não constitua fraude.

Art. 4º — Enquanto não for diversamente estabelecido no decreto n. 884, de 18 de Maio de 1919, prevalecem as disposições da lei aduaneira, do regulamento relativo e da lei n. 812, de 12 de Julho de 1912, para a definição das contravenções e a repartição das multas.

Art. 5º — O presente decreto vigorará a partir do dia seguinte ao da inserção na Gazeta Oficial e será apresentado ao Parlamento para ser convertido em lei.

NA COLOMBIA

O Governo da Colombia convocou um Congresso dos Fazendeiros de Café para o dia 20 de Agosto para estudar assuntos relativos à safra, transporte por terra, estradas de ferro, rios e oceanos, meios de estabelecer agências de crédito para ajudar os productores até a colheita e formular as me-

RETROSPECTO COMMERCIAL

didas para apresentar às Camaras de Comércio e ao Governo para a proteção da lavoura. Os Governadores dos departamentos, com a aprovação dos fazendeiros de café, nomearão dous delegados, cada sociedade nomeará dous representantes e os fazendeiros cuja produção anual excede de 200 cargas têm direito a tomar parte na conferencia.

O CAFÉ NO HAVRE

O Sr. Jules Avril publicou um artigo no "Journal du Havre", mostrando que é preciso conter a baixa do café e do algodão.

"Se contarmos o valor actual do nosso franco, diz elle, se compararmos esse valor à libra e ao dollar, veremos, com os pagamentos dos fretes e dos seguros, que as cotizações actuais da Bolsa do Havre para os algodões e os cafés são inferiores ás de 1918.

Contava-se então o algodão nas proximidades dos 90 francos. Entretanto, a 4 de Outubro, a cotização era de 95 1/8, a 25 de Outubro de 98 3/4, a 15 de Novembro de 99 3/8 e a 13 de Dezembro de 97 1/2.

A cotização do café variou de 73 francos no começo de Outubro a 60 francos no fim de Dezembro.

A cotização média era de 67 francos.

Nosso cambio sobre Nova York era, naquela época, de 5 francos 22 e hoje é de 17 francos 04.

Fazemos as operações e teremos de reconhecer que as cotizações actuais do algodão e do café são sensivelmente inferiores ás de antes da guerra.

Ha uma consideração que não podemos perder de vista: é que nos Estados Unidos e nos países da Europa e que assim as despesas gerais da exploração agrícola aumentaram muito."

Banha

EXPORTAÇÃO EM 1920

A exportação de banha tomou grande incremento com a guerra, e, apesar da crise de transporte e de diversas fraudes de composição, em parte remediada pela fiscalização estabelecida, as encomendas aumentaram no ano passado e continuam a affluir.

Em 1913, exportámos apenas 25 toneladas de banha; em 1915, ainda menos, 4 apenas, o mesmo em 1916. Em 1917, a exportação attingia a 10.235 toneladas, em 1918 a 18.270, em 1919 a 20.028 e em 1920 a 11.166.

O valor desse movimento traduz-se nos algarismos abaixo:

	Em libras	Valor
1913	29.000.000	13.000
1915	5.000.000	8.000
1916	6.000.000	79.000
1917	17.245.000.000	515.000
1918	26.161.000.000	1.403.000
1919	39.889.000.000	2.470.000
1920	22.459.000.000	212.000

Discriminação da exportação de banha em 1920:

	Kilos	Valor
Belém do Pará ..	1.585	4.045\$
Pernambuco ..	10.680	17.060\$
Rio de Janeiro ..	1.547.742	2.979.488\$
Santos ..	2.807.300	5.552.549\$
Paranaguá ..	213	413\$
Foz do Iguaçu ..	460	860\$
Rio Grande ..	3.800	7.217\$
Pelotas ..	17	35\$
Porto Alegre ..	6.791.333	13.891.664\$
Jaguarão ..	170	297\$

Carne congelada

A carne congelada conquistou grandes mercados com a guerra. Foi uma industria que nasceu com a guerra, mas não pôde, não deve, nem morrerá com a guerra. Os rebanhos europeus estão desfalcados e assim haverá sempre margem para collocação de carne congelada. Precisamos apenas organizar a criação e a matança, de modo a ter sempre elementos para alimentar a industria.

A exportação de carnes começou em 1914, em cujo anno foram exportados 1.415 kilos, com o valor de 1:100\$000. No anno seguinte a exportação foi de 8.514 toneladas, em 1916 subiu a 33.661, em 1917 a 66.452 e em 1918 foi de 60.509, revelando assim pequeno declínio em relação ao exercicio anterior.

Em 1919, accentuou esse declínio, tendo sido de 54.094, mas em 1920 os pedidos aumentaram e a exportação attingiu a 63.600 toneladas.

O valor da exportação nos ultimos quatro annos foi o seguinte:

	Papel	Libras
1915	6.122:000\$	310.000
1916	28.193:000\$	1.414.000
1917	60.233:000\$	3.184.000
1918	60.755:000\$	3.246.000
1919	60.183:000\$	3.392.000
1920	67.213:000\$	4.299.000

O valor médio da tonelada exportada foi de 719\$ em 1915, de 837\$ em 1916, de 900\$000 em 1917, de 1:004\$ em 1918, de 1:113\$ em 1919 e de 1:057\$ em 1920.

Distribuição da exportação de carnes congeladas:

	Kilos	Valor
Rio de Janeiro	7.192.990	1.912.297\$
Santos	32.710.441	36.582:042\$
Rio Grande	14.943.140	14.848:052\$
Pelotas	454.305	421:846\$
Sant'Anna do Livramento	8.299.082	7.537:384\$
Total	63.599.965	67.212:521\$

	Kilos	Valor
Grã-Bretanha	19.693.898	20.609:196\$
Italia	28.468.988	31.214:144\$
Portos da Grã-Bretanha	7.137.997	7.851:797\$
Uruguay	8.299.082	7.537:384\$
Total	63.599.965	67.212:521\$

AS CARNES FRIGORIFICAS EM FRANÇA

Por decreto de 19 de Novembro do anno proximo findo, o Governo francês assim regulamentou a importação de carnes frigorificadas:

Art. 1º A partir da publicação do presente decreto, a importação na França e na Algeria, de carnes conservadas por processo frigorífico ficará subordinada a uma autorização concedida pelo Ministro das Finanças, após proposta do sub-secretario de Estado do Abastecimento e parecer de uma comissão consultiva, cuja organização e funcionamento serão determinados por portaria do subsecretario de Estado do Abastecimento.

Art. 2º Os pedidos de importação devem indicar: 1º, a natureza e a categoria das carnes a importar; 2º, a origem, a procedência e a data da matança do gado; 3º, a tonelagem a importar e desembarque; 5º, o preço máximo "cif" ou "ex-entreposto", pelo qual a mercadoria será oferecida ou vendida em França.

Art. 3º O Sub-Secretario de Estado do Abastecimento, após o parecer da comissão consultiva prevista no art. 1º, fixará, em cada quinzena, e pela categoria das carnes, o preço

máximo da venda em grosso, segundo o qual serão estabelecidos os preços máximos da venda a retalho, fixados nos departamentos pelos prefeitos.

Art. 4º Os exploradores de armazens frigoríficos, de capacidade superior a 500 metros cúbicos, são obrigados a enviar quinzenalmente, ao Sub-Secretario de Estado do Abastecimento, um boletim certificado dos stocks de todos os generos alimenticios existentes nos respectivos estabelecimentos. Uma portaria do mesmo Sub-Secretario determinará o modelo desse boletim.

Em virtude desse decreto, o Sub-Secretario de Estado do Abastecimento fixou, para a primeira quinzena de Dezembro, os seguintes preços máximos para a venda em grosso: 1ª categoria: bois, 5 frs.57 o kilo; carneiros, 5.17; 2ª categoria: bois, 5 frs.30; carneiros e ovelhas, 4.77; 3ª categoria: bois, 4 frs.77 vacas e ovelhas, 4.24; sem categoria: bois vacas, touros, 5 frs.71 o kilo.

A INDUSTRIA PASTORIL

DA MENSAGEM

Inaugurou-se a 4 de Julho do anno passado, a 3ª Exposição Nacional de Gado, na qual se exhibiram mais de mil exemplares das diversas raças e espécies de animais domésticos. Nesse certamen, verificou-se o quanto se desenvolveu a pecuária nacional, da primeira exposição de 1917 à de 1920, apesar de havermos tido quasi suspensa, no decorrer de 1914 a 1918, a importação de reproductores das raças finas estrangeiras.

Além que probante dos rápidos progressos de alguns Estados, esse concurso revelou a carência, cada vez mais accentuada, de educação profissional dos nossos criadores.

Existem criadores de gado bovino das raças Hereford, Shorthorn, Polled-Angus, Hollandesa, Shwitz e Indiana, que exploram os seus rebanhos com fins economicos determinados, e podem dispensar a orientação oficial. Constituem, porém, exceções localizadas nos Estados que, por suas aptidões economicas, têm sido mais favorecidos pela União, ou pelos seus próprios Governos, no desenvolvimento do ensino e das industrias pastoris. A maioria exige a assistencia de um órgão orientador que, sciente das necessidades e possibilidades de cada região, possa baseado em dados seguros, amparar a iniciativa privada, afim de conduzir a prática dos modernos processos de zootecnia, que é aliás o que, dentro dos seus actuaes limites, vem fazendo a repartição respetiva.

Foi em observância da necessidade desta assistencia que, na reforma do Serviço de Industria Pastoril, o Governo dotou de recursos amplos os serviços zootecnicos.

Com os créditos especiais concedidos pelo Congresso para ajudar a importação de reproductores das diversas espécies, importaram-se, em 1919, 296 bovinos, em parte destinados aos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura. O favor foi revigorado na lei orçamentaria de 1920, reduzido, porém, ao frete gratuito para os animais de raças finas e a quota de 400\$ para os animais de raça zebú, entrados pelo porto de Victoria e pelos demais do norte do paiz.

Elevado foi o numero de reproductores recebidos por esse meio e distribuidos de acordo com as exigencias e as condições dos diversos Estados da Republica.

Em 1920 o Posto Zootecnico de Pinhel vendeu 44 reproductores bovinos importados e 36 nascidos no estabelecimento, 11 asfínios, 214 suínos e 22 caprinos. Cedeu ainda 18 reproductores bovinos, 2 suínos e 22 caprinos.

Do Posto Zootecnico de Lages e das fazendas-modelo de Santa Monica e Ponta Grossa tambem sahiram varios reproductores de raça.

Até fins do presente exercicio estarão definitivamente instaladas as fazendas-modelo de Catu, no Estado da Bahia, Urutahy, no de Goyaz e Riachuelo; em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes.

Na Directoria do Serviço de Industria Pastoril foram, como nos demais serviços anteriormente remodelados, separados os trabalhos puramente especulativos dos de exclusiva administração.

Para maior efficiencia dos serviços que competiam á Secção de Veterinaria, no conjunto dos quaes a tarefa propriamente experimental se confundia com a applicada, o Governo afastou a prática das medidas defensivas contra as zootíes e epizootias da parte meramente pesquisadora de laboratorio. Por esse criterio fez-se a divisão de funções entre os diversos órgãos de execução e fiscalização, tales como as inspeções de carnes e derivados, commercio de gado, leite e annexos, e completo-se, assim, o apparelhamento da defesa sanitaria animal, compativel com o actual desenvolvimento economico da nossa pecuaria.

Na sede da Directoria prosseguiram os trabalhos de immunização contra as babesioses. Attingiu a 239 o total de animais submettidos a esse processo durante o anno findo. Desses 239 bovinos, 117 pertenciam a particulares e 122 ao Governo. No decurso da immunização morreram 7 bovinos, ou sejam, apenas, 2.95%.

Avolumou-se o movimento de vacinas e sôros, comprados uns, produzidos outros, nos laboratorios do Serviço. Esse movimento foi de 31.300 doses de sôro contra a peste dos porcos, e 4 litros de virus; 1.800.000 doses contra o carbunculo symptomático e 2.000.000 de doses contra o carbunculo bacteriano. Os laboratorios fabricaram 317.530 doses de vacina contra a pneumo-enterite dos bezerros. Já dei o algarismo das saídas de vacinas contra o carbunculo bacteriano, o carbunculo symptomático, e a peste dos porcos. Contra a pneumoenterite foram fornecidas 168.480 doses.

Do confronto das saídas de vacina em 1919 e 1920, resulta sensivel aumento de consumo. Esse aumento, porém, não denuncia maior extensão dos surtos epizooticos, e sim mais perfeito conhecimento, por parte dos criadores, dos meios de defesa dos seus rebanhos.

A febre aphtosa, que tão avultados prejuizos tem causado em outros países e se mostra quasi endemica no nosso, mereceu detida atenção do Congresso de especialistas que se reunio na Republica Argentina em Outubro proximo passado, com o intuito de uniformizar oficialmente as medidas necessarias á sua erradicação. A esse Congresso a nossa Delegação apresentou memorias originais sobre a aplicação do processo brasileiro de sôro-vaccinção na prophylaxia da aphtosa, os quaes conquistaram elogiosas referencias.

Entre nós, fócos epizooticos de certa extensão foram extintos com o emprego da sôro-vaccinção, o que reduziu a proporções minimas a área de contagio existente nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Com a ultima reorganização dos serviços da Directoria de Industria Pastoril, o Governo ficou habilitado a conhecer mais promptamente o estado sanitário dos nossos rebanhos, e a intervir mais rapida e efficazmente para que a exploração animal occupe o lugar predominante que lhe compete entre as diversas fontes da riqueza nacional.

Couros

A estatística da exportação de couros nos ultimos annos é a seguinte:

Valor por

Anno	Toneladas	kilos em réis
1922	26.856	\$840
1903	28.347	\$912
1904	32.702	\$996
1905	26.985	\$797
1906	32.734	\$893
1907	31.513	\$869
1908	30.410	\$962
1909	35.783	\$812
1910	34.058	\$767
1911	31.831	\$840
1912	36.255	\$892
1913	41.385	\$922
1914	31.454	\$902
1915	45.992	\$980
1916	53.505	\$8640
1917	39.912	\$1974
1918	45.584	\$1646
1919	56.790	\$1778
1920	63.600	\$1789

EXPORTAÇÃO EM 1920

A exportação de couros se não ganhou grande causa com a guerra, quanto á quantidade, sempre augmentou e foi largamente compensada pela alta cotação do producto.

O total do valor da exportação foi assim menor em 1918 do que em 1917 e 1916, como se vê desse resumo:

Papel	Em libras
1913	33.164:000\$
1915	68.082:000\$
1916	87.765:000\$
1917	78.796:000\$
1918	75.019:000\$
1919	100.997:000\$
1920	64.792:000\$

Discriminação por qualidade da exportação de couros em 1920:

Por qualidades:	Kilos	Valor
De cavalo	17.736	17.800\$
Curtidos e sola	69.633	378.158\$
Vaccuns, salgados	26.221.029	84.627.750\$
Vaccuns/ secos	10.956.940	29.767.842\$
Total	37.265.344	64.791.550\$

Discriminação por procedencia e dest

Sant'Anna do Livramento	6.155.495	6.844.029\$
Quarahy	415.478	495.144\$
Santa Victoria do Palmar	440	731\$
Bagé	4.372	8.186\$
Uruguayan	349.146	466.482\$
Itaqui	338.500	363.555\$
São Borja	6.000	9.966\$
Porto Murtinho	513.980	949.999\$
Porto Esperança	688.250	1.250.036\$
Corumbá	962.396	1.928.570\$
Total	37.177.975	64.395.592\$

O valor total da exportação foi, nos anos abaixo, o seguinte:

Papel	Libras
1913	12.512.000\$
1915	14.709.000\$
1916	16.628.000\$
1917	20.816.000\$
1918	12.398.000\$
1919	51.077.000\$
1920	45.306.000\$

VALOR MÉDIO

Por toneladas
1915
1916
1917
1918
1919
1920

Lã

EXPORTAÇÃO

Toneladas
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920

VALOR

O valor desse movimento, mercê da alta de pregos, subiu, entretanto, como se verifica do resumo abaixo:

Papel	Libras
1913	2.693.000\$
1915	2.979.000\$
1916	5.558.000\$
1917	4.691.000\$
1918	6.124.000\$
1919	11.192.000\$
1920	8.111.000\$

Em 1913 o valor médio da tonelada exportada foi de 912\$, em 1915 de 1.796\$, em 1916 de 4.217\$, em 1917 de 5.130\$, em 1918 de 4.609\$, em 1919 de 4.951\$ e em 1920 de 5.005\$.

Discriminação da exportação de peles em 1920:

Por QUANTIDADES:	Kilos	Valor
De cabra	2.351.521	32.263.052\$
De carneiro	1.260.775	11.921.098\$
De veado	205.359	906.747\$
Diversas	148.050	214.976\$
Total	3.965.705	45.305.873\$

A PRODUÇÃO MUNDIAL DE LÃ EM 1919

A produção de lã no anno de 1919 attingiu, aproximadamente, a 1.328.138 toneladas da seguinte forma:

Numero de ordem	Toneladas
1 Oceanía	3.584
2 Europa	4.766
3 América do Sul	3.840
4 América do Norte e Central	3.046
5 África	2.215
6 África	5.166
Total	3.966

Total 1.328.138

Pelos

EXPORTAÇÃO

Toneladas
1913
1915
1916
1917
1918
1919
1920

O valor total da exportação foi, nos anos abaixo, o seguinte:

Papel	Libras
1913	12.512.000\$
1915	14.709.000\$
1916	16.628.000\$
1917	20.816.000\$
1918	12.398.000\$
1919	51.077.000\$
1920	45.306.000\$

VALOR MÉDIO

Por toneladas
1915
1916
1917
1918
1919
1920

Lã

EXPORTAÇÃO

Toneladas
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920

VALOR

O valor desse movimento, mercê da alta de pregos, subiu, entretanto, como se verifica do resumo abaixo:

Papel	Libras
1913	2.693.000\$
1915	2.979.000\$
1916	5.558.000\$
1917	4.691.000\$
1918	6.124.000\$
1919	11.192.000\$
1920	8.111.000\$

Em 1913 o valor médio da tonelada exportada foi de 912\$, em 1915 de 1.796\$, em 1916 de 4.217\$, em 1917 de 5.130\$, em 1918 de 4.609\$, em 1919 de 4.951\$ e em 1920 de 5.005\$.

Discriminação da exportação de peles em 1920:

Por QUANTIDADES:	Kilos	Valor
De cabra	2.351.521	32.263.052\$
De carneiro	1.260.775	11.921.098\$
De veado	205.359	906.747\$
Diversas	148.050	214.976\$
Total	3.965.705	45.305.873\$

A PRODUÇÃO MUNDIAL DE LÃ EM 1919

A produção de lã no anno de 1919 attingiu, aproximadamente, a 1.328.138 toneladas da seguinte forma:

Numero de ordem	Toneladas
1 Oceanía	3.584
2 Europa	4.766
3 América do Sul	3.840
4 América do Norte e Central	3.046
5 África	2.215
6 África	5.166
Total	3.966

Total 1.328.138

RETROSPECTO COMMERCIAL

181

MERCADO DO RIO

Movimento do mercado do xarque no Rio de Janeiro, segundo Procopio Oliveira & C.:

MOVIMENTO DO MERCADO DE XARQUE DURANTE O ANNO DE 1920.

Estatística organizada pelos Srs. Procopio Oliveira & C., desta praça IMPORTAÇÃO

			DESTINOS
1910	253.953	5.220:445\$000	22\$526
1911	173.941	3.875:912\$000	22\$279
1912	154.880	3.445:337\$000	22\$250
1913	122.300	2.221:175\$000	22\$000
1914	183.630	4.679:842\$000	25\$485
1915	288.671	10.530:000\$000	36\$000
1916	508.130	29.504:000\$000	108\$000
1917	532.855	57.284:000\$000	108\$000
1918	893.388	45.843:000\$000	116\$000
1919	205.725	16.913:000\$000	82\$000
1920	453.737	39.829:000\$000	88\$000

Discriminação da exportação de manganez em 1920:

PROCEDENCIAS:	Toneladas	Valor
Bahia	17.788	1.725:360\$
Rio de Janeiro	435.949	38.104:090\$
Total	453.737	39.829:450\$

Total.....	24.696.079	80.696:581\$
------------	------------	--------------

SERVIÇO DO ALGODÃO

O Serviço do algodão, criado pelo decreto n.º 14.117 de 27 de Março do anno findo, só em Agosto, após a phase de organização, pôde iniciar os seus trabalhos.

Cada vez mais se accentua a utilidade do novo Serviço.

No momento presente, em que manifesta e a escassez da matéria prima nos centros manufactureros do mundo, volve-se de preferencia para o nosso paiz a atenção dos industriais que trabalham a valiosa fibra.

Como consequencia desse phenomeno impõe-se ao Governo cuidar da formação e fixação de nossas especias culturas. Com este designio installaram-se as estações experimentais e os campos de cooperação. Concomitantemente tratou-se de exterminar as pragas do algodão, melhorar a qualidade de suas fibras pela selecção das sementes, aprimorar-se o aspecto exterior do producto nas uzinas de beneficiamento, e finalmente reduzir o volume dos fardos nas prensas de alta densidade.

Com programma tão complexo, o Serviço do Algodão, apesar das dificuldades insuperáveis de todas as installações novas, já apresenta resultados de valia, nos poucos mezes em que vem regularmente funcionando.

Procedeu-se em todos os Estados ao inventário dos "stocks" existentes, e avaliou-se ainda a safra de 1919 e 1920.

Com o material colhido em excursões técnicas, identificaram-se varias pragas, algumas delias novas no Brasil. Entre as que já eram conhecidas contam-se a "pectinofora" e a "alabama", que reclamam combate imediato, pois já causaram a alguns lavradores prejuízos no valor de 80 a 90 %.

Para melhor exercer essa vigilância, fez-se mistér que a importação de sementes não seja facultada senão nos portos onde haja apparelhos de expurgo. Estes apparelhos já vêm sendo installados alguns Estados algodoeiros.

São animadores os resultados praticos colhidos pelos Estados de Sergipe e Parahyba, que com verbas relativamente exiguis, tiveram conseguido em dois annos, limitar consideravelmente os danos da "lagarta rosea".

A reducção de 15 % dos estragos da "golechia", obtida neste ultimo Estado, deve constituir estímulo para os outros que tem o algodão a sua principal fonte de receita.

Por entendimento do Governo Federal com os dos Estados, o do Maranhão criou, em Dezembro ultimo, o Serviço do Algodão; o Estado da Parahyba vai reformar o seu Serviço, que será calculado nos moldes do decreto federal de 27 de Março; e os Estados de S. Paulo, Bahia e Alagoas estudam bases para idêntico fim.

Algodão

EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO

O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

	Tons.	Val. méd. por k.
1902	32.137	\$757
1903	28.235	\$944
1904	13.262	1\$233
1905	24.081	\$710
1906	31.668	\$790
1907	38.836	\$991
1908	3.566	\$924
1909	9.988	\$947
1910	11.160	1\$208
1911	14.617	1\$004
1912	16.774	\$928
1913	37.428	\$925
1914	30.434	1\$051
1915	5.228	1\$051
1916	1.071	2\$241
1917	5.941	2\$540
1918	2.594	3\$789
1919	12.153	3\$020
1920	24.696	3\$268

A discriminación da exportação de algodão em rama por procedencia e destinos foi em 1920 a seguinte:

PROCEDENCIAS:	Kilos	Valor
Manaus	6.817	14.207\$
Belém do Pará	359.590	829.714\$
São Luiz do Maranhão	544.951	1.368:199\$
Ilha do Cajuíro	749.869	1.853:856\$
Fortaleza	2.980.464	9.765:178\$
Natal	812.423	2.751:302\$
Cabedelo	1.802.359	5.105:939\$
Pernambuco	3.925.904	12.856:100\$
Maceió	256.614	828:068\$
Bahia	47.593	180:477\$
Rio de Janeiro	1.948.757	6.460:351\$
Santos	11.260.733	88.689:192\$
Total	24.696.079	80.696:581\$

Como complemento de todo esse plano, o Governo no uso da autorização constante da letra, "h", artigo 47, da vigente lei da despesa, expedirá oportunamente as necessarias instruções para a defesa do algodão.

O Serviço do Algodão estudou as causas determinantes da esterilização das sementes transportadas nos vapores costeiros, e verificou os efeitos perniciosos da acção prolongada do calor nos pôrões menos ventillados.

A publicação feita nos Estados a respeito dos "stocks" existentes nesta praça, das condições do mercado e cotações do artigo, tem despertado geral interesse entre os lavradores.

Por sugestões do Governo Federal, os Governos dos Estados do Maranhão, Alagoas e Bahia reduziram os impostos de exportação do algodão, exemplo logo seguido pelo de Pernambuco. É de esperar que se faça o mesmo nos demais Estados productores.

As delegacias regionaes cuidaram dos campos de cooperação, que têm liberalizado aos agricultores utiles ensinamentos praticos.

Preparam-se dous campos no Maranhão, tres no Plauiy, dous no Rio Grande do Norte, cinco no Parahyba, quatro em Pernambuco, um em Alagoas, quatro em Sergipe, dous na Bahia e uns em Minas Geraes.

As delegacias regionaes distribuiram se mentes seleccionadas, sulfureto de carbono e verde Pariz, como os necessarios ensinamentos em cada caso.

OS TIPOS ESPECIAIS DE ALGODÃO

O Syndico da Junta dos Corretores dirigiu em 17 de Novembro, à Directoria do Centro Industrial de Fiaçao e Tecelagem de algodão o seguinte officio, em resposta ao que lhe foi dirigido:

"A Junta dos Corretores recebeu desse Centro um officio, em que pede a remessa dos tipos de algodão em rama de diversas procedencias e qualidades, que são objectos de transacções realizadas pelas Fabricas de Tecidos desta Capital para o fabrico de seus produtos, para que essas amostras possam servir, pelo confronto, para derimir duvidas que se suscitarem no cumprimento dos contratos de compra e venda.

Em resposta, cumpre-me informar aos Srs. Directores desse Centro que, por mais de uma vez, procurou a Junta dos Corretores obter as amostras de algodão que, arquivadas nesta Secretaria, pudessem servir de padrão para as negociações desse nosso producto. Todas as tentativas não tiveram acolhimento dos diversos centros productores do paiz, pois não só tipos regionaes e como também tipos geraes, representando a media da qualidade de cada tipo exportavel de cada Estado, foram organizados de forma a standatizar-se os tipos do algodão de produção brasileira.

Por parte do actual Ministro da Agricultura Dr. Simões Lopes, e de seus antecessores na pasta da Agricultura, sua boa vontade e o interesse ligado a esse problema de vital interesse das produções brasileiras foram tambem em vão, pois nada se conseguiu obter.

Em uma reunião, que em 1918, se realizou no Ministerio da Agricultura, convocada especialmente para organização dos tipos oficiais do algodão brasileiro, tambem não se conseguiu um resultado pratico, pois uma divergência sobre as classificações dividio os membros dessa comissão, da qual tambem fazia parte quem este subscreve e ella encerrou-se tendo fracassado mais essa tentativa.

Nessa reunião propuz que as classificações dos nossos algodões obedecessem ao que está adoptado em nosso paiz e outro grupo entendia que elas deviam ser baseadas nas classificações americanas e com as mesmas referencias.

O pedido agora feito pelo Centro Industrial de Fiaçao e Tecelagem de Algodão, vem mostrar que a razão estava do meu lado, pois os tipos a organizar-se devem ser os que servem para as transacções das Fabricas de Tecidos, para o fabrico de seus productos.

Parece, porém, que a Directoria do Centro Industrial poderia em parte remediar o fracasso dessas varias tentativas e conseguir organizar esse mostruario, sem grande esforço e com todos os caracteristicos de um trabalho perfeito. Para isso pediria permisão para sugerir o seguinte alvitre:

A Directoria do Centro obteria dos seus associados com fabricas de tecidos ou negociantes de algodão em rama, que todas as entregas de algodão, resultantes de contratos de entrega de facturas, fossem acompanhadas de um certificado de qualidade do lote entregue ou a entregar, e que as de prompta entrega fossem examinadas antes de fechado o contrato. Para isso exigiria tambem que os correctores desse producto incluissem em seus contratos uma clausula de que a quantidade de kilos ou fardos negociaos acompanharia o certificado de qualidade, passado pelas Assoiações Commerciaes dos Estados productores e exportadores, e que nos de prompta entrega, declarassem que a qualidade já fôra examinada e aceita pelos compradores.

É possível que uma determinada quantidade não fosse toda entregue a um comprador, mas, para não deixar de ser cumprido a clausula contratual, o certificado da quantidade total seria entregue na Secretaria desse Centro e serie desdobrado em tantos, quantas fossem as entregas a realizar.

Estou certo, Srs. Directores, que essas Associações fariam de bom grado esse trabalho, mediante uma taxa modica para os classificadores pelos exportadores, pois só assim elas zelariam pelo credito de suas produções estadaes e moralizariam esse negocio, não permitindo embarques de qualidade que não representassem a verdade do que fôra encontrado no exame feito com antecipação do embarque.

Aqui chegado o algodão em rama, o Centro recolleria para seu archivo uma amostra do algodão assim classificado e facilmente obteria uma colleção de tipos, que serviria para os fins desejados. No caso de não conferencia, a Junta dos Corretores serviria para verificar a qualidade em dúvida e seu laudo deveria ser acatado pelos operadores.

Só assim se poderia conseguir organizar os tipos oficiais de algodão, pois nem mesmo os alvitres sugeridos pela Primeira Conferencia Algodeira puderam ser realizados, por motivos que não convém referir.

Em todo o caso, a Directoria desse Centro encontrará no Syndico da Junta e nos membros da Corporação de Correctores de Mercadorias auxilio e melhor boa vontade em solucionar um assumpto que antes de qualquer outro serviria para normalizar os negocios de compra e venda de um producto que constitue uma das nossas grandes riquezas. Sauda e fraternidade. — Jólio Severino da Silva, Syndico".

CAMPOS DE COOPERACAO

A 9 de Novembro, a Superintendencia de Algodão, publicou o seguinte:

"Em Minas Geraes foram iniciados os trabalhos agrícolas de um Campo de Cooperacão, na fazenda do lavrador Sr. Antonio

Abreu, situada na estação Freitas, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal de Belo Horizonte, onde serão empregadas as máquinas agrícolas e sementes do algodão Russel-Big-boll, enviadas pela Superintendência.

Em Sergipe foi aprovado em 2º discussão, no Congresso Legislativo do Estado, um projeto de lei autorizando o Governo a criar uma Estação Experimental para a cultura do algodão nos termos do decreto número 14.117, de 27 de Março a promover a criação de Usinas de Beneficiamento e Presegação do Algodão; e aumentando a verba do Serviço de Defesa do Algodão Estadual, de maneira a dar-lhe maior eficiência.

Na Bahia os Srs. Ramos Queiroz & C., proprietários de máquinas de descarregar algodão, no município de Bomfim, puseram à disposição do respectivo delegado o terreno necessário para o estabelecimento de um Campo de Cooperação, na sua fazenda, e o mecanico da firma o intendente e lavradores abraçaram a idéia com vivo entusiasmo; os mesmos senhores demonstrando interesse pelo problema do algodão no Estado, pediram ao delegado sementes de verde Pariz.

No Pará, o inspector informa ter obtido do Governo do Estado o compromisso de doar à União as terras necessárias para a fundação de uma Estação Experimental do algodão no município de Igarapé-Assu', à margem da Estrada de Ferro Bragança à Belém.

No Ceará, o Governo do Estado está disposto a auxiliar a União com metade das despesas do algodão de uma Estação Experimental do algodão, de acordo com o decreto federal n. 14.117, de 27 de Março, tendo posto à disposição do respectivo delegado alguns hectares de terras de propriedade do Estado, na Colonia Christina, situada à margem da Estrada de Ferro de Baturité, e para esse fim pôz tudo à disposição do referido delegado, inclusive vários funcionários do Estado.

A ACCÃO DO ESTADO

Do relatório do M. da Agricultura:

Sendo o algodão um dos artigos de maior futuro da nossa produção agrícola, resolvemos colocar sob a inspecção directa de uma Superintendência, todas as questões que a elle se referem.

Antes de tudo crearemos as estações experimentais para a selecção das sementes e aperfeiçoamento dos métodos culturais. A única estação para esse fim criada, ha anos, a de Coroatá, no Estado do Maranhão, não tem o serviço organizado. Procuraremos estabelecer-o em melhores bases, fundado em outros Estados novos campos de observação.

Passará também aos cuidados dessa Superintendência o serviço do combate à lagarta rosea. Este serviço tem sido executado com limitados recursos, sendo que as mais eficazes medidas a adotar, conforme se pratica nos Estados Unidos e em outros países, importam em despesas vultuosas, baseadas sobre rigorosa legislação agrícola.

Na secção competente, encontrareis esclarecimentos sobre os serviços realizados nos nove Estados, nos quais empreendeu o Governo o combate a essa praga. Tres destes têm serviços próprios, que cuseam e dirigem de acordo com os métodos indicados pelo Delegado Federal, destacando-se entre ellos os de Sergipe e Parahyba do Norte.

Um ligeiro exame do quadro synoptico apresentado pelo delegado deste último Estado ao Director Geral do Serviço, nesta Capital, revela quanto poderemos alcançar na urgente campanha de defesa dessa enorme riqueza, desde que a ella presidam a intelligencia,

os bons programas e, sobretudo, a dedicação dos executores.

A inspecção nesse pequeno Estado, em 1919, abrangeu 10.845 fazendas, 834 máquinas de descarregar, 155 camaras de expurgo, fazendo 4.917 intimações e lavrando 79 autos de infracção. Fez nove apprehensões de sementes, visitas a 559 depósitos, expurgando 1.518.724 kilos de sementes, incinerando 3.436 algodões, com a superficie de 85.499 hectares.

Acreditamos que a intensificação dessas providências, em uma acção conjunta e bem sistematizada, logrará reduzir de muito as zonas flageladas. É mister que aqueles Estados que iniciaram agora essa cultura, tomem desde já providências as mais severas quanto à introdução de sementes.

Além dos mistérios culturais, tendentes ao fornecimento de matéria prima para a indústria, é preciso que seja esta organizada dentro dos modernos moldes. As usinas centrais de beneficiamento serão o complemento da indústria agrícola que se procura aperfeiçoar, e delas muito depende a valorização desse produto.

É preciso concentrar em pontos limitados e com todos os recursos praticos, operações que são assas delicadas e difficilmente realizadas por instalações pequenas e deficientes.

Para obviar esses defeitos, que tão directamente influem sobre a qualidade do produto, o Governo baixou o decreto n. 12.981, de 24 de Abril de 1918, de franca animação ao surto das usinas centrais, modernas.

O Brasil é o único país que ainda, emprega descarregadores de serra para o beneficiamento de algodão de fibra longa e sementes nuas e lisas, os quais reduzem o comprimento da fibra, prejudicando a excellencia do produto fornecido pelas regiões do Nordeste brasileiro.

Em virtude do alludido decreto ajustou o Ministério com o Engenheiro Trajano Saboia Vriato de Medeiros, a instalação de usinas e outros serviços complementares, que estão sendo realizados em alguns Estados do Nordeste. Actualmente se acham em estudos várias propostas para a montagem de novas usinas nos diversos Estados, de acordo com a autorização orçamentaria vigente.

A par das medidas culturais e industriais cogitamos daquelas que se prendem ao comércio interno e externo do produto, até estabelecer-se uma padronagem oficial, referida ás características mais essenciais a uma vantajosa competencia nos mercados mundiais".

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ALGODÃO

O Governo resolveu crear o serviço do algodão no Brasil, para defesa e aperfeiçoamento da cultura dessa nossa riqueza. Damos a seguir o texto do decreto respectivo, seguido da exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura:

DECRETO N. 14.117 — DE 27 DE MARÇO DE 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 28, § 3º da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço do Algodão, de acordo com o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — Epitacio Pessoa. — Ildefonso Simões Lopes.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.117, DESTA DATA

CAPITULO I

DO SERVIÇO DO ALGODÃO, SEUS FINS E ATIVIDADES

Art. 1º O Serviço do Algodão tem por fim incrementar e melhorar a produção algodoeira no Brasil, mediante o estudo, propaganda dos processos culturais e de beneficiamento mais convenientes ao país, e aplicação das medidas de defesa sanitária agrícola, recomendadas pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio.

Art. 2º Ao Serviço do Algodão especialmente compete:

1º, fazer o estudo do clima, do solo e da distribuição geográfica das diferentes espécies do algodoeiro nas várias regiões do Brasil, organizando as respectivas plantas agrologicas e agronomicas;

2º, fazer, em Estações Experimentais, as operações da selecção e hibridação mais convenientes ao aperfeiçoamento das espécies e variedades do algodoeiro;

3º, proceder, nas Estações Experimentais, à fixação dos caracteres típicos das melhores espécies e variedades nacionais e introduzir sementes estrangeiras para experiências de aclimatação das espécies mais notáveis;

4º, fazer o estudo da rotação das culturas em relação ao algodoeiro, utilizando plantas de valor económico para esse fim;

5º, selecionar e produzir em larga escala sementes das espécies superiores, tanto nas Estações Experimentais, como nos campões de cooperação a que se referem os artigos 3º, 14º e 15º do regulamento, como em sementarias, que o Ministério poderá instituir nos estabelecimentos da União, Estados, municípios ou particulares, mediante acordo com os respectivos proprietários;

6º, distribuir gratuitamente as sementes de algodão produzidas de conformidade com o parágrafo anterior, ou aquelas que em sua falta forem adquiridas pelo Serviço, com autorização do Ministro, em condições de germinação e sanidade que recomendem o seu emprego, de acordo com o parecer do Instituto Biológico da Defesa Agrícola;

7º, adquirir e distribuir as sementes de feijão necessárias ao cumprimento das medidas de defesa sanitária e afolhamento recomendadas pelo Serviço, observando o estabelecido no parágrafo anterior;

8º, acompanhar o emprego das sementes distribuídas de conformidade com os parágrafos anteriores, zelando pelo seu emprego conveniente e informando-se dos resultados colhidos;

9º, promover a instrução prática dos lavradores no modo de preparar o terreno, de plantar, de tratar das plantações, de colher, de descarregar e de embalar o produto, quer pela divulgação de publicações de carácter práctico elaboradas ou aprovadas pelo Ministério, quer pela imprensa local, quer por meio de conferências acompanhadas de ilustrações objectivas, quer por meio do processo da cooperação abaixo descripto neste regulamento;

10, instalar nas zonas algodoeiras do país depósitos de máquinas, instrumentos agrícolas e de defesa sanitária, insecticidas, fungicidas, adubos, explosivos e facilitar aos lavradores de algodão à sua aquisição a preço de custo de factura, acrescido de seguro e frete;

11, informar aos lavradores de algodão sobre a procura do seu produto, nos principais mercados consumidores e a estes sobre os "stocks" existentes no interior do país, facilitando por meios prácticos a boa collocação das colheitas;

12, cumprir e fazer cumprir as medidas de defesa sanitária do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos e instruções;

13, notificar por telegramma do Instituto Biológico da Defesa Agrícola o aparecimento de qualquer praga ou molestia do algodoeiro, conhecida ou desconhecida, em qualquer das regiões do país, logo que a mesma tenha se manifestado;

14, colligir e remeter ao mesmo Instituto todo o material phytopathologico e entomologico, que lhes diga respeito, bem como as informações necessárias ao seu estudo;

15, informar constantemente o Instituto Biológico da Defesa Agrícola do desenvolvimento e área de distribuição das referidas pragas, bem como dos resultados colhidos pela ação oficial ou particular, no seu combate;

16, notificar por telegramma o aparecimento de qualquer praga ou molestia de plantas cultivadas que não o algodoeiro, ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola e ao Serviço de Agricultura Prática, entendendo-se com este ultimo para a execução imediata das medidas mais urgentes estabelecidas nos parágrafos anteriores e referentes, quer á collecta de dados de estudo, quer á prophylaxia e tratamento;

17, propor ao Ministro a instalação de poços tubulares nos estabelecimentos de sua jurisdição, onde sejam necessários;

18, promover nos Estados productores a instalação de usinas para o beneficiamento perfeito do algodão, tanto nas zonas productoras, como nos centros de exportação, afim de conseguir para o producto condições de limpeza e qualidade de fibra, que o recomende aos consumidores do país e do estrangeiro;

19, fiscalizar as usinas de beneficiamento de algodão já existentes e que se venham a construir nos Estados productores;

20, entender-se com os Governos dos mesmos Estados sobre o estabelecimento de novas taxas mais modicas, nos impostos de produção e exportação para os algodões limpos;

21, organizar mostruários dos tipos de sementes e capulhos segundo as espécies;

22, organizar padrões para a classificação comercial do algodão e remeter as respectivas amostras ás repartições interessadas, bem como aos estabelecimentos técnicos e comerciais, nacionais e estrangeiros;

23, organizar herbáreos das espécies algodoeiras indígenas ou exóticas, mostruário de fibras dos diferentes tipos e remetê-los aos estabelecimentos técnicos do país, ou do estrangeiro, para a confirmação dos estudos e classificação feitas pelo Serviço;

24, promover junto aos Governos dos Estados productores a adopção da classificação comercial que o Governo Federal determinar;

25, influir para que os Governos desses Estados mantenham peritos classificadores de fibra, para de acordo com a classificação decretada pela União fazerem a dos seus algodões;

26, instalar e promover a instalação nas zonas productoras do algodão e centros de exportação as camaras de expurgo de sementes recomendadas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola.

Art. 3º O Serviço do Algodão poderá executar nos estabelecimentos do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio e de acordo com os cheques dos respectivos serviços, os trabalhos de cultura racional do algodoeiro, previsto neste regulamento.

Art. 4º Nenhum trabalho interessando a cultura ou beneficiamento do algodão, quer se trate de publicações, conferências ou outros meios de propaganda, quer da execução de planos de exploração agrícola ou produção de sementes poderá ser realizado, por

qualquer repartição ou estabelecimento dependente do Ministério, sem a audiencia e orientação técnica da Superintendência do Serviço do Algodão.

Paragrapho unico. Exceptuam-se das disposições deste artigo as publicações elaboradas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola sobre assunto de sua competência.

Art. 5º O Serviço do Algodão comprehende uma Superintendência cuja séde será fixada pelo Ministro, estações experimentais nas zonas algodoeiras, em numero compatível com os recursos orçamentários e Delegacias do Algodão, nos Estados, de acordo com os referidos recursos.

Art. 6º O Serviço do Algodão terá desde já o pessoal seguinte:

- 1 superintendente;
- 1 auxiliar técnico;
- 5 inspectores;
- 10 delegados regionais;
- 12 ajudantes de 1ª classe;
- 8 ajudantes de 2ª classe;
- 13 escripturarios.

CAPITULO II

DA SUPERINTENDENCIA DO SERVICO

Art. 7º A Superintendência do Serviço do Algodão compete a direcção geral do Serviço, a orientação técnica e a systematização dos diferentes trabalhos enumerados no art. 2º deste regulamento, a cargo das estações experimentais e das delegacias regionais do algodão.

Art. 8º A Superintendência comprehende, além do superintendente, o pessoal seguinte:

- 1 auxiliar técnico;
- 3 inspectores;
- 1 escripturario.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal de que trata o presente artigo poderá ser modificado anualmente pelo Ministro, sob proposta do superintendente, de acordo com as conveniências do serviço e os recursos orçamentários votados pelo Congresso.

Art. 9º Ao Superintendente, que será o consultor técnico do Ministro nos assumptos concernentes ao algodão, compete, além das atribuições a que se referem os §§ 1, 4, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do artigo 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de Janeiro de 1915, o seguinte:

1º, movimentar livremente o pessoal do serviço, à medida das necessidades do trabalho;

2º, expedir instruções de natureza técnica para a execução dos diferentes serviços a seu cargo;

3º, enviar ao Ministro um relatório, de seis em seis meses, sobre a marcha e resultados dos serviços;

4º, colligir dados para publicação dos boletins ilustrados para a propaganda;

5º, propor ao Ministro a instalação onde parecer mais convenientes das estações experimentais e sementeiras de que trata o art. 2º do presente regulamento, indicando-lhe os recursos financeiros precisos para que tais instalações se façam no mais curto prazo possível;

6º, organizar a relação das máquinas necessárias ao Serviço do Algodão, os planos de cultura, as plantas e o orçamento que tiver de executar e submeter os à aprovação do Ministro;

7º, entender-se com os chefes das demais repartições técnicas do Ministério para a colaboração prevista nos diferentes artigos deste regulamento;

8º, entender-se em nome do Ministro com os Governos dos Estados e municipais para a realização das medidas alludidas neste regulamento e que forem de sua competência;

9º, propor ao Ministro as medidas que julgar mais convenientes para incrementar a cultura racial e melhorar a produção algodoeira do Brasil e que não estejam previstas neste regulamento.

Art. 10. — Ao auxiliar-técnico compete:

1º, realizar trabalhos de levantamento de plantas topográficas, agrologicas e agronomicas que lhe forem indicadas pelo superintendente;

2º, executar todos os trabalhos de desenho da superintendência;

3º, organizar os projectos de construções rurais e respectivos orçamentos;

4º, acompanhar os trabalhos culturais determinados pelo superintendente.

Art. 11 — aos inspectores incumbe:

1º, percorrer os Estados que lhes forem designados pelo superintendente nelles investigando da situação da lavoura algodoeira, orientando e fiscalizando, de acordo com as instruções recebidas, a execução dos trabalhos a cargo das delegacias regionais e apurando os resultados obtidos com as medidas adoptadas pelo serviço;

2º, colher informações e o material técnico necessário à organização das plantas agrologicas e agronomicas a cargo do Serviço;

3º, auxiliar o superintendente na confecção dos herbáreos, mostruários de sementes, fibras e de terras, colligindo o material respectivo;

4º, fiscalizar as uzinas de beneficiamento de algodão, de acordo com as instruções do superintendente;

5º, realizar qualquer trabalho comprendido nos fins do Serviço, que lhes fôr indicado pelo superintendente;

6º, organizar as sementeiras do algodão nos estabelecimentos que lhes forem determinados pelo superintendente;

Art. 12 — Ao escripturário compete trazer em dia o expediente da superintendência e à respectiva escripta.

CAPITULO III

DAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DO ALGODÃO

Art. 13 — A's Estações Experimentais do algodão compete:

1º, estudar e classificar, de acordo com as instruções do superintendente, as espécies e variedades, dos algodoeiros rústicos ou já cultivados existentes nas diferentes regiões do país, organizando os respectivos herbáreos;

2º, realizar a cultura sistemática dessas espécies para a fixação dos seus caracteres típicos e acclimatar as mais famosas espécies e variedades exóticas, tudo de acordo com as recomendações do superintendente;

3º, seleccionar e produzir as sementes que devem ser distribuídas pelo serviço, de acordo com o art. 2º, § 2º, e 5º, do regulamento;

4º, estudar e experimentar o processos de cultura algodoeira cuja prática deva ser recomendada aos lavradores, de acordo com o art. 2º, § 3º, e 4º, do regulamento;

5º, executar nos municípios circunvizinhos á sua séde os trabalhos de propaganda e de defesa sanitária do algodão compreendidos neste regulamento e pela forma nelle estabelecida;

6º, organizar a relação das máquinas necessárias ao Serviço do Algodão, os planos de cultura, as plantas e o orçamento que tiver de executar e submeter os à aprovação do Ministro;

7º, entender-se com os chefes das demais repartições técnicas do Ministério para a colaboração prevista nos diferentes artigos deste regulamento;

8º, estudar as qualidades das fibras dos algodões das regiões em que estiverem localizadas;

9º, manter, de acordo com o regulamento da Directoria de Astronomia e Meteorologia, um posto para as observações metereológicas, que serão divulgadas aos lavradores da região;

10º, cultivar de conformidade com as instruções da Superintendência das Sementeiras outros produtos que não o algodão, para aproveitamento de determinados terrenos dos seus estabelecimentos;

11º, realizar as investigações de carácter científico de que forem incumbidas pelo superintendente;

Art. 14 — Os estudos e experiências enumerados nos parágrafos 2º, 3º, e 4º, do artigo antecedente obedecerão ao plano seguinte:

a) cultura das espécies de longo porte de cada Estado, com adubos orgânicos, verdes e químicos depois de analisadas as terras e feita a adubação, de acordo com a respectiva análise, em quadros separados, para se poder apreciar os seus efeitos em cada caso;

b) cultura mecanica das espécies de longo porte de cada Estado, em terrenos iguais aos primeiros, sem adubo, para ver se convém manter a plantação permanente, apreciando a produção em cada anno e a duração dessas espécies;

c) cultura das mesmas espécies para apreciar os efeitos das diversas pôdas, e julgar do anno em que convém praticá-las;

d) cultura para determinar o afolhamento mais conveniente no Brasil, para o algodoeiro;

e) cultura para apreciar os efeitos da profundidade das lavouras;

f) cultura das espécies referidas para verificar a conveniência ou não da irrigação;

g) confronto de cada uma dessas experiências com uma plantação simultânea das mesmas espécies, em terrenos de condições equivalentes, realizadas sem cuidado algum;

b) cultura para verificar se por meio da irrigação seria possível obter industrialmente das espécies americanas duas safras no mesmo anno;

i) cultura dessas espécies com carácter permanente, para apreciar a duração económica das mesmas;

j) cultura das referidas espécies feita com todas as regras de uma boa lavoura intensiva desta planta, adaptando-as às condições do Brasil, em relação a adubos, máquinas e tratados culturais, os resultados conhecidos em outros países.

Art. 15. — As Estações Experimentais criadas de acordo com este regulamento iniciarão os seus trabalhos fazendo as pesquisas constantes do art. 14 em campos de experiência e, com os resultados obtidos nestes, organizarão os campos de demonstração dos processos verificados mais convenientes. Ao mesmo tempo os seus directores acampanharão e realizarão a construção de todas as dependências que se instalarão nos seus estabelecimentos.

Art. 16. — As Estações Experimentais atenderão às consultas dos lavradores de seu Estado e ministrarão os conselhos necessários, observando as instruções elaboradas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola.

Art. 17. — Nas Estações Experimentais se manterão máquinas modernas para o beneficiamento do algodão, aparelhos para o expurgo de sementes e caça de insetos.

Art. 18. — O ministro poderá logo que as conveniências do serviço o exigirem, ouvido o superintendente e de acordo com os recursos orçamentários, instalar em cada Estação Experimental os laboratórios e gabinetes de química e biologia, provendo-os do necessário pessoal técnico.

Art. 19. — Terão preferência para o estabelecimento em seus territórios das Estações Experimentais do Algodão, os Estados que se obrigarem a concorrer com a metade das despesas de instalação.

Art. 20. — Para as especializações no exterior, por força das leis em vigor, serão preferidos os agronomos diplomados pelas escolas brasileiras, que se proponham ao estudo da chimica agrícola, biologia vegetal, e construções rurais, com o fim de atender ao serviço futuro das Estações Experimentais.

Art. 21. — Passará a jurisdição do Serviço do Algodão e se regulará pelos artigos antecedentes, a actual Estação Geral de Experimentação, criada em Coroatá, que se denominará Estação Experimental do Algodão.

Art. 22. — Serão criadas, em cada Estado produtor de algodão, Estações Experimentais do tipo deste regulamento.

Art. 23. — Os serviços de cada Estação Experimental do Algodão ficarão a cargo de um director, que será auxiliado na parte técnica por um ajudante e na parte administrativa, por um escripturário.

Art. 24. — O director poderá admitir o pessoal assalariado necessário aos serviços, dentro dos recursos orçamentários.

Art. 25. — Os cargos de directores destas estações serão ocupados por inspectores agrícolas do Serviço de Agricultura Prática, em comissão, ou inspectores deste serviço.

Paragrapho unico. — Os inspectores designados pelo ministro para exercer o cargo de director das Estações Experimentais do Algodão, conforme estabelece o artigo anterior, terão direito, além dos seus vencimentos integrais, à gratificação de 300\$ por mês.

Art. 26. — O director e ajudante, quando se ausentarem da séde das estações em objecto de serviço, terão direito às diárias constantes das tabelas em vigor.

Art. 27. — Ao director das Estações Experimentais compete:

a) cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do superintendente;

b) realizar no estabelecimento a seu cargo, os trabalhos culturais e técnicos constantes deste regulamento;

c) executar e fazer executar pelo seu ajudante os trabalhos de propaganda e defesa sanitária compreendidos neste regulamento;

d) colligir e remeter ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola todo o material e informações necessárias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e as plantações vizinhas;

e) fazer as observações meteorológicas e divulgalas entre os lavradores da região;

f) responder às consultas dos lavradores do Estado onde se acha a estação ou suas vizinhanças, ministrando os conselhos necessários;

Art. 28. — Ao ajudante compete:

a) auxiliar o director em todos os trabalhos técnicos e de campo, que lhe forem por este designados;

b) realizar os trabalhos fora da séde do estabelecimento determinadas pelo director;

c) fazer as observações meteorológicas;

d) ter a seu cargo todas as dependências da estação que se relacionem com os trabalhos agrícolas;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade as máquinas agrícolas, instrumentos de campo e outros e animais que sejam necessários aos trabalhos práticos das estações;

f) fiscalizar o ponto diário do pessoal, tomar todos os apontamentos necessários à escripta das estações, fornecer as respectivas notas aos escripturários e acompanhar a escripta agrícola do estabelecimento.

Art. 29. — Ao escripturário incumbe: trazer em dia o expediente das estações; fazer a respectiva escripta administrativa e agrícola e toda a correspondência que for necessária.

CAPITULO IV
DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 30. — Para a execução nos Estados Algodoeiros dos serviços previstos no artigo 2º deste regulamento serão instaladas Delegacias Regionais, a cargo cada uma, de um delegado do Serviço do Algodão, auxiliado pelo número de ajudantes indicado pelo superintendente e determinado pelo ministro.

Art. 31. — Serão instaladas desde já as seguintes Delegacias Regionais:

- I, com jurisdição no Estado do Piauhy;
- II, com jurisdição no Estado do Pará-nhão;
- III, com jurisdição no Estado do Ceará;
- IV, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte;
- V, com jurisdição no Estado da Paraíba;
- VI, com jurisdição no Estado de Pernambuco;
- VII, com jurisdição no Estado de Alagoas;
- VIII, com jurisdição no Estado da Bahia;
- IX, com jurisdição no Estado de Sergipe;
- X, com jurisdição no Estado de Minas Geraes.

Paragrapho unico. — Poderão ser criados oportunamente pelo ministro novas delegacias, de acordo com os recursos orçamentários e as conveniências do serviço.

Art. 32. — Ao delegado regional compete:

1º, promover e fiscalizar a execução na zona a seu cargo das medidas de defesa sanitária do algodoero, na forma das respectivas leis, regulamentos e instruções;

2º, notificar por telegramma à Superintendência do Serviço e ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola, o aparecimento de qualquer praga ou molestia, do algodoero ou de outras plantas;

3º, collectar todo o material das pragas desconhecidas que for constatado, e de novas observações sobre as existentes, e remeter ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola, no Rio de Janeiro, para os devidos estudos, e executando as instruções formuladas, em cada caso pelo referido Instituto;

4º, executar e fazer executar pelos seus ajudantes o tratamento das molestias do algodoero, de acordo com as recomendações do Instituto Biológico da Defesa Agrícola;

5º, fazer a propaganda junto aos governos, empresas e particulares das medidas de defesa sanitária do algodoero, adoptadas pelo ministro e instruir na sua prática os interessados;

6º, instruir os lavradores sobre a biologia da lagarta rosea, e outras pragas conhecidas e dos meios de combatê-las e tratar-las, observando sempre as recomendações do Instituto Biológico da Defesa Agrícola;

7º, inspecionar frequentemente os establecimentos de descarregar algodão para fiscalizar o funcionamento regular dos aparelhos de expurgo nelles instalados;

8º, realizar a desinfecção de sementes de algodão nos portos de embarque, e expedir os respectivos atestados;

9º, fiscalizar todos os depósitos de sementes de algodão existentes tanto no interior, como nas capitais e portos de embarque;

10º, fazer a distribuição gratuita entre os lavradores de sementes de algodão e feijão que lhes forem fornecidas pelo superintendente;

11º, acompanhar o emprego das sementes distribuídas de conformidade com o parágrafo anterior, zelando pela sua utilização conveniente, informando-se dos resultados obtidos e organizando mappas que indiquem o nome do agricultor, município e propriedade, área plantada, quantidade de sementes em-

pregadas, respectiva colheita e outras observações úteis, afim de transmitti-las ao superintendente;

12º, realizar os trabalhos estatísticos que lhe forem determinados pelo superintendente;

13º, fazer a propaganda dos methodos de cultura racional e beneficiamento do algodão, de acordo com as instruções do superintendente;

14º, executar e fazer executar pelos ajudantes o serviço de cooperação com o lavrador, na forma dos arts. 34 a 41 deste regulamento e de acordo com as instruções do superintendente;

15º, propor ao superintendente a instalação de depósitos de máquinas e instrumentos de cultura e prophylaxia agrícola, insecticidas e fungicidas nos pontos mais convenientes do Estado sob a sua jurisdição, de acordo com o art. 2º deste regulamento;

16º, facilitar aos lavradores do algodão a boa collocação de suas colheitas, informando-os pela imprensa local, todas as semanas, ou por outros meios ao seu alcance, do preço do seu produto e respectivos stocks nos principais mercados do paiz;

17º, colher os dados meteorológicos que possam interessar a cultura do algodoero e divulgá-los, acompanhados das informações necessárias aos lavradores;

18º, ministrar instruções aos lavradores, segundo o estabelecido no § 9º do art. 2º deste regulamento;

19º, realizar quaisquer trabalhos comprendidos nos fins do Serviço e que lhes designados pelo superintendente;

20º, relatar ao superintendente no fim de cada trimestre os trabalhos realizados na delegacia a seu cargo;

Art. 33. Aos ajudantes de 1ª classe compete: auxiliar o delegado na realização dos serviços a seu cargo e executar os trabalhos que forem por ele determinados.

Art. 34. Aos ajudantes de 2ª classe compete, além dos deveres exarados no artigo anterior, mais o seguinte: 1º, realizar todos os trabalhos práticos de montagem de máquinas, de que forem incumbidos pelo superintendente; 2º, ensinar aos interessados o funcionamento das máquinas recomendadas ou aplicadas pelo Serviço, em qualquer dos trabalhos a seu cargo.

Art. 35. Ao escripturário compete: realizar todos os trabalhos de expediente, de escripta, de estatística e outros de suas atribuições, determinados pelo delegado.

Art. 36. O delegado poderá, com autorização do superintendente e dentro dos recursos orçamentários que lhe competirem, admitir o pessoal assalariado necessário à execução dos serviços a seu cargo.

Art. 37. O Serviço de Cooperação, a que se refere este regulamento, consiste na execução, dentro da propriedade do lavrador e ao lado de suas plantações primitivas, dos methodos de cultura preconizados pelo ministro, com o fim de demonstrar praticamente a conveniencia destes, pelo confronto dos resultados obtidos.

Art. 38. A demonstração se fará em uma área de dous a cinco hectares, e obtido o consentimento do proprietário, começará pela escolha e preparo do terreno, prosseguindo, operação por operação, até a colheita, ainda que o pessoal della incumbido tenha de voltar mais de uma vez ao mesmo ponto.

Art. 39. Esses serviços deverão ser guia-

dos pelo mais rigoroso criterio económico, vi-

sando sempre o aumento da colheita com o mínimo de dispêndio.

Art. 40. Sempre que os lavradores in-

teressados tenham recursos, deverão propor-

cionar ao funcionário encarregado do ser-

viço, animais, ferramentas, estrume e o pes-

soal de que carecer para os seus trabalhos.

Art. 41. Da colheita do producto culti-vado retirará o proprietário da fazenda ou roça as sementes de que necessitar para as suas novas plantações e mais a metade ou dois terços do excedente, conforme a combinação previamente estabelecida, cabendo ao Serviço o restante das sementes.

Art. 42. Ficam extintas as actuaes de-legacias do Serviço de Combate à Largata Rosea, conservando o seu pessoal, que for aproveitado no Serviço do Algodão, todos os direitos e vantagens de que gozava.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Governo Federal se entenderá com os Governos dos Estados para delles conseguir a decretação das provisões necessárias à rigorosa applicação em seus territórios das medidas de defesa sanitária do algodoero, recomendadas pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio.

Art. 44. O Serviço de Algodão fiscalizará nos termos da legislação vigente o expurgo de sementes de algodão destinadas ao transito para dentro e fóra do paiz, competindo ao superintendente ou funcionários por elle designados a expedição dos respectivos atestados.

Art. 45. Dadas as dificuldades de transporte na maioria dos Estados algodoeiros, o Serviço de Algodão iniciará sua accão nos pontos mais accessíveis, das principais zonas productoras, limitada ahí a devastaçao das pragas, penetrará progressivamente para o interior dos Estados, estendendo a sua accão às zonas algodoieras mais distantes, conforme os recursos orçamentários para esse fim destinados.

Art. 46. Os trabalhos de prophylaxia do algodoero, a cargo do Serviço, tomarão em cada Estado um desenvolvimento correspondente ao auxilio por ele prestado à União.

Art. 47. Todo o auxilio material dispensado por um Estado sera aplicado dentro do seu territorio e de acordo com o plano estabelecido neste regulamento e instruções que o completem.

Art. 48. O Governo Federal buscará um entendimento com os Governos dos Estados no sentido de systematizar, sob a orientação técnica do Serviço da União, os esforços empregados pelas respectivas organizações, na defesa do algodoero.

Art. 49. Todos os cargos do Serviço do Algodão serão exercidos em comissão.

Art. 50. A nomeação do superintendente será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em profissional de reconhecida competencia nos assumptos a cargo do Serviço.

Art. 51. O auxiliar technico, os inspectores, os delegados, os ajudantes de 1ª e 2ª classe serão nomeados pelo ministro, ouvido o superintendente.

Art. 52. Os funcionários technicos enumerados no artigo antecedente, com exceção dos ajudantes de 2ª classe, deverão ser agromonomos especialistas do assumpto, tendo preferencia os que tiverem estagio em establecimentos do paiz, ou do estrangeiro, que se ocupem do algodão.

Art. 53. Os funcionários que contrahiram molestias em consequencia de serviços de campo, terão direito a soccorros medicos e pharmaceuticos, ate que sejam licenciados na forma da lei.

Art. 54. As despesas com os serviços de campo e outras de prompto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos, de accordo com as disposições em vigor.

Art. 55. São extensivas ao Serviço do Algodão, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 50, 53, 54, 56 a 64, (na parte relativa ás licenças), 76 a 84 e 95 a 98 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436 de 13 de Janeiro de 1915.

Art. 56. Os funcionários do Serviço do algodão perceberão os vencimentos constantes da tabela annexa.

Art. 57. Os funcionários do Serviço do Algodão, quando fóra da séde, terão as diárias seguintes:

Auxiliar.....	13\$000
Inspector.....	12\$000
Delegado.....	10\$000
Ajudante de 1ª classe.....	9\$000
Ajudante de 2ª classe.....	6\$000
Escripturario da Superintendencia...	8\$000
Escripturario de estação e delegacia..	7\$000

Art. 58. O superintendente do Serviço, quando em viagem no interior dos Estados de sua jurisdição, perceberá as diárias que lhe forem arbitradas pelo ministro.

Art. 59. Em suas faltas e impedimentos o superintendente será substituído pelo auxiliar technico e este por um dos inspectores que for designado pelo ministro.

Art. 60. Todos os funcionários do Serviço do Algodão são obrigados a enviar no final de cada mês um boletim dos serviços realizados, cujo modelo será remetido a cada dependencia, o qual, depois de visado pelo superintendente, será enviado sem demora ao ministro.

Art. 61. As duvidas que porventura suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1920. —
Ildefonso Simões Lopes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica. — O extraordinario desenvolvimento das nossas industrias textis na vigencia da conflagração europeia compensou, no tocante ás condições do algodão nos mercados brasileiros, as dificuldades de transporte para o exterior, determinando a alta dos preços do producto e trazendo um forte estímulo á sua cultura.

Novas zonas se abriram á essa lavoura. Estados até então quasi exclusivamente voltados á exploração de outras riquezas, incrementaram por tal forma a plantação do algodão em seus territórios, que em pouco tempo se vinham a emparelhar com as regiões do Nordeste Brasileiro, na produção da malva cea.

Restabelecido o commercio entre as nações, novas oportunidades se ofereceram ao nosso algodão, pois que embora venha a diminuir, como provável, seu consumo interno, circunstancias muito propicias favorecem a sua exportação, em escala desconhecida, nos periodos imediatamente anteriores á guerra.

Verifica-se hoje nos centros de fiação e tecelagem do velho mundo uma crise de matéria prima de raras proporções.

O decrescimo da produção algodoeira nos Estados Unidos, Egypto, Sudan e outras zonas em que os mercados da Europa se costumam abastecer do artigo, determina para a industria europeia uma situação tão angustiosa que bem se assemelha à que atravessou no decurso da guerra da secessão americana, e é ainda rememorada com a denominação expressiva de "fome do algodão".

Ha poucos meses a Conferencia International realizada em Paris sob os auspícios da "International Federation of Cotton Masters Spinners and Manufactures", a maior associação de industrias do mundo, punha em destaque em uma de suas conclusões a gravidade da crise, dizendo muito precaria a posição da industria europeia com relação aos suprimentos de algodão em rama, e salientando a necessidade de se extender a cultura do algodoeiro por toda a parte onde fosse possível pratical-a sobre bases commerciaes.

Nesta emergencia todas as vistas convergem para o Brasil.

Foi com o mais vivo interesse que a Conferencia International do Algodão ouviu a comunicação do representante brasileiro Dr. Roberto C. Simonsen, sobre as possibilidades do nosso paiz, no tocante à produção do artigo. Tão importante lhe pareceu o assunto que deliberou enviar ao Brasil, no anno corrente, o seu secretario geral Sr. A. Pearce, um dos technicos do algodão de maior autoridade no mundo, para verificar in loco o alcance preciso dessas possibilidades.

E portanto asado o momento para o Brasil rehaver o lugar que já ocupou e quasi se diria lhe competir por direito de solo e clima na escala dos maiores exportadores do artigo. Para isto é todavia necessário um esforço inteligente, realizado com energia e presteza.

Inaproveitada, por deficiente cultura, grande parte dos nossos recursos naturaes, desmerecida por falta de trato a qualidade do producto, sem avaliações de colheita e uniformidades de tipo, sem aquella organização comercial da laboura a que alludia a referida conferencia, não lograremos conquistar nos mercados do velho mundo, a situação definitiva a que tudo nos convida.

Qualquer vantagem ephemera que porventura nos outorgassem as circunstancias actuaes, ver-se-hia em breve desfeita aos golpes do concorrente que surgiriam e pravidamente se apparelharia para a luta.

Justamente a regiao mais propicia, aquela que mais amplamente compensaria os esforços empregados, o Nordeste Brasileiro, ainda desconhece quasi por completo os processos technicos, merce dos quaes se avigora a fertilidade natural e se aformoseia o producto.

Fiel aos methodos rotineiros, já transmitidos por sucessivas gerações, a laboura ahí não cogita do aperfeiçoamento das suas espécies nativas, algumas de tão raros caracteristicos, conserva e se restringe às rudimentares, insuficientes praticas de beneficiamento no interior e quasi de todo divida o rebeneficiamento da pluma nos portos de embarque, para habilitá-la a satisfazer aos reclamos da industria brasileira e extrangeira.

Muito accentuado e bem eloquente em suas demonstrações praticas é o contraste que lhe fazem as novas zonas algodoeiras criadas no Brasil ao influxo dos preços de guerra.

O Pará e São Paulo, principalmente este ultimo, instituiram quasi modelarmente a sua

cultura do algodão. Sob a intelligente propaganda do Governo, a iniciativa particular nello generalizou a utilização de todos os recursos de uma laboura moderna e adiantada, a que não falta a apparelhagem mecanica ás diferentes phases do cultivo e beneficiamento.

Os resultados corresponderam de modo surpreendente ao valor e feliz orientação do esforço.

Vimos em São Paulo, crescer o rendimento médio da terra, calculado por hectare, até um numero que supera ao das melhores zonas do paiz, e a sua fibra vir concorrer vitoriosamente, por suas condições de alvura e limpeza, com o afamado do Nordeste, no mercado do Rio de Janeiro.

Este Estado, que apenas em 1900 se iniciava na sultura do algodão, produzia em 1916 12.496.000 kilos, 1917 16.583.334 e em 1918 cerca de 50.000.000 kilos, de algodão em pluma. Cumpramo-nos aproveitar da experiença e generalizar o processo, já entre nós bem sucedido. Só desta arte conseguiremos realizar o maximo da nossa efficiencia nacional, afim de nos servirmos, com vantagens, da preziosa oportunidade, ora offerecida ao Brasil.

Além do seu indispensavel concurso á propaganda desses methodos de cultivo e beneficiamento, outra providencia é reclamada do Governo pela mais imperiosa das necessidades, — a defesa do algodoeiro contra as pragas que a infestam e devastam e em alguns paizes do mundo quasi a destruiram. Criminoso seria qualquer descuido nesse particular.

Restabelecido ha dois annos o serviço de Combate á Lagarta Rosea, já conseguiu, a despeito da exiguidade dos seus organamentos, demonstrar, em alguns pontos do paiz, onde mais completamente se pôde exercer a efficiacia dos processos que recomenda.

Urge incrementar-lhe e generalizar-lhe a acção, combinado-a com a prática dos methodos culturais adiantados.

Seleção de sementes, aperfeiçoamento das espécies vegetaes para a fixação dos seus tipos superiores, propaganda e demonstração pratica dos methodos culturais adiantados, aplicação das medidas de prophylaxia agrícola, classificação de fibras, todos os serviços emfim concernentes ao algodão, já creados ou por crear no ministerio, parece-me que melhor se articularam entre si mais rapidamente se movimentaram e com maior efficiencia realizariam o seu desideratum, se, destacados dos serviços congeneres relativos ás outras culturas, passassem a constituir o encargo exclusivo de uma superintendencia.

Julgo assim que muito vantajoso seria usar V. Ex. da autorização constante do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, para, dentro dos recursos conferidos ao Ministerio da Agricultura, na referida lei, restabelecer com as ampliações e alterações oportunas o Serviço do Algodão creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de Fevereiro de 1915, e extinto em 1916, por suppressão da respectiva verba organmentaria.

Neste sentido, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o decreto junto e respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1920. — Ildefonso Simões Lopes.

A INDUSTRIA DE TECIDOS DE ALGODÃO

Segundo uma estatística inglesa, havia em 1915 em todo o mundo 6.483 fabricas de tecidos de algodão com 150.737.290 fusos, 2.819.607 teares e 3.059.618 operarios, consu-

mindo todas annualmente 22.683.996 fardos de algodão de 500 libras cada um. Estas fabricas estavam distribuidas pelos seguintes paizes:

Fabri-cas	Fusos	Teares	Consumo de fardos	Operarios
Inglaterra	2.000	59.904.873	803.145	3.881.230
Estados Unidos	1.451	32.400.792	689.840	6.065.686
Italia	480	4.600.000	140.000	850.000
França	430	7.400.000	108.000	1.120.000
Allemanha	373	10.162.873	230.200	1.979.958
India	271	6.778.895	104.178	2.142.126
Hespanha	267	2.100.000	55.000	420.000
Japão	175	2.657.000	25.443	1.553.919
Brasil	171	1.520.000	50.000	380.000
Austria-Hungria	160	4.941.320	170.000	842.591
Mexico	139	762.149	27.019	160.000
Outros paizes	568	17.509.369	411.781	3.287.486
Total	6.483	150.737.290	2.819.607	3.059.618

O ALGODÃO NA MESOPOTAMIA

Desde 1917 as experiencias dirigidas por um perito do Serviço de Agricultura da India procuram introduzir diversas espécies de algodão da Mesopotamia.

A Mesopotamia cultivou o algodão nos tempos mais antigos. Os Arabes o plantaram em pequena quantidade.

O paiz possue um sol e clima excellentes para a produçao do algodão.

As espécies americanas parecem ser as que podem se aclimatar na Mesopotamia.

Pensa-se que uma superficie de 150.000 a 200.000 acres poderia ser cultivada por anno pela populacão local, se se facilitar o transporte, o apparelhamento agricola e a irrigação.

A INDUSTRIA ALGODEIRA

Segundo os jornais ingleses, Lancashire, o maior centro da industria algodeira do mundo, de 1914 para dí augmentou de 1.050.193 o numero de seus fusos e de 15.440 o de seus teares.

Houve um accrescimo de 21 firmas novas, perfazendo o total de 1.974. Estas firmas possuem 57.996.518 fusos de fiação 2.082.876 fusos duplos e 798.083 teares.

Lancashire, numa área de cerca de 40 milhas em torno de Manchester, possue mais do que um terço do total dos fusos do mundo. Do total da exportação de fazendas de algodão no mundo em pegas cabe ao Condado de Lancashire 64 por cento e aos Estados Unidos 5.7 por cento.

Segundo a "British ex Latin American Trade Gazette", de 1901 a 1919, o Mexico teve um augmento de 700.000 fusos, de 300.000 para 1.000.000. O Brasil passou de 400.000 a 1.700.000 e os outros paizes da America do Sul de 50.000 para 400.000.

Os Estados Unidos tinham 5.800.000 fusos e agora possuem 14.600.000.

Todos os paizes da America passaram, de 1901 para 1919, de 20.800.000 fusos para 34.200.000.

A produçao de algodão em rama foi em 1919 de 560.000 fardos no Brasil, 240.000 no Mexico, 135.000 no Peru e 30.000 para os outros paizes da America do Sul, tendo cada fardo 500 libras. A produçao total da America do Sul foi de 965.000 fardos e a do Mundo de 21.082.000 fardos.

Arroz

EXPORTAÇÕES

1913	51 toneladas
1914	3 "
1915	15 "
1916	1.315 "
1917	44.039 "
1918	27.916 "
1919	28.423 "
1920	134.654 "

O total desse movimento foi o que damos abaixo:

Papel	Esterlinos
1913	24.000\$000
1914	1.000\$000
1915	8.000\$000
1916	565.000\$000
1917	24.093.000\$000
1918	18.702.000\$000
1919	19.592.000\$000
1920	94.158.000\$000

O valor medio por tonelada foi nos ultimos cinco annos o seguinte:

1916	430\$000
1917	540\$000
1918	670\$000
1919	698\$000
1920	700\$000

A distribuição da exportação de arroz por procedencia e destinos foi em 1920 a seguinte:

PROCEDENCIAS:	Kilos	Valor
Manaos	2.397	1.548\$
Oyapock	3.030	1.818\$
Belém do Pará	5.056.840	3.491.162\$
S. Luiz do Maranhão	2.826.589	1.737.124\$
Illa do Cajuítre	157.222	88.274\$
Fortaleza	27.240	17.000\$
Pernambuco	431.324	312.741\$
Bahia	601.141	480.986\$
Rio de Janeiro	9.864.136	7.307.706\$
Santos	83.331.984	59.893.622\$
Paranaguá	118	90\$
S. Francisco	27.000	22.278\$
Itajahy	105.000	86.240\$
Florianópolis	810.020	263.822\$
Rio Grande	748.640	482.126\$
Pelotas	10.406.	

Sant'Anna do Livramento . . .	1.443.852	825.969\$
Quaraby . . .	1.040	673\$
Santa Victoria do Palmar . . .	32.460	21.139\$
Bage . . .	9.810	6.360\$
Uruguayan . . .	796.616	517.426\$
Itaqui . . .	23.460	15.178\$
São Borja . . .	11.520	7.452\$
São Xavier . . .	120	78\$
Total . . .	134.553.686	94.157.645\$

Não obstante o grão de adiantamento dessa industria em alguns dos nossos Estados, o Ministerio não deixará de submettel-a a aturado estudo, principalmente no ponto de vista da selecção das sementes, que serão scientificamente escolhidas nas sementeiras officiaes.

Assucar

EXPORTAÇÃO

A nossa exportação geral do assucar nos ultimos 17 annos foi a seguinte:

DESTINOS:		
Allemanha . . .	51.703.646	36.243.863\$
Argelia . . .	6.000	4.548\$
Argentina . . .	31.446.820	21.268.009\$
Barbados . . .	148.730	92.154\$
Belgica . . .	7.795.451	5.699.948\$
Cabo da Boa Esperança . . .	180.000	136.440\$
Cabo Verde . . .	175.020	92.817\$
Chile . . .	377.520	287.268\$
Cuba . . .	3.480.120	2.583.460\$
Dinamarca . . .	180.840	126.406\$
Estados Unidos . . .	229.440	106.011\$
Finlândia . . .	51.000	30.763\$
Frangia . . .	3.851.924	2.364.522\$
Grã-Bretanha . . .	4.251.017	3.102.983\$
Guyana Franceza . . .	3.030	1.818\$
Hollanda . . .	8.836.941	6.838.080\$
Italia . . .	666.825	507.777\$
Madeira (ilha da) . . .	580.820	401.727\$
Noruega . . .	576.060	415.146\$
Paraguai . . .	84.020	54.361\$
Perú . . .	68.200	45.472\$
Portugal . . .	7.792.534	5.037.497\$
Senegal . . .	5.308.080	3.836.192\$
Suecia . . .	502.200	370.902\$
Uruguai . . .	6.757.948	4.454.992\$
Total . . .	134.553.686	94.157.645\$

A ACCÃO DA UNIAO

Do relatorio do M. da Agricultura:

Algumas palavras deve merecer a importante cultura do arroz, que attingiu em menos de 18 annos ao maior grão de desenvolvimento e perfeição.

Nenhuma outra, em tão curto prazo, conseguiu implantar-se definitivamente no paiz. Nenhuma logrou mais elevado plano de des- taque, pela apurada technica, não só dos me- thodos culturais, como do beneficio do pro- ducto, que hoje rivaliza com os melhores ty- pos estrangeiros.

Assim tambem se explica a rapidez com que passámos de importadores a exportado- res desse cereal. Em 1902 foi de 18.000 con- totos a importação. Em 1919 a nossa exporta- ção attingiu a 28.422 toneladas, na impor- tância de 19.792 contos.

Em menos de 20 annos a nossa produ- ção se multiplicou e qual é a qualidade dos artigos que concorrem ao Rio da Prata com os similares dos melhores produtos.

Os me- thodos culturais foram iniciados em S. Paulo, nos campos de Moreira Cesar, ao tempo da administração do Sr. Dr. Car- los Botelho.

Por essa occasião tambem no Rio Gran- de do Sul faziam-se os primeiros ensaios com a mesma orientação technica.

Hoje, neste ultimo Estado, existe a maior lavoura conhecida na America Latina e, talvez mesmo no mundo, devido à iniciativa e aos esforços intelligentes do Sr. Coronel Pedro Luiz da Rosa Osorio.

Essas plantações, em conjunto, ocupam superfície superior a 6.000 hectares e podem receber annualmente mais de 600 toneladas de semente, com producção annual superior a 400.000 saccos de arroz em casca.

Annos:	Toneladas	Valor por kilo em réis papel
1902 . . .	136.757	\$139
1903 . . .	21.888	\$184
1904 . . .	7.861	\$225
1905 . . .	37.746	\$169
1906 . . .	84.948	\$108
1907 . . .	12.857	\$167
1908 . . .	31.578	\$155
1909 . . .	68.483	\$160
1910 . . .	58.828	\$180
1911 . . .	86.208	\$169
1912 . . .	4.771	\$181
1913 . . .	5.371	\$181
1914 . . .	31.860	\$212
1915 . . .	59.170	\$245
1916 . . .	54.938	\$477
1917 . . .	136.159	\$528
1918 . . .	115.634	\$870
1919 . . .	69.429	\$830
1920 . . .	109.141	\$920

O valor desse movimento foi o seguinte:

Papel	Libras
1913 . . .	974.000\$
1914 . . .	6.766.000\$
1915 . . .	14.484.000\$
1916 . . .	25.967.000\$
1917 . . .	72.928.000\$
1918 . . .	100.812.000\$
1919 . . .	57.630.000\$
1920 . . .	105.827.000\$

Descrição da exportação de assucar em 1920:

POR QUALIDADES:	Kilos	Valor
Branco . . .	63.181.944	69.546.970\$000
Demerara . . .	28.850.890	22.062.886\$000
Mascavo . . .	17.108.080	14.217.113\$000
Total . . .	109.140.914	105.826.969\$000

PROCEDÊNCIAS:

Manaus . . .	11.680	18.684\$000
Belém do Pará . . .	24.625	35.082\$000
S. Luiz do Maranhão . . .	1.852	2.694\$000
Ilha do Cajueiro . . .	432	602\$000
Fortaleza . . .	60	90\$000
Natal . . .	200.040	133.900\$000
Pernambuco . . .	71.816.247	67.677.146\$000
Maceió . . .	9.848.942	8.372.581\$000
Bahia . . .	4.487.430	5.397.399\$000
Rio de Janeiro . . .	20.779.949	21.569.462\$000
Santos . . .	1.228.377	7.715.314\$000
Paranaguá . . .	405	519\$000
Foz do Iguaçu . . .	680	975\$000
Florianópolis . . .	167.180	679.948\$000
Rio Grande . . .	2.020	2.639\$000
Pelotas . . .	55	80\$000
Porto Alegre . . .	2.540	3.630\$000
Jaguarão . . .	10.380	11.064\$000
Sant'Anna do Livramento . . .	8.420	8.420\$000

RETROSPECTO COMMERCIAL

Quaraby . . .	290	420\$000
Santa Victoria do Palmar . . .	57.350	67.698\$000
Bagé . . .	10.110	10.772\$000
Corumbá . . .	7.650	9.180\$000
Total . . .	109.140.914	105.826.969\$000

A porcentagem das duas sortes de assucar, em relação à produção total, apresenta- se como se segue:

PRODUÇÃO MUNDIAL

DESTINOS:	Safras	Toneladas	Beter- cana raba
Allemanha . . .	102.046	115.827\$000	
Argentina . . .	390.815	337.129\$000	
Belgica . . .	3.837.580	2.824.863\$000	
Bolívia . . .	1.650	1.999\$000	
Cabo Verde . . .	43.860	35.868\$000	
Canarias (Ilhas) . . .	496.549	491.226\$000	
Estados Unidos . . .	58.124.811	62.988.031\$000	
Frangia . . .	1.033.554	1.020.395\$000	
Gambia . . .	90.000	85.800\$000	
Grã-Bretanha . . .	52.282.684	18.257.115\$000	
Hespanha . . .	2.994.300	2.467.452\$000	
Hollanda . . .	121.995	121.645\$000	
Italia . . .	1.282.831	1.396.980\$000	
Noruega . . .	60	78\$000	

Exportação:

1900	15.276
1905	2.199
1910	56
1913	60
1914	64.690
1915	53.823
1916	104
1917	32
1918	9

Área plantada:

1900	48.776
1905	65.747
1910	70.060
1913	106.700
1914	108.200
1915	128.500
1916	35.700
1917	98.310
1918	121.530

EM TUCUMAN

A produção de assucar na província argentina de Tucuman foi no primeiro semestre de 1920 de 37.000 toneladas, contra 38.000 em igual período de 1919. Entretanto, o cálculo da produção de todo o anno é de 200.000 toneladas.

Borracha

EXPORTAÇÃO DE BORRACHA

A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

	Valor por kilo, em réis Toneladas papel
1902	28.631 5\$150
1903	31.716 6\$186
1904	31.865 6\$930
1905	35.398 6\$390
1906	34.960 6\$013
1907	36.489 5\$961
1908	38.207 4\$930
1909	39.027 7\$736
1910	38.547 9\$780
1911	36.547 6\$146
1912	42.286 5\$709
1913	36.282 4\$295
1914	33.531 5\$388
1915	35.165 5\$881
1916	31.495 4\$834
1917	33.992 4\$238
1918	22.662 3\$253
1919	33.252 3\$174
1920	23.531 2\$496

Assim, o valor total da exportação da borracha desceu muito em proporção ao conjunto.

A borracha foi o nosso segundo artigo de exportação em valor. Entretanto, em relação ao conjunto do valor em libras a sua participação foi de, em 1920, de em 1919, de 6.5% em 1918, de 11.9% em 1917 e de 13.3% em 1916.

O valor total da exportação da borracha nos últimos seis anos foi o seguinte:

	Papel	Libras
1913	155.631:000\$000	10.375.000
1914	113.598:000\$000	7.663.000
1915	135.786:000\$000	7.040.000
1916	152.339:000\$000	7.496.000
1917	144.080:000\$000	7.484.000
1918	73.728:000\$000	3.998.000
1919	105.537:000\$000	72.607.000
1920	164.650:000\$000	52.817.000

Discriminação da exportação de borracha em 1920:

Por QUALIDADES:

	Kilos	Valor
Mangabeira	11.573	20.157\$
Manicoba	649.157	1.120.949\$
Massaranduba	46.878	231.213\$
Seringa	22.876.323	56.973.564\$
Sorva	2.964	4.171\$

Total 23.586.895 58.350:045\$

Procedencia e destino da borracha Se-
ringa:

PROCEDENCIAS:

	Kilos	Valor
Manaos	11.677.754	20.224.072\$
Itacatiara	114.312	325.101\$
Belém do Pará	10.980.738	25.913.457\$
S. Luiz do Maranhão	7.824	16.491\$
Corumbá	145.690	494.443\$

Total 22.876.323 56.973.564\$

DESTINO:

	Kilos	Valor
Allemanha	622.241	1.329.200\$
Argestina	6.109	23.049\$
Belgica	30.503	93.888\$
Estados Unidos	13.609.433	32.499.303\$
Franga	1.304.817	3.230.172\$
Grã-Bretanha	6.989.599	18.889.681\$
Hollandia	161.318	411.337\$
Portugal	10.610	30.938\$
Suecia	39.924	115.636\$
Uruguai	101.774	350.310\$

Total 22.876.323 56.973.564\$

A BORRACHA E A AMAZONIA

A 11 de Novembro, o Dr. Alberto Moreira pronunciou, em nome das Associações Comerciais de Manaos, Pará e Acre, o seguinte discurso:

"Exmos. Srs. — A Missão Commercial da Amazonia vem apresentar as suas despedidas à Associação Commercial; agradecer-lhe o carinho e a atenção com que prestigiou a sua ação neste angustioso peregrinar pelas altas regiões da administração republicana; deixar em suas mãos a causa daquela região, onde o povo acossado pela fome, já recorre aos altos poderes da Republica, que lá, muito, longe, naquelle inferno verde que se celebrou pela opulencia, existe um povo que tem de saldos nos cofres da União mais de 800 mil contos, a debater-se nas garras pluto-cratas dos "trusts" americanos..."

Quando iniciamos as nossas "démarches" a borracha ainda se cotava a 2\$500 o kilogramma. Começava a descer das cabeceras dos rios a safra, e o primeiro trimestre do actual fabrico teve os seus 3.834.052 kilogrammas de borracha fina inteiramente vendidos.

A esses preços, provamos no nosso memorial dirigido ao Sr. Presidente da Republica, ser impossível continuar a manter essa industria, que já não cobria as despesas ordinarias da produção.

Pedimos o auxilio da warrantagem e lembramos a abertura de creditos aos paizes europeus, consumidores das nossas gommas antes do conflicto mundial, para trazer ás pra-

cas da Amazonia um concorrente à General Rubber Company, unico e exclusivo comprador de borracha naquelas praga. A máquina administrativa, sempre para em seus movimentos, não nos atendeu. O delegado que fidalgamente nos acompanhou em uma audiencia que tivemos com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, pôde informar à casa que não ficou de pé nenhum argumento naquella conferencia oferecido contra as pretensões levadas pela Missão Commercial da Amazonia.

Allegou-as faltarem ao Governo os recursos precisos para intervir, no entanto, os 50 mil contos que o Congresso autorizou a empregar em auxilio da produção nacional na Amazonia, não tiveram ainda o desfalque de um centavo.

No Amazonas, onde o Governo do Estado deve uma somma colossal na praça, não só por fornecimentos feitos e não pagos como pelos adiantamentos que o comércio vem fazendo ao funcionalismo público, atraído de muitos meses, a situação é de verdadeiro "crack" e o comércio terá que fechar as portas ou antes, terá que velas armadas pelo saque das populações famintas.

Não ha dinheiro para socorrer neste momento angustioso aquella região, que tem levado a canalizar milhares de contos para este Nordeste, onde agora vão se empregar cento e cincuenta mil contos em obras, que ninguém pode afirmar afinal se resolverão ou não o secular problema das secas.

Pois bem, acaba de chegar ao nosso conhecimento, ter recebido o Governo uma proposta dos depositos franceses de Cadiz, para warrantar toda a nossa borracha em magnificas condições, fornecendo o Banco de Hispaniola todo o ouro preciso a essa transação.

Em quanto a burocacia estuda, os "trusts" agem e a borracha que ainda no principio da safra era cotada a 2\$500 já não obtém a magnanimidade dos compradores ofertadas superiores a 1\$800 por kilo.

Que a nossa borracha é superior à de procedencia extrangeira, o deixamos à satisfação provado, quando o ilustre Presidente da Republica nos mostrou umas amostras que lhe haviam sido enviadas de borracha procedente das plantações.

De facto, o aspecto dessa borracha em confronto com o aspecto da nossa, tem uma apresentação melhor, mas os fabricantes pagam mais pela nossa e os estudiosos, que no extrangeiro se dedicam ao estudo do beneficiamento do produto, ainda não conseguiram devassar a razão dessa superioridade.

Ainda são os processos de beneficiamento descobertos pelos índios Omanuas que garantem uma melhor conservação da borracha contra a oxidação do ambiente.

Se a nossa borracha não fosse ainda imprensável à manufatura, se a super produção fosse a causa do seu desvalor, nada justificava que os americanos viessem buscar à Amazonia a totalidade da sua produção, quando a diferença de preços, disse a Goodyear, em um memorial publicado pelo Centro Industrial, a faz 25% mais cara do que as suas congêneres extrangeiras.

Mas não precisamos utilizar o depoimento dessa companhia americana, que desde 1912 tem um contrato com o Governo Federal, para o estabelecimento de uma grande usina de fabricação de artefactos de borracha, que vem obtendo de nossa complacente administração prorrogações sem conta, a pretextsos variados, quando os industriais, dentro do periodo das suas prorrogações, tem estabelecido fábricas que produzem artigos de qualidade superior à manufaturada no exterior, aqui, em Niterói e em São Paulo.

Não precisamos, repetimos, o depoimento dessa fabrica interessada em uma questão de tarifas. Basta abrir o "India Rubber World" para ver que a diferença entre a cotação obtida pela borracha das plantações e a nossa, com todos os seus defeitos, ainda era no anno findo de 13 a 14 centavos por libra a favor da nossa. Aventou-se também a ideia de um pretendido prejuízo que pudesse resultar à União da sua interferência no mercado. E' preciso que o digamos aqui, onde abundam os homens de negociação, alguma coisa sobre o assunto, que deve também fazer meditar os homens de governo. A nossa balança dos cambios teve, segundo as informações oficiais da estatística, constantes do boletim de Agosto findo, um saldo com libras 6.410.000. Pois bem, a borracha, esse artigo que nada merece dos poderes públicos, correu para esse saldo com £ 3.094.000, um pouco mais de 50% do saldo total do país.

Se no anno proximo faltarem na praça os cambios resultantes dessa exportação, o cambio terá que sofrer uma grande derrocada e o desequilíbrio provocado, custará ao país uma somma colossal de sacrifícios. Seinhores comerciantes da praça do Rio de Janeiro, o interesse de salvar as praças da Amazonia neste momento de agudissima crise, é também um interesse directo vossa. Além dos sacrifícios que representa para o país inteiro a ausência no mercado, dos cambios das praças da Amazonia, ainda elle representa no intercâmbio estadual uma volumosa somma.

A introdução ao retrospecto comercial, publicado pelo "Jornal do Commercio" para provar a assertão que acabamos de fazer.</

rosa, honrando as suas tradições honestas, lutando para vencer, mas vencer com honra e dignidade.

O Governo nunca comprou senão em primeiras mãos. Se alguma transacção deshonesto houve nas transacções feitas com a entrada do Governo no mercado de borracha, estas só se podem reflectir na administração do Banco, que não soube para ali enviar representantes de precisa capacidade. O comércio honrado daquelas praças não teme meias com nenhum outro em honestidade.

Vou terminar declarando que as medidas pela Missão Commercial da Amazonia solicitadas, já são o remedio capaz de altralhar o mal. Hoje só se salvará a Amazonia entrando o Governo, directamente no mercado e fazendo a alta dos preços. Se o não fizer estará irremediavelmente perdida a safra futura e por muitos anos terá a União que suppor tar sobre os ombros o encargo administrativo do Amazonas, como já hoje carrega o do Acre. A transformação económica daquela região tem que ser feita estribada no comércio das gommas.

A insinuação de que pôde essa região recorrer a outras fontes de renda tem alicerces em areia. A riqueza enorme que produziu a borracha, foi toda ella canalizada para o Nordeste. Ali não existem senão os capitais mortos a que obrigou a exploração da seringa.

A falta de amparo vai deixar a região exposta à cubica "yankee" e se o Brasil der o auxílio da sua inércia a essa obra, não salvando à Amazonia das garras dos "truts" americanos, há de dolorosamente carpir essa sua má política.

Fiquem as responsabilidades definitivas. A Missão Commercial da Amazonia cumpriu o seu dever, dando o alarme..."

MANUFACTURA DE BORRACHA

Pela lei da despesa o Governo fica autorizado:

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que dentro de tres annos se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extraída no Brasil, além dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, e do decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos, de 6 % ao anno sobre o capital efectivamente empregado, não inferior a duzentos mil nem superior, a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma até o máximo de 500.000\$000, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de produção da usina no seu primeiro anno de funcionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio de 200.000\$000 ás que dentro de tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional.

MEMORIAL AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Pela Comissão de negociantes da Amazonia que esteve no Rio tratando da situação do mercado da borracha foi entregue a 24 de Outubro na Secretaria do Palacio do Catete, o seguinte memorial dirigido ao Sr. Presidente da Republica:

"Exmo. Sr.: O Comercio das praças de Manáos, Belém e Acré, mandando por intermédio das suas Associações Comerciais, uma

missão á esta cidade, dá uma idéa bem nitida da situação de angustia que está atravessando neste momento aquella região.

A borracha teve as suas origens na Amazonia e foi a Amazonia o seu primeiro mercado. Os retirantes do Nordeste acossados pela inclemência da secca, fundaram naquela labirinto de aguas, essa formidável industria que inverteu em uma dezena de lustros os cofres da União, a importância de réis 1.088.737.000\$000.

A formidável renda produzida pela borracha escocou-se em grande parte para o Nordeste, que largo tempo viveu das liberalidades do seu opulento irmão do extremo Norte.

O comércio era nesse tempo facil e conflante. O aviador abria créditos aos seringueiros para receber em borracha, no fim da safra. Empregavam-se sommas colossais em aviações. Veio a primeira crise. A borracha recebia não cobrindo as despesas feitas com a remessa de mercadorias. Principiaram os seringueiros, que até ali só conheciam saldos em suas escriptas a não cobrir as despesas de fabrico.

Desenava-se no Oriente um concorrente, Os nossos estadistas que deviam prever, pois, é essa a missão precipua de quem governa, não se limitaram a cruzar os braços, que já era um crime, levaram-nos a crença de que jamais escorregaria das nossas mãos a hegemonia desse mercado.

Confidados nas informações dos Governos, o comércio da Amazonia transferiu para os seringueiros os saldos que retinha dos tempos aureos.

A produção formidável do Oriente protegida pelos Governos que sabem amparar a produção nacional, veio finalmente arrancar-nos a nevoa. A luta era desigual. O trabalhador modico e a organização inteligente das culturas no extrangeiro, dirigida e aconselhada pela sciencia, vencia o trabalho desorganizado, desamparado e insciente do retirante do Nordeste na Amazonia.

Comegamos então a luta que acaba de ter o seu mais agudo colapso. Restringiram-se os aviações ao mínimo, começaram-se de produzir nos seringueiros os generos de alimentação precisos à vida naquellas regiões, o comércio tomou a forma ali denominada regatações, casas ambulantes de negócio que vão de seringal a seringal arrebanhar a borracha produzida em troca das utilidades precisas ao trabalhador das seringueiros. Não se conhece mais o crédito, senão na modalidade da consignação da borracha entregue, em paga dos artigos deixados ao seringueiro. O comércio em grosso que povoa os rios da Amazonia de algumas centenas de embarcações de grande tonelagem, foi substituído a popa. Os nossos grandes navios apodrecem nas praias de Belém e Manáos à mingua de recursos que permitem fazê-los trafegar. As cotações da borracha foram baixando e as despesas de fabrico restringindo-se ás elas.

Nos mercados da Amazônia disputavam as nossas sommas os mercados europeus e americanos. A luta entre esses mercadores tinha a nossa borracha a salvo das especulações desordenadas.

Descendo a estas minúcias queremos apenas provar com a lógica dos algarismos, que o completo exodo das populações que por ali mourem-se é fatal, desde que permanecem os actuais preços da borracha. A Amazonia terá que ser abandonada porque a Amazônia é a borracha, exclusivamente a borracha. Pensar-se em outro qualquer ramo de actividade naquellas paragens é desconhecer que a maior desgraça daquela terra consiste na sua própria opulência e na sua feracidade. A industria das madeiras pôde ali ser tentada com exito, a fabricação do papel não encontra lugar de maiores facilidades, as especularias são ali abundantes, o sólo produz por unidade de cinco vezes mais que em outra qualquer parte. Mas as explorações disso demanda capitais que não existem em nossas mãos.

Teremos que abandonar a Amazonia à cobiça dos americanos que já desenharam os seus planos de conquista. Fixam como querem a cotação do producto, forçando-nos a abandonar os seringueiros em cuja posse de invertem. Substituindo-nos na posse da Amazonia, com os immensos capitais, as energias que dispõem e o éxito que lhes sucede às tentativas de absorção, não será difícil prever as complicações que se esfumam para a nossa integridade territorial.

Se ha uma parte do territorio nacional para onde devem convergir as vistas dos nossos estadistas, essa deve ser o extremo Norte, precisamos intensamente povoá-lo, porque ele é o nosso calcanhar de Achiles. Já em toda a região servida pela Madeira-Mamoré a organização "yankee" se faz intensiva. Os methodos de trabalho empregados ali diferem profundamente dos em uso no resto da Amazonia. A produção delles é mais cara do que nos seringueiros administrados por brasileiros, como porém pertencem a firmas americanas, o que aparentemente perdem no maior custo da produção, ganham no melhor preço que obtêm na venda do producto.

O preço que o "Goodyear" pagou pela borracha produzida nas suas propriedades das Philippinas, desembarcada em Los Angeles, na Califórnia, de que nos falta o numero de Agosto findo, do "The India Rubber World", denuncia bem os processos americanos na Amazonia. A borracha obtida das suas próprias plantações é paga a \$1.25, ou seja réis 7\$000 o kilo ao cambio actual, e a nossa é cotada a 2\$500, ou seja 280 % menos. Esta diferença de cotações indica bem que não é a superabundância do producto que faz a baixa do preço.

Ainda em Maio deste anno, os Srs. Rickenback & Sons, de Londres, escreviam no "The India Rubber World", baseando-se num estudo comparativo das estatísticas, que em 1924 a produção da borracha será insuficiente para o consumo.

De facto, tendo sido o consumo do anno findo avaliado em 320.000 toneladas, acrescendo a esse numero a porcentagem de 15 % annuaes, calculada para o aumento do consumo de artefactos de borracha, só os Estados Unidos accusam um aumento de 227 % no ultimo decennio teremos necessidade de 643.634 toneladas para o consumo mundial em 1924.

A borracha das plantações avaliada para 1925 não ultrapassa de 2.910.750 acres, o que garante um consumo, alias, garante uma produção máxima de 390.810 toneladas, somadas ás 34.000 da Amazonia, perfazem um total de 424.810, ou menos 218.824 do que o consumo provável em 1924.

Os plantadores do Oriente estão soffrendo igualmente. Antes da guerra a produção no Oriente era de custo inferior a da nossa. Hoje, inverteram-se os papéis. O salario dos trabalhadores indiano pago em prata subiu de 100 % por effeito do agio sobre esse metal, a vida encareceu ali como em toda a parte, tendo tido uma majoração de 80 a 150 %.

Foi por isso que resolveram restringir a produção de 50 %, segundo telegramma inserto na imprensa desta Capital, datado de Santos de 26 de mez findo.

A muitos se afigura não ser verdadeira a versão ultimamente divulgada de estarem soffrendo prejuízos as companhias que empregaram grandes capitais na plantação da borracha, baseando essas duvidas aos dividendos financeiros. Se, porém, souberem que por occasião do "boom" da borracha, as acções dessas companhias foram adquiridas pelo dobro e triplo do seu valor, verificarão que esses dividendos relativos ás acções de uma libra, não compensam o capital realmente invertido nessas empresas.

Acreditamos ter exposto o mais resumidamente que nos foi possível a situação actual do mercado da borracha no mundo. Vamos agora apontar as medidas que julgamos possivel adoptar para salvar a Amazonia, avisando que ella deixe de produzir borracha na proxima safra.

Ainda em 1913 do total da nossa exportação foi de 25.780.581 kilos no valor de réis 117.397.890\$000, 52.4 % foi vendida a mercadores europeus. Veio a guerra, o comércio europeu foi subrepudiado pelo americano, detentor do ouro, e o mercado da borracha da Amazonia passou a ser feito exclusivamente por elle. A principio ainda as cotações se mantinham num certo pé de equidade. A especulação, porém, foi palpando o pulso ao mercado, sentio-o sem defesa e deliberou assegurar o fornecimento de matérias primas á sua grande industria, invertendo-se na posse dos seringueiros da Amazonia.

O contraste que oferece a estatística entre 1913 e 1918 dá disso uma idéa bem nítida. Só pela praça de Manáos a exportação para os Estados Unidos foi neste ultimo anno de 9.316.636 kilos, enquanto que a embarcada para os mercados europeus não ultrapassou de 1.443.704 kilos, e assim mesmo por intermedio de casas americanas. Os preços desceram a 2500 por kilogramma, importância que não cobre absolutamente as despesas de fabrico. Um seringueiro produz em média 420 kilos de borracha fina. Vendida a 2\$500 resulta 1.500\$000, ou seja uma média de 2\$875 diarios para custear todas as necessidades de um homem naquellas inhospitais paragens. Se os generos podessem ser vendidos aos preços normaes do mercado desta cidade, essa dotação era mais que insuficiente para o custeio da vida de um homem. Agora, diminui-se o frete fluvial, calculado em 200 réis por kilo; 10 % para transporte no seringal, quebra, capatacias, seguro, sellos, etc.; 1 % de comissão ao consignatario e 10 % de comissão ao consignatario e 10 % para renda do seringal, fica reduzido esse exiguo producto a 787\$340 ou seja uma diaria de 2\$102 para um trabalhador nas regiões a que agora cabe perfeitamente o título de inferno verde.

As gorduras foram completamente banidas da alimentação daquele povo. Dahi o seu esgotamento e a falta de resistencia aos ataques das multiphas endemias, que affligem o homem naquellas paragens. Morre-se á falta de medicamentos, á falta de alimentação e até de falta de munições para resistir ao ataque das feras ou abater a caça precisa a economia animal.

Medidas solicitadas — São de duas espécies as medidas solicitadas. Uma de natureza urgente, para attender a situação precaria do mercado, obrigado a entregar o producto aos americanos em "trust". Essa achar-se substancialmente numa emenda ao projecto de emissão, apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin. Deputado por esta Capital, estabelecendo a "warrantagem" da borracha bruta. A outra consiste na abertura de crédito aos países europeus consumidores de borracha, destinados a compra exclusiva das nossas gommas.

Julgamos que esta simples medida ao alcance do Governo, que pôde a ella recorrer dentro das autorizações do orçamento, viamente bastará para trazer ao mercado o comércio preciso aos industriais americanos em "trust", para que estes paguem pelo seu justo preço, as gommas de que precisam, para beneficiar, na sua colossal industria de pneumáticos, a borracha procedente das plantações.

O Congresso podia estudar, igualmente, o meio de ser estabelecida a industria de pneumáticos no paiz, industria de resultado se-

guros, porque aqui possuímos todo o material preciso ao seu desenvolvimento em grande escala, tendo a mais a melhor gomma do mundo, para nos dar uma posição de destaque no mercado.

São estas, Sr. Presidente as considerações que trazemos ao conhecimento de V. Ex. até que verbalmente as possamos desenvolver em uma audiência já solicitada pela nossa illustre congener, a Associação Commercial desta cidade.

Com o maior respeito e a mais subida consideração, espera o commercio da Amazonia vêr attendidas as solicitações que de tão longe vem fazer ao mais alto magistrado da Republica.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1920 —
José Porfirio de Miranda Júnior, Joaquim Carneiro da Motta, José Maria Bezerra, Alvaro Moreira e Julio Racque."

Cacá

EXPORTAÇÃO

Anos	Toneladas	Valor
	em kilo	papel
1902	20.642	1\$002
1903	20.899	\$977
1904	23.160	\$938
1905	21.090	\$747
1906	24.135	\$717
1907	24.397	1\$313
1908	32.956	\$953
1909	33.818	\$757
1910	29.157	\$709
1911	34.993	\$705
1912	30.492	\$753
1913	29.758	\$803
1914	40.767	\$752
1915	44.930	1\$248
1916	42.720	1\$152
1917	55.622	\$864
1918	41.865	\$950
1919	62.584	1\$490
1920	54.419	1\$188

O valor da exportação nos ultimos annos tem sido o seguinte:

Em libras

1913	23.904:000\$	1.594.000
1914	30.642:000\$	1.904.000
1915	56.140:000\$	2.894.000
1916	60.371:000\$	2.500.000
1917	48.084:000\$	2.536.000
1918	39.752:000\$	2.158.000
1919	93.265:000\$	5.602.000
1920	64.650:000\$	3.821.000

O cacá figurou com 4.4% do valor total.

Discriminação da exportação de cacá em 1920.

PROCEDENCIAS	Kilos	Valor
Manaus	56.610	71.900:000\$
Itacoatiara	22.490	32.891:000\$
Belém do Pará	2.611.075	2.788.069:000\$
Fortaleza	1.171	1.200:000\$
Pernambuco	944	1.094:000\$
Maceió	1.30	1.068:000\$
Bahia	51.576.653	61.535.448:000\$
Rio de Janeiro	148.373	212.667:000\$
Santos	235	380:000\$
Porto Alegre	27	27:000\$
Total	54.418.608	64.649.739:000\$

DESTINOS:

Allemanha	6.149.886	6.429.779:000\$
Argentina	2.279	2.829.408:000\$
Barbados	300	479:000\$
Belgica	1.667.450	2.051.958:000\$
Cabo da Boa Es-		
peranga	24.000	29.133:000\$
Chile	39.075	48.975:000\$
Dinamarca	1.748.176	1.867.475:000\$
Estados Unidos	25.327.955	30.047.633:000\$
França	8.362.259	11.006.382:000\$
Grã-Bretaña	623.437	643.534:000\$
Hespanha	81.830	30.587:000\$
Hollandia	5.308.805	6.219.394:000\$
Italia	397.880	526.367:000\$
Noruega	541.930	590.880:000\$
Portugal	193	166:000\$
Suecia	1.440.577	1.706.878:000\$
Uruguai	478.026	626.737:000\$
Total	54.418.608	64.649.739:000\$

mos profissional, que irá dirigir a estação experimental, em Ilhéos, que orientará a cultura, entrando em franca colaboração com os agricultores, no aperfeiçoamento dos processos da rica industria do cacá.

CHOCOLATE NA ARGENTINA

A industria do chocolate tem progredido muito na Republica Argentina. Com efeito, em 1913, a Argentina importou 381.318 kilos de chocolate, no valor de 228.788 piastras ouro. Os principais países importadores eram a França com 218.000 piastras ouro e a Suíça com 4.440 piastras ouro. Buenos Aires era o grande porto de importação.

A ultima estatística publicada, comprendendo os nove primeiros meses do anno de 1919, indica uma importação de 9.028 kilos, avaliados em 5.416 piastras ouro. Isto mostra que a importação diminuiu.

Cera de carnaúba

EXPORTAÇÃO

A exportação de cera de carnaúba aumentou com a guerra, mas em pequena proporção.

O valor por unidade, porém, duplicou e isso contribui para o aumento do valor do movimento de exportação.

Assim, em 1912 exportamos 3.099 toneladas; em 1913 3.867 toneladas de cera de carnaúba; em 1914, 3.376; em 1915, 5.897; em 1916, 4.167; em 1917, 3.069; em 1918, 4.215. em 1919, 6.227, e em 1920, 3.516.

O valor médio da tonelada exportada mostra a alta dos preços. Tendo sido de 1.250 em 1912, de 1.705\$ em 1913, de 1.627\$ em 1915, de 1.914\$ em 1916, de 2.290\$ em 1917, de 4.348\$ em 1918, de 3.300\$ em 1919, e de réis 3.093\$ em 1920.

Assim, o valor da exportação desse produto tem subido extraordinariamente, como se vê do quadro abaixo:

1912	5.451.000\$000
1913	6.593.000\$000
1914	5.512.000\$000
1915	9.596.000\$000
1916	7.977.000\$000
1917	8.422.000\$000
1918	20.433.000\$000
1919	20.540.000\$000
1920	10.873.000\$000

Assim, o valor total da exportação subiu muito nos ultimos annos:

Papel	Libras
1913	703.000\$000
1914	540.000\$000
1915	837.000\$000
1916	1.352.000\$000
1917	5.264.000\$000
1918	28.424.000\$000
1919	7.135.000\$000
1920	2.462.000\$000

Discriminação em 1920 da exportação de farinha de mandioca:

PROCEDENCIAS:	Kilos	Valor
Belém do Pará	15.040	42.100\$
S. Luiz do Mar-		
nhão	116.715	320.030\$
Illa do Cajeiro	1.223.511	3.307.184\$
Fortaleza	1.635.872	5.325.816\$
Pernambuco	141.848	592.737\$
Bahia	236.751	894.077\$
Rio de Janeiro	92.980	379.747\$
Santos	1.875	7.900\$
Porto Alegre	1.000	3.500\$
Total	3.515.572	10.873.046\$

DESTINOS:	Kilos	Valor
Oiapock	8.867	1.580\$
Belém do Pará	483.149	208.534\$
São Luiz do Maranhão	232.246	64.823\$
Illa do Cajeiro	122	363
Pernambuco	101.732	36.756\$
Bahia	280	953
Rio de Janeiro	1.055.520	387.869\$
Santos	16.015	6.155\$
Paranaguá	1.556	434\$
Antonina	959	316\$
São Francisco	167.500	70.031\$
Florianópolis	1.211.790	506.326\$
Laguna	517.400	216.837\$
Rio Grande	78.450	14.342\$
Porto Alegre	4.176.730	862.924\$
Jaguarão	46.650	8.738\$
Sant'Anna do Livramento	89.900	18.264\$
Quarahy	1.440	360\$

Santa Victoria do Pal-		
mar.	20.250	4.124\$
Bagé.	4.380	1.027\$
Uruguaiana.	416.296	93.928\$
Itaqui.	35.950	8.112\$
São Borda.	2.100	366\$
São Xavier.	315	65\$
Total.	8.659.597	2.462:287\$

DESTINOS:		
Allemanha.	11.620.747	4.215:020\$
Argentina.	8.603	2.398\$
Barbados.	12.980	7.240\$
Belgica.	1.039.140	389:920\$
Canarias (Ilha das).	3.500	1.750\$
Cuba.	488.520	171:546\$
Dinamarca.	1.336.200	547:842\$
Estados Unidos.	300.920	106:096\$
França.	1.413.000	544:642\$
Grã-Bretanha.	11.073	4:400\$
Hespanha.	164.000	65:620\$
Hollanda.	6.502.861	2.218:906\$
Italia.	29.460	11:776\$
Madeira (Ilha da).	17.833	6:157\$
Portugal.	68.900	30:157\$
Suecia.	36.000	14:400\$
Uruguai.	52.620	18:990\$
Total.	23.101.357	8.356:868\$

DESTINOS:

Allemanha. 158.624 47:468\$

Argelia. 5.000 1.640\$

Argentina. 3.219.377 801:436\$

Barbados. 19.860 4:931\$

Belgica. 500 88\$

Frangia. 626.213 215:846\$

Grã-Bretanha. 550.466 187:031\$

Guyanna Franceza. 3.472 1.360\$

Hollanda. 24.816 7.939\$

Italia. 28.741 5:121\$

Peru'. 9.000 4:050\$

Portugal. 528.019 195:513\$

Uruguai. 3.476.509 989:864\$

Total. 8.659.597 2.462:287\$

Feijão

EXPORTAÇÃO

A exportação de feijão, que foi de 7 toneladas em 1913, de 4 em 1914, de 304 em 1915, de 45.817 em 1916, de 93.536 em 1917, de 50.914 em 1918, de 58.322 em 1919 e de 23.101 em 1920.

O valor médio por tonelada subiu de anno para anno. De 260\$ em 1913, de 317\$ em 1914, de 347\$ em 1915, de 401\$ em 1916, de 434\$ em 1917, passou a 441\$ em 1918, a 356\$ em 1919 e a 362\$ em 1920.

O valor total da exportação nos ultimos annos foi o que damos abaixo:

Papel	Libras
1913.	2.000\$ 1.000
1914.	2.000\$ 1.000
1915.	105.000\$ 5.000
1916.	13.813.000\$ 689.000
1917.	40.626.000\$ 2.152.000
1918.	31.299.000\$ 1.639.000
1919.	20.845.000\$ 1.303.000
1920.	8.357.000\$ 569.000

Discriminação da exportação de feijão em 1920:

PROCEDENCIAS:

Kilos	Valor
Belém do Pará.	17.720 10.191\$
Pernambuco.	60 25\$
Bahia.	897 360\$
Rio de Janeiro.	1.894.731 698.900\$
Santos.	20.998.466 7.584.637\$
Paranaguá.	80 31\$
Foz do Iguassu.	303 122\$
Rio Grande.	36.000 13.500\$
Porto Alegre.	141.370 45.647\$
Jaguarão.	300 77\$
Sant'Anna do Livramento.	5.640 1.490\$
Quarahy.	90 23\$
Santa Victoria do Pal-	
mar.	1.200 364\$
Bagé.	2.230 936\$
São Borda.	1.800 459\$
São Xavier.	420 106\$
Total.	23.101.357 8.356:868\$

Frutas de mesa

EXPORTAÇÃO

A exportação por quantidade foi nos ultimos annos a seguinte:

Toneladas
1912.
1913.
1914.
1915.
1916.
1917.
1918.
1919.
1920.

O valor médio por tonelada foi de 85\$ em 1913, de 108\$ em 1915, de 95\$ em 1916, de 104\$ em 1917, de 111\$ em 1918, de 122\$ em 1919 e de 109\$ em 1920.

O valor total da exportação nos ultimos annos foi o que damos abaixo:

Papel	Libras
1910.	6.142:157\$
1911.	6.388:452\$
1912.	8.916:327\$
1913.	2.496:000\$
1915.	3.488:000\$
1916.	2.942:000\$
1917.	2.319:000\$
1918.	2.728:000\$
1919.	2.733:000\$
1920.	4.453:000\$

Exportação por valor papel:

1910.	6.142:157\$
1911.	6.388:452\$
1912.	8.916:327\$
1913.	2.496:000\$
1915.	3.488:000\$
1916.	2.942:000\$
1917.	2.319:000\$
1918.	2.728:000\$
1919.	2.733:000\$
1920.	4.453:000\$

Em libras:

1913.	167.000
1915.	180.000
1916.	146.000
1917.	123.000
1918.	152.000
1919.	173.000
1920.	250.000

Discriminação da exportação de frutas de mesa por qualidade em 1920:

POR QUALIDADES:	Valor
Abacaxi — kilo.	505.800 338:827\$
Bananas — cacho.	2.618.210 2.539:365\$
Cocos — cento.	1.115 21:808\$
Laranjas — cento.	109.604 1.665:920\$
Diversas — kilo.	426 500\$
Total.	— 4.461:420\$

RETROSPECTO COMMERCIAL

Frutos para óleo

EXPORTAÇÃO EM 1920

A exportação de frutos para óleo decâhio no anno passado. A queda da exportação do caroço de algodão tinha sido largamente compensada com a venda de outros productos e assim em 1919 o total foi elevado, mas em 1920 ficou muito abaixo da média dos ultimos annos.

A exportação de frutos para óleo de 1913 a 1918 soffreu as seguintes oscilações:

Toneladas
1913.
1914.
1915.
1916.
1917.
1918.
1919.
1920.

O valor médio da tonelada exportada foi de 114\$ em 1913, 148\$ em 1914, de 258\$ em 1915, de 388\$ em 1916, de 298\$ em 1917, de 616\$ em 1918, de 526\$ em 1919 e de 503\$ em 1920.

O valor total das exportações nos mesmos annos correspondeu aos algarismos que se seguem:

Da Mensagem: No proposito de aumentar a exportação do fumo nacional, que as estatísticas atestam ser ainda insignificante, resolveu o Governo, a exemplo do que praticara em relação à vinha, crear na Estação de Pomicultura de Deodoro uma seção para a cultura experimental dessa planta.

A secção, sob a direcção técnica e autónoma de um especialista, destina-se não só ao ensaio e introdução de variedades novas, como a melhorar, por selecção e cruzamento, as variedades já existentes. Destina-se, além disto, a produzir sementes dos tipos comerciais mais afamados, a aperfeiçoar os processos de cultura e manipulação das colheitas até agora usados, a ensinar aos produtores os melhores métodos de cura, o valor económico dos adubos químicos, a diagnose e tratamento das molestias, a classificação e acondicionamento apropriado aos produtos, de acordo com as exigências dos mercados, etc.

O campo de cultura experimental do tabaco produziu, no anno próximo findo, 12 kilogrammas de sementes de fumo, variedade *White Hester*.

CONSUMO DE FUMO

O cálculo do consumo de fumo por habitante e por anno, estabelece entre diversos países o seguinte confronto:

	Kilos
Bélgica	2.82
Estados Unidos	2.45
Allemânia	1.58
Austrália	1.37
Canadá	1.15
Hungria	1.10
Australasia	1.00
Frância	0.98
Inglaterra	0.88
Russia	0.50
Total	90.686.201

Herva-matte

A EXPORTAÇÃO

A nossa exportação geral de herva-matte desde 1902, tem sido como segue:

Anos	Toneladas	kilo em reis	Valor por papel
1902	41.928	\$523	
1903	36.129	\$376	
1904	44.162	\$436	
1905	41.118	\$455	
1906	57.796	\$483	
1907	52.082	\$492	
1908	55.315	\$477	
1909	53.018	\$456	
1910	50.380	\$489	
1911	61.834	\$482	
1912	62.880	\$502	
1913	65.415	\$542	
1914	59.354	\$459	
1915	76.352	\$472	
1916	76.776	\$505	
1917	65.431	\$505	
1918	72.781	\$546	
1919	90.166	\$510	
1920	90.682	\$567	

Quanto ao valor o movimento correspondente foi traduzido nos algarismos abaixo:

	Papel	Libras
1913	35.576.000\$000	2.372.000
1914	27.258.000\$000	1.662.000
1915	35.968.000\$000	1.179.000
1916	38.076.000\$000	1.501.000
1917	33.971.000\$000	1.290.000
1918	39.750.000\$000	2.263.000
1919	52.552.000\$000	8.200.000
1920	60.555.145\$000	2.972.938

Discriminação da exportação de herva-matte em 1920:

PROCEDÊNCIAS:	Kilos	Valor
Rio de Janeiro	40.677	40.809\$
Santos	30.815	35.626\$
Paranaguá	45.016.774	24.769.366\$
Antônina	11.734.546	6.522.361\$
Foz do Iguaçu	8.486.889	4.657.776\$
São Francisco	17.434.095	11.018.349\$
Florianópolis	28.650	18.107\$
Palotina	2.640	1.119\$
Porto Alegre	4.121.157	1.835.786\$
Jaguarão	47.327	20.081\$
Sant'Anna do Livramento	1.581.462	658.586\$
Quarahy	17.086	8.150\$
Santa Victoria do Palmar	44.096	19.082\$
Bagé	39.005	17.703\$
Uruguaiana	1.920.984	875.863\$
Itaqui	25.790	11.722\$
São Borja	113.968	48.604\$
São Xavier	240	102\$
Total	90.686.201	50.559.145\$

DESTINOS:

Destinos	33	85\$
Allemânia	63.907.327	38.922.291\$
Argentina	180	158\$
Barbados	148	147\$
Cabo Verde	3.221.479	2.039.947\$
Chile	23.119	21.967\$
Estados Unidos	7.770	8.009\$
Frância	4.739	5.098\$
Hespanha	16.004	23.000\$
Italia	1.884	1.903\$
Japão	27.650	14.765\$
Portugal	308	365\$
Uruguai	19.475.565	10.121.560\$
Total	90.686.201	50.559.145\$

NO PARAGUAY

No anno de 1919 a produção de herva-matte no Paraguai foi de 11.032.758 kilos, correspondendo ao distrito de Conceição 1.325.000 kilos, ao de S. Pedro 3.712.250, Ihu 368.000, Caazapa 100.000 e Encarnação 6.417.760 kilos.

A produção total da herva-matte em 1917 foi de 9.118.760 kilos, em 1916 de 8.182.066 kilos, em 1915 de 7.042.500 kilos e em 1914 de 7.862.250 kilos.

A HERVA-MATTE NA ARGENTINA

O Conselho Municipal de Buenos Aires aprovou em Dezembro por unanimidade uma disposição, prohibindo formalmente o uso de surrões de couro para acondicionamento da herva-matte destinada à venda.

Esta lei municipal começará a vigorar 60 dias depois da sua promulgação, estabelecendo multas pesadas para as infracções e reincidência.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Sirva-nos isto de exemplo e de incentivo para cuidarmos também da embalagem e acondicionamento dos generos de alimentação que entre nós são oferecidos à venda com pouco cuidado e assento.

HERVA-MATTE NA ARGENTINA

A Argentina importou, segundo as suas estatísticas, 32.982.167 kilos de herva-matte cancheada em 1917 e 34.279.318 em 1916 e elaborada 18.378.684 kilos em 1917 e 17.916.168 em 1916.

Do Paraguai, a importação de herval cancheada foi de 3.936.068 kilos em 1917 e 8.243.268 em 1916 e elaborada de 50.743 em 1917 e 69.485 em 1916.

No matte cancheado, o direito de importação na Argentina é para o brasileiro de \$ ouro 0.015.3 ao kilo e para o Paraguai de \$ ouro 0.015.26 ao kilo e na elaborada, a do Brasil para \$ouro 0.040.3 ao kilo e a do Paraguai \$ ouro 0.040.3.

Madeiras

EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

A exportação deste artigo teve também, depois do inicio da guerra, um grande desenvolvimento.

A estatística do commercio externo registra os seguintes dados.

Anos	Tons.	Valor em papel por k.
1912	14.641	1.612.000\$000 \$110
1913	116.842	1.732.000\$000 \$103
1914	12.528	1.306.000\$000 \$104
1915	33.778	2.165.000\$000 \$094
1916	75.192	5.911.000\$000 \$097
1917	49.568	4.656.000\$000 \$079
1918	179.797	21.090.000\$000 \$099
1919	103.823	13.316.000\$000 —
1920	125.393	20.489.000\$000 —

EXPORTAÇÃO EM LIBRAS

O valor da exportação em libras esterlinas tem sido o seguinte:

	Libras
1913	135.000
1914	83.000
1915	184.000
1916	832.000
1917	827.006
1918	1.139.000
1919	806.170
1920	1.197.815

IMPORTAÇÃO

A importação de madeiras foi a seguinte nos últimos dous annos, quanto ao peso:

A discriminação da exportação de madeiras por qualidade em 1920 foi a seguinte:

Por QUALIDADES:	Kilos	Valor
Acápu	10.955	3.214\$
Cédro	9.975.791	8.137.991\$
Gonçalo Alves	43.796	22.745\$
Jacaranda	1.337.886	351.650\$
Massaranduba	476.886	14

Da Mensagem:

OLEOS VEGETAIS — Depois da ultima guerra, começaram os povos a compreender mais praticamente o valor das riquezas nativas. Já agora todos porfiam em ver nas reservas de matéria prima e na conquista dos mercados o segredo da prosperidade futura.

Além dos produtos agrícolas exportaveis, ha em abundância no seio do Brasil um sem numero de artigos de utilidade immediata. Entre elles avulta o óleo vegetal, notável assim pela influencia que actualmente lhe toca na industria dos combustíveis e lubrificantes, como pelo papel economico que desempenha na fabricação dos generos alimenticios.

O movimento intenso que se opera em todas as regiões fornecedoras de óleo ao consumo industrial, encerra salutar aviso ao desdem com que temos encarado a exploração dos nossos vastos recursos.

Quando se considera a immensa costa que possuímos, quasi toda baldia, e ao mesmo tempo se sabe que o Brasil é a pátria de numerosissimas palmeiras oleaginosas, tem-se, forçosamente, a idéia da colossal riqueza latente que nos circunda.

A cultura systematica do côco da praia oferece uma das fontes de renda mais consideraveis, com a vantagem para nós de que o coqueiro, que em outras regiões tropicais não frutifica senão depois de oito annos, no Brasil produz, em condições normaes, logo após o quarto anno de plantação, mormente se cultivando nas vizinhanças do mar.

Como o coqueiro, a palmeira babassú representa opulento tesouro, notadamente para os Estados do Maranhão e Piauhy. No primeiro, a renda da exportação desse producto já atinge a cerca de 13.000:000\$000, em menos de um decennio.

Em idênticas condições, embora em proporções mais modestas, estão as palmeiras do tucum e da macahubeira ou mocojubeira, em quasi todo o Norte.

No estudo das nossas palmeiras é bem, antes de tudo, determinar o teor do óleo de suas amendoas, quanto ás espécies, aos climas e sólos locaes, de modo que se possam indicar com segurança as variedades mais proprias à exploração industrial. É este trabalho que vão emprehender os laboratorios recentemente organizados pelo Governo.

Os grãos oleaginosos constituem industria que convém tambem desenvolver. O carregó do algodão, o richio, o amendoim, o gergelim, cultivados em larga escala e mediante processos rationaes, rasgarão igualmente a economia nacional dilatados horizontes.

Stocks no Rio de Janeiro

É interessante confrontar os "stocks" dos principais generos existentes no Rio de Janeiro, no anno passado, segundo os dados da Superintendencia do Abastecimento. Vamos dar os confrontos apenas de 31 de Janeiro, 30 de Junho e de 31 de Dezembro:

ARROZ

Sacos

Janeiro.	36.800
Junho.	24.597
Dezembro.	44.835

FEIJÃO

Janeiro.	52.684
Junho.	48.533
Dezembro.	22.917

FARINHA DE MANDIOCA

Janeiro.	52.096
Junho.	43.725
Dezembro.	49.854

ASSUCAR

Janeiro.	153.904
Junho.	118.933
Dezembro.	319.166

BANHA

Janeiro.	23.211
Junho.	20.228
Dezembro.	11.170

TRIGO EM GRÃO

Janeiro.	22.207
Junho.	15.725
Dezembro.	9.609

FARINHA DE TRIGO

Nos moinhos:	204.963
Janeiro.	103.540
Junho.	65.701

Nos trapiches:

Janeiro.	93.150
Junho.	50.004
Dezembro.	11.643

ALGODÃO

Janeiro.	46.568
Junho.	41.697
Dezembro.	30.702

KEROZENE

Janeiro.	257.324
Junho.	217.099
Dezembro.	69.047

GAZOLINA

Janeiro.	163.367
Junho.	81.197
Dezembro.	240.424

Industrias

A INDUSTRIA DE CURTUMES NO BRASIL

De uma conferencia do Sr. Dr. Annibal Porto na Sociedade Nacional de Agricultura a 13 de Maio:

"Não é demais insistir na valorização da produção brasileira pela modificação dos processos rotineiros, ainda usados na preparação de muitos dos nossos productos exportaveis, cuja qualidade é proclamada por toda a parte mas não alcança a preferencia e os altos preços das matérias primas similares estrangeiras consideradas de primeira classe, porque não preponderam no seu preparo os elementos que para isso concorrem poderosamente."

Quando esses agentes não influissem, ha a considerar o modo condenado de tratar tais matérias primas, sem razão que justifique a persistência no erro, já agora largamente conhecido pelas muitas advertencias feitas aos interessados. Estão precisamente

neste caso os couros que não só são exportados em larga escala em estado seco e verde como curtidos em forma de scolas, vaquetas e chrome (processo chimico assim denominado), etc.

Para se ter uma idéia da importancia dessa exportação basta saber-se que em 1919 ella attingiu a 53.854 toneladas, tendo sido de 31.343 em 1917, e 42.281 em 1918, no valor de 58.286:000\$000, 68.807:000\$000 e réis 94.236:000\$000 respectivamente.

Mas não é tudo. Grande quantidade de couros foi empregada na industria do proprio paiz, especialmente na fabricação de calçados.

Segundo dados publicados pelo Centro Industrial do Brasil no seu inquerito realizado a pedido da Sociedade Nacional de Agricultura "verifica-se que na producção brasileira de calçados, empregam-se, no maximo 5.434.640 kilos de sola. Adoptando-se a quantia de 3\$426 réis (valor medio oficial) como preço de unidade de kílo em 1915, nota-se que os referidos 5.434.648 kilos valeram 18.619:104\$000. Se os referidos 5.434.648 kilos de couros tivessem sido exportados secos em vez de terem sido curtidos no paiz, pesariam mais ou menos os mesmos 5.434.648 kilos e teriam valido apenas 9.967:143\$000, visto como o valor medio dos couros secos em 1915 foi oficialmente de 1\$834 réis. Multiplicando-se esse medio por 5.434.648 kilos, obtém-se justamente, o mencionado valor de 9.967:143\$000.

A economia nacional teria deixado, por consequencia de crear, na hypothese da exportação dos referidos couros secos, riqueza equivalente á elevada quantia de 8.651:961, na opiniao daquelle conceituada corporação.

A industria do cortume no Brasil pode ser considerada entre as poucas genuinamente nacionaes. As matérias primas — couros, peles e tanino, seus principaes factores, não produzidos em abundância no paiz.

Se não temos os melhores couros, pelas razões que daremos a seguir, contudo, melhores peles de cabra do mundo, preferidas e melhor cotadas. Estas pelles são produzidas pelos Estados do Norte, onde numerosissimos caprinos nascem e crescem á lei da natureza, não havendo o menor dispêndio na sua manutenção, nem cuidados na procreação. Vivendo em estado agreste, elas dão a grande parte da população rural a carne para a alimentação e a pelle cuja venda basta para suprir as demais necessidades da vida simples do sertanejo. A superioridade destas peles para a fabricação de pelícias é universalmente conhecida. Milhões delas são exportadas annualmente em estado seco, em fardos, e, depois de beneficiadas, voltam, em parte, para serem empregadas na nossa floriente industria de calçado.

Os couros de boi, pelo contrario, exceptuando, talvez, os do Rio Grande do Sul e Ceará, pelo menos em parte, não podem ainda, infelizmente ser considerados como bons; não, porque haja causa irremovível para isso, mas, simplesmente, por não ter havido até agora uma iniciativa franca, tenaz e systematica, para o exterminio dos carapatos, que, como o berne e outras pragas semelhantes, tanto prejudicam o que se chama entre os cortidores — a flor do couro.

Uma larga propaganda entre os pequenos criadores, demonstrando a desvalorização que sofre o couro quando for atacado por aquellas pragas talvez alcance, pelo menos em grande parte, o efecto almejado e tão necessário ao progresso da industria nacional de cortume. Para esse resultado fazem-se mistur demonstrações práticas, pelas quais os criadores possam ver varias pelles, curtidas e beneficiadas e comparar o producto,

quando preparado, com um couro limpo, ao mesmo producto, quando atacado pelo carapato ou outra praga. Além deste mal, existe também um outro, não menos prejudicial: a marca a fogo. Este sistema de marcar o gado, tão generalizada no interior do Brasil, pela maneira que é feita, deixa enormes cicatrizes no couro, sobretudo por ser a marcação feita em lugar que deprecia completamente o seu valor para a fabricação de produtos finos. Muitas vezes o gado passa por diversos proprietarios, recebendo contramarcas, de modo que o couro se torna quasi imprestável.

Sem faltar de outras pelles, como a do carneiro, veado, porco, capivara, etc., verifica-se claramente que a industria do cortume deve e pode progredir largamente entre nós, tão depressa o criador reconhega a vantagem que auferirá em produzir couros sem os defeitos apontados.

Bem sabemos que não é facil chegar a resultados satisfatórios com a presteza que as conveniências nacionaes exigem e nos quais é o criador brasileiro o principal interessado, mas aquilo em que, sómente da sua boa vontade e estimulo, depende o exito almejado, como a forma de marcar e o combate systematizado ao carapato não ha motivos que justifiquem a continuaçao da condemnavel e anti-economica prática que em outro qualquier paiz criador, não se admite actualmente. Resolvida esta questão, a industria se desenvolverá rapidamente e, ao envez de importarmos os couros beneficiados, de retorno, cessaria, em tempo relativamente curto, a enorme exportação de couros e pelles crudas, que seria vantajosamente substituida pela de pelícias, carneiros e vaquetas e mais produtos.

Além de suprirmos completamente a industria de calçado, teríamos a conveniencia de aumentar esse ramo de industria, valorizar mais a nossa exportação e baratear o couro e as pelles, cujos preços acquisitivos estão determinando seriamente a crise e augmentando consideravelmente o custo da vida, taes e tão numerosas são hoje as suas applicações industriais.

As vantagens para o paiz, com essa transformação, são tão evidentes, que não vale a pena nellas nos determos, pois saltam aos olhos de toda a gente.

A industria do cortume, pelas razões indicadas e outras que não vem a pello adduzir-se acha, ainda em estado incipiente, tendo feito pequenos progressos durante cerca de quarenta annos da sua existencia.

A principio se curta apenas a sóla para o calçado, aparecendo mais tarde, em Pernambuco, o preparo de vaquetas pelo processo de tanino.

Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro e Parahyba do Norte começaram a fabricar produtos variados, sendo na poucos annos introduzidos, nos tres primeiros Estados, o cortume por processo chimico, conhecido por "chrome".

A introduçao deste processo foi um grande progresso para a industria. S. Paulo e Rio Grande do Sul avângaram enquanto Pernambuco seguia-lhes, de perto, os passos. O processo de curtir a chrome é superior ao de tanino vegetal; além de ser muito mais rapido, produz artigo especial e, fóra do alcance do tanino vegetal, com a vantagem de ser incomparavelmente mais resistente e de agradável e bonito aparença.

A guerra, como todos sabem, deu novos impulsos de industrias brasilienses e entre elas a de cortume. Os já existentes procuraram augmentar as suas installações para melhor suprirem a grande procura que havia para todas as classes de couros. Notadamente verificou-se isso no Rio Grande do Sul, onde se preparam varios tipos de couros tão perfeitos que rivalizam com o

melhor estrangeiro. S. Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, com quanto não houvessem atingido a perfeição alcançada pelo Rio Grande do Sul desenvolveram, contudo, em escala muito maior a dita indústria, a ponto de não sómente satisfazerm grande parte do consumo interno, mas exportarem ainda consideráveis partidas da sua produção para a Europa. Basta para melhor demonstrar a veracidade dos factos que o fornecimento de calçados para as forças de terra e de mar, é todo fabricado no paiz, e exclusivamente de couros nacionaes, quando, outrora, vinham da America do Norte.

Como atestado dos grandes progressos realizados nestes últimos tempos, nossa indústria não deve deixar de salientar a importante fábrica "Soler" em S. Paulo, cuja especialidade na fabricação de carneiras de chrome em larga escala a coloca em primeiro logar entre as suas congêneres no paiz. Actualmente esta fábrica está passando por grandes ampliações, afim de poder produzir, além das carneiras de chrome, vaquetas e outros produtos em proporções avultadas. Embora em escala menor merece, entretanto, ser mencionado o cortume Maguary estabelecido no Pará. Quando estivemos há tres annos em excursão nesse Estado, tivemos o prazer de visitá-lo, quando ainda em inicio da construção, embora já produzindo alguns artigos. O cortume Maguary ocupa uma area de 12.000 pés quadrados. Curte mensalmente 3.000 couros de boi, além de veado, cabra, carneiro e capivara, sendo importante o seu movimento para os Estados do Sul, onde os seus produtos encontram o melhor acolhimento.

As suas pelícias de chrome, tanto em preto como em cores, rivalizam com qualquer similar estrangeiro.

Fábrica também a vaqueta de chrome em preto e cores diversas e os seus produtos gosam de justa preferencia entre os grandes importadores daqui e de S. Paulo.

De uma pequena fábrica se ergueu, antes, de tres annos, no Extremo Norte, o cortume Maguary, produzindo uma variedade de produtos excelentes em quantidade muito regular.

No começo desta exposição demos os motivos pelos quais consideramos como verdadeiramente nacional, merecendo francas sympathias do Governo e sua especial atenção, a indústria do cortume.

Ela não carece de elevada protecção tarifaria, porque sendo originaria do paiz, pode ou, pelo menos, deve poder enfrentar a concorrência estrangeira; precisa porém do amparo e do apoio da nação, o auxilio patriótico de cada Brasileiro. A União, protegendo, em termos com a tarifa alfandegaria a prospera indústria do calçado contra a concorrência estrangeira, presta-lhe auxilio merecido, amparando ao mesmo tempo, indirectamente, as indústrias do cortume e a extractiva de tannins. O futuro da nossa indústria fabril de calçados depende do desenvolvimento da indústria de couros, devendo, por isso que assim é, os Governos voltar as suas vistas para ella, isto é, para a melhoria da matéria prima, prohibindo a manutenção a ferro em braza, salvo na testa e no chifre, introduzindo nos matadoures, quasi todos pertencentes às municipalidades, os melhoramentos para a extração dos couros com perfeição sem os golpes de faca, hoje generalizados, ensinando aos criadores no interior dos Estados a maneira prática e mais conveniente para extrair os couros, assim como para a sua conservação. Milhões de couros são anualmente estragados pelo desconhecimento da depreciação que soffrem nos mercados consumidores pela falta de simples cuidado.

O amparo, pois, que precisa a indústria do cortume é o das vistas dos Governos dos Estados e de uma larga propaganda dos principios fundamentaes, para conseguir-se couros perfeitos. Seria conveniente a introdução nos livros escolares de simples regras sobre o couro e sua natureza e conservação, de modo que a nova geração aprendesse cedo os rudimentos, ficando dest'arte, tão bem diffundida a vantagem de boa conservação do couro, que, dentro de poucos annos, teríamos matéria prima igual ou melhor, talvez, do que outro qualquer paiz para suprir a nossa já tão importante indústria de curtir; a America do Norte assim agiu e colheu resultados surpreendentes de sua feliz e previdente iniciativa.

Ao terminar julgamos caber a todos os Brasileiros, desde o mais elevado na hierarchia social até ao mais modesto, uma censura. Trata-se da preferencia que systematicamente damos, por habito inveterado, aos productos estrangeiros. Evidentemente occasões ha em que a preferencia é censurável, mas todo o Brasileiro sensato e patriota ha de concordar que essa preferencia já chegou a ser um vicio entre nós.

Indústrias ha que, apesar de nacionaes, de verdade, não podem desenvolver-se e por isso ficam muito limitados na sua produção, quando artigos similares estrangeiros protegidos voluntariamente pelo povo, que os prefere, embora em igualdade de condições qualificativas, encontram larga aceitação, na mór parte das vezes, por preços fabulosos, em comparação com o producto fabril nacional.

Neste ponto o Governo pôde e deve intervir a bem das indústrias nacionaes que se fundam em condições de merecer a protecção pelo carácter brasileiro do qual se revestem pelo emprego exclusivo da matéria prima de produção indígena.

Quando o Brasil entrou na guerra fez esforçar por todo o seu vasto e portentoso território, por diferentes meios, a necessidade de ampliar a produção agrícola, apelando para o patriotismo do seu povo. Pois bem; porque não se faz, na paz, novo appello para que esse mesmo povo reconheça, pela preferencia a vantagem resultante para a grandeza da nação de consumir o que é seu, elevando dessa forma o nome de sua pátria. Quanto mais consumirmos o que é nosso mais aumentaremos a nossa riqueza. Ainda sobrará, não obstante muita cousa que só do estrangeiro nos poderá vir para justificar, fomentar e desenvolver o nosso intercâmbio com os outros povos, enyendo-lhes o que nos sobra e a elles falta e recebendo tudo quanto não pudermos economicamente fabricar ou produzir, e que bem considerado representa ainda somma avultada, como é facil de avaliar.

Despídos, embora, de preconceitos, tudo nos deve encaminhar para uma política económica liberal, mas sem perder de vista que hoje mais do que nunca devemos cuidar de fundar a nossa riqueza económica, trabalhando para sermos úteis ao mundo sem jamais nos esquecermos de que delle fazemos parte integrante e como tal nos cumpre cuidar primeiro de nós mesmos.

Carvão

Da Mensagem presidencial:

E' ainda de pouco alcance a contribuição que nos oferecem as jazidas carboníferas do Sul do Brasil.

No Rio Grande do Sul a mina de São Jerônimo continua em primeiró plano, com extração anual de cerca de 280.000 tone-

ladas. Espera-se que esta cifra duplique, logo que a empresa termine a instalação eletrica destinada a accionar os apparelos subterraneos de desmonte e tracção mecanica. Não logrou ainda a companhia montar as máquinas de lavagem e enriquecimento, que o nosso carvão exige para attender convenientemente às necessidades communs da industria; todo o esforço no sentido de aperfeiçoar o producto continua a ser feito por processos rudimentares, que consistem em seleccional-o nas cabeceiras e peneirá-lo na superficie.

A empresa Butiá, apesar de estar situada nas vizinhanças da de S. Jerônimo e empregar os mesmos methodos rotineiros, conseguiu, por effeito de seleccão mais cuidadosa, um producto incontestavelmente superior, senão praticamente mais estimado. Pena é que a extração dessa mina esteja restrita a cerca de 30.000 toneladas annueas, sem esperança de maior volume em curto prazo.

Limitada é tambem a producção de Jacuhy, que orga mais ou menos pelos mesmos algarismos, em consequencia de obstáculos, difficilmente superaveis, nos trabalhos subterraneos.

Contrasta, entretanto, com a lenta realisação dessas tentativas o facto animador e sobremodo significativo de que todo o combustível extraído das minas do Rio Grande do Sul conta com saída certa e immediata. Como principaes consumidores figuram alli as estradas de ferro e as industrias locaes. Essa freguesia tem servido, extreme de qualquer outro auxilio, para estimular os esforços das companhias. O consumo imediato livra-as do risco da depreciação do producto, resultante da demora prolongada no porto do Rio Grande.

A nova administração do Lloyd Brasileiro cogita de estabelecer naquelle e outros portos vastos depositos de combustível para abastecimento de seus cargueiros, os quais passarão a usar exclusivamente carvão nacional, emquanto os navios de passageiros o queimarão misturado, na maxima proporção possível, com o carvão estrangeiro. Isto virá dar grande impulso á nossa industria.

De acordo com este projecto, a Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, creada no Serviço Geológico, fará experiencias sobre os melhores processos de queima do nosso carvão em caldeiras marítimas, e a essas experiencias assistirão turmas alteradas de foguistas daquella empreza, que se habilitem a, mais tarde, reproduzir em larga escala, a bordo dos navios de carga e de passageiros, os processos verificados mais convenientes e rendosos.

As minas de Crissiumá e Tubarão, em Santa Catharina, lutam com os mesmos tropeços. A primeira beneficia seu producto e o transporta em pequenos vapores; sua extração, avaliada em 30.500 toneladas por anno, é consumida em Santos e só raramente chega ao Rio de Janeiro. A segunda está construindo uma larga instalação para lavagem e enriquecimento do carvão.

A de Urussanga, no mesmo Estado, inicia a montagem de grandes máquinas de beneficiamento. Esta companhia aguarda apenas que os trilhos da linha ferrea, destinada ao transporte do seu producto, cheguem ao ponto terminal, para começar a exportação em vasta escala.

Como quer que seja, vale salientar que completadas as instalações, poderão as nossas minas do sul produzir annualmente cerca de um milhão de toneladas de carvão, o que representará, sem duvida, notável concurso no sentido de libertar do combustível estrangeiro as industrias do Brasil.

Ferro

Da Mensagem presidencial:

A Usina Esperança, em Minas Geraes, mantém-se como fonte unica de recursos ás fundações e officinas mecanicas nacionaes. Sua producção de gusa é approximadamente de 15.000 toneladas por anno. Actualmente fazem-se ali experiencias de fabricação de aço em pequeno conversor de Bessemer. A mesma companhia espera montar, dentro em pouco tempo, pequena usina de fabricação de aço em forno electrico.

Na cidade de S. Paulo existe actualmente um forno electrico, com capacidade de mil kilogrammas para o fabrico do aço de gusa e "sucata", e, ao lado desse, outro pequeno forno electrico, destinado à fundição de gusa para moldagem em substituição da cupula. O funcionamento deste pequeno forno fez-se necessário em vista do prego elevado a que chegou, depois da guerra, o coke de fundição.

Anuncia-se que a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira terá em funcionamento, até o fim do corrente anno, em Ribeirão Preto, uma fábrica de aço laminado, em condições de produzir desde o gusa em forno electrico com carvão de madeira, até as mais complexas operações siderúrgicas.

O "Anglo Brasilian Iran and Steel Syndicate" propõe-se, por sua vez, a montar, não mui distante desta Capital, fábricas de ferro e aço, que empregarão os processos de electro-siderurgia.

Bem inspirado andou o Governo em crear a Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

Costumam dizer os entendidos que os carvões brasileiros têm todos a mesma homologia constitucional. O que se apura, entretanto, é que, para o expurgo de impurezas, cada um delles requer apparelhamento especial. Em relações a uns, basta fragmentá-los em pequenos pedacos; quanto a outros, faz-se necessário pulverizá-los. Assim só depois de experiencias cuidadosas e repetidas se poderá discriminar o processo applicável a cada um delles em particular.

Na propria Inglaterra sentiu-se, ha poucos annos, a necessidade de fundar uma estação experimental de combustível. Foi isso em 1917, e desde então, com essas experiencias, já despendeu o Governo britannico cerca de um milhão de libras, ou sejam réis 25.000.000\$000 de nossa moeda.

Aos ensaios já enumerados dos nossos minérios de ferro, ha mistério acrescentar os que se estão realizando na Suecia com os processos electro-siderúrgicos ora alli dominantes, entre os quais merece destaque a fabricação directa do aço em forno electrico. Tanto a hematita de Minas Geraes quanto o coke de nossos carvões do Sul, que em ensaios preliminares esplendidamente triumpharam, vão ser alli, de novo, industrialmente experimentados.

Os factos em resumo expostos predizem auspiciosamente o futuro da siderurgia no Brasil, cuja prosperidade sera o mais sólido fundamento da nossa independencia económica.

Petroleo

Da Mensagem presidencial:—Poucas têm sido, no Brasil, as pesquisas de jazidas de petroleo, presentemente um dos mais prezados combustíveis mineraes. Vehemente, entretanto, é a presunção da existencia de taes jazidas em alguns Estados. O conhecimento incompleto da estructura geologica do paiz deve ser a causa do fracasso das investigações ate agora feitas.

Proseguem, todavia, os estudos e sondagens nos pontos onde a estratigraphia do terreno parece entremostrar as características de formação de poços petrolíferos. É assim em Alagoas, no Rio Chico Doce, na Bahia, em Coruripe e no Paraná, próximo à estação Marechal Mallet. Outras pesquisas vão encetar-se em S. Paulo e, se possível, no Amazonas. É principalmente, porém, em S. Paulo e no Paraná que o Serviço Geológico vê maiores probabilidades da existência de minas de petróleo.

Sómente no caso de faltarem as investigações em torno daquele precioso combustível, é que devemos cogitar da distilação dos schistos betuminosos, que possuímos bastante ricos.

Os Estados Unidos, o maior produtor de petróleo do mundo, começam a recuar que os seus campos petrolíferos se estejam empobrecendo, e julgaram já de bom alvitre tomar medidas quanto ao aproveitamento dos schistos. Alguns industriais tentaram aplicar ali os processos escoceses, que acarretaram em curto período, a fallência de várias empresas. Para obviar a esses inconvenientes, o Governo norte-americano julgou acertado consignar a quantia de 560.000\$ à instalação de uma estação experimental de schistos betuminosos, cuja dotação anual é de..... 280.000\$000.

Para a exploração de terrenos petrolíferos têm ultimamente aparecido propostas e solicitações de firmas e capitalistas extrangeiros.

Diamante

Da Mensagem presidencial: — Afigura-se-me que desponta nova fase para as lavras de diamante no Brasil.

Há cerca de um século eram as regiões diamantíferas de Minas e da Bahia que mais abundantemente proviam da preciosa pedra os mercados de joias do mundo. De cincuenta anos para cá, porém, descobriram-se, na África do Sul, jazidas contínuas desse mineral, em rochas eruptivas sob a forma de chaminés, susceptíveis de lavra pelos processos vulgares de exploração dos minérios subterrâneos. A larga produção das minas do Cabo destroou o Brasil, tanto que trouxe como consequência o quasi abandono de nossas jazidas de alluvião.

Ficaram-nos apenas o monopólio dos carbonados e do material da indústria das perfuradoras, de valor quasi duplo do diamante e que tem a bem dizer, ainda agora, seu único centro de produção em Lavras Diamantinas, na Bahia. Mas estudos recentes e novas pesquisas parecem revelar em nossas regiões diamantíferas a existência de jazidas em tudo semelhantes às da África do Sul, iguais a estas em teor de diamantes e mesmo superiores pela qualidade das pedras.

É de esperar, assim, que em breve se intensifiquem as lavras de tais jazidas, e volte o Brasil à posição de realce, em que já estivera.

Forças hidráulicas

Da Mensagem: — Pois que fornecem energia para as operações siderúrgicas, principalmente para os fornos, em que se fabrica e se refina o aço, as forças hidráulicas constituem elemento de máxima importância na indústria do ferro.

De não menor alcance será o aproveitamento das cachoeiras para electrificação das vias ferreas nacionais de tráfego intenso, naquelas zonas onde o custo do combustível torna mais económico o emprego da energia hydro-electrica.

O cadastro de nossas forças hidráulicas continua a ser feito da maneira digna de louvores pelo Serviço Geológico. Se bem que começadas as operações depois do meio do último ano, já podemos, todavia, contar cerca de doze cachoeiras estudadas no vale do Parahyba e seus afluentes, no Estado do Rio de Janeiro e em S. Paulo, no Rio Grande, em Minas, e mais três projectos de quedas artificialmente geradas, além dos trabalhos relativos ao salto Guayra, na divisa do Paraguai, e à cachoeira de Paulo Affonso, em Alagoas. Para que se reputem completos, necessitam ainda esses estudos não só de medição continuada, que estableça o regime definitivo de cada corrente, mas também de alguns levantamentos especiais, que sugiram a solução mais económica para captação da energia ou para aproveitamento das reprezas na irrigação dos solos agrícolas.

Ouro

Da mensagem: — O ouro explorado no país varia hoje de 4.000 a 5.000 kilos por ano. É a produção constante de duas minas que trabalham com máxima regularidade e sob os preceitos mais económicos da técnica.

Do cotejo das estatísticas, bem que muito deficientes, dos tempos passados, quando o Brasil figurava entre os grandes produtores do valioso metal, pôde-se calcular que já produzimos cerca de 2.500.000 contos de réis ou sejam 31% de todo o ouro extraído no mundo.

Quasi todo esse ouro provém de alluvões, que representam o enriquecimento secular das erosões. Para extrahil-o, a mão de obra mais barata que ainda existiu, à do escravo, supriu a deficiência dos processos rudimentares da mecânica e da hidráulica. Actualmente, a mão de obra encareceu de tal modo que acabou por tornar impossível essa exploração. No mundo inteiro, hoje em dia, é a alta de salários o maior obstáculo à lavra das minas de ouro, monopólio da mecânica e da química modernas.

No passar das alluvões para os filões ou para as camadas mais profundas do solo, tem-se reconhecido que, em geral, as nossas jazidas são antes de teor baixo, de 10 a 12 gramas por tonelada, exigem assim o tratamento de enormes quantidades de minérios pelos processos mais aperfeiçoados.

Pretende-se que o ouro da Guyana brasileira continue a ser exportado pela Guyana francesa. Seria possível isso em outros tempos, quando não havia ali jurisdição nem autoridades brasileiras. Hoje, com a fundação de núcleos coloniais na zona fronteiriça, ora percorrida para esse fim por uma comissão do Serviço do Povoamento, a hipótese é pouco admissível.

Também ali se acha um funcionário do Serviço Geológico a fazer estudos técnicos da região, onde se encontrou realmente ouro em alluvião, já em grande parte lavrada, em área approximada de dez quilometros quadrados, no divisor do Calçoene, do Cassiporé e do Araguaí.

Essas explorações foram feitas pela *The Carsoone and Development Anglo French Gold Mining Company*.

Actualmente, fiscadores, com instrumentos rudimentares, ainda extrahem ouro para pagar-se do seu penoso trabalho.

Na mesma zona afflora um leito de carvão de pequenas dimensões.

Está-se fazendo o levantamento topográfico e geológico da região, bem como estudos da possibilidade e valor das jazidas.

Cobre

Da Mensagem: — Fizeram-se estudos geológicos completos sobre a ocorrência de cobre na serra da Pedra Branca, em Picuhy, Estado da Paraíba. Os afloramentos estendem-se por área considerável, e o teor médio do mineral à superfície mostra-se comparável ao das grandes jazidas hoje exploradas no mundo. Faltam apenas pesquisas em profundidade que indiquem a cubagem da mina. A capacidade produtiva desta torna-se digna de todo o interesse, como possível fonte do metal indispensável aos condutores da energia eléctrica, gerada pelas nossas quedas de água.

Na Bahia, em Carahybas, não longe da Estrada de Ferro do S. Francisco, existe outro depósito nas mesmas condições.

Igualmente de muito valor e muito mais numerosos são os depósitos do Rio Grande do Sul, os quais, pela proximidade das jazidas carboníferas, estão fadados a uma exploração local mais intensiva.

Indústria de ferro

O Governo concedeu por acto de 11 de Maio autorização à Itabira Iron Ore Company, para sem privilégio, construir, explorar minas siderúrgicas, duas linhas ferreas e um cais de embarque e desembarque nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Damos a seguir o decreto do Governo sobre esse assunto:

DECRETO N. 14.160 — DE 11 DE MAIO DE 1920

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o estabelecido no art. 53, n. XXIV, itens 1º e 2º, da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo único. — É autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, a celebração de contrato com a Itabira Iron Ore Company Limited, para, sem privilégio, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, Estado de Minas Gerais, e do porto de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, vão onde for conveniente entroncar-se no trecho já existente da Estrada de Ferro Victoria à Minas, sendo aquela mesma empreza permitido construir e utilizar, à margem do rio Piraquê-Assu, no referido porto, um cais destinado exclusivamente aos serviços próprios, com instalações necessárias para o embarque, desembarque e depósito de minérios e dos produtos das suas usinas.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1920, 99º da Independência e 32º da República.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.160, DESTA DATA:

I

A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorizada a funcionar na República, nos termos do decreto n. 8.787, de 16 de Junho de 1911, poderá, por si ou por empreza que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar, sem privilégio, altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, de acordo com o contrato que celebrar com o Governo do Estado de Minas

Gerais, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, nesse Estado, e da margem do rio Piraquê-Assu, em Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, vão encontrar, onde convier, no trecho da estrada de ferro já existente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitados os direitos de terceiros.

II

A construção das linhas ferreas, a que se refere a cláusula primeira, será levada a efeito, de acordo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal previamente aprovará e que a este deverão ser apresentados no prazo de dezoito meses, contados a partir da data em que o presente contrato for registrado pelo Tribunal de Contas. Se, decorrido tal prazo, não houverem sido submetidos os mencionados estudos e planos à aprovação do Governo, declarará este a caducidade do contrato, nos termos do parágrafo único da cláusula quinta.

III

Considerar-se-hão, para todos os efeitos, os aprovados os estudos definitivos, a que se refere a cláusula segunda, se sobre elas o Governo se não pronunciar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que for feita directamente à fiscalização a respectiva entrega.

IV

As instalações destinadas à fabricação do ferro e do aço serão executadas com as necessárias dependências e habitações do pessoal e provisões dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir anualmente, no mínimo, cento e cinquenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, à medida das condições financeiras da companhia, e das exigências da defesa nacional terrestre e marítima. As minas serão aparelhadas com os mecanismos e utensílios mais aperfeiçoados para a melhor exploração delas, tendo-se em vista aquellas condições e exigências e mais as constantes do contrato que for celebrado pela companhia com o governo do Estado de Minas Gerais.

V

Salvos os casos de força maior, a juiz do Governo, a construção das obras destinadas aos serviços a que se refere a cláusula primeira, será iniciada, dentro de vinte e quatro meses, e o seu funcionamento começará dentro de quarenta e oito meses, contados ambos os prazos pela fórmula estabelecida na cláusula segunda.

Parágrafo único. — Se, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente cláusula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contrato, por meio de um decreto, independente de interpellação, qualquer outra providência ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo se a companhia se sujeitar a uma multa de cinquenta contos de réis por mês de atraso, até doze meses, findos os quais a caducidade será irrevogavelmente declarada.

VI

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e instalações da companhia, a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto, respeitados os direitos e a competência dos Estados.

As obras do cães, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao domínio da União, no fim do prazo de noventa (90) anos, contado a partir da data em que o presente contrato fôr pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnização á companhia.

No fim de quarenta e cinco (45) anos, a contar daquella data, o Governo poderá encampar o conjunto das propriedades da companhia, entendendo-se para tanto com os governos estaduais interessados, no que se refere á respectiva competencia, sem excluir os navios empregados no transporte de minério, calculada a indemnização por uma comissão arbitral, composta de tres membros, dos quais um nomeado pelo Governo, o segundo pela companhia, e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no cálculo tomarem-se em consideração, não só o valor daquelle conjunto, mas também a renda líquida da exploração no ultimo decennio.

VII

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira, serão destinadas privativamente aos transportes dos produtos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriais pertencentes á companhia e a que se refere o presente contrato, assim como ao dos materiais, ferramentas, utensílios, pessoal e combustíveis, necessários á execução, ao custeio e á exploração das obras e instalações, e ainda aos dos generos indispensáveis á manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz. Se, entretanto, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não der cumprimento ao estabelecido na clausula VII do contrato celebrado com o Governo nos termos do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916, aquella das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contrato, que, partindo de Itabira, entroncar na linha hoje existente, será aberta ao tráfego de passageiros e mercadorias ordinarias, nas condições especiais da clausula decima setima do presente contrato. Tal providencia se realizará, uma vez exercido pelo Governo o direito que lhe confere a clausula VIII do contrato celebrado de acordo com o decreto supra referido n. 12.094.

Os navios da companhia, empregados na exportação do minério e na importação dos materiais e combustíveis necessários á industria siderúrgica, não poderão servir a outro commercio marítimo sem prévia autorização do Governo.

VIII

O presente contrato fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização com a quantia de cinquenta contos de réis, que será adiantadamente recolhida ao Tesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mês do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submetida a companhia para a execução do presente contrato, determinar inspecções extraordinárias das obras e serviços.

Aos encarregados dessas inspecções cabe-rá verificar não só a boa execução das obras, mas ainda a perfeita conservação e funcionamento das instalações e as condições de higiene, segurança e polícia dos serviços.

IX

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra, por necessidade de salvação publica, defesa do paiz ou perturbação da ordem interna, o direito de requisitar, no conjunto, as linhas, minas, obras e instalações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrosim, poderá o Governo mobilizar, quando o exigir a situação, todo o pessoal da companhia ou parte dele, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

X

A companhia obriga-se:

a) entregar annualmente á fiscalização do Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes á construção de todas as obras, assim como a estatística do tráfego de suas linhas e da produção de suas minas e usinas.

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entendam com o capital social, com o serviço de seus empréstimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, se tanto fôr mister, ao exame dos livros.

XI

O Governo permitte que a companhia faça na margem do rio Piraquê-Assu, em Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, sem privilegio, um cães, que terá as dimensões necessárias e será exclusivamente reservado á industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo cães, instalações acessórias das linhas ferreas das sua propriedade, para o embarque, desembarque e depósito não só dos minérios e produtos das suas usinas, mas ainda do material indispensável a todos os seus serviços, não ficando essas instalações sujeitas á reversão.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto, quando o Governo resolver realizá-las, de acordo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando, na vigencia do presente contrato, isenta do pagamento de quaisquer taxas pelo uso do cães construído.

XII

As obras do cães, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracação e do movimento dos navios até aquele cães, forem necessários, serão executadas pela companhia, de acordo com os estudos e planos definitivos, que ella apresentará e submeterá á prévia aprovação do Governo, por intermedio do Inspector Federal de Portos, Rios e Canais, a cujo fiscalização ficará sujeita, a respeito de tudo quanto entenda com tales obras e trabalhos.

A mesma Inspectoria e a Inspectoria Federal das Estradas caberá limitar respectivamente a extensão do cães e a área das instalações annexas indispensáveis, de acordo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinadas áquelle cães e estas instalações.

XIII

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se dê o primeiro recebimento de material importado, gozará a companhia da isenção do direitos de importação e expediente para os machinismos, matérias primas e materiais que forem destinados á construção, apparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigessima, das usinas, das minas e do cães, ficando igualmente livre dos impostos de consumo que venham a ser criados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer aumento dos impostos existentes.

XIV

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações empregadas pela companhia nos serviços da sua industria poderão entrar e sahir em Santa Cruz, ahi carregar e descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscais.

XV

Pela inobservância de qualquer das clausulas do presente contrato, poderá o Governo impôr á companhia multas de duzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro, no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe haja sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

XVI

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contrato, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do parágrafo unico da clausula quinta, quando depois de iniciada a construção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios ou o emprego dos mesmos em numero tão insuficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, desidia ou o propósito de não continuar a execução daquellas obras.

XVII

A companhia, quando o Governo o julgar conveniente, poderá abrir ao tráfego de passageiros e mercadorias ordinarias, sem prejuízo dos seus serviços privativos, a linha ferrea que, partindo de Santa Cruz, entroncar no trecho hoje existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, não cabendo á mesma companhia a obrigação, mas sim a faculdade de transportar minérios pertencentes a terceiros. Para tanto, serão estabelecidos, na ocasião, por acordo com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e sob a aprovação do Governo, as tarifas convenientes.

XVIII

A companhia gozará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e instalações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, aprovados pelo Governo.

XIX

Só os navios empregados na exportação do minério e dos productos das usinas side-

rurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás instalações industriais exploradas pela companhia, terão o direito de tomar livremente os combustíveis, lubrificantes e materiais necessários para a navegação no cães da margem do rio Piraquê-Assu, podendo também ser ahi repartidos.

XX

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento que, a juizo do Governo, forem necessários no trecho que pertence á linha ferrea explorada pela primeira daquellas empresas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contrato, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rápido e barato do minério;

b) a construção, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas empresas;

c) a construção de oficinas especiais para a reparação do material rodante e a instalação de depositos para lubrificantes, óleos e combustíveis, tudo destinado ao uso exclusivo da Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construção e esta instalação feitas sem onus, responsabilidade e prejuízo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginais da linha explorada por esta empresa, escolhidos, para tanto, de commun acordo, os pontos convenientes;

d) a construção, que fará exclusivamente á propria custa e quando julgar conveniente ás de trechos de linha nova que, em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ao lado da linha existente, forem necessários para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeito estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o item a), bem como dos desvios, a que trata o item b), enquanto vigorar o presente contrato.

Paragrapho primeiro—Se a conservação do trecho e dos desvios, considerados nos itens a), b) e e), fôr descurada, a juizo do Governo, a Itabira Iron Ore Company, Limited, será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quais deverão ser executados os serviços necessários para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados tales serviços nos prazos que á referida empresa houverem sido determinados, impõr-lhe-há a fiscalização nova multa, de valor igual ao dobro do da precedente. Se entretanto, persistir a inobservância do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por esta impostas de modo que as respectivas importâncias sigam sempre a regra da duplicação continua até que se cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras de grande vulto, terá a companhia o direito de pedir juízo arbitral logo que receba ordem para o inicio da construção respectiva.

Paragrapho segundo—O encargo de conservar o trecho a que se refere a presente clausula, passará da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem inicio os melhoramentos, de que trata o item a) ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empresa naquele trecho, quando tal entrada se realize antes do mencionado inicio.

XXI

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que os comboios da Itabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumbe, respeitadas as prescrições regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os de mercadorias de qualquer das duas empresas.

XXII

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionadas na cláusula primeira, do presente contrato, continua a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço público o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das cláusulas VII e VIII do contrato celebrado com a mesma empresa, por força da autorização conferida segundo a letra do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916.

XXIII

Salvas as restrições estabelecidas no presente contrato ou delle decorrentes, continua em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas cláusulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX.

Fica ainda a cláusula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, compreendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construída pela Itabira Iron Ore Company, Limited, partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contrato, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restrição, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916.

XXIV

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no círculo do rio Piraquê-Assú, tanques de óleo combustível, com que se abastecerão os navios exclusivamente empregados na exportação do mineral e dos produtos da usina siderúrgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente às instalações industriais exploradas por aquella empresa. Esses tanques deverão fornecer também aos navios da marinha de guerra nacional óleo combustível, sempre que sendo indispensável, o exigir o Governo.

XXV

No caso de ficar demonstrado pela experiência industrial, a julgo de um tribunal técnico, constituído por acordo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições económicas, o carvão nacional produz coke metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar do estrangeiro a quantidade que faltar para o funcionamento normal das suas usinas.

A companhia se obriga a fazer nas suas instalações industriais as experiências necessárias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das matérias primas do país, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuízo da regularidade dos serviços.

XXVI

O presente contrato, tanto na parte que diz respeito às relações entre a União e a Itabira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere às relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empreza venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, caduque a concessão respectiva ou reverta para a União ou passe, por qualquer título, a nova administração ou regimen.

A industria do sal no Brasil

PRODUÇÃO

As salinas do Brasil são excellentes e têm ainda largo futuro. No Estado do Rio de Janeiro, funcionam 58 salinas, sendo que o município de Cabo Frio possui 30 perfeitamente montadas com 510 hectares, como as de São Pedro d'Aldeia, com 146 hectares, e as de Araruama, numa área de 163 hectares. Estão se montando outras em Porto Boqueirão e Ponta d'Areia na mesma zona salinifera. Estas salinas fornecem em média 80 milhões de kilos de sal.

No Estado de Sergipe ha 380 salinas ocupando uma área de 1.140 hectares.

O Ceará possui a importante salina de Canoé e outras pequenas.

A Bahia possui a importante salina denominada Margarida.

O Rio Grande do Norte é, porém, o Estado que no Brasil tem a excelência do monopólio do sal. Contam-se algumas centenas de usinas desse produto.

Mossoró, Macau e Areia Branca são os centros salineiros mais importantes do país. As vastas salinas de Mossoró fornecem sal desde os tempos coloniais.

Começando da foz do rio Mossoró em Águia Branca e seus afluentes, pôde-se calcular a extensão de 20 leguas para as salinas norte-riograndenses.

A média da produção de todo o Estado é anualmente de mais de 150 milhões de kilos.

A produção das salinas de Mossoró é diariamente, na época do fabrico, de 50.000 alquimes, de 16 litros cada um, e isso por não haver necessidade de mais para a exportação e consumo, pois as suas vastas e opulentas salinas dariam até 100 vezes mais.

COMMERCIO EXTERIOR

O Brasil ainda não exporta sal. Importa, porém, ainda grande quantidade de sal espanhol, de Cádiz, e Torre Vieja; de Setúbal, Portugal, e de sal refinado da Inglaterra, para mesa.

A importação de sal no Brasil foi em 1916 de 11.478 toneladas, no valor de réis 1.743.000\$000; em 1917, de 13.996, no valor de 1.706.000\$000; em 1918, de 15.869, no valor de 1.312.000\$000, e em 1919, de 8.513, no valor de 758.000\$000.

O contrato da Itabira

Publicamos a seguir o ofício do Sr. Ministro da Viação, Dr. Pires do Rio, ao Presidente do Tribunal de Contas com a exposição apresentada ao Sr. Presidente da República e que determinou o despacho de S. Ex., mandando executar o contrato celebrado com a

Itabira Iron Ore Company, Limited, de conformidade com o Decreto n. 14.160, de 11 de Maio do corrente anno:

"Ministerio da Viação e Obras Públicas. Directoria Geral de Contabilidade. — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1920. — 2^a Secção — N. 60. — Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa exposição apresentada em 26 de Novembro ultimo, ao Sr. Presidente da República com o despacho de S. Ex., do dia imediato, mandando executar o contrato celebrado com a "Itabira Iron Ore Company Limited", de conformidade com o decreto n. 14.160, de 11 de Maio do corrente anno. — Saude e Fraternidade. — A. Pires do Rio."

Sr. Presidente da República. — Na lei n. 3.991, sancionada no dia 5 de Janeiro desse anno, o artigo 58 contém, reunidas no número XXIV, tres autorizações distintas, apenaas juxtapostas, sem vínculo de interdependência ou subordinação reciproca, de modo que ficou ao Governo, dentro da latitude consentida pelo caracter facultativo e a clara redacção do texto legal, a liberdade de usar de qualquer dasquella autorizações, deixando as outras sem aplicação. Impõe, entanto, a lei uma condição geral, a que simultanea e separadamente deveriam elas atender, isto é, a de satisfazer o seu aproveitamento.

"Ao fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, sem subvenção, nem garantia de juros, nem novos encargos para o Tesouro, nem qualquer favor, senão a isenção de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federais que incidam sobre a construção e exploração das linhas, das minas e fábricas e seus produtos e das instalações do círculo".

A cada autorização corresponde um "item" do n. XXIV, citado.

O primeiro "item" refere-se exclusivamente à construção e exploração de altos fornos, de fábrica de aço e trens de laminación, bem como de duas linhas ferreas que, partindo uma de Itabira de Matto Dentro e a outra do porto de Santa Cruz ou ainda de outros pontos próximos, vão encontrar-se, onde convier, na Estrada de Ferro Victoria a Minas. Tratando-se de concessão que afecta os interesses da companhia, a cujo encargo se acha esta via férrea, o texto do "item" 1º dispõe que o contrato para os serviços nesse autorizados se faça indiferentemente com a mesma Companhia ou com a Itabira Iron Ore Company, "mediante o acordo que entre as duas for preciso".

O "item" 2º diz respeito à construção do porto de Santa Cruz, sem privilegio, reversão ou resgate, de um círculo e instalações para o embarque, desembarque e depósito de minérios, pessoal e produtos das usinas e quaisquer mercadorias, cuja procedência ou destino sejam as estações das linhas ferreas e estabelecimentos mencionados no "item" 1º; o mesmo "item" 2º determina que fique assegurado à empresa contratante o direito de preferência, em igualdade de condições, para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos daquelle porto, quando o Governo resolver levá-las a effeito, de acordo com o regimen de concessão adoptado em outros portos da República. Este segundo "item" se relaciona ao primeiro apenas pelas condições de ser o círculo construído pela mesma empresa, a quem sejam atribuídos os serviços da siderurgia e das novas linhas ferreas.

O "item" 3º, finalmente, autoriza a revisão do contrato celebrado, em 19 de Agosto de 1916, com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, estipulando a condição de que tal revisão se faça sem novos encargos para o Tesouro.

Como V. Ex. vê, a lei n. 3.991 não exigiu que o contrato relativo aos estabelecimentos, linhas ferreas e círculos destinados à exploração da industria siderúrgica ficasse dependente da prévia ou simultânea revisão do vínculo existente entre a União e a Companhia Victoria a Minas. Estabeleceu, apenas, como cumpría, que aquele contrato se concluisse "mediante o acordo que fosse preciso" entre essa Companhia e a Itabira Iron Ore Company, reflectindo as condições de tal acordo.

Na observância fiel da lei, segundo a verdadeira interpretação que cabe no caso, baixou o Governo, em 11 de Maio, o decreto numero 14.160, aprovando neste acto as cláusulas do contrato, que se devia celebrar e o que efectivamente, em 29 daquela mez, foi assinado com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para a execução e exploração dos serviços indicados nos dous primeiros "itens" do numero XXIV referido. Sem proceder á revisão, a que allude o "item" 3º daquela numero, circunstância que o decreto patentemente accentuou, citando, apenas, no seu texto os dous outros "itens", o contrato, além de obedecer, em geral, a todas as exigências a que se condicionaram as autorizações usadas, se adaptou, como cumpría, como era justo e inevitável, ao acordo indispensável que se realizaria entre a empresa contratante e a Companhia Victoria a Minas, como o haviam determinado taxactivamente a autorização legislativa. Injusto seria, examinando essa adaptação, que a lei peremptória e imperativamente impoz, no "item" 1º, como condição para a celebração do contrato siderúrgico, confundil-a com a revisão do contrato de 1916, facultativamente prevista no "item" 3º e não considerada essencial ao novo acto. O carácter da simples adaptação será claramente impresso na letra da cláusula vigente terceira deste acto, que depois de dizer: "salvas as restrições estabelecidas no presente contrato ou delle decorrentes continua em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916...", estipula:

"No caso, porém, em que caduque o presente contrato, voltará ao pleno vigor sem nenhuma restrição, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916".

Não poderia ser mais evidente a mostra de que a revisão absolutamente não foi feita.

Recebendo, entretanto, deste Ministerio cópia do contrato, com o aviso n. 25, de 7 de Junho, resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 21 do mesmo mes, recusar-lhe o registro, por várias razões, que expôs em seu ofício n. 1.644 e entre as quais primava a de ter sido feita, no contrato de 1916, uma revisão de facto e, ainda mais, onerosa para a União.

Tomando na devida consideração os motivos, em que esteava a recusa e respeitável Tribunal, dirigiu-lhe este Ministerio o aviso n. 44, datado de 25 de Setembro, capitulando neste documento as razões que julgava bastantes á reconsideração do julgamento profrido em 21 de Junho. O Tribunal, em sessão realizada aos 29 de Outubro, manteve, por quatro votos contra tres, a primitiva decisão, por entender que subsistiam os fundamentos em que ella assentara, excepto na parte referente ao direito de desapropriação de que forava investida a empresa contratante, na forma do Código Civil e das leis em vigor, parte das quais vingaram plenamente os motivos expostos pelo Governo.

Permitirá V. Ex. que, examinando os motivos da recusa, em que o Tribunal insiste, eu apresente as ponderações que me parecem oportunas e justas, em contrário.

Já demonstrado ficou que o Governo não procedeu á revisão impugnada; bastaria a prova da inexistência de tal revisão para que

não houvesse mister discutir o qualificativo de onerosa que o Tribunal aprovou atribuir-lhe. Vejamos, porém, se a adaptação do contrato às condições do acordo concluído entre as duas empresas merece aquele qualificativo.

As concessões reciprocas, pactuadas no contrato, sómente trazem vantagens; de modo nenhum, sobrecarregam o Tesouro Nacional. Na realidade, em retribuição do favor que é o consentimento para a construção de linhas ferreas dentro da sua zona privilegiada, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não podia deixar de ser retribuída com algumas e importantes benefícios, tendo-se a Companhia Italiana Iron Ore Company obrigado: 1º) a fazer as obras de remodelação do trecho da linha de Victoria a Minas, compreendido entre os dous pontos do entroncamento, previstos no contrato de 29 de Maio de 1920; 2º) a construir todos os desvios e obras complementares, indispensáveis à circulação dos trens das duas empresas; 3º) a conservar, à sua custa e sempre em perfeito estado, aquele trecho da linha e os desvios referidos. Em compensação, os trens da Itabira Iron Ore Company trafegarão nesse trecho de linha ferrea da Victoria a Minas sem pagar frete.

Outrosim, novos onus para o Tesouro Nacional não resultarão do alludido acordo, cujo objectivo é melhorar as condições da linha ferrea da Companhia Victoria a Minas no referido trecho, não pequeno, encarregando-se a Itabira Iron de fazer-lhe as remodelações e construções convenientes, garantindo-lhe a conservação permanente.

Ora, tal melhoria nas condições da rede ferro-viaria trará necessariamente, como o próprio Tribunal reconhece, incremento das rendas da Companhia Victoria a Minas, e com diminuição das grandes despesas de custeio, que, então a cargo desta, passam, em virtude do acordo, a ser feitas exclusivamente, pelos cofres da Itabira Iron Ore Company.

Nessas condições, maior se tornará a renda líquida da Companhia Victoria a Minas, alliviará desses encargos de custeio e livre, por outro lado, de grandes dispendios que seriam levados à conta de capital, sendo evidente, portanto, que menor somma terá de pagar o Tesouro Nacional de garantia de juros sobre os capitais e depósitos.

Acresce que, em contrário ao que afirma o Tribunal de Contas em sua decisão de 21 de Junho, confirmada pela de 29 de Outubro de 1920, o transporte do mineral, que, por força das clausulas IX e XXIV do contrato de 19 de Agosto de 1916, está sujeito sómente ao pagamento da taxa de oito réis por tonelada-kilometro de mineral, já não será uma fonte de renda para a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, acarretando-lhe, ao envez, enormes perdas com reflexos evidentes, sobre o Tesouro Nacional.

Na realidade, a Estrada de Ferro Central do Brasil, cobrando 37 réis por tonelada-kilometro de mineral, nunca conseguiu com este preço cobrir, ao menos, a despesa parcial realizada, que importa em 33,4 réis e que não tem cessado de crescer, como demonstrou, em relatório, o director dessa via ferrea.

Portanto, a expansão das rendas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em virtude do acordo constante do contrato de 29 de Maio de 1920, será um facto vantajoso para o Tesouro Nacional:

a) Quanto à renda bruta, porque a criação de um centro de actividade intensa na zona dessa estrada trará inevitavelmente o aumento de população e o desenvolvimento da agricultura do comércio e da indústria e, por consequência, o crescimento do tráfego da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

b) Quanto à renda líquida, porque, mais ou menos, 50% das despesas do custeio, Victoria a Minas, passarão a ser pagas pela ora a cargo da Companhia Estrada de Ferro Itabira Iron Ore Company, diminuindo, outrossim, o custo do tráfego, em virtude das obras de rectificação e outras complementares, do alludido trecho da linha ferrea da Companhia Victoria a Minas, as quais vão ser feitas à custa exclusiva da Itabira Iron Ore Company, trazendo essa obra grande valorização do imóvel, nessa parte do trecho da linha ferrea, que, perfeitamente conservado, à custa também da Itabira Iron, entrará para o patrimônio nacional ao tempo da reversão, estabelecida no contrato.

Afirmou, também, o Tribunal de Contas que, em caso de caducidade do contrato de 19 de Agosto de 1916, a Itabira Iron Ore Company, com a faculdade, mas não a obrigação de transportar minérios de terceiros nas suas linhas ferreas privativas, que irão entroncar-se com a estrada de ferro da Companhia Victoria a Minas, — não permitirá, provavelmente, a concorrência ao seu interesse industrial, do que resultará um monopólio de facto no transporte de minérios, em contrário à autorização legislativa.

Ha a considerar, preliminarmente, para demonstrar a improcedência desse fundamento, que a caducidade não é objectivo dos contratos celebrados com a administração pública, mas uma simples medida eventual, uma providencia de exceção, uma penalidade imposta pela falta de cumprimento das obrigações pactuadas.

E a essa objecção responde bem claramente o Ministro Dr. Leonel de Rezende, no seu voto vencido:

"A caducidade não é objectivo do contrato de 1916, como não o é do presente. Pode darse, será, porém, medida de exceção. Mas valor não tem para o Governo a Itabira Iron Ore Company como a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Tanto uma como outra podem deixar de cumprir os seus contratos e a ambas ser aplicada a pena de caducidade. Se a confiança do exito pôde inspirar a primeira, oficialmente mais se deve esperar da segunda que goza da garantia de juros e está de posse da concessão anterior até o porto de Victoria e ainda se obriga, no caso de caducidade, a restituições, conforme a clausula VII do seu contrato. O direito que se reservou o Governo de mandar abrir ao tráfego de passageiros e mercadorias ordinárias a linha privativa, já é uma providencia acalculadora do interesse público, não poderia ir além".

Portanto, sendo a caducidade uma hipótese possível e por isso prevista, mas de muito duvidosa probabilidade, não é razoável imaginar qualquer consequência que, porventura, possa dela resultar, caso venha a ocorrer, e erigir tal hipótese em fundamento de impugnação de contratos celebrados para sempre cumpridos.

Admitindo, porém, que tal caducidade viesse a ser declarada, resultando daí deficiência de transporte dos minérios de outras empresas, não seria justo em bom direito que a Itabira Iron fosse obrigada a transportar minérios alheios, com prejuízo dos seus produtores, para cuja exploração tenha de apparelhar-se com elementos próprios, tanto mais quanto a Itabira Iron não se poderá opor à construção de outras linhas paralelas, visto como não tem ella privilégio de zona para as suas linhas, destinadas privativamente aos seus transportes.

E o Governo, que não podia obrigar a Itabira Iron a servir a outras empresas concorrentes, quando estas podem competir livremente com aquella, construindo outras linhas, igualmente privativas, acatou-lhe como lhe competia, o interesse público, re-

servando-se o direito de mandar abrir ao tráfego de passageiros e mercadorias ordinárias as linhas privativas da Itabira Iron.

Nessas condições, não ha monopólio de transporte de minérios, não gozando a Itabira Iron de privilégio de zona, nem de garantia de juros nem ainda de qualquer subvenção.

Por ultimo, passando a outro fundamento em que se estribou o Tribunal de Contas para negar o registro ao contrato de 29 de Maio de 1920, mais clara se nos afigura a improcedência da impugnação apresentada, desde que se considere que o Congresso Nacional facultou a concessão de um cés, sem reversão, nem resgate, e o Governo, de acordo com a Itabira Iron Company, limitou o uso do cés a noventa anos, estipulando a reversão no fim deste prazo, condição de maior vantagem para a União.

Verifica-se no contrato de 29 de Maio de 1920, que a Company Itabira Iron não gozará de concessão alguma para melhoramento do porto, na forma da legislacão vigente, tendo sido simplesmente outorgado à mesma Companhia o direito de preferencia, expressamente consignado na alludida autorização legislativa (art. 53, n. XXIV, alínea 2ª da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920), para, em igualdade de condições, realizar a construção, uso e goso das obras de melhoramento do porto.

Se a Companhia, não quiser exercer esse direito de preferencia a outra empresa construir o porto de Santa Cruz, ficará aquella Companhia Itabira Iron na mesma situação decorrente do seu contrato de 29 de Maio de 1920, continuando a utilizar-se do seu cés, como de uma servidão privativa, isenta de direitos de importação e expediente e de outros impostos federais que incidam sobre a construção e instalação do cés.

Para a concessão desses favores, estava o Governo devidamente habilitado pela alludida autorização legislativa, não havendo na clausula contratual relativa ao cés, como em nenhuma outra, exorbitância alguma nem qualquer desconformidade ao seu aspecto legal, e disso convence, sem possibilidade de contestação, um simples confronto com a referida autorização legislativa, que serviu de assento ao acto do Governo.

A vista do exposto, tratando-se de um empreendimento do mais alto alcance para os interesses económicos do paiz, qual seja o aproveitamento das nossas grandes jazidas de ferro, pela criação e desenvolvimento da industria siderúrgica, penso ser de toda a conveniencia que V. Ex., como Chefe do Governo, se digne ordenar a execução do contrato de 29 de Maio de 1920, feito o registro sob protesto si o Tribunal de Contas, em seu elevado criterio e em virtude das presentes ponderações, não as julgar procedentes para, reconsiderando as decisões anteriores, ordenar o registro do mencionado contrato. — Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1920. — J. Pires do Rio.

Os automóveis nos Estados Unidos

A Camara do Commercio Nacional de Automóvel nos Estados Unidos, publicou uma estatística sobre a sua industria, pela qual se avalia em 7.558.848 o numero de automóveis em serviço nos Estados Unidos, enquanto no mundo inteiro era de 8.750.000.

A produção total do ultimo anno foi de 1.974.016 carros, representando um valor de 1.885.112.546 dollars.

Essa cifra não inclui os acessórios, que elevam o total a 3.166.884.594 dollars.

A industria de automóveis emprega 851.150 operários.

E' a primeira na producção actual, porque a de calçado tem uma produção de 1.058.714.500 dollars, a de revistas e jornais de 1.046.452.000, a de vestuários para mulheres de 1.000.000.000 dollars e de roupas para homens 967.000.000 dollars.

A exportação de automóveis foi em 1919 de 82.730 carros.

Nenhum paiz do mundo atingiu a proporção dos Estados Unidos, um carro por 14 habitantes. O Canadá tem um por 12, as ilhas Hawaï um por 20, a Nova Zelandia um por 45, Cuba um por 97, a Republica Argentina um por 113, a Inglaterra um 180, a Australia um por 185 e a França um por 108.

A maior parte dos automóveis nos Estados Unidos são utilizados pela Agricultura. O numero de cavalos, entretanto, não diminuiu.

Ha, nos Estados Unidos, além dos fabricantes, 32.245 comerciantes, 38.228 garages e 49.643 officinas de reparações de automóveis.

CARVÃO E OUTROS COMBUSTIVEIS

A ACCAO DA UNIAO

Do relatorio do Ministerio da Agricultura:

Com a escassez do combustivel extrangeiro, augmentou consideravelmente a exploração das jazidas do carvão brasileiro.

Além das que já eram conhecidas e exploradas por companhias particulares, muitas outras foram descobertas em varios pontos do paiz por onde se alonga o extenso veio carbonifero. Em virtude da lei de 30 de Março de 1918, algumas empresas conseguiram empréstimos em dinheiro.

O Ministro tem auxiliado com estudos e pesquisas aos particulares que o têm solicitado. Muitísplos, porém, são os pontos em que afloram os filões, geralmente em zonas desprovidas de transporte ferro-viario. Não é possível ao Governo dispensar tantos esforços e recursos, attendendo a todos quantos procuram auxílios imediatos para as suas empresas, que reclamam, antes de tudo, construções de estradas para poder iniciar os seus trabalhos.

Não adianta muito descobrir filões de mediocre carvão que, segundo as previsões de White, existem em mais de 600 kilómetros de extensão.

O que urge é estudar, com esmero, os meios económicos de applicação desse combustivel aos diversos fins industriais, já tratamento do mesmo, já pelo adaptamento dos pelos apparelhos que o devem aproveitar.

Para esse fim estamos realizando experiencias aqui e no extrangeiro, cujos resultados ainda não colhemos e que serão oportunamente divulgados.

Além das experiencias em andamento na Europa e nos Estados Unidos,encionamos fundar nesta Capital uma estação experimental para estudos permanentes sobre o carvão e sobre o ferro.

Nesse sentido já demos os primeiros passos. Em relatório, appenso encontrareis um detalhado estudo desses dous assumtos, o que temos feito e o programma de futuras obras e investigações, norteadas pelos mais modernos métodos de trabalho.

Temos bem fundadas esperanças de conseguir obter, em curto prazo, essas importantes questões fundamentais para a nossa grandeza e independencia.

O REGIMEN DO CARVÃO NACIONAL

O Sr. Ministro da Agricultura deu a seguinte resposta ao pedido de informações feito na Camara sobre os contratos firmados pelo Governo com as empresas que exploram a siderurgia e o carvão mineral:

"Originou o pedido de informações uma compreensão erranea da mensagem do Governo.

O Poder Executivo não pediu verba para executar "contratos firmados com empresas que exploram siderurgia e o carvão mineral" e não podia, por conseguinte, parecer demasiadamente laconico não dar "esclarecimentos sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelos pretendentes aos favores, instituídos por lei".

Antes da autorização pedida, não seria lícito ao Governo celebrar contratos, que sobre a mesma se fundassem, e, antes de celebrados tais contratos, não seria permitido ao Governo exigir o cumprimento de obrigações que dos mesmos decorressem.

Era objecto da mensagem a prorrogação do prazo dos Decretos ns. 12.943 e 12.944 de 30 de Março de 1913, bem como a obtenção dos recursos indispensáveis à sua execução, pois que terminara a vigência da Lei n. 8.316 do 16 de Agosto de 1917, em que se basearam tais Decretos e que autorizava a "abertura dos créditos necessários".

Ao regimen dessa lei de guerra, preferio o Governo a fixação de um limite máximo, aos encargos que possivelmente resultassem das medidas sugeridas. — Com este intuito, enunciou a somma global de 10.000 contos.

Bastava a fixação deste ou de outro limite; não era necessário nem admissível uma demonstração rigorosa de parcelas.

Não se extinguira ainda o prazo do Decreto n. 12.944; aliás enquanto se não exgotasse o novo prazo de três anos, não saberia o Governo quais as empresas, já constituídas ou por constituir, que se habilitariam aos favores legaes, e em que proporção ou medida, julgaria conveniente e opportuno conceder-lhes, dentro dos limites do global fixado.

Entretanto, não fôr aquelle limite arbitrariamente imaginado: baseara-se em previsão, cujos elementos fornecera o Governo ao Congresso. Dentro da vigência dos prazos originarios, já se haviam apresentado candidatos para a somma de 6.100 contos de réis. Era de esperar que, prolongados o regimen por mais três anos, a somma dos pedidos merecedores da atenção do Governo se elevasse a uma quantia maior, que não podia ser de ante-mão rigorosamente determinada, mas que parecia dever atingir, certamente, ao maximo global enunciado.

Restringir-se o Governo, em sua previsão aos 6.100 contos, dos requerimentos já feitos, seria julgar desfavoravelmente a medida que ele próprio solicitava, para estimulo das industrias carboniferas e siderurgica, considerar inocua a prorrogação do prazo pedida, e entender que, dentro desses outros tres annos, a despeito dos favores promettidos, nenhuma empresa nova viria a preencher as condições de capacidade de produçao, estipuladas nos Decretos.

A margem de 3.000 contos seria insuficiente ou exagerada: cabia examinal-o. Tinha por objecto o fomento de industrias de importancia vital para o paiz; não tinha destinatario ou destinatarios certos, pois não cogita o Governo de saber a que pessoa ou pessoas virão, porventura, favorecer as medidas de alcance geral que promove.

Seria ou não integralmente comprometida a importancia global de 10.000 contos, nos contratos que o Governo julgasse con-

veniente e opportuno celebrar, dentro das condições estabelecidas, nos decretos em questão; seria entregue ou não aos seus eventuais destinatarios, de acordo com as clausulas que os mesmos decretos estipulam.

Celebrar contratos e em seguida, solicitar do Congresso os recursos para custear os, pedindo a quantia pela qual se houvesse responsabilizado o Tesouro, é o que não seria lícito ao Governo fazer, adstricto às normas estipuladas em nossa legislação fiscal, e obrigado pelo artigo 181 da lei 2.924 de 5 de Janeiro de 1915, a mencionar, nos contratos que firma a verba por onde deva correr a respectiva despesa.

Restabelecidos o sentido e alcance da mensagem que dirigio ao Congresso responde o Governo aos itens do pedido de informações, para salientar:

1.º O fundamento da previsão de despesas que anunciou, no pedido de crédito de 10.000 contos;

2.º Os motivos que o levaram a solicitar a prorrogação dos prazos dos Decretos de 1918.

Entende necessaria essa ressalva, dado o ponto de vista, que manteve, por que lhe não será possível responder a alguns dos quesitos formulados, que envolveu questões de uma ordem que sempre escapou à sua attenção.

Resposta ao 1.º quesito — A nenhum proprietário de usina de ferro ou aço concedeu o Ministerio da Agricultura, de 1910 a 1920 "auxílios sob a forma de empréstimo, premio ou restituição de impostos ou de qualquer outra despesa".

As empresas que esse propunham a prorrogação futuramente à siderurgia foram feitas, no decorrer do anno de 1910, concessões de favores diversos, especialmente relativos à transporte de minérios, sendo tais concessões também referendadas pelo Ministerio da Agricultura.

Nenhuma dessas empresas installou, até hoje, usinas para o fabrico de ferro ou aço, nem recebeu desse Ministerio qualquer auxílio e quanto as vantagens que porventura hajam realmente gozado, por força dos respectivos contratos, no decurso do prazo indicado, só os Ministerios da Fazenda e da Viação poderão talvez informar à Camara dos Deputados.

A resposta à segunda parte do quesito estaria prejudicada com a resposta dada à primeira. Podem ser fornecidos, entretanto, os seguintes dados, extraídos do relatório submetido ao Sr. Presidente da Republica pelo Ministerio da Agricultura em 1920, e que talvez offerejam interesse.

De 1910 a 1920 a unica fabrica de guincho no Brasil foi a Usina Esperança, que produziu:

ESPERANÇA BURNIER TOTAL

	Tons.	Tons.	Tons.
1910.....	2.658		
1911.....	3.261		
1912.....	3.463		
1913.....	3.999		
1914.....	2.098		
1915.....	3.259		
1916.....	4.267		
1917.....	7.268	380	7.648
1918.....	7.481	4.816	11.747
1919.....	7.049	3.768	10.309

Resposta ao 2.º quesito — A Mensagem não menciona empresa alguma que tenha pedido os favores dos decretos ns. 12.943 e 12.944. Apenas em uma exposição foram apontadas as seguintes empresas: Usina Esperança, Companhia Siderurgica Mineira, Companhia Norte Paulista Combustíveis, Companhia Carbonifera Rio Grandense.

O pedido da Usina Esperança foi o primeiro em data, dirigido ao Ministerio ainda durante a administração do Dr. Pereira Lima. Foi assignado pela firma Queiroz & C. e junto remetemos uma copia do seu teor.

O requerimento da Companhia Norte Paulista de Combustíveis tem a data de 26 de Agosto de 1918 e é assignado por Luiz Betim Paes Leme, Renato Rocha Miranda e Miran Latif.

O empréstimo de 800.000\$, que solicita, se destina exclusivamente à construção de um ramal ferreo, ligando a sua jazida à Estrada de Ferro Central do Brasil. Foi deferido em 30 de Agosto do mesmo anno, lavrado o respectivo acordo em 1 de Outubro e publicado no "Diário Oficial" de 15 de Outubro de 1918.

Em 7 de Junho de 1919, e com o fim de ser lavrado o contrato a ser submetido a registro, foi consultado o Tribunal de Contas se à vista do disposto na lei n. 3.316 de 16 de Agosto de 1917, que servia de fundamento ao decreto n. 12.943, podia ser aberto ao Ministerio da Agricultura o necessário crédito. Em 12 de Agosto de 1919 respondia o Tribunal, negativamente, porque a autorização daquela lei só tivera vigor por dous exercícios.

O primeiro requerimento da Companhia Carbonifera Rio Grandense tem a data de 7 de Maio de 1919 e assinatura de Zeferino de Farla, e o segundo a data de 6 de Junho de 1919 e assinatura de Mario de A. Ramos. Juntamos a ambos por copia.

Resposta ao 3.º quesito — Prejudicado pela resposta dada ao 1.º — Nenhuma usina de ferro ou aço recebeu auxílio do Ministerio da Agricultura.

Resposta ao 4.º quesito — Idem, idem.

Resposta ao 5.º quesito. — Nenhuma Empreza Carbonifera foi mencionada na Mensagem. Das que foram referidas na Exposição de Motivos ignora o Governo quais sejam os maiores acionistas. Ignora-a e nunca cogitou de sabel-o. Os empréstimos previstos no Decreto 12.948, têm por condição essencial garantias reais, e, em se tratando de Sociedades Anonymas, sociedades de responsabilidade limitada, nem para os efeitos de assegurar-se as garantias subsidiarias oferecia interesse ao Governo a personalidade dos sócios.

Resposta ao 6.º quesito. — Ignora-o o Governo. Dada a natureza de uma Sociedade Anonyma nunca pensou em acompanhar as constantes e inevitáveis alterações que sofre a lista de acionistas para ir modificando, de acordo, o seu modo de proceder em relação à pessoa jurídica, única que conhece e com quem trata.

O ultimo requerimento da Companhia Carbonifera tem a data de 26 de Junho do corrente anno e a assinatura do Dr. Mario de Andrade Ramos.

Resposta ao 7.º quesito. — Positivamente que sim; desde que as Companhias que solicitem os auxílios, estejam nas condições do Decreto que os autoriza.

Não visam os empréstimos favorecer ao patrimônio de pessoas ricas ou pobres, nacionais ou estrangeiras. O Governo só considera os fins de interesse geral que o Decreto busca atingir, e lhe é por isso indiferente que as empresas com que contrato sejam chefiadas ou não por "capitalistas oppulentos syndicatos fortes e firmas poderosas".

Resposta ao 8.º quesito. — Por contratos ou acordos celebrados no Ministerio da Agricultura, duas Companhias: — A Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jerônimo e a Companhia Carbonifera de Urussanga. Ambas foram auxiliadas nos termos do Decreto 12.948 que remetemos um exemplar.

O acordo com a Companhia S. Jerônimo foi celebrado, ainda na vigencia da Lei n. 8.316 de 16 de Agosto de 1917, lei de guerra, e, junto enviamos uma cópia do seu teor.

Recebeu a quantia de 800.000\$ por intermédio do Ministerio da Agricultura, importan-

cia que reunida à que receberá por força de contrato anterior celebrado com o Ministerio da Fazenda, completou o total de 2.000.000\$, a que se refere a clausula 1.º do acordo referido. Deu em garantia a hypotheca de todos os seus bens, conforme escriptura de 16 de Outubro de 1918, lavrada em notas do tabelião Moreira, livro 41, folhas 69 verso.

A sua produção no trimestre de 1920 foi de 60.000 toneladas em numeros redondos, o que representa uma produção diária de cerca de 700 toneladas.

A outra Companhia Carbonifera, auxiliada pelo Governo, a Companhia de Urussanga, firmou um primeiro contrato em 12 de Dezembro de 1918. A Companhia deu hypotheca de todos os seus bens, entre os quais figura a propriedade mineral avaliada pelos peritos em 10.000.000\$, conforme o contrato de 12 de Dezembro de 1918.

Por não se haver indicado especificadamente, a verba por onde corresse a despesa, foi negado registro ao contrato.

Prehendidas as formalidades devidas de abertura e registro de crédito, foi lavrado novo contrato em 30 de Janeiro de 1920, publicado no "Diário Oficial" de 3 de Fevereiro seguinte.

Quanto à capacidade de produção da mina, tem sido verificada por diversas vezes pelos técnicos do Ministerio. Excede a 200 toneladas diárias.

Resposta ao 9.º quesito — A Mensagem não menciona empresa alguma. Quanto às empresas, apontadas na Exposição de Motivos, e que serviram de base à previsão para uma parte do crédito solicitado, convém distinguir entre as que exploram a siderurgia e as que se dedicam à industria carbonifera.

Com relação às primeiras, serviço de elemento de previsão a simples existência dos pedidos. Não se achava, nem se acha ainda exequido o prazo do Decreto n. 12.944 de 30 de Março de 1918. Até 30 de Março de 1921 será lícito a qualquer empresa siderúrgica legitimamente habilitar-se aos favores do Decreto e prehender as condições que o caso estabelece.

Se o Ministerio não podia celebrar contratos, antes de obtida a autorização para abertura dos créditos respectivos, qual a razão que o levaria a efectuar as despesas de uma vistoria custosa para realizar uma verificação de não ficar constatada a produção diária de 20 toneladas; nem por isso podia ser definitivamente afastado o pedido da empresa requerente, pois enquanto se não esgotasse o prazo, até Março de 1921, teria ella o direito de solicitar novo exame e pedir o empréstimo.

Como elemento de previsão, bastava ao Governo o conhecimento que tinha do desejo das empresas aludidas entrarem para o regimen do Decreto, principalmente sendo notório que podiam elas satisfazer aos requisitos exigidos.

Pronunciada a deliberação do Congresso, iria o Ministerio, ainda em tempo útil, verificar, com o mesmo rigor de que tem usado até hoje, em todos os casos, a existência das condições allegationadas; só posteriormente, firmaria contrato e responsabilizaria o Thesouro por quaisquer encargos.

Si porventura, a inspecção do Ministerio demonstrasse a inexistência do allegado, ou se uma das empresas desistisse do requerimento, que especie de prejuízo teria sofrido o Estado? Ainda mesmo que nenhuma outra empresa se habilitasse, e a previsão do global mostrasse exagerada? Não seria alcançado o limite dos 10.000.000\$, nem mesmo o dos 6.000.000\$; qual o dano que disto resultaria?

Aliás, além das empresas mencionadas na Exposição de Motivos, outras duas, a Companhia Electro Metallurgica Brasileira e a Anglo Brasilián Iron and Steel Syndicate

Limited, esta apresentada com as maiores recomendações pelo Ministério das Relações Exteriores da Inglaterra, dirigir-se ao Ministério, pedindo-lhe a aplicação do Decreto n. 12.944. Entretanto, como não especificasse a somma dos empréstimos de que porventura necessitassem, deixaram de ser incluídas no cálculo submetido ao Congresso.

Com relação às Empresas carboníferas a situação é diversa. Uma vez que já se exgotou o tempo útil para a realização das condições do Decreto n. 12.943, não podia o Governo levar em consideração senão aquelas empresas cujas condições houvessem sido demonstradas dentro daquela prazo. Foi o que sucedeu com relação a todas.

As jazidas da Companhia Norte Paulista de Combustíveis foram examinadas, em Abril de 1918, pelo Dr. Gonzaga de Campos, Director do Serviço Geológico e Mineralógico desse Ministério, que reconheceu achar-se a mina de Capivara, já naquela época, "em plena lavra com dous poços de acesso e galerias traçadas na camada oferecendo frente de ataque para uma extração volumosa, talvez superior a 200 toneladas diárias. A extração, esgoto e iluminação eram feitos com energia eléctrica". Junto remetemos na integra cópia do relatório.

O exame da capacidade de produção da segunda das Companhias Carboníferas foi feito conjuntamente com a verificação do seu capital de instalação e valor da propriedade mineral, por uma comissão de três funcionários do Ministério, os Engenheiros do Serviço Geológico Orlando Flóres e Eu-phasius Borges e o 1º Official da Directoria Geral de Contabilidade Hilário Leitão. Esta comissão apresentou, em 2 de Dezembro de 1919, um longo relatório de cujos trechos referentes ao quesito remetemos cópia. Verificou a possibilidade de produção máxima diária de 587,50 quando estabelecia a tração mecânica do sub-solo; e pelos processos, então usados, a extração máxima diária de 200 toneladas.

Resposta ao 10.º quesito — Se outro sistema se afigurasse ao Governo, preferível ao do decreto n. 12.944, ele o teria sugerido ao Congresso, em lugar da prorrogação pedida. Aliás, as medidas consubstanciadas no projeto n. 608 A, de 1920, não substituem, nem contradizem o regime proposto pelo Governo, antes parecem completá-lo.

Resposta ao 11.º quesito — Nenhuma relação existe entre o regime dos empréstimos a longo prazo e sob garantia hypothecária, de que necessitam as indústrias carbonífera e siderúrgica e a carteira de redesconto.

Resposta ao 12.º quesito — Conforme fui dito, não firmou nem podia o Governo firmar contrato, antes de registrado o crédito, para cuja abertura, solicitou a mensagem autorização. E, porque nenhum empréstimo foi contratado, nenhuma empresa ou indivíduo podia reclamar-lhe a importância ou parcela.

Resposta ao 13.º quesito — As multas comunicadas nos contratos celebrados com as duas únicas empresas que até hoje receberam empréstimo, são aquelas previstas no decreto n. 12.944. Remetemos cópia do acordo com a Companhia S. Jerônimo e o contrato com a Companhia de Urussanga, publicado no "Diário Oficial" de 3 de Fevereiro de 1920.

O intuito do legislador, mandando emprestar quanta correspondente à metade do capital de instalação e do valor da propriedade imóvel da mina foi, evidentemente, o de bem garantir o empréstimo que se viesse a fazer.

Nada mais arbitrário do que se pretendo concluir, como parece insinuar o item, que a um empréstimo de 50% do valor dos bens de

uma empresa de mineração, deva corresponder, precisamente, o acréscimo de 50% no volume de sua produção diária.

Na hypothese, conforme claramente se deduz da leitura do decreto, foi pensamento do Governo, não só de estimular o aumento de produção, como melhorar o produto das minas, obrigando as companhias à escolha subterrânea, ao tratamento mecânico e ao enriquecimento por lavagem, afim de permitir que o carvão nacional venha a concorrer economicamente com o combustível extrangeiro.

O máximo de 50% estabelecido no decreto visa apenas assegurar a margem de garantia, pois que fosse qual fosse o valor da propriedade mineira, o empréstimo era taxativamente limitado, também à quantia de 2.000.000\$000.

Resposta ao 14.º quesito — Prejudicado, em parte, pela resposta ao quesito anterior, pois a hypothese nesse figurada não tem subsistência.

As duas companhias que até receberam auxílio pelo Ministério da Agricultura, têm cumprido os seus contratos.

O Governo, como parte, não se julga no direito de aumentar, a seu talante, os onus estipulados nas cláusulas contratuais."

O CARVÃO NACIONAL

O Sr. Ministro da Viação recebeu do Engenheiro Flávio Ribeiro de Castro, que se acha em Nova York, encarregado de estudar o problema do nosso carvão, a seguinte comunicação:

"O problema do aproveitamento, em larga escala, do carvão brasileiro, está completamente resolvido técnica e commercialmente, por processo de separação de cinzas e distilação, descoberto pelo Engenheiro americano Walter Trent.

Conforme o resultado de repetidas experiências que acabam de ser feitas, com inestimável cooperação do Dr. Assis Fonseca, uma tonelada do nosso carvão, tratada, produz 800 kilos de carvão purificado, com 8% de cinzas, 10% de matérias voláteis, 25 galões de óleos, 10 kilos de sulfato de amônia e 50 kilos de pyreto de ferro, sendo o valor comercial dos três últimos produtos, de 9 dollars e o custo da mineração e tratamento, de 8 dollars, inclusive juros e amortização de instalação, teremos carvão de primeira qualidade, praticamente de grata, à boca das minas.

Prescindindo da extração de óleos, teremos carvão apto para a fabricação económica do gás municipal, sem enriquecimento de óleos importados.

De acordo com a proposta escripta que me apresentei em obter, e que remetto pelo Ubergaba, a "Trent Process Corporation", concorda em dar ao Governo Federal opção para um contrato de "contrôle", exclusivo o direito de uso do processo, em nosso território, sobre a base única de meio dollar por tonelada tratada, após a construção pelo Governo da primeira instalação "Trent", para 1.000 toneladas diárias, cujo custo orga em 500.000 dólares, o que coincide com os desejos do Governo do Rio Grande do Sul, relativamente às minas de Gravatahy, conforme telegrammas que tenho recebido do Dr. Ildefonso Pinto. E' desnecessário encarecer a imperiosa necessidade do referido "contrôle", com o fim de assegurar a salvação económica nacional, em face do perigo iminente dos irremediáveis malefícios das explorações monopolizadoras das nossas jazidas de carvão e lignitos, cuja propriedade, na melhor doutrina social, deve constituir patrimônio nacional de modo que interesses capitalísticos, que conseguem a aparecer, jamais encarecam egreja producentemente o rão das nossas indústrias,

RETROSPECTO COMMERCIAL

as condições em que poderão apparelhar um vapor do Lloyd para essas experiências. Espera essa resposta, afim de volta comunicar.

Neste interim, a The Aero Pulverised Fuel Corporation declara estar sendo montado, a bordo de um vapor da "Cunard Line", em caldeiras tipo "Scott", um de seus apparelhos que deve estar prompto a funcionar dentro de cinco semanas. Irei assistir a essas experiências, de cujos resultados vos darei minuciosa conta.

Estive hontem em Boston onde fui assistir às experiências da purificação do nosso carvão pelo processo electrostático de Huff, sendo os resultados os melhores possíveis, pois que de um carvão contendo 35% de cinzas obtivemos um producto contendo apenas 15%.

Pedi à Huff Electrostatic Company que fornecesse orgamento de uma máquina completa com capacidade de uma tonelada por hora, que submeterei à vossa apreciação.

Pego-vos, caso estejais de acordo, autorizar por telegramma, a aquisição dessa máquina para quando voltar ao Brasil, poder vos demonstrar praticamente esse excellente processo".

Outro engenheiro, que também se encontra nos Estados Unidos, em comissão, para estudar o emprego do nosso carvão nos vapores do Lloyd Brasileiro, o Dr. Honório da Fonseca, enviou ao Sr. Ministro da Viação as seguintes informações:

"Conforme já vos informei em minha carta anterior para a qual pego toda vossa atenção, muito pouco ou quasi nada tem sido feito aqui sobre o carvão pulverizado a bordo. Ora, assim sendo, e para evitar perda de tempo, factor aliás do problema do nosso caso, procurei a solução do problema por outros meios. Não querendo dizer com isso que desprezo o processo de pulverização que será, como é, um complemento do processo de purificação.

Acho, entretanto, que deve ser colocado em segundo plano.

Uma fornalha para queimar efficientemente carvão pulverizado e aqui me refiro ao nosso carvão que contém 25% a 40% de cinzas, deve ter uma capacidade aproximada de 4 pés cúbicos para cada cavallo de força desenvolvido. Ora, as nossas caldeiras cylindricas tipos "Scott" têm na média apenas 0,7 de pé cubico para cada cavallo. A prática vai demonstrando que, para se obtenham resultados satisfatórios, torna-se absolutamente necessário uma perfeita combustão antes dos gases entrarem em contacto com as partes relativamente frias da caldeira. Isto só se obtém com volume de fornalha que no nosso caso, importa na substituição das actuais caldeiras.

O único intuito desta gente é vender o producto de suas indústrias, pouco se lhes importando que os resultados das instalações sejam ou não satisfatórios.

Tomando como base, os preços publicados no "Manufactures Record" de 17 de Abril de 1919, cada instalação a bordo dos nossos vapores custa na média \$25.000,00 a \$30.000,00; e isso na suposição de que a Internacional Pulverised Fuel Corporation, resolva o problema e esteja prompta a dar as necessárias garantias para o perfeito funcionamento de suas instalações.

Podeis estar certo de que não me desculdarei de nenhuma fase do assumpto de tão alta relevância para nós, e que não pouparei esforços, para bem desempenhar a comissão de que honrosamente fui incumbido pelo nosso Governo.

Em outra carta de 31 de Junho confirmando a anterior, o Engenheiro Honório da Fonseca diz mais o seguinte:

"Conforme as vossas ordens, procurei a Internacional Pulverised Fuel Company e da primeira conferencia que tive com o seu presidente, Coronel Mac Pay, este declarou-me que nenhuma firma havia ainda tratado ou feito experiências de carvão pulverizado em caldeira tipo "Scott"; disse-me, entretanto, que sua firma está prompta a fazer essas experiências, e que iria consultar os seus companheiros de administração, dando-me uma resposta brevemente, estabelecendo

CARVÃO DE CARDIFF — Total das exportações de carvão, coke e carvão de patente (briquetes) e do porto de Cardiff, durante os sete anos de 1913 a 1919:

	Toneladas
Annos:	
1913	20.095.051
1914	16.474.737
1915	10.977.636
1916	9.715.916
1917	13.585.361
1918	11.200.402
1919	17.456.392

	Lábras
Valor:	
1913	16.030.983
1914	12.856.235
1915	9.970.116
1916	11.537.244
1917	18.430.833
1918	15.900.850
1919	21.302.905

TRABALHO NO PAÍS DE GALLES — Número de trabalhadores e produção por homem nas minas de carvão do País de Galles (Grã-Bretanha):

	Homens
1915	202.655
1916	224.100
1917	219.718
1918	210.400
1919	247.000

	Produção anual de cada homem:
	Toneladas
1915	248
1916	247
1917	227
1918	221
1919	186

TRIGO

Assim foi a seguinte importação do trigo em grão nos anos abaixo:

	Toneladas
1912	381.286
1913	438.426
1914	382.295
1915	370.745
1916	428.872
1917	191.955
1918	287.605

O valor por kilo, a bordo no Brasil foi o seguinte em réis papel:

	réis
1912	113
1913	112
1914	127
1915	222
1916	211
1917	333

O valor total da importação do trigo em grão foi em réis papel, o seguinte:

	réis
1906	23.450.199\$000
1907	26.686.512\$000
1908	29.859.973\$000
1909	32.184.666\$000
1910	35.949.554\$000
1911	36.053.110\$000
1912	43.347.000\$000
1913	49.965.000\$000
1914	48.681.000\$000
1915	82.139.000\$000
1916	89.369.000\$000
1917	60.535.000\$000
1918	96.690.000\$000

O valor médio por kilo a bordo do Brasil em réis papel foi nos mesmos anos o seguinte:

	réis
1912	191
1913	188
1914	205
1915	289
1916	310
1917	534

O movimento total da importação de farinha de trigo atingiu às sommas seguintes:

	réis
1906	26.748.146\$000
1907	31.696.204\$000
1908	29.644.200\$000
1909	30.563.296\$000
1910	30.611.565\$000
1911	29.966.336\$000
1912	38.260.000\$000
1913	32.022.000\$000
1914	27.465.000\$000
1915	38.560.000\$000
1916	36.657.000\$000
1917	59.188.000\$000
1918	86.529.000\$000

A EXPORTAÇÃO DE TRIGO NA ARGENTINA

A respeito da exportação de trigo e do assucar, na Argentina, a Superintendência do Abastecimento foi informada do teor dos decretos de 1 de Agosto do corrente anno, pelos quaes o Poder Executivo daquelle paiz resolveu proibir a saída, para o extrangeiro, de um e outro artigos. Foram traduzidos para o vernaculo, os citados decretos:

Trigo, farinha e seus derivados:

Considerando que: com data de 8 de Julho do corrente anno, o Poder Executivo julgou que devia fixar, para salvaguarda de todos os interesses, a quantidade de trigo que desde aquella data em diante poderia ser ex-

portada, fixando-a, para esse fim, em 600.000 toneladas de trigo e seus derivados; que, tendo-se comprovado, pelas informações estatísticas das diversas alfandegas da Republica que as quantidades de trigo exportadas desde aquella data attingiram os limites estabelecidos, o Poder Executivo da nação, em reunião geral de Ministros, decreta:

Art. 1º — Desde o dia 2 do corrente mês ficam suspensos os embarques de trigo, farinha e seus derivados, com exceção das licenças pendentes em favor dos Governos com os quaes se hajam celebrado convenios especiais.

Assucar:

Considerando que: o P. F. tem vindo combatendo por todas as medidas que julgou efficazes e estiveram ao seu alcance, a especulação nos artigos mais indispensaveis para o consumo, sendo o assucar aquele em que mais se tem accentuado essa tendência; que, para esse fim, na data de 22 de Maio do corrente anno, iniciada já a safra da actual colheita, o P. F., depois de ter verificado a existencia de um remanescente da colheita anterior, só autorizou a exportação do excessente, conforme as bases que se acham indicadas no referido decreto, profilando, precisamente em defesa das legitimas interesses do consumo do paiz, a combinação tendente a manter uma elevação immoderada de preços que não guardam proporção nem com o custo da producção nem com as existencias disponíveis já produzidas; em cumprimento de seus dispositivos, as licenças de exportação foram concedidas mediante entrega prévia em deposito por parte do solicitante de 30 % de assucar superior, tipo pilé, afim de que o P. F. pudesse vender em qualquer momento, adquirindo-os pelo preço mínimo de 41 centavos o kilogramma. E' assim que, o P. F. tornando efectiva a medida de previsão que inspirou suas resoluções, realiza neste momento a venda do assucar em todo o território da Republica pelo referido preço.

Dest'arte, operada a exportação total dentro dos limites do decreto, o P. F. teria formado um "stock" de 30.000 toneladas para serem entregues directamente ao consumo, e com tal quantidade se teria impedido a elevação dos preços no mercado até que a abundante producção esperada na actual colheita provocasse a lógica desida das cotações. Porém, visto que a especulação inverte seus processos e em vez de aproveitar o recurso da exportação reiterada e insistentemente solicitada eleva artificialmente os preços para o consumo interno, como se comprova pelo facto de que, até esta data, além das autorizações especiais conferidas aos Governos de algumas nações amigas, só têm sido concedidas licenças dentro das condições do decreto, para 53.000 toneladas approximadamente; que mesmo quando, uma vez terminada a colheita do corrente anno, ficassem amplamente garantidas as necessidades do consumo interno, os deveres de previsão, em defesa dos interesses do povo, obrigam o Governo a adoptar as medidas correspondentes; portanto, o Poder Executivo, em reunião geral de Ministros, decreta:

Art. 1º — Desde esta data, fica proibida a exportação de assucar, com exceção das licenças já autorizadas".

PRODUÇÃO MEDIA DE AVEIA, CEVADA E TRIGO

Produção média de aveia por acre e por bushels em 1919:

	réis
Dinamarca	40.6
Belgica	40.2
Reino Unido	39.1
Allemânia	34.4

Estados Unidos	28.5	PRODUCCAO DE TRIGO POR QUINTAES EM 1919
Italia	25.2	
Canadá	23.0	
Argentina	20.4	
França	20.3	

Produção média de cevada por acre e por bushels em 1919:

Beigica	48.2	
Dinamarca	41.4	
Reino Unido	30.9	
Allemânia	27.7	
Estados Unidos	21.5	
Canadá	20.5	
Argentina	17.2	
França	16.9	
Italia	16.7	

Importação de trigo na Inglaterra em 1919:

Estados Unidos	31.768.000	
Canadá	17.858.000	
Australia	14.950.000	
Argentina	6.819.000	
Outros paizes	37.000	

Produção média do trigo por acre e por bushels em 1919:

Dinamarca	47.6	
Belgica	30.1	
Reino Unido	29.2	
Allemânia	24.9	
Nova Zelandia	20.8	
Italia	16.0	
França	15.7	
Argentina	14.3	
Estados Unidos	12.5	
India	10.1	
Canadá	6.9	
Australia		

EXPORTAÇÃO DE TRIGO ARGENTINO

A exportação de trigo em grão foi na Republica Argentina de 2.294.876 toneladas em 1916 e de 935.828 em 1917. No primeiro anno, vieram para o Brasil 424.557 toneladas, no segundo 171.620. O valor em pesos euro foi de 280.598\$177 em 1916 e de réis 127.237\$558 em 1917.

Em 1916, os Estados Unidos com 444.216, as possessões portuguezas com 533.774 compraram mais do que o Brasil. Em 1917 o Brasil foi o maior freguez como se vê do resumo abaixo da exportação do trigo argentino:

	Toneladas
Brasil	171.620
Chile	—
Dinamarca	12.065
Hespanha	—
Estados Unidos	130.290
França	66.966
Italia	6.602
Noruega	—
Paizes Baixos	16.405
Paraguay	4.630
Peru	—
Portugal	30.228
Possessões hespanholas	132.599
Possessões francesas	6.188
Possessões inglesas	165.493
Possessões portuguezas	145.255
Reino Unido	—
Sul Africa	30.906
Suecia	364
Uruguay	—
Total	935.828

EXPORTAÇÃO ARGENTINA DE TRIGO

A Argentina em 1916 exportou 639.914 toneladas de trigo e em 1917 essa exportação foi de 141.308 toneladas.

Para o Brasil foram expedidas 404 toneladas em 1916 e 599 em 1917.

A exportação de farinha de trigo na Argentina foi em 1916 de 144.290 toneladas e em 1917 de 122.465.

O Brasil importou, em 1916, apenas toneladas 68.375, mas assim mesmo foi o maior freguez da Argentina. Em 1917, o Brasil também foi o maior consumidor como se vê do resumo abaixo:

	Toneladas
Bolívia	350
Brasil	77.196
Chile	343
Espanha	128
França	20.256
Marrocos	—
Noruega	4.075
Paraguai	5.568
Possessões hispanholas	1.662
Possessões francesas	300
Possessões inglesas	57
Reino Unido	507
Uruguai	2.018
Total	112.465

A exportação de frutas frescas argentinas foi em 1916 no valor de 14.995 pesos ouro e em 1917 na de 141.882 pesos ouro. Para o Brasil foram destinadas frutas no valor de 9.659 pesos ouro em 1916 e na de 12.697 em 1917 e para o Uruguai 33.425 pesos em 1916 e 124.283 em 1917.

O total da exportação de milho na Argentina foi de 2.868.210 toneladas em 1916 e de 893.939 em 1917.

Os maiores recebedores foram as possessões portuguesas, as possessões hispanholas e o Reino Unido. O Brasil recebeu 2.131 toneladas em 1916 e 68 em 1917, segundo as estatísticas argentinas.

A ACÇÃO DA UNIÃO

Do relatório do Ministério da Agricultura:

"Não podemos deixar de consagrar especial referência ao trigo, um dos mais importantes artigos da nossa produção agrícola.

Em 1913, importamos de trigo em grão e farinha 608.500 toneladas, na importância de 81.400 contos.

Em 1919 esses totais montaram a 528.000 toneladas no valor approximado de 208.100 contos. São expressivos os números para nos advertirem da urgência de fomentar essa importante cultura.

Um momento houve em que o pão se tornou, entre nós, o mais barato dos alimentos. Em 11 anos (1901 a 1902) em que a nossa população devia ter crescido de 30 %, o consumo de trigo elevou-se de mais de 74 %.

E' que a tarifa aduaneira, muito benigna para com o trigo estrangeiro, era, entretanto, fortissima em relação aos outros géneros importados. Assim, esta cultura não conseguiu medrar, entre nós, nã obstante certas medidas de protecção federales e estaduais, que mal bastavam para contrabalançar as excessivas despesas de transporte dos centros productores, no geral, longínquos.

As culturas em grande escala, deste cereal, mesmo as feitas em terras e climas apropriados, fracassaram, restando as quais foram sempre formadas no sítio da polycultura das pequenas granjas. Dali tiravam os Estados do Sul o trigo para uma parte do seu consumo local.

A elevação do preço do trigo importando, devido à guerra europeia, permitiu desde logo, nos Estados do Sul, o surto francó e animador do similar brasileiro. O Rio Grande, em poucos anos, quintuplicou a sua produção, hoje estimada em aí de 150.000 toneladas.

Santa Catharina e Paraná alcançaram, os dous juntos, no ultimo anno, cerca de 15.000 toneladas.

O volume total da produção brasileira, no consumo interno do passado anno, (783.500 toneladas), apenas attingiu a cerca de 22 %. Entretanto, ficou evidenciado que avançamos nos últimos seis annos, mais do que em meio século, na cultura do trigo, que todos os povos procuram firmar com os maiores esforços.

Essa cultura não é privilégio dos climas frios; depende ella, sobretudo, da selecção e devido adaptação das sementes. E' isso o que e impremido lugar devemos fazer, creando estações experimentais nas melhores zonas, tendo sempre em vista o futuro transporte das colheitas.

Já destacamos dous agrohomos especialistas, que estão percorrendo o Rio Grande do Sul, onde tencionamos fundar o primeiro campo de selecção das melhores sementes. Posteriormente, organizaremos outros, sob as mesmas bases, no Estados que offeregam auspiciosas condições para o serviço de intensificação que projectamos.

Para esse fim são indispensáveis novas e maiores dotações orgânicas. Os preços do trigo provavelmente se manterão durante alguns annos e serão o melhor incentivo para a actividade da cultura, cujos promotores poderão receber auxílios indirectos em estradas de rodagem, adubos, sementes, concessões de terras, e outros.

Tudo será bem empregado nesse sentido, pois no total das importações de artigos destinados à alimentação em 1919, (réis 322.000.000\$000), só o trigo entra com réis 208.100.000\$000, ou seja, cerca de 65 %.

PECUARIA

A ACÇÃO DA UNIÃO — Transcrevemos do relatório do M. da Agricultura.

Em relação ao numero de cabeças dos rebanhos bovinos mundiais ocupa o Brasil o terceiro lugar. Quanto às variedades de raças nobres e ao peso médio por cabeça, que são os índices característicos do progresso da industria pecuária, nos achamos muito distanciados ainda dos outros países criadores.

Não obstante, existe um forte núcleo suscetível de rápido melhoramento, desde que se lhe dêm em tardança os reproductores necessários das raças mais adaptáveis às diversas zonas do país.

Enquanto só produziamos gado para o consumo interno, os criadores pouco caprichavam na escolha dos reproductores. Também, além dos matadouros públicos e particulares havia, apenas, a industria da xarqueada, limitada a alguns Estados do Sul do país, fornecendo, sobretudo, alimento para as classes menos abastadas e não exigindo, pois, matéria prima de especial qualidade.

XARQUEADA — As xarqueadas tiveram inicio no país na então Província do Rio Grande do Sul, mais ou menos em 1825, época em que os gados eram abatidos em pleno campo, em grandes lotes, exclusivamente para o aproveitamento do couro, cuja aplicação principal consistia no fabrico de sacos (surrões) em que se acondicionavam trigo, herda matte e outros géneros.

Dess'arte aproveitava-se, também, a carne que não tinha imediato consumo. Essa carne era então transformada em xarque por processos rudimentares, que se foram aperfeiçoando à imitação do que se passava nos

países vizinhos, que foram sempre os nossos concorrentes no fornecimento desses artigos aos Estados do Norte.

Por exigências deste mesmo mercado o xarque foi ainda preparado em grande escala por processos semelhantes aos empregados nas repúblicas platinas, entrando também a fabricar o outros Estados do país.

Durante o período da guerra europeia intensificou-se a produção e a exportação deste produto para Cuba.

FRIGORÍFICOS — Data dessa época o desenvolvimento das novas industrias de extracto de carne, corne-beef, boiled-beef, varias outras conservas em latas e finalmente os frigoríficos que vieram surgindo e absorvendo progressivamente a melhor parte da população bovina até então destinada exclusivamente ás xarqueadas.

A exemplo do que sucedeu no Rio da Prata, onde a alta mestigagem dos gados produziu a ruína das xarqueadas, em breves annos teremos a redução das nossas, pois essa industria transitoria só poderá manter-se onde não se tenham feito sentir os progressos da pecuaria.

Até alguns annos atrás importavam os extrangeiros gado em pé e xarque. Após a guerra, a exportação de produtos animais cresceu vertiginosamente, tendo nos últimos seis annos, um aumento superior a 200 %.

Para atender aos reclamos dos mercados europeus todos os países fizeram os desfrustes regulares dos seus gados, entrando a explorar-los demasiadamente.

DESFUSTES E PESO DO GADO — Assim se explica a gradativa baixa no peso total das carnes exportadas em relação ao numero de animais abatidos. Na Argentina essa diferença atingiu a mais de 15 %.

Acreditamos que entre nós haja sucedido o mesmo.

É possível que os excepcionais preços de guerra houvessem deslumbrado o espírito dos mais experimentados criadores, ao ponto de sacrificarem uma parte do gado necessário à reprodução.

ESTATÍSTICA, CLASSIFICAÇÃO — Urge acompanhar de perto a classificação dos gados abatidos, em relação à idade, sexo, raças, peso, etc. Para isso teremos junto às Inspectorias Veterinárias o pessoal ambulante necessário. Será esse o meio mais viável de levar à convicção do criador a necessidade de regular os desfrustes dos gados de acordo com as suas próprias conveniências.

As leis coercitivas em tais casos, não conseguem a metade do que se obtém pela propaganda verdadeiramente persuasiva.

Os Estados que tiverem melhores condições naturais hão de ser sempre os principais centros de criação do país.

Na escala dos melhoramentos progressivos dos campos e do tratamento dos animais manterão elles a superioridade económica prodigalizada pela natureza.

DISTRIBUIÇÃO DE REBANHOS — Não é possível no nosso vasto territorio a equitativa e uniforme distribuição geográfica dos rebanhos. Esta ha de operar-se conforme a lei do menor esforço.

Na Argentina, só a Província de Buenos Aires encerra mais de 60 % de rebanho bovino do país. Em França, tres departamentos, Nord, Seine e Calais, reuniam em 1915 mais da metade do rebanho francês.

Aqui já se está passando o mesmo, pois o R. Grande do Sul possui um terço do nosso rebanho.

O fomento à pecuaria irá discriminando as zonas mais propícias e fixando as suas características de predominância, no auspicioso futuro desta rica industria.

Alguns dos Estados, como S. Paulo e Minas, além dos recursos proprios têm a posição geográfica, que lhes assegura o mais relevante papel no futuro desenvolvimento pastoril do paiz.

O Rio Grande e o Paraná, ao Sul, Piauhy e o Pará, ao Norte, serão grandes fornecedores para o paiz e para o exterior. E Piauhy sobretudo está em condições de suprir os mercados do Nordeste e de Cuba pela industria do xarque que tende a diminuir ou a extinguir-se no Rio da Prata e no Rio Grande do Sul, onde os rebanhos mestigos vão se encaminhando para os matadouros frigoríficos.

CONSUMO PROVAVEL — Não faltará, porém, consumo para os produtos e subprodutos bovinos, cujo valor se multiplica em marcha ascendente, com o crescimento das populações incorporadas à vida propriamente civilizada dos povos que reclamam, cada vez mais em abundância, carne e trigo.

E esse consumo, para alguns países, mostre-a a experiência, tem quadruplicado dentro do ultimo seculo.

LACTICINIOS — A exploração dos rebanhos, do ponto de vista da carne, não é, geralmente, a mais compensadora. Assim, os diversos países procuram pelas industrias conexas melhor meio de os valorizar. A Dinamarca, Suissa, Holanda, Nova Zelandia dão o expressivo exemplo de, com pequenos rebanhos, conseguir pelos lacticínios, fabulosas rendas.

Nos Estados Unidos, só o producto do leite, em um anno, ascende a mais de dous milhões de dollars, o que representa pouco menos do valor total de todo o gado vacum daquele paiz.

A Argentina, de 1912 para cá, tem procurado melhor explorar a industria de lacticínios, aumentando a exportação daqueles produtos, em cinco annos, de um a meio milhões de pesos ouro, para mais de 10 milhões de pesos. Os Estados Unidos têm 18 milhões de vacas leiteiras: nós teremos uns 10 milhões. Na mesma proporção de aproveitamento dos norte-americanos, poderíamos obter de renda anual, nessa industria, quantia superior a 5 milhões de contos de réis.

E isso é muito pouco ainda, em relação aos lucros dos países europeus, acima referidos, que constituem habilmente os seus rebanhos para o alludido fim, com levadas percentagens de vacas leiteiras, que excedem, em alguns delles, de 60 %.

E' o que devemos começar a fazer gradualmente, com a segurança de evidentes resultados económicos, tão sobejamente demonstrados.

No Posto Zootecnico de Pinheiro estamos constituindo para estudo e para modelo, um rebanho de gado leiteiro.

Iniciaremos, também, ali, em breve, o fabrico de manteiga, pondo em actividade as instalações já existentes.

Não obstante as vantajosas condições naturais assinaladas, o Brasil, em 1919, importou de leite, e seus derivados 1.376 toneladas no valor de 3.600 contos.

Em face de tão relevante problema, temos cogitado de uma série de medidas animadoras da industria de lacticínios que será gradualmente praticado de acordo com os recursos disponíveis.

Prezizamos de técnicos especialistas, professores das escolas e dos postos zootécnicos e fazendas do Estado, além de itinerantes que percorram os estabelecimentos particulares, ministrando os mais aperfeiçoados métodos industriais.

Para esse fim já contratamos um especialista estrangeiro.

REFORMAS — A Directoria de Industria Pastoril precisa entrar em phase de incessante actividade prática e de investigações no campo e nos laboratorios. Dar-lhe-hemos em breve mais detalhado regulamento consenteano com os seus importantes fins.

Os relatórios parciais concernentes aos diversos serviços deixam ver o que o Ministério tem executado em prol dos rebanhos nacionais.

Paiz vastíssimo e de varias condições reclama maior cautela no estudo dos fenômenos especiais que determinem o critério para cada uma das nossas regiões pastoris. E isso só se conseguirá multiplicando os postos zootécnicos, as fazendas experimentais, os laboratórios, as inspeções e os recursos pelos diversos pontos do território.

Só assim chegaremos à escolha das raças, à seleção dos reproductores, à preferência individual destes, organizando, outrossim, os registos genealógicos, que orientem com segurança o criador brasileiro.

Quantas questões envolvem estes simples enunciados?

Não obstante a experiência dos particulares, que energicamente vão abrindo em cada zona um vasto campo de observações, compete ao Governo, estabelecer as suas permanentes investigações, sob a imediata direcção dos técnicos do Ministério.

Em realação à raça caracú e às raças nobres europeias, temos já alguns dados referentes aos cruzamentos, resistência, precocidade, peso, etc., de diversos exemplares.

São, porém, escassas ainda tais observações e sobretudo limitadas a estreitas zonas criadoras.

Quanto à raça india, cujos exemplares têm penetrado nos últimos annos pelo interior de diversos Estados, não pôde ainda o Ministério emitir opinião definitiva. Não obstante parece que a infiltração do sangue indiano será o melhor alívio para o prompto povoamento dos campos menos finos de alguns Estados, sobretudo do Norte, pelo menos como solução transitória, attendendo aos meios presentemente inhospitos às melhores raças.

Já determinamos a compra de alguns lotes de zébus para experiências de cruzamento nas fazendas do Estado, conforme se está praticando nos Estados Unidos, aliás, com resultados auspiciosos.

DEFESA SANITÁRIA — Um dos serviços mais urgentes e dos resultados imediatos é o da defesa sanitária dos gados, cujo elevado obturário representa a perda de fabulosas somas. Contra algumas das molestias temos já eficazes meios, que procuraremos generalizar, distribuindo fartamente os sérums, cujas doses serão este anno, pelo menos, duplicadas, conforme o programma estabelecido.

Nos relatórios anexos encontrareis os dados relativos a essas epizootias e os resultados que vamos obtendo na campanha contra as mesmas.

Cumpre salientar os efeitos da vacina brasileira, preparada nos laboratórios do Posto de Belo Horizonte, contra a peste aphtosa, talvez, hoje, o maior flagelo dos nossos rebanhos.

Os nossos laboratórios prosseguirão nos estudos e pesquisas relativas a outras doenças, como a febre aphtosa, a peste dos pulmões, a pneumo-enterite.

A immunização contra a piroplasma se tem dado ultimamente os melhores resultados. Os óbitos de animais que attingiram muitas vezes a mais de 60%, têm cahido consideravelmente após o rigoroso tratamento que fazemos.

Ainda agora, em 69 animais (simmental e schwitz) apenas perdemos dois, de molestia intercorrente e que aqui chegaram em mão estada.

Para evitar o contagio de molestias trazidas por animais importados, torna-se imprescindível construir estações de isolamento ou lazaretos nos pontos principais das nossas fronteiras terrestres e marítimas.

Nesse sentido cogitamos de crear os primeiros nos portos do Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Pará.

A escassez das verbas orçamentarias não permitirá activar quanto era preciso esse serviço indispensável.

Faremos o que for possível, a começar pelas instalações no porto do Rio de Janeiro e nas fronteiras riograndenses.

FORRAGENS — Outra questão primordial é a do estudo científico das melhores forragens, que será em breve iniciado pelos nossos laboratórios.

Procuraremos analisar as pastagens nativas que convenham generalizar-se pelas diversas zonas criadoras, fazendo conjuntamente a análise das terras que espontaneamente as produzem.

A higiene dos campos e dos estabelecimentos rurais será exemplificada nos departamentos rurais deste Ministério e propagada pelos veterinários e auxiliares ambulantes, cujo numero será aumentado.

O CAVALO BRASILEIRO — Se podemos assinalar, já, de modo eloquente, o desenvolvimento da criação do cavalo puro sangue, de corridas, especialmente nos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Pernambuco e Rio Grande do Sul, outro tanto não sucede no que diz respeito à fixação do tipo do cavalo destinado a outros misteres, sobretudo, às relevantes necessidades do nosso Exército.

Para a daquelle vem concorrendo poderosamente o decidido amparo que lhe tem sido concedido pelo Governo Federal, os lucros compensadores sue resultam para os seus criadores e a relativa facilidade de multiplicar a produção de uma raça perfeitamente fixada.

Para obter-se, porém, o segundo tipo, muitas são as dificuldades a vencer. O cruzamento dos nossos rebanhos com garanhões extrangeiros de raças nobres tem sido feito sempre, com raras exceções, sem o menor critério técnico, razão do lamentável atraso em que se acham os trabalhos de fixação do tipo do cavalo brasileiro, obedecendo, até hoje, a tentativas, aliás, mal encaminhadas. Mesmo no Rio Grande do Sul, onde mais intensa tem sido a criação cavallar, bastava a qualidade de "pastor de raça" para ser qualquer garanhão admitido nas manadas, sob o fundamento de basta-lhes a injeção de qualquer sangue nobre.

Para fixar uma boa raça, destinada também aos misteres da guerra, não deve haver a preocupação de produzir um animal de grande altura como pensam muitos. A nosso ver, o tipo do cavalo brasileiro não precisaria exceder de 1m.50 a 1m.55 de altura, formas reforçadas membros e cascadura médios e machinhos curtos, qualidades indispensáveis ao animal mixto. Devendo exigir-se deste animal a máxima resistência, sem preocupação de grande velocidade, a fixação deve ser tentada pelo auxílio de cruzamento com garanhões de raças de folego.

Parece que dentro as várias raças existentes, as que mais se prestam à formação do tipo do nosso cavalo são: árabe, percheron (tipo leve), morgan, anglo-árabe e inglez de corridas, muito dependendo o cruzamento das fêmeas que lhe forem destinadas. As raças árabe, percheron e morgan, por sua rusticidade e sobriedade, devem merecer especial atenção.

Dentre todas, porém, a que mais se destaca por suas qualidades de resistência, agilidade, sobriedade, inteligência e rusticidade, é inegavelmente a raça árabe. Independente do que nos ensinam quasi todos os países do mundo sobre o valor do sangue árabe como regenerador da espécie, temos no nosso próprio país incontestáveis provas dessas inexpressíveis qualidades. Nos Estados do Norte, de clima torrido, é a única raça que resiste aos árduos trabalhos do vaqueiro. Parece, pois, indicada a base para a qual devem convergir todos os esforços na fixação do tipo do cavalo brasileiro.

Junto ao relatório da Industria Pastoril, encontrareis um detalhado estudo feito por especialista e o plano que nos parece mais aconselhável para chegarmos à formação do tipo correspondente a cada um dos grupos necessários aos diversos misteres. A esse plano não deve ser alheio o Ministério da Guerra, interessado em fixar o tipo dos animais indispensáveis à remonta e suas abundantes reservas.

Para atender a tão relevante ramo da nossa pecuária acabamos de encarregar, da Europa, alguns garanhões árabes, anglo-árabes, e inglezes de corridas, que serão aproveitados nos postos e associações pastoris, em trabalhos de selecção e de cruzamento.

Obteremos os árabes por gentil oferecimento do Sr. Embaixador da França, ficando sua escolha e a dos demais animais confiada à competência do Sr. Linneu de Paula Machado, presidente da Comissão Central dos Criadores do cavalo puro sangue, que para isso, também, graciosamente se ofereceu.

IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS — Em 1918 foram introduzidas por conta do Governo, 3.951 cabeças de animais de diversas espécies, sendo 2.124 bovinos.

Em 1919, a importação pelo Governo reduziu-se a 313 cabeças, das quais 270 bovinos.

Para o corrente anno como vereis no respectivo relatório, os pedidos já atingiram a 4.194 dos quais 1.707 bovinos.

E' preciso fomentar com o maior vigor a entrada de bons reproductores extrangeiros. Desse serviço depende, conforme já dissemos, o rápido aperfeiçoamento dos nossos rebanhos.

Tencionamos realizar-o com todas as cautelas e indispensáveis fiscalizações, estabelecendo instruções relativas à compra, transporte e entrega desses animais à Directoria de Industria Pastoril, que fará um relatório, convenientemente minucioso, sobre cada um deles.

Os reproductores equinos serão adquiridos na Europa pelo Sr. Linneu de Paula Machado, Presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavalo Puro Sangue. Os bovinos e outros animais serão escolhidos, nos países de origem, por uma comissão de técnicos do Ministério, sob o critério do Sr. Coronel Alfredo Gonçalves Moreira, Presidente da União dos Criadores, do Rio Grande do Sul. Ambos esses distintos cavalheiros desistiram de quaisquer proveitos pessoais para o desempenho de suas delicadas comissões.

INDUSTRIA PASTORIL

Da lei da receita:

Art. 43. Do imposto de consumo sobre bebidas será destacada a quantia necessária para o fundo especial destinado ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz.

Art. 44. Fica o Governo autorizado a adoptar, na reorganização do serviço de Industria Pastoril, um selo especial para os atestados, guias ou certificados de sanidade de animais e produtos de origem animal, cuja importância será calculada proporcionalmente ao nume-

ro de animais ou à quantidade, em kilogramas, dos produtos a que se ferirem os atestados, guias ou certificados, segundo as taxas estabelecidas para cada caso nas tabelas que acompanham o regulamento respectivo.

§ 1º. As taxas estabelecidas pelo Governo poderão ser por elle reduzidas dentro do primeiro anno de execução do regulamento se assim for conveniente.

§ 2º. A renda proveniente do selo desses atestados, guias ou certificados e de outros firmados pelo pessoal técnico do serviço de Industria Pastoril e que exceder de mil e quinhentos contos de réis reverterá em proveito do desenvolvimento do mesmo serviço, deduzida do valor de cada atestado, guia ou certificado, a importância de seis contos de réis que continuará a ser escripturada, na forma da legislação em vigor, como receita da União.

O GADO DE MADAGASCAR EM FRANCA

A França recebeu alguns exemplares de gado Malgache, de Madagascar.

Actos oficiais

Decretos publicados — 687. Total dos créditos abertos: Papel rs. 414.927;541.434; ouro, rs. 3.141.208.389; frs.. 340.820.54.00.

Autorização a Companhias para funcionar

JANEIRO

4—Dec. 13.937, de 24 de Dezembro de 1919:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Central and South American Telegraph Company para funcionar na República.

11—Dec. 13.953, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede à Companhia Paulista de Alimentação para funcionar na República em substituição à Société Anonyme des anciens Etablissements DuChen pour l'Alimentation. L'creditosa! Oredo etaoin shrdlu cmfpyk qao

6—Dec. 13.954, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede autorização à Sociedade Bally Ltd. para funcionar na República.

FEVEREIRO

8—Dec. 14.037, de 28 de Janeiro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Haudby Page Ltd., para funcionar na República.

12—Dec. 14.044, de 4 de Janeiro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica para funcionar na República.

14—Dec. 14.048, de 4 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a transferência à Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto 13.832, de 23 de Outubro de 1919.

22—Dec. 14.022, de 21 de Janeiro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Companhia Commercial Transatântica Brasil, para funcionar na República.

Dec. 14.046, de 4 de Fevereiro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma The South American Ltd., para funcionar na Republica.

MARÇO

3—Dec. 14.063, de 19 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a celebração de novo contrato com a Empresa Fluminense Piauhyense, para o serviço de navegação do Alto Paranaíba e do rio das Bolhas.

20—Dec. 14.096, de 10 de Março de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma de Seguros "Urania", com sede nesta Capital, para operarem seguros marítimos e terrestres e aprova os estatutos.

23—Dec. 14.095, de 10 de Março de 1920:

Concede autorização à "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida para funcionar no Brasil e aprova os seus estatutos.

28—Dec. 14.098, de 15 de Março de 1920:

Concede autorização à Suomen V. Kauppa Oly, sociedade anonyma, para funcionar na Republica.

ABRIL

4—Dec. 14.115, de 26 de Março de 1920:

Concede autorização à Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa para funcionar no Brasil em seguros.

7—Dec. 14.124, de 31 de Março de 1920:

Concede autorização para funcionar na Republica à Companhia Segurança Industrial.

20—Dec. 14.120, de 7 de Abril de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, para funcionar na Republica.

24—Dec. 14.140, de 14 de Abril de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma A Roye & C. A/S para funcionar na Republica.

MAIO

8—Dec. 14.158, de 5 de Maio de 1920:

Concede autorização à Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, para funcionar na Republica.

20—Dec. 14.166, de 12 de Maio de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma American Coffee Corporation para funcionar na Republica.

JUNHO

6—Dec. 14.167, de 12 de Maio de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Ford Motor Company para funcionar na Republica.

8—Dec. 14.168, de 12 de Maio de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Dutih Commercial Company Incorporated para funcionar na Republica.

9—Dec. 14.173, de 19 de Maio de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Keloin Engineering Co. Inc. of Brasil, para funcionar na Republica.

20—Dec. 14.219, de 16 de Junho de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Viação e Commercio para funcionar na Republica.

22—Dec. 14.212, de 9 de Junho de 1920:

Concede autorização para funcionar à Companhia Industrial de Seguros e aprova com alterações os seus estatutos.

23—Dec. 14.220, de 16 de Junho de 1920:

Concede autorização à Central and South American T. Company, para denominar-se All American Cables, Incorporated.

26—Dec. 14.218, de 16 de Junho de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma "Société Belge de Plantations au Brésil", para funcionar na Republica.

JULHO

8—Dec. 14.247, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização à Companhia Commercio e Navegação para substituir sua denominação pela de Pereira Carneiro & C. Limitada.

13—Dec. 14.242, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização à The Sydmy Ross Company para funcionar na Republica.

14—Dec. 14.243, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização à The Bahia Company para funcionar na Republica.

16—Dec. 14.244, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização à Bethlehem Steel Company of Brasil para funcionar na Republica.

17—Dec. 14.252, de 7 de Julho de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma P. Conné en Ioon's Oscersea Handel Maxtschappy para funcionar na Republica.

21—Dec. 14.231, de 28 de Junho de 1920:

Approva a resolução tomada pela assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Confiança", realizada em 19 de Fevereiro de 1920.

24—Dec. 14.258, de 16 de Julho de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Brasilian Mica Export Company Ltd., para funcionar na Republica.

AGOSTO

7—Dec. 14.283, de 2 de Agosto de 1920:

Concede autorização à Companhia Comercial Hollanda Brasileira, para funcionar na Republica.

13—Dec. 14.301, de 12 de Agosto de 1920:

Concede autorização à Produce and Warrant Company of Brasil, para funcionar na Republica.

20—Dec. 14.300, de 12 de Agosto de 1920:

Concede autorização para funcionar na Republica à Sociedade Belge pour l'Exportation Industrielle.

22—Dec. 14.302, de 12 de Agosto de 1920:

Concede autorização à J. G. White Company Ltd., para funcionar na Republica.

25—Dec. 14.260, de 15 de Julho de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Overseas Exporters Ltd., para funcionar na Republica.

SETEMBRO

14—Dec. 14.350, de 9 de Setembro de 1920:

Concede à Companhia Mineira de Laticínios, autorização para funcionar.

OCTUBRO

20—Dec. 14.405, de 11 de Outubro de 1920:

Transfere para a All American Cables "Incorporated" as concessões feitas em nome da Central and South American Telegraph Company.

23—Dec. 14.351, de 9 de Setembro de 1920:

Concede à Sociedade Anonyma B. Diden & C. do Brasil, autorização para funcionar na Republica.

23—Dec. 14.399, de 11 de Outubro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Kodak Brasileira Ltd., para funcionar na Republica.

31—Dec. 14.481, de 21 de Outubro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Hollandeza de Obras Públicas, para funcionar na Republica.

NOVEMBRO

9—Dec. 14.427, de 21 de Outubro de 1920:

Concede autorização à Companhia Manufactora de Biscoitos, para se organizar e aprova os estatutos.

18—Dec. 14.426, de 21 de Outubro de 1920:

Concede à Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada da União de Laticínios, autorização para se organizar com alteração dos respectivos estatutos.

25—Dec. 14.479, de 18 de Novembro de 1920:

Concede à Sociedade Anonyma Fabricas Berenguers, autorização para substituir essa denominação, pela de Sociedade Anonyma Fabricas Neptuno.

DEZEMBRO

5—Dec. 14.490, de 24 de Novembro de 1920:

Concede ao Dr. Ernesto Dias de Castro e outros, autorização para organizar a Companhia Engenho Central de Porto Real e a aprova os respectivos estatutos.

14—Dec. 14.522, de 9 de Dezembro de 1920:

Concede autorização para funcionar na Republica à Sociedade Anonyma Lloyd Industrial Sul Americano e aprova os seus estatutos.

18—Dec. 14.514, de 1 de Dezembro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Brazilia Warrant & Company Ltd., para continuar a funcionar na Republica.

27—Dec. 14.492, de 24 de Novembro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Balfour Beatty & Company Ltd., para continuar a funcionar na Republica. — Dec. 14.523; de 9 de Dezembro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma Brazil Light Traction and Power para funcionar no Brasil.

28—Dec. 14.548, de 16 de Dezembro de 1920:

Concede à London Assurance Corporation, com sede em Londres, autorização para funcionar na Republica em seguros terrestres e marítimos.

Dec. 14.549, de 16 de Dezembro de 1920:

Concede à The Home Insurance Company, com sede em Nova York, autorização para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e marítimos.

29—Dec. 14.541, de 9 de Dezembro de 1920:

Concede autorização à Sociedade Anonyma The American Rolling Mill Company, para continuar a funcionar na Republica.

Caducidade de contratos

JANEIRO

10—Dec. 13.963, de 6 de Janeiro de 1920:

Declara a caducidade do contrato celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ex-vi dos decretos 12.188, de 30 de Agosto de 1916 e 12.590, de 28 de Junho de 1917.

ABRIL

16—Dec. 14.136, de 11 de Abril de 1920:

Declara rescindido o contrato a que se refere o dec. 9.172, de 4 de Dezembro de 1911.

SETEMBRO

22—Dec. 14.360, de 21 de Setembro de 1920:

Declara a caducidade do contrato celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em virtude do Decreto 12.248, de 1 de Novembro de 1918.

DEZEMBRO

3—Dec. 14.491, de 24 de Novembro de 1920:
Declara caduca a carta patente de invenção n. 7.061, de 2 de Maio de 1912.

Concessão de licença

JANEIRO 1920

7—Dec. 3.977, de 31 de Dezembro de 1919:

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Raul Jansen Ferreira, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença sem vencimentos para tratamento de saude.

4—Dec. 3.973, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede um anno de licença com ordenado, no Juiz Federal, na secção do Piauhy, Dr. Marcello Francisco da Silva.

Dec. 3.974, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede um anno de licença ao Bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, Desembargador do Tribunal de Cruzeiro do Sul (Acre), com dous terços dos vencimentos.

10—Dec. 4.000, de 7 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Herbert Portocarrero Martins 3 mezes de licença.

Dec. 4.002, de 7 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao telegraphista da E. F. C. do Brasil, Ernesto José Leite da Araujo.

Dec. 4.004, de 7 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença, ao comissário de polícia, João Carlos Dias da Motta.

Dec. 4.006, de 8 de Janeiro de 1920:

Concede a Armando Alves da Costa, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença.

14—Dec. 4.032, de 10 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente do Supremo Tribunal Federal a conceder 1 anno de licença ao Bacharel José Vianna Vaz, Juiz Federal na secção do Maranhão.

16—Dec. 4.039, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede, a Antonio Augusto Pereira da Silveira, um anno de licença para tratamento de saude.

Dec. 4.041, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Rodinha.

Dec. 4.042, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede a Othon de Figueiredo Baena, da Inspectoría de Esgotos, um anno de licença.

16—Dec. 4.048, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença a Gaspar de Araujo Lima Rocha.

Dec. 4.052, de 14 de Janeiro de 1920:

Concede 2 annos de licença ao escrivão da 2^a Pretoria Civil, João Augusto Ribeiro de Almeida.

17—Dec. 4.037, de 13 de Janeiro de 1920:

Autoriza a concessão de um anno de licença a Eulampio F. Telles de Menezes, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Dec. 4.038, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença a Manoel Antonio da Silveira, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

20—Dec. 4.054, de 14 de Janeiro de 1920:

Autoriza a conceder um anno de licença ao conservador preparador da Escola Superior de Agricultura, Eduardo de Souza Pereira.

Dec. 4.064, de 16 de Janeiro de 1920:

Autoriza a conceder um anno de licença, a Joaquim Gonçalves Pereira, operario da E. F. C. do Brasil.

Correcção de enganos

JANEIRO

16—Dec. 18997, de 14 de Janeiro de 1920:

Corrigem enganos com que foi publicada a lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

FEVEREIRO

28—Dec. 14.080, de 25 de Fevereiro de 1920:

Corrigem enganos com que foi publicada a lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

MARÇO

10—Dec. 14.089, de 6 de Março de 1920:

Corrigem enganos com que foi publicada a lei 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, que orga a Receita Geral da Republica para o corrente exercicio.

MAIO

30—Dec. 14.195, de 29 de Maio de 1920:

Corrigem o regulamento que baixou com o decreto 14.162 de 12 de Maio de 1920.

DEZEMBRO

31—Dec. 14.518, de 7 de Dezembro de 1920:

Corrigem o decreto legislativo 4.158, de 21 de Outubro de 1920.

Dec. 14.519, de 7 de Dezembro de 1920:

Corrigem o decreto 14.425, de 21 de Outubro de 1920.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Criação de Consulados
MAIO

19—Dec. 14.172, de 17 de Maio de 1920:

Crê um consulado em Palermo.

29—Dec. 14.190, de 26 de Maio de 1920:

Crê um consulado em Beira.

JUNHO

20—Dec. 14.223:

Crê um consulado em Wiesbaden na Alemanha.

JULHO

22—Dec. 14.261, de 15 de Julho de 1920:

Crê um consulado em Nantes.

OUTUBRO

16—Dec. 14.394, de 9 de Outubro de 1920:

Crê um consulado em Durban.

Dec. 14.395, de 9 de Outubro de 1920:

Crê um consulado em Colonia.

Dec. 14.398, de 11 de Outubro de 1920:

Supprime o consulado em Iquique.

31—Dec. 14.441, de 28 de Outubro de 1920:

Crê um consulado em S. Francisco da California.

31—Dec. 14.447, de 30 de Outubro de 1920:

Crê um consulado em Swansea.

NOVEMBRO

18—Dec. 14.463, de 8 de Novembro de 1920:

Crê um consulado em Dusseldorf.

DEZEMBRO

12—Dec. 14.526, de 9 de Dezembro de 1920:

Crê um consulado em Malaga.

Creditos

JANEIRO — 1920

3—Dec. 13.942, de 30 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito extraordinario de 250:000\$000 para attender no corrente anno as despesas com o serviço de estatística geral do paiz, demographica e economica.

8—Dec. 13.943, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 600:590\$, supplementar à verba 16^o art. 21º da lei orçamentaria de 1919.

1—Dec. 13.941, de 29 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Viação o credito supplementar de 1:800\$000 à consignação —Material— aluguel de casa para reparação.

4—Dec. 13.944, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justica o credito extraordinario de 1.240:763\$621, para auxiliar as populações flageladas das diversas zonas do paiz.

Dec. 13.945, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justica, por conta do exercicio de 1919, o credito de réis 797:548\$386 supplementar às verbas 5^o, 6^o, 7^o e 8^o do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Dec. 13.946, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 1.240:470\$485, supplementar à verba n. 16 do art. 2º da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.947, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 2:142\$330, supplementar à consignação —Pessoal— da verba 8^o do art. 2º da lei orçamentaria.

Dec. 13.948, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial na importancia total de réis 200:979\$475.

Dec. 13.950, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 403:597\$500 para ocorrer a diversas despesas a cargo do mesmo Ministerio.

7—Dec. 13.952, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 36:100\$ para pagamento de diferenças de vencimentos.

Dec. 13.961, de 3 de Janeiro de 1921:

Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 8.347:078\$600 e réis 4.178:589\$250 destinados a attender ao pagamento de salarios do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dec. 13.958, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041\$806 para pagamento da diferença de vencimentos a auditores de Guerra.

10—Dec. 13.955, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre da Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:115\$530 para pagamento a D. Maria E. Belfort Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 13.956, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre da Ministerio da Fazenda o credito especial de 42:352\$110 para pagamento a Alfredo Nunes de Andrade em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 13.966, de 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.393:744\$081, supplementar ás consignações —Material— de fortificações de 1919.

Dec. 13.967, de 7 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.218.977\$444 supplementar à verba 10^a — Classes inactivas do orçamento de 1919.

Dec. 13.970, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 92.417\$596 destinado a cobrir a responsabilidade do chefe da comissão de linhas estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas.

11—Dec. 13.965 A, de 7 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 19.690\$ para execução do disposto no art. 10^a da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.977, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100.000\$000 supplementar à verba 12^a — Imprensa Nacional — consignação — pessoal amovível — do orçamento vigente.

11—Dec. 13.981, de 7 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito extraordinario de 52.503\$374 para limpeza e conservação do Palacio Monroe.

18—Dec. 13.975, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7.325\$ para pagar os vencimentos de 1918 devidos ao encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca.

Dec. 13.983, de 9 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 5.122.342\$162, supplementar às verbas 6^a, 7^a, 11^a, 13^a, 17^a, 18^a, 19^a, e 21^a do orçamento de 1919.

14—Dec. 13.987, de 10 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 339.376\$595, para atender a varias despesas do mesmo Ministerio.

Dec. 13.982, de 9 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 7.700\$ para pagamento ao mecanico contratado, Alfredo Kurt Schultz de diferenças de vencimentos.

Dec. 13.983, de 9 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 5.122.342\$162 supplementar às verbas 6^a, 7^a, 11^a, 13^a, 18^a, 19^a e 21^a do orçamento de 1919.

14—Dec. 13.987, de 10 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 393.376\$595, para atender a varias despesas do mesmo Ministerio.

Dec. 13.982, de 9 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 7.700\$ para pagamento ao mecanico contratado Alfredo Kurt Achulze de diferenças de vencimentos.

6—Dec. 13.968, de 31 de Dezembro de 1919:
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44.041\$806 para pagamento da diferença de vencimentos a diversos auditores de guerra.

15—Dec. 13.974, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 21.031\$602 para pagamento das despesas realizadas com os funerais do Dr. Canuto José Saraiva.

Dec. 13.976, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 17.694\$960 para regularizar a escripturação de despesas relativas ao exercício de 1918, feitas pelo Banco do Brasil, por conta do Thesour National.

Dec. 13.979, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 66.480\$899 para pagar em virtude de sentença judicialia ao 1º Tenente José de Siqueira Campos e outros.

Dec. 13.980, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 124.000\$ para ocorrer às despesas decorrentes do desembolso da cautele provisória de letras do Tesouro n. 425 na importancia de 100.000\$, incluidos os juros que deixaram em tempo de ser pagos.

Dec. 13.985, de 10 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação os creditos de 995.064\$ supplementar a verba 6^a numero II do art. 98 da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919 e o de 1.404.219\$ especial para pagamento do aumento de salario do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

16—Dec. 13.971, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial digo Ministerio da Agricultura de 387.263\$000.

Dec. 13.978, de 8 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial até 3.905\$ para pagamento a D. Francisca Lima Albernaz.

Dec. 13.986 A, de 10 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24.859\$045, para pagamento a The St. John d'El-Rey Mining Company em virtude de sentença judicialia.

16—Dec. 13.995, 13 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.677\$419 supplementar a verba 3^a. Supremo Tribunal Militar e Auditores.

Dec. 13.965 A, 7 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 16.600\$000 para pagamento do disposto no art. 10^a da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.996, 13 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 402.000\$000 para a conclusão do edificio da rua Visconde de Itaborahy.

Dec. 13.966 A, 7 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito de 10.126\$105 supplementar a consignação. Conservação da linha telegraphica e estrategica de Mato Grosso ao Amazonas.

Dec. 14.004, 14 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito de 3.598\$000 para pagamento das despesas realizadas com os funerais do Dr. Canuto José Saraiva.

Dec. 13.989, 11 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.262.162\$495 para liquidação de despesas da comissão de linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas.

Dec. 14.003, 14 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito supplementar de 44.581\$000 para pagamento do pessoal da Agencia dos Correios de Pelotas.

Dec. 13.992, 13 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4.056\$664 para pagar a D. Maria do Carmo Costa Valle em virtude de sentença judicialia.

18—Dec. 13.993, 13 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.917\$660 para pagamento a Araujo Freitas & C., em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.000, 14 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 127.000\$000 para pagamento as Camaras municipias de Novo Horizonte, Itajubá e Santa Adela no Estado de São Paulo de subvngão pela construção de uma estrada de rodagem.

Dec. 14.008, 16 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito de 16.333\$448 para pagamento a João Francisco Lacerda Coutinho, engenheiro das obras Publicas de diferença de vencimentos.

Dec. 14.007, 16 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 100.000\$000 para a construção de uma estrada de rodagem adaptada ao tráfego de automóveis no Estado de Goyaz.

20—Dec. 14.002, 14 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 2.000.000\$000 ouro, para ser aplicado ao transporte, recepção e hospedagem de imigrantes.

Dec. 14.009, 17 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio do Exterior o credito de 200.000\$000 ouro, supplementar a verba 11^a do art. 24 da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

21—Dec. 13.999, 14 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.160\$000 para pagamento de accrescimo de vencimentos a Alvaro da Rocha Vianna e outros.

23—Dec. 14.012, 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500.000\$000 supplementar a verba 5^a consignação (a). Montepio. Novas concessões do orçamento de 1919.

Dec. 14.016, 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13.250\$000 para pagamento ao Director da Recebedoria do Distrito Federal, Benedicto Hippolito de Oliveira Junior e mais o credito de réis 12.827\$415 para pagamento de diferenças de vencimentos do mesmo funcionario em exercícios anteriores.

24—Dec. 18.901, 18 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.094.400\$000 a verba 31^a. Exercícios findos.

Dec. 14.010, 20 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Viação o credito de 600.000\$000 para estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina.

Dec. 14.015, 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28.604\$747 para pagamento das diferenças de montepio a O. Emma J. Rodrigues da Costa e seus filhos.

Dec. 14.018, 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 4.435\$488 para pagamento de vencimentos ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira.

Dec. 14.019, 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 27.476\$341 para pagamento de vencimentos ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, Juiz Municipal do Territorio do Acre em disponibilidade.

Dec. 14.020, 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao Ministerio da Justica o credito de 228.404\$518 para pagamento de despesas effectuadas em 1919 com o serviço de prophylaxia rural.

25—Dec. 13.985 A, 10 de Janeiro de 1920:
Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 408.765\$500, para pagamento a The Amazon Steam Navigation Company Ltd., em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.014, de 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao M. da Fazenda, o credito de 9.600\$, supplementar à verba 19^a, art. 181 da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 14.017, de 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao M. das Relações Exteriores, o credito especial de 178.155\$556 ouro, para pagamento das despesas relativas a contribuição do Brasil para a Liga das Nações.

Dec. 14.024, de 21 de Janeiro de 1920:
Abre ao M. da Guerra, o credito especial de 1.000\$, importancia devida a Generosa Ferraz Alves.

Dec. 14.025, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Guerra, o credito especial de 1:460\$, para pagamento ao operario da Fabrica de Polvora Serr. Fumario da Fabrica de Polvora Serr. Fumaria, José dos Santos, as diarias de 4\$, no periodo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1919.

27—Dec. 13.994, de 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 12:444\$440, afim de pagar os vencimentos a que tem direito, o Bacharel Roque Antonio Rabello Horta ex-fiel da Caixa de Conversão.

Dec. 14.013, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito de 6:884\$781, para pagamento a D. Rachel Tinoco Martins por diferença de montepio e custas do processo.

29—Dec. 14.023, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura, o credito especial de 8:400\$, ouro, para as despesas com a manutenção no estrangeiro de dous alunos da Escola de Minas de Ouro Preto.

FEVEREIRO

13—Dec. 14.052, de 10 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 150:000\$, para reforço da verba 12^a, artigo 52, da lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

Dec. 14.053, de 10 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 5.000:000\$, para a continuação das obras destinadas a minorar os sertanejos assolados pela secca.

Dec. 14.055, de 11 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 1.000:000\$ para as despesas com a construção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, (Estradas de Ferro Oeste de Minas).

14—Dec. 14.059, de 11 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 2:360\$645, para pagamento de diferenças de pensões a D. Adelaide da Cunha Campos.

17—Dec. 14.065, de 16 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura, o credito de 6.000:000\$, para ocorrer no corrente anno às despesas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da Republica.

20—Dec. 14.060, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 150:000\$, para a conclusão do ramal de Barbacena na E. F. Oeste de Minas.

Dec. 14.061, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 80:000\$, para a desobstrucção do Rio Cuyabá.

MARÇO

6—Dec. 14.087, de 8 de Março de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 44:581\$, para pagamento do pessoal da Agencia especial dos Correios de Pelotas.

11—Dec. 14.091, de 8 de Março de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 1.300:000\$, para as despesas com a manutenção do tráfego das linhas de Forin-ga e do Araguary da Estrada de Ferro Goyaz.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Dec. 14.090, de 8 de Março de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 402:000\$, para a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy.

16—Dec. 14.093, de 15 de Março de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, nos termos da lei 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, o credito extraordinario de 31.787\$982\$679, para pagamento do aumento de vencimentos dos funcionários publicos, civis e militares.

16—Dec. 14.099, 15 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 64:708\$500 para pagamento de publicações relativas a conferencia Trabalhista reunida em Washington em consequencia do Tratado de Paz.

19—Dec. 14.100, 17 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 100.000:000\$000 papel na forma do art. 2.^a n. IX da lei 3.979, de 31 de Dezembro de 1919.

20—Dec. 14.101, 17 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000\$000 papel para as despesas decorrentes da reorganização do exercito.

20—Dec. 14.116, 26 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 250:000\$000 para as despesas com o pessoal e material destinados a mudança da estação inicial da E. F. Rio d'Ouro da Ponta do Caju para a Praia Formosa.

ABRIL

4—Dec. 14.123, 31 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$000 para pagamento de despesas do pessoal e material do Gabinete de Identificação da Guerra.

6—Dec. 14.122, 31 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:012\$498 para attender as despesas com pagamento de pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses.

8—Dec. 14.125, 7 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 415:000\$000 para pagamento do pessoal da Inspectoría de Investigação e Segurança Pública.

Dec. 14.126, 7 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 109:986\$001 para pagamento do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística.

14—Dec. 14.128, 7 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 60:000\$000 para despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez e com o forno electrico de invención dos engenheiros Alceu Lellis e Carlos Rimes.

21—Dec. 14.140, 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 5.500:000\$000 para as despesas com os melhoramentos das estações, etc., da E. F. Central do Brasil.

Dec. 14.141, de 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 2.050:000\$000 para as despesas com os melhoramentos dos depositos e officinas da E. F. Central do Brasil.

Dec. 14.142, 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 1.000:000\$000 para o serviço de reparos de carros da E. F. Central do Brasil.

Dec. 14.145, de 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 5.920:000\$000 para a aquisição de locomotivas para a E. F. Central do Brasil.

23—Dec. 14.146, 20 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:546\$858 para o pagamento do que estabelece a lei 4.050, de 18 de Janeiro de 1920.

MAIO

5—Dec. 14.154, 30 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de francos 140.320.54.00 destinado ao pagamento à Compagnie F. du Port do Rio Grande do Sul.

6—Dec. 14.155, 30 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito extraordinario de 24:000\$000 para pagamento a Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919.

7—Dec. 14.156, 4 de Maio de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 12.300:000\$000 destinado ás instalações e aquisição do material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Nordeste do Brasil.

16—Dec. 14.169, 15 de Maio de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 834:432\$066 para pagamento de conformidade com o paragrafo 1.^a da clausula II do decreto 14.107, de 22 de Março de 1920.

Dec. 14.170, 15 de Maio de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 820:000\$000 para subvencionar o Serviço de Combate à Lagarta Rosea mantido pelo Estado de São Paulo.

18—Dec. 14.171, 15 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 9.863:573\$821 para as despesas com a rescisão do contrato da E. F. Central do Rio Grande do Norte.

JUNHO

5—Dec. 14.198, 2 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Viação o crédito especial de 18.200.000\$000 para as despesas com as obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.

Dec. 14.197, 2 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Justiça o crédito especial de 48.000\$000 para aquisição da biblioteca que pertence ao ex-deputado Dr. Pedro Moacyr.

8—Dec. 14.206, 5 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Viação o crédito especial de 1.042.000\$000 para material e pessoal para o serviço de abastecimento de água a esta Capital.

16—Dec. 14.208, 9 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Viação o crédito especial de 5.692\$263 para pagamento a Modesto Brito Sampaio praticante dos Correios no Amazonas, de vencimentos que deixou de receber nos anos de 1914 e 1915.

18—Dec. 14.216, 16 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Justiça o crédito especial de 78.842\$640 para pagamento de despesas realizadas em 1919 com a expedição de cartões eleitorais.

22—Dec. 14.217, 18 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito de 600.000\$000 para inicio dos trabalhos de localização de 300 famílias nacionais na zona do Oiapock, Estado do Pará.

23—Dec. 14.224, 21 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Viação o crédito de 200.000.000 francos belgas para pagamento da reversão da rede ferroviária arrendada à Companhia A. de Chemins de Fer du Brésil nos termos do dec. 14.222, de 16 de Junho de 1920.

24—Dec. 14.266, 21 de Junho de 1920:

Abre ao Ministério da Viação o crédito de 80.000\$000 para pagamento de indemnizações a proprietários de terrenos desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brasil (ramal de Santa Barbara).

25—Dec. 14.228, 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 20.000\$ destinado à trasladação para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do Cons. Gaspar da Silveira Martins.

Dec. 14.232, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito de 247.169\$961, a verba 8º do orçamento do mesmo Ministério do corrente exercício.

26—Dec. 14.233, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 31.914\$271, para pagamento a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judicial.

JULHO

18—Dec. 14.256, de 14 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito de 1.000.000\$, destinado a aquisição de matérias para a E. F. S. Luiz de Caxias.

Dec. 14.257, de 14 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito de 1.500.000\$, destinado a aquisição e instalação de uma usina em Cachoeira, São Paulo, para utilização do carvão nacional.

AGOSTO

1—Dec. 14.274, de 28 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 5.000\$, para pagamento da ajuda de custo dos Deputados Carlos Maximiano, José R. Leite Penteado, Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Melo Franco.

7—Dec. 14.287, de 4 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 21.749\$999, para pagamento do Juiz municipal de Senna Madureira, Bachelar Durval Castello Branco.

Dec. 14.289, de 4 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Guerra o crédito especial de 22.684\$, para pagamento ao Tenente Coronel Oliverio de Deus Vieira.

10—Dec. 14.277, de 29 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 80.756\$330, para pagamento em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.278, de 29 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 24.820\$660, para pagamento a D. Constança Vianna e outros em virtude de sentença.

Dec. 14.279, de 29 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 5.823\$222, para pagamento a D. Maria A. Martins Costa, em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.200, de 7 de Agosto de 1920:

Abre ao M. das Relações Exteriores o crédito necessário não excedente a réis 150.000\$, destinado à Comissão Desportiva Brasileira à Olympiada Internacional de Antuerpia.

Dec. 14.291, de 7 de Agosto de 1920:

Abre ao M. do Exterior o crédito especial de 150.000\$ ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira à Conferência da Paz, reunida em Versailles.

12—Dec. 14.292, de 9 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito de 1.300.000\$, suplementar à verba 5º inativo, pensionistas, etc., do vigente orçamento.

14—Dec. 14.232, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito de 247.169\$961, necessário à verba 8º do corrente exercício.

Dec. 14.233, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 31.914\$271, para pagamento a D. Ida R. Cavalcante e outros, em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.234, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 36.720\$, para pagamento de serviços extraordinários a funcionários do Tribunal de Contas.

Dec. 14.293, de 9 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 229.697\$674, para pagamento a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.294, de 9 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 60.000\$, para pagamento das obras urgentes de que carecia em 1918, o Instituto Oswaldo Cruz.

Dec. 14.295, de 10 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Agricultura o crédito especial de 4.200\$ ouro, para a manutenção no exterior do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira.

17—Dec. 14.296, de 12 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça, o crédito de 74.481\$816, suplementar à verba 8º, Secretaria da Câmara dos Deputados, do orçamento vigente.

Dec. 14.297, de 12 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça, o crédito suplementar de cincuenta contos (50.000\$) às verbas 16º e 32º da lei orçamentária vigente.

21—Dec. 14.314, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 20.637\$779, para pagamento ao Desembargador Esperidião E. de Barros Pimentel em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.315, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 120.866\$823, para pagamento à Iriond & C., em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.316, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de contas de viagens do Lloyd à Colonia Correacional dos Dous Rios.

Dec. 14.317, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 3.519\$999, para pagamento de gratificação adicional a um tachygrapho da Secretaria da Câmara dos Deputados.

21—Dec. 14.318, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 7.438\$, para pagamento do mobiliário da 2º Pretoria Criminal.

26—Dec. 14.320, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 15.000\$, para as despesas com o Congresso Universal Postal a realizar-se em Madrid durante o mês de Outubro de corrente anno.

28—Dec. 14.321, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 9.000\$, para pagamento a D. Carolina R. da Cruz.

Dec. 14.322, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 1.889.260\$, para material da linha ferrea de Rio Bonito.

Dec. 14.323, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 20.000\$, para aquisição de um terreno em Jacarépagua.

Dec. 14.324, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito de 12.411\$823 ouro, para pagamento a The City Improvements, no 2º semestre de 1919.

31—Dec. 14.328, de 25 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 10.940\$930, para pagamento a D. Maria I. de Macedo S. Lobato, em virtude de sentença judicial.

Dec. 14.335, de 28 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 562\$500, para pagamento a Leopoldo José da Silva Tavares.

Dec. 14.336, de 28 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 8.300.000\$, para aquisição de material para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

SETEMBRO

5—Dec. 14.340, de 2 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o crédito especial de 3.888.066\$262, para pagamento da fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo no exercício de 1919.

7—Dec. 14.341, de 3 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o crédito especial de 12.773\$, para a aquisição do mobiliário preceito às pretorias criminais do Distrito Federal.

11—Dec. 14.344, de 8 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o crédito especial de 50.000\$, para elevar a 100.000\$ a subvenção destinada ao serviço de navegação do baixo S. Francisco.

12—Dec. 14.348, de 9 do Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 1:190\$953, para pagamento a José Pires Cordovil da Silveira, dos juros de 21 de letras do Thesouro, contados de 20 de Março de 1919 a 26 de Fevereiro de 1920.

16—Dec. 14.346, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 18:499\$354, para pagamento de vencimentos devidos a Antônio Telxeira de Oliveira.

Dec. 14.347, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 13:212\$100, para pagamento da gratificação de 30 %, a funcionários da Imprensa Nacional.

Dec. 14.349, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 275:000\$, destinado à aquisição de mecanismos para a Imprensa Nacional.

21—Dec. 14.359, de 15 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 17:842\$833, para regularizar a despesa com o pagamento dos vencimentos dos extintos fiéis de armazens da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a Dezembro de 1916.

Dec. 14.362, de 16 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, para pagamento a Júlio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.363, de 17 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito especial de 71:003\$133, para pagamento das despesas extraordinárias feitas pela Diretoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Dec. 14.364, de 17 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 6:500\$, para pagamento de indemnização de terrenos ocupados pelo trecho da E. Ferro Oeste de Minas, entre Belo Horizonte e Divinópolis.

Dec. 14.367, de 18 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 4:984\$854, para pagamento a funcionários do Laboratorio Nacional de Analyses.

22—Dec. 14.368, de 18 de Setembro de 1920:

Abre pelo M. da Marinha o credito de 115:436\$010, para as despesas com a aquisição de sobresalentes para os navios da Armada, à conta da verba — Munigões — do orçamento em vigor.

25—Dec. 14.362, de 16 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, para pagamento a Júlio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judicialia.

26—Dec. 14.357, de 15 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de diferenças de gratificações do fiel do armazem da Alfandega do Rio Grande, Seraphim Gonçalves.

Dec. 14.358, de 15 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 20:504\$390, para pagamento a D. Euália de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.371, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 8:402\$923, para pagamento a Arthur Simas Magalhães.

Dec. 14.373, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 49:939\$747, para pagamento ao Tenente Plínio Gravatá, em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.374, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 315:090\$, para auxiliar no corrente anno as despezas com a manutenção das escolas criadas em zonas de núcleos coloniais, no Estado de Santa Catarina.

29—Dec. 14.372, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 24:570\$157, para pagamento a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judicialia.

OUTUBRO

7—Dec. 14.380, de 1 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 189:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & C., do premio a que têm direito pela construção do navio "Manoel Pedro I".

Dec. 14.381, de 1 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 1:237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Juruá, Antônio Teixeira de Oliveira.

12—Dec. 14.387, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 1:400\$, para pagamento ao oficial da Inspectoría de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix de Carvalho.

Dec. 14.388, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 20:000\$, supplementar à verba 4º, art. 98, da lei da despesa do exercicio de 1919.

14—Dec. 14.401, de 11 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 2.000:000\$, supplementar à verba 18º, artigo 52, da lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

15—Dec. 14.389, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 46:257\$450, para pagamento de diferença de montepio a D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

15—Dec. 14.393, de 9 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justica os creditos de 195:300\$, 657:200\$, 18:000\$ e 12:500\$, suplementares às verbas 5º, 7º, 6º e 8º, do art. 2º da lei de orçamento de 1920.

Dec. 14.404, de 12 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 10:766:655\$900, supplementar à verba 6º. — Estrada de Ferro Central do Brasil.

16—Dec. 14.403, de 11 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 52:567\$475, para pagamento de diferenças de vencimentos ao auditor da Guerra, Bacharel Elias Fernandes Leite.

19—Dec. 14.410, de 13 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 8.421:829\$847, para ocorrer en-globadamente com os creditos votados na verba 21 do art. 2º, na verba 9º do artigo 52 da lei orçamentaria vigente — Sau-de Pública.

20—Dec. 14.415, de 15 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito extraordianrio de 6:000\$, para pagamento de diferença de vencimentos ao auditor de Guerra, Dr. Ernesto Claudio de Oliveira Cruz.

22—Dec. 14.390, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 946:530, para pagamento de diferença de vencimento ao ex-fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, João Fernandino Costa.

Dec. 14.391, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 16:300\$806, para pagamento a D. Angelina Costa de Lima Drummond e outra em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.411, de 13 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 3:650\$, para pagamento de diárias relativas ao exercicio de 1919, ao encarregado e ao escrivão do 4º Posto Fiscal Duarte, Godofredo C. da Cunha Vasconcellos e José Guedes Corrêa Godim.

Dec. 14.412, de 13 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 2:160\$, para pagamento de aumentos de vencimentos a funcionários da Imprensa Nacional.

23—Dec. 14.419, de 19 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 3:000\$, para pagamento aos sargentos ajudantes reformados, José M. Alves e Benedicto Leite da Cunha Mattos.

24—Dec. 14.428, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 200:000\$, para as despesas oriundas dos convenios celebrados na Conferencia de Limites Interestaduais, realizada este anno nesta Capital.

Dec. 14.429, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 18:870\$967, para pagamento ao Desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Dec. 14.432, de 22 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito de 96:911\$495, e de 20:116\$550, as consignações — Dietas para 300 doentes e conservação do material do Hospital de S. Sebastião da verba 21º do art. 2º do orçamento vigente.

29—Dec. 14.436, de 26 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 400:000\$, destinado à aquisição de predios para a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos no Estado da Parahyba.

Dec. 14.438, de 26 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 1.600:000\$, para a construcção do edificio dos Correios em S. Paulo.

30—Dec. 14.424, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 10:044\$990, para pagamento a Arnobio de Ramos Monteiro.

Dec. 14.425, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 8:183\$992, para pagamento de gratificação adicional a Raymundo C. de Araujo e Silva.

31—Dec. 14.440, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. do Exterior o credito especial de 2:666\$667, ouro, para pagamento ao Capitão de Corveta, Alvaro de Vasconcellos, addido naval junto à Legação do Brasil em Londres.

Dec. 14.442, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 80:000\$, supplementar à verba 34º, do orçamento do corrente exercicio.

Dec. 14.443, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 8:669\$773, para pagamento a D. Maria A. de Araujo Jorge, em virtude de sentença judicialia.

NOVEMBRO

2—Dec. 14.445, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura o credito especial de 3:274\$880, para pagamento de gratificação adicional de 60 %, a Joaquim Gregoriano de Andrade.

4—Dec. 14.449, de 30 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 138:539\$824, ouro, para o fim de ser entregue ao Governo do Maranhão a importancia da taxa de 2 % ouro.

5—Dec. 14.422, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 7:004\$691, para pagamento do que é devido ao Dr. Luiz Alvés Pereira, em virtude de sentença judicialia.

5—Dec. 14.428, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.899\$600 destinado ao pagamento de 2/3 do salario do operario invalido da Casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Teixeira, relativo ao anno de 1918.

6—Dec. 14.457, de 3 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 450:000\$, supplementar ao Material das verbas 6^a e 8^a do art. 2^o da lei orçamentaria vigente.

13—Dec. 14.465, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 117:720\$ para pagamento de gratificação aos encarregados da escrituração por partidas dobradas nas repartições de fazenda.

Dec. 14.469, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:75\$466, supplementar à verba 16 do orçamento do exercício corrente.

Dec. 14.472, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 75:170\$676 para pagamento de soldo vitalício a mais 16 voluntarios da patria.

17—Dec. 14.466, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:384\$531 para pagamento a D. Joaquina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.468, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:691\$510 para pagamento a Felippe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.470, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 550:000\$ destinado aos reparos de que carece o material flutuante da Alfandega do Rio de Janeiro.

Dec. 14.474, de 13 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 43:720\$ para subvençao do Serviço de Combate a Lagarta Rosea, mantido pelo Estado de Sergipe.

18—Dec. 14.473, de 13 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 28:761\$259 para pagamento de gratificação e preparadores da Escola Militar.

Dec. 14.475, de 13 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 30:978\$491 para pagamento ao Capitão-Tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judicialia.

19—Dec. 14.476, de 16 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 17:000\$ para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos telegraphos, relativas ao anno de 1919.

24—Dec. 14.483, de 18 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 883:621\$477 destinado a substituições, reparos e acrescimos de material do serviço de vigilância das alfândegas.

28—Dec. 14.489, de 24 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000\$ destinado à valorização dos terrenos do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

DEZEMBRO

2—Dec. 4.109, de 30 de Novembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a abrir creditos até o maximo de 60.000:000\$ para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, e dá outras providencias.

Dec. 14.494, de 26 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 35:627\$997 para pagamento a Francisco Azevedo Soares de C. e Castro e sua mulher em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.495, de 26 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 375:317\$328 ouro, destinado a justificar o pagamento feito a Sociedade de Construcción do Port de Pernambuco, por trabalhos executados em Novembro e Dezembro de 1917.

3—Dec. 14.503, de 1 de Dezembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 2.800:000\$ destinado ao custeio e à normalização do tráfego da linha de Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz.

Dec. 14.510, de 1 de Dezembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 1.616:000\$ para despesas com o material da linha de Formiga a Patrocínio, incorporada a Estrada Oeste de Minas.

4—Dec. 14.502, de 30 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5.330:000\$ supplementar à verba 2^a do vigente orçamento do mesmo Ministerio destinado ao serviço de fiscalização dos impostos de consumo e transporte.

Dec. 14.503, de 30 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 633\$200 para pagamento ao operario invalido da Casa da Moeda, Alfredo Lima de Sousa Teixeira.

Dec. 14.505, de 30 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.300:000\$ afim de serem feitos os concertos e obras de que carecem as repartições fiscais e outros edificios a cargo daquelle Ministerio.

Dec. 14.515, de 2 de Dezembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 4.000:000\$ para attender as despesas até ao fim do corrente exercício, com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do País.

5—Dec. 14.511, de 2 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito de 198:480\$496, supplementar à verba 2^a — Directoria Geral de Saude Pública.

8—Dec. 14.516, de 6 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito de 72:226\$, supplementar à verba 6^a — Fabricas — do orçamento do exercicio vigente.

11—Dec. 14.527, de 9 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 4:300\$, para pagamento de diferenças de vencimentos a funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados.

12—Dec. 14.485, de 19 de Novembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 31:424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa, ao 1º Tenente Mario Barbudo.

14—Dec. 14.528, de 9 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 1.559:602\$194, papel e de réis 25:311\$861 ouro, afim de serem pagas as dívidas de exercícios findos na forma do artigo 31, § 2^o da lei 490, de 16 de Dezembro de 1897.

15—Dec. 14.537, de 11 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 352:000\$, supplementar à verba 3^a — Telegraphos — do vigente orçamento para attender às despesas de diversas consignações.

18—Dec. 14.539, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito supplementar de 1.738:500\$, às verbas 5^a, 6^a, 7^a e 8^a do art. 2^o, da lei orçamentaria vigente, para as despesas do Congresso Nacional até 8 de Dezembro de 1920.

Dec. 14.541, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 334:086\$025, para pagamento das despesas decorrentes da incorporação do Instituto Vacinico Municipal ao Instituto Oswaldo Cruz.

Dec. 14.545, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura os creditos de 800:000\$ e 1.000:000\$, para attender aos pagamentos dos empréstimos a que se refere o art. 1^o, clausula II do decreto 14.330, de 26 de Agosto de 1920.

19—Dec. 14.540, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 5.944\$579, para pagamento de pensões concedidas a guardas civis que se invalidaram em serviço.

22—Dec. 14.538, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Marinha o credito especial de 7.720\$671, para attender a restituição de peculiares de aprendizes marinheiros.

Dec. 14.556, de 18 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 280:000\$, supplementar à verba 2^a, Correios do orçamento vigente.

28—Dec. 14.559, de 21 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura o credito de 200:000\$, para attender ao pagamento do empréstimo a que se refere o art. 1^o clausula II do decreto 14.546, de 15 do corrente mês.

Dec. 14.558, de 20 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 3.000:000\$, supplementar à verba 31, do orçamento da despesa do actual exercício.

24—Dec. 14.557, de 18 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 20:239\$060, destinado ao pagamento de juros de mora relativos ao periodo de 9 de Maio de 1918 a 19 de Fevereiro de 1919, a que são devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e filhos, pela liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

25—Dec. 14.560, de 21 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 12.152:070\$, para pagamento de vencimentos a funcionários da Escola de Estado Maior e outras despesas.

Dec. 14.564, de 22 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito de 12.152:070\$, para attender às despesas da verba 9^a, do actual orçamento.

Dec. 14.569, de 23 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito extraordinario de 13:004\$, para pagamento de 22 medalhões executados para o edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dec. 14.570, de 23 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 100:000\$, para as despesas por conta da verba 30 do orçamento de 1919.

25—Dec. 14.571, de 23 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 4:200\$ ouro, para pagamento do premio de viagem concedido à alumna do Instituto Nacional de Musica, Heloísa Accioly de Brito.

31—Dec. 14.575, de 25 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito de 58:000\$, para pagamento do pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria, correspondente ao anno de 1920.

Dec. 14.576, de 25 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viação o credito especial de 7.319\$368, para pagamento de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919.

Dec. 14.580, de 28 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos devidos ao exercicio do 3^o posto fiscal do Alto Juruá, Edson Mendes de Oliveira.

- Decretos cassados**
- JANEIRO**
- 15—Dec. 13.973, de 8 de Janeiro de 1920:
Cassa o decreto 8.046, de 2 de Junho de 1910, que aprovou os estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Lealdade com sede em Belém do Pará.
- MAIO**
- 1—Dec. 14.151, de 28 de Abril de 1920:
Cassa o decreto 10.199, de 30 de Abril de 1913.
- JUNHO**
- 12—Dec. 14.213, de 9 de Junho de 1920:
Cassa o decreto 6.908, de 2 de Abril de 1908.
- OUTUBRO**
- 22—Dec. 14.430, de 21 de Outubro de 1920:
Torna sem efeito o decreto n.º 14.386, de 1 de Outubro de 1920.
- Diversos**
- JANEIRO**
- 3—Dec. 3.971, de 31 de Dezembro de 1919:
Autoriza o Presidente da República a alienar ou arrendar e a aplicar uma das partes dos patrimônios das diversas instituições do Ministério da Justiça e as rendas desses patrimônios à conclusão das obras em andamento.
- 7—Dec. 3.889, de 2 de Janeiro de 1920:
Eleva a categoria de agência especial a agência dos Correios da cidade de Petrópolis.
- 4—Dec. 3.972, de 31 de Dezembro de 1919:
Autoriza o Governo a subvencionar no estrangeiro durante o prazo de 3 anos o aperfeiçoamento da educação artística da senhorinha Maria de Verney Campbell e da senhora Lydia de A. Salgado.
- 6—Dec. 3.985, de 31 de Dezembro de 1919:
Determina que o Gabinete de Identificação da Guerra nesta Capital tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dá outras providências.
- 9—Dec. 3.995, de 5 de Janeiro de 1920:
Declara operário da União, para ser incluído no respectivo quadro e gozar dos favores da lei, o artífice da carpintaria da Repartição Central de Polícia, Hermenegildo Machado Bastos, vítima de acidente de trabalho.
- 8—Dec. 13.962, de 5 de Janeiro de 1920:
Aprova o projecto e orçamento para a construção de 10 armazéns externos na rua Siqueira, no Cais do Porto desta Capital.
- Dec. 13.959, de 31 de Dezembro de 1919:
Aprova o aumento do capital declarado pela Motor Union Insurance Company Ltd., com sede em Londres para operações no Brasil.
- 10—Dec. 3.983, de 31 de Dezembro de 1919:
Concede à D. Maria Eugenia Corrêa de Oliveira, viúva do Conselheiro João Alfredo a pensão mensal de 1.000\$000.
- 11—Dec. 13.968, de 8 de Janeiro de 1920:
Emancipa o núcleo colonial Bandeirantes, no Estado de São Paulo.
- 11—Dec. 13.959, de 8 de Janeiro de 1920:
Emancipa o núcleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catarina.
- 14—Dec. 4.016, de 9 de Janeiro de 1920:
Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão à D. Isolina Cândida Peixoto, viúva de Irineu Peixoto, vítima da catastrofe do "Aquadaban".
- 15—Dec. 3.992, de 5 de Janeiro de 1920:
Concede direito a aposentadoria com os vencimentos do cargo extinto a todas as gratificações da Comissão, desde que contem nesta mais de 15 anos de efectivo exercício e tenham mais de 50 anos de serviço público, aos funcionários de lugares extintos que exerçam comissão.
- Dec. 4.030, de 10 de Janeiro de 1920:
Autoriza o Governo a executar parte das obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Dec. 4.031, de 10 de Janeiro de 1920:
Manda erguer em uma das praças do Distrito Federal, um monumento à memória do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.
- 6—Dec. 13.959, de 31 de Dezembro de 1919:
Aprova o aumento do capital declarado pela Motor Union Insurance Company Ltd., com sede em Londres para operações no Brasil.
- 16—Dec. 13.998, de 14 de Janeiro de 1920:
Suprime lugares nas Alfândegas do Rio de Janeiro e Maranhão.
- 17—Dec. 4.040, de 13 de Janeiro de 1920:
Autoriza o Governo a mandar construir uma linha telegráfica no Estado de Goiás.
- Dec. 4.051, de 14 de Janeiro de 1920:
Concede aos oficiais, sub-oficiais e praças da Marinha em efectivo serviço de aviação e no de submarinos, gratificações diárias além dos vencimentos militares.
- Dec. 4.058, de 14 de Janeiro de 1920:
Autoriza o Poder Executivo a mandar contar a antiguidade do 2º Tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 18 de Novembro de 1897 por actos de bravura.
- Dec. 4.057, de 14 de Janeiro de 1920:
Extingue as classes de despachantes gerais e caixeiros despachantes e constitui uma única — dos despachantes e dá outras providências.
- 18—Dec. 4.047, de 13 de Janeiro de 1920:
Releva a prescrição em que incorreu D. Adelaida da Cunha Campos para receber a importância de 2.360\$645 de diferença de pensões.
- 21—Dec. 4.049, de 13 de Janeiro de 1920:
Autoriza o Presidente da República a organizar o serviço de socorro Naval nos portos principais da República.
- Dec. 4.067, de 16 de Janeiro de 1920:
Manda contar a antiguidade do posto de 2º Tenente do actual 1º Tenente Miguel Ney de Carvalho.
- 22—Dec. 4.034, de 12 de Janeiro de 1920:
Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos até 50.000:000\$ para instalações e aquisição de material fixo e rodante das estradas de ferro da União e regulando a exportação de géneros alimentícios de primeira necessidade.
- 23—Dec. 4.074, de 20 de Janeiro de 1920:
Considera válidos para os estudantes já matriculados em estabelecimentos oficiais ou equiparados os exames de preparatórios prestados perante comissões dos institutos daquela natureza que funcionavam nos Estados e actualmente equiparados aos oficiais.
- Dec. 14.005, de 14 de Janeiro de 1920:
Aprova o projecto definitivo das instalações hidro-electrícias do rio Paraguaçu, no Estado da Bahia.
- 24—Dec. 4.046, de 13 de Janeiro de 1920:
Releva a prescrição em que incorreu D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio soldo deixado por seu marido.
- Dec. 14.027, de 21 de Janeiro de 1920:
Crê a Superintendência do Abastecimento e aprova o regulamento do decreto legislativo 4.034, de 12 de Janeiro de 1920.
- 25—Dec. 13.932, de 24 de Dezembro de 1919:
Aprova o projecto e orçamento para a construção de um armazém na estação Condido Motta, E. Ferro Sorocabana.
- 30—Dec. 14.029, de 28 de Janeiro de 1920:
Transfere a parada de diversos corpos do Exército.
- FEVEREIRO**
- 6—Dec. 14.031, de 28 de Janeiro de 1920:
Autoriza a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação a executar diversos melhoramentos na estação de Cascavel, no ramal de Caldas.
- 13—Dec. 14.054, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá responsabilidade aos machinistas auxiliares da Armada e mecânicos navares quando em serviço.
- 14—Dec. 14.033, de 28 de Janeiro de 1920:
Aprova a sessão feita pela Companhia de Seguros Alliança Mineira, com sede em Ponte Nova, à Sociedade Anonyma de Fáculos Zona da Mata, com sede em Leopoldina, ambas em Minas Gerais.
- 26—Dec. 14.051, de 10 de Fevereiro de 1920:
Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande a modificar a estação de Guajuvira.
- 5—Dec. 14.071, de 19 de Fevereiro de 1920:
Aprova os quadros do efetivo de instrução das unidades de tropa.
- 9—Dec. 14.042, de 4 de Fevereiro de 1920:
Aprova o projecto e orçamento para uma parada na linha de Barra Bonita, Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande.
- Dec. 14.086, de 3 de Março de 1920:
Transfere do Ministério da Agricultura para a Marinha os serviços sobre a pesca.
- 17—Dec. 14.092, de 8 de Março de 1920:
Aprova as plantas e orçamentos para a construção de novas oficinas da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.
- 20—Dec. 14.108, de 17 de Março de 1920:
Muda a numeração das 5ª e 6ª brigadas de infantaria do Exército de segunda linha.
- 21—Dec. 4.075, de 10 de Março de 1920:
Autoriza o Presidente da República a mandar pagar à família do 1º Tenente Arthur da Fonseca Araújo, morto em combate no ex-contestado, o meio soldo correspondente ao posto imediato ao que o mesmo oficial tinha na data de seu falecimento.
- 21—Dec. 14.105, de 19 de Março de 1920:
Transfere a parada de diversas unidades do Exército.
- 31—Dec. 14.109, de 24 de Março de 1920:
Eleva a 18 o número de membros da Comissão Consultiva para o estudo dos assuntos concernentes aos seguros contra os acidentes do trabalho e dá outras providências.
- ABRIL**
- 7—Dec. 14.119, de 28 de Março de 1920:
Aprova o projecto e orçamento para ampliação do edifício do posto telegráfico do quilometro 217, ramal de Itararé da E. F. Sorocabana.
- 8—Dec. 14.118, de 27 de Março de 1920:
Crê um patronato agrícola no município de Bananeiras, Estado da Paraíba do Norte.
- 16—Dec. 14.134, de 10 de Abril de 1920:
Aprova o projecto e orçamento para a construção do dormitório na estação de Itararé, Estrada de Ferro Sorocabana.

23—Dec. 14.143, de 17 de Abril de 1920:

Approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão do dec. 13.832, de 23 de Outubro de 1919.

25—Dec. 14.149, de 20 de Abril de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção da estação de Barra Grande da E. F. Sorocabana.

MAIO

11—Dec. 14.150, de 24 de Abril de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um armazém para mercadorias na estação de Itapeory da linha de Santa Maral a Uruguayan.

12—Dec. 14.153, de 30 de Abril de 1920:

Approva para os efeitos da clausula II do contrato firmado de acordo com o decreto 7.942, de 7 de Abril de 1910.

13—Dec. 14.161, de 13 de Maio de 1920:

Torna extensiva a Armada as disposições sobre honras fúnebres em vigor no Exército.

15—Dec. 14.163, de 12 de Maio de 1920:

Approva a fusão da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, ambas no Rio de Janeiro.

16—Dec. 14.160, de 11 de Maio de 1920:

Autoriza a celebração do contrato com a Itabira Iron Ore Company Ltd.

18—Dec. 14.159, de 8 de Maio de 1920:

Approva as clausulas complementares das que baixaram com o decreto 14.068, de 19 de Fevereiro de 1920.

21—Dec. 14.179, de 19 de Maio de 1920:

Autoriza o Ministro da Agricultura, a assignar contrato com o Engenheiro Trajano Saboia Vriatió de Medeiros, concessionário de usinas de beneficiamento de algodão.

22—Dec. 14.106, de 22 de Março de 1920:

Concede ao Estado de Mato Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.

23—Dec. 14.173, de 18 de Maio de 1920:

Autoriza a Western Telegraph Company Ltd., a aterrizar diversos cabos submarinos e a mudar o ponto do cabo Brasil-Barbados.

29—Dec. 14.174, de 17 de Maio de 1920:

Approva as clausulas do contrato a ser lavrado com a Agencia Havas, para o estabelecimento de uma estação radio telegraphica de grande alcance.

30—Dec. 14.192, de 29 de Maio de 1920:

Determina que o commando da 1^a circunscrição militar seja exercido por um general de brigada.

JUNHO

6—Dec. 14.193, de 29 de Maio de 1920:

Autoriza à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo à Rio Grande, mediante condições a construir na estação de Ponta Grossa um novo armazém.

Dec. 14.194, de 29 de Maio de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um botequim anexo à estação de Curityba E. F. Paraná.

Dec. 14.196, de 31 de Maio de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um embarcadouro de gado na estação de Rondonia.

8—Dec. 14.201, de 3 de Junho de 1920:

Suprime dous lugares de quartos escripturários da Directoria de Estatística Commercial.

13—Dec. 14.204, de 4 de Junho de 1920:

Approva a clausula complementar das que baixaram com o decreto 14.006, de 14 de Janeiro de 1920.

16—Dec. 14.175, de 19 de Maio de 1920:

Approva o projecto e orçamento de calcamento de uma área de 7.080 ms. no porto do Rio Grande.

17—Dec. 14.205, de 5 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do edifício para a estação de Cerqueira Cesar, E. F. Sorocabana.

19—Dec. 14.207, de 9 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para o prolongamento e orçamento da plataforma da estação de Castro.

22—Dec. 4.080, de 19 de Junho de 1920:

Autoriza o Governo a fornecer fardamento por empréstimo aos reservistas que se incorporem às manobras navaes.

24—Dec. 14.225, de 21 de Junho de 1920:

Approva a planta da área destinada à construção de um edifício para os Correios e Telegraphos da capital da Parahyba.

27—Dec. 14.215, de 16 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento de uma casa a ser construída na estação de Indiana, E. F. Sorocabana.

JULHO

1—Dec. 14.237, de 25 de Junho de 1920:

Approva a planta e orçamento dos melhoramentos a serem executados na estação de Batataes.

2—Dec. 14.241, de 1 de Julho de 1920:

Manda prestar ao Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, hoje falecido, as honras de Chefe de Estado e dá outras providências.

RETROSPECTO COMMERCIAL

4—Dec. 14.246, de 1 de Julho de 1920:

Colloca sob a jurisdição directa da respectiva Secretaria de Estado as Estações Gerais de Experimentação, mantidas pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

7—Dec. 14.240, de 30 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento de um desvio morto e um embarcadouro para gado na estação de Rodolfo Paixão.

Dec. 14.249, de 5 de Julho de 1920:

Suprime um lugar de 2º escripturário na Directoria de Estatística Commercial.

9—Dec. 14.251, de 7 de Julho de 1920:

Designa o dia para a eleição que se tem de efectuar para o cargo de Vice-Presidente da República no quadriénio de 1918 a 1922.

14—Dec. 14.239, de 30 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento relativo ao aumento e modificação para a estação de Varginha, Rede Sul Mineira.

20—Dec. 14.255, de 14 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um desvio e armazémeno na linha de Igarapava a Uberaba.

23—Dec. 14.264, de 21 de Julho de 1920:

Declara válido e legal o reconhecimento de poderes dos Srs. Nestor Gomes e João de Deus Rodrigues Netto respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Estado do Espírito Santo, feito pelo Congresso Legislativo do Estado.

23—Dec. 14.264, de 21 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de edifícios dos Correios e Telegraphos da capital do Estado da Parahyba.

29—Dec. 14.269, de 24 de Julho de 1920:

Abre os créditos necessários para o transporte, vindos, recepções e hospedagem do Rei da Bélgica Alberto I, e sua Real família.

Dec. 14.270, de 26 de Julho de 1920:

Approva a planta e orçamento provisório de dous tanques para óleo que a Companhia Docas de Santos está construindo no Vallongo.

AGOSTO

1—Dec. 4.086, de 29 de Julho de 1920:

Approva o contrato celebrado pela Directoria do Colégio Militar de Porto Alegre com João Ketscher Filho, e D. Maria C. Paiva em 12 de Março de 1919.

Dec. 4.087, de 29 de Julho de 1920:

Approva os contratos celebrados com Davidson Pullen & C., João Varsea e Handley Page Ltd.

4—Dec. 14.275, de 28 de Julho de 1920:

Cria um Patronato Agrícola no município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco.

6—Dec. 14.272, de 26 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um vão adicional no ramal de Vicos, E. F. Central de Alagoas.

Dec. 14.286, de 4 de Agosto de 1920:

Suprime do quadro da Brigada Policial o cargo de tenente-coronel assistente militar do Ministério da Justiça.

7—Dec. 4.091, de 4 de Agosto de 1920:

Considera a reforma do 2º sargento Arsenio D. Veloso da Silveira no posto de 2º tenente.

Dec. 14.284, de 3 de Agosto de 1920:

Dá atribuições e deveres aos addidos commerciales.

11—Dec. 14.271, de 26 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para o preparo pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de uma explanada.

11—Dec. 14.280, de 30 de Julho de 1920:

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a dotar a estação de Curyiba do mobiliário necessário.

Dec. 14.285, de 8 de Agosto de 1920:

Autoriza a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a construir um galpão para depósito de madeiras.

13—Dec. 4.099, de 11 de Agosto de 1920:

Suprime as provas de Junho e Agosto de que trata o decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, e dá outras providências.

Dec. 14.276, de 28 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento de um edifício para depósito de locomotivas na estação de Itapebiinga, Estrada de Ferro Sorocabana.

21—Dec. 14.307, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um armazém interno no porto de Santos.

Dec. 14.312, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento das modificações de dous armazéns no Cais do Porto de Santos.

22—Dec. 14.268, de 23 de Julho de 1920:

Autoriza a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá a construir uma estação de 4ª classe.

24—Dec. 14.305, de 12 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um depósito de locomotivas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Dec. 14.308, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção da estação de Santa Adelina.

Dec. 14.310, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para o abastecimento de agua ás estações Machado Portella e Iracema, Estrada de Ferro Central da Bahia.

27—Dec. 14.319, de 21 de Agosto de 1920:

Crêa uma estação Experimental para cultura do algodão no município de Sóledade, Parahyba do Norte.

28—Dec. 14.326, de 24 de Agosto de 1920:

Autoriza a innovação do contrato de arrendamento feito com a The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.

29—Dec. 4.115 de 27 de Agosto de 1920:

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de Outubro do corrente anno.

Dec. 14.327, de 25 de Agosto de 1920:

Approva a alteração no plano de uniforme do Exercito.

Dec. 14.330, de 26 de Agosto de 1920:

Autoriza o Ministerio da Agricultura a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão.

31—Dec. 4.107, de 21 de Agosto de 1920:

Eleva a importancia que percebem a viúva e filha do Coronel Alfredo Vicente Martins.

SETEMBRO

1—Dec. 14.313, de 18 de Julho de 1920:

Concede a M. Lopes da Silva e P. de Sequeira Campos as vantagens do dec. 5.646, de 22 de Agosto de 1905.

3—Dec.

Approva o contrato de 18 de Janeiro de 1912 celebrado entre o Governo e a Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

4—Dec. 4.117, de 1 de Setembro de 1920:

Manda reverter ao serviço activo do Exercito no posto de general de brigada graduado, o general de divisão graduado reformado, João de Figueiredo Rocha.

6—Dec. 14.338, de 1 de Setembro de 1920:

Crêa o lugar de archivista e mais um lugar de fiel de thesoureiro na Caixa Económica e Monte de Soccorso de Minas Geraes.

10—Dec. 14.343, de 7 de Setembro de 1920:

Institue a Universidade do Rio de Janeiro.

16—Dec. 4.122 de 9 de Setembro de 1920.

Concede à viúva e filhos menores de ex-deputado Dr. Astolfo Dutra a pensão mensa de 6.000.000.

21—Dec. 14.352 de 11 de Setembro de 1920:

Approva o projecto e orçamento da nova casa de turma do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana.

22—Dec. 4.134, de 18 de Setembro de 1920:

Autoriza o Jockey Club do Rio de Janeiro a contrahir um empréstimo em debentures até a importâcia de 5.000.000\$ abonados com hypotheca especial dos imóveis que possue.

28—Dec. 14.379, de 25 de Outubro de 1920:

Approva a encampação da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia pela Sociedade Anonyma de Seguros Previsora Riograndense, com sede em Porto Alegre.

29—Dec. 14.370, de 23 de Setembro de 1920:

Approva o orçamento para a instalação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Rubião Junior e Alvaro Machado, Estrada de Ferro Sorocabana.

Dec. 14.376, de 24 de Setembro de 1920:

Transfere para o Ministerio da Justiça os serviços ora a cargo da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

Dec. 14.378, de 25 de Setembro de 1920:

Approva as clausulas complementares das que baixaram com o decreto 14.107, de 22 de Março de 1920.

OUTUBRO

2—Dec. 4.139, de 29 de Setembro de 1920:

Publica a resolução do Congresso Nacional, que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de Dezembro do corrente anno.

12—Dec. 14.386, de 1 de Outubro de 1920:

Crêa um patronato agricola na cidade de Muzambinho, no Estado de Minas.

14—Dec. 14.402, de 11 de Outubro de 1920:

Suprime uma das cadeiras do curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.

19—Dec. 4.164, de 14 de Outubro de 1920:

Confere a Sua Magestade Alberto I, Rei dos Belgas, as honras de cidadania brasileira e as do posto de marechal do Exercito Brasileiro e manda erigir nesta Capital um monumento commemorativo da visita de S. S. M. M. ao Brasil.

Dec. 14.407, de 11 de Outubro de 1920:

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande a executar o prolongamento do muro de alrimo da linha de S. Francisco.

Dec. 14.408, de 11 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para canalização de agua potável aos armazéns externos do Cais do Porto de Santos.

19—Dec. 14.414, de 15 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do porto da Parahyba.

20—Dec. 4.166, de 15 de Outubro de 1920:

Autoriza a crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessárias para a nossa representação diplomática nos paizes que já as possuirem no Brasil e a elevar, desde já, a embaixada a nossa representação na Belgica.

Dec. 14.418, de 16 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos da Capital do Estado de S. Paulo.

30—Dec. 4.166, de 28 de Outubro de 1920:

Equipara o posto terminal dos pharmaceuticos da Armada ao do quadro dos pharmaceuticos do Exercito.

Dec. 14.433, de 22 de Outubro de 1920:

Approva as clausulas para celebração do contrato com C. H. Walker & C. Ltd. para a execução de serviços de barragens no Nordeste brasileiro.

31—Dec. 14.420, de 20 de Outubro de 1920:

Approva os projectos para a execução de diversos melhoramentos na estação de Itapetininga.

NOVEMBRO

2—Dec. 14.437, de 26 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção da casa para escritório e moradia do engenheiro residente da linha Itararé Uruguay.

4—Dec. 4.171, de 30 de Outubro de 1920:

Autoriza o Governo a adquirir edifícios para as nossas embaixadas e legações nos paizes estrangeiros, abrindo para esse fim os necessarios créditos até a importâcia de mil contos ouro, em cada exercicio.

13—Dec. 4.174, de 9 de Novembro de 1920:

Considera promovido a Capitão na véspera de sua morte, o 1.º tenente Carlos de Andrade Neves, morto em França por occasião da ultima guerra.

17—Dec. 4.175, de 11 de Novembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a promover, conforme melhor convier aos interesses nacionaes, a commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

23—Dec. 4.192, de 19 de Novembro de 1920:

Declara incorrer nas penas do art. 222 do Código Penal, o ministro da Fazenda que ordenar pagamentos decorrentes de contratos em que não for observado o disposto no art. 37 da lei 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

Dec. 14.478, de 18 de Novembro de 1920:

Eleva o numero de interpretes comerciais da praça do Rio de Janeiro.

Dec. 14.481, de 18 de Novembro de 1920:

Estabelece a taxa de barra de 0.7 ‰ sobre o valor oficial das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nos quaes a União houver executado obras de melhoramentos.

25—Dec. 14.478, de 23 de Novembro de 1920:

Suprime um lugar de 4.º escrivariario na Directoria de Estatística Commercial.

DEZEMBRO

1—Dec. 14.501, de 27 de Novembro de 1920:

Autoriza o Ministro da Agricultura a conceder à Companhia Industria e Viação de Pirapora os favores para beneficiação de algodão, autorizados pelo art. 28 n. XIV da lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

3—Dec. 4.195, de 29 de Novembro de 1920:

Estabelece as bases para o reconhecimento, com carácter oficial, dos diplomas conferidos pelas escolas de Agricultura e Medicina Veterinaria do paiz e dá outras providencias.

5—Dec. 4.201, de 1 de Dezembro de 1920:

Prohibe nas estradas de ferro, sejam da União, dos Estados ou dos municípios, o emprego de locomotivas desprovistas de redes protectoras (peneiras), capazes de impedir o incendio nas plantações, etc., dos terrenos marginaes das estradas e dá outras providencias.

Dec. 4.203, de 2 de Dezembro de 1920:

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa, até o dia 31 de Dezembro do corrente anno.

10—Dec. 14.507, de 30 de Novembro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de uma ponte de 15 metros de vão, sobre o ribeirão "Campina", da linha Barra Bonita do Rio do Peixe.

11—Dec. 4.207, de 9 de Dezembro de 1920:

Autoriza o Governo a entrar em acordo com a Camara Municipal de Lavras, Estado de Minas Geraes, para o fim de transferir-lhe a linha de bondes e instalações electricas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, naquela cidade.

Dec. 14.530, de 10 de Dezembro de 1920:

Autoriza a celebração de um termo de additamento do contrato firmado entre o Governo Federal e The Great Western of Brasil Railway Company Ltd. em 23 de Setembro de 1920.

Dec. 14.531, de 10 de Dezembro de 1920:

Transfere ao Estado de Pernambuco a exploração do porto do Recife.

Dec. 14.532, de 10 de Dezembro de 1920:

Modifica a disposição interna do actual cais do porto do Recife.

15—Dec. 4.206, de 9 de Dezembro de 1920:
Divide em duas categorias todo o peso da aviação militar e naval.

16—Dec. 4.209, de 11 de Dezembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários e dá outras providências.

19—Dec. 14.544, de 16 de Dezembro de 1920:

Designando sedes de circunscrições de Justiça Militar em tempo de paz e estabelece a jurisdição dos respectivos auditores.

Dec. 14.555, de 17 de Dezembro de 1920:

Aprova o projecto e orçamento na importância de 12.893.565\$400 para a construção das obras do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

22—Dec. 14.536, de 11 de Dezembro de 1920:

Autoriza a correção no projecto da ponte sobre o rio Traripe, aprovado pelo decreto 14.202, de 4 de Junho de 1920.

24—Dec. 4.218, de 21 de Dezembro de 1920:

Determina que os oficiais do Exército que não contavam 30 anos de efectivo exercício e foram compulsados em virtude do decreto legislativo n.º 12.800 de 8 de Janeiro de 1918, terão a patente e o soldo dos postos imediatamente superiores, e dá outras providências.

25—Dec. 14.563, de 22 de Dezembro de 1920:

Desapropria a fazenda Próvidencia, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

26—Dec. 14.552, de 16 de Dezembro de 1920:

Aprova o projecto e orçamento para construção de uma ponte sobre o banhado "Urussanga".

Dec. 14.562, de 22 de Dezembro de 1920:

Desapropria as terras que formam a fazenda Cabral.

Emissão de apólices

JANEIRO

23—Dec. 14.011, de 20 de Janeiro de 1920:

Autoriza a emissão de 100.000.000\$ em apólices da dívida pública dos valores de 1.000\$ e 500\$ cada uma, juros de 5%, papel para atender às despesas com os Ministérios da Marinha, Guerra e Viação.

JUNHO

6—Dec. 14.499, de 2 de Junho de 1920:

Autoriza a emissão de apólices da dívida pública importância de 40.000.000\$ para ocorrer ao custo da construção das Estradas de Ferro federais dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Gerais.

Dec. 14.200, de 2 de Junho de 1920.

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apólices da dívida pública na importância de 9.863.000\$ para atender a rescisão do contrato de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Emissão de papel-moeda

NOVEMBRO

17—Dec. 4.182, de 13 de Novembro de 1920:

Autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel moeda.

Estradas de Ferro

JANEIRO

15—Dec. 13.986, de 10 de Janeiro de 1920:

Aprova o projecto e orçamento para modificações da linha ferrea de Victoria a Itabira no quilometro 381, 810.

27—Dec. 13.984, de 10 de Janeiro de 1920:

Aprova os projectos e orçamentos de tres variantes e um aterro para a linha de Theophilo Ottoni a Tremedal.

FEVEREIRO

5—Dec. 14.039, de 28 de Janeiro de 1920:

Aprova a revisão dos estudos do ramal do Paranápanema aprovados pelo decreto 10.375, de 6—8—913.

26—Dec. 14.049, de 4 de Fevereiro de 1920:

Aprova estudos e orçamentos para a construção do ramal ferreo de Ponta d'Areia a Caravellas.

MARÇO

10—Dec. 14.084, de 28 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil a executar diversas obras.

JUNHO

18—Dec. 14.113, de 24 de Março de 1920:

Aprova planos e orçamentos para a construção de um desvio no pateo da estação da Barra Grande — Estrada de Ferro Sorocabana.

23—Dec. 14.212, de 4 de Junho de 1920:

Aprova sob condição os estudos e orçamentos de uma variante da linha ferrea de Conceição da Feira.

25—Dec. 14.222, de 18 de Junho de 1920:

Resolve encampar a rede ferro viaria arrendada à Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil.

27—Dec. 14.214, de 16 de Junho de 1920:

Aprova o projecto e orçamento relativo a ampliação do desvio morto na estação Bernardino de Campos.

Dec. 14.238, de 25 de Junho de 1920:

Aprova a planta das linhas e edifícios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Estatutos

JANEIRO

6—Dec. 13.957, de 31 de Dezembro de 1919:
Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários.

MARÇO

24—Dec. 14.088, de 3 de Março de 1920:
Approva as alterações feitas nos estatutos da Guardian Assurance Company.

ABRIL

25—Dec. 14.138, de 14 de Abril de 1920:
Approva com alteração a resolução da assemblea geral extraordinária, realizada em 26 de Janeiro de 1920, da Companhia Santista de Seguros.

MAIO

25—Dec. 14.165, de 12 de Maio de 1920:
Approva a alteração dos estatutos da Companhia Armour do Brasil.

29—Dec. 14.187, de 26 de Maio de 1920:
Approva com alterações os estatutos da Sociedade de Seguros de Vida Garantia da Amazonia, com sede no Estado do Pará.

30—Dec. 14.148, de 20 de Abril de 1920:
Approva a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Companhia União Agrícola

JUNHO

20—Dec. 14.188, de 26 de Maio de 1920:
Approva as alterações feitas nos estatutos da Economizadora Paulista, com sede em S. Paulo.

JULHO

3—Dec. 14.221, de 16 de Junho de 1920:
Approva com modificações as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia".

16—Dec. 14.254, de 7 de Julho de 1920:
Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Commercial dos Varginhas".

27—Dec. 14.259, de 7 de Julho de 1920:
Approva as novas alterações dos estatutos da Companhia de Indústria e Comércio "Casa Tollé".

31—Dec. 14.267, de 21 de Julho de 1920:
Approva a alteração dos estatutos da Companhia de Seguros "Integridade".

3—Dec. 14.266, de 7 de Julho de 1920:
Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União", com sede em Porto Alegre.

JULHO

1—Dec. 14.236, de 25 de Junho de 1920:
Approva a planta e orgamento de uma passagem superior a ser construída no ramal de Caldas, E. F. Mogiana.

AGOSTO

3—Dec. 14.284, de 2 de Julho de 1920:
Inclue no orgamento das obras de melhoramentos da E. F. Central Oeste da Bahia aprovado pelo decreto 13.931, de 19—12—919, a importância de 2.909\$454 relativa ao assentamento de trilhos intermediários dos desvios.

18—Dec. 14.281, de 30 de Julho de 1920:
Approva o projecto e orgamento de um desvio morto na estação de Paraguassú, Estrada de Ferro Sorocabana.

17—Dec. 14.298, de 12 de Agosto de 1920:
Approva os estudos e orgamentos de parte da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

SETEMBRO

10—Dec. 14.337, de 28 de Agosto de 1920:
Approva o projecto e orçamento da construção de um desvio e uma estação de 4ª classe na linha de Machado Fortella, Estrada de Ferro Central da Bahia.

21—Dec. 14.365, de 17 de Setembro de 1920:
Approva os estudos definitivos com a extensão de 112 quilometros da 3ª secção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e o orçamento na importância de 10.547.812\$854.

OUTUBRO

19—Dec. 14.409, de 11 de Outubro de 1920:
Approva os projectos e orçamentos para a construção de um desvio e um posto telegráfico da linha de S. Francisco a Porto União.

30—Dec. 14.439, de 26 de Outubro de 1920:
Approva as modificações na linha do Norte da Leopoldina Railway.

NOVEMBRO

4—Dec. 14.448, de 30 de Outubro de 1920:
Approva a planta da esplanada para construção em Itajubá de instalações para os serviços da E. F. Piquete a Itajubá.

10—Dec. 14.452, de 3 de Novembro de 1920:
Resolve encampar o ramal de Curralinho a Diamantina e incorporá-lo à Estrada de Ferro Central do Brasil.

DEZEMBRO

26—Dec. 14.535, de 11 de Dezembro de 1920:
Autoriza a construção de um triângulo de reversão na estação de Lauro Muller, da Estrada de Ferro D. Therezina Christine.

SETEMBRO

29—Dec. 14.361, de 16 de Setembro de 1920:

Approva a alteração do art. 4º dos estatutos da Companhia Armour do Rio Grande do Sul.

NOVEMBRO

19—Dec. 14.454, de 3 de Novembro de 1920:

Approva as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Armour do Brasil.

DEZEMBRO

4—Dec. 14.488, de 24 de Novembro de 1920:

Approva com alterações as modificações dos estatutos da Mutualidade Católica Brasileira, com sede nesta Capital.

7—Dec. 14.480, de 18 de Novembro de 1920:

Approva a resolução da assembleia geral de 8 de Setembro de 1919, da Sociedade Anonyma de Seguros de Vida "A Amparadora", com sede na capital do Estado do Paraná.

9—Dec. 14.504, de 30 de Novembro de 1920:

Approva as alterações feitas nos estatutos da sociedade Anonyma de Seguros "Anglo Sul Americana".

26—Dec. 14.547, de 16 de Novembro de 1920:

Approva as alterações dos estatutos da "Royal Insurance Company Ltd.

Dec. 14.550, de 16 de Dezembro de 1920:

Approva as alterações dos estatutos da Liverpool & London & Globe Insurance Company.

Isenção e redução de direitos

MARÇO

12—Dec. 14.093, de 10 de Março de 1920:

Concede redução de direitos de importação a alguns artigos de produção norte-americana.

SETEMBRO

5—Dec. 14.342, de 3 de Setembro de 1920:

Concede redução de direitos de importação a alguns artigos de procedência Belga.

DEZEMBRO

4—Dec. 4.200, de 1 de Dezembro de 1920:

Considera, livres de direitos de consumo e do expediente dos generos livres de direitos os aeroplano, hidroplanos, aparelhos semelhantes, sobressalentes, etc. importados pelo Aero Club Brasileiro da Capital para seu uso.

Intervenção federal

FEVEREIRO

24—Dec. 14.077, de 23 de Fevereiro de 1920:

Decreta a intervenção no Estado da Bahia, de acordo com o art. 6º n. 3, da Constituição Federal.

MAIO

28—Dec. 14.191, de 27 de Maio de 1920:

Decreta a intervenção federal no Estado do Espírito Santo.

Leis

JANEIRO

4—Lei 3.979, de 31 de Dezembro de 1919:

Orga a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920.

6—Lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920:

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920.

13—Lei 4.028, de 10 de Janeiro de 1920:

Fixa as forças de terra para o exercício de 1920.

Dec. 4.015, de 9 de Janeiro de 1920:

Fixa a força naval para o anno de 1920.

OUTUBRO

14—Dec. 4.149, de 11 de Outubro de 1920:

Augmenta de 2.000.000\$ a verba 18º artigo da lei 3.991, de 5—1—920.

NOVEMBRO

6—Dec. 14.450, de 30 de Outubro de 1920:

Manda observar o Código de Organização Judiciária e processo militar.

DEZEMBRO

21—Dec. 4.215, de 20 de Dezembro de 1920:

Modifica a legislação eleitoral vigente.

Modificações

JANEIRO

17—Dec. 13.972, de 8 de Janeiro de 1920:

Modifica a clausula I do decreto 13.897 de 19—11—919.

FEVEREIRO

26—Dec. 14.041, de 4 de Fevereiro de 1920:

Altera o orçamento aprovado pelo decreto 13.266, de 6—11—918.

ABRIL

14—Dec. 14.124, de 7 de Abril de 1920:

Autoriza a modificação da clausula VII do contrato celebrado nos termos do decreto 13.691, de 9—7—919.

SETEMBRO

5—Dec. 4.120, de 3 de Setembro de 1920:

Revoga os arts. 1º e 2º do decreto numero 78 A, de 21—12—1899.

RETROSPECTO COMMERCIAL

NOVEMBRO

17—Dec. 14.464, de 10 de Novembro de 1920:

Modifica algumas disposições do decreto 14.380, de 26—8—920.

DEZEMBRO

17—Dec. 14.546, de 16 de Dezembro de 1920:

Altera a clausula II do art. 1º do decreto 14.501, de 27 de Novembro de 1920.

Prorrogação de prazo

JANEIRO

3—Dec. 13.960, de 2 de Janeiro de 1920:

Prorroga por 2 annos o prazo de que trata o art. 1º do decreto 12.735, de 5 de Dezembro de 1917.

25—Dec. 14.021, de 21 de Janeiro de 1920:

Prorroga até 29 de Fevereiro do corrente anno o prazo fixado pelo dec. 13.266, de 6—11—918.

FEVEREIRO

21—Dec. 14.053, de 28 de Janeiro de 1920:

Prorroga por 20 annos o prazo da concessão feita à The Yokohama Specie Bank Ltd. para funcionar na Republica.

ABRIL

15—Dec. 14.182*, de 7 de Abril de 1920:

Prorroga o prazo fixado no dec. 13.718 de 8—8—919.

JUNHO

25—Dec. 14.227, de 23 de Junho de 1920:

Prorroga até 1º de Agosto vindouro o prazo para a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

AGOSTO

19—Dec. 14.299, de 12 de Agosto de 1920:

Prorroga até 7 de Setembro de 1921, o prazo para conclusão do trecho de São Sebastião do Paraíso a Passos da Ribeira Sul Mineira.

24—Dec. 14.304, de 18 de Agosto de 1920:

Prorroga por seis meses os prazos concedidos à Companhia Brasileira de Energia Electrica.

SETEMBRO

1—Dec. 14.334, de 28 de Agosto de 1920:

Concede sob condição a Alberto A. de Azevedo de Castro prorrogação de prazos para apresentar os estudos definitivos da estrada de ferro de que é concessionário.

OUTUBRO

22—Dec. 14.382, de 1 de Outubro de 1920:

Prorroga por mais um anno o prazo da concessão dada à Manáos Harbour Ltd. pelo decreto 13.116, de 24—7—918.

28—Dec. 14.406, de 11 de Outubro de 1920:

Prorroga o prazo para a construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araraquara.

DEZEMBRO

7—Dec. 14.517, de 6 de Dezembro de 1920:

Prorroga o prazo de que trata o art. 14 das disposições transitórias do Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

Reconhece de utilidade pública

FEVEREIRO

1—Dec. 14.030, de 28 de Janeiro de 1920:

Reconhece como de utilidade pública a Federação Marítima do Pará.

24—Dec. 14.074, de 19 de Fevereiro de 1920:

Reconhece de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico com sede em Aracaju.

JUNHO

19—Dec. 4.079, de 18 de Junho de 1920:

Reconhece de utilidade pública o Instituto Commercial Mineiro.

AGOSTO

7—Dec. 4.092, de 4 de Agosto de 1920:

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, com sede nesta Capital.

SETEMBRO

14—Dec. 4.128, de 11 de Outubro de 1920:

Reconhece como de utilidade pública a Associação Commercial de Minas.

NOVEMBRO

23—Dec. 4.186, de 18 de Novembro de 1920:

Declara de utilidade pública a Associação do Comércio, Indústria e Lavoura de Barbacena.

Dec. 4.187, de 18 de Novembro de 1920:

Considera de utilidade pública a Liga Barbacenense contra o Analfabetismo.

Dec. 4.188, de 18 de Novembro de 1920:

Considera de utilidade pública a Academia de Comércio de Juiz de Fora.

Dec. 4.191, de 18 de Novembro de 1920:

Considera de utilidade pública o Ministério Geral de Economia dos Servidores do Estado, a Ação Social Nacionalista e o Círculo dos Oficiais Reformados do Exército e da Armada.

DEZEMBRO

12—Dec. 4.205, de 9 de Dezembro de 1920:

Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico Espírito-Santense, a Escola de Farmácia e Odontologia do Rio de Janeiro e a Liga do Comércio do Rio de Janeiro.

Rectificação**FEVEREIRO**

1—Dec. 14.036, de 28 de Janeiro de 1920:
Rectifica o decreto legislativo 4.017, de 9 de Janeiro de 1920.

JUNHO

25—Dec. 14.235, de 28 de Junho de 1920:
Rectifica o decreto 14.101, de 17 de Março de 1920.

AGOSTO

29—Dec. 14.333, de 28 de Agosto de 1920:
Rectifica o decreto 14.117, de 27 de Março de 1920.

OUTUBRO

20—Dec. 14.416, de 15 de Outubro de 1920:
Rectifica a denominação da 3^a cadeira do 1º anno da Escola Naval.

Dec. 14.417, de 16 de Outubro de 1920:
Rectifica as clausulas que acompanham o decreto 13.951, de 31 de Dezembro de 1919.

DEZEMBRO

29—Dec. 14.578, de 28 de Dezembro de 1920:
Rectifica algumas disposições do decreto 14.464, de 10 de Novembro de 1920.

Regulamentos**JANEIRO**

4—Dec. 8.975, de 31 de Dezembro de 1919:
Autoriza o Presidente da Republica a reformar os regulamentos das casas de Detenção e Correção, colônias e escolas correcionais ou preservativas.

Dec. 13.939, de 25 de Dezembro de 1919:
Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

14—Dec. 4.018, de 9 de Janeiro de 1920:
Regula as promoções dos officiaes do Corpo da Armada e dá outras providências.

21—Dec. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920:
Regula a concessão de licença aos funcionários públicos civis e militares e dá outras providências.

23—Dec. 14.026, de 21 de Janeiro de 1920:
Approva o regulamento para execução da lei 4.017, de 9 de Janeiro de 1920.

31—Dec. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920:
Approva o novo regulamento sobre faturas consulares.

FEVEREIRO

1—Dec. 14.040, de 29 de Janeiro de 1920:
Approva e manda executar em carácter provisório instruções para a matrícula na Escola Naval.

8—Dec. 14.050, de 5 de Fevereiro de 1920:
Approva o regulamento da Inspectoría Federal de Navegação.

10—Dec. 14.045, de 4 de Fevereiro de 1920:
Altera os arts. 5º e 47, § 1º, do Regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto.

14—Dec. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Dec. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento ao Corpo Diplomático brasileiro.

Dec. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento ao Corpo Consular brasileiro.

20—Dec. 14.078, de 25 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal.

29—Dec. 14.079, de 25 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento à Inspectoría de Investigação e Segurança Pública.

MARÇO

21—Dec. 14.085, de 8 de Março de 1920:
Approva o regulamento para instruções e serviços gerais nos corpos de tropa do Exercito, 2^a edição.

31—Dec. 14.102, de 17 de Março de 1920:
Approva o regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultiváveis no Nordeste brasileiro.

ABRIL

1—Dec. 14.117, de 27 de Março de 1920:
Cré o Serviço de Algodão.

8—Dec. 14.120, de 29 de Março de 1920:
Dá novo regulamento à Escola de Agricultura e Medicina Veterinária.

10—Dec. 14.127, de 7 de Abril de 1920:
Dá novo regulamento à Escola Naval.

18—Dec. 14.137, de 14 de Abril de 1920:
Approva o regulamento para os Conselhos de guerra permanentes das praças de praet do Exercito.

ABRIL

27—Dec. 14.131, de 7 de Abril de 1920:
Approva o regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiaes.

MAIO

6—Dec. 14.121, de 31 de Março de 1920:
Approva o regulamento para a Escola de Aviação Militar.

12—Dec. 14.130, de 7 de Abril de 1920:
Approva o regulamento para a Escola do Estado Maior do Exercito.

11—Dec. 14.157, de 5 de Maio de 1920:
Dispõe sobre a execução do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920.

15—Dec. 14.162, de 12 de Maio de 1920:
Reorganiza e dá regulamento aos serviços a cargo da Recebedoria do Distrito Federal.

18—Dec. 14.177, de 27 de Março de 1920:
Cré o Serviço do Algodão.

JUNHO

2—Dec. 14.176, de 19 de Maio de 1920:
Altera diversos dispositivos do regulamento em vigor para os colégios militares.

JUNHO

3—Dec. 14.189, de 26 de Maio de 1920:
Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de Janeiro de 1920.

11—Dec. 14.180, de 26 de Maio de 1920:
Approva e manda executar o plano e Regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Anexas.

15—Dec. 14.177, de 19 de Maio de 1920:
Approva o regulamento para execução da lei n. 3.508, de 10 de Junho de 1918, que define e puni a falsificação de adubos químicos e regula o seu comércio.

27—Dec. 14.229, de 23 de Junho de 1920:
Approva o regulamento para a Escola de Veterinaria do Exercito.

29—Dec. 14.209, de 9 de Junho de 1920:
Publica a resolução assinada na 4^a Conferencia Internacional Americana a 20 de Agosto de 1910, sobre regulamentação aduaneira.

JULHO

5—Dec. 14.250, de 7 de Julho de 1920:
Approva o regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de Janeiro de 1920, referente a promoções na Armada.

23—Dec. 14.263, de 15 de Julho de 1920:

Approva o regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a renda que trata o art. 1º ns. 40 a 44 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1912.

25—Dec. 14.285, de 21 de Julho de 1920:

Altera o art. 23 do regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiaes.

AGOSTO

1—Dec. 14.282, de 31 de Julho de 1920:

Prorroga a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

8—Dec. 14.288, de 4 de Agosto de 1920:

Dá novo regulamento para a administração dos patrimónios dos estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça.

28—Dec. 14.273, de 28 de Julho de 1920:

Approva o regulamento para o Campo de Instrução de Gericinó.

31—Dec. 14.331, de 27 de Agosto de 1920:

Approva o regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria.

SETEMBRO

1—Dec. 14.325, de 24 de Agosto de 1920:

Cré o Serviço de Sementeiros e aprova o respectivo regulamento.

4—Dec. 14.339, de 1 de Setembro de 1920:

Approva o novo regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

16—Dec. 14.354, de 15 de Setembro de 1920:

Approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saúde Pública, em substituição do que acompanhou o decreto 14.189, de 26-3-1920.

Dec. 14.356, de 15 de Setembro de 1920:

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do sello sanitário.

28—Dec. 14.356, de 15 de Setembro de 1920:

Cré o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e aprova o regulamento.

OUTUBRO

5—Dec. 14.377, de 24 de Setembro de 1920:

Cré o Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.

7—Dec. 14.386, de 1 de Outubro de 1920:

Approva o regulamento para o serviço de Intendência da Guerra.

14—Dec. 14.396, de 9 de Outubro de 1920:

Altera dispositivos do regulamento em vigor para a Escola de Sargentos de Infantaria.

19—Dec. 14.397, de 9 de Outubro de 1920:
 Approva o regulamento do Serviço Militar.

22—Dec. 14.421, de 20 de Outubro de 1920:
 Altera o regulamento da Directoria do Tiro de Guerra, 2^a edição aprovado pelo decreto 14.014, de 17—3—920.

20—Dec. 14.444, de 28 de Outubro de 1920:
 Altera o regulamento da Escola de Aviação Militar.

NOVEMBRO

18—Dec. 14.446, de 29 de Outubro de 1920:
 Approva o regulamento provisório de exercícios para a artilharia.

Dec. 14.471, de 1 de Novembro de 1920:
 Modifica alguns artigos do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

20—Dec. 14.484, de 18 de Novembro de 1920:
 Approva o regulamento para o Estado Maior do Exército.

28—Dec. 14.493, de 25 de Novembro de 1920:
 Altera o regulamento aprovado pelo decreto 12.923, de 26—3—928.

DEZEMBRO

7—Dec. 14.508, de 1 de Dezembro de 1920:
 Approva o regulamento para a Polícia Militar do Distrito Federal.

8—Dec. 14.486, de 27 de Novembro de 1920:
 Dá novo regulamento à Escola de Minas de Ouro Preto.

12—Dec. 14.529, de 9 de Dezembro de 1920:
 Dá novo regulamento às casas de diversões e espectáculos públicos.

Dec. 14.525, de 9 de Dezembro de 1920:
 Modifica o art. 41, do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, 2^a edição.

18—Dec. 14.542, de 16 de Dezembro de 1920:
 Approva o art. 16 do regulamento da Escola de Estado Maior, aprovado por decreto 14.130, de 7—4—920.

29—Dec. 14.572, de 23 de Dezembro de 1920:
 Approva o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro.

Reorganização de repartições

JANEIRO

9—Dec. 8.993, de 5 de Janeiro de 1920:

Autoriza o governo a reorganizar sem aumento de despesa e adreferendum do Congresso Nacional a Secretaria da Justiça e repartições que lhe são subordinadas.

Dec. 8.994, de 5 de Janeiro de 1920:
 Autoriza a reorganização da Brigada Policial e a revisão do seu actual regulamento sem aumento de despesa.

8—Dec. 8.987, de 2 de Janeiro de 1920:
 Reorganiza os serviços de Saúde Pública.

10—Dec. 4.003, de 7 de Janeiro de 1920:
 Autoriza o governo a reorganizar os serviços do Corpo de Investigação e Segurança Pública e da Inspectoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal.

6—Dec. 8.986, de 2 de Janeiro de 1920:
 Autoriza o Governo a reformar ad referendum do Congresso Nacional o Instituto Nacional de Música.

16—Dec. 4.050, de 13 de Janeiro de 1920:
 Reorganiza o Laboratório Nacional de Analyses, cêrea laboratórios nas alfândegas da República e dá outras providências.

18—Dec. 4.058, de 15 de Janeiro de 1920:
 Autoriza o Presidente da República a reorganizar a administração do Território do Acre, sem aumento de despesa.

FEVEREIRO

21—Dec. 14.066, de 19 de Fevereiro de 1920:
 Incorpora à Caixa de Conversão à Amortização.

JUNHO

4—Dec. 14.184, de 26 de Maio de 1920:
 Reorganiza a Directoria de Agricultura Prática e lhe dá nova denominação.

OUTUBRO

22—Dec. 14.383, de 1 de Outubro de 1920:
 Reorganiza a administração e consolida as disposições sobre a justiça no Território do Acre.

Revisão de contratos

JANEIRO

21—Dec. 14.006, de 14 de Janeiro de 1920:
 Approva as clausulas para a revisão do contrato celebrado com a Empresa Construtora do Rio de Janeiro.

23—Dec. 14.006, de 14 de Janeiro de 1920:
 Approva as clausulas para a revisão do contrato celebrado com a Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construção das linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Guarany.

MARÇO

2—Dec. 13.951, de 31 de Dezembro de 1919:
 Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contratos relativos à concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia.

2—Dec. 14.068, de 19 de Fevereiro de 1920:
 Autoriza a revisão dos contratos relativos ao arrendamento e à construção das estradas de ferro federais dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas.

20—Dec. 14.107, de 27 de Março de 1920:
 Approva as clausulas para a revisão do contrato celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor.

JUNHO

8—Dec. 14.203, de 4 de Junho de 1920:
 Autoriza a revisão do contrato para a navegação do baixo S. Francisco (decreto 12.218, de 27—9—916 e 13.341, de 18—12—918).

Tratados diplomáticos

JANEIRO

4—Dec. 13.980, de 31 de Dezembro de 1919:
 Publica a adesão da República da Polônia à Convenção Internacional de París em 20—3—1883, relativa à protecção da propriedade industrial.

18—Dec. 13.990, de 12 de Janeiro de 1920:
 Promulga o Tratado de Paz entre os países aliados, associados e o Brasil, de um lado, e do outro a Alemanha, assinado em Versailles em 28—6—919.

FEVEREIRO

20—Dec. 14.081, de 25 de Fevereiro de 1920:
 Faz público o depósito da ratificação das Convenções da 4^a Conferência Inter-national Americana, por parte da República Oriental do Uruguai.

Dec. 14.082, de 25 de Fevereiro de 1920:

 Publica a adesão da República de Haiti à convenção assinada em Genebra a 6—6—906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

ABRIL

2—Dec. 14.081, de 25 de Fevereiro de 1920:
 Faz público o depósito da ratificação das Convenções da 4^a Conferência Inter-national Americana por parte da República Oriental do Uruguai.

MAIO

5—Dec. 14.152, de 28 de Abril de 1920:
 Publica a adesão da Finlândia aos acordos firmados em Roma, aos 26 de Maio de 1906, relativos ao serviço de vales postais e a intervenção do correio nas assinaturas de jornais e publicações periódicas.

27—Dec. 14.181, de 26 de Maio de 1920:
 Proclama reconhecidos o Estado da Polônia e o seu Governo.

28—Dec. 14.182, de 26 de Maio de 1920:
 Proclama reconhecido o Estado Tcheco Slovaco e o seu Governo.

Dec. 14.183, de 26 de Maio de 1920:
 Proclama reconhecidos a independência da Finlândia e o seu Governo.

Dec. 14.185, de 26 de Maio de 1920:
 Publica a adesão da União Sul Africana à Repartição Internacional de Hygiene em Paris.

AGOSTO

15—Dec. 14.303, de 12 de Agosto de 1920:
 Reconhece como Estado soberano o Reino da Islandia unido à coroa da Dinamarca.

19—Dec. 14.306, de 14 de Agosto de 1920:
 Reconhece a República Austríaca e seu actual Governo.

NOVEMBRO

4—Dec. 4.170, de 30 de Outubro de 1920:
 Approva a Convenção Sanitária International celebrada entre as Repúblicas Argentina, Estados Unidos do Brasil, Paraguai e Uruguay.

7—Dec. 14.455, de 3 de Novembro de 1920:
 Publica a adesão da România à Convenção para a protecção da propriedade industrial, revista em Washington a 2—6—911, e ao acordo sobre o regulamento de marcas de fábrica ou de comércio igualmente revisto em Washington na mesma data.

Dec. 14.456, de 3 de Novembro de 1920:
 Reconhece a independência da República da Armênia e seu actual Governo.

Dec. 14.458, de 3 de Novembro de 1920:
 Publica a adesão da República Tcheco Slovaca à Convenção Postal Universal e a dois acordos assinados em Roma, a 26—5—1906.

Dec. 14.459, de 3 de Novembro de 1920:
 Publica a adesão de Marrocos da África Ocidental Francesa e de Madagascar à Convenção Internacional, assinada em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição de Hygiene Pública.

Dec. 14.460, de 3 de Novembro de 1920:
 Publica a adesão da República Tcheco Slovaca à Convenção Internacional para a publicação das Tarifas aduaneiras assinada em Bruxelas, a 5—7—1890.

Dec. 14.461, de 3 de Novembro de 1920:
 Publica a adesão da Polônia à Convenção Internacional assinada em Roma a 9—12—1907, para a criação de uma Repartição de Hygiene Pública Internacional.

Dec. 14.462, de 3 de Novembro de 1920:
 Publica a adesão da Finlândia à Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

DEZEMBRO

1—Dec. 14.496, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão do Governo do Território do Sarre à Convênção Postal Universal e a dous acordos assignados em Roma a 26—5—906.

Dec. 14.497, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Polónia à Convênção da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6—7—906.

Dec. 14.498, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão do Governo do Território do Sarre à Convênção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo.

Dec. 14.499, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão de Marrocos à Convênção Postal Universal e a dous acordos assignados em Roma a 26—5—906.

Dec. 14.500, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Islandia, Reino dos Serviços, Croatas e Slovacos, Equador, Tcheco-Slováquia, Venezuela e China à Convênção Internacional Radio Telegráfica, assignada em Londres a 5—7—912.

4—Dec. 14.512, de 1 de Dezembro de 1920:

Publica uma declaração da República Austríaca, relativamente à Convênção para a protecção da propriedade industrial, assignada em Pariz em 1883 e revista em Bruxellas e em Washington, e ao acordo de Madrid de 14—4—1891, revisto igualmente em Bruxellas e em Washington.

Dec. 14.513, de 1 de Dezembro de 1920:

Publica a adhesão da Zona do Protectorado Hespanhol de Marrocos à Convênção Postal Universal e outros actos assignados em Roma a 26—5—906.

14—Dec. 14.520, de 9 de Dezembro de 1920:

Providencia para o archivamento no Brasil das marcas de fabricas e de comércio registradas na Secretaria de Havana e dá outras providencias.

Fundos publicos

O movimento de fundos publicos na Boa-sa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1920, foi o seguinte:

APOLICES

23.072 Apolices Federaes uniformizadas de 1:600\$000 e juros de 5 %, de 835\$ a 900\$000
241:400\$000 ditas miudas, de 815\$000 a 960\$000.
90.486 Diversas Emissões de 820\$000 a 962\$000.
265:400\$000, dito miudas, de 820\$000 a 930\$000.
33. Tratado Brasil-Bolivia, de 300\$000 a 650\$000.
1.117. Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 820\$000 a 965\$000.
3.738. Estado de Minas Geraes de 850\$000 a 945\$000.
70:600\$000, dito miudas, de 895\$000 a 950\$000.

3.071, dito de 200\$000, de 150\$0000 a 215\$000.

254. Estado do Espírito Santo, de 840\$ a 900\$000.

11.955, Estado do Rio de Janeiro, de réis 94\$500 a 1.125\$000.

975, dito de 500\$000, de 450\$000 a 500\$000.

18.992. Emprestimo da Prefeitura do Distrito Federal de 1906, de 170\$000 a 204\$000.

33.445, Dito de 1917, de 170\$000 a 200\$000.

19.901, dito de 1914, de 175\$000 a 203\$000.

157, dito de 1909, de 140\$000 a 180\$000.

12.743, dito de 1907, f 20, de 223\$000 a 270\$000.

140, dito de Alfenas a razão de 100\$000.

582, dito de Campos, de 199\$ a 202\$000.

130, dito de Belo Horizonte, de 176\$ a 180\$000.

971, dito de Petropolis, de 200\$ a réis 204\$000.

11.465, dito de Niterohy, de 85\$500 a 93\$000.

99, dito de Bagé, de 1:050\$ a 1:060\$000.

DEBENTURES

100. Aguas de Caxambu' a razão de réis 204\$000.

200. Cervejaria Hanseatica, de 202\$000 a 205\$000.

3.301. Cessionaria Docas do Porto da Bahia de 120\$ a 170\$000.

691. Cervejaria Antártica Paulista, de 200\$ a 208\$000.

148. Cervejaria Brahma, de 102\$000, a 206\$000.

10.904, Docas de Santos, de 195\$000 a 208\$000.

1.802, Ilidificadora, de 160\$ a 170\$000.

428. Fiat Lux, de 196\$ a 204\$000.

200. Federal da Fundição a razão de réis 205\$000.

2.200, Federaes Brasileiras Rêde Sul Mineira, a razão de 100\$000.

73, Irmandade da Candelaria, a razão de 203\$500.

47, Irmandade Carmelitana, a razão de 212\$500.

75, Leopoldina Railway, a razão de réis 56\$500.

482. Mineira Auto Viação Intermunicipal, de 96\$ a 100\$000.

360. Mercado e Ind. Casa Vivaldi de 120\$ a 128\$000.

2.714, Mercado Municipal do Rio de Janeiro, de 205\$ a 214\$000.

20, Paulo Zigmondy & C., a razão de réis 70\$500.

64, Tecidos Esperanca a razão de réis 200\$000.

50, Tecidos Covilhã, a razão de 121\$000.

511, Tecidos Brasil Industrial, de 190\$ a 192\$000.

799, Tecidos Santa Rozalia, de 182\$ a 180\$000.

150, Tecidos Manufactora Progresso, de 140\$ a 190\$000.

119, Tecidos Corcovado, de 200\$ a réis 202\$000.

91, Tecidos Tijuca, a razão de 202\$000.

1.40% Manufactura Fluminense, de 183\$ a 195\$000.

514, Tecidos Carioca, de 192\$, a 202\$000.

961, Tecidos Corcovado, de 195\$ a réis 200\$000.

175, Tecidos Santo Alarico, de 165\$ a 181\$000.

1.054, Tecidos Santa Helena, de 200\$000 a 205\$000.

325, Tecidos Linho Sapopemba, de 181\$000 a 190\$000.

639, Tecidos Aliança, de 200\$ a 203\$000.

2.813, Tecidos America Fabril, de 195\$000 a 206\$000.

2.180, Tecidos Magoense, de 155\$000 a 170\$000.

1.170, Tecidos Industriai Campista, de 175\$ a 205\$000.

TECIDOS

860, Tecidos Industrial Mineira, de 290\$ a 201\$000.

146, Tecidos Confiança Industrial, de 198\$ a 206\$000.

802, Tecidos Progresso Industrial, de 160\$ a 205\$000.

105, Transporte e Carruagens, de 195\$000 a 204\$000.

3.000, Usinas de Goncalo, a razão de réis 85\$000.

80, Manufactura de Tanninos e Anilinas, a razão de 750\$000.

50, Usinas Nacionaes, a razão de réis 200\$000.

LETRAS HYPOTHECARIAS

444, Banco de Credito Real de Minas Geraes, de 100\$ a 103\$000.

200, Banco Hypothecario do Brasil, a razão de 95\$000.

ACCÕES

BANCOS

9.832, Brasil, de 230\$ a 279\$000.

179|40, dito, de 245\$ a 430\$000.

983, Commercio, de 165\$ a 191\$000.

58 3|8, dito, a razão de 176\$000.

7|8, dito, a razão de 270\$000.

5.231, Commercial do Rio de Janeiro, de 165\$ a 182\$000.

70, Funcionarios Publicos, de 61\$500 a 62\$000.

1.769, Lavoura e Commercial do Brasil, de 112\$ a 240\$000.

612, Mercantil do Rio de Janeiro, de 250\$ a 270\$000.

95, Nacional Brasileiro, de 202\$ a réis 210\$000.

40|100, dito, a razão de 212\$000.

9.334, Portuguez do Brasil, de 135\$ a 295\$000.

50, Predial do Rio de Janeiro, a razão de 90\$000.

3. Popular do Brasil, a razão de 50\$000.

ESTRADAS DE FERRO

100.889, Minas de São Jeronymo, de 60\$ a 88\$000.

100, Norte do Brasil, a razão de 17\$000.

18.930, Federaes B. Rêde Sul Mineira, de 55\$ a 100\$000.

876, Victoria a Minas, de 60\$ a 80\$000.

23, Leopoldina Railway, a razão de réis 60\$000.

FERRO-CARRIL

410, Jardim Botanico, de 100\$ a 200\$000.

NAVEGAÇÃO

111, Cantaria e Viação Fluminense, a razão de 200\$000.

SEGUROS

17, Argus Fluminense, de 1:450\$000 a 1:610\$000.

50, Anglo Sul Americano, a razão de réis 160\$000.

240, Brasil, de 80\$500 a 87\$000.

179, Confiança, de 190\$ a 260\$000.

8 1|2, dito, a razão de 220\$000.

5, Cruzeiro do Sul, a razão de 150\$000.

25, Caixa Geral das Familias, a razão de 103\$000.

230, Garantia, de 410\$ a 465\$000.

334, Integridade, de 40\$ a 60\$000.

27 1|2, Indemnizadora, de 100\$ a 102\$000.

56, Previdente, de 1:100\$ a 1:150\$000.

100, Urania, a razão de 100\$000.

75, União dos Proprietarios, a razão de 180\$000.

51, Varejistas, a razão de 350\$000.

1.775, Alliança, de 195\$ a 280\$000.

398, America Fabril, de 200\$ a 300\$000.

<p

JORNAL DO COMMERÇIO

8.900 Terras e Colonizações, de 12\$ a réis 15\$000.
 372, Transporte Carruagens, de 60\$000 a 70\$000.
 224, Títulos da Associação dos Empregados no Commercio, de 54\$ a 55\$000.
 2.000 francos. Emprestimo Francez de 1917, a razão de 330\$000.
 4.000 francos. Emprestimo Francez de 1916, a razão de 835\$000.

METAES

3.050 Soberanos, de 20\$700 a 22\$700.

REVISTA DO MERCADO

IMPORTAÇÃO

No que concerne à importação dos principais gêneros de estiva pelo porto do Rio Janeiro, damos em seguida o resumo comparativo nas entradas verificadas nos últimos dois anos, as indicações e comparações de preços:

	1919	1920
Agua-raz, caixas	17.655	19.997
Alcatrão, barris	609	754
Alfalfa, fardos	15.494	106.762
Arroz, saccos	800	—
Azeite doce, caixas...	13.207	52.020
Dito, barris	2.228	—
Bacalhão, volumes	38.435	111.032
Banha americana, barris	—	—
Estatas, caixas	8.000	8.770
Breu, barricas	31.905	2.221
Carne secca da República Argentina, kilos	96.000	—
Carne secca da República Oriental, kilos	—	192.870
República do Paraguai, kilos	—	1.386.010
Rio Grande do Sul e outras procedências	21.677.100	6.391.300
Mato-Grosso	2.515.120	1.338.540
Minas Geraes e São Paulo	13.893.080	13.984.130
Estado do Rio	71.860	601.510
Carvão, toneladas	645.085	839.730
Cebolas, caixas	—	6.185
Cerveja, caixas	841	1.011
Chá da Índia, cestos.	4.881	3.877
Cimento, barricas	508.239	405.545
Ervilhas, saccos	1.704	1.638
Farinha de trigo, saccos	834.253	321.476
Fazendas de algodão, volumes	10.228	6.604
Fazendas de lâ, volumes	835	687
Fazenda de linho, volumes	112	833
Fazenda de seda, volumes	107	182
Feijão, saccos	3.700	3.960
Gados, unidades	59	344
Gazolina, caixas	162.212	5.628.861
Genebra, caixas	7.806	7.562
Gorduras, pipas	1.196	517
Dito, bordalezas	2.028	713
Kerozena, caixas	780.194	379.085
Ladrilhos	8.562	15.585
Manteiga, caixas	—	48
Massas, caixas	100	196
Oleo combustivel, kilos	136.495.630	166.701.852
Oleo de linhaga, barris	4.725	8.059

Dito, caixa	2.431	1.970
Flimenta da India, sacos	9.179	4.247
Pinho suco	694.386	19.188
Dito americano resina	64.228	789.847
Dito Spruce	98.829	50.275
Dito especial	10.512	57.979
Dito americano	64.228	181.901
Presunto, caixa	510	1.155
Sal, kilos	3.566.875	3.040.000
Dito, sacos	12.782	29.824
Telhas	—	—
Tijolos	64.154	119.163
Toucinho, volumes	—	100
Trigo e grão, saccos	1.993.630	1.212.812
Dito, kilos	48.554.815	38.884.031
Velas de composição, caixas	—	—
Vedmouth, caixas	14.107	17.938
Vinagre, barris	—	—
Vinhos franceses, quartolas	53	81
Dito, barris	458	2.021
Dito, caixas	3.917	9.977
Vinhos hespanhóes, pápas	135	1.174
Dito, caixas	845	2.513
Vinhos, italianos, barris	320	1.924
Dito, quartolas	563	514
Dito, caixas	10.069	15.806
Vinhos portuguezes, pápas	12.195	39.644
Dito, caixas	94.482	147.748
Vinhos de diversas procedências, pápas	2	114
Dito, caixas	5.267	18.123
Champagne, caixas	0.584	13.831

Caixas entradas:		
1º trimestre	1.968	
2º trimestre	1.790	
3º trimestre	10.468	
4º trimestre	5.771	
Total	19.997	

As entradas nos últimos quatro anos, foram:

Caixas e barris		
Em 1919	17.655	
Em 1918	7.364	
Em 1917	7.940	
Em 1916	12.113	

ALCATRÃO — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 754 barris, tendo entrado em 1919, 609 barricas ou mais 146 ditas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

Barricas		
1º trimestre	130	
2º trimestre	109	
3º trimestre	352	
4º trimestre	163	
Total	754	

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

	Barris
Em 1919	609
Em 1918	340
Em 1917	340
Em 1916	299

ALFAFA — Comparados os suprimentos recebidos no anno que passamos em revista, encontramo augmento de 91.268 fardos. As entradas foram de 106.762 fardos, contra 15.494 fardos em 1919.

As entradas e pregos, por mezes, foram os seguintes:

	Fardos
Janeiro	906
Fevereiro	—

	Fardos
Março	—
Abril	—
Maio	3.512
Junho	40.738
Junho	20.559
Agosto	30.570
Setembro	2.802
Outubro	3.067
Novembro	40
Dezembro	2.568

Total 106.762

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

	Volumes
Em 1919	15.494
Em 1918	3.579
Em 1917	4.460
Em 1916	—

AZEITE DOCE — Entraram 52.020 caixas, contra 13.207 caixas no anno de 1919, ou mais 38.813 caixas.

As procedencias foram:

	Caixas
Portugal	19.259
Frância	21.632
Italia	1.005
Hespanha	10.324

Total 52.020

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Volumes
Em 1920	121.173
Em 1916	17.446
Em 1915	171.397
Em 1914	350.019
Em 1913	378.578

As cotações nos ultimos quatro annos, das batatas estrangeiras, foram:

	Caixas
Em 1915	16\$000 a 26\$000
Em 1914	18\$000 a 24\$500
Em 1913	17\$000 a 23\$000
Em 1912	17\$000 a 23\$000

BREU — Durante o anno de 1920 as entradas deste genro foram inferiores em 2.221 barricas, do anno anterior, assim é que entraram 29.684 contra 31.905 no anno de 1920.

As entradas dos ultimos cinco annos, foram:

	Barricas
Em 1919	31.905
Em 1918	25.311
Em 1917	34.019
Em 1916	35.639
Em 1915	27.838

CARNE SECCA — Ainda este anno o mercado de xarque se ressentio da situação geral do paiz; o encarecimento, sem remissão, da materia prima e dos accessorios, dos fretes e dos impostos, sobre carregando, esta como as demais industrias, não tem permittido maior desenvolvimento na produção.

Assim, trabalharam as xarqueadas sem maior animação, embora livres da tabella da Supirintendencia da Alimentação Publica que limitava os preços das vendas. Este todavia não excede de 2\$200 réis o kilo para o genero nacional, elevando-se a 2\$300 réis sómente para as carnes do Rio da Prata.

As entradas sommaram 24.021.690 kilos, contra 21.965.970 kilos em 1919, com uma diferença, portanto, para mais de 2.055.720 kilos.

O consumo acompanhou o movimento das entradas: sendo 19.239.900 ks. sobre 16.609.210, em 1919, ou mais 2.630.690 no anno findo. E' pois possível que uma vez normalizada a situação, eliminadas as consequencias das medidas de exceção, que até agora desorientaram os mercados productores, se vá reanimando a produçāo, tanto quanto lhe permittirem os excessivos encargos actuais que estão sobre pesando a vida nacional.

A importação do genero estrangeiro, da Republica Oriental do Uruguay e do Paraguai, elevou-se de 288.870 kilos de 1919 a 1.656.210 no anno findo, continuando longe de competir com o genero nacional, que supriu o mercado em quasi a totalidade do consumo, com a entrada de 22.365.480 kilos.

Para esta quantidade contribuiu o Estado de Minas Geraes, com 10.377.420 kilos, seguindo-se-lhe o Rio Grande do Sul com 6.391.300 kilos, S. Paulo com 3.606.710, Mato-Grosso com 1.388.540 e o Estado do Rio de Janeiro com 601.510 kilos.

As entradas deste genero foram de 24.621.690 kilos contra 21.965.970 em 1919, apresentando uma diferença de 3.055.720 kilos para mais.

	Kilos
O consumo	19.239.900
Contra era 1919	16.609.210
Ou mais em 1920	2.630.690
A re-exportação foi de	5.545.620
Sendo em 1919	4.431.380
Ou mais em 1920	1.113.940

A totalidade da importação teve a seguinte procedencia:

Minas Geraes	10.377.420
São Paulo	3.606.710
Mato-Grosso	1.388.540
Estado do Rio	601.510

Rio Grande do Sul:

Via directa	4.920.450
Via Uruguay	1.461.850

Rio da Prata:

República Argentina	—
República Oriental	1.336.010
República do Paraguai	270.200

Total 24.021.690

O consumo por mez foi o seguinte:

	Kilos
Janeiro	2.057.480
Fevereiro	1.145.280
Março	1.290.580
Abril	1.825.040
Maio	1.701.060
Junho	1.604.010
Julho	1.540.770
Agosto	1.756.930
Setembro	1.667.600
Outubro	1.761.310
Novembro	1.553.860
Dezembro	1.276.480

Total

19.239.900

A re-exportação foi:

Janeiro	249.930
Fevereiro	324.000
Março	444.150
Abril	448.520
Maio	288.900
Junho	457.650
Julho	672.930
Agosto	766.890
Setembro	584.100
Outubro	696.870
Novembro	304.470
Dezembro	812.210

Total

5.545.620

Existencia no fim de cada

mez:

Janeiro	491.130
Fevereiro	405.400
Março	503.010
Abril	1.042.560
Maio	1.077.030
Junho	1.517.400
Julho	867.780
Agosto	810.630
Setembro	816.480
Outubro	780.980
Novembro	530.100
Dezembro	419.310

Os recebedores foram:

Procópio Oliveira & C.	4.244.630
Souza Filho & C.	3.405.080
John Moore & C.	2.860.530
Sacco Maia & C.	1.997.380
Augusto Constante & C.	1.858.020
Coelho Duarte & C.	1.078.430
Monarcha & Pinto	1.045.070
Siqueira Veiga & C.	708.960
Companhia Swift do Brasil	645.100
Walter & C.	380.600
Diversos	5.728.290

Somma

24.021.690

AS ENTRADAS DO ANNO DE 1920 FORAM POR MEZES E PROCEDENCIA AS SEGUINTE

MEZES	IMPORTAÇÃO																				Re-exportação	Consumo	Stock no fim de cada mês												
	Rio da Prata								Nacional																										
	República Argentina				República Oriental				República do Paraguai				Total				Rio Grande do Sul				Mato-Grosso				Minas Geraes		São Paulo		Estado do Rio		Total		Totalidade		
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Via directa	Via Uruguay		Quarahy		Livramento		Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos		
Janeiro	2.260	208.540	2.260	208.540	5.687	510.250	644	67.580	1.521	136.610	1.448	101.360	4.296	368.800	2.631	194.800	538	47.510	16.753	1.411.860	19.023	1.615.400	2.777	249.930	28.935	2.057.480	5.457	491.130				
Fevereiro	2.022	178.600	2.022	178.690	6.480	576.730	1.804	160.770	501	38.280	2.475	247.070	2.318	180.660	15	1.850	18.638	1.204.860	15.560	1.838.550	3.600	324.000	12.357	1.145.280	5.060	405.400				
Março	941	74.490	941	74.490	4.806	388.470	800	65.340	1.648	141.520	1.773	154.870	6.800	586.760	5.215	424.740	14	1.180	20.556	1.757.850	21.497	1.832.340	4.935	444.150	16.033	1.290.580	5.589	503.010				
Abril	3.468	290.290	3.468	290.290	6.581	557.690	407	34.840	8.226	257.960	12.065	1.047.210	6.975	551.370	785	68.750	28.989	2.517.820	33.457	2.808.110	4.928	443.520	22.534	1.825.040	11.584	1.042.560				
Maiô	738	66.420	738	66.420	3.596	319.410	1.985	164.260	1.823	137.920	11.698	1.031.940	3.623	288.970	196	15.520	22.921	1.958.010	23.660	2.024.480	8.210	288.900	20.057	1.701.060	11.987	1.077.080				
Junho	3.348	291.320	1.108	88.640	4.456	379.960	2.197	181.190	4.706	390.240	15.824	1.406.890	4.964	398.730	540	44.740	28.240	2.421.290	32.666	2.801.250	7.743	696.870	20.050	1.664.010	16.880	1.517.400						
Julho	850	72.260	850	72.260	1.617	145.350	785	64.810	1.249	99.920	8.163	715.640	2.750	222.790	347	28.040	14.911	1.276.550	15.761	1.438.800	5.085	457.650	17.894	1.540.770	9.042	807.780				
Agosto	549	48.650	525	42.000	1.071	90.650	2.661	220.790	8.028	243.610	354	29.020	740	59.280	14.502	1.276.710	4.824	355.710	1.087	96.940	26.696	2.282.060	27.767	2.372.710	7.477	672.980	20.925	1.756.930	9.007	810.630				
Setembro	1.698	189.500	1.698	189.500	4.750	394.530	387	31.000	429	34.830	1.254	90.790	15.860	1.417.830	8.633	285.020	537	46.780	26.900	2.300.780	28.598	2.440.340	8.521	786.890	20.012	1.667.600	9.072	816.480					
Outubro	399	32.830	399	32.830	6.508	511.110	960	76.120	484	38.790	13.177	1.179.640	4.247	364.040	678	57.880	26.594	2.227.080	25.993	2.259.910	6.490	584.100	20.458	1.761.310	8.122	780.980				
Novembro	734	56.910	734	56.910	5.599	466.060	1.406	118.020	881	18.480	7.172	626.260	2.473	218.860	1.706	152.370	18.686	1.600.040	19.420	1.656.950	8.383	304.470	18.269	1.553.360	5.890	530.100				
Dezembro	939	70.620	939	70.620	8.240	602.870	816	64.790	493	39.440	5.423	478.190	1.406	121.020	485	40.970	16.863	1.407.280	17.802	1.477.900	3.469	312.240	15.564	1.276.480	4.850	419.820				
Total	16.246	1.836.010	3.381	270.200	19.577	1.656.210	67.672	4.929.450	8.081	656.410	9.412	805.440	17.549	1.388.540	117.455	10.377.420	44.554	3.606.710	6.984	601.510	261.657	22.365.480	281.284	24.021.690	61.618	5.545.620	228.103	19.239.900						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO XARQUE IMPORTADO NO DÉCENNIO DE 1911 A 1920

Anos	República Oriental	República Argentina	República do Paraguai	Rio-Grande via-direta	Rio-Grande via-Uruguai	Mato-Grosso	M. Geraes, S. Paulo e E. do Rio
1911	8.436.850	1.063.020	82.270	11.394.890	7.288.800	1.305.820	
1912	6.342.060	1.228.980	222.100	12.582.590	13.630.030	1.983.200	
1913	4.419.320	260.070	98.500	9.407.510	10.991.580	1.688.620	
1914	1.018.180	55.020	48.800	8.565.750	8.422.610	1.291.260	
1915	273.870	189.340	6.805.040	5.155.700	1.973.430	274.410
1916	141.000	3.562.950	2.900.950	2.293.150	10.366.530
1917	609.850	186.140	3.203.010	3.124.040	2.981.200	9.095.900
1918	170.410	1.671.290	743.800	2.888.670	11.272.450
1919	192.870	96.000	3.237.790	1.263.250	2.515.120	14.660.940
1920	1.386.010	270.200	4.929.450	1.461.850	1.388.540	14.585.640

PREÇOS EXTREMOS DURANTE O MEZ

Mezes	Rio da Prata	Rio Grande do Sul e Fronteras	Mato-Grosso	Minas Geraes, S. Paulo e E. do Rio
Janeiro	2\$000 a 2\$200	1\$600 a 2\$200	1\$300 a 2\$000	1\$500 a 2\$100
Fevereiro	2\$000 a 2\$200	1\$600 a 2\$160	1\$300 a 2\$000	1\$600 a 2\$160
Marcio	1\$800 a 2\$200	1\$800 a 2\$200	1\$600 a 2\$160
Abril	1\$800 a 2\$200	1\$800 a 2\$200	1\$000 a 2\$000	1\$600 a 2\$160
Maio	1\$800 a 2\$180	1.700 a 2\$080	1\$000 a 1\$980	1\$500 a 2\$020
Junho	1\$700 a 2\$000	1\$000 a 1\$900	1\$600 a 1\$960
Julho	1\$800 a 2\$200	1\$600 a 2\$040	1\$000 a 1\$900	1\$500 a 2\$000
Agosto	1\$800 a 2\$200	1\$640 a 2\$100	1\$000 a 1\$900	1\$500 a 2\$100
Setembro	1\$800 a 2\$300	1\$640 a 2\$200	1\$500 a 2\$100
Outubro	2\$100 a 2\$300	1\$800 a 2\$200	1\$500 a 2\$140
Novembro	2\$100 a 2\$300	1\$800 a 2\$200	1\$700 a 2\$200
Dezembro	2\$100 a 2\$300	1\$800 a 2\$200	1\$700 a 2\$200

RESUMO

Existencia em 31 de Dezembro de 1919:

Rio da Prata	fardos com	kilos	
Nacional	13.146 " "	1.183.140	13.146 1.183.140

Importação em 1920:

República Argentina	fardos com	kilos
República Oriental	16.246 " "	1.386.010 "
República do Paraguai	3.381 " "	270.200 "
Rio Grande do Sul, via-direta	57.672 " "	4.929.450 "
Quarahy, via-Uruguai	8.081 " "	656.410 "
Livramento, via-Uruguai	9.412 " "	805.440 "
Mato-Grosso	17.549 " "	1.388.540 "
Minas Geraes	117.455 " "	10.377.420 "
S. Paulo	44.554 " "	3.608.710 "
Estado do Rio	6.984 " "	501.510 "
		281.254 14.021.690
		294.380 25.204.880

Re-exportação fardos com 5.545.620 kilos

Existencia em 31 de Dezembro de 1920:

Rio da Prata	fardos com	kilos	
Nacional	4.659 " "	419.816 "	66.277 5.964.930
			228.103 19.230.900

Consumo em 1920

CARVÃO DE PEDRA — No anno que terminou houve regular aumento nos suprimentos recebidos. A importação em 1919 foi de 645.085 toneladas e em 1920 de 889.730 mais 194.645 toneladas.

As entradas, por mezes, foram:

	Carvão Toneladas	Coke Saccos		
Janeiro	38.379	—		
Fevereiro	66.860	—		
Março	34.447	—		
Abril	86.844	—		
Maio	75.397	—		
Junho	40.801	—		
Julho	67.144	—		
Agosto	75.333	—		
Setembro	103.503	—		
Outubro	103.860	—		
Novembro	80.121	—		
Dezembro	72.041	6.519		
Total	889.730	6.519		

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

	Toneladas	
Em 1919	645.085	
Em 1918	575.418	
Em 1917	541.319	
Em 1916	711.897	
Em 1915	80.725	

CEBOLA — No anno que terminou as entradas foram de 6.185 volumes, no anno de 1919, não houve entrada, contra as do anno de 1918 que foram de 1.605 volumes, tivemos um aumento de 4.580 volumes.

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Caixas Resteas	
Em 1920.	6.185	—
Em 1917	50	—
Em 1916	50	—
Em 1915	25.936	—
Em 1914	19.030	—
Total	1.638	

ERVEJA — As entradas durante o anno foram de 1.011 caixas contra 841 caixas em 1919, ou mais 170 caixas.

CHÁ DA INDIA — Vieram ao mercado durante o anno 3.877 caixas, contra 4.881 caixas no anno de 1919 ou menos 1.004 caixas.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Caixas	
1º trimestre	1.051	
2º trimestre	1.368	
3º trimestre	707	
4º trimestre	751	
Total	3.877	

CIMENTO — No anno que passamos em revista aos suprimentos recebidos tiveram considerável diminuição. O total das entradas foi de 405.545 barricas, contra 508.239 barricas no anno de 1919 ou menos 92.694 barricas.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Ingl- E. Uni- terra dos os Barricas	Diver-
Janeiro	8.136	28.353
Fevereiro	12	6.200
Março	3.750	22.645

FARINHA DE TRIGO — Os preços dos moinhos regulam os seguintes:

The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, Limited, John Moore & C.

PREÇO LÍQUIDO POR SACCO DE 44 KILOS

Mezes	Qualidades		
	Extra	Primeira	Segunda
Janeiro	22\$000 a 22\$200	21\$000 a 21\$200	20\$500 a 20\$700
Fevereiro	22\$000 a 22\$200	21\$000 a 21\$200	20\$500 a 20\$700
Março	22\$500 a 23\$000	21\$500 a 22\$000	20\$500 a 21\$000
Abril	26\$000 a 26\$500	25\$000 a 25\$500	24\$000 a 24\$500
Maio	27\$000 a 27\$500	26\$000 a 26\$500	25\$000 a 25\$500
Junho	35\$000 a 35\$500	34\$000 a 34\$500	33\$000 a 33\$500
Julho	36\$000 a 36\$500	35\$000 a 35\$500	34\$000 a 34\$500
Agosto	38\$000 a 38\$500	37\$000 a 37\$500	36\$000 a 36\$500
Setembro	44\$000 a 44\$500	43\$000 a 43\$500	42\$000 a 42\$500
Outubro	45\$500 a 46\$000	44\$500 a 45\$000	43\$500 a 44\$000
Novembro	45\$000 a 46\$000	44\$000 a 45\$000	43\$000 a 45\$000
Dezembro	47\$000 a 47\$500	46\$000 a 46\$500	45\$000 a 45\$500

FAZENDAS DE ALGOBO — A importação desse artigo foi escassa, tendo entrado 6.604 volumes ou menos 8.624 volumes no anno de 1919.

FAZENDAS DE LÃ — Entraram 587 volumes, sendo a maior parte de procedencia ingleza.

FAZENDAS DE LINHO — A importação desse artigo foi escassa, sendo o total de 333 volumes, ou mais 221 volumes no anno de 1919.

FAZENDAS DE SEDA — Os suprimentos recebidos durante o anno foram limitados, com o total de 182 volumes.

FENJO — Em 1919 houve aumento nas entradas. Vieram ao mercado 3.960 saccos, contra 3.700 saccos no anno anterior, ou mais 260 saccos.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Sacos
1º trimestre	850
2º trimestre	2.890
3º trimestre	175
4º trimestre	45
Total	3.960

As procedencias foram as seguintes:

	Sacos
Europa	—
Rio da Prata	3.960

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

	1919	1918	1917	1916	1915
Ema	8.700	8.700	1.026	2.240	1.935
Ema	8.700	8.700	1.026	2.240	1.935
Ema	8.700	8.700	1.026	2.240	1.935

GADO — No anno de 1920 as entradas foram de 344 contra 59 cabeças, no anno anterior; houve, pois, aumento de 285 cabeças.

	Mezes	Caramearos	Bois	Caetanos	Diversos
Janeiro	—	86	—	25	
Fevereiro	—	74	—	—	
Marco	—	—	—	—	
Abri	—	—	—	83	
Maio	—	—	22	—	
Junho	6	14	5	—	
Julho	0	72	1	—	
Agosto	—	2	4	—	
Setembro	—	—	—	—	
Outubro	—	—	—	—	
Novembro	—	—	—	—	
Dezembro	—	—	—	—	
Total	6	248	32	58	

GAZOLINA — As entradas do anno de 1920 foram de 5.626.861 kilos, e 413.420 caixas, contra 162.212 caixas, no anno passado, ou mais 251.208 caixas.

GENEBRA — As entradas no anno de 1920 foram de 7.562 volumes, contra 7.806 no anno anterior. Houve diminuição de 244 volumes.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total
	548	2.842	2.274	1.898	7.562
	548	2.842	2.274	1.898	7.562
	548	2.842	2.274	1.898	7.562
	548	2.842	2.274	1.898	7.562

As procedencias foram as seguintes:

	Caixas
Inglaterra	4.987
Hollanda	2.420
Diversas	155
Total	7.562

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas
Em 1919	7.806
Em 1918	1.418
Em 1917	3.159
Em 1916	9.809
Em 1915	10.740

GORDURAS — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1919 com a de 1920, verifica-se que foi menor em 679, pipas, e 1.471 barris. As entradas do anno foram de 517 pipas 557 barris e 713 bordalezas, sendo de Buenos-Aires e Montevideo a procedencia.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Bordalezas
Em 1919	1.196	876
Em 1918	1.196	876
Em 1917	5.399	3.788
Em 1916	2.685	859
Em 1915	4.826	9.818

KEROZENE — Houve em 1920 diminuição de 401.109 caixas na importação deste artigo. Vieram ao mercado 379.085 caixas, contra 780.194 caixas no anno de 1919.

As entradas por mezés foram as seguintes:

	Caixas
Janeiro	13.329
Fevereiro	9.750
Marco	59.250
Abri	31.297
Maio	14.250
Junho	95.335
Julho	16.700
Agosto	14.927
Setembro	10.000
Outubro	14.449
Novembro	99.818
Dezembro	7.826
Total	379.085

Nos cinco annos ultimos as entradas foram:

	Caixas
Em 1919	780.194
Em 1918	242.619
Em 1917	675.948
Em 1916	687.650
Em 1915	737.615

LADRILHOS — As entradas desse artigo durante o anno de 1920, sommaram 15.585 volumes:

	Ladrilhos	Caixas
Em 1919	8.562	—
Em 1918	—	7.883
Em 1917	23.078	—
Em 1916	—	1.411
Em 1915	—	8.601
Em 1914	60.000	17.214

MANTEIGA — Entraram 48 volumes, sendo 46 de Copenhague e 2 de Buenos Aires.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

	Caixas
Em 1916	736
Em 1915	3.428
Em 1914	9.185
Em 1913	16.133
Em 1912	14.869

MOEDAS — Entraram 30.000 dollars 1 libra e 11.820 pesetas.

MASSAS ALIMENTICIAS — Entraram durante o anno de 1920, 196 volumes deste genero.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Volumes
Em 1919	100
Em 1918	—
Em 1917	—
Em 1916	155
Em 1915	162

IMPORTAÇÃO DE PINHOS

Mezes	Resina	Spruce	Especial	Americano	Sueco

<tbl_r cells="6" ix="4" maxcspan="1"

PINHO DE RESINA

Domingos Joaquim da Silva & C.	3.623.864
F. Passos & C.	2.209.898
J. Velloso & C.	851.737
Francisco Sampaio Vieira & C.	307.151
Machado Bastos & C.	301.859
José da Silva & C.	192.799
Heraclito & C.	32.689
	7.819.847

PINHO AMERICANO

Domingos Joaquim da Silva & C.	105.712
Francisco Sampaio Vieira & Irmão	76.189
	181.901

PINHO ESPECIAL

Domingos Joaquim da Silva & C.	57.979
--------------------------------	--------

PINHO SPRUCE

Domingos Joaquim da Silva & C.	50.275
--------------------------------	--------

PINHO SUECO

Companhia Trans. H. Commercio.	19.188
Total — Pés superficiaes....	8.129.190

Contra 939.315 pés superficiaes em 1919.

PINHO DE RESINA

Precedencias:	
Nova Orleans	3.885.084
Mobile	2.158.768
Nova York	1.106.020
Gulfport	653.030
Philadelphia	16.396
Total — Pés superficiaes....	7.819.847

PINHO SUECO

Procedencia:	
Helsingforrs — Total — Pés superficiaes	19.188

PRESUNTO — Durante o anno de 1920 vieram ao nosso mercado 1.155 caixas e 322 barris e no de 1919, 510 caixas e 45 barris, ou mais 645 caixas e 322 barris.

As procedencias foram:

Caixas Barris	
Inglaterra	— 4
Nova York	1.155 303

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

Caixas	
Em 1919	1.155
Em 1918	30
Em 1917	797
Em 1916	2.252
Em 1915	8.682

SAL — As entradas do anno de 1920 foram de 16.520 caixas, 29.824 saccos e 3.040.000 kilos, contra 2.280 caixas, 12.732 saccos e 3.566.875 kilos ou mais 17.092 caixas, menos 526.875 kilos e mais 17.092 saccos.

TELHAS — Não houve importação deste artigo durante o anno de 1920.
No anno de 1916 foi de 25.000 volumes.

TRIJOS — A importação desse artigo durante o anno de 1920 foi de 119.163 volumes, contra 76.154 volumes no anno anterior ou menos 55.009 volumes.

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes.

	Volumes
Em 1919	119.163
Em 1918	112.748
Em 1917	84.100
Em 1916	—
Em 1915	24.050

TOUCINHO AMERICANO — Entraram 100 caixas de Nova York, contra 100 volumes em 1917.

As entradas dos cinco ultimos annos foram:

	Volumes
Em 1919	100
Em 1917	100
Em 1916	414
Em 1915	717
Em 1914	305

TRICO EM GRÃO — A importação deste artigo em 1920 comparada com a do anno anterior, apresenta diminuição de 780818 saccos e 10.170.776 kilos a granel.

As entradas atingiram a 1.212.812 saccos e mais 38.884.031 kilos a granel.

As entradas, por meses, foram:

	Sacos
Janeiro	173.963
Fevereiro	164.681
Marto	218.829
Abril	225.514
Mai	466.668
Junho	329.251
Julho	678.906
Agosto	296.020
Setembro	142.883
Outubro	100.006
Novembro	100.508
Dezembro	—
Total	1.212.812

Entradas dos cinco annos anteriores:

	Sacos
Em 1919	1.088.680
Em 1918	1.093.630
Em 1917	1.705.376
Em 1916	3.507.500
Em 1915	2.602.189

VELAS DE COMPOSIÇÃO — Sem entrada.

	Sacos
Contra:	
Em 1917	1
Em 1916	91
Em 1915	230
Em 1914	230
Em 1913	526

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Caixas
Em 1919	135	846
Em 1918	135	846
Em 1915	250	560
Em 1916	107	1.310
Em 1915	845	1.675
Em 1914	420	2.793

ITALIANOS — Entraram durante o anno 1.924 barris, 514 bordalezas, 40 garrafões e 5.806 caixas, no anno de 1919 apenas entraram 320 bordalezas 10.069 caixas e 563 quartolas e 20 garrafões.

As entradas por trimestre foram:

	Barris	Bordalezas	Garrafões	Caixas
1º trimestre	235	92	—	1.202
2º trimestre	356	152	40	5.393
3º trimestre	501	238	—	4.206
4º trimestre	832	82	—	5.006
Total	1.924	514	40	15.806

Entradas nos cinco annos anteriores:

Em 1919	320	56.360	10.069
Em 1918	—	450	10.410
Em 1917	21	1.382	5.185
Em 1916	120	481	8.760
Em 1915	720	415	5.241

Portuguezes — Houve durante o anno augmento deste artigo.

Do Porto — Vieram ao mercado 8 pipas, 26 quartolas, 67.458 quintos, 16.848 decimos, 14.748 caixas.

De Lisboa — Entraram 10 quartolas, 5.985 decimos e 39.644 caixas.

DIVERSAS PROCEDENCIAS — Os suprimentos recebidos durante o anno foram de 114 pipas e 18.123 caixas; e em 1919 entraram 12.966 pipas e 5.257 caixas. Houve aumento de 12.966 caixas e de 112 pipas.

CHAMPAGNE — Durante o anno que terminou os suprimentos recebidos importaram em 13.831 caixas, contra 5.584 ditos no anno passado ou mais 8.247 caixas.

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Volumes
Em 1919	5.584
Em 1918	4.060
Em 1917	2.489
Em 1916	2.495
Em 1915	2.120
Em 1914	2.502

EXPORTAÇÃO

ALGODÃO EM RAMA — Durante o anno de 1920, os suprimentos recebidos importaram em 175.689 saccos de 80 kilos mais ou menos, contra 205.113 ditos no anno anterior, ou menos 29.424 saccos.

O movimento do mercado foi o seguinte:

	Saccas
M. M. 80	
kilos	
Total	17.288

	Existencia em 31 de Dezembro de 1919	Entrada durante o anno de 1920	Total
	41.623	175.689	217.312
Entrega para consumo	185.162		

	Existencia em 31 de Dezembro de 1920
	82.150

ASSUCAR — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, saídas e existencias, durante o anno de 1920, bem com os preços que vigoraram, em confronto com os de 1919:

Os 1.600.515 saccos durante o anno foram recebidos pelos seguintes negociantes:

	Sacos
Meirelles Zamith & C.	368.872
Zenha Ramos & C.	247.852
Barbosa Albuquerque & C.	145.506
Carlos Taveira & C.	92.345
Thomaz da Silva & C.	89.563
Comp. Usinas Nacionaes	78.046
Magalhães & C.	65.597
Walter & C.	594780
Supcia. Alimentação Pública	57.788
Americo Ney & C.	52.152
Herm. Stoltz & C.	44.231
S. S. Braziliennes	42.258
Total	65.726
Em 1919	83.149

Augusto Martins & C.	84.786
Sabino Ribeiro & C.	26.158
The Brazilian Alliance Co.	21.474
John Moore & C.	17.074
Louis Boher & C.	15.790
Hermano Barcellos	13.248
Francisco Pinto & C.	11.228
João Loyo	10.990
Luiz Corrêa & C.	8.400
Leitão Rios & C.	7.412
Lebrão & C.	7.440
Oscar Vieira & C.	6.968
Gomes Ribeiro & Bastos	5.864
Guimarães Irmão & C.	5.750
Miguel Luz & C.	5.211
Americo Soares & Irmão	4.149
Telxeira Borges & C.	3.498
Casemiro Pinto & C.	3.142
Comp. Conservas Alimenticias	2.932
Ladislau A. Leivas	2.815
Ferraz & C.	2.654
Ferraz, Irmão & C.	2.489
Pereira Almeida & C.	2.231
J. M. Maciel & C.	2.156
Rabello Vilhena & Costa	1.998
Ramiro & C.	1.630
Joaquim M. Coelho & C.	1.630
Cerqueira Soares & C.	1.621
Queiroz Mortira & C.	1.549
Benevides Affonso & C.	1.840
Gongalves Fernandes & C.	1.299
Avellar & C.	1.244
Bhering & C.	1.230
Lage & C.	1.136
Lee & Villela	1.000
Joaquim Alves Ribeiro	983
João Ribeiro	900
Dias Tavares & C.	787
Ferreira Braga & C.	733
Souza Valle & C.	752
Francisco Monteiro	568
Diversos	17.288

ALFAFA — Os suprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 65.726 fardos contra 83.149 fardos em 1919 ou menos 17.423.

As entradas, por meses, foram as seguintes:

Fardos

Janeiro	6.847
Fevereiro	2.537
Março	2.042
Abril	6.731
Maio	10.104
Junho	15.149
Julho	2.968
Agosto	2.844
Setembro	4.433
Outubro	1.121
Novembro	2.982
Dezembro	8.429
Total	65.726
Em 1919	83.149

AMENDOIM EM CASCA — No anno que terminou, as entradas somaram 18.148 saccas, contra 19.405 saccas em 1919 ou menos 1.257 saccas.

RETROSPECTO COMMERCIAL

ARROZ — Houve aumento nas entradas deste artigo durante o anno findo. Os suprimentos recebidos orgaram em 754.050 saccas, contra 648.978 saccas no anno de 1919.

As entradas, por meses, em saccas foram:

Mezes	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Cabotagem	Total
Janeiro	18.853	336	25.765	44.944
Fevereiro	19.525	943	46.525	66.510
Março	19.283	1.725	44.380	65.388
Abril	40.432	3.197	37.363	80.992
Maio	45.252	927	27.002	72.181
Junho	45.454	401	27.047	73.502
Julho	45.348	325	33.819	79.492
Agosto	39.363	5	20.681	60.049
Setembro	18.351	245	7.612	26.208
Outubro	21.536	169	28.742	51.447
Novembro	26.359	725	34.546	61.690
Dezembro	16.680	82	34.995	51.707
Total	356.436	9.020	370.067	754.050
Em 1919	340.411	7.348	301.219	648.978

BANHA — Comparada as entradas de 1920, com as do anno anterior, encontrâmos diminuição de 113.207 volumes, tendo entrado na quelle período 277.649 volumes e neste 290.860 volumes.

ENTRADAS POR MEZ

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Total
Janeiro	11.434	7.510	24	18.968
Fevereiro	16.588	4.061	2	20.651
Março	37.893	1.515	7	39.416
Abril	19.848	2.386	2	22.241
Maio	17.049	1.115	40	18.204
Junho	28.478	412	2	28.887
Julho	21.376	1.565	25	22.966
Agosto	23.340	1.108	49	24.457
Setembro	13.443	374	—	13.817
Outubro	22.295	1.790	—	24.085
Novembro	15.866	3.870	—	19.736
Dezembro	18.790	5.401	—	24.191
Total	246.395	31.108	151	277.649
Em 1919	264.555	122.323	3.978	390.866

BATATAS — Houve regular dimin

BORRACHA — No anno de 1920 vieram ao mercado 832 volumes, contra 832 volumes no anno anterior, ou mais 94 volumes.

CACAU — As entradas durante o anno de 1920 foram de 4.885 volumes, contra 6.583 ditos no anno anterior, ou menos 1.698 volumes.

CARNE DE PORCO — Comparando os suprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1919, encontrâmos diminuição de 29.868 volumes.

O total das entradas foi de 23.137 volumes contra 53.005 volumes no anno de 1919.

ENTRADAS MENSAES POR PROCEDENCIAS

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Theresopolis	Total
Janeiro	150	2.417	140	—	2.707
Fevereiro	277	2.999	106	—	2.382
Março	562	1.285	134	—	1.981
Abril	199	2.498	276	—	2.973
Maio	405	2.224	67	—	2.693
Junho	842	1.949	81	—	2.872
Julho	1.253	2.735	75	—	4.063
Agosto	695	1.978	47	—	2.720
Setembro	151	1.768	14	—	1.933
Outubro	338	1.950	56	—	2.344
Novembro	205	2.354	33	—	2.592
Dezembro	252	2.578	44	—	23.137
Total	5.329	26.835	1.073	—	23.137
Em 1919	6.146	41.593	5.321	5	53.005

CARNE CONGELADA — Entraram 1.252 volumes e 2.369 vagões, contra 1.200 volumes no anno anterior, ou menos 300 volumes.

CARNE SECCA — As entradas durante o anno foram de 400.119 fardos, contra 220.020 no anno passado, ou mais 180.099 ditos.

CEBOLAS — Durante o anno de 1920 as entradas deste artigo foram 1.686.724 restreas e 310.213 volumes, contra 34.057 volumes no anno anterior; houve, portanto, aumento de 276.156 volumes.

CHARUTOS — No anno de 1920 entraram 3.390 volumes por cabotagem e no anno an-

terior 3.827 volumes, verificando-se, assim diminuição de 437 volumes.

COUROS — As entradas do anno foram de 5.825 volumes, 88.399 couros e 163 vagões, contra 7.968 volumes e 128.144 couros no anno anterior, houve, portanto a diminuição de 2.143 volumes, 39.745 couros e 230 vagões.

FARINHA DE MANDIOCA — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 685.459 saccos, contra 602.790 saccos no anno de 1919 ou mais 82.669 saccos.

As entradas mensaes por procedencia foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Theresopolis	Cantareira	Total
Janeiro	44.217	1.546	1.709	—	—	47.472
Fevereiro	54.372	3.159	660	—	—	58.101
Março	70.455	4.774	1.755	—	—	76.984
Abril	49.563	8.383	2.911	—	—	60.857
Maio	57.006	9.117	1.538	—	—	67.681
Junho	74.538	8.353	2.210	10	—	85.101
Julho	62.853	8.429	2.758	10	—	70.050
Agosto	54.482	4.184	1.710	—	—	50.376
Setembro	20.544	1.788	421	—	—	22.753
Outubro	37.334	673	460	—	—	38.467
Novembro	43.910	4.180	177	—	—	48.267
Dezembro	52.315	2.676	248	—	21	55.260
Total	571.599	57.262	16.577	20	21	685.459
Em 1919	484.654	70.789	46.739	91	517	602.790

FEIJÃO — Foram inferiores em 421.958 sacas as entradas deste artigo durante o anno, em comparação com os de 1919, tendo

entrado em 1920, 1.827.353 sacas e em 1919, 1.749.311 sacas.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Theresopolis	Total
Janeiro		29.763	68.353	7.135	105.256
Fevereiro		48.542	132.227	8.466	184.255
Março		60.207	130.640	2.485	193.442
Abril		52.338	35.483	2.372	90.193
Maio		53.294	28.022	4.584	85.900
Junho		58.765	49.044	28.180	136.531
Julho		49.938	42.604	24.939	117.481
Agosto		32.354	35.100	17.223	84.677
Setembro		19.626	32.797	24.669	12.114
Outubro		34.074	40.457	9.154	88.635
Novembro		42.024	36.044	6.111	84.179
Dezembro		39.760	37.033	7.839	84.642
Total		520.735	667.809	138.157	642 1.327.353
Em 1919		423.464	1.173.466	151.597	748 1.749.311

FUMO — No anno de 1920 vieram ao mercado 160.226 volumes de diversas procedencias, contra 121.614 volumes no anno anterior, ou mais 38.612 volumes.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 3.826 caixas, contra 3.363 caixas em 1920 ou mais 463 caixas.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista, 329.063 volumes, contra 281.569 volumes em 1919 ou mais 47.494 volumes.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Theresopolis	Total
Janeiro		316	29.428	—	30.044
Fevereiro		1.268	26.239	—	27.503
Março		1.081	27.661	—	28.742
Abril		1.216	30.154	1	31.371
Maio		1.168	28.595	—	29.763
Junho		1.241	24.944	213	26.398
Julho		1.107	27.952	3	29.062
Agosto		880	26.941	302	28.124
Setembro		560	20.110	4	20.674
Outubro		516	21.405	13	21.934
Novembro		909	20.781	—	21.690
Dezembro		725	33.033	—	33.758
Total		10.983	317.243	536	1 329.063
Em 1919		29.036	252.484	19	30 281.569

MATTE — As entradas do anno findo importaram em 4.526 volumes menos 2.280 volumes do que no anno anterior.

MILHO — Houve diminuição nas entradas deste artigo durante o anno.

Vieram ao mercado 710.079 saccos contra 744.840 saccos, em 1919 ou menos 34.261 saccos.

As entradas foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Theresopolis	Cantareira	Total
Janeiro		31.449	34.837	—	71	66.286
Fevereiro		12.376	24.159	—	18	36.608
Março		16.519	23.711	—	1	40.249
Abril		350	8.822	43.874	413	58.479
Maio		—	37.657	26.403	—	64.060
Junho		550	28.688	32.906	27	62.171
Julho		—	51.299	21.392	—	72.691
Agosto		—	46.455	24.832	40	71.331
Setembro		—	22.626			

MADEIRA — Os suprimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1919, em 813 duzias de pranchões.

As entradas foram de 30 duzias de pranchões contra 843 duzias de pranchões no anno passado.

POLVILHO — Houve aumento ao suprimento recebido no anno que terminou compa-

rado com o de 1919, sendo entrado em 1920 44.861 volumes e em 1919, 39.292 ditos.

QUEIJOS — As entradas aumentaram no decurso de 1920.

O total dos suprimentos recebidos, foi de 167.685 volumes, contra 144.902 volumes em 1919 ou mais 22.783.

As entradas por mezes e procedencias são assim discriminadas:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Therezopolis	Total
Janeiro	131	11.827	2	—	11.960
Fevereiro	172	10.134	—	—	10.306
Março	166	13.547	1	—	13.714
Abril	209	13.497	28	—	13.734
Maio	167	16.432	2	—	16.601
Junho	270	14.124	—	—	14.994
Julho	222	14.779	11	—	15.012
Agosto	834	12.541	1	—	12.876
Setembro	96	10.926	—	—	11.022
Outubro	140	13.265	—	—	13.393
Novembro	161	15.690	—	—	15.851
Dezembro	182	18.040	—	—	18.222
Total	2.250	165.390	45	—	169.885
Em 1919	1.848	142.958	21	75	144.902

SAL — Durante o anno entraram 77.310.323 kilos e 6.786 saccos, contra 100.488.902 kilos e 9.9792 saccos, em 1919, menos 23.18.679 kilos e 9.792 saccos.

As entradas por mezes foram as seguintes:

Mezes	Kilos	Sacos ..
Janeiro	6.336.839	492
Fevereiro	—	—
Março	2.838.363	2.467
Abri	4.032.806	1.501
Maio	6.801.000	2.226
Junho	9.445.136	—
Julho	8.183.944	100
Agosto	11.061.566	—
Setembro	13.836.466	—
Outubro	6.518.269	—
Novembro	6.588.932	—
Dezembro	1.687.000	—
Total	77.310.323	6.786

As entradas menores foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Réde	Total
Janeiro	122	2.213	4	—	2.339
Fevereiro	175	2.091	9	—	2.275
Março	370	2.379	—	—	2.749
Abri	128	3.109	3	—	3.240
Maio	134	8.472	221	—	3.827
Junho	878	1.288	25	—	1.601
Julho	481	3.148	14	—	3.643
Agosto	562	2.136	14	—	2.712
Setembro	208	2.578	38	—	2.819
Outubro	390	2.356	38	—	2.784
Novembro	269	2.451	9	—	2.727
Dezembro	342	1.887	13	—	2.242
Total	3.559	29.108	383	—	33.048
Em 1919	3.041	34.572	915	1	39.528

VINHOS — Vieram ao mercado 17.721 quintos e 3.597 caixas por cabotagem, contra 21.353 quintos e 1.423 caixas no anno de 1919.

OS ESTADOS

Rio de Janeiro

Foram os que se seguiram os resultados apurados no exercicio de 1919:

Receita ordinaria	20.489.867\$706
Receita especial	8.212.770\$540
	28.702.438\$246
Receita extraordinaria	1.758.300\$000
Saldo de 1918	437.573\$799
	25.893.312\$045
Dedução de uma annuidade da Prefeitura apenas escripturada	1.636.840\$784
	24.256.471\$281

sendo que o Estado possuia naquella época disponibilidades no valor de 9.956.443\$313, escripturadas como saldos que passam para o exercicio seguinte.

Comparando-se a despesa effectuada, no valor de 18.043.912\$372 e a renda arrecadada, da que foi de 23.702.438\$246, verifica-se a existencia de um saldo liquido de réis..... 5.658.525\$364, inclusive o saldo devedor da Prefeitura de Niterohy que está em moratoria, no valor de 3.101.095\$097, e excluídos valores de terceiros na importancia de réis..... 2.075.419\$201.

O exercicio de 1920 está correndo muito favoravelmente, não obstante a baixa do preço do café e comparado com igual data de 1919, tendo sido apurado no primeiro semestre o seguinte resultado, que apresenta uma arrecadação maior de 699.484\$829 sobre 1919:

1920 1919

Receita arrecadada	9.496.222\$917	8.796.738\$088
para uma despesa effectuada no mesmo periodo importando em 8.184.520\$890, tendo passado para o segundo semestre de 1920 o saldo de 11.485.023\$081, inclusive réis..... 3.098.723\$857 da dívida em moratoria da Prefeitura de Niterohy e excluídos os valores pertencentes a terceiros na importancia de 2.279.609\$619.		
A dívida passiva geral do Estado do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1919, era esta:		
Emprestimo de £ 3.000.000		
(£ 2.925.360, ao cambio de 16 d.)	48.880.000\$000	
Dívida Interna	22.778.700\$000	
Dívida flutuante	2.101.955\$898	
	68.760.055\$898	

Estabelecendo-se o confronto entre as receitas propria do Estado arrecadada em 1919, que foi de 23.702.438\$246, feita exclusão da extraordianria e do saldo de 437.573\$799 de 1918, e a receita arrecadada da mesma natureza em 1918, que foi de 16.056.724\$085, vê-se uma diferença para mais de 7.645.174\$66, por onde se vê que o café e o assucar continuam sendo as primeiras fontes de renda:

1919	1918
Export. de café	6.196.690\$597
Sobretaxa café	2.273.452\$577
Assucar	1.216.258\$294
Taxa adicional do assucar	1.141.137\$976
Transmissão de propriedade	3.828.570\$711
Industrias e profissões	1.270.177\$405

sendo que o imposto de exportação, em conjunto, produziu nos dous ultimos exercícios:

1919	13.012.673\$404
1918	6.081.608\$044

A despesa realizada no exercicio de 1919 atingiu a 17.893.912\$372, assim discriminada:

Despesa ordinaria	15.687.825\$599
Extraordinaria	2.208.559\$773
	17.893.912\$372

Valor de uma promissoria aceita e paga pelo exercicio de 1919

150.000\$000

18.048.912\$372

Saldo liquido positivo do exercicio

5.658.525\$864

tendo o serviço de juros e amortização da dívida externa em 1919 custado 2.963.738\$180 ou selam £ 166.556, e havendo já o Estado pago £ 170.000, tomadas ao cambio de 16 d., para antecipação do pagamento do mesmo no corrente anno e bem assim achando-se, em 30 de Junho de 1920 diminuida a dívida fluctuante de 1.244.113\$035.

Paraná

SITUACAO ECONOMICA E FINANCEIRA

Os resultados do exercicio financeiro de 1918-1919 do Estado do Paraná accusam os seguintes dados:

1918-1919 1917-1918

Receita ordinaria 8.070.007\$000 7.847.926\$

A despesa geral do Estado continua sendo excessiva, não coberta pela receita ordinária, tendo sido a seguinte a despesa do exercício em questão:

Despesa ordinaria	11.198.615\$000
Despesa extraordinaria	970.737\$000
	12.169.353\$000

verificando-se, portanto, um "deficit" de réis 8.551.762\$000, no exercício de 1918-1919, se comparada a receita geral, que foi de réis 8.617.591\$000, com a despesa realizada, contra o "deficit" de 4.135.873\$000 do exercício anterior.

A dívida externa, em 31 de Dezembro de 1918, era de 34.997.154\$630, conciliada ao cambio de 16 d., que era o que vigora na occasião da realização do empréstimo, e é representada deste modo:

Empréstimo de 1922	f 1.121.530
	1.758.350
Empréstimo de 1905	f 636.320
Títulos do Funding (Frs. 6.031.467)	f 241.258
Dívida interna	15.777.471\$634
Dívida flutuante	8.600.000\$000

A sua dívida externa exige anualmente recursos no valor de cerca de 1.100.000\$000, que o Estado tira da sua renda ordinária, que no ultimo exercício, 1918-1919, se elevou a 8.000.000\$000, contra 7.847.926\$427 no exercício de 1917-1918.

A situação financeira não é satisfatória, é difícil mesmo, decorrente dos "deficits" que se acumulam anualmente e são cobertos com as emissões de apólices, bonus do Thesouro e empréstimos (particulares), aumentando assim a sua dívida passiva e os encargos do serviço de juros e amortização. O mal provém, não da exiguidade das suas fontes de renda, que crescem cada anno, mas exclusivamente das despesas excessivas com que têm sido sobrecarregados os orçamentos dos ultimos exercícios, a datar de 1908. O Estado, como provam os algarismos da sua receita, tem nas suas industrias e no seu comércio outras tantas fontes de renda abundantes e certas, que lhe fornecem, sem sacrifícios, recursos suficientes para atender a todas as suas necessidades. A situação de dificuldades em que se encontra o Estado, repetimos, é oriunda do regimen ruinoso das despesas excessivas, que um espírito de rigorosa economia faria desaparecer.

As principaes fontes de renda do Estado são estas:

1917-1918

Exportação de herva matte	2.864.951\$000
Transmissão de propriedade	536.600\$000
Industria e profissões	475.481\$000
Sello	402.092\$000
Addicionaes	391.727\$000
Patente comercial	373.326\$000
Fretes e passagem	316.590\$000
Imposto predial	251.640\$000
Valor oficial da exportação	41.465.443\$000

RENDAS

Imposto de sello	1.328.623\$215	1.683.860\$543
Novos e velhos direitos	1.058.972\$811	1.834.737\$607
Transmissão entre vivos	2.333.329\$465	3.319.728\$254
Transmissão "causa mortis"	891.034\$839	1.627.353\$245
Addicionaes	764.489\$236	1.026.485\$046
Passagens em estradas de ferro	548.954\$989	806.883\$344
Industria e profissões	2.085.212\$132	2.257.070\$776
Imposto territorial	1.753.029\$282	1.928.151\$867
Imposto de consumo	847.644\$504	919.533\$837
Taxa de viação	418.824\$080	508.301\$043
Taxa de diversões	187.949\$100	248.805\$040
Multas	147.995\$845	291.563\$757
Dívida activa interna	700.988\$381	935.541\$087
	18.084.017\$879	16.883.030\$466

Piauhy

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

A situação financeira do Estado do Piauhy, conforme os dados da mensagem governamental de Junho de 1919, é a que se segue:

Receita geral	2.024.603\$000
Despesa realizada	1.991.494\$000

Saldo 033.109\$000

que, comparadas com a receita e a despesa do exercício de 1917, apresentam uma diferença para mais em 1919 de 234.842\$000 em relação à receita e de 236.729\$000 quanto à despesa.

A sua principal fonte de renda é o imposto de exportação, que rendeu 878.784\$000 em 1918, mais 127.299\$000 que no anno anterior, a sua maior arrecadação até hoje.

A dívida passiva do Estado, em 1918, é representada do seguinte modo:

Dívida interna	381.800\$000
Dívida flutuante	199.500\$000
	581.300\$000

Minas Geraes

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Da mensagem do Presidente Arthur Bernardes:

A receita orçamentaria calculada em réis 35.362.400, ascendeu a 51.639.960\$494.

Para este resultado concorreram o progresso económico do Estado, uma severa e continua fiscalização das rendas e alta dos preços de alguns produtos de exportação.

O progresso económico de Minas accentua-se de anno para anno. Na verdade, o valor da sua exportação no ultimo quinquenio apresenta estes algarismos:

1915	221.099.000\$000
1916	297.705.000\$000
1917	356.344.000\$000
1918	374.681.000\$000
1919	492.387.000\$000

A fiscalização das rendas, pela imparcial aplicação das leis e regulamentos fiscais, pelo inflexível, castigo dos exactores desidiosos, ou infieis, pela remoção dos fiscais de rendas de umas para outras circunscrições, pela energica repressão da fraude nas transmissões de propriedade "inter vivos e causa mortis", e por outros actos administrativos, concorreu, para o aumento da receita de 1919.

E' o que bem se avaliará, comparando a renda de alguns impostos, nos quais a ação da fiscalização se faz sentir com maior evidencia, como resulta do seguinte quadro:

1918	1919
1.328.623\$215	1.683.860\$543
1.058.972\$811	1.834.737\$607
2.333.329\$465	3.319.728\$254
891.034\$839	1.627.353\$245
764.489\$236	1.026.485\$046
548.954\$989	806.883\$344
2.085.212\$132	2.257.070\$776
1.753.029\$282	1.928.151\$867
847.644\$504	919.533\$837
418.824\$080	508.301\$043
187.949\$100	248.805\$040
147.995\$845	291.563\$757
700.988\$381	935.541\$087
18.084.017\$879	16.883.030\$466

RETROSPECTO COMMERCIAL

A despesa orçamentaria do exercício de 1919 era de 85.342.997\$986, mas elevou-se a realizada em 89.667.526\$381, havendo portanto um accrescimo de 4.324.528\$395, concorrendo para o excedente despesas extraordianarias como sejam a encampação da E. F. Paracatu a que acima nos referimos, empréstimo a Caixa Beneficente Civil, auxilio ao monumento do Ypiranga, etc., etc.

Comparadas a receita e despesa do exercício isto é:

Receita	51.639.960\$494
Despesa	89.667.526\$381
	11.972.448\$113

real e efectivo em especie.

E' grato assignalar este facto, diz o Sr. Arthur Bernardes, quando é certo que o exercício de 1918, como expuz na mensagem anterior, se encerrou com um "deficit" de 2.012.593\$, e ainda nos chegou os encargos já apontados, no total de 2.166.581\$309.

Cumpre ainda notar que o saldo orçamentario, que acabo de apontar, continua S. Ex., deve ser accrescidos de outras parcelas do balanço do exercício financeiro de 1919, na importancia líquida de 2.139.708\$875, o que eleva o saldo do mesmo exercício a 14.112.151\$988, assim discriminado:

Depositado em bancos nacionais e estrangeiros	12.789.599\$205
Líquido em poder de agentes arrecadadores	989.872\$556
Em poder de diversos responsáveis e de camaras municipaes, no exercício	333.180\$227
Somma	14.112.151\$988

5 Transmissão "inter-vivos"	2.500.000\$
6 Transmissão "causa-mortis"	1.100.000\$
7 Passagens em estradas de ferro</td	

dé que o requeiram ao Secretario das Finanças, provando relevante motivo da falta, e façam, de uma só vez, as prestações devidas, com os juros de 12 % ao anno e mais a multa de 30 % sobre a quantia em atraso.

Art. 1º Fica, desde já, prorrogado até 31 de Dezembro do anno corrente, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de transmissão de immoveis por acto "inter-vivos", e averbamento, para fins do imposto territorial, dos títulos partilhos particulares passados até esta data.

Paragrapho unico. Findo o prazo, os portadores de títulos particulares pagarão, além do imposto devido, para fazer o averbamento, a multa progressiva de dez mil réis (10\$000) por mez, até o maximo de cincuenta mil réis (50\$000).

Durante o exercicio de 1921 o Presidente do Estado ficou autorizado a despendar a quantia de 42.408.142\$423 pelas tres secretarias do Estado.

O serviço da dívida é assim discriminada:

Serviço da Dívida Fundada:

- a) Juros da dívida interna 3.007.060\$000
- b) Juros da dívida externa 4.141.139\$696
- c) Amortização da dívida externa 809.958\$000
- d) Despesas acessórias 1.329.350\$000

A VIACAO FERREA NO ESTADO DE MINAS

A 6 de Setembro, o Sr. Arthur Bernardes, Presidente de Minas, sancionou a seguinte lei estadual:

Art. 1º Fica o Presidente do Estado autorizado, desde já, realizando as operações de crédito que forem necessárias:

a) a entrar em acordo, com as companhias de estradas de ferro, de carácter particular, que tenham contrato com o Estado, para a reorganização do respectivo serviço de transporte, podendo desapropriar estradas, material fixo e rodante, seus accessórios, encampar contrato ou adquirir o seu capital — ações, no todo ou em parte; ou, emfim, agir de modo que julgar mais conveniente no sentido de defender os interesses do Estado ligados a essas vias ferreas, com a facultade de desistir de quaisquer direitos que tenha sobre as mesmas;

b) a entrar em acordo com o governo federal, visando defender interesses da produção mineira ligados às estradas de ferro do domínio privado ou da União, ou que a elle deverão reverter, para o que poderá firmar ajustes ou convenções como tomadas em contrato de arrendamento sob condições que julgar convenientes, com a facultade de desistir de quaisquer direitos que tenha sobre as mesmas, reconhecidos ou não oficialmente pelo governo federal, podendo também lhes dar oportunamente a organização que entender mais útil ao serviço de transporte ferroviário;

c) a ceder à União, nos termos que julgar mais convenientes, o ramal ferroviário de Paraisópolis;

d) a abrir créditos para a construção de estradas de ferro feitas directamente pelo Estado.

Art. 2º Fica o governo autorizado a subvençinar as Camaras Municipaes e as empresas que se organizarem, para construção de estradas de ferro de bitola de sessenta centímetros a um metro, com a importancia de 5.000\$000 a 15.000\$ por quilometro, uma vez que se destinem ao tráfego público e ao transporte de mercadorias e passageiros, ficando, desde já, abertos os necessários créditos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Santa Catharina

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

A situação financeira de Santa Catharina, de conformidade com os dados contidos na ultima mensagem do governador, é satisfactoria, como se vê ver:

A receita geral do Estado, no exercicio de 1919, elevou-se a 7.888.946\$648, exclusivo o saldo de 296.370\$000 do exercicio anterior, assim descremada:

Receita ordinaria	7.155.580\$648
Receita extraordinaria	733.300\$000

7.888.946\$648

a qual, comparada com a receita de 1918, excluida a importancia das apolices emitidas no valor de 663.700\$000, accusa uma diferença para mais de 2.151.182\$575 sobre o anno de 1918.

A despesa no mesmo exercicio foi de réis 7.933.637\$000, e do balanco da receita e a despesa de 1919, incluindo naquella o saldo de 1918, resulta o saldo de 278.988\$000.

O aumento da receita no exercicio de 1919 provem principalmente das seguintes fontes:

Imposto de exportação	2.615.946\$000
Imposto territorial	864.906\$000
Transmissão de propriedade	649.676\$000
Industria e profissão	542.030\$000

Imposto do sello

No ultimo quinquenio a receita e a despesa geraes foram estas:

1915	8.230.275\$000	3.089.055\$000
1916	4.360.948\$000	3.468.323\$000
1917	5.036.746\$000	4.201.630\$000
1918	5.816.823\$000	5.493.159\$000
1919	7.888.946\$000	7.933.637\$000

26.342.753\$000 24.177.802\$000

A dívida passiva de Santa Catharina, cujo serviço é feito com regularidade, é assim representada:

Dívida interna	3.945.600\$000
Dívida fluctuante	784.062\$000
Externa	22.326.715\$000

27.056.377\$000

sendo que a externa é proveniente dos seguintes empréstimos ouro:

1919, £ 150.000, cambio a 15 d., 1.660.147\$600,

£ 103.759.46.

1911, £ 100.000 cambio a 16 d., 1.066.567\$937,

£ 71.104, 107.

1919, £ 500.000, cambio a 8\$920, réis.....

19.600.000\$000, £ 1.225.000

O serviço de juros e amortização da dívida passiva total de Santa Catharina, custou em 1919 a quantia de 604.897\$884, foi pago o primeiro "coupon" de 1920 do empréstimo americano no valor de 150.000 dollars e bem assim antecipados todos os pagamentos da dívida externa até Junho de 1921.

São Paulo

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

O exercicio financeiro do Estado de São Paulo correspondente ao anno de 1919, fechou com os seguintes resultados:

RECEITA	
Receita ordinaria	88.724.476\$677
Receita extraordinaria	6.510.396\$888

94.234.873\$515

DESPESA	
Despesa ordinaria	91.080.982\$665
Despesa extraordinaria	10.821.123\$562

110.902.106\$227

RETROSPECTO COMMERCIAL

283

Ahi estariam quasi duzentos mil contos a descoberto, o que apezar da reforma das pro-missorias do Thesouro já obrigou o Governo do Sr. Altino Arantes, a langar mão da recaudação do actual exercicio, por conta do qual despendeu em 1919 quasi cinco mil contos.

A EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE SANTOS

A exportação total no anno passado pelo porto de Santos foi de 860.467:149\$ ou libras 63.250.298 contra 1.087.487:101\$ ou libras 64.457.871 em 1919. Houve assim grande diminuição de valores. Na importação houve, entretanto, augmento. As mercadorias importadas em 1920 pelo porto de Santos valiam 613.456.564\$ ou 36.888.799 libras contra réis 381.614.790\$ ou libras 22.297.985, em 1919.

Nota-se na exportação do café grande diminuição em quantidade e em valor. Entretanto, para um total de 860.476:149\$ correspondiam ao principal producto de São Paulo 10.071.363.457\$000. Em 1919 o café produzia 964.576.671\$ e a exportação em sacas foi de 9.426.335 em 1919 e de 8.480.287 em 1920.

A exportação de algodão foi de réis 38.689.192\$ contra 17.655.480\$ em 1919, a do arroz de 59.893.622\$ contra 7.086.339\$; a da banana, 5.552.549\$ contra 13.139.376\$; a da carne resfriada ou congelada, de 36.532.942\$ contra 35.606.480\$; a do feijão de 7.584.037\$ contra 17.094.634\$ e a de bananas de réis 2.304.434\$ contra 1.796.016\$000.

Rio Grande do Sul

A PRODUÇÃO AGRICOLA DO RIO GRANDE DO SUL

Segundo os dados officiais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a sua produção agricola, no anno de 1919, foi a seguinte:

	Toneladas	Valor
Milho	1.632.000	195.840.000\$
Hortaligas	420.000	65.000.000\$
Herva-matte	171.000	51.500.000\$
Trigo	108.000	25.920.000\$
Feijão	121.000	50.250.000\$
Mandioca	155.000	52.400.000\$
Batata doce	180.000	9.000.000\$
Arroz	152.000	46.200.000\$
Aboboras	75.000	15.000.000\$
Canna	81.500	15.750.000\$
Batata ing	83.600	15.048.000\$
Fumo	15.250	6.100.000\$
Vinho	45.000	18.000.000\$
Alfafa	176.000	21.120.000\$
Frutas	400.000	100.000.000\$

e outras parcelas menores. Como se vê, os tres primeiros lugares em toneladas e em valor monetario, são ocupados pelo milho, frutas e hortaligas.

O total da produção agricola foi de toneladas 3.808.700 toneladas no valor de réis 660.718.000\$, mais 1.819.000\$ que em 1918.

EMPRESTIMO PARA O RIO GRANDE DO SUL

Telegramma de 25 de Novembro:

PORTO ALEGRE, 25 — Foi hontem definitivamente assinado o contrato do empréstimo interno de 25 mil contos, com os bancos Portuguez do Brasil e Pelotense.

Em nome do Estado assinaram o contrato os Drs. Borges de Medeiros e Marinho Chaves, Presidente do Estado e Secretario da Fazenda, respectivamente; pela parte daqueles bancos assinaram os Srs. Coronel Alberto Rosa e Lucio Lopes dos Santos. Segundo as clausulas, o empréstimo será entregue ao Governo em parcelas distintas e vencerá o juro annual de 7 %, sendo o tipo de 95, pelo prazo para resgate de 30 annos.

Noticiando a realização desse empréstimo, a "Federação", em seu último número, diz:

"Limitanmo-nos hoje a dar aos nossos leitores a notícia da assignatura dessa operação financeira, que virá tão beneficamente influir sobre a produção e comércio do Estado. Amanhã, em editorial, teremos oportunidade de detalhar os aspectos mais importantes da operação que acaba de ser levada a efeito com rara felicidade, pelo patriótico e esclarecido Governo do preclaro Dr. Borges de Medeiros.

Sergipe

FINANÇAS DO ESTADO

Ao encerrar-se o primeiro semestre do corrente exercício financeiro de 1920, a dívida passiva do Estado era de 4.519.668\$797, assim representada:

Consolidada	4.388.200\$000
Fluctuante	181.468\$797
	4.519.668\$797

A consolidada era constituída por 21.941 apólices da dívida pública actualmente em circulação, com o valor nominal de 4.388.200\$, sendo 4.776 desses títulos dos empréstimos de 1904 e 1906, na importância de 955.200\$, e 17.165 apólices emitidas de acordo com a lei n. 612, de 27 de Setembro de 1912, no valor de 3.433.000\$000.

A fluctuante é constituída do seguinte modo:

Dívidas reconhecidas por sentenças judiciais ...	113.322\$628
Reconhecidas por despacho do Governo	17.646\$169
	130.971\$797

Cumpre notar que os bens que estão actualmente incorporados ao patrimônio do Estado e que deram causa à existência da dívida consolidada, são de valor mais suficiente para cobri-la. Se se estabelecer uma comparação entre o passivo e o activo do Estado, vê-se que aquelle sobresaca a este, e que é ainda inferior às rendas do Estado em um anno confrontado com as de qualquer dos exercícios de 1917 a 1919.

Os juros da dívida consolidada têm sido pagos com rigorosa pontualidade, estando em dia todas as obrigações do Thesouro.

O Estado não tem dívida fóra de suas fronteiras.

A despesa para o exercício de 1919 foi, pela referida lei n. 770 de 21 de Novembro de 1918, fixada em 3.912.887\$880, assim discriminada:

Ordinaria	3.039.041\$095
Especial	873.846\$785
	3.912.887\$880

A que efectivamente se realizou foi:

Ordinaria	3.801.658\$363
Especial	1.941.019\$412
Creditos extraordinarios	48.000\$000

.....	5.790.677\$775
Saldo que passa para o exercício de 1920	305.683\$203

6.096.360\$978

Confrontando-se a despesa fixada com a efectivamente realizada, verifica-se que se despendeu para mais a quantia de réis.... 1.878.289\$895, acrescimo proveniente de despesas extraordinarias imprescindíveis para as quais foram pelo Governo abertos diversos créditos, como o foram para o suprimento de verbas esgotadas.

Não obstante o estio prolongado que fez descrever, a produção, restringindo por igual as rendas públicas, os dados levantados pelo Thesouro nos offerecem a expectativa de ser, ainda assim, a renda do exercício corrente, superior á do exercício anterior.

A receita para o exercício de 1920 foi ordenada, de acordo com a lei n. 790, de 14 de Novembro de 1919, em 4.797.100\$868, assim discriminada:

Ordinaria	3.150.036\$615
Extraordinaria	493.793\$637
Com applicação especial.....	1.153.265\$616
	4.797.100\$868

EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL

A 30 de Setembro inaugurou-se em São Paulo a 3ª Exposição Industrial, promovida pelo Governo municipal.

Transcrevemos de uma notícia de então:

Com quanto haja no Palacio das Indústrias o bastante para ter-se uma idéa exacta do que é a vida industrial paulista e dos progressos que foram realizados nestes dois últimos annos, principalmente em consequencia da situação toda especial em que a grande guerra nos colocou — já conservando e dando maior incremento ás industrias que S. Paulo posse, já creando outras que vão em franca prosperidade muitos estabelecimentos há que deixaram de fazer-se representar: uns porque se desculparam e não tiveram o tempo de preparar-se convenientemente, outros porque não conseguiram obter o espaço de que necessitavam para os seus mostruários.

Em todo o caso, de uma visita ao visito edifício da varzea do Carmo, quem percorrer attentamente as inúmeras e artísticas montras que lá se encontram, recebe, forçosamente magnifica impressão. Tudo aquilo que lá está é digno de ser visto e desperta admiração.

A exposição ocupa a galeria, tres grandes salões e uma sala do andar terreo, além de um salão, na parte superior do edifício.

Alagoas

FINANÇAS ESTADUAES

Conforme o balancete encerrado a 31 de Março ultimo, existia, nas diversas caixas, um saldo, em moeda, no valor de réis. 2.008.626\$355, de que se achava depositada no Banco de Alagoas e no River Plate Bank, a prazo fixo e em conta corrente, a quantia de 1.751.160\$910, estando pagas todas as despesas ordinarias, bem como as extraordinarias, satisfeitos diversos compromissos anteriores, além de terem sido executadas varias obras públicas e de ter prosseguido a administração na realização de outras.

A arrecadação da receita, no exercício findo de 1919, elevou-se a 5.909.424\$812, sendo superior a orçada em 2.304.114\$486.

Pernambuco

EXERCICIO DE 1918 A 1919

A lei orçamentaria estimou a receita e despesa, nesse exercício, em 15.100.000 k. e 15.055.342k.990. A arrecadação subiu, porém, a 21.086.188k.040, tendo a despesa atingido a 21.743.969k.860. Comparando a arrecadação com a dos cinco exercícios anteriores, encontramos a elevação constante do seguinte quadro:

1913-1914	13.763.489\$760
1914-1915	11.597.485\$910
1915-1916	14.769.120\$160
1916-1917	17.369.422\$710
1917-1918	18.997.846\$880
1918-1919	21.086.188\$040

DÍVIDA CONSOLIDADA — Ao encerrar-se o exercício, a dívida consolidada estava assim reduzida:

Dívida interna	20.465.600\$000
Dívida externa	32.616.200\$000

DÍVIDA FLUCTUANTE — A dívida fluctuante era representada pelos algarismos seguintes:

Dívida inscrita de exercícios findos	193.692\$390
Juros de apólices não reclamados	450.558\$390
Emprestimo do Banco do Brasil	1.500.000\$000
	2.144.250\$780

Credito do Estado

Dívida activa	9.411.916\$360
Bens immoveis	13.171.235\$180
Instalações sanitarias	760.206\$910
Dívidas de usinas	1.391.009\$770

Exercício de 1919-1920 — A receita desse exercício foi estimada em 21.427.800\$000. No primeiro semestre, o Estado arrecadou a importância de 11.477.905\$430. Comparando-se esta cifra, como fazemos a seguir, com as de diversos semestres passados, a partir de Julho a Dezembro de 1916, vê-se que ella foi inferior apenas á do semestre de Janeiro a Junho de 1919, e isto mesmo devido ao extraordinario decrescimo da safra do exercício:

Julho a Dezembro de 1916....	7.191.550\$250
Janeiro a Junho de 1917....	10.177.872\$460
Julho a Dezembro de 1917....	8.528.811\$010
Janeiro a Junho de 1918....	10.469.535\$870
Julho a Dezembro de 1918....	8.935.600\$690
Janeiro a Junho de 1919....	12.150.587\$350
Julho a Dezembro de 1919....	11.477.905\$430

A despesa, no primeiro semestre desse exercício, elevou-se a 10.450.768\$290.

MOVIMENTO MARITIMO DO PORTO DE RECIFE

ANNOS	ENTRADAS		SAÍDAS	
	N. de emb.	Tonelagem	N. de emb.	Tonelagem
1910	898	1.680.560	898	1.683.733
1911	937	1.807.507	947	1.810.350
1912	1.223	1.984.216	1.224	1.987.324
1913	1.363	2.120.710	1.369	2.126.498
1914	1.141	1.960.805	1.126	1.966.746
1915	1.104	1.578.998	1.099	1.579.000
1916	1.069	1.286.915	1.064	1.273.228
1917	1.171	1.909.871	1.182	1.140.151
1918	1.105	986.258	1.112	1.005.476
1919	1.209	1.545.059	1.213	1.549.712

O Porto do Recife, pôde dizer-se, domina a vasta e futuosa região compreendida pelos Estados vizinhos — Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas e Sergipe, e dilata o seu poder comercial aos de Ceará, Piauhy e Maranhão, isto é, comprehende em seu âmbito de accão as zonas de maior producção de açucar, algodão, babacú, etc.

Esta zona (Ceará, Piauhy e Maranhão) teve o seguinte resultado do movimento de seu commercio externo:

Em 1913: a importação subiu a 101.000 tons. no valor de 24.495.000\$ (ff 1.633.000), e a exportação — a 18.000 tons. no valor de 22.274.000\$ (ff 1.485.000); de 1915 a 1918, a média foi, quanto à importação, de 22.000 toneladas com o valor de 12.126.000\$ (libras 632.000), e quanto à exportação de 20.000 tons. com o valor de 31.609.000\$ (ff 1.645.000);

e, em 1919, a importação attingiu 22.000 tons. no valor de 16.793.000\$ (ff 995.000) e a exportação — 42.000 toneladas no valor de 63.499.000\$ (ff 3.802.000).

O resultado do commercio exterior da outra zona (Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe) expressou-se, nos mesmos periodos, nos seguintes termos — 1913: importação — 419.000 tons. no valor de 82.095.000\$ (ff 5.747.000); exportação — 56.000 tons. no valor de 42.259.000\$ (libras 2.850.000\$); de 1915 a 1918—média: importação — 177.000 tons. no valor de 68.868.000\$ (ff 3.592.000); exportação — 31.000 tons. no valor de 54.991.000\$ (ff 2.890.000); 1919, importação 221.000 tons. no valor de réis 123.128.000\$ (ff 7.134.000); exportação — 75.000 tons. no valor de 70.880.000\$ (ff 4.332.000).

BALANÇOS EM 31 DE DEZEMBRO DE

ACTIVO	1915	1916	1917	1918	1919	1920
Capital a realizar.....	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
Letras descontadas.....	20.154	23.206	32.678	23.525	33.252	28.730
Emprestimos em conta corrente.....	9.848	12.929	21.866	40.450	58.108	66.439
Letras a receber.....	31.536	33.940	38.803	57.711	72.754	79.883
Valores caucionados.....	9.911	10.584	11.434	3.559	19.714	22.984
Valores depositados.....	20.603	22.626	23.885	41.723	42.159	50.384
Caixa matriz e filiaes.....	14.504	21.000	24.562	24.099	21.660	33.556
Titulos e fundos pertencentes aos bancos.....	225	502	902	878	1.208	1.176
Hypothecas.....						
Dinheiro em caixa.....	10.701	13.221	14.084	36.935	24.033	64.604
Diversas.....	2.617	2.534	2.639	3.261	8.083	18.225
Total.....	121.557	141.942	171.748	233.571	282.461	362.387

PASSIVO

PASSIVO	1915	1916	1917	1918	1919	1920
Capital.....	8.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Fundos de reserva.....	725	890	1.110	1.451	1.775	1.950
Depositos á vista.....	18.640	24.493	12.001	27.924	84.426	61.542
Depositos á prazo.....	15.997	18.337	38.163	57.985	68.813	82.844
Titulos em garantia pertencentes a terceiros.....	30.574	33.209	35.320	45.242	68.287	80.195
Caixa matriz e filiaes.....	8.377	8.644	18.687	24.513	28.723	38.935
Valores hypothecarios.....						
Diversas.....	48.744	52.869	67.967	72.957	81.937	98.421
Total.....	121.557	141.942	171.748	233.571	282.461	362.387

FINANÇAS ESTADUAES

A RECEITA E A DESPEZA DOS VARIOS ESTADOS DURANTE O EXERCICIO DE 1919

RECEITA DOS ESTADOS NO EXERCICIO DE 1919

Estados	Orgâna	Arrecadada
Amazonas	8.191.000\$000	8.010.722\$467
Pará	11.380.000\$000	10.486.449\$194
Maranhão	8.949.500\$000	4.744.354\$608
Piauhy	1.624.860\$000	2.050.340\$544
Ceará	6.989.178\$294	6.894.577\$157
Rio Grande do Norte	2.445.000\$000	4.856.000\$000
Parahyba	5.046.617\$417	5.221.020\$544
Pernambuco	15.100.000\$000	21.086.188\$440
Alagoas	8.605.310\$326	5.909.424\$812
Sergipe	8.948.811\$333	6.061.896\$721
Bahia	26.082.500\$000	36.095.770\$290
Espirito Santo	4.758.035\$964	10.026.664\$631
Rio de Janeiro	14.446.438\$459	23.702.433\$246
Distrito Federal	40.214.816\$693	51.082.108\$166
S. Paulo	95.369.700\$000	94.234.873\$515
Paraná	9.650.000\$000	11.882.813\$080

Santa Catharina	4.180:000\$000	7.888:946\$648
Rio Grande do Sul	22.544:000\$000	32.461:356\$648
Minas Geraes	35.262:400\$000	51.639:969\$494
Mato Grosso	4.600:000\$000	5.612:905\$031
Goyaz	1.853:243\$800	2.025:104\$429

Na receita orgâna do Estado de S. Paulo foram computados 17.185.700\$000 provenientes das operações sobre as vendas do café adquirido em 1917, mas os lucros resultantes só começaram a ser realizados no exercicio corrente. Entretanto, a receita ordinaria, fôra orgâna em 70.674.000\$000 e a arrecadação subiu a 88.724.476\$677, de sorte que o acrescimo verificado do total de 18.050.476\$677 correspondeu, mais ou menos, à falta daquella receita extraordinaria. Nos demais Estados apenas deixou de ser excedida a previsão sobre a receita em Amazonas e Pará; havendo sido arrecadado a mais: 3% em Parahyba, 3 1/2 no Distrito Federal, 6 1/2 em Ceará, 20 em Maranhão e Mato Grosso, 23 em Paraná, 26 em Piauhy, 38 em Bahia, 39 em Pernambuco, 44 em Rio Grande do Sul, 46 em Minas, 56 em Sergipe, 60 em Goyaz, 63 1/2 em Alagoas, 64 em Rio de Janeiro, 91 em Santa Catharina, 98 1/2 em Rio Grande do Norte e 112% em Espírito Santo.

RETROSPECTO COMMERCIAL

A DESPEZA FIXADA E REALIZADA PELOS ESTADOS, NO MESMO EXERCICIO, FOI A SEGUINTE

Estados	Fixada	Realizada
Amazonas	10.937:896\$383	7.770:446\$240
Pará	11.401:907\$592	—
Maranhão	3.872:076\$500	5.522:074\$873
Piauhy	1.624:417\$691	1.850:898\$085
Ceará	6.081:613\$024	6.736:783\$479
Rio Grande do Norte	2.440:000\$000	5.080:000\$000
Parahyba	4.622:616\$027	6.359:687\$811
Pernambuco	15.055:342\$990	21.743:769\$850
Alagoas	3.514:531\$139	4.743:770\$918
Sergipe	3.912:387\$880	5.790:077\$775
Bahia	24.015:543\$663	38.418:328\$563
Espirito Santo	4.758:035\$964	5.146:535\$247
Rio de Janeiro	18.552:603\$058	17.893:912\$372
Distrito Federal	52.551:574\$148	93.132:831\$134

Portanto, foi excedida a fixação orgântaria na proporção de 6 1/2% em Goyaz, 8 em Espírito Santo, 10 em Ceará e Rio Grande do Sul, 11 em Minas, 12 1/2 em S. Paulo, 14 em Piauhy, 14 1/2 em Mato Grosso, 31 1/2 em Rio de Janeiro, 34 em Alagoas, 37 1/2 em Parahyba, 42 1/2 em Maranhão, 44 em Pernambuco, 46 em Paraná, 48 em Sergipe, 51 em Bahia, 77 no Distrito Federal, 92 em Santa Catharina e 108% no Rio Grande do Norte.

JURISPRUDENCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFORMA DO REGIMENTO

Do Jornal de 10 de Junho de 1920:

O Supremo Tribunal Federal, na sessão de hontem, aprovou uma emenda proposta por dez dos seus membros, inclusive o Presidente, no sentido de modificar o art. 16 do Regimento Interno e dando interpretação ao art. 59, n. 2, da Constituição Federal, declara que é elle o único tribunal de segunda instância na Justiça Federal.

Com a aprovação dessa emenda, a maioria do Tribunal manifestou-se contraria à criação dos tribunais regionais, em projecto no Senado. Declarando desde logo a sua inconstitucionalidade.

A discussão da emenda tomou grande parte da sessão do Tribunal, sendo aprovada contra os votos dos Srs. Ministros Guimarães Natal e Pires de Albuquerque.

Na segunda parte da sessão, após a leitura feita pelo Sr. Ministro Muniz Barreto, da redacção final das emendas ao regimento já aprovadas pelo Tribunal e que abrangem, o Sr. Presidente declarou achar-se sobre a mesa uma emenda ao Regimento, assignada por dez Srs. Ministros e cuja leitura o Sub-Secretário Sr. Dr. Edmundo Veiga iria proceder.

Leu este, então, o seguinte:

"Emenda ao Regimento Interno. — Acrescente-se ao art. 16, § 3º, antes da letra a) e depois da palavra "instância": "como único Tribunal de recurso na Justiça Federal (Constituição da República, art. 59, n. II)."

Rio, 7 de Junho de 1920. — Hermínio Francisco do Espírito Santo. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibelli. — Viveiros de Castro. — Edmundo Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos".

Iniciada a discussão, o Sr. Ministro Guimarães declarou-se desde logo contrario à emenda.

No seu entender, em face da Constituição Federal, não se podia desde logo concluir que o Supremo Tribunal Federal fosse o único tribunal da segunda instância.

A emenda vizava o projecto ora em discussão no Senado, criando os tribunais regionais.

Não cabe ao Tribunal o direito de discutir em these e decidir sobre a inconstitucionalidade de uma lei em discussão no Congresso Nacional.

Acha que falece ao Tribunal competência para incluir no regimento semelhante emenda, em virtude da qual será o Tribunal o único de segunda instância.

Se é certo que o art. 59 da Constituição Federal pode ser interpretado no sentido da emenda apresentada, não é menos certo que outros artigos da Constituição negam a evi-

dencia que se quer dar à interpretação daquelle artigo.

Quando foi votada a Constituição Federal, já existia o decreto n. 848, de 1890, que se referia a tribunaes federaes e a Constituição não revogou aquele decreto e, antes, no artigo 55, declarou que o Poder Judiciário da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal e tantos juizes e tribunais federaes, distribuídos pelo paiz, quantos o Congresso criar.

Dirão que esses tribunaes não serão de segunda instância, porque a Constituição não lhes dá essa atribuição, mas da mesma forma a Constituição não lhes nega essa atribuição de tribunaes de segunda instância, e antes se quisesse a lei magna que o Supremo Tribunal fosse o único tribunal de segunda instância não fallaria em tribunais federaes.

A cousa não é tão evidente como poderá parecer à primeira vista, mas é antes uma questão controvérida, sendo muitos os argumentos pró e contra.

Assim sendo, acha que o Tribunal não pode dizer em matéria controvérida que seu modo de pensar é este ou aquelle, inserindo-o no seu regimento interno.

Existe, como disse, um projecto no Senado, criando os tribunais regionais, e antes que esse projecto venha a ser lei, antes da sua aplicação, ferindo direitos, se inconstitucional, vem o Tribunal e por meio de uma emenda ao seu regimento, sem ter sido chamado a verificar a constitucionalidade da inconstitucionalidade dessa lei, em um caso concreto, declara que esse projecto é inconstitucional.

E' uma invasão de atribuições que virá provocar atritos entre os poderes da República, quebrando a harmonia e a independência que se devem guardar os três poderes constitucionais, os órgãos da soberania nacional.

Se toda vez que se agitar no Congresso Nacional a inconstitucionalidade de uma lei em discussão, o Tribunal antecipar o seu julgamento como o está fazendo, estaria de todo quebrada a harmonia dos poderes que é a base do regimen.

Demais, quando o Tribunal declara inconstitucional uma lei, não o faz e nem o pode fazer, em these, mas tão sómente quando a applica a um caso determinado.

A aprovação da emenda em discussão é um mero precedente, para cuja aprovação não quer concorrer.

Assim, vota contra.

Segue-se com a palavra o Sr. Ministro Muniz Barreto.

Parece-lhe que a emenda, assignada por dez Ministros, traduz uma necessidade e reproduz um texto da Constituição, cuja clareza é de uma evidência absoluta.

No seu art. 59, n. 2, diz a Constituição competir ao Supremo Tribunal Federal jul-

gar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes.

Não era preciso que o legislador dissesse "todas" as questões, pois dizendo "as" questões, segue-se que não todas elas.

Não ha inconveniente algum em que conste do regimento do Supremo Tribunal Federal a opinião da maioria dos seus membros, a sua quasi totalidade de que é o unico tribunal de segunda instância.

A emenda, além de ser necessaria, é de grande oportunidade, pois que, como é sabido, no Senado existe um projecto creando os tribunaes.

No seu parecer favoravel á aprovação desse projecto, a Comissão de Justiça e Legislação daquela casa do Congresso declara que o proprio Supremo Tribunal já interpretara em varios acórdãos o art. 5º da Constituição, no sentido de que elle não tem vista dar-lhe competencia para julgar em grau "todas" as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, mas exclusivamente discriminar as funções que exercem como tribunal de recurso.

Para a Comissão do Senado, a opinião do Tribunal — supremo interprete da Constituição — é no sentido de que não é elle o unico tribunal de recurso, na Justiça Federal e assim sendo a criação dos tribunaes regionaes é perfeitamente constitucional.

Ora, o parecer da Comissão do Senado não exprime a verdade e se é certo que nesse é transcripto um acórdão do Tribunal no sentido exposto, não é menos certo que esse acórdão é muito antigo e que hoje a quasi unanimidade do Tribunal pensa de modo contrario.

A aprovação da emenda é assim momentosa, necessaria, e opportuna, pois, por ella, o Senado ficará conhecendo a opinião do Tribunal a respeito, e outro não é o seu desejo, pois quando cogitou da criação dos tribunaes regionaes procurou desde logo saber a opinião do Tribunal, indo buscar o acórdão citado e por elle pautar os seus actos.

O Sr. Ministro Edmundo Lins entra no debate.

Diz que a primeira vista parecem procedentes as razões do Sr. Ministro Guimarães Natal e elles tambem lhe acudiram quando assinou a emenda.

Sustenta, porém, a sua assinatura, pois não vê como o Tribunal não possa incluir no seu regimento um texto da Constituição com a interpretação que lhe parece razoável.

A proposta diz que ha tempos o Tribunal aprovou uma reforma do seu regimento em que tratando de matéria de competencia, para os feitos entre os habitantes de Estados diversos suprimiu uma cláusula constitucional.

Ora, conclui o Sr. Ministro Edmundo Lins se o Tribunal praticando, por assim dizer uma operação de appendicite na Constituição, suprimir, com aprovação dos seus membros, uma cláusula constitucional, não vê como não possa transplantar para esse mesmo regimento um texto constitucional com a interpretação logica que parece ter.

Assim, apezar das considerações do Sr. Ministro Guimarães Natal, vota pela aprovação da emenda de que foi um dos signatários.

Falla em seguida o Sr. Ministro Pedro dos Santos, dizendo que ao assignar a emenda em questão, não teve absolutamente o intuito de ser grosseiro para com o Poder Legislativo como já se disse na discussão, nem tambem fazer insinuações sobre o projecto dos tribunaes regionaes.

Estamos reformando o nosso regimento

interno e não vê inconveniente que delle faça parte, como muitos outros, uma disposição constitucional.

Não comprehende que isso possa sofrer impugnação.

Faz completa abstracção do projecto do Senado, relativo aos tribunaes regionaes e indaga do Tribunal se poderia ser contestado que seja hoje o Supremo Tribunal Federal o unico tribunal de segunda instância na Justiça Federal?

Claro que não e assim como não admittir-se que essa declaração faça parte do regimento interno do Tribunal, segundo o qual pauta elle os seus actos?

Se amanhã o Supremo deixar de ser o unico Tribunal de segunda instância e o Tribunal julgar constitucional essa resolução, que mal haverá em que essa disposição fique de nenhum efeito, como muitas outras já tem ficado?

Vota pela emenda.

O Sr. Ministro Pedro Lessa usa da palavra, pela ordem.

O regimento de qualquer tribunal comprehende duas partes: uma refere-se a assumtos de ordem economica interna e a outra de disposições de leis que o Tribunal transplanta para elle.

Abrindo-se o regimento interno do Supremo, vê-se, por exemplo, que o art. 18 contém uma serie de preceitos da Constituição e de varias leis ordinarias, algumas reproduzidas na integra e outros apenas referidos, em quanto que o 2º contém disposições de economia interna.

A emenda em discussão consiste apenas em transplantar para o regimento um preceito constitucional, nada mais sendo que a transcrição de um artigo da Constituição, cujo espirito ninguem põe em dúvida.

O mais é questão de oportunidade.

Pelas razões expostas deu a sua assinatura a emenda.

O Sr. Ministro Viveiros de Castro diz que o pensamento da emenda foi mostrar que a jurisprudencia não suffraga absolutamente o concerto que lhe quiz atribuir a comissão do Senado, com relação ao projecto dos tribunaes regionaes.

O Sr. Ministro Pires e Albuquerque diz votar contra a emenda embora não esteja em desacordo com a interpretação dos seus collegas com relação ao texto constitucional.

Entende, porém, que só em acórdão, o Supremo Tribunal Federal exerce a função de interpretar a inconstitucionalidade de uma lei.

Visa a emenda advertir ao Senado que a criação dos tribunaes é inconstitucional e nega para isso competencia ao Tribunal.

Lembra um facto ocorrido em Washington nos primordios da Republica Norteamericana, em que este consultou à Suprema Corte sobre a inconstitucionalidade de uma lei, sendo por esta repelido, sob o fundamento de não ser orgão consultivo.

Nós estamos desempenhando as funções de orgão consultivo, discutindo um projecto em elaboração no Senado.

Não temos esse direito. No mais, manifestou-se S. Ex. de acordo com a constitucionalidade do projecto.

O Sr. Ministro Pedro Lessa voltou a falar, respondendo ao Sr. Ministro Pires e Albuquerque.

De facto, a Suprema Corte repeliu a consulta de Washington, mas de então para cá o decreto americano tem evoluído e diversos Estados da União Americana já alteraram as suas Constituições, permitindo que o Poder Judicíario seja consultado na elaboração das leis.

S. Ex. acha isso muito logico e de grandes vantagens.

Terminada a discussão a emenda foi aprovada contra os votos dos Srs. Ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Fica assim redigido o art. 16, § 3º do Regimento Interno do Tribunal:

"Compete ao Tribunal: Julgar em segunda e ultima instancia, como unico Tribunal de recurso, na Justiça Federal (Constituição da Republica, art. 5º, n. II, etc.)"

OS TITULOS AUTONOMOS EM FALLENCA

O Juiz da 3ª Vara Civil, de S. Paulo, julgando, em Dezembro, uma impugnação de credito, em fallencia, proferiu uma sentença esclarecida, em que consagra os seguintes principios, os quais merecem, ainda uma vez, a maior attenção. Podemos resumir os termos:

"Se ha graves indicios de que o credito não é legitimo, o credor não deve ser incluido no respectivo quadro, embora se apresente mundo de letra da cambio.

"Posto seja a cambial um titulo autonomo e formal, e instrumento de dvida liquida e certa, contra elle se admite a allegação de falsidade e simulacão.

"Nas fallencias, o juiz não está adstrito ás regras de direito quanto á prova da fraude ou má fé, mas decidirá conforme a sua livre e intima convicção."

A' primeira vista, pôde parecer que são de tal luminosidade, que dispensam comentários; puro engano, aos que não estão habituados a acompanhar os nossos processos de fallencia e entender ás multiples circunstancias que difficultam o criterio do juiz, quando se trata de applicá-los. Ha ahi, dois principios de direito contrapondo-se: o de prova pelo indicio e o da chamada prova provada, os quais entram, em conflito, nos casos dessa ordem. Senão vejamos: um credor habilita-se com uma promissoria e no conjunto da fallencia se apura que ha indicios de fraude ou simulacão, embora nenhum vicio de fórmula ou de essencia invalide o titulo.

Ora, a promissoria ou a cambial, fazem prova provada, valendo como escriptura publica, independentemente de registro, havendo, então, o choque de uma prova plena com outra parcial, ao que resulta prevalecer aquella. Sob esse ponto de vista, razoável, ponto perigoso, ha copiosa jurisprudencia, embora haja tambem outra que consagra o ponto de vista opposto, a qual acaba de ser enunciada com a sentença referida.

Resta, porém, como invoca a mesma, o criterio ao juiz, sua "livre e intima convicção", a qual deve prevalecer em tais julgamentos. Mas é preciso insistir na relatividade desse criterio pessoal, que, por ser muito variado é sobretudo ilustre. O titulo autonomo (promissoria ou letra de cambio) representa uma transaccão commercial, da qual é o valor commun, logo que carece de valor intrínseco, que decorre de sua essencia e não pode ficar ao arbitrio do juiz, sem grave inquietude para as partes. Os elementos pesssoaes em jogo transtornam toda a garantia dos negocios, sujeitos, em caso de insolvabilidade, á impressão do juiz, ao seu julgamento de consciencia.

Por outro lado, urge cohibir os abusos de fraude e fallencia, por meio de nota promissoria e de letra de cambio, que na sua autonomia imprescindivel tira sua criminalidade nas fallencias. A prova circumstancial serviria, mas ella, tambem, não pôde ser chamada senão nos casos de subsidios de arquivos e livros. Mas, como a escripta pôde ter sido adrede preparada e os arquivos tambem, em quanto um fallido honesto pôde tel-los anarachizados, a dificuldade redobra nos casos obscuros, deixando o espírito do juiz a mais tremenda confusão.

Nesse labirinto só resta uma saída, que é sanear o meio desses abusos de encher as fallencias de creditos phantasticos, e promover a responsabilidade dos fallidos fraudu-

lentos e seus cumplices. De resto, a falsidade e a simulação podem ter vicios não de transaccão, mas de origem mais remota que, em essencia, não impugne o titulo, resultando a uma dvida liquida e certa. Dest'arte, o problema continuará aberto, pela falibilidade dos titulos autonomos, cujo caracteristico essencial é seu ponto vulneravel nas fallencias. O criterio pessoal do juiz é que não pôde substituir a letra da lei porque viria tornar mais perigosa a situacão. Assim, a jurisprudencia que concede ao titulo autonomo seu verdadeiro sentido é, ainda que perigosissima, menos funesta que o criterio individual no julgamento, sobretudo singular.

DECISÃO ARBITRAL DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE SANTOS EM AGOSTO

Em these, os contratos feitos para vendas, ou entregas de café, no mes de Julho e seguintes, comprehendem sempre cafés da safra nova, embora esta condição não esteja expressa nos mesmos contratos.

A Directoria desta Associação, tomando conhecimento de uma questão suscitada entre os negociantes A e B, da venda feita por aquella a esta firma de 1.000 sacas de café molle, boa fava, boa torração, tipo 3-4-5, ao preço de 14\$000 por 10 kilos, base tipo 4 de Nova York, para entrega em Julho p. findo, verificou dos documentos apresentados que os vendedores não se comprometeram a entregar aos compradores cafés da safra nova, embora prometesssem (segundo aluga a firma B) bons esforços para o fazer, com o que concordaram os compradores.

De acordo com o contrato feito, foi pelos vendedores emitida e enviada a respectiva factura, que os compradores devolveram, sob o fundamento de que se não tratava de cafés da safra nova, condição, alias, não mencionada no citado contrato.

Não chegando as partes a um acordo recorreram ao Juizo Arbitral desta Associação, para dirimir a controversia suscitada.

Em these, todo contrato feito, não importa em que tempo, para vendas, ou entregas de cafés em Julho e meses subsequentes, refere-se sempre a cafés da safra nova, embora tal condição não conste expressamente do contrato; se, porém, houver clausula explícita sobre entrega de outros cafés, então prevalecerá o ajustado nessa clausula. A operação feita, no caso vertente, effectuou-se no mes de Julho, e, assim, deveria ser compreendido que ella se referia implicitamente a cafés da nova safra. Acontece, porém, que os vendedores não se comprometeram a entregar cafés da safra em curso, conforme contrato, feito, e os compradores com isso concordaram, embora fiassem na promessa verbal, que dizem ter-lhes sido feita de haverem cafés novos, para liquidação da operação realizada.

Isto posto, sustentando os vendedores que, antes do fechamento do negocio, foram verbalmente notificados os compradores de que se não comprometiam a fazer entrega de cafés novos, com o que os compradores concordaram, afinal, e isto se evidencia da carta da firma B, não importando, para a solução do caso, a promessa allegada de que os vendedores fariam os esforços possíveis para entregar-lhe cafés novos, visto como tal promessa não faz parte do contrato, nem de confirmação da firma vendedora, e a questão só pôde ser resolvida em face dos documentos exhibidos; considerando que, em these, as operações de Julho em dianete sómente devem versar sobre cafés novos, salvo clausula em contrario, e, na especie, está confirmado que os vendedores não se

comprometteram a entregar aos compradores cafés da safra nova, o que constitue modificação da these geral, é de parecer a Directoria, e assim, decide, que carece de fundamento a firma B, para recusar a factura emitida pela firma A, visto como esta se manteve e mantem dentro das condições estipuladas no contrato feito. Unanimemente.

A CRISE NA OPINIÃO DE UM NEGOCIANTE

Falando da crise a um jornal, disse a 17 de Dezembro o Sr. Commandador João Reynaldo Coutinho:

"O Sr. Commandador João Reynaldo Coutinho, espírito lucido de sua classe e director da Associação Commercial, reflectiu-nos o seu apprehensão estado numa demorada palestra que comosso entreteve num interior decriptorio, enquanto lá por fóra, com o movimento da praça, o dollar ia fazendo das suas.

S. S. não é desses que esperam do governo o remedio a todos os males. Não; acha que a classe deve por conta propria examinar a situação de acordo com os seus interesses, e cada negociante fazer o que melhor lhe parecer, sustentando-se na maromba, equilibrando-se na corda bamba pela ação misteriosa dos instintos de conservação.

Estabelecidos estes princípios, o Sr. Reynaldo Coutinho acrescenta:

Mas ha medidas de que o Governo poderia lançar mão para proteger o commercio em momento excepcional como este, concedendo-lhe certos favores cuja necessidade ninguém negaria de boa fé. Está neste caso o que diz com a armazenagem, cuja relevação tanta colicitam e todos desejam. Com o prego a que attingiu o dollar e com a proporção dos pagamentos da Alfandega já não é possível ao commercio importador, que a causa principal da crise e ao mesmo tempo o seu maior prejudicado, pagar a armazenagem além do segundo mez, tão elevadas são as suas taxas. Seria este um favor de exceção que a situação actual comporta e explica e favor de que resultaram incalculáveis benefícios, porque os importadores iriam lentamente retirando suas mercadorias sem a necessidade de dispor, como agora, de enormes capitais para as diferenças do dollar, dos impostos e pagamento de armazenagem.

Por outro lado, não seguindo, embora, o governo todas as sugestões das classes conservadoras poderia, contudo, adoptar ao menos uma, o que já seria de enorme beneficio para o paiz. E esta sugestão tanto poderia elle encontrar num empréstimo como atendendo ao pedido de limitar a emissão para as operações da Carteira de Redesconto. Com o empréstimo, o governo forçaria logo, mecanicamente, a desciida do dollar e não teria o menor prejuizo com a operação no momento actual por isso que o faria a um longo prazo, podendo até resgatá-lo com grandes lucros, dado o desenvolvimento do nosso paiz. A emissão illimitada para redescotos seria a melhor solução; com ella a situação imediatamente melhoraria, sem que houvesse talvez, necessidade de emissão que ultrapassasse os limites actuaes, porque a simples corteza da capacidade do apparelo seria bastante a movimentar todo o numero retrahido e a estabelecer a confiança perdida. Nas bases actuaes a Carteira de Redesconto será uma gotta d'água no oceano. Muitos dirão que assim sendo não vale a pena instalar-se o novo apparelo. E' um engano — diz o Sr. João Reynaldo Coutinho. S. S. é partidário do outro que affirma que "dos dois males o menor".

Demais, S. S. tem certas esperanças. Acha que o governo comprehenderá a neces-

sidade da emissão illimitada, tão ligeiro unifique o exito parcial das primeiras operações da Carteira.

E' este o grande desejo do Sr. Commandador João Reynaldo Coutinho, que não oculta a sua profunda admiração pelo Sr. presidente da Republica, que está convencido de que S. Ex. tem toda a boa vontade para com o commercio, não podendo ou não desejando, porém, exteriorisal-a em actos de ordem prática. E' porque S. Ex. não procurou até hoje, em meio à crise crescente, dar uma só manifestação eloquente da sympathy que o prende ás classes conservadoras que o Sr. João Reynaldo Coutinho confessa muito: temer que, nesse andar, o Sr. presidente da Republica se veja dentro em pouco privado da admiração dos seus collegas das classes conservadoras, e, o que é mais, se veja privado do apoio leal das forças politicas do paiz.

O INADIMPLEMENTO NOS CONTRACTOS COMMERCIAES

Do Jornal de 10 de Junho:

A firma commercial desta praga Figueiredo Salazar & C. comprou, por intermedio de corretor, a Amaro da Silveira & C., uma partida de 2.000 saccos de polvilho, tendo os vendedores assignado o respectivo contrato de compra e venda, pelo qual se obrigaram a entregar aos compradores aquella mercadoria no prazo e nas condições estipuladas.

Não tendo sido cumprido o contrato, a firma compradora, depois de judicialmente interpelar os vendedores, accionou-os reclamando perda e danos pela inexecução do contracto de compra e venda.

O Juiz da 1^a instancia concluiu pela improcedencia da acção, aceitando a allegação dos réos de que não cumpriram o contrato porque os autores, havendo recebido a segunda partida de 30 saccos, deixaram, todavia, de pagar o respectivo preço á vista.

Interposta appellação, a firma autora, por seu advogado Dr. João Pedro dos Santos, combateu longamente esse fundamento da sentença appellada.

A 1^a Camara da Corte de Appellação, tomando conhecimento da appellação interposta, julgou-a procedente, entre outros fundamentos porque não consta dos autos que os appellados houvessem em qualquer occasião, depois da remessa dos 30 saccos de polvilho, exigido dos appellantes o pagamento do respectivo preço, podendo-se presumir que o não fizeram por terem se conformado com a rejeição dos compradores de receberem aquella partida de polvilho por não estar nas condições do contrato, o que, aliás, os próprios vendedores, ora appellados, reconhecem em carta que elles mesmos juntaram aos autos; não tendo além disso, os appellados intercalado, por qualquer falta, os appetantes, como aliás estes o fizeram desde que se sentiram prejudicados pela inexecução do contrato.

A venda de 2.000 saccos de polvilho feita pelos appellados aos appetantes tornou-se perfeita, ficando desde então os vendedores, pela assignatura do respectivo contrato, obrigados a entregar aos compradores a mercadoria vendida nas condições estipuladas. E' essa a principal obrigaçao do vendedor e cujo inadimplemento lhe acarreta a pena de responder pelas perdas e danos que de sua falta resultarem, nos precizos termos do artigo 197 do Código Commercial.

Dando provimento á appellação interposta, a 1^a Camara da Corte de Appellação unanimemente reformou a sentença appellada e julgou procedente a acção para condemnar os appellados a pagarem aos appetantes, a titulo de perdas e danos pela inexecução do contrato commercial, a quantia que for liquidada na execução.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Commercio Exterior do Brasil

MESES	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS														
	Toneeladas métricas (Peso bruto)					Contos de réis				Equivalente em ff 1.000					
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	182.423	143.366	155.495	218.520	163.735	48.967	59.723	65.823	105.940	89.338	2.337	1.959	3.728	6.000	6.520
Fevereiro	231.316	181.279	106.289	194.802	246.811	58.769	60.410	59.295	125.190	118.087	2.808	2.969	3.370	6.757	8.641
Março	202.739	178.847	154.646	223.011	259.569	58.101	68.489	72.340	120.791	101.671	2.717	3.349	4.008	6.559	7.645
1º trimestre.....	616.478	503.492	416.430	636.333	670.115	163.837	188.622	197.458	351.921	309.096	7.862	9.277	11.106	19.316	22.806
Abril	231.177	152.439	141.836	216.659	248.084	58.707	67.688	79.793	113.450	114.550	2.821	3.367	4.395	6.204	8.278
Maior	219.274	128.287	102.790	241.726	254.119	77.483	51.937	53.683	76.502	162.963	3.854	2.850	2.904	4.288	10.981
Junho	268.133	221.853	160.361	310.284	228.722	70.170	75.559	87.116	133.114	141.733	3.563	4.265	4.690	7.939	9.578
2º trimestre.....	718.584	602.579	404.987	768.659	830.925	206.360	195.184	220.592	328.046	419.246	10.238	10.482	11.889	18.421	28.837
1º semestre.....	1.335.062	1.006.071	821.417	1.405.002	1.501.040	370.197	383.806	418.050	674.987	728.342	18.100	19.759	23.095	37.747	51.643
Julho	196.470	161.184	171.199	254.871	318.459	70.006	61.451	66.974	86.540	173.815	3.614	3.389	3.589	5.183	10.762
Agosto	195.538	129.186	160.333	234.588	258.866	67.546	67.627	63.864	128.858	220.408	3.505	3.641	3.223	7.435	12.857
Setembro	206.457	218.171	188.746	218.533	290.674	60.939	87.029	159.953	119.261	223.746	8.110	4.618	8.112	7.050	12.615
3º trimestre.....	598.465	508.540	520.278	707.992	862.999	198.491	216.107	290.791	329.659	617.969	10.229	11.648	14.924	19.668	36.234
9 meses.....	1.933.527	1.514.611	1.341.695	2.112.994	2.364.039	568.688	599.913	708.841	1.004.646	1.346.311	28.329	31.407	48.019	57.415	87.877
Outubro	228.966	154.876	136.514	261.976	325.847	69.197	67.287	104.778	112.536	273.497	3.487	3.623	5.375	6.733	14.054
Novembro	261.308	149.854	93.665	203.036	238.751	77.947	72.407	89.809	110.339	227.214	3.862	3.922	4.643	6.095	11.405
Dezembro	217.099	166.804	166.054	201.844	323.234	94.927	98.181	85.977	116.737	231.024	4.691	5.558	4.780	7.934	11.040
4º trimestre.....	707.373	471.533	396.233	666.856	887.832	242.071	237.826	280.564	329.612	731.735	12.040	13.103	14.798	20.762	36.529
1º semestre.....	1.305.838	980.073	916.511	1.374.848	1.750.831	440.562	453.932	571.355	659.271	1.349.704	22.269	24.751	29.722	40.420	72.763
12 meses.....	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.850	3.251.871	810.759	837.738	989.405	1.334.258	2.078.046	40.369	44.510	52.817	78.177	124.406
Janeiro a Dezembro.....	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.850	3.251.871	810.759	837.738	989.405	1.334.258	2.078.046	40.369	44.510	52.817	78.177	124.406
EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS															
Janeiro	112.966	129.091	156.601	193.705	147.483	82.090	84.590	82.086	163.308	167.706	3.918	4.191	4.662	8.814	12.272
Fevereiro	118.880	180.052	112.976	177.273	117.800	80.403	131.699	68.781	109.988	145.253	3.842	6.474	8.811	10.859	10.930
Março	149.082	165.274	177.480	179.256	178.336	105.475	101.700	85.484	199.740	191.703	5.109	4.972	4.707	10.923	13.854
1º trimestre.....	380.928	474.417	447.067	550.234	443.610	267.968	317.899	236.281	163.036	504.762	12.869	15.637	13.180	30.596	37.056
Abril	174.831	188.951	132.696	157.649	162.653	89.408	107.888	85.655	183.672	157.615	4.295	5.366	4.634	10.296	10.621
Maio	152.272	162.517	173.569	138.624	199.737	98.379	97.139	108.002	149.044	146.973	4.894	5.334	5.815	8.888	9.932
Junho	137.954	138.517	130.411	149.408	138.356	59.119	74.946	74.263	189.464	146.468	3.002	4.231	3.979	11.348	9.068
2º trimestre.....	466.057	484.985	436.676	445.681	555.746	246.906	280.023	267.920	522.189	451.061	12.191	14.931	14.428	30.532	29.621
1º semestre.....	845.985	958.402	888.733	905.915	999.365	514.874	698.012	504.201	1.085.216	956.828	25.060	30.568	27.608	61.128	66.677
Julho	167.424	177.805	170.030	144.327	178.930	80.597	77.609	115.085	204.174	121.673	4.161	4.280	5.804	12.256	7.098
Agosto	145.037	152.289	162.613	136.660	187.088	86.265	94.318	95.152	179.535	133.679	4.476	5.078	4.826	10.618	7.536
Setembro	159.930	172.920	133.919	141.882	159.610	93.290	88.412	80.322	168.025	140.178	4.762	4.691	4.121	10.053	7.219
3º trimestre.....	472.391	502.974	466.562	422.869	525.578	260.152	260.339	290.509	551.734	395.525	13.399	14.048	14.761	32.922	21.858
9 meses.....	1.318.276	1.462.376	1.360.295	1.418.784	1.524.943	775.026	858.351	794.710	1.686.950	1.351.348	33.459	44.617	42.359	94.050	88.530
Outubro	161.604	178.687	122.365	168.362	216.793	100.139	94.758	95.895	209.953	149.051	5.499	5.102	4.957	12.753	7.482
Novembro	195														

ANNEXO N. 1-A

Commercio Exterior do Brasil

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS — JANEIRO A DEZEMBRO

ARTIGOS — UNIDADE	QUANTIDADE					VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)						DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1920 COMPARADO COM 1919			
						Contos de réis, papel			Equivalente em ££ 1.000			Quantid.	Contos de réis, papel	££ 1.000	
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
<i>Classe I — Animaes e seus produtos:</i>															
1—Banha — Tonalada.....	4	10.235	13.270	20.028	11.166	6	17.745	26.181	39.889	22.459	—	969	1.410	2.375	1.100
2—Carne em conserva — Tonalada.....	856	6.552	17.223	25.323	1.649	1.584	9.206	26.302	42.183	3.170	79	515	1.403	2.470	212
3—Carnes congeladas — Tonalada.....	33.661	66.452	60.609	54.094	63.600	28.193	60.233	60.755	60.183	67.213	1.414	3.184	8.246	3.592	4.299
4—Couros — Tonalada.....	53.511	39.912	45.584	56.790	37.265	87.779	78.796	75.019	100.997	64.792	4.354	4.225	3.991	6.027	4.021
5—Lá — Tonalada.....	1.318	914	1.329	2.261	1.621	5.558	4.691	6.124	11.192	8.111	274	264	336	684	575
6—Pelos — Tonalada.....	3.840	3.046	2.215	5.166	8.966	16.828	20.816	12.898	51.077	45.306	826	1.092	669	3.072	2.990
7—Sébo — Tonalada.....	273	2.060	658	9.183	3.632	191	3.023	696	9.121	3.405	12	164	36	550	195
8—Xarque — Tonalada.....	7.122	8.728	4.809	5.566	7.889	7.556	9.830	7.296	7.700	10.213	374	543	382	470	606
Diversos — Tonalada.....	10.411	19.568	23.722	23.429	18.688	6.210	15.616	16.481	15.834	10.528	305	869	874	923	634
Total da classe I.....	110.996	158.387	169.219	201.880	149.474	153.705	219.956	231.232	338.131	235.206	7.638	11.825	12.347	20.168	14.632
<i>Classe II — Mineraes e seus produtos:</i>															
9—Manganês — Tonalada.....	503.180	532.655	398.388	205.725	453.737	29.504	57.284	45.843	16.913	39.829	1.478	3.062	2.457	987	2.297
10—Ouro nativo — Kilo.....	4.378	4.369	—	—	—	9.542	8.984	—	—	—	474	473	—	—	—
Diversos — Tonalada.....	8.460	3.586	6.736	6.013	3.609	4.013	6.223	8.344	11.343	11.286	199	332	448	688	691
Total da classe II.....	511.694	536.445	400.124	211.738	457.346	43.059	72.441	54.187	28.256	51.085	2.151	3.867	2.905	1.675	2.928
<i>Classe III — Vegetaes e seus produtos:</i>															
11—Algodão em rama — Tonalada.....	1.071	5.941	2.594	12.153	24.696	2.400	15.091	9.700	36.708	80.697	120	792	524	2.437	5.502
12—Arroz — Tonalada.....	1.315	44.639	27.916	28.423	134.554	565	24.093	18.702	19.592	94.158	28	1.328	986	1.227	5.803
13—Assucar — Tonalada.....	54.488	138.159	115.634	69.429	109.141	26.967	72.928	100.612	67.630	106.827	1.306	3.860	5.459	3.714	6.147
14—Borracha — Tonalada.....	31.495	33.998	22.662	33.252	23.531	152.239	144.080	73.728	105.537	58.261	7.496	7.484	3.998	6.240	3.712
15—Caco — Tonalada.....	48.720	55.629	41.865	62.584	54.419	50.371	48.084	39.752	93.265	64.650	2.500	2.536	2.168	5.602	8.821
16—Café (*) — 1.000 saccos.....	18.039	10.606	7.433	12.963	11.523	589.201	440.268	352.727	1.226.463	860.854	29.281	23.054	19.041	72.607	52.817
17—Cera de carnaúba — Tonalada.....	4.167	3.669	6.224	3.516	7.977	8.422	20.483	20.540	10.873	394	441	1.098	1.214	683	2.708
18—Farinha de mandioca — Tonalada.....	5.370	18.745	65.822	21.834	8.650	1.862	5.264	28.424	7.135	2.482	67	282	1.516	400	140
19—Feijão — Tofelada.....	45.817	98.536	70.914	58.607	23.101	18.818	40.626	31.299	20.845	8.357	689	2.152	1.639	1.303	569
20—Fructas de mesa — Tonalada.....	31.068	22.397	24.566	22.384	40.927	2.242	2.299	2.828	2.783	4.450	146	122	152	173	250
21—Fructos para oleo — Tonalada.....	25.419	48.356	19.310	84.295	62.097	9.862	14.148	11.902	44.324	31.573	483	752	633	2.626	2.080
22—Fumo — Tonalada.....	21.608	26.995	29.755	43.280	31.469	30.773	24.067	42.922	72.141	42.006	1.551	1.296	2.263	4.367	2.406
23—Herva-matte — Tonalada.....	76.776	65.481	72.781	50.200	90.686	38.076	33.971	39.750	52.612	50.550	1.855	1.818	2.151	486	1.963
24—Madeiras — Tonalada.....	82.816	181.799	103.324	125.694	6.668	6.152	21.090	12.817	20.482	832	327	1.139	806	1.198	21.570
25—Milho — Tonalada.....	4.938	24.051	14.275	3.475	4.426	812	3.927	3.586	879	887	40	210	195	50	53
26—Óleos — Tonalada.....	532	2.029	6.598	4.140	4.432	810	3.285	16.743	7.768	6.960	40	176	890	445	298
Diversos — Tonalada.....	22.407	28.109	48.898	59.273	49.721	6.296	13.188	37.583	30.948	22.810	315	703	2.024	1.807	9.562
Total da classe III.....	1.248.331	1.821.910	1.202.510	1.494.120	1.494.274	940.124	899.778	861.681	1.812.332	1.465.976	46.678	47.339	45.916	88.242	89.954
Total dos 26 artigos.....	1.829.643	1.965.469	1.692.499	1.818.978	2.029.078	1.120.369	1.157.198	1.074.742	2.120.599	1.707.673	56.643	61.122	57.822	126.662	104.884
Total dos diversos.....	41.278	51.263	79.354	88.715	72.016	16.519	34.977	62.358	58.120	44.574	819	1.909	3.346	3.423	2.680
Total geral da exportação.....	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	2.101.094	1.186.888	1.192.175	1.187.100	2.178.719	1.752.247	56.462	63.081	61.168	130.085	107.514

| ARTIGOS — UNIDADE |
<th colspan="
| --- |

ANNEXO N. 2

Saiidas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino																
	Total	Amazonas	Pará	Maranhão	Ceará	Rio Grande do Norte	Paráhyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
Amazonas	1.103																44.600
Pará	554.900		400		10.153						48.400	16.151	703	500.156			
Maranhão	888.507			20.394	42.204						10.296		328.735	257.752			
PIauhy	895.212										14.000		4.089.581				
Ceará	4.403.383	450			825		7.028	271.352			59.969		5.880.379	288.497			
Rio Grande do Norte.....	6.455.317			10.287				483.225	82.178		10.670		1.868.568	201.993	21.784	198.859	
Parahyba	2.852.550		20.766					117.380			601.109	9.895	3.472.862	1.385.587	259.206	263.380	
Pernambuco	6.112.362					675	1.502		67.356		11.000	187.422		559.559		67.420	
Alagoas	885.757							20.996			3.230		25.684	50.181			
Sergipe	99.991									18.880		286.022	7.696				
Bahia	25.566										990		1.345.848		600	136.453	
S. Paulo	1.968.503											579		4.966		199.580	
Paraná	5.545																
Total.....	24.123.714	450	21.166	30.681	52.682	675	8.580	1.082.048	285.316	27.880	1.261.117	51.670	18.355.544	1.836.077	600	428.583	792.685

Além desses 24.123.714 kilos, houve a saída, do Distrito Federal, de 71.160 kilos, sendo 38.520 para o Norte e 32.640 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 3

Saiidas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em fardos)

Estados de procedencia	Estados de destino																
	Total	Amazonas	Pará	Maranhão	Ceará	Rio Grande do Norte	Paráhyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
Amazonas	20																218
Pará	2.943				18												
Maranhão	1.992			7													200
PIauhy	3.005																
Ceará	31.590																
Rio Grande do Norte.....	50.325																
Parahyba	16.678																
Pernambuco	61.652																
Alagoas	9.991																
Sergipe	1.140																
Bahia	380																
S. Paulo	16.930																
Paraná	45																
Total.....	196.691	7	126	341	272	15	118	6.845	3.475	400	10.742	488	148.884	18.481	5	2.895	5.797

Além desses 196.691 fardos, houve a saída, do Distrito Federal, de 593 fardos, sendo 321 para o Norte e 272 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 4

Salidas de carne ou xarque por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e destino no anno de 1919

(Em kilos)

Estados de procedência	Estados de destino									
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas
Acre	28.257	1.090								
Amazonas	91.003	249.205								
Pará		2.010	45.017	"						
Maranhão				80						
Piauhy					447					
Ceará						1.160	13.250			
Rio Grande do Norte							150			
Parahyba								70		
Pernambuco		890	9.642	170	3.500	69.789	88.033	24.000	22.500	
Alagoas						10.170	920		141.835	94.120
Sergipe									58.078	89.185
Bahia						58.060	26.976	111.000	124.826	75.955
Espírito Santo							80		60.508	106.067
S. Paulo									8.941	
Paraná										
Santa Catharina		292.642	1.151.219			180.865	191.809	1.374.061	8.818.442	2.977.997
Rio Grande do Sul			229.345						128.159	
Matto Grosso										
Total.....	117.260	545.837	1.435.223	250	3.947	834.993	307.968	1.509.181	9.408.744	3.295.804

Estados de procedencia											Estados de destino					
	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	Total					
Acre											1.090					
Amazonas											40.386					
País		34.540									417.573					
Maranhão		—									60.764					
PIauhy		50									70					
Ceará		8.860	13.620		4.088						9.050					
Rio Grande do Norte		12.813	—		7.500						66.012					
Parahyba		103.156				13.940					43.122					
Pernambuco		58.680									406.356					
Alagoas		9.366		1.126	722						212.495					
Sergipe	42.229	—	3.850		111.695						145.247					
Bahia		10.080			11.034						584.703					
Espirito Santo		17.657			1.200						22.054					
S. Paulo		10.329	65.848		196.757	20.441		12.760			92.125					
Paraná		38.224			74.635			89.526			428.066					
Santa Catharina					83.941	4.780	562.007		60		74.635					
Rio Grande do Sul	1.724.145	7.140.865	549.652		3.182.906						28.234.831					
Matto Grosso		100.002	—		397.559						855.065					
Total.....	1.776.703	7.581.302	632.480	1.126	3.987.986	118.322	5.580	664.293	60	17.109	31.693.818					

Além desses 31.693.618 kilos, houve a saída, do Distrito Federal, de 5.858.820 kilos, sendo 5.770.640 para o Norte e 87.680 para

o Sul. — Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, *Affonso Celso Perreiras Horria*. — Visto.
— *Dubbe Pinheiro Machado*, Superintendente.

ANNEXO N. 5

Saiidas de cebolas, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino																			
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	M. Grosso
Amazonas	2.636	2.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	11.595	7.945	3.650	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	3.290	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	12.850	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	2.638	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esplito Santo	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	10.080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	1.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	15.129.817	—	87.000	357.675	96.450	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	15.175.016	10.446	90.650	357.715	96.450	3.470	39.840	18.450	71.100	820.885	161.925	28.498	1.175.100	192.340	94.380	6.742.243	4.982.909	224.215	62.505	96
Total.....	15.175.016	10.446	90.650	357.715	96.450	3.470	39.840	18.450	71.100	820.885	161.925	28.498	1.175.100	192.340	94.380	6.742.243	4.984.700	224.215	62.505	96

Além desses 15.175.016 kilos, houve a saída, do Distrito Federal, de 260.640, sendo 257.170 para o Norte e 3.470 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 6

Saiidas de farinha de mandioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																				
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Acre	125	—	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	2.806	1.538	—	—	257	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	358.373	37.078	122.029	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	58.417	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauhy	7.937	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	1.100	—	—	—	—	—	—	1.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	660	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	11.872	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	450	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	17.576	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	64.849	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esplito Santo	9.851	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	37.499	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	191.328	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	608.635	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	1.364.165	38.916	123.054	267	684	1.960	259.211	120.106	37.462	376.926	30.929	940	4.921	1.020	17.219	304.930	26.734	19.681	495	980	1.040

Além desses 1.364.165 saccos, houve a saída, do Distrito Federal, de 244.237 saccos, sendo 238.349 para o Norte e 5.888 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 7

Saiidas de farinha de trigo, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																			
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Districto Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	2.181	494	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pará	7.759	1.773	5.119	491	—	—	75	680	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maranhão	652	—	—	600	—	85	152	—	112	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piauhy	85	—	—	100	—	355	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ceará	621	—	—	—	700	—	—	144	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande do Norte	2.210	—	—	—	—	—	1.000	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paraíba	1.000	—	—	—	—	—	2.053	20.150	24.897	22.100	—	8.838	1.480	8.960	—	—	—	—	—	
Pernambuco	101.483	—	1.990	400	760	—	—	600	200	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Alagoas	2.080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sergipe	1.566	—	—	—	—	1.420	—	—	—	—	—	12.710	4.262	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	18.972	—	—	—	—	—	100	80	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espirito Santo	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	41.567	—	—	602	—	—	—	1.080	2.700	8.000	47.350	7.550	950	—	—	—	—	—	—	
Paraná	108.504	—	—	—	—	—	—	—	475	—	16.750	8.119	—	—	—	20.700	20.350	—	—	
Santa Catharina	4.259	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	640	—	—	—	50	554	33.585	—	
Rio Grande do Sul	17.886	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.924	—	180	—	—	250	10.127	700	440	
Total	310.845	2.287	7.711	2.911	1.545	2.733	28.915	29.153	47.850	32.048	30.078	7.052	10.166	450	51.574	24.745	564	34.450	440	1.196

Além desses 310.845 saccos, houve a saída do Distrito Federal de 692.914 saccos, sendo 664.442 para o Norte e 28.472 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 8

Saiidas de feijão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																				
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Districto Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	988	307	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pará	10.227	8.442	—	—	667	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maranhão	789	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piauhy	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ceará	176	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande do Norte	1.277	—	—	—	—	—	—	1.277	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paraíba	950	—	—	—	—	—	—	529	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pernambuco	12.808	—	15	—	—	—	—	295	7.291	4.081	71	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Alagoas	515	—	—	—	—	—	—	—	—	575	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sergipe	1.278	—	—	—	—	—	—	—	—	105	170	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bahia	911	—	—	—	100	—	30	—	—	8	132	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espirito Santo	1.806	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Distrito Federal	205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	148.806	—	3.010	—	170	—	—	26.815	500	2.700	74.106	2.250	2.055	34.599	145	—	2.346	—	10	100	
Paraná	1.301	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	921	115	28	—	217	10	—	821	
Santa Catharina	42.028	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	1.651	—	—	—	—	38.709	747	—	80	
Rio Grande do Sul	236.229	—	308	2.038	50	—	1.985	—	—	844	38.448	—	—	—	—	—	1.226	10	38	946	584
Total	460.265	8.749	992	5.454	281	663	39.840	5.556	3.685	115.456	8.875	3.172	87.563	2.823	6.233	223.909	3	70	485	504	

Além desses 460.265 saccos, houve, a saída, do Distrito Federal, de 946.635 saccos, sendo 946.486 para o Norte e 149 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 9

Saiidas de gazolina, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em caixas)

Estados de procedencia	Estados de destino															
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Districto Federal	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	511	421	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	6.686	2.261	3.765	1.000	610	50	1	500	717	200	481	3.301	510	10	99	99
Ceará	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450	—	—
Rio Grande do Norte.....	200	—	—	—	—	—	—	459	—	9.400	600	2.645	—	—	—	—
Pernambuco.....	1.668	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	15.946	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	5201	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	451	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	27.472	2.682	3.765	1.000	610	50	1	959	717	9.600	1.081	2.645	3.302	960	10	90

Além dessas 27.472 caixas, houve a saída, do Districto Federal, de 51.911 caixas, sendo 5.821 para o Norte e 46.090 para o Sul.

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreira Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 10

Saiidas de kerozene por cabotagem segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em caixas)

Estados de procedencia	Estados de destino															
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Districto Federal	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Acre	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	1.275	1.121	—	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	42.737	8.619	10.288	—	2	—	6.700	1.828	4.757	7.352	—	—	—	—	—	—
Ceará	13.162	—	—	—	—	—	6.010	2.050	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	224	—	—	—	—	—	—	224	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauhy	89	—	—	—	—	—	—	880	3.860	26.248	8.450	—	—	—	—	—
Pernambuco	137.388	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	87.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	83.054	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	4.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	305	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	9.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	279.459	9.740	10.383	2	10.804	3.780	5.407	38.357	8.450	10.000	9.805	39.150	32.505	25.000	5.680	29.703

Além dessas 279.459 houve a saída, do Districto Federal, de 49.454 caixas, sendo 47.715 para o Norte e 91.739 para o Sul.

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreira Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 11

Sahidas de manteiga, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino																				
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Dep. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Parana	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	6.068	4.005	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.827	—	—	—	—	2.008
Pará	24.144	15.945	3.193	—	3.280	—	2.140	—	33	—	—	—	—	—	—	1.020	—	—	—	—	—
Maranhão	6.440	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200	—	—	—	—	—
Ceará	1.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	420	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	576	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	37.846	—	—	—	1.166	480	18.384	9.768	3.228	—	4.325	—	—	—	—	420	—	—	—	—	—
Alagoas	5.059	—	—	144	—	—	—	—	—	—	3.000	—	—	—	—	710	—	—	—	—	—
Sergipe	4.272	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.100	—	—	—	—	922	—	—	—	—	—
Bahia	5.222	—	—	382	332	—	665	—	—	4.702	1.617	170	—	—	6.263	2.755	—	—	—	—	—
S. Paulo	16.926	—	—	—	—	—	—	—	—	2.850	179.123	77.544	4.420	49.350	—	40	—	—	—	—	—
Paraná	285	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.235	—	—	—	—	2.400	—	—	—	—	—
Santa Catharina	472.677	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.000	109.732	13.400	165	14.600	500
Rio Grande do Sul	181.659	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	109.267	3.187	—	—	—	—
Total.....	713.889	19.950	6.193	3.856	1.528	2.620	4.082	9.758	11.200	192.306	82.116	8.757	61.923	2.755	15.000	228.847	18.567	21.658	165	14.600	2.508

Além desses 713.889 kilos houve a saída, do Distrito Federal, de 1.723.078 kilos, sendo 1.574.516 para o Norte e 148.562 para o Sul.

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 12

Sahidas de milho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																			
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Distrito Federal	S. Paulo	Rio Grande do Sul	M. Grosso			
Acre	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Amazonas	3.217	250	183	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	77.621	—	1.967	—	500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	47.434	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauhy	600	—	—	—	23	1.101	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	2.124	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	1.495	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	12.379	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	3.560	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	2.633	—	—	400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	1.072	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	22.788	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	414	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	20.987	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parana	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	28.742	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	581	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	226.365	433	1.971	428	1.601	250	88.473	33.907	19.044	45.390	1.801	250	1.660	3.058	85	27.972	47	—	—	—

Além desses 226.365 saccos, houve a saída, do Distrito Federal, de 60.346 saccos, sendo 60.318 saccos para o Norte e 28 saccos para o Sul.

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 13

Saiidas de polvilho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino no anno de 1919
(Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino									
	Total	Amazonas	Pará	Pernambuco	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Maranhão	11.025	480	10.545	—	24.000	—	—	—	—	—
Pernambuco	24.000	—	—	30.000	6.000	—	—	—	—	—
Bahia	36.000	—	—	—	540	—	—	—	—	—
Espirito Santo	—	540	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	882	—	—	882	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	167.303	—	—	11.100	59.733	45.810	39.500	—	11.160	600
Rio Grande do Sul	315.720	—	—	180.020	51.480	129.620	2.700	400	—	—
Total.....	555.470	480	10.545	172.902	141.753	175.480	42.200	400	11.160	600

Além desses 555.470 kilos, houve a saída do Distrito Federal de 115.857 kilos, sendo 22.126 para o Norte e 93.731 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto.
— Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 14

Saiidas de sal, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

	Estados de procedencia										Estados de destino									
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Districto Federal	S. Paulo	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	
Acre	—	1.185	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500	—	—	—	—	
Amazonas	57.235	384.142	—	8.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89.600	68.800	128.000	192.000	156.087
Pará	409.984	—	—	—	2.202.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24.500	1.560.022	820.245	—
Maranhão	—	8.000	—	—	36.270	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	470.219	393.327	2.240.020	95.500	315.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.132	89.911	98.650	1.880.022	976.302	—

	Estados de procedencia										Estados de destino									
	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Districto Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	Total										
Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Amazonas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maranhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Piauhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ceará	42.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande do Norte	166.000	1.232.677	32.112.154	10.276.700	105.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pernambuco	15.298.750	70.801	443.000	7.001	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7.500	—	1.157.191	70.801	
Alagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	7.256.342	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	15.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	2.385.050	2.234.740	29.181.814	805.400	3.486.890	1.528.700	480.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40.002.484	475.500	
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	15.10.182.548	8.010.417	61.354.569	11.187.100	3.952.890	11.588.090	6.706.764	—	6.342	105.406.813	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Além desses 105.406.813 kilos, houve a saída, do Districto Federal, de 24.809.378 kilos, sendo 2.226.312 para o Norte e 22.683.066 para o Sul.

Primerla Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreira Horta. Visto.
— Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 15

Saiidas de tapioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino											
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Ceará	Pernambuco	Alagoas	Bahia	Distrito Federal	S. Paulo	Rio Grande do Sul
Pará	1.598											
Maranhão	2.056											
Planuhy	417											
Sergipe	127											
Bahia	5.124											
Espirito Santo	2.077											
S. Paulo	89											
Santa Catharina	3.807											
Total.....	15.295	4	45	1.700	298	530	177	2	2	10.577	1.931	29

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 16

Saiidas de toucinho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino											
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Planuhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Pernambuco	Alagoas	Bahia	ESP	Santo
Amazonas	262											
Pará	1.545	140										
Maranhão	1.658	955										
Pernambuco	1.482											
Bahia	26.784											
Espirito Santo	4.907											
Rio de Janeiro	45											
S. Paulo	2.175											
Paraná	83.528											
Santa Catharina	2.982											
Rio Grande do Sul	693.823											
Total.....	818.666	1.095	17.556	14.044	301	25.624	638	64.950	92	7.245	160	730

Além desses 818.666 kilos, houve a saída do Distrito Federal de 70.437 kilos, sendo 46.916 para o Norte e 23.521 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 17

Commercio do Portos de Santos

O movimento do commercio do porto de Santos com os paizes estrangeiros durante os mezes de Janeiro a Dezembro foi o seguinte, segundo dados mandados organizar pela Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo:

IMPORTAÇÃO	1919	1920	EXPORTAÇÃO	1919	1920	
Valor em mil réis papel.....	381.014:790\$	613.456:564\$	Valor em mil réis papel.....	1.087.487:101\$	860.476:149\$	
Equivalente em libras esterlinas..	22,207,985	36,838,795	Equivalente em libras esterlinas....	64,457,871	53,250,298	
As mercadorias cujo valor mais avulta na Importação, são as seguintes:						
	<i>Mil réis papel</i>			<i>Mil réis papel</i>		
Algodão em bruto e em manufaturas diversas	25.286:973\$	46.761:260\$	Algodão em rama.....	17.655:408\$	38.689:192\$	
Aço e ferro em bruto e em manufaturas diversas	41.745:385\$	87.154:749\$	Arroz	7.086:399\$	59.892:622\$	
Machinas para a industria.....	4.573:154\$	9.462:441\$	Banha	13.139:376\$	5.552:549\$	
Machinas para a lavora	1.987:436\$	3.204:545\$	Café	946.576:671\$	671.362:457\$	
Outras machinas, apparelhos e utensílios diversos	28.401:075\$	50.057:528\$	Carna refriada ou congelada.....	35.606:480\$	36.632:942	
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	12.700:192\$	15.767:524\$	Feijão	17.094:634\$	7.584:637\$	
Pelles e couros preparados, curtidos e manufacturados.....	10.689:158\$	12.557:904\$	Bananas	1.796:016\$	2.304:434\$	
Juta e canhamo em fio para tecelagem	876:653\$	4.257:722\$	A quantidade de café exportado nesses 12 mezes foi de 9.426.335 sacas em 1919 e 8.480.887 em 1920.			
Juta e canhamo em bruto.....	28.287:524\$	14.189:650\$	MOVIMENTO POR PAIZES			
Carvão de pedra.....	5.896:246\$	8.745:980\$	Allemanha	4.827:076\$	76.172:584\$	
Kerozene	10.612:032\$	2.425:089\$	Argentina	14.322:622\$	25.143:317\$	
Arroz	—	—	Belgica	51.196:185\$	23.897:729\$	
Bacalhão	2.250:014\$	6.182:383\$	Dinamarca	25.736:401\$	12.745:666\$	
Farinha de trigo.....	37.417:502\$	19.285:876\$	Estados Unidos	482.249:287\$	387.658:484\$	
Trigo em grão.....	31.401:174\$	38.889:574\$	Francia	288.050:210\$	130.228:546\$	
Vinhos commun e fino.....	18.009:413\$	22.798:020\$	Grã-Bretanha	33.820:146\$	30.948:169\$	
Generos alimenticios diversos.....	15.348:149\$	32.087:722\$	Hespanha	22.720:385\$	8.375:917\$	
Moeda metallica e fiduciaria.....	137:500\$	—	Hollanda	34.757:340\$	32.021:365\$	
MOVIMENTO MARITIMO						
	<i>Número</i>			<i>Tonelagem</i>		
Entradas						
	1919	1920	1919	1920		
Brasileiros	830	876	740.800	749.336		
Argentinos	55	18	80.103	10.984		
Dinamarquezes	15	14	28.169	28.979		
Franceses	65	107	246.036	428.978		
Hespanhoes	31	20	65.772	49.047		
Hollandeses	40	62	172.046	320.768		
Inglezes	196	304	745.644	1.277.404		
Italianos	58	101	219.021	356.185		
Japonezes	22	23	89.487	84.260		
Norte-Americanos	95	146	215.370	478.104		
Norueguzes	40	61	78.497	142.937		
Suecos	31	35	77.886	81.749		
Diversos	16	38	26.854	98.500		
Totaes.....	1.503	1.805	2.736.144	4.107.121		
Saidas						
	1919	1920	1919	1920		
Brasileiros	841	872	739.808	747.678		
Argentinos	53	23	26.611	14.903		
Dinamarquezes	15	13	28.169	27.692		
Franceses	65	106	246.026	425.261		
Hespanhoes	32	20	69.123	49.047		
Hollandeses	39	63	169.233	323.531		
Inglezes	193	293	729.451	1.246.623		
Italianos	53	101	219.015	356.330		
Japonezes	22	23	88.457	86.693		
Norte-Americanos	95	138	216.075	482.296		
Norueguzes	38	60	72.881	142.220		
Suecos	31	35	76.961	88.515		
Diversos	16	35	24.463	89.944		
Totaes.....	1.498	1.782	2.701.333	4.045.633		

ANNEXO N. 18

Movimento do mercado de café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d/v, durante o anno de 1920

JANEIRO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotagão por arroba Typo 7	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
1	356	—	4.286	—	—	—	—
2	5.247	8.000	—	5.000	497.685	16\$700	17 19/32 a 17 21/32
3	4.893	6.668	—	4.000	488.597	16\$200	17 5/8 a 17 23/32
4	51	—	—	—	—	—	—
5	12.397	14.390	12.605	—	—	—	—
6	1.375	6.730	—	—	—	—	—
7	9.856	11.235	259	11.000	487.218	17\$000	17 7/8 a 17 15/16
8	7.373	14.467	8.000	8.000	480.124	17\$200	17 7/8 a 17 31/32
9	5.413	15.389	—	7.000	470.178	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
10	8.179	5.912	55.000	9.000	472.492	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
11	47	—	—	—	—	—	—
12	8.760	6.029	—	4.000	475.243	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
13	11.219	4.787	46.825	4.000	481.675	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
14	6.461	4.180	1.000	4.000	483.975	16\$500	17 25/32 a 17 27/32
15	6.579	12.009	—	8.000	478.495	16\$500	17 13/16 a 17 27/32
16	12.160	9.481	—	11.000	481.174	16\$600	17 3/4 a 17 13/16
17	3.868	18.993	—	7.000	465.760	16\$800	17 3/4 a 17 13/16
18	216	—	—	—	—	—	—
19	6.424	21.249	—	7.000	451.751	17\$000	17 3/4 a 17 13/16
20	818	—	—	—	—	—	—
21	13.370	15.318	—	4.000	449.828	17\$000	17 3/4 a 17 13/16
22	6.965	9.719	2.757	5.000	447.074	16\$900	17 13/16 a 17 29/32
23	7.766	5.234	—	4.000	449.616	16\$700	17 27/32 a 17 29/32
24	7.452	5.389	12.952	8.000	452.285	16\$500	17 27/32 a 17 29/32
25	606	—	64.567	—	—	—	—
26	9.005	1.010	26.074	5.000	460.270	16\$400	17 13/16 a 17 7/8
27	9.974	—	—	4.000	469.509	16\$400	17 13/16 a 17 27/32
28	9.457	8.304	—	6.000	476.397	16\$400	17 13/16 a 17 27/32
29	8.643	4.616	—	4.000	480.424	16\$400	17 3/4 a 17 25/32
30	5.596	9.532	900	8.000	474.321	16\$400	17 3/4 a 17 25/32
31	6.370	10.178	—	4.000	476.688	16\$800	17 25/32 a 17 13/16
	196.360	228.759	235.025	131.000	—	—	—

FEVEREIRO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotagão por arroba Typo 7	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
1	400	—	16.850	—	478.294	16\$400	17 13/16 a 17 27/32
2	11.446	6.432	—	4.000	480.969	16\$400	17 7/8 a 17 15/16
3	11.758	4.083	1.000	4.000	482.960	16\$200	18 1/16 a 18 1/8
4	8.036	6.045	—	4.000	483.091	16\$200	18 1/4 a 18 5/8
5	5.445	5.314	3.450	4.000	483.914	16\$200	18 1/2 a 18 5/8
6	4.800	8.977	7.000	8.000	488.041	16\$000	18 3/8 a 18 1/2
7	9.518	502	—	8.000	—	—	—
8	111	—	—	—	—	—	—
9	9.862	2.640	42.450	8.000	495.263	16\$000	18 3/8 a 18 7/16
10	5.857	11.092	—	8.000	490.028	16\$800	18 9/32 a 18 3/8
11	6.241	10.931	1.903	4.000	485.338	15\$800	18 7/32 a 18 5/16
12	6.244	5.475	8.225	8.000	486.107	15\$800	18 3/16 a 18 1/4
13	2.835	4.120	—	4.000	486.481	15\$800	18 1/4 a 18 5/16
14	4.780	6.328	2.650	4.000	494.200	16\$000	18 9/32 a 18 5/16
15	82	—	16.964	—	—	—	—
16	9.245	—	17.733	—	—	—	—
17	40	—	—	—	—	—	—
18	9.933	9.518	—	6.000	494.615	16\$100	18 11/32 a 18 1/2
19	10.616	10.288	—	5.000	494.948	16\$400	18 17/32 a 18 5/8
20	8.835	7.838	—	4.000	495.440	16\$400	18 3/8 a 18 1/2
21	8.454	5.858	—	6.000	498.074	16\$400	18 7/16 a 18 1/2
22	38	—	—	—	—	—	—
23	10.108	5.753	10.200	6.000	504.317	16\$500	18 13/16 a 18 7/16
24	1.888	—	29.980	—	—	—	—
25	10.110	10.086	1.400	8.000	504.381	16\$400	18 13/16 a 18 1/2
26	9.196	9.783	—	6.000	503.764	16\$400	18 3/8 a 18 15/32
27	6.587	5.813	—	8.000	505.024	16\$300	18 1/4 a 18 11/32
28	1.832	13.219	—	4.000	496.840	16\$200	18 9/32 a 18 5/16
29	365	—	—	—	—	—	—
	175.712	149.593	159.405	96.000	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

MARÇO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotação por arroba	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
	Type 7						
1 ...	18.250	6.226	5.939	8.000	498.864	16\$200	18 11/32 a 18 7/16
2 ...	6.587	5.244	31.128	5.000	500.187	16\$200	18 13/32 a 18 15/16
3 ...	6.332	5.529	3.800	8.000	500.991	16\$300	18 13/32 a 18 7/16
4 ...	4.773	6.020	1.360	10.000	499.744	16\$400	18 1/4 a 18 13/32
5 ...	7.755	6.270	3.488	6.000	501.229	16\$500	18 3/32 a 18 1/4
6 ...	7.026	12.028	—	5.000	497.375	16\$600	18 a 18 3/16
7 ...	1.148	—	2.730	—	—	—	—
8 ...	14.301	12.927	1.801	8.000	498.749	16\$600	17 8/32 a 18 1/16
9 ...	9.771	9.371	1.400	6.000	499.149	16\$500	18 18 1/16
10 ...	8.879	6.490	—	5.000	501.588	16\$300	17 7/8 a 17 31/32
11 ...	6.509	4.647	19.800	5.000	503.490	16\$100	17 5/8 a 17 7/8
12 ...	9.637	6.185	10.749	4.000	506.942	16\$300	17 5/8 a 17 3/4
13 ...	3.962	8.629	—	3.000	503.488	16\$400	17 23/32 a 17 25/32
14 ...	1.163	—	—	4.000	489.943	16\$500	17 23/32 a 17 25/32
15 ...	850	14.345	—	—	—	—	—
16 ...	651	8.470	24.745	3.000	482.124	16\$600	17 5/8 a 17 21/32
17 ...	2.273	5.852	100	5.000	478.546	16\$700	17 17/32 a 17 5/8
18 ...	191	14.065	2.663	3.000	464.671	16\$800	17 9/16 a 17 5/8
19 ...	4.111	11.139	18.540	4.000	457.943	16\$700	17 13/32 a 17 15/32
20 ...	1.604	8.398	—	2.000	451.679	16\$500	17 5/16 a 17 3/8
21 ...	530	—	54.853	—	—	—	—
22 ...	5.501	7.313	—	4.000	451.289	16\$400	17 7/32 a 17 9/32
23 ...	4.658	5.941	26.864	3.000	448.584	16\$400	17 1/16 a 17 7/32
24 ...	558	—	300	1.017	448.842	—	16 13/16 a 16 27/32
25 ...	5.248	3.436	14.125	2.000	454.090	16\$300	16 13/16 a 16 27/32
26 ...	6.894	—	—	2.000	457.048	16\$300	16 23/32 a 16 25/32
27 ...	5.469	12.590	1.000	3.000	451.166	16\$300	16 13/16 a 16 27/32
28 ...	1.240	—	550	—	—	—	—
29 ...	5.649	23.703	—	7.000	438.112	16\$400	17 1/8 a 17 3/16
30 ...	8.804	22.104	—	5.000	419.612	16\$400	16 25/32 a 16 7/8
31 ...	5.818	23.789	—	3.000	401.641	16\$400	17 a 17 1/8
	160.512	251.637	226.652	46.000	—	—	—

ABRIL

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotação por arroba	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
	Type 7						
1 ...	—	8.054	16.507	—	—	—	—
2 ...	—	6.613	45.175	—	—	—	—
3 ...	—	5.558	100	—	—	—	—
4 ...	18.195	—	45.082	—	—	—	—
5 ...	8.364	8.927	3.250	5.000	402.975	16\$300	16 25/32 a 16 31/32
6 ...	4.600	—	4.885	3.000	398.698	16\$200	16 9/16 a 16 25/32
7 ...	6.609	4.919	—	3.000	400.388	16\$100	16 9/16 a 16 25/32
8 ...	8.897	1.078	16.567	—	408.162	—	16 1/2 a 16 19/32
9 ...	9.867	1.224	475	—	416.805	—	16 7/16 a 16 5/8
10 ...	10.390	1.271	2.700	3.000	425.924	15\$200	16 3/8 a 16 7/16
11 ...	996	—	2.262	—	—	—	—
12 ...	7.489	9.573	1.198	6.000	424.836	14\$900	16 3/8
13 ...	10.182	4.652	9.620	5.000	430.366	15\$200	16 3/8 a 16 1/2
14 ...	7.561	2.835	2.460	4.000	435.092	15\$400	16 7/16
15 ...	8.950	500	—	6.000	443.542	15\$600	16 5/16 a 16 13/32
16 ...	8.383	9.642	3.975	6.000	442.283	15\$700	16 3/16 a 16 1/4
17 ...	7.153	11.500	233	4.000	438.842	16\$800	16 7/32 a 16 1/4
18 ...	606	—	3.056	—	—	—	—
19 ...	12.301	7.721	7.980	4.000	443.812	15\$900	16 9/32 a 16 5/16
20 ...	8.186	13.313	—	6.000	438.085	15\$900	16 5/16 a 16 7/16
21 ...	373	—	2.862	—	—	—	—
22 ...	12.260	2.375	8.327	5.000	448.843	15\$800	16 11/32 a 16 3/8
23 ...	5.923	5.213	5.305	5.000	449.053	15\$600	16 11/32 a 16 3/8
24 ...	5.246	5.973	35.029	3.000	448.449	15\$500	16 11/32 a 16 1/2
25 ...	125	—	100	—	—	—	—
26 ...	8.591	5.958	8.082	3.000	451.082	15\$300	16 1/2 a 16 9/16
27 ...	10.679	2.699	—	4.000	459.062	15\$100	16 1/2 a 16 5/8
28 ...	5.110	—	15.057	4.000	464.172	14\$900	16 1/2 a 16 5/8
29 ...	6.869	3.070	—	3.000	447.971	15\$000	16 3/8 a 16 1/2
30 ...	6.464	18.842	5.125	6.000	435.593	15\$300	16 3/8 a 16 1/2
	200.459	141.507	242.759	88.000	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

MAIO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba — Typo 7	Sobre Londres — 90 d/v
1	—	—	3.550	—	—	—	—
2	410	—	—	—	434.234	—	—
3	8.281	—	—	6.000	436.325	15\$800	16 15/32 a 16 9/16
4	8.689	6.598	—	—	438.169	15\$700	16 9/16 a 16 5/8
5	8.229	6.385	19.919	5.000	439.855	16\$600	16 9/16 a 16 21/32
6	8.984	6.608	—	8.000	444.849	16\$300	16 21/32 a 16 3/4
7	8.541	4.047	—	6.000	405.852	16\$100	16 28/32 a 16 3/4
8	8.332	6.900	490	3.000	—	—	—
9	71	—	501	—	—	—	—
10	6.649	4.605	11.583	6.000	407.896	16\$800	16 23/32 a 16 25/32
11	8.706	6.230	—	5.000	410.372	15\$800	16 21/32 a 16 3/4
12	8.330	1.022	1.056	3.000	417.680	16\$600	16 1/2 a 16 9/16
13	500	—	4.447	—	—	—	—
14	10.939	4.833	—	6.000	424.288	15\$600	16 19/32 a 16 5/8
15	7.652	5.125	14.603	9.000	426.914	15\$900	16 19/32 a 16 6/8
16	101	—	9.777	—	—	—	—
17	10.276	2.275	100	10.000	434.915	16\$300	16 1/2 a 16 5/8
18	11.996	1.920	—	8.000	444.991	16\$500	16 13/32 a 16 1/2
19	5.832	7.439	600	4.000	442.984	16\$100	16 7/16 a 16 9/16
20	5.702	4.850	5.054	4.000	443.786	15\$900	16 17/32 a 16 9/16
21	5.380	12.785	—	4.000	436.388	16\$900	16 1/2 a 16 9/16
22	7.527	14.908	1.600	4.000	429.030	16\$400	16 15/32 a 16 17/32
23	28	—	3.462	—	—	—	—
24	15.202	19.067	11.010	4.000	425.165	16\$800	16 11/32 a 16 7/16
25	8.494	13.100	2.725	5.000	420.550	16\$500	16 3/8 a 16 7/16
26	4.040	7.866	—	5.000	416.724	16\$400	16 5/16 a 16 3/8
27	8.134	10.545	—	4.000	411.313	16\$600	16 9/32 a 16 11/32
28	9.082	10.080	5.125	1.000	410.369	16\$300	16 1/8 a 16 7/32
29	7.885	12.974	—	2.000	419.160	16\$200	15 15/16 a 16
30	712	—	4.250	—	—	—	—
31	18.287	17.407	75.050	6.000	401.762	16\$300	15 7/8 a 15 29/32
	178.793	188.924	174.904	114.000	—	—	—

JUNHO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba — Typo 7	Sobre Londres — 90 d/v
1	8.652	9.051	1.725	6.000	390.468	16\$300	16 a 16 1/16
2	6.698	8.055	2.810	5.000	381.348	16\$200	15 13/16 a 15 15/16
3	697	7.550	29.703	—	—	—	—
4	15.910	5.737	535	5.000	391.421	16\$400	15 11/16 a 15 23/32
5	7.194	3.970	50.496	8.000	396.794	16\$600	15 1/2 a 15 5/8
6	2.150	—	100	—	—	—	—
7	7.855	8.747	825	8.000	395.402	16\$400	15 1/2 a 15 9/16
8	8.381	3.765	1.045	5.000	399.963	16\$300	15 1/2 a 15 19/32
9	3.795	9.581	30	5.000	394.232	16\$400	15 13/32 a 15 1/2
10	7.349	20.434	—	4.000	381.147	16\$400	15 3/8 a 15 1/2
11	9.121	20.998	—	5.000	389.269	16\$300	15 11/32 a 15 13/32
12	1.272	10.290	2.100	4.000	356.104	16\$200	15 11/32 a 15 13/32
13	4.853	—	32.120	—	—	—	—
14	11.044	7.523	7.713	5.000	350.625	16\$400	15 5/16 a 15 13/32
15	7.504	4.016	27.250	6.000	362.803	16\$500	15 3/16 a 15 11/32
16	8.029	1.603	40.271	5.000	368.729	16\$500	14 3/4 a 15 1/8
17	9.179	—	6.528	5.000	327.908	16\$500	14 5/8 a 14 13/16
18	7.989	1.745	—	4.000	379.152	16\$400	14 3/8 a 14 9/16
19	5.229	—	1.316	8.000	386.054	16\$300	14 3/8 a 14 9/16
20	673	—	1.655	—	—	—	—
21	10.325	1.321	—	5.000	394.058	16\$300	14 7/16 a 14 1/2
22	8.462	—	—	4.000	402.520	16\$100	14 7/16 a 14 15/32
23	5.889	4.165	1.510	3.000	403.744	16\$900	14 7/16 a 14 9/16
24	5.890	7.510	725	4.000	402.124	16\$600	14 1/2 a 14 5/8
25	9.429	10.467	630	4.000	401.086	16\$800	14 1/2 a 14 5/8
26	9.517	15.434	1.600	5.000	391.740	16\$800	14 11/32 a 14 15/32
27	830	—	156	—	—	—	—
28	8.191	12.846	—	—	—	—	—
29	896	—	18.808	—	—	—	—
30	10.042	18.290	—	4.000	388.492	15\$000	14 5/16 a 14 13/32
	191.478	206.328	224.073	112.000	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

JULHO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por arroba		Cambio particular Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v	90 d/v
1	7.964	7.034	47.001	4.000	379.422	14\$800	14 8/8 a 14 9/16	
2	8.780	7.692	1.378	4.000	380.510	14\$800	14 9/16 a 14 15/16	
3	5.858	4.500	31.066	6.000	388.169	15\$200	14 1/2 a 14 21/32	
4	1.291	—	350	—	—	—	—	
5	*7.804	2.303	1.230	5.000	388.160	14\$900	14 8/8 a 14 7/16	
6	9.621	1.425	9.323	6.000	396.356	14\$700	14 7/16 a 14 17/32	
7	11.424	—	5.323	6.000	407.780	14\$700	14 17/32 a 14 11/16	
8	6.986	2.750	1.430	8.000	412.016	14\$700	14 7/16 a 14 1/2	
9	9.161	9.989	4.536	7.000	411.178	15\$100	14 1/2 a 14 9/16	
10	7.469	16.953	2.130	6.000	402.735	15\$200	14 1/2 a 14 17/32	
11	1.091	—	1.085	—	—	—	—	
12	11.357	10.658	1.525	7.000	408.484	15\$100	14 7/16 a 14 1/2	
13	7.068	12.619	8.405	8.000	408.525	14\$800	14 7/16 a 14 15/32	
14	602	—	—	—	—	—	—	
15	14.187	7.551	23.735	6.000	415.141	14\$700	14 8/8 a 15 7/16	
16	7.576	4.350	3.619	7.000	418.366	14\$700	14 1/4 a 14 3/8	
17	10.378	9.737	358	6.000	420.624	14\$600	14 1/8 a 14 7/16	
18	1.617	—	25.105	—	—	—	—	
19	13.490	16.815	—	5.000	417.289	14\$200	13 13/18 a 13 15/16	
20	8.736	14.648	4.350	4.000	411.389	13\$800	13 5/8 a 13 18/16	
21	9.518	11.731	—	7.000	409.176	13\$800	13 11/18 a 13 25/32	
22	7.039	8.144	300	10.000	408.071	13\$800	13 11/16 a 14 3/16	
23	7.308	5.950	73.684	7.000	409.429	13\$700	13 15/16 a 14 3/16	
24	5.223	7.850	1.580	8.000	407.206	13\$700	14 1/32 a 14 1/8	
25	403	—	550	—	—	—	—	
26	11.819	12.244	—	7.000	406.281	13\$700	14 8/14 1/16	
27	6.818	5.810	4.000	5.000	407.284	13\$800	13 29/32 a 13 1/32	
28	5.977	11.666	150	4.000	401.610	13\$800	13 11/18 a 13 18/16	
29	9.781	4.709	—	4.000	406.677	12\$600	13 23/32 a 13 13/16	
30	10.112	8.569	6.647	8.000	413.220	12\$700	13 3/4 a 14 1/16	
31	9.005	15.241	31.837	4.000	300.692	12\$800	14 1/8 a 14 3/16	
	234.430	215.948	285.760	155.000	—	—	—	—

AGOSTO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por arroba		Cambio particular Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v	90 d/v
1	4.927	—	61.313	—	—	—	—	
2	9.503	4.700	—	7.000	300.422	13\$000	14 5/32 a 14 5/16	
3	5.927	8.572	260	5.000	297.777	13\$000	14 3/8 a 14 5/8	
4	5.728	5.519	5	8.000	297.986	12\$800	14 13/16 a 14 1/2	
5	8.224	3.550	3.676	4.000	302.660	12\$600	14 1/8 a 14 3/8	
6	7.403	3.657	889	4.000	298.997	12\$400	13 31/32 a 14	
7	7.275	2.487	—	4.000	305.844	12\$400	13 7/8 a 13 15/16	
8	2.059	—	—	—	—	—	—	
9	11.973	2.665	—	3.000	315.152	12\$500	13 7/8 a 14	
10	6.403	8.622	2.290	5.000	312.933	12\$500	13 7/8 a 14 1/16	
11	9.908	12.623	—	7.000	310.218	12\$500	13 15/16 a 14	
12	5.963	6.833	3.250	4.000	309.348	12\$300	13 7/8 a 13 31/32	
13	8.880	5.970	341	5.000	307.905	12\$100	13 7/8 a 14	
14	8.031	2.745	17.850	1.000	313.671	11\$800	13 7/8 a 13 15/32	
15	480	—	10.250	—	—	—	—	
16	10.846	18.172	14.107	4.000	310.845	11\$500	13 13/16 a 13 15/16	
17	9.938	12.330	7.025	5.000	308.453	11\$300	13 9/16 a 14 11/16	
18	6.909	6.857	20.375	4.000	300.255	10\$500	13 1/2 a 14 5/8	
19	7.756	1.129	2.311	4.000	306.882	10\$000	13 5/16 a 13 7/16	
20	5.659	1.850	14.489	6.000	310.691	10\$600	13 3/16 a 13 9/32	
21	11.410	—	14.115	7.000	322.880	11\$700	13 11/32 a 13 9/16	
22	759	—	2.471	—	—	—	—	
23	12.704	8.698	—	6.000	326.976	12\$000	13 7/16 a 13 9/16	
24	6.775	9.401	—	5.000	324.350	11\$700	13 7/16 a 13 9/16	
25	6.240	6.496	1.848	5.000	324.094	11\$400	13 5/16 a 13 15/32	
26	7.344	2.446	455	6.000	328.992	11\$700	13 7/16 a 13 17/32	
27	8.868	4.613	1.205	5.000	333.242	11\$700	13 5/16 a 13 15/32	
28	8.874	5.234	25.157	6.000	335.397	11\$700	13 7/16 a 13 55/32	
29	3.369	—	1.500	—	—	—	—	
30	11.805	6.600	2.000	6.000	340.602	11\$800	13 5/16 a 13 8/8	
31	7.406	14.741	—	6.000	323.267	11\$800	13 3/8 a 13 7/16	
	228.931	161.510	—	228.931	161.510	—	—	—

ANEXO N. 19

ANNEXO N. 18 (continuação)

SETEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba	Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v
1	8.316	11.734	—	6.000	319.849	11\$700	13 5/16 a 13 7/16
2	6.158	17.981	4.548	4.000	308.026	11\$500	13 a 13 1/4
3	6.702	9.758	650	6.000	304.970	11\$800	13 a 13 1/8
4	10.053	6.098	—	7.000	309.692	13\$000	13 a 13 1/8
5	768	—	13.710	—	—	—	—
6	15.642	5.015	10.800	4.000	313.626	12\$500	12 25/32 a 12 31/32
7	1.408	—	19.276	—	—	—	—
8	7.200	4.865	44.450	5.000	318.961	12\$000	12 1/2 a 12 11/16
9	9.975	4.100	14.075	7.000	319.836	12\$000	12 1/8 a 12 5/16
10	6.873	6.884	—	5.000	318.430	12\$100	12 1/4 a 12 3/8
11	11.462	9.038	—	4.000	316.836	12\$200	12 3/8 a 12 15/16
12	982	—	2.450	—	—	—	—
13	10.251	10.003	2.125	4.000	317.084	12\$500	12 3/4 a 13 1/8
14	9.171	6.943	18.890	5.000	319.312	12\$200	12 15/16 a 13 1/16
15	8.753	2.180	—	3.000	319.185	11\$800	12 5/8 a 13 7/8
16	7.870	5.813	35.961	5.000	321.242	11\$600	12 1/2 a 12 9/16
17	7.980	6.611	2.875	4.000	323.603	11\$800	12 5/8 a 12 3/4
18	696	423	1.075	5.000	327.718	11\$800	12 1/2 a 12 9/16
19	1.799	—	1.435	—	—	—	—
20	12.043	—	—	—	—	—	—
21	13.570	650	—	—	350.638	—	—
22	8.801	4.837	16.530	3.000	354.602	12\$000	12 9/16 a 12 5/8
23	11.871	3.915	780	6.000	362.558	11\$900	12 7/16 a 12 1/2
24	10.918	3.566	2.638	8.000	369.970	11\$900	12 7/32 a 12 3/8
25	11.972	1.696	3.425	5.000	380.246	12\$900	12 1/4 a 12 3/8
26	10.041	—	7.600	—	—	—	—
27	5.712	1.469	1.041	5.000	385.580	11\$900	12 5/16 a 12 3/8
28	13.293	8.947	9.381	5.000	399.875	11\$900	12 5/16 a 12 3/8
29	7.357	8.858	2.200	5.000	376.922	11\$700	12 5/16 a 12 3/8
30	7.037	15.151	2.056	5.000	368.808	11\$600	12 3/8 a 12 13/32
	233.678	155.493	217.430	115.000	—	—	—

OUTUBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba	Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v
1	5.902	14.195	26.033	4.000	350.515	11\$600	12 11/32 a 12 13/32
2	7.573	11.172	8.898	4.000	347.757	11\$400	12 1/4 a 12 5/16
3	841	—	900	—	—	—	—
4	14.914	15.860	8.400	5.000	347.811	11\$500	12 3/16 a 12 1/4
5	11.227	9.466	—	4.000	349.072	11\$600	12 3/32 a 12 5/32
6	10.585	9.211	200	4.000	350.392	11\$400	12 3/16 a 12 1/4
7	8.097	1.947	40.711	5.000	356.546	11\$400	12 8/16 a 12 1/4
8	6.062	—	12.150	4.000	356.537	11\$300	12 3/16 a 12 1/4
9	6.957	6.456	—	4.000	359.219	11\$300	12 5/32 a 12 1/4
10	2.160	—	50	—	—	—	—
11	10.891	5.596	—	5.000	367.720	11\$100	12 3/16 a 12 7/32
12	3.206	—	9.520	—	—	—	—
13	7.224	8.963	146	8.000	370.991	11\$100	12 1/8 a 12 7/32
14	10.513	5.959	—	5.000	375.545	11\$000	11 15/16 a 12 1/4
15	7.578	3.637	4.802	5.000	380.546	10\$800	11 21/32 a 11 8/4
16	15.501	9.771	3.250	—	—	—	—
17	1.048	—	2.000	—	—	—	—
18	11.530	6.142	1.780	4.000	385.934	10\$600	11 13/16 a 11 7/8
19	12.678	9.803	—	4.000	388.804	10\$800	11 7/8 a 12
20	8.214	6.271	19.201	7.000	389.747	10\$900	11 7/8 a 11 15/16
21	6.998	8.016	24.837	8.000	389.729	11\$600	11 15/16 a 12
22	8.600	7.882	—	8.000	390.947	11\$600	11 15/16 a 12 3/16
23	7.413	5.866	2.295	7.000	393.728	11\$800	12 7/16 a 12 5/8
24	1.224	—	—	—	—	—	—
25	9.162	4.812	19.776	5.000	410.041	12\$000	12 5/8 a 13 7/8
26	13.853	1.980	6.507	5.000	413.700	11\$900	12 11/16 a 13 1/32
27	6.784	3.125	18.327	4.000	419.385	11\$500	12 1/4 a 12 1/2
28	11.655	5.970	2.300	6.000	424.823	11\$300	12 1/4 a 12 1/2
29	9.157	8.719	9.702	5.000	424.823	11\$300	12 1/8 a 13 5/8
30	8.183	12.485	476	4.000	421.780	11\$400	12 1/2 a 12 9/16
31	1.269	—	11.300	—	—	—	—
	246.924	172.263	235.510	—	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

NOVEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotação por arroba	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
						Type 7	
1 ...	6.634	2.648	12.225	—	—	—	—
2 ...	1.226	—	2.282	—	—	—	—
3 ...	16.345	8.289	300	5.000	425.098	11\$800	12 1/2 a 12 13/16
4 ...	14.832	8.309	—	9.000	431.621	11\$800	12 1/2 a 12 3/4
5 ...	10.440	9.040	400	9.000	433.071	12\$000	12 5/16 a 12 1/2
6 ...	11.331	5.344	3.536	7.000	439.372	12\$000	12 1/8 a 12 8/32
7 ...	314	—	18.245	—	—	—	—
8 ...	14.832	6.194	990	5.000	448.060	12\$000	11 3/4 a 12 1/8
9 ...	10.334	5.312	5.750	4.000	453.132	11\$800	11 7/8 a 12
10 ...	7.759	5.469	—	3.000	455.422	11\$500	11 7/8 a 12
11 ...	6.608	—	—	5.000	462.080	11\$400	11 3/4 a 11 7/8
12 ...	10.084	3.901	17.435	5.000	468.213	11\$500	11 3/4 a 11 7/8
13 ...	6.628	9.459	2.500	3.000	473.191	11\$500	11 5/8 a 11 3/4
14 ...	7.012	—	250	—	—	—	—
15 ...	797	—	—	—	—	—	—
16 ...	16.841	7.814	890	9.000	482.218	11\$800	11 3/4 a 11 7/8
17 ...	12.179	7.638	15.404	4.000	488.759	11\$700	11 1/2 a 11 3/4
18 ...	8.213	5.381	750	5.000	489.591	11\$600	11 1/4 a 11 7/16
19 ...	9.000	3.604	4.232	5.000	473.069	11\$400	11 1/4 a 11 3/8
20 ...	7.843	1.870	12.552	5.000	479.891	11\$200	11 a 11 1/4
21 ...	8.692	—	—	—	—	—	—
22 ...	10.624	7.505	9.319	6.000	483.007	11\$200	10 3/4 a 11
23 ...	5.638	7.335	9.750	2.000	481.310	11\$000	10 1/2 a 11 13/16
24 ...	8.362	8.301	—	5.000	481.371	11\$000	10 7/8 a 11 1/4
25 ...	10.968	5.451	250	4.000	477.279	11\$100	10 15/16 a 11 1/4
26 ...	11.581	—	13.050	5.000	488.860	11\$200	11 5/8 a 11 7/8
27 ...	5.416	2.675	270	5.000	492.772	11\$400	11 3/4 a 12 1/4
28 ...	1.171	—	8.800	—	—	—	—
29 ...	11.271	5.193	—	5.000	498.859	11\$500	12 a 12 1/4
30 ...	10.136	10.552	—	6.000	498.438	11\$300	11 1/2 a 11 15/16
	255.417	187.237	180.210	121.000	—	—	—

DEZEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saiidas	Vendas	Existencia	Cotação por arroba	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
						Type 7	
1 ...	6.021	8.044	10.268	5.000	486.416	11\$300	11 3/8 a 11 3/4
2 ...	10.427	9.007	12.570	4.000	487.885	11\$300	11 3/8 a 11 5/8
3 ...	7.768	4.889	—	5.000	480.549	11\$200	11 5/16 a 11 1/2
4 ...	5.501	5.091	23.950	6.000	481.821	11\$300	11 11/32 a 11 1/2
5 ...	882	—	10.575	—	—	—	—
6 ...	16.955	4.259	3.000	4.000	494.517	11\$300	11 7/16 a 11 1/2
7 ...	8.699	4.256	1.250	4.000	496.703	11\$100	11 7/16 a 11 9/16
8 ...	8.787	6.044	1.129	—	—	—	—
9 ...	9.870	10.382	1.250	8.000	496.041	11\$000	11 3/8 a 11 1/2
10 ...	7.699	9.190	300	8.000	494.550	11\$000	11 1/4 a 11 3/8
11 ...	9.550	12.830	13.250	6.000	491.966	11\$100	11 1/8 a 11 7/16
12 ...	696	—	16.250	—	—	—	—
13 ...	17.236	6.448	—	6.000	502.759	11\$200	10 9/16 a 11
14 ...	8.261	6.517	—	4.000	504.503	11\$300	10 11/16 a 10 13/16
15 ...	5.622	8.895	23.050	5.000	506.234	11\$300	10 1/8 a 10 3/4
16 ...	5.987	7.984	25.622	9.000	504.203	11\$400	9 5/8 a 10
17 ...	9.870	9.872	5.500	7.000	504.001	11\$500	9 7/8 a 10 3/8
18 ...	7.796	12.900	1.616	8.000	499.426	11\$600	10 1/16 a 10 1/4
19 ...	529	—	2.000	—	—	—	—
20 ...	18.002	18.734	300	5.000	498.694	11\$500	10 a 10 1/16
21 ...	10.614	14.106	6.353	7.000	495.202	11\$300	9 7/8 a 10
22 ...	8.200	11.967	6.950	6.000	491.435	11\$200	9 15/16 a 10 5/16
23 ...	5.275	10.313	60.492	6.000	486.397	11\$200	9 15/16 a 10 1/16
24 ...	5.097	7.240	—	6.000	495.244	11\$300	9 15/16 a 10 1/16
25 ...	695	—	—	—	—	—	—
26 ...	5.727	—	4.744	—	—	—	—
27 ...	10.819	2.672	11.025	3.000	498.828	11\$200	9 7/8 a 10 1/16
28 ...	9.433	9.600	148	6.000	498.656	11\$200	9 5/8 a 9 3/4
29 ...	7.999	12.581	8.000	4.000	494.074	11\$100	9 5/8 a 9 7/8
30 ...	8.057	14.071	121	6.000	488.061	11\$100	9 5/8 a 10 1/16
31 ...	5.042	16.962	—	6.000	476.141	11\$100	9 15/16 a 10 1/16
	332.666	284.799	249.713	144.000	—	—	—

ANNEXO N. 19

Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1920

JANEIRO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções		
	Rio	Santos									
1 Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	15 1/4	22 1/2	15.37	—	—	—	—	—	121	—	
3	15 1/4	22 1/2	15.65	—	—	—	—	—	—	—	
4 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	16	23 1/2	16.21	—	229.25	—	—	—	122	—	
6	16	23 1/2	16.31	—	231.25	—	—	—	122	—	
7	16 1/2	23 3/4	16.46	—	238.	—	—	—	124	—	
8	16 7/8	24 1/4	16.78	—	239.	—	—	—	127	—	
9	16 3/4	24	16.88	—	244.50	—	—	—	127	—	
10	16 3/4	24	16.06	—	(1) 242.50	—	—	—	—	—	
11 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12	16 3/4	24	16.16	—	241.50	—	—	—	125	—	
13	16 1/2	23 3/4	15.70	—	241.50	—	—	—	125	—	
14	16	23 3/4	15.68	—	240.50	—	—	—	124	—	
15	16	23 3/4	15.82	—	242.75	—	—	—	125	—	
16	16 1/4	23 3/4	16.00	—	249.75	—	—	—	126	—	
17	16 1/2	23 3/4	16.05	—	250.75	—	—	—	—	—	
18 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
19	—	—	16.08	—	253.50	—	—	—	126	—	
20	16 1/4	23 3/4	15.87	—	256.75	—	—	—	126	—	
21	16	23 3/4	15.65	—	262.25	—	—	—	126	—	
22	16	23 3/4	15.60	—	268.25	—	—	—	126	—	
23	16	23 3/4	15.69	—	264.25	—	—	—	125	—	
24	16	23 3/4	15.75	—	(2) 264.25	—	—	—	—	—	
25 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26	16	23 3/4	15.62	—	269.25	—	—	—	126	—	
27	16	23 3/4	15.76	—	276.50	—	—	—	126	—	
28	16	23 3/4	15.57	—	280.	—	—	—	126	—	
29	16	23 3/4	15.54	—	277.75	—	—	—	126	—	
30	15 3/4	23 1/2	15.17	—	275.50	—	—	—	126	—	
31	15 1/2	23 1/2	15.00	—	(8) 275.	—	—	—	—	—	
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 254. francos

(2) " " " " 288. "

(3) " " " " 280. "

FEVEREIRO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções		
	Rio	Santos									
1 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	15 1/8	23 1/4	14.64	—	276.	—	—	—	126	—	
3	14 3/4	23 1/4	14.14	—	277.50	—	—	—	126	—	
4	14 1/4	23	18.45	—	285.50	—	—	—	126	—	
5	14 1/8	22 3/4	18.72	—	288.50	—	—	—	126	—	
6	14 1/8	22 3/4	18.90	—	285.50	—	—	—	125	—	
7	14 3/4	22 3/4	14.15	—	(1) 285.50	—	—	—	—	—	
8 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
9	14 1/4	22 3/4	13.72	—	286.25	—	—	—	126	—	
10	14 1/4	22 3/4	13.67	—	281.25	—	—	—	127	—	
11	14	22 1/4	13.70	—	283.	—	—	—	126	—	
12 Feriado	—	—	—	—	282.25	—	—	—	125	—	
13	14	22 1/4	18.71	—	282.25	—	—	—	126	—	
14	14	22 1/4	13.85	—	(2) 282.25	—	—	—	—	—	
15 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16	14 1/4	22 1/4	13.99	—	282.75	2.000	—	—	127	2.000	
17	14 5/8	22 1/4	14.25	—	286.25	1.000	—	—	127	1.000	
18	14 5/8	22 1/4	14.34	—	288.25	2.000	—	—	127	2.000	
19	14 3/4	23 1/2	14.54	—	293.75	2.000	—	—	126	2.000	
20	14 3/4	22 1/2	14.29	—	287.75	3.000	—	—	127	3.000	
21 Feriado	—	—	—	—	(3) 291.75	3.000	—	—	—	3.000	
22 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.000	
23 Feriado	—	—	—	—	298.	4.000	—	—	127	1.000	
24	14 3/4	22 1/2	13.91	—	296.25	1.000	—	—	127	1.000	
25	14 3/4	22 1/2	14.10	—	297.	1.000	—	—	128	1.000	
26	14 5/8	22 1/4	14.13	—	299.	1.000	—	—	129	1.000	
27	14 5/8	—	13.97	—	299.75	4.000	—	—	127	4.000	
28	14 5/8	22 1/4	13.70	—	(4) 299.75	1.000	—	—	—	1.000	
29	—	—	—	—	—	25.000	—	—	—	25.000	

(1) Cotação oficial de café disponível de Santos 288. francos

(2) " " " " 288. "

(3) " " " " 300. "

(4) " " " " 310. "

ANNEXO N. 19 (continuação)

MARÇO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções		
	Rio	Santos									
1	14 5/8	22 1/4	14.24	—	290.50	—	—	—	125-3	—	
2	14 5/8	22 1/4	14.47	—	290.	1.000	—	—	125-8	—	
3	14 5/8	22 1/4	14.78	—	290.	—	—	—	125-9	—	
4	15 1/4	22 1/2	15.02	—	291.	5.000	—	—	125-9	5.000	
5	15 1/4	22 1/2	15.19	—	292.	4.000	—	—	128-	4.000	
6	15 1/4	22 1/2	15.16	—	(1) 293.	1.500	—	—	—	1.500	
7 Domingo	—	—	—	—	297.	4.000	—	—	—	—	
8	15 1/4	22 1/2	14.82	—	297.	2.000	—	—	125-9	2.000	
9	15 1/2	22 1/2	14.83	—	297.	2.000	—	—	125-9	2.000	
10	15 1/4	22 1/4	14.54	—	297.	2.000	—	—	125-9	2.000	
11	15 1/4	22 1/4	14.47	—	297.	3.000	—	—	125-6	3.000	
12	14 5/8	22 1/4	14.89	—	296.50	1.000	—	—	125-6	1.000	
13	14 5/8	22 1/4	14.40	—	(2) 296.50	500	—	—	—	500	
14 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15	14 5/8	22 1/4	14.35	—	295.50	2.000	—	—	125-6	2.000	
16	14 5/8	22 1/4	14.73	—	291.	1.000	—	—	125-9	1.000	
17	15	22 1/4	14.74	—	290.	1.000	—	—	125-9	1.000	
18	15 1/4	22 1/4	14.70	—	290.50	5.000	—	—	125-	5.000	
19	15 1/4	22 1/4	14.75	—	288.50	4.000	—	—	125-6	4.000	
20	15 1/4	22 1/4	14.68	—	(3) —	—	—	—	—	—	
21 Domingo	—	—	—	—	289.	2.000	—	—	125-6	2.000	
22	15	22 1/4	14.42	—	290.25	1.000	—	—	125-3	1.000	
23	15 3/4	22 1/4	14.29	—	292.	1.000	—	—	124-	1.000	
24	15 3/4	22 1/4	14.25	—	291.	1.000	—	—	123-9	1.000	
25	15 3/4	22 1/4	14.26	—	291.	1.000	—	—	124-	1.000	
26	15 3/4	22 1/4	14.54	—	291.	1.000	—	—	124-	1.000	
27	15	22 1/4	14.47	—	(4) 291.	4.000	—	—	—	4.000	
28 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
29	15	22 1/4	14.82	—	291.75	—	—	—	124-9	—	
30	15	22 1/4	14.85	—	298.50	1.000	—	—	123-9	1.000	
31	15	22 1/4	14.52	—	296.	8.000	—	—	123-6	8.000	
	—	—	—	—	—	51.000	—	—	—	51.000	

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 810. francos

(2) " " " " " 815. "

(3) " " " " " 818. "

(4) " " " " " 818. "

ABRIL

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções		
	Rio	Santos									
1	14 3/4	22 1/4	14.54	—	296.	—	—	—	128-6	—	
2 Feriado	—	—	—	—	Feriado ..	—	—	—	—	—	
3	—	—	—	—	(1) —	—	—	—	—	—	
4 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	—	—	14.55	—	—	—	—	—	—	—	
6	15	22 1/4	14.80	—	298.25	1.000	—	—	—	1.000	
7	15	22 1/4	14.60	—	303.25	2.000	—	—	124-	2.000	
8	15	22 1/4	14.68	—	307.	2.000	—	—	124-6	2.000	
9	15	22 1/4	14.50	—	312.	3.000	—	—	123-6	3.000	
10	15	22 1/4	14.33	—	(2) 318.25	1.000	—	—	—	1.000	
11 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12	15	22 1/4	14.19	—	385.25	1.000	—	—	124-	1.000	
13	14 3/4	22 1/4	14.29	—	325.25	2.000	—	—	123-6	2.000	
14	14 3/4	22 1/4	14.45	—	314.25	2.000	—	—	122-3	2.000	
15	15	22	14.61	—	321.25	2.000	—	—	121-	2.000	
16	15	22	14.58	—	320.	1.000	—	—	121-	1.000	
17	15	22	14.57	—	(3) 318.50	1.000	—	—	—	—	
18 Domingo	—	—	—	—	318.75	1.000	—	—	119-	1.000	
19	15 1/2	22 1/4	14.93	—	316.	2.000	—	—	120-	2.000	
20	15 1/2	22 1/4	14.77	—	320.	4.000	—	—	119-6	4.000	
21	15 1/2	22 1/4	14.80	—	327.	2.000	—	—	115-6	2.000	
22	15 1/2	22 1/4	14.52	—	326.	2.000	—	—	110-	2.000	
23	15 1/4	22	14.45	—	(4) 325.	1.000	—	—	—	1.000	
24	15 1/4	22	14.40	—	—	—	—	—	—	—	
25 Domingo	—	—	—	—	329.	—	—	—	111-6	—	
26	15 1/4	22	14.30	—	330.	—	—	—	110-6	—	
27	15 1/4	22	14.12	—	327.25	1.000	—	—	110-	1.000	
28	15	22	14.18	—	323.75	1.000	—	—	110-	1.000	
29	15	22	14.38	—</							

ANNEXO N. 19 (continuação)

MAIO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponível		Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas		
	Rio	Santos									
1 Feriado	—	—	—	—	329.25	1.000	—	—	—	1.000	
2 Domingo	—	22	14.94	—	319.25	8.000	—	—	105—6	3.000	
3	15 1/4	22	15.01	—	315.75	—	—	—	107—6	—	
4	15 1/4	22	15.12	—	311.	3.000	—	—	107—6	3.000	
5	15 1/4	22	15.49	—	310.75	3.000	—	—	107—6	3.000	
6	15 5/8	22	15.61	—	309.	3.000	—	—	110—6	8.000	
7	15 5/8	22	15.67	—	(1) 307.25	2.000	—	—	—	2.000	
8	15 5/8	22	—	—	—	—	—	—	—	—	
9 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10	15 5/8	22	15.39	—	297.25	5.000	—	—	107—6	5.000	
11	15 5/8	22	15.01	—	294.50	4.000	—	—	108—	4.000	
12	15 5/8	22	14.98	—	281.25	7.000	—	—	108—6	7.000	
13	15 5/8	22	14.99	—	Feriado	—	—	—	108—	—	
14	15 5/8	22	15.19	—	287.25	12.000	—	—	108—	12.000	
15	15 5/8	22	16.35	—	(2) 285.75	—	—	—	—	—	
16 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
17	15 3/4	22	15.67	—	276.25	4.000	—	—	108—	4.000	
18	15 3/4	22	15.40	—	265.	5.000	—	—	107—	5.000	
19	15 1/2	22	15.05	—	257.	4.000	—	—	108—	4.000	
20	15 1/4	21 3/4	15.04	—	269.	1.000	—	—	108—	1.000	
21	15 1/4	21 3/4	14.85	—	282.	3.000	—	—	108—	1.000	
22	15 1/2	22	15.20	—	(3) Fériado	—	—	—	—	—	
23 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
24	15 1/2	22	15.30	—	Fériado	—	—	—	108—	—	
25	15 1/2	22	15.09	—	252.	1.000	—	—	109—	1.000	
26	15 1/2	22	14.96	—	239.50	5.000	—	—	—	5.000	
27	15 1/2	22	15.18	—	250.	4.000	—	—	108—6	4.000	
28	15 1/2	22	15.04	—	250.	3.000	—	—	110—6	3.000	
29 Fériado	—	—	—	—	(4) 245.50	1.000	—	—	—	1.000	
30 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	100—6	—	
31 Fériado	—	—	—	—	231.50	4.000	—	—	—	4.000	
	—	—	—	—	—	78.000	—	—	—	78.000	

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 828. francos

(2) " " " " " 800. "

(3) " " " " " 288. "

(4) " " " " " 278. "

JUNHO

DIA	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponível		Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas		
	Rio	Santos									
1	15 1/4	22	14.85	—	281.50	9.000	—	—	100—6	9.000	
2	15 1/4	22	14.85	—	231.	—	—	—	108—6	4.000	
3	15 1/4	22	14.85	—	235.	4.000	—	—	109—	2.000	
4	15 1/4	22	15.15	—	243.	2.000	—	—	108—6	4.000	
5 Domingo	—	—	—	—	(1) 244.	4.000	—	—	—	—	
6	15 1/4	22	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	15 1/4	22	14.69	—	247.	3.000	—	—	108—6	3.000	
8	15 1/4	22	14.90	—	245.	—	—	—	109—	—	
9	15 1/4	22	14.85	—	238.	1.000	—	—	109—	1.000	
10	15 1/4	21 3/4	14.64	—	226.50	2.000	—	—	108—	2.000	
11	15 1/4	21 3/4	14.84	—	234.	5.000	—	—	105—	5.000	
12	—	—	—	—	(2) 230.	1.000	—	—	—	1.000	
13 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14	15 1/4	21 3/4	14.59	—	228.	1.000	—	—	108—6	1.000	
15	15 1/4	21 3/4	14.46	—	231.	1.000	—	—	100—	1.000	
16	15 1/4	21 3/4	14.45	—	225.	1.000	—	—	100—	1.000	
17	15 1/4	21 3/4	14.24	—	220.	2.000	—	—	—	2.000	
18	15 .	21 1/4	14.19	—	212.	2.000	—	—	—	2.000	
19	—	—	—	—	(3) 211.	2.000	—	—	—	2.000	
20 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
21	15 .	21 1/4	14.00	—	206.	2.000	—	—	97—6	2.000	
22	14 1/2	20 3/4	13.81	—	199.	10.000	—	—	—	10.000	
23	14 1/2	20 3/4	13.74	—	173.50	4.000	—	—	—	4.000	
24	14 1/4	20 1/2	13.97	—	184.	3.000	—	—	95—	3.000	
25	14 1/4	20 1/2	14.16	—	185.	6.000	—	—	95—	6.000	
26	—	—	—	—	(4) 189.	2.000	—	—	—	2.000	
27 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
28	14 1/2	20 1/2	13.80	—	189.	3.000	—	—	95—	3.000	
29	14 1/4	20 1/4	13.53	—	181.	2.000	—	—	90—	2.000	
30	14 1/4	20 1/4	13.00	—	179.	3.000</td					

ANNEXO N. 19 (continuação)

JULHO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponivel	Opcões	Vendas	Opcões	Vendas	Opcões	Vendas	Opcões	Vendas	
	Rio	Santos								
1	13 3/4	19 3/4	12.17	—	172.50	2.000	—	—	—	2.000
2	13 3/4	19 3/4	12.15	—	180.50	4.000	—	—	—	4.000
3	—	—	—	—	(1) 180.50	2.000	—	—	—	2.000
4 Domingo	—	—	—	—	174.75	1.000	—	—	—	1.000
5 Feriado	—	—	—	—	170.	5.000	—	—	—	5.000
6	13 3/4	19 3/4	11.58	—	174.	2.000	—	—	—	2.000
7	13 3/4	19 3/4	11.88	—	176.	5.000	—	—	—	5.000
8	13 3/4	19 3/4	12.48	—	177.	2.000	—	—	—	2.000
9	14 1/4	17 1/2	12.54	—	(2) 174.	1.000	—	—	—	1.000
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	13 3/4	Nominal	11.79	—	175.	—	—	—	80—	—
13	13 3/4	"	11.79	—	175.50	1.000	—	—	77—	—
14	13 3/4	"	11.56	—	177.50	—	—	—	77—6	—
15	13 1/4	17 1/2	11.79	—	—	—	—	—	76—	—
16	—	—	11.59	—	179.	2.000	—	—	79—3	—
17	—	—	—	—	(3) 178.	2.000	—	—	—	2.000
18 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	11.21	—	177.50	1.000	—	—	75—	—
20	13	Nominal	10.81	—	175.50	—	—	—	74—	—
21	12 1/4	16 3/4	10.49	—	171.	2.000	—	—	73—6	—
22	12 1/4	—	10.75	—	176.50	1.000	—	—	74—6	—
23	12 1/2	16 3/4	11.03	—	179.	2.000	—	—	78—	—
24	—	—	—	—	(4) 179.50	5.000	—	—	—	5.000
25 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	12 1/4	16 3/4	10.50	—	178.50	5.000	—	—	78—	—
27	11 3/4	16 1/2	10.11	—	174.50	1.000	—	—	78—	—
28	—	—	9.95	—	178.	—	—	—	74—	—
29	11	16 1/4	9.95	—	175.75	1.000	—	—	73—	—
30	10 3/4	15 1/2	10.15	—	176.	—	—	—	73—6	—
31	—	—	—	—	(5) 175.	2.000	—	—	—	2.000
	—	—	—	—	—	49.000	—	—	—	49.000

(1) Cotação oficial do disponivel de Santos 195. francos

(2) " " " " " 195. "

(3) " " " " " 195. "

(4) " " " " " 195. "

(5) " " " " " 195. "

AGOSTO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponivel	Opcões	Vendas	Opcões	Vendas	Opcões	Vendas	Opcões	Vendas	
	Rio	Santos								
1 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	10 3/4	15 1/2	10.80	—	174.	1.000	—	—	73—6	—
3	10 3/4	15 1/4	10.10	—	176.50	2.000	—	—	78—	—
4	10 1/2	15 1/4	9.70	—	177.	8.000	—	—	75—6	—
5	10 1/2	15 1/4	9.30	—	175.	2.000	—	—	75—	—
6	10 1/4	14 3/4	9.19	—	174.	1.000	—	—	74—	—
7	—	—	—	—	(1) 174.	—	—	—	—	—
8 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	9 7/8	14 1/4	9.25	—	173.	—	—	—	74—	—
10	9 7/8	14 1/4	9.40	—	170.	—	—	—	73—	—
11	9 7/8	13 3/4	9.26	—	172.	—	—	—	73—	—
12	9 7/8	13 3/4	8.98	—	170.50	2.000	—	—	72—6	—
13	9 1/2	13 1/2	8.64	—	171.	3.000	—	—	71—6	—
14	—	—	—	—	(2) 170.75	1.000	—	—	—	—
15 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	9 1/4	13 1/4	8.84	—	168.50	1.000	—	—	70—	—
17	9 1/4	13 1/4	8.08	—	168.50	1.000	—	—	69—6	—
18	8 1/4	12 3/4	7.28	—	166.50	3.000	—	—	69—6	—
19	8 1/4	12 3/4	7.87	—	164.25	2.000	—	—	64—6	—
20	8 1/4	12 3/4	8.15	—	164.75	2.000	—	—	66—6	—
21	—	—	—	—	(3) 167.25	1.000	—	—	—	1.000
22 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	8 1/4	12 3/4	8.20	—	169.25	2.000	—	—	70—	—
24	8 3/8	12 3/4	7.53	—	171.	3.000	—	—	68—6	—
25	8 1/4	12 1/2	7.80	—	167.75	2.000	—	—	68—6	—
26	8 1/4	12 1/2	8.08	—	165.75	1.000	—	—	71—6	—
27	8 1/2	12 1/4	8.18	—	167.	1.000	—	—	72—	—
28 Feriado	—	—	—	—	(4) 167.	—	—	—	—	—
29 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	8 1/2	12 1/4	8.10	—	166.75	1.000	—	—	70—3	—
31	8 1/2	12 1/4	7.95	—	166.75	—	—	—	69—	—
	—	—	—	—	—	35.000	—	—	—	35.000

(1) Cotação disponivel de Santos 195. francos

ANNEXO N. 19 (continuação)

SETEMBRO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas		
	Rio Santos										
1	8 1/2	12 1/4	8.53	—	164.	1.000	—	—	66—	—	1.000
2	8 1/2	12 1/4	8.34	—	164.25	1.000	—	—	64—	—	1.000
3	8 1/2	12 1/4	8.90	—	164.25	—	—	—	62—6	—	—
4	—	—	—	—	(1) 165.25	1.000	—	—	—	—	1.000
5 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Feriado	—	—	—	—	167.50	3.000	—	—	63—9	—	3.000
7	8 1/2	12 1/4	8.52	—	170.	2.000	—	—	63—	—	2.000
8	8 1/2	12 1/4	8.40	—	173.	6.000	—	—	61—6	—	6.000
9	8 1/4	12 1/4	8.10	—	173.	5.000	—	—	60—9	—	5.000
10	8 1/4	12 1/4	8.34	—	173.	1.000	—	—	59—	—	1.000
11	—	—	—	—	(2) 173.	1.000	—	—	—	—	1.000
12 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	8	11 3/4	8.45	—	178.50	2.000	—	—	61—6	—	2.000
14	8	11 3/4	7.85	—	185.	5.000	—	—	63—	—	5.000
15	8	11 3/4	7.82	—	180.	1.000	—	—	61—3	—	1.000
16	8	11 3/4	7.66	—	175.	1.000	—	—	60—9	—	1.000
17	8	11 3/4	7.80	—	172.	1.000	—	—	59—6	—	1.000
18	8	11 3/4	7.80	—	(3) 170.25	2.000	—	—	—	—	2.000
19 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	8	11 1/4	8.00	—	167.50	2.000	—	—	60—3	—	2.000
21	8	11 1/4	8.20	—	169.50	4.000	—	—	60—9	—	4.000
22	8	11 1/4	7.89	—	169.50	3.000	—	—	61—8	—	3.000
23	8	11 1/4	7.83	—	164.50	2.000	—	—	59—3	—	2.000
24	8	11 1/4	7.83	—	162.	1.000	—	—	57—9	—	1.000
25	8	11 1/4	7.67	—	(4) 15 1/2	—	—	—	—	—	—
26 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	8	11 1/4	7.65	—	159.	3.000	—	—	57—	—	3.000
28	8	11 1/4	7.60	—	153.	3.000	—	—	57—3	—	3.000
29	7 3/4	11	7.60	—	153.50	3.000	—	—	58—6	—	3.000
30	7 3/4	11	7.67	—	156.50	6.000	—	—	57—6	—	6.000
	—	—	—	—	—	60.000	—	—	—	—	60.000

(1) Cotação semanal do disponível de Santos 190. francos

(2) " " " " 195. "

(3) " " " " 196. "

(4) " " " " 190. "

OUTUBRO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponível	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas		
	Rio Santos										
1	7 3/4	11	7.70	—	153.50	2.000	—	—	56—6	—	2.000
2	7 7/8	11	7.67	—	(1) 154.	1.000	—	—	—	—	1.000
3 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	7 7/8	11	7.59	—	154.	—	—	—	55—9	—	—
5	7 7/8	11	7.40	—	151.50	—	—	—	56—3	—	—
6	7 1/4	10 1/4	7.37	—	149.	2.000	—	—	55—6	—	2.000
7	7 1/4	10 1/4	7.34	—	147.50	4.000	—	—	55—3	—	4.000
8	7 1/4	10 1/4	7.26	—	141.	5.000	—	—	54—6	—	5.000
9	7 1/4	9 3/4	7.20	—	(2) 140.	3.000	—	—	—	—	3.000
10 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	7 1/4	9 3/4	7.15	—	147.	8.000	—	—	54—9	—	8.000
12 Feriado	—	—	—	—	148.	1.000	—	—	54—	—	1.000
13	7	9 3/4	6.77	—	147.	1.000	—	—	54—	—	1.000
14	7	9 1/2	6.67	—	143.50	3.000	—	—	53—9	—	3.000
15	6 3/4	9 1/4	6.25	—	(3) 145.50	2.000	—	—	54—	—	2.000
16	6 3/4	9 1/4	6.22	—	141.	1.000	—	—	—	—	1.000
17 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	6 3/4	9 1/4	6.55	—	140.	3.000	—	—	50—6	—	3.000
19	7	9 1/4	6.80	—	141.25	4.000	—	—	51—6	—	4.000
20	7 3/8	9 1/4	7.29	—	143.50	1.000	—	—	53—	—	1.000
21	8	9 1/2	7.45	—	147.	5.000	—	—	54—	—	5.000
22	8	9 1/2	7.51	—	150.50	4.000	—	—	54—6	—	4.000
23	8	9 1/2	7.79	—	(4) 152.	—	—	—	—	—	—
24 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	8 1/2	9 3/4	8.06	—	158.	9.000	—	—	58—	—	9.000
26	8	9 3/4	7.70	—	168.	6.000	—	—	58—6	—	6.000
27	7 3/4	9 1/2	7.40	—	157.50	6.000	—	—	56—	—	6.000
28	7 3/4	9 1/2	7.22	—	157.	4.000	—	—	55—3	—	4.000
29	7 3/4	9 1/4	7.25	—	160.	2.000	—	—	54—3	—	2.000
30	8 1/2	9 1/4</td									

ANNEXO N. 19 (continuação)

NOVEMBRO

DIAS	NOVA YORK			HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções		
	Rio	Santos									
1	8 1/4	9 1/2	8.04	—	Feriado	—	—	—	57—6	—	
2 Feriado . . .	8 1/4	9 1/2	7.94	—	169.50	6.000	—	—	56—6	—	
3	8 1/4	9 1/2	7.97	—	174.	4.000	—	—	57—6	8.000	
4	8	9 1/4	7.58	—	174.50	1.000	—	—	57—9	4.000	
5	8	9 1/4	7.48	—	(1) 172.25	—	—	—	57—	1.000	
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7 Domingo . . .	—	—	—	—	170.50	3.000	—	—	55—	3.000	
8	7 3/4	9 1/4	7.19	—	170.	1.000	—	—	58—	1.000	
9	7 3/4	9 1/4	7.12	—	165.	2.000	—	—	54—3	2.000	
10	7 3/8	9	7.00	—	165.	—	—	—	54—3	—	
11	7 3/8	9	7.08	—	165.75	2.000	—	—	55—	2.000	
12	7 3/8	9	6.89	—	(2) 164.25	6.000	—	—	—	6.000	
13	7 3/8	9	6.82	—	—	—	—	—	—	—	
14 Domingo . . .	—	—	—	—	165.	2.000	—	—	55—	2.000	
15	7 3/8	9	7.00	—	161.	4.000	—	—	55—3	4.000	
16	7 1/4	9	7.08	—	158.	1.000	—	—	56—	1.000	
17	7 1/4	9	6.02	—	158.75	1.000	—	—	54—6	1.000	
18	7 1/8	8 1/2	6.72	—	152.25	5.000	—	—	52—6	5.000	
19	7	8 1/2	6.40	—	(3) 149.50	1.500	—	—	—	1.500	
20	7	8 1/2	6.45	—	—	—	—	—	—	—	
21 Domingo . . .	—	—	—	—	149.	3.000	—	—	52—6	3.000	
22	7	8 1/4	6.38	—	146.	2.000	—	—	52—	2.000	
23	6 5/8	8	6.26	—	145.	3.000	—	—	52—	3.000	
24	6 7/8	8	6.55	—	152.	3.000	—	—	56—	3.000	
25 Feriado . . .	—	—	—	—	154.	4.000	—	—	55—6	4.000	
26	6 7/8	8	6.98	—	(4) 155.	—	—	—	—	—	
27	7	8 1/4	7.10	—	—	—	—	—	—	—	
28 Domingo . . .	—	—	—	—	155.75	1.000	—	—	55—9	1.000	
29	7	8 1/4	6.80	—	149.75	1.000	—	—	54—	1.000	
30	7	8 1/4	6.60	—	—	—	—	—	—	—	
	—	—	—	—	—	56.500	—	—	—	56.500	

(1) Cotação disponível de Santos 190. francos.

(2) " " " " 185. "

(3) " " " " 180. "

(4) " " " " 180. "

DEZEMBRO

DIAS	NOVA YORK			HAMBURGO		HAVRE		LONDRES		TOTAL	
	N. 7 disponivel		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções		
	Rio	Santos									
1	7	8 1/4	7.20	—	—	—	141.50	1.000	49—9	1.000	
2	7	8 1/4	7.25	—	—	—	145.	1.000	52—	1.000	
3	7	8 1/4	7.48	—	—	—	142.50	2.000	52—3	2.000	
4	7	8 1/4	7.37	—	—	—	(1) 142.50	—	—	—	
5 Domingo . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000	
6	7	8 1/4	7.25	—	—	—	147.	1.000	51—6	1.000	
7	6 7/8	8 1/4	7.10	—	—	—	147.	1.000	51—	1.000	
8	6 7/8	8 1/4	7.06	—	—	—	144.	1.000	50—6	1.000	
9	6 7/8	8 1/4	7.17	—	—	—	146.	—	50—6	—	
10	6 7/8	8 1/4	7.08	—	—	—	145.	1.000	51—	1.000	
11	6 7/8	8 1/4	7.05	—	—	—	(2) 145.	—	—	—	
12 Domingo . . .	—	—	—	—	—	—	146.	—	51—	—	
13	6 3/4	8	6.89	—	—	—	142.75	2.000	50—	2.000	
14	6 5/8	8	6.77	—	—	—	142.	2.000	49—	2.000	
15	6 1/2	7 3/4	6.71	—	—	—	140.	4.000	47—9	4.000	
16	6 1/4	7 3/4	6.62	—	—	—	140.	3.000	47—9	3.000	
17	6 1/4	7 3/4	6.82	—	—	—	(3) 139.	1.000	—	1.000	
18	6 1/4	7 3/4	6.82	—	—	—	—	—	—	—	
19 Domingo . . .	—	—	—	—	—	—	138.25	6.000	47—6	6.000	
20	6 1/2	7 3/4	6.55	—	—	—	136.25	2.000	46—	2.000	
21	6 1/4	7 3/4	6.45	—	—	—	135.75	3.000	46—	3.000	
22	6 1/4	7 3/4	6.35	—	—	—	130.50	4.000	45—9	4.000	
23	6 1/4	7 3/4	6.52	—	—	—	131.50	1.000	—	1.000	
24	6 1/4	7 3/4	6.46	—	—	—	(4)	—	—	—	
25 Feriado . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26 Domingo . . .	—	—	—	—	—	—	129.25	6.000	—	6.000	
27	6 1/4	7 3/4	6.35	—	—	—	—	—	45—6	—	
28	6 1/8	7 1/2	6.28	—	—	—	126.	3.000	48—9	3.000	
29	6 1/8	7 1/2	6.14	—	—	—	126.	5.000	44—	5.000	
30	6 1/8	7 1/2	6.26	—	—	—	(5) 127.25	2.000	44—9	2.000	
31	6 1/8	7 1/2	6.44	—	—	—	—	52.000	—	52.000	

(1) Cotação disponível de Santos 175.

ANNEXO N. 20

Synopsis dos preços externos do café tipo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1920 (Por arroba)

ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO CENTRO DO COMMERCIO DE CAFÉ DO RIO DE JANEIRO

ANNOS	MEZES											
	Janeiro	Fevereiro	Mارço	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1890	7\$200 — 9\$800	7\$600 — 9\$800	8\$600 — 11\$000	9\$800 — 11\$000	9\$800 — 11\$500	8\$800 — 11\$400	9\$400 — 11\$000	9\$800 — 11\$200	8\$000 — 11\$000	8\$800 — 10\$200	9\$250 — 9\$250	10\$200 — 15\$000
1891	9\$400 — 10\$900	10\$200 — 11\$700	11\$600 — 13\$000	11\$600 — 13\$700	12\$800 — 13\$700	10\$800 — 11\$050	11\$300 — 13\$400	11\$600 — 14\$500	8\$500 — 13\$600	8\$600 — 11\$700	9\$500 — 16\$500	11\$600 — 15\$000
1892	13\$200 — 14\$200	14\$200 — 15\$400	15\$100 — 15\$400	14\$400 — 15\$000	14\$500 — 15\$000	14\$600 — 16\$400	16\$400 — 18\$000	17\$400 — 18\$000	17\$500 — 12\$400	16\$600 — 16\$400	16\$400 — 16\$800	15\$600 — 16\$800
1893	16\$000 — 18\$100	17\$700 — 19\$000	17\$800 — 18\$400	16\$800 — 17\$600	17\$600 — 20\$300	19\$500 — 21\$500	21\$500 — 21\$500	18\$000 — 21\$500	17\$000 — 18\$200	17\$500 — 22\$300	16\$600 — 22\$700	19\$000 — 22\$700
1894	22\$200 — 23\$100	23\$100 — 23\$400	23\$000 — 24\$200	24\$200 — 26\$500	21\$500 — 23\$300	21\$500 — 23\$500	22\$400 — 23\$400	21\$400 — 23\$400	21\$000 — 22\$400	21\$000 — 22\$400	Nominal (*)	Nominal
1895	18\$500 — 23\$500	22\$500 — 23\$000	22\$500 — 24\$600	22\$500 — 24\$400	23\$500 — 25\$000	21\$500 — 25\$500	19\$500 — 21\$500	21\$000 — 21\$060	21\$000 — 22\$000	18\$600 — 18\$600	14\$800 — 19\$000	13\$500 — 18\$000
1896	19\$000 — 20\$500	18\$700 — 20\$000	19\$800 — 21\$700	19\$600 — 20\$800	15\$800 — 20\$500	15\$900 — 17\$500	14\$200 — 17\$800	15\$000 — 18\$000	16\$600 — 16\$600	11\$200 — 11\$300	11\$400 — 11\$400	11\$000 — 12\$400
1897	14\$400 — 16\$400	14\$600 — 15\$400	13\$000 — 15\$200	11\$000 — 14\$000	12\$600 — 14\$500	11\$500 — 13\$400	11\$200 — 13\$400	11\$200 — 13\$800	10\$500 — 11\$500	10\$800 — 9\$300	9\$800 — 11\$000	10\$000 — 12\$800
1898	11\$600 — 12\$400	11\$500 — 12\$000	11\$000 — 12\$000	12\$800 — 12\$200	10\$500 — 12\$200	10\$300 — 11\$000	9\$500 — 10\$800	9\$200 — 9\$800	8\$900 — 9\$800	9\$700 — 12\$400	12\$300 — 14\$500	13\$200 — 14\$500
1899	11\$600 — 12\$400	12\$000 — 12\$800	12\$000 — 12\$800	12\$200 — 13\$200	12\$000 — 13\$200	10\$800 — 13\$200	10\$200 — 13\$000	11\$200 — 12\$800	11\$000 — 11\$800	11\$800 — 9\$000	9\$000 — 10\$600	11\$800 — 10\$600
1900	14\$200 — 15\$400	14\$600 — 16\$000	13\$500 — 14\$500	13\$300 — 13\$800	12\$000 — 13\$200	10\$800 — 13\$200	10\$300 — 13\$000	11\$200 — 12\$800	11\$000 — 11\$800	11\$800 — 9\$000	9\$000 — 10\$600	11\$800 — 10\$600
1901	-9\$000 — 11\$200	8\$700 — 9\$400	7\$700 — 9\$800	6\$200 — 7\$700	6\$400 — 7\$600	6\$700 — 7\$600	6\$500 — 7\$600	6\$600 — 7\$600	6\$500 — 7\$600	6\$600 — 7\$200	6\$400 — 6\$800	6\$800 — 6\$600
1902	6\$800 — 8\$100	6\$600 — 7\$200	6\$400 — 6\$800	6\$100 — 6\$700	6\$100 — 6\$500	6\$300 — 6\$500	5\$700 — 6\$000	6\$000 — 6\$700	5\$700 — 6\$700	5\$700 — 6\$600	7\$100 — 7\$400	9\$100 — 7\$400
1903	6\$300 — 6\$400	6\$000 — 7\$300	6\$300 — 6\$700	6\$000 — 6\$500	6\$300 — 6\$500	5\$700 — 6\$000	5\$700 — 6\$000	5\$700 — 6\$700	5\$700 — 6\$700	9\$300 — 9\$700	9\$200 — 9\$600	9\$600 — 9\$600
1904	9\$000 — 11\$000	8\$700 — 11\$000	7\$700 — 8\$300	8\$000 — 8\$800	8\$800 — 8\$300	7\$900 — 8\$800	8\$700 — 8\$800	8\$800 — 10\$300	9\$500 — 9\$800	9\$300 — 9\$700	6\$700 — 6\$200	6\$800 — 6\$300
1905	8\$400 — 9\$400	7\$900 — 8\$500	7\$100 — 7\$900	6\$200 — 7\$000	6\$600 — 7\$100	6\$600 — 6\$600	6\$800 — 6\$700	7\$100 — 6\$600	7\$100 — 7\$100	6\$500 — 7\$200	6\$700 — 6\$400	6\$400 — 6\$400
1906	6\$400 — 6\$800	6\$600 — 7\$100	6\$800 — 7\$500	7\$000 — 7\$600	6\$400 — 7\$200	6\$300 — 6\$700	6\$200 — 7\$300	6\$300 — 7\$600	6\$200 — 7\$200	6\$500 — 6\$500	4\$700 — 4\$800	5\$000 — 5\$000
1907	5\$600 — 6\$400	5\$900 — 6\$400	5\$800 — 6\$200	5\$200 — 5\$200	5\$200 — 5\$400	5\$500 — 5\$500	5\$700 — 5\$700	5\$000 — 5\$700	5\$400 — 5\$400	5\$100 — 5\$500	5\$200 — 5\$500	5\$300 — 5\$600
1908	4\$800 — 5\$400	5\$000 — 5\$300	4\$900 — 5\$100	4\$900 — 5\$100	5\$300 — 5\$300	5\$000 — 5\$500	5\$000 — 5\$500	5\$700 — 5\$700	5\$500 — 5\$500	5\$100 — 5\$500	6\$900 — 7\$250	7\$000 — 7\$400
1909	5\$600 — 6\$600	6\$500 — 7\$200	6\$800 — 7\$400	7\$000 — 7\$500	7\$100 — 7\$500	5\$500 — 6\$800	5\$700 — 6\$400	6\$800 — 6\$800	6\$500 — 6\$500	6\$700 — 6\$700	8\$700 — 11\$100	10\$900 — 11\$500
1910	7\$300 — 7\$500	7\$400 — 7\$700	7\$500 — 7\$800	6\$800 — 7\$700	6\$700 — 7\$800	6\$700 — 6\$800	7\$300 — 7\$800	7\$300 — 7\$800	8\$200 — 8\$200	7\$800 — 8\$200	8\$700 — 11\$800	12\$700 — 12\$700
1911	11\$200 — 11\$800	11\$200 — 11\$400	10\$500 — 11\$100	9\$900 — 10\$600	10\$000 — 12\$600	10\$600 — 12\$000	11\$300 — 11\$700	10\$600 — 11\$800	11\$300 — 11\$800	10\$600 — 12\$200	12\$400 — 13\$700	11\$800 — 11\$800
1912	12\$650 — 12\$650	12\$100 — 12\$500	12\$200 — 13\$000	12\$500 — 12\$800	12\$400 — 12\$600	12\$000 — 13\$300	12\$400 — 13\$200	11\$800 — 11\$800	12\$600 — 12\$300	12\$800 — 12\$800	12\$600 — 11\$900	11\$600 — 11\$800
1913	11\$600 — 12\$200	10\$400 — 11\$750	9\$500 — 10\$800	9\$300 — 10\$200	9\$300 — 10\$000	8\$000 — 9\$200	7\$500 — 8\$000	7\$500 — 8\$000	8\$100 — 8\$100	7\$500 — 8\$800	9\$700 — 9\$100	7\$600 — 8\$200
1914	7\$700 — 8\$200	7\$200 — 8\$000	7\$800 — 7\$100	7\$500 — 7\$100	7\$600 — 7\$700	6\$700 — 7\$600	6\$800 — 7\$600	7\$200 — 7\$200	7\$300 — 7\$100	7\$200 — 7\$200	7\$700 — 8\$200	8\$200 — 8\$200
1915	5\$800 — 6\$600	6\$400 — 6\$700	6\$100 — 7\$200	7\$100 — 7\$600	6\$700 — 6\$700	6\$800 — 7\$600	6\$900 — 7\$400	7\$000 — 7\$300	7\$300 — 7\$100	9\$500 — 10\$000	9\$300 — 9\$600	5\$500 — 10\$000
1916	8\$000 — 9\$000	8\$700 — 9\$000	8\$700 — 9\$000	8\$700 — 9\$000	9\$800 — 10\$000	9\$000 — 10\$300	7\$600 — 7\$600	9\$100 — 9\$100	7\$100 — 7\$100	6\$500 — 7\$200	6\$200 — 6\$800	6\$400 — 6\$800
1917	9\$700 — 9\$900	9\$600 — 9\$900	9\$900 — 9\$700	9\$700 — 9\$100	10\$800 — 10\$000	7\$600 — 7\$600	7\$100 — 7\$600	8\$100 — 8\$100	7\$100 — 7\$100	9\$700 — 10\$100	9\$800 — 11\$500	12\$000 — 14\$300
1918	6\$600 — 7\$100	6\$200 — 6\$700	6\$300 — 6\$400	6\$400 — 6\$800	6\$700 — 7\$400	6\$800 — 7\$400	7\$400 — 7\$500	7\$500 — 7\$500	8\$100 — 8\$100	9\$700 — 10\$400	9\$800 — 11\$500	14\$300 — 16\$700
1919	13\$800 — 16\$200	15\$600 — 16\$300	16\$100 — 16\$400	16\$300 — 18\$700	18\$100 — 18\$300	19\$100 — 19\$500	21\$800 — 24\$000	20\$800 — 23\$200	15\$200 — 21\$200	15\$900 — 18\$700	13\$400 — 18\$500	13\$600 — 16\$500
1920	15\$100 — 17\$400	15\$800 — 16\$500	16\$100 — 16\$800	14\$900 — 16\$300	15\$600 — 16\$800	15\$100 — 16\$600						

(*) Da 2 de Janeiro a 15 de Junho de 1907 o preço oficial (convenio) do tipo n.º 7 foi de 75000.

(*) De 2 de Janeiro a 15 de Junho de 1907 o pregão oficial (Centro) do Rio de Janeiro, que operava sobre o tipo n. 8, o tipo n. 7, oscilou em média, de 16\$100 no mês de Setembro a 14\$000 em Outubro e 15\$700 em Novembro.
(*) Conquanto nominal, devido à irregularidade em que esteve o mercado, que operava sobre o tipo n. 8, o tipo n. 7, oscilou em média, de 16\$100 no mês de Setembro a 14\$000 em Outubro e 15\$700 em Novembro.
Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1920.

ANNEXO N. 21

Synopse dos preços externos do café tipo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro, de 1890 a 30 de Junho de 1921 (Por arroba)

ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO CENTRO DO COMMERÇIO DE CAFÉ DO RIO DE JANEIRO

ANNOS	MESES											
	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dczembro
1890	7\$200— 8\$800	7\$600— 9\$800	8\$600—11\$800	9\$800—11\$800	8\$800—11\$500	8\$800—11\$400	9\$400—11\$800	9\$800—11\$200	8\$800—11\$800	8\$800—10\$200	8\$250—10\$200	
1891	9\$400—10\$900	10\$200—11\$700	11\$600—12\$800	11\$600—12\$700	12\$800—13\$700	10\$800—11\$050	11\$300—13\$400	11\$600—14\$500	8\$500—13\$600	8\$800—11\$700	9\$500—10\$500	11\$600—15\$000
1892	13\$200—14\$200	14\$200—15\$400	15\$100—15\$400	14\$400—15\$800	14\$800—15\$800	16\$400—15\$800	17\$400—17\$500	17\$400—17\$500	13\$800—17\$500	12\$400—16\$600	16\$400—16\$800	15\$600—16\$800
1893	16\$800—17\$800	17\$700—19\$800	17\$800—18\$800	17\$800—18\$800	19\$500—21\$500	18\$900—21\$500	17\$800—18\$800	17\$800—18\$200	18\$000—18\$200	22\$300—23\$700	11\$700—23\$700	9\$1500—23\$700
1894	22\$200—23\$100	23\$100—23\$400	23\$800—24\$200	24\$200—25\$500	21\$500—23\$500	22\$400—23\$400	21\$400—22\$800	21\$400—22\$800	18\$500—21\$500	21\$800—22\$800	Nominal *	Nominal
1895	18\$8500—23\$500	22\$500—23\$500	22\$500—24\$800	22\$500—24\$800	22\$500—25\$500	21\$500—25\$500	18\$500—21\$500	21\$800—22\$800	18\$500—21\$500	20\$500—21\$500	20\$500—22\$200	20\$500—20\$500
1896	19\$900—20\$500	18\$700—20\$800	19\$800—20\$800	19\$800—20\$800	19\$800—20\$800	18\$900—17\$500	14\$200—17\$500	15\$800—17\$500	14\$200—17\$500	14\$200—17\$500	14\$400—18\$600	14\$800—18\$600
1897	14\$400—16\$400	14\$600—15\$400	13\$800—15\$200	11\$800—14\$800	12\$800—14\$500	11\$500—13\$400	11\$800—13\$400	11\$800—13\$400	10\$500—13\$400	10\$500—11\$400	9\$800—10\$800	10\$800—12\$800
1898	11\$600—12\$800	11\$500—12\$800	12\$900—12\$800	12\$200—12\$800	10\$500—12\$800	10\$300—11\$800	10\$800—13\$200	10\$800—13\$200	10\$500—12\$800	10\$500—12\$800	9\$800—10\$800	12\$300—14\$500
1899	11\$600—12\$800	12\$900—12\$800	12\$200—12\$800	10\$500—12\$800	10\$300—11\$800	10\$300—11\$800	10\$800—13\$200	10\$800—13\$200	10\$300—11\$800	11\$200—12\$800	11\$200—11\$800	9\$600—10\$600
1900	14\$200—15\$400	14\$600—16\$800	13\$850—14\$500	13\$800—13\$800	12\$800—13\$200	10\$800—13\$200	10\$300—13\$200	10\$300—13\$200	10\$300—13\$200	10\$300—13\$200	9\$800—10\$800	13\$200—14\$500
1901	9\$000—11\$200	8\$700—9\$400	7\$700—9\$500	6\$200—7\$700	6\$400—7\$600	6\$100—6\$700	6\$100—6\$700	6\$100—6\$700	6\$100—6\$700	6\$100—6\$700	6\$600—7\$200	6\$600—7\$200
1902	6\$800—8\$100	6\$600—7\$200	6\$400—6\$800	6\$400—6\$800	6\$000—6\$700	5\$700—6\$800	5\$700—6\$800	5\$700—6\$800	5\$700—6\$800	5\$700—6\$800	5\$700—6\$800	5\$700—6\$800
1903	6\$800—6\$400	6\$000—7\$000	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$000—6\$700	6\$300—6\$600	6\$300—6\$600
1904	9\$000—11\$500	8\$700—9\$500	8\$900—8\$800	8\$800—8\$800	8\$800—8\$800	7\$700—8\$800	6\$200—7\$700	6\$200—7\$700	6\$200—7\$700	6\$200—7\$700	6\$200—6\$800	6\$200—6\$800
1905	8\$400—9\$400	7\$900—8\$500	7\$500—8\$500	6\$200—7\$00	6\$800—6\$500	6\$700—6\$500	6\$700—6\$500	6\$700—6\$500	6\$700—6\$500	6\$700—6\$500	6\$700—6\$500	6\$700—6\$500
1906	6\$400—6\$800	6\$600—7\$200	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700
1907	5\$8400—6\$400	5\$8900—6\$400	5\$8900—6\$400	5\$8200—5\$300	5\$200—5\$300	5\$200—5\$300	5\$200—5\$300	5\$200—5\$300	5\$200—5\$300	5\$200—5\$300	4\$800—5\$300	4\$800—5\$300
1908	4\$800—5\$300	5\$000—5\$300	4\$900—5\$100	4\$900—5\$100	5\$000—5\$300	5\$000—5\$300	5\$000—5\$300	5\$000—5\$300	5\$000—5\$300	5\$000—5\$300	5\$600—6\$250	5\$600—6\$250
1909	5\$000—5\$300	5\$700—7\$200	6\$800—7\$200	7\$000—7\$200	7\$000—7\$200	7\$100—5\$500	6\$800—6\$800	5\$700—6\$400	5\$400—5\$900	5\$600—6\$250	5\$900—7\$250	7\$00—7\$400
1910	7\$300—7\$500	7\$400—7\$700	7\$500—7\$800	6\$800—7\$700	6\$500—7\$800	6\$500—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	7\$800—8\$200	8\$200—8\$700	8\$700—11\$500
1911	11\$200—11\$300	11\$200—11\$400	10\$800—11\$100	9\$900—10\$800	10\$00—10\$700	10\$800—11\$300	11\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300
1912	11\$800—12\$500	12\$100—12\$500	12\$200—13\$800	12\$300—12\$800	12\$300—12\$800	12\$400—12\$800	12\$400—12\$800	11\$800—12\$600	12\$800—12\$800	12\$800—12\$800	12\$600—11\$300	11\$800—11\$300
1913	7\$700—8\$200	7\$200—8\$000	7\$200—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$600—8\$200	7\$600—8\$200
1914	5\$700—6\$500	6\$400—6\$700	6\$100—6\$700	6\$100—6\$700	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800	6\$700—7\$800
1915	5\$800—6\$500	8\$700—9\$800	8\$700—9\$800	8\$700—9\$800	9\$100—9\$700	9\$000—10\$800	9\$000—10\$800	9\$000—10\$800	9\$000—10\$800	9\$000—10\$800	9\$500—10\$800	9\$500—10\$800
1916	9\$700—9\$800	9\$800—9\$900	9\$800—9\$900	9\$800—9\$900	9\$800—9\$900	9\$700—7\$400	6\$400—6\$300	6\$700—7\$400	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800	7\$100—7\$800
1917	6\$800—7\$100	6\$200—6\$700	6\$800—6\$700	6\$800—6\$700	6\$700—7\$400	6\$400—6\$300	6\$700—7\$400	6\$700—7\$400	6\$700—7\$400	6\$700—7\$400	9\$800—11\$500	12\$000—14\$100
1918												
1919	13\$800—16\$200	15\$600—16\$300	16\$100—16\$400	16\$300—18\$700	18\$100—18\$800	10\$100—19\$500	21\$800—21\$700	20\$800—23\$200	15\$200—21\$200	15\$800—18\$700	18\$400—18\$500	13\$600—16\$500
1920	15\$100—17\$400	15\$800—16\$500	16\$100—16\$800	14\$900—16\$800	15\$800—16\$800	15\$100—16\$500	12\$700—15\$200	10\$800—13\$800	11\$500—13\$800	10\$600—12\$800	11\$800—12\$800	11\$800—11\$600
1921	11\$200—11\$800	11\$000—11\$800	9\$400—13\$200	12\$700—13\$400	13\$400—14\$600	14\$800—18\$200	18\$200—18\$800	17\$900—18\$400	18\$400—18\$800	18\$400—18\$800	18\$100—19\$200	19\$100—20\$500

(*) De 2 de Janeiro a 15 de Junho de 1907 o preço oficial (convenio) tipo n. 7 foi de 7\$000.

(**) Compranto nominal, devido à irregularidade em que estava o mercado, que operava

ANNEXO N. 22

Entradas de café na praça do Rio de Janeiro e em Niteroy na safra 1919-20

	E. F. Central e Leopoldina	Cabotagem	Barra Dentro	Total no Rio	Em transito e Niteroy		Total
					Saccas	Saccas	
1919							
					Saccas	Saccas	Saccas
Julho	157.242	7.696	16.773	181.711	22.201	203.912	
Agosto	180.235	5.997	14.449	206.631	27.876	234.557	
Setembro	173.261	19.360	17.175	209.736	28.770	238.556	
Outubro	207.398	7.948	12.083	227.429	31.905	259.334	
Novembro	230.708	14.109	14.298	259.115	45.032	304.147	
Dezembro	157.365	19.156	15.731	192.252	25.147	217.399	
	1.112.209	74.256	90.509	1.276.974	180.931	1.457.905	
1920							
Janeiro	169.196	17.675	9.489	196.360	23.371	219.731	
Fevereiro	155.342	12.923	7.447	175.712	18.438	194.150	
Marco	147.391	9.386	8.735	160.612	19.182	179.694	
Abril	188.142	6.299	6.018	200.459	16.470	216.929	
Maio	190.771	3.760	4.262	198.793	14.325	213.118	
Junho	184.698	2.403	4.377	191.478	26.814	217.292	
1919-1920	1.035.540	52.446	35.328	1.128.314	116.600	1.239.914	
1918-1919	2.147.749	126.702	125.837	2.400.288	297.531	2.697.819	
	1.501.168	91.547	77.944	1.870.659	163.308	1.833.967	

ANNEXO N. 23

Preços externos do café, por arroba, nos tipos de Nova York, no Rio de Janeiro

Mezes	Typo n. 6		Typo n. 7		Typo n. 8		Typo n. 9	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Janeiro	14\$300 a 16\$900	16\$300 a 17\$800	13\$900 a 16\$200	15\$700 a 17\$200	13\$500 a 15\$800	14\$900 a 16\$600	13\$100 a 15\$400	14\$100 a 15\$800
Fevereiro	16\$000 a 16\$700	16\$500 a 17\$200	15\$600 a 16\$300	15\$800 a 16\$500	15\$200 a 16\$800	15\$000 a 15\$900	14\$800 a 16\$400	14\$200 a 15\$300
Marco	16\$400 a 16\$800	16\$700 a 17\$300	16\$000 a 16\$400	16\$100 a 16\$600	15\$600 a 16\$000	15\$500 a 16\$000	15\$200 a 16\$000	14\$900 a 15\$500
Abril	16\$800 a 19\$700	15\$800 a 17\$400	16\$400 a 19\$200	15\$000 a 16\$800	16\$000 a 18\$700	14\$400 a 16\$200	15\$600 a 18\$200	13\$800 a 15\$600
Maio	18\$600 a 19\$800	15\$900 a 17\$700	18\$100 a 19\$300	15\$800 a 16\$400	17\$600 a 18\$800	15\$300 a 16\$100	17\$100 a 18\$300	15\$000 a 15\$800
Junho	19\$600 a 27\$100	15\$300 a 16\$900	19\$100 a 26\$500	15\$000 a 16\$600	18\$100 a 25\$700	14\$700 a 16\$300	17\$500 a 24\$900	14\$400 a 16\$000
Julho	23\$000 a 25\$400	13\$000 a 15\$500	22\$400 a 24\$800	12\$700 a 15\$200	21\$000 a 24\$000	12\$400 a 14\$900	20\$300 a 23\$200	12\$100 a 14\$600
Agosto	21\$400 a 24\$600	10\$900 a 13\$300	20\$800 a 24\$000	10\$600 a 13\$000	20\$000 a 23\$200	10\$300 a 12\$700	19\$200 a 22\$400	10\$000 a 12\$400
Setembro	16\$400 a 21\$400	11\$600 a 12\$800	15\$800 a 20\$800	11\$300 a 12\$500	15\$000 a 20\$000	11\$000 a 11\$900	14\$200 a 19\$200	10\$700 a 11\$600
Outubro	16\$400 a 16\$800	10\$900 a 12\$300	15\$800 a 18\$000	10\$800 a 12\$000	10\$800 a 17\$200	10\$300 a 12\$300	14\$200 a 16\$400	10\$000 a 12\$600
Novembro	13\$800 a 18\$600	11\$400 a 12\$200	13\$200 a 18\$000	11\$000 a 11\$800	13\$400 a 17\$200	10\$600 a 11\$400	12\$600 a 16\$400	10\$200 a 11\$000
Dezembro	14\$200 a 16\$900	11\$500 a 12\$100	13\$600 a 16\$000	11\$000 a 11\$600	12\$800 a 15\$200	10\$500 a 11\$100	12\$000 a 14\$900	10\$000 a 10\$600
Extremos	—	10\$900 a 17\$800	—	10\$600 a 17\$200	—	10\$300 a 16\$600	—	10\$000 a 16\$000
Em 1906	6\$200 a 7\$800	—	5\$800 a 7\$400	—	5\$600 a 7\$200	—	6\$200 a 7\$600	—
Em 1907	6\$000 a 6\$400	—	4\$500 a 6\$200	—	4\$600 a 6\$000	—	4\$700 a 6\$400	—
Em 1908	5\$200 a 5\$900	—	4\$500 a 5\$300	—	4\$200 a 5\$000	—	4\$500 a 5\$600	—
Em 1909	5\$800 a 7\$900	—	5\$200 a 7\$200	—	4\$900 a 7\$000	—	5\$500 a 7\$500	—
Em 1910	6\$700 a 11\$500	—	6\$300 a 11\$300	—	6\$100 a 11\$200	—	6\$500 a 11\$400	—
Em 1911	10\$000 a 14\$600	—	9\$800 a 14\$200	—	9\$700 a 4\$000	—	9\$900 a 14\$400	—
Em 1912	11\$700 a 13\$500	—	11\$900 a 13\$100	—	11\$000 a 12\$900	—	11\$500 a 13\$300	—
Em 1913	7\$700 a 12\$300	—	7\$500 a 12\$000	—	7\$200 a 11\$700	—	6\$900 a 11\$100	—
Em 1914	5\$900 a 8\$600	—	5\$800 a 8\$200	—	6\$200 a 7\$900	—	4\$800 a 7\$600	—
Em 1915	6\$200 a 8\$000	—	5\$800 a 8\$500	—	5\$400 a 8\$100	—	5\$000 a 7\$000	—
Em 1916	8\$000 a 11\$400	—	8\$700 a 11\$000	—	7\$600 a 10\$600	—	7\$200 a 10\$200	—
Em 1917	6\$400 a 10\$500	—	6\$200 a 10\$300	—	6\$000 a 10\$200	—	5\$800 a 10\$400	—
Em 1918	6\$500 a 17\$100	—	6\$200 a 16\$700	—	6\$000 a 16\$300	—	5\$700 a 15\$900	—
Em 1919	13\$800 a 27\$100	—	13\$200 a 26\$500	—	12\$800 a 25\$700	—	12\$000 a 24\$000	—

ANNEXO N. 24

Synopse da exportação geral do café do Brasil para o exterior

1º SEMESTRE DA SAFRA 1918-1920

Quantidade em sacas

PROCEDÊNCIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1º semestre da safra
Santos	830.395	493.177	556.922	658.625	686.746	337.834	3.561.699
Rio de Janeiro	169.669	248.990	209.093	307.209	306.177	203.112	1.444.250
Victoria	42.720	67.250	80.250	76.968	66.000	38.500	369.688
Bahia	24.494	12.488	20.511	30.988	16.775	26.762	182.018
Outros Portos	4.231	4.860	4.053	5.467	5.671	4.497	28.779
Total.....	1.071.509	826.765	870.829	1.079.257	1.081.369	608.705	5.538.434
DESTINOS							
Allemânia	—	—	—	5.472	—	8.450	8.922
Argélia	—	18.925	4.750	20.875	24.562	4.375	73.287
Argentina	41.414	31.415	18.497	9.799	7.659	7.026	113.810
Austrália	5.000	—	—	3.761	15.042	—	31.176
Barbados	—	—	1.000	126	1.000	—	2.125
Bélgica	105.398	41.904	3.350	16.171	36.828	11.032	214.583
Bolívia	—	—	—	—	35	—	35
Canadá	500	550	250	1.000	—	2.000	4.300
Chile	—	7.604	7.292	1.750	7.630	3.280	27.556
Colônia do Cabo	26.288	18.200	—	550	45.465	—	90.503
Dakar	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarca	18.755	174	9.125	38.875	—	2.500	69.429
Egito	—	—	—	—	10.590	15.075	25.595
Estados Unidos	622.991	570.092	789.169	605.255	488.685	327.631	3.348.823
Francia	90.148	113.326	49.447	106.735	376.389	151.879	867.927
Gibraltar	—	—	—	2.375	1.155	7.750	12.080
Grã-Bretanha	3.802	15.166	1.501	4.687	24.733	11.255	61.129
Grecia	3.000	2.000	—	—	4.250	1.250	10.500
Hespanha	23	1.670	4.781	7.874	3.091	6.115	23.554
Hollanda	26.089	2.162	12.503	74.561	26.254	18.891	160.460
Indo China Inglesa	—	—	—	—	—	850	1.495
Ihás Canárias	—	—	15	570	—	—	500
Ihá Chypre	1.280	116	3.313	1.213	4.068	1.711	11.701
Italia	—	2.500	—	—	—	—	2.501
Japão	—	1	—	—	1.000	125	1.125
Marcos	—	—	—	—	—	9.122	53.872
Noruega	19.604	41	—	25.024	—	306	4.728
Portugal	52	6	2.734	894	230	—	7.519
Russia Europeia	7.268	—	250	10	—	—	50
Senegal	—	—	—	50	—	—	—
Suecia	93.704	—	11.015	150.080	—	30.277	285.076
Tripoli	—	—	—	—	—	1.405	1.405
Tunisia	—	—	—	200	625	625	1.875
Turquia Asiatica	—	—	—	—	1.050	250	825
Turquia Europeia	6.194	893	3.382	1.928	3.539	2.782	18.724
Uruguai	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	1.071.509	826.765	870.829	1.079.257	1.081.369	608.705	5.538.434

2º SEMESTRE DA SAFRA 1919-1920

Quantidade em sacas

PROCEDÊNCIAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	2º semestre da safra	1º semestre da safra	Total da safra
Santos	583.803	613.385	930.023	755.739	556.887	533.539	3.983.412	3.563.699	7.547.111
Rio de Janeiro	225.067	129.069	200.492	212.123	164.533	212.723	1.144.018	1.444.250	2.588.268
Victoria	6.000	62.000	62.000	19.428	32.000	11.407	192.836	369.688	562.524
Bahia	32.959	11.933	4.245	7.850	6.786	5.475	69.353	132.018	201.371
Outros Portos	2.432	1.395	11.969	16.142	1.785	10.382	44.145	28.779	72.924
Total.....	850.311	817.787	1.208.726	1.011.433	771.971	773.536	5.433.764	5.538.434	10.972.198
DESTINOS									
Allemânia	19.171	1.523	2.959	3.155	254	6.436	33.504	8.922	42.426
Argélia	625	5.500	11.760	13.000	5.125	—	36.000	73.287	109.287
Argentina	7.077	19.210	15.213	21.550	20.443	27.463	110.961	113.810	224.771
Austrália	—	—	—	—	—	—	—	31.176	31.176
Barbados	33.260	—	8.200	46.119	4.247	3.007	94.833	214.583	309.416
Bélgica	—	—	40	—	—	—	40	—	75
Canadá	—	—	—	1.000	—	8.150	9.150	4.300	13.450
Chile	2.250	—	18.910	25.453	660	—	47.278	27.656	74.829
Colônia do Cabo	44.614	39.980	—	2.100	—	—	2.100	—	2.100
Dakar	—	—	—	500	260	11.896	—	13.647	69.429
Dinamarca	—	—	—	—	205	—	23.870	26.595	49.465
Egito	2.000	10.250	1.000	10.415	205	—	932.060	867.927	1.799.987
Estados Unidos	871.429	593.493	735.180	345.082	584.117	448.783	3.078.039	3.348.823	6.426.862
Francia	136.692	75.494	234.952	304.659	125.774	51.489	3.750	—	3.750
Irlanda	—	3.750	—	—	—	—	4.825	12.080	18.905
Pirâmbola	—	3.000	—	1.825	2.993	13.800	44.284	61.129	105.413
Gibraltar	2.503	10.250	13.296	1.437	500	—	4.760	10.500	15.250
Grã-Bretanha	2.250	—	—	2.000	—	—	24.466	23.554	47.020
Grecia	3.076	2	5.483	5.845	4.202	4.858	29.573	180.460	190.033
Hespanha	1.502	9.504	528	6.001	7	12.031	—	—	—
Hollanda	—	—	—	—	—	—	2.075	1.435	3.510
Indo China Inglesa	1.250	—	—	500	325	—	850	500	1.350
Ihás Canárias	—	250	—	500	—	—	100	—	100
Ihá Chypre	—	100	—	—	100	—	—	11.701	655.037
Ilha de Malta	—	—	—	—	—	—	2.603	2.601	5.104
Italia	205.341	27.481	129.832	135.208	6.013	135.461	638.338	11.701	1.126
Japão	—	—	—	2.503	100	—	—	—	1.126
Marcos	—	—	—	—	—	—	—	53.872	53.872
Noruega	131	1.376	40	633	127	8.310	5.617	53.739	

ANNEXO N. 25

Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro, durante a safra de 1919-1920

1919	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Entradas (*)	203.912	234.557	238.556	259.334	304.147	217.399
Embarques (**)	179.240	242.153	264.826	388.368	287.874	190.042
Saiidas para o exterior . . .	169.669	248.990	209.093	307.209	306.177	203.112
Existencia no mercado . . .	410.188	508.852	477.563	411.889	428.539	476.935
Vendas declaradas	112.422	112.278	120.261	155.162	108.590	112.278
Prego tipo 7	21\$800—24\$000	20\$800—23\$200	15\$200—21\$200	15\$900—18\$700	13\$400—18\$500	13\$600—16\$500
Média cambial	14 3/4	14 8/16	14 23/64	14 37/64	16 21/64	17 31/64

1920	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Julho
Entradas	219.781	194.150	179.694	215.929	213.118	217.292
Embarques	254.029	162.433	282.536	155.079	212.626	228.938
Saiidas	225.067	129.059	200.493	212.128	164.583	212.733
Existencia no mercado (***) . .	320.857	346.977	257.213	318.165	327.324	294.757
Vendas declaradas	118.170	78.988	123.747	98.127	134.732	118.675
Prego tipo 7	15\$700—17\$400	15\$800—16\$500	15\$100—16\$800	14\$900—16\$300	15\$600—16\$800	15\$100—16\$600
Média cambial	17 9/16	17 8/54	17 23/64	16 3/8	16 7/32	14 55/64

(*) Rio e Nitherohy.

(**) Idem.

(***) Verificada.

ANNEXO N. 26

JANEIRO

Movimento de café em Santos durante o mês de Janeiro de 1920

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1.	8.786	—	—	—	—	—	—
2.	8.545	9.644	48.813	345	13\$300	1.486.635	17 17/32
3.	—	—	—	14.128	—	1.452.766	17 5/8
4.	—	—	—	—	—	—	—
5.	—	—	19.744	84.065	—	—	—
6.	10.326	9.181	18.555	134.395	13\$800	1.391.587	17 23/32
7.	10.402	8.036	6.954	—	14\$800	1.392.669	17 18/16
8.	8.650	9.917	16.207	28.102	14\$000	1.386.379	17 27/32
9.	8.548	9.283	10.140	—	14\$000	1.376.522	17 3/4
10.	—	—	—	11.753	—	—	—
11.	10.458	10.128	8.506	—	14\$000	1.378.054	17 3/4
12.	6.437	7.751	22.426	310	14\$800	1.363.879	17 3/4
13.	7.813	8.531	23.629	14.684	14\$800	1.348.331	17 3/4
14.	7.557	7.177	14.204	33.639	14\$500	1.341.304	17 23/32
15.	11.768	7.431	9.922	—	15\$000	1.338.813	17 23/32
16.	11.163	10.967	20.076	—	15\$000	1.329.704	17 3/4
17.	—	—	—	—	—	—	—
18.	13.868	12.161	21.142	—	14\$800	1.320.723	17 3/4
19.	8.246	13.423	17.973	14.146	14\$600	1.316.173	17 3/4
20.	7.704	9.274	16.274	62.721	14\$700	1.309.173	17 3/4
21.	11.367	8.719	9.939	11.366	14\$800	1.307.953	17 3/4
22.	10.806	7.854	34.742	2.077	14\$800	1.281.065	17 3/4
23.	12.756	16.377	24.331	35.961	14\$800	1.278.111	17 3/4
24.	—	—	—	—	—	—	—
25.	12.268	14.817	20.999	44.701	15\$000	1.266.929	17 3/4
26.	8.195	6.266	23.203	—	15\$000	1.249.992	17 3/4
27.	8.537	9.321	30.243	—	15\$000	1.220.070	17 11/16
28.	11.933	10.318	33.480	—	15\$000	1.196.928	17 11/16
29.	11.376	9.538	28.647	502	15\$000	1.177.819	17 11/16
30.	10.842	11.155	28.864	53.011	15\$000	1.295.410	17 3/4
31.	251.014	246.880	609.104	586.687	—	—	—

FEVEREIRO

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1.	—	—	—	—	—	—	—
2.	11.371	18.939	33.195	21.015	14\$800	1.276.154	17 3/4
3.	12.820	8.728	33.362	—	14\$800	1.251.520	17 13/16
4.	6.217	10.538	35.908	57.953	14\$800	1.226.149	18 d.
5.	3.741	7.552	27.790	151	14\$700	1.205.911	18 1/4
6.	7.849	8.122	7.456	85.059	14\$700	1.206.577	18 1/2
7.	6.910	7.987	21.224	80	14\$700	1.193.340	18 1/4
8.	—	—	94.189	—	—	—	—
9.	14.259	13.691	12.012	25.806	14\$600	1.193.019	18 1/4
10.	10.831	8.464	17.338	8.445	14\$600	1.184.145	18 1/4
11.	9.982	11.503	14.523	—	14\$600	1.181.125	18 1/4
12.	9.734	10.187	13.309	—	14\$600	1.167.933	18 1/8
13.	6.988	7.235	19.902	64.054	14\$600	1.154.816	18 1/8
14.	8.861	9.722	24.033	1.365	14\$600	1.141.005	18 3/16
15.	—	—	—	—	—	—	—
16.	7.109	7.818	6.632	4.252	—	1.142.191	—
17.	6.725	5.516	—	44.518	—	1.147.707	—
18.	7.811	6.480	20.104	180	14\$600	1.134.033	18 5/16
19.	4.855	8.280	21.628	34.554	14\$600	1.120.685	18 7/16
20.	7.118	10.339	28.798	—	14\$600	1.102.226	18 5/16
21.	6.819	4.905	41.400	3.750	14\$600	1.065.731	18 1/4
22.	—	—	—	—	—	—	—
23.	10.830	7.480	46.448	55.914	14\$600	1.026.763	18 3/8
24.	—	—	—	—	—	—	—
25.	12.203	23.007	32.617	241	14\$600	1.007.153	18 8/8
26.	10.132	9.853	32.574	—	14\$600	984.432	18 3/8
27.	8.783	8.687	32.418	63.618	14\$400	960.681	18 3/16
28.	8.779	7.811	32.273	48.559	14\$400	986.219	18 1/4
29.	—	—	—	250	—	—	—
	205.231	207.754	566.945	613.903	—	—	—

ANNEXO N. 26 (continuação)

MARÇO

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1.	—	—	—	—	—	—	—
2.	11.933	12.329	27.745	—	14\$400	1.087.994	18 3/8
3.	15.405	15.891	37.552	180	14\$400	1.065.888	18 5/16
4.	15.854	14.620	40.412	18.500	14\$400	1.040.041	18 1/4
5.	12.028	14.243	46.181	—	Paraly.	1.008.108	18 d.
6.	10.629	9.482	50.801	65.414	"	966.784	17 15/16
7.	—	—	—	49.778	—	—	—
8.	9.831	10.001	40.346	74.919	"	933.439	17 15/16
9.	13.732	13.477	37.077	34.447	14\$400	912.839	17 15/16
10.	15.092	15.716	33.871	2.332	14\$400	894.684	17 13/16
11.	8.887	9.484	34.146	—	14\$400	889.992	17 11/16
12.	11.401	10.890	7.380	151.695	14\$200	873.552	17 9/16
13.	8.167	8.439	11.207	60.500	14\$200	870.784	17 5/8
14.	—	—	—	2.241	—	—	—
15.	13.356	12.756	28.017	15	Paraly.	855.523	17 3/8
16.	7.011	7.540	29.369	26	"	833.684	17 9/16
17.	10.334	9.015	30.982	19.500	"	811.727	17 7/16
18.	7.679	8.661	39.196	36.736	"	781.192	17 1/2
19.	6.940	7.229	31.144	18.500	"	757.277	17 3/8
20.	8.254	7.116	35.876	—	"	728.517	17 1/4
21.	—	—	—	—	—	—	—
22.	7.653	8.911	34.717	40	14\$000	702.711	17 3/16
23.	9.755	9.576	46.639	74.584	14\$000	665.648	17 1/16
24.	7.047	6.866	35.134	311	14\$000	637.380	16 3/4
25.	4.724	4.911	45.423	1.616	13\$700	596.868	16 3/4
26.	6.353	6.777	53.237	941	13\$700	550.408	16 11/16
27.	7.449	7.511	69.883	129.135	13\$700	488.086	16 11/16
28.	—	—	—	25.009	—	—	—
29.	3.137	3.015	52.789	47.772	13\$500	438.312	16 13/16
30.	5.663	4.720	22.340	121.407	Paraly.	420.692	17 1/16
31.	5.941	5.226	32.762	—	"	393.156	17 d.
	244.255	243.872	964.909	930.540			

ABRIL

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1.	—	—	—	44.606	—	—	—
2.	—	—	—	—	—	—	—
3.	8.623	6.419	15.091	4	—	2.882.351	—
4.	—	—	—	—	—	—	—
5.	3.403	6.601	10.151	78.379	Paraly.	2.878.801	16 13/16
6.	6.780	6.956	26.058	3.374	"	2.859.609	16 5/8
7.	3.752	3.880	30.019	518	"	2.833.560	16 11/16
8.	5.110	5.340	31.567	39.205	"	2.807.838	16 1/2
9.	3.604	3.691	31.671	100	"	2.779.353	16 1/2
10.	3.811	3.307	40.608	—	"	2.742.052	16 5/16
11.	—	—	—	—	—	—	—
12.	3.610	3.824	23.255	53.117	13\$800	2.722.621	16 1/4
13.	6.156	5.886	30.641	4.903	13\$800	2.697.866	16 7/16
14.	3.190	3.647	37.797	—	13\$800	2.668.716	16 5/16
15.	4.825	4.806	29.748	—	13\$800	2.638.779	16 1/4
16.	4.526	4.580	20.457	95.529	13\$800	2.622.902	16 3/16
17.	3.411	3.077	22.143	34.750	13\$800	2.603.836	16 3/16
18.	—	—	—	101.500	—	—	—
19.	5.326	4.389	8.430	6	13\$000	2.599.795	16 8/16
20.	3.694	3.919	29.353	3	13\$000	2.574.361	16 1/4
21.	—	—	—	12.745	—	—	—
22.	7.994	8.518	33.253	1.050	13\$800	2.549.621	16 5/16
23.	5.748	6.285	28.332	16.000	12\$800	2.527.574	16 5/16
24.	4.282	4.343	37.034	20.150	12\$800	2.494.888	16 3/8
25.	—	—	—	10.210	—	—	—
26.	5.442	5.218	37.824	10.000	12\$800	2.462.277	16 18/32
27.	4.226	4.170	39.742	69.980	12\$800	2.426.705	16 15/32
28.	4.006	3.422	31.488	401	12\$800	2.398.638	16 7/16
29.	6.038	6.635	28.387	18.815	12\$800	2.376.907	16 5/16
30.	3.134	3.287	6.460	141.345	13\$000	2.374.734	16 5/16
	110.691	112.195	628.484	756.690			

ANNEXO N. 26 (continuação)

MAIO

<i>Data</i>	<i>Passa-gens</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saiidas</i>	<i>Base tipo 4</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cambio</i>
1.	—	—	—	—	—	—	—
2.	—	—	24.258	24.257	—	2.350.476	—
3.	—	—	798	189	13\$000	2.356.883	16 7/16
4.	7.754	7.205	8.973	3.756	13\$200	2.353.714	16 7/16
5.	5.001	5.804	25.660	4.175	13\$200	2.383.200	16 1/2
6.	6.268	5.148	4.291	24.188	13\$500	2.313.303	16 9/16
7.	4.339	5.150	5.007	28.041	13\$500	2.290.269	16 5/8
8.	—	—	—	—	—	—	—
9.	5.924	5.545	22.464	11.174	13\$400	2.273.350	16 5/8
10.	4.237	4.899	17.441	1.353	13\$300	2.260.808	16 5/8
11.	5.939	5.810	29.696	1.758	13\$200	2.236.932	16 1/2
12.	—	—	—	—	—	—	—
13.	9.039	8.764	24.078	—	13\$200	2.221.618	16 9/16
14.	7.336	7.128	12.959	70.794	13\$200	2.215.787	16 1/2
15.	—	—	—	—	—	—	—
16.	7.593	7.177	13.721	91.584	13\$200	2.209.234	16 1/2
17.	5.543	5.772	20.706	111	13\$200	2.194.309	16 3/8
18.	7.422	7.972	22.569	—	13\$200	2.179.712	16 7/16
19.	6.590	6.472	20.002	—	13\$200	2.166.182	16 7/16
20.	4.123	4.345	26.086	3	13\$200	2.144.441	16 7/16
21.	5.924	5.269	38.714	36.545	Nominal	2.110.996	16 7/16
22.	—	—	—	—	"	—	—
23.	4.425	4.986	88.076	1.458	Paraly.	2.077.906	16 3/8
24.	6.466	6.646	52.106	457	"	2.032.446	16 5/16
25.	6.179	5.466	50.375	101.532	"	1.985.537	16 1/4
26.	5.091	5.296	39.855	54.460	"	1.952.978	16 1/4
27.	5.744	5.358	29.887	8	"	1.928.449	16 d.
28.	5.388	5.201	31.609	73.123	"	1.902.041	16 d.
29.	—	—	—	—	—	—	—
30.	6.168	7.387	28.362	75.721	13\$000	1.886.066	15 13/16
31.	—	—	—	—	—	—	—
	137.693	136.046	625.614	587.715			

JUNHO

<i>Data</i>	<i>Passa-gens</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saiidas</i>	<i>Base Typo 4</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cambio</i>
1.	—	4.024	12.000	—	15\$200	1.922.833	—
2.	—	6.351	18.000	—	15\$000	1.929.184	—
3.	—	6.032	20.000	—	—	1.935.216	—
4.	—	9.263	16.000	64.678	15\$000	1.879.801	—
5.	—	6.703	18.000	—	15\$000	1.886.504	—
6.	—	—	—	—	—	—	—
7.	—	6.839	12.000	82.665	15\$000	1.810.682	—
8.	—	6.356	30.000	—	15\$000	1.817.035	—
9.	—	8.918	27.000	4.768	15\$000	1.821.185	—
10.	—	7.974	34.000	—	15\$000	1.829.159	—
11.	—	6.544	36.000	—	15\$000	1.820.453	—
12.	—	7.362	33.000	70.699	15\$000	1.757.116	—
13.	—	—	—	—	—	—	—
14.	—	10.193	31.000	—	13\$100	1.767.309	—
15.	—	9.358	23.000	—	13\$150	1.776.561	—
16.	—	4.217	23.000	81.153	13\$025	1.699.625	—
17.	—	10.336	15.000	10.000	13\$000	1.699.961	—
18.	—	12.028	20.000	34.063	12\$900	1.677.926	—
19.	—	13.861	18.000	—	12\$950	1.691.787	—
20.	—	—	—	—	—	—	—
21.	—	11.929	15.000	18.995	12\$800	1.689.721	—
22.	—	10.730	21.000	74.176	12\$500	1.626.280	—
23.	—	11.521	20.000	1.500	12\$400	1.635.301	—
24.	—	11.811	18.000	—	—	1.647.612	—
25.	—	12.511	17.000	—	—	1.660.123	—
26.	—	18.060	22.000	58.378	—	1.614.805	—
27.	—	12.691	8.000	18.300	—	1.609.196	—
28.	—	13.826	8.000	5.432	—	—	—
29.	—	—	—	—	—	1.614.590	—
30.	—	—	—	—	233.438	515.000	519.807

ANNEXO N. 26

(continuação)

JULHO

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1.	14.931	14.214	14.813	8.017	Paraly.	1.312.358	14 7/16
2.	15.560	15.425	17.235	31.555	11\$800	1.310.548	14 3/4
3.	14.144	14.901	10.608	300	11\$800	1.314.841	14 1/2
4.	—	—	—	—	—	—	—
5.	22.496	22.593	18.331	44.421	11\$800	1.319.103	14 5/16
6.	12.550	12.158	18.952	7.504	12\$000	1.317.309	14 7/16
7.	20.024	20.409	10.662	—	12\$000	1.327.056	14 9/16
8.	24.213	24.041	16.558	1.945	12\$200	1.334.539	14 7/16
9.	20.693	20.941	18.886	63	12\$200	1.336.594	14 1/2
10.	25.752	25.979	21.666	—	12\$200	1.340.907	14 7/16
11.	—	—	—	—	—	—	—
12.	23.870	23.767	8.583	—	12\$200	1.356.001	14 7/16
13.	25.733	25.725	15.848	48.831	Paraly.	1.365.908	14 3/8
14.	—	—	—	—	—	—	—
15.	21.856	18.088	22.280	50.702	12\$200	1.361.776	14 3/8
16.	30.181	28.889	30.138	—	12\$200	1.360.527	14 1/4
17.	20.908	22.162	28.184	69.250	12\$200	1.354.555	14 1/16
18.	—	—	—	—	Nominal	1.367.285	13 7/8
19.	31.067	30.662	17.982	5.113	"	1.367.464	13 8/4
20.	20.963	22.722	22.493	1.800	12\$200	1.381.790	13 11/16
21.	33.242	33.458	19.132	37.189	12\$200	1.405.678	13 11/16
22.	37.091	37.259	13.371	—	12\$200	1.409.481	14 d.
23.	26.537	25.821	22.018	1.100	12\$200	1.405.646	13 15/16
24.	22.825	23.415	27.250	8.236	12\$200	1.415.175	13 15/16
25.	—	—	—	—	11\$800	1.420.832	13 8/4
26.	29.005	30.631	21.102	250	11\$800	1.424.794	13 5/8
27.	30.378	25.760	20.103	88.679	11\$600	1.446.723	13 5/8
28.	24.400	25.819	21.857	26.227	11\$600	1.465.481	13 8/4
29.	30.574	33.277	11.348	—	11\$600	1.477.789	14 d.
30.	34.093	33.120	14.362	2.858	11\$600	1.477.789	14 d.
31.	33.605	30.988	18.680	3.035	11\$600	—	—
	646.686	642.224	477.392	431.875			

AGOSTO

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1.	—	—	—	—	—	—	—
2.	35.453	37.530	35.842	60.955	11\$600	1.479.477	14 1/8
3.	34.697	38.238	40.238	19.850	11\$500	1.472.477	14 3/8
4.	38.080	37.300	50.181	16.799	11\$200	1.459.596	14 5/16
5.	42.329	45.162	32.604	10.420	11\$000	1.472.154	14 1/8
6.	44.859	44.197	31.234	43.809	11\$000	1.485.117	13 15/16
7.	47.396	44.038	38.200	64.127	11\$000	1.490.955	13 3/4
8.	—	—	—	1.127	—	—	—
9.	55.271	56.597	18.144	787	11\$000	1.529.408	13 3/4
10.	44.153	40.860	31.383	72.443	11\$200	1.538.935	13 15/16
11.	47.441	46.471	25.547	50.964	11\$200	1.559.359	13 15/16
12.	58.204	55.973	37.338	12.328	11\$200	1.578.494	13 13/16
13.	43.628	50.370	26.217	24.069	11\$200	1.602.647	13 7/8
14.	50.279	42.858	28.063	1.087	11\$200	1.617.442	13 13/16
15.	—	—	—	2.350	—	—	—
16.	66.986	51.718	26.288	1.252	11\$200	1.642.872	13 3/4
17.	43.020	43.425	39.722	23.624	11\$200	1.646.575	13 5/8
18.	21.984	46.778	24.522	37.601	11\$000	1.668.831	13 1/2
19.	51.065	29.590	19.293	1.167	10\$700	1.679.128	13 5/16
20.	46.746	39.623	23.122	813	10\$800	1.695.629	13 1/8
21.	47.422	49.874	25.563	52.931	10\$800	1.719.440	13 1/4
22.	—	—	—	2.600	—	—	—
23.	41.955	51.937	30.339	141	10\$600	1.741.038	13 1/2
24.	44.236	45.995	30.123	77.337	10\$500	1.756.910	13 1/2
25.	33.436	33.995	26.716	1.008	10\$600	1.766.189	13 5/16
26.	41.505	45.577	38.496	100.297	10\$500	1.778.270	13 3/8
27.	41.619	41.736	35.542	2.045	10\$900	1.779.464	13 5/16
28.	31.300	43.861	65.606	15.138	10\$900	1.757.719	13 7/16
29.	—	—	—	1.998	—	—	—
30.	50.403	50.411	34.865	28.781	10\$800	1.778.265	13 1/4
31.	50.282	41.060	45.999	53.588	10\$800	1.768.816	13 8/8
	1.159.649	1.151.664	861.187	782.427			

ANNEXO N. 26

(continuação)

SETEMBRO

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base — tipo 4	Existencia	Cambio
1.	44.943	32.688	47.427	1.270	—	1.753.577	13 5/16
2.	44.250	47.220	40.876	35.881	10\$800	1.759.921	13 d.
3.	47.721	51.709	27.909	73.926	10\$300	1.783.721	12 15/16
4.	40.286	39.222	38.655	105.997	10\$300	1.784.288	12 7/8
5.	—	—	—	2.850	—	—	—
6.	45.524	50.192	53.417	600	10\$300	1.781.063	12 13/16
7.	—	—	—	25.559	—	—	—
8.	54.485	50.323	15.639	62.421	10\$800	1.815.747	12 5/16
9.	45.524	38.705	28.696	1.087	10\$300	1.825.756	12 1/8
10.	41.656	45.602	33.579	—	10\$300	1.837.779	12 1/8
11.	40.117	51.675	42.553	99.718	10\$300	1.846.901	12 3/8
12.	—	—	—	.315	—	—	—
13.	49.538	50.568	30.685	10.260	10\$300	1.866.784	12 5/8
14.	41.101	39.927	38.465	—	10\$300	1.868.246	12 7/8
15.	44.066	43.234	29.901	459	10\$300	1.881.579	12 5/8
16.	42.945	33.184	56.781	55.849	10\$300	1.887.982	12 3/8
17.	41.186	48.522	51.853	—	10\$300	1.894.651	12 9/16
18.	41.698	30.250	61.957	86.852	10\$300	1.892.941	12 7/16
19.	—	—	—	—	—	—	—
20.	43.872	56.233	31.734	10.717	10\$300	1.847.443	12 15/32
21.	37.545	29.610	67.088	11.995	10\$300	1.809.965	12 7/16
22.	43.154	31.326	45.364	102.096	10\$100	1.795.927	12 3/8
23.	43.800	50.941	84.498	—	10\$100	1.812.370	12 3/16
24.	44.712	41.533	21.842	78.473	10\$900	1.832.061	12 3/16
25.	45.246	43.842	31.384	199.146	10\$900	1.844.569	12 1/4
26.	—	—	—	1.337	—	—	—
27.	48.379	56.692	30.575	566	10\$000	1.870.686	12 5/16
28.	47.075	48.900	30.611	51.855	10\$000	1.888.975	12 1/4
29.	50.943	50.505	21.557	28.430	10\$000	1.917.923	12 1/4
30.	46.179	53.678	27.932	30.454	10\$000	1.943.689	12 1/4
	1.115.745	1.116.281	940.928	1.078.113			

OUTUBRO

Data	Passa-gens	Entradas	Embarques	Saiidas	Base — tipo 4	Existencia	Cambio
1.	43.976	40.711	31.489	1.454	10\$000	1.952.911	12 1/4
2.	43.976	40.167	48.217	5.202	10\$000	1.944.861	12 3/16
3.	—	—	—	3.265	9\$800	—	—
4.	44.708	45.611	16.151	57.408	—	1.974.321	12 1/8
5.	48.964	43.650	21.833	—	Nominal	1.996.138	12 5/32
6.	44.749	45.387	30.702	—	Nominal	2.010.823	12 1/8
7.	38.612	46.387	28.858	17.125	\$8600	2.028.352	12 3/32
8.	45.554	38.116	32.304	4.800	\$9500	2.034.184	12 1/16
9.	40.377	39.510	46.032	28.125	\$9500	2.027.642	12 1/16
10.	49.494	63.319	36.701	79.824	9\$500	2.054.260	12 1/8
11.	—	—	—	6.338	—	—	—
12.	46.858	45.968	38.348	500	9\$200	2.068.880	12 1/16
13.	47.436	46.314	38.961	46.420	9\$200	2.073.233	11 7/8
14.	46.710	50.119	37.074	32.192	Nominal	2.086.278	11 11/16
15.	44.400	47.039	46.768	36.780	Nominal	2.086.549	11 3/4
16.	—	—	—	1.981	—	—	—
17.	48.874	50.352	46.578	32.224	\$8600	2.096.323	11 13/16
18.	43.882	38.085	51.743	55.029	\$8300	2.076.665	11 13/16
19.	42.850	48.021	45.238	1.000	\$8700	2.079.448	11 7/8
20.	48.053	48.524	42.166	530	\$9200	2.086.806	11 15/16
21.	57.051	51.752	28.401	59.434	\$9200	2.109.157	12 ds.
22.	54.051	55.297	48.868	60.003	\$9500	2.112.586	12 9/16
23.	—	—	—	52.587	—	—	—
24.	41.388	46.153	47.939	61.968	10\$000	2.110.800	13 1/8
25.	42.506	48.343	44.948	27.287	10\$000	2.109.195	12 7/8
26.	46.350	44.454	34.998	1.750	9\$700	2.118.551	12 5/16
27.	46.419	45.356	20.053	82.384	9\$700	2.137.964	12 3/8
28.	45.408	47.490	16.180	4.250	\$9800	2.169.284	12 3/16
29.	47.013	35.781	62.745	52.050	10\$000	2.142.320	12 7/16
30.	—	—	—	18.833	—	—	—
31.	—	—	—	—	—	—	—
	1.150.568	1.142.906	944.255	815.138			

ANNEXO N. 26 (continuação)

NOVEMBRO

<i>Data</i>	<i>Passa-gens</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saiidas</i>	<i>Base tipo 4</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cambio</i>
1.	—	—	22.211	651	—	2.120.109	—
2.	53.310	66.677	42.737	18.453	10\$500	2.143.949	12 5/8
3.	50.482	51.324	49.709	930	10\$400	2.145.566	12 9/16
4.	57.265	51.559	37.770	131.208	10\$400	2.159.355	12 5/16
5.	57.617	60.843	36.016	77.965	10\$400	2.184.182	12 ds.
6.	—	—	—	3.566	—	—	—
7.	62.758	62.279	28.803	31.877	10\$400	2.222.658	11 7/8
8.	51.920	51.037	32.880	3.625	10\$300	2.240.815	11 15/16
9.	45.783	48.040	28.472	7.011	10\$300	2.260.833	11 7/8
10.	51.778	53.430	23.688	10	10\$000	2.290.127	11 5/8
11.	44.199	43.251	24.407	26.920	9\$800	2.308.971	11 3/4
12.	49.842	42.095	37.905	74.960	10\$000	2.318.161	11 1/2
13.	—	—	—	49.259	—	—	—
14.	—	—	—	14.742	—	—	—
15.	52.556	59.879	20.420	—	10\$000	2.362.120	11 11/16
16.	50.685	50.409	38.891	—	10\$000	2.364.138	11 1/2
17.	45.975	43.787	36.765	30.246	9\$800	2.371.160	11 5/16
18.	49.742	51.838	35.712	50.912	9\$600	2.388.786	11 1/8
19.	43.189	45.038	30.925	11.622	9\$600	2.400.899	11 1/16
20.	—	—	—	44.185	—	—	—
21.	46.062	46.839	18.806	313	9\$600	2.425.932	10 3/4
22.	50.362	50.846	32.011	65.127	9\$400	2.447.407	10 7/16
23.	52.858	48.865	11.254	1.690	9\$600	2.484.818	11 ds.
24.	46.776	50.321	13.750	15.130	9\$600	2.521.339	10 15/16
25.	47.872	48.969	20.208	49.675	9\$600	2.550.150	11 5/8
26.	51.971	48.817	24.701	—	9\$600	2.574.266	12 ds.
27.	—	—	—	1.774	—	—	—
28.	64.336	65.505	10.917	77.485	Paralyz.	2.628.854	12 ds.
29.	51.845	47.507	8.774	—	"	2.687.587	11 5/8
30.	—	—	—	—	—	—	—
	1.178.528	1.187.495	662.228	784.386			

DEZEMBRO

<i>Data</i>	<i>Passa-gens</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saiidas</i>	<i>Base tipo 4</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cambio</i>
1.	48.037	51.915	12.486	—	Paralyz.	2.707.016	11 9/16
2.	45.686	46.526	19.821	2.080	9\$200	2.734.221	11 1/4
3.	43.270	41.895	17.357	—	9\$000	2.758.760	11 3/8
4.	48.058	31.079	28.595	83	9\$000	2.761.244	11 3/8
5.	—	—	—	—	—	—	—
6.	46.816	58.070	21.958	27.136	9\$000	2.797.356	11 3/8
7.	48.813	32.920	21.219	—	9\$000	2.809.057	11 5/16
8.	—	—	21.506	8.399	—	2.787.551	—
9.	46.181	61.485	18.480	57.985	9\$000	2.830.966	11 5/16
10.	51.370	41.379	27.090	—	9\$200	2.845.255	11 1/8
11.	48.078	38.362	29.803	2.540	9\$200	2.853.814	11 1/4
12.	—	—	—	—	—	—	—
13.	46.058	68.732	25.758	5.550	9\$000	2.896.788	10 7/8
14.	45.784	40.613	23.366	92.480	9\$000	2.914.085	10 5/8
15.	45.029	34.708	19.693	29.293	9\$000	2.929.050	10 1/4
16.	44.051	38.950	20.658	68.440	9\$000	2.947.342	9 3/4
17.	46.987	35.629	29.693	—	9\$000	2.953.278	10 1/8
18.	46.812	41.462	36.085	798	9\$000	2.958.655	10 1/8
19.	—	—	—	—	—	—	—
20.	45.942	75.011	36.681	27.681	9\$200	2.996.985	10 ds.
21.	49.484	44.324	31.426	12.788	9\$200	3.009.883	9 3/4
22.	43.271	48.267	30.929	—	9\$200	3.027.221	9 7/8
23.	41.125	47.207	39.083	45.947	9\$000	3.035.345	9 7/8
24.	40.533	45.116	31.598	45.488	9\$000	3.048.863	9 7/8
25.	—	—	—	—	—	—	—
26.	—	—	—	—	—	—	—
27.	41.086	40.078	46.293	55.926	9\$000	3.042.643	9 7/8
28.	37.110	37.285	36.711	36.880	8\$800	3.043.217	9 9/16
29.	45.316	42.460	42.906	70.945	8\$800	3.042.771	9 5/8
30.	40.665	43.725	36.951	—	8\$800	3.049.545	9 5/8
31.	43.789	43.972	38.789	82.023	8\$800	3.054.728	9 7/8
	1.126.681	1.131.526	744.385	622.262			

ANNEXO N. 27

Entradas mensaes do Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama, durante o anno de 1920

ENTRADAS MENSAES POR PROCEDENCIAS

Mezes	Espírito Santo	S. Paulo	Bahia	Sergipe	Alagoas		Pernambuco		R. G. do Norte		Ceará		Maranhão, Piauhy e Pern.	Estado do Rio	Minas Geraes	Rio G. do Sul	Total	
					Penedo	Maceió	Fardos	Sacos	Parahyba	Pardos	Fardos	Sacos						
Janeiro	11.238	282	1.226	1.592	3.231	1.045	1.706	20.320	
Fevereiro	8.835	104	300	1.405	1.080	2.681	2.868	1.288	627	100	2.409	600	50	17.297
Março	4.227	400	858	4.689	1.845	1.110	1.414	1.286	227	249	16.305
Abril	4.575	13	134	449	1.496	7	175	206	7.055
Maio	1.088	40	400	1.187	1.462	500	1.496	2.233	165	31	26	8.628
Junho	932	2.288	869	258	1.015	2.505	2.082	3.019	826	4.928	4.282	5.053	28.057
Julho	951	1.987	1.850	554	4.561	1.082	600	1.489	1.825	4.517	1.062	19.978
Agosto	3.347	507	100	224	142	1.491	5.811
Setembro	1.935	344	700	66	404	4.519	1.748	704	10.510
Outubro	3.876	400	544	679	1.446	1.000	32	7.977
Novembro	1.883	604	3.411	1.107	1.650	1.794	19	2.626	252	12.846
Dezembro	265	1.049	155	2.085	4.282	3.635	527	8.014	893	20.905
		37.652	4.419	6.428	1.394	5.731	15.103	4.948	21.851	18.465	13.887	30.493	265	13.525	201	827	505	175.689

Em 1919	205.113	Em 1914	194.927
Em 1918	189.603	Em 1913	327.473
Em 1917	302.410	Em 1912	321.535
Em 1916	302.629	Em 1911	297.743
Em 1915	268.085	Em 1910	252.198

ANNEXO N. 28

Preço de algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920

<i>Mezes</i>	<i>Sertões</i>	<i>Primeiras sortes</i>
Janeiro	37\$000 — 39\$000	34\$000 — 37\$000
Fevereiro	38\$000 — 39\$000	36\$500 — 37\$000
Março	38\$000 — 39\$000	35\$500 — 37\$000
Abril	36\$000 — 39\$000	34\$000 — 36\$000
Maio	37\$500 — 40\$500	35\$000 — 38\$000
Junho	39\$000 — 43\$000	38\$000 — 40\$000
Julho	38\$000 — 40\$000	36\$000 — 38\$500
Agosto	37\$000 — 39\$000	35\$000 — 37\$000
Setembro	36\$000 — 38\$000	34\$000 — 36\$000
Outubro	31\$000 — 32\$000	29\$500 — 31\$500
Novembro	28\$500 — 31\$000	25\$500 — 27\$000
Dezembro	25\$000 — 29\$500	23\$000 — 26\$500

ANNEXO N. 29

Entradas de assucar por procedencias, saídas, existencias no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920 e durante
o decennio de 1909 a 1919

ENTRADAS POR SACOS

	Campos	Pernambuco	Minas Geraes	Sergipe	Maceió	Bahia	Esprito Santo	Natal	Parahyba	Santa Catharina	Total	Saídas dos tru- piches	Existencia
Em 1920 ..	1.164.495	175.361	88.228	75.195	57.286	21.504	9.666	5.700	2.260	570	1.600.515	1.524.433	227.800

RELAÇÃO DOS EXPORTADORES DE ASSUCAR PARA OS SEGUINTES PAÍSES: ITALIA, URUGUAY, PORTUGAL, ESTADOS UNIDOS, HISPANHA, INGLATERRA, BELGICA, FRANÇA, ARGENTINA, HOLLANDA E ALLEMANHA

Saccos		Transporte .. .	339.353
Hermano Barcellos .. .	98.132	Companhia Puglisi .. .	1.500
Meirelles Zamith & C.	83.500	Louis Boher & C.	2.800
Barbosa Albuquerque & C.	63.880	Abelardo Marques & C.	1.016
Magalhães & C.	23.923	Thomaz da Silva & C.	1.000
The Brasilian Alliance & C.	18.184	Ladislão Leiva .. .	1.000
João Loyo .. .	17.256	E. G. Fontes & C.	883
Zenha Ramos & C.	9.568	Castro Silva & C.	752
Albuquerque & Mendes .. .	5.850	Ornsteni & C.	670
Adonis & Cunha .. .	5.000	Companhia A. G. do Estado de Minas e Rio .. .	228
Irmãos Véras .. .	5.000	Fernandes Moreira & C.	100
Vieira Monteiro & C.	5.000	Ramiro & C.	100
Companhia U. Nacionaes .. .	4.110	Lee & Villela .. .	100
Gomes Ribeiro & Bastos .. .	4.000	Herm Stoltz & C.	54
Companhia de Comercio Hollandeza America do Sul .. .	2.000	José Chamé & C.	60
Americo Ney & C.	2.000	Diversos .. .	170
Comptoir International .. .	2.000	Total .. .	349.221
	339.353		

Annos	Campos	Bahia	Sergipe	Maceió	Pernambuco	Parahyba	Diversos	Total	Saídas	Existencia
Em 1919 .. .	1.006.884	31.132	166.248	163.219	340.054	17.081	56.694	1.781.252	1.788.887	151.718
Em 1918 .. .	642.751	40.874	22.484	143.238	285.784	14.304	46.254	1.395.389	1.441.078	109.353
Em 1917 .. .	975.686	59.059	229.369	186.268	109.580	11.714	54.956	1.626.632	1.843.577	155.042
Em 1916 .. .	887.924	62.509	205.875	193.847	198.198	17.341	83.908	1.580.513	—	—
Em 1915 .. .	663.298	29.995	322.598	120.558	143.697	21.160	35.805	1.856.666	1.898.248	—
Em 1914 .. .	925.819	43.601	500.400	183.885	305.007	30.870	118.349	2.262.934	2.107.292	—
Em 1913 .. .	590.710	1.000	201.307	123.243	521.358	27.728	29.428	1.494.778	1.528.138	—
Em 1912 .. .	387.913	19.049	251.768	182.465	507.989	55.447	16.940	1.371.061	1.488.059	—
Em 1911 .. .	388.889	91.371	364.438	178.855	432.035	45.344	18.785	1.564.677	1.902.438	—
Em 1910 .. .	472.457	73.006	354.194	108.151	178.807	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909 .. .	344.578	81.619	256.348	147.748	476.580	68.209	15.717	1.300.799	1.344.987	—

ANNEXO N. 30

Preços do açucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro durante o anno de 1920

Meses	Usinas	Crystal brancos	Terceiras sortes	Crystal amarelo	Somenos	Mascavinho	Mascavo
Janeiro	—	\$990 a \$1050	\$950 a \$960	\$880 a \$900	—	\$760 a \$820	\$720 a \$760
Fevereiro	—	1\$040 a 1\$080	—	\$920 a \$940	—	\$840 a \$860	\$740 a \$800
Março	—	1\$050 a 1\$120	—	—	—	\$800 a \$820	\$740 a \$810
Abril	—	1\$060 a 1\$150	—	—	—	\$800 a \$820	\$750 a \$850
Maio	1\$140 a 1\$260	1\$140 a 1\$250	—	—	—	\$800 a 1\$040	\$750 a \$880
Junho	1\$250 a 1\$260	1\$180 a 1\$250	—	—	—	\$740 a 1\$000	\$730 a \$940
Julho	—	1\$140 a 1\$180	—	—	—	\$640 a \$660	\$460 a \$660
Agosto	—	1\$040 a 1\$180	—	—	—	\$580 a \$940	\$460 a \$840
Setembro	—	1\$000 a 1\$060	—	—	—	\$500 a \$880	\$380 a \$800
Outubro	—	\$820 a \$920	—	—	—	\$480 a \$780	\$280 a \$700
Novembro	—	\$700 a \$800	—	—	—	\$420 a \$640	\$200 a \$500
Dezembro	—	\$680 a \$880	—	—	—	\$360 a \$620	\$220 a \$500
Extremos:							
Em 1920	1\$140 a 1\$260	1\$080 a 1\$250	\$950 a \$960	\$880 a \$940	—	\$360 a 1\$040	\$380 a \$940
Em 1919	—	\$700 a \$880	\$780 a \$860	\$670 a \$860	—	\$580 a \$800	\$550 a \$720
Em 1918	—	\$670 a 1\$080	\$660 a 1\$040	\$560 a \$950	—	\$400 a \$560	\$370 a \$700
Em 1917	—	\$500 a \$700	\$500 a \$700	\$420 a \$500	—	\$360 a \$600	\$320 a \$420
Em 1916	\$600 a \$690	\$510 a \$700	\$580 a \$680	\$450 a \$620	—	\$350 a \$600	\$200 a \$440
Em 1915	—	\$280 a \$650	\$300 a \$620	\$240 a \$580	—	\$230 a \$540	\$220 a \$440
Em 1914	\$250 a \$320	\$240 a \$300	\$260 a \$360	\$220 a \$360	—	\$210 a \$320	\$190 a \$280
Em 1913	—	\$240 a \$500	\$270 a \$460	\$210 a \$380	—	\$190 a \$380	\$140 a \$240
Em 1912	\$400 a \$700	\$330 a \$730	\$350 a \$640	\$280 a \$640	\$320 a \$380	\$240 a \$300	\$130 a \$300
Em 1911	\$400 a \$700	\$220 a \$520	\$225 a \$480	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$300
Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$380	\$230 a \$380	\$180 a \$260	\$170 a \$380	\$120 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$240	\$230 a \$440	\$200 a \$410	\$190 a \$370	\$170 a \$380	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$560	\$310 a \$600	\$180 a \$310	\$180 a \$360	\$120 a \$280
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$200 a \$480	\$240 a \$360
Em 1906	\$890 a \$660	\$300 a \$600	\$360 a \$560	\$240 a \$680	\$200 a \$470	\$200 a \$540	\$150 a \$340
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$135 a \$165	\$120 a \$120	\$900 a \$155

ANNEXO N. 31

Relação dos empréstimos externos que tem sido contrahidos no Brasil

Emprestimos	Datas	Princípio de amortização	Prazo	Amortização	Valor nominal	Juros	Tipo
1824 — extinto	13 de Agosto	1 Janeiro 1825	30 annos	1 %	£ 769.200	5 %	75 %
1829 — "	7 de Setembro	1 Janeiro 1825	30 "	1 %	" 1.333.300	5 %	85 %
1839 — "	3 de Junho	1 Janeiro 1830	30 "	1 %	" 2.352.900	5 %	52 %
1843 — "	5 de Fevereiro	1 Janeiro 1840	30 "	1 %	" 411.200	5 %	76 %
1852 — "	11 de Janeiro	1 Janeiro 1844	20 "	Não fixada	" 732.600	5 %	85 %
1858 — "	27 de Julho	1 Dezembro 1853	30 "	1 %	" 1.040.600	4 1/2 %	95 %
1859 — "	19 de Maio	1 Dezembro 1858	20 "	1. 19. 0 %	" 1.526.500	4 1/2 %	95 1/2 %
1860 — "	23 de Fevereiro	1 Outubro 1859	30 "	1 %	" 508.000	5 %	100 %
1863 — "	10 de Março	1 Outubro 1860	30 "	1. 18. 0 %	" 1.373.000	4 1/2 %	90 %
1865 — "	7 de Outubro	1 Outubro 1864	30 "	1. 18. 0 %	" 3.855.300	4 1/2 %	88 %
1871 — "	12 de Setembro	1 Março 1867	37 "	1 %	" 6.068.600	5 %	74 1/2 %
1875 — "	23 de Fevereiro	1 Fevereiro 1873	38 "	1 %	" 3.459.600	5 %	89 %
1883 — em vigor	18 de Janeiro	1 Julho 1877	38 "	1 %	" 5.301.200	5 %	96 1/2 %
1886 — extinto	23 de Janeiro	1 Julho 1884	38 "	1 %	" 4.599.600	4 1/2 %	88 %
1888 — em vigor	26 de Fevereiro	1 Julho 1887	37 "	1 %	" 6.431.000	5 %	95 %
1889 (Conversão — em vigor	Abriu	1 Julho 1888	37 "	1 %	" 6.297.800	4 1/2 %	97 %
1898 (Oeste de Minas) — extinto	Outubro	Em 1890	Vence em 1858 1/2 %	" 19.837.000	4 %	90 %	
1895 — em vigor	5 de Abril	Resgatado em 1910	" 1935	" 8.710.000	5 %	80 %	
1898 (Funding loan) — em vigor	17 de Junho	1 Agosto 1897	" 1949	1 1/2 %	" 7.442.000	5 %	85 %
1901 (Rescission) — em vigor	18 de Junho	1 Julho 1911 (antecipada Janeiro de 1910)	" 1961	1/2 %	" 8.613.700	5 %	100 %
1903 (Obras do Porto) — em vigor	29 de Dezembro	Em 1903	" 1961	1/2 %	" 16.619.320	4 1/2 %	100 %
1907 — extinto	20 de Maio	1 Maio 1909	" 1985	1 1/2 %	" 5.500.000	5 %	90 %
1908 — em vigor	Junho de 1908	1 Maio 1909	" 1989	1 1/2 %	" 3.000.000	5 %	97 %
1908—1909 (Estrada de Ferro) — em vigor	Agosto	Em 1909	15 annos	—	" 3.000.000	5 %	95 %
1909 (Porto de Pernambuco) — em vigor	27 de Agosto	Junho de 1909	10 "	—	" 4.000.000	5 %	98 %
1910 (Estrada de Ferro) em vigor	Agosto de 1908	Maio 1912	50 "	—	Frs. 50.000.000	5 %	98 1/2 %
1910 (Conversão) — em vigor	Julho de 1909	Maio 1912	50 "	—	" 50.000.000	5 %	97 %
1911 (Obras do Porto) — em vigor	30 de Janeiro	Em 1914	50 "	—	" 40.000.000	5 %	93 %
1910 (Bestradas de Ferro — em vigor	Fevereiro	1 Setembro 1912	50 "	1/2 %	" 10.000.000	4 %	89 1/2 %
1911 (Bestradas de Ferro — em vigor	Fevereiro	Julho 1916	56 "	1/2 %	£ 10.000.000	4 %	87 1/2 %
1911 (Bestradas de Ferro — em vigor	18 de Março	1 Agosto 1917	56 "	—	" 4.500.000	4 %	92 %
1910 (Bestradas de Ferro — em vigor	12 de Julho	Em 1911	37 "	—	Frs. 60.000.000	4 %	88 1/2 %
1911 (Bestradas de Ferro — em vigor	Dezembro	1 Agosto 1927	63 "	—	" 7.508.228	4 %	88 1/2 %
1913 (EE. de Ferro e outros fins—em vigor	Maio	Setembro de 1914	30 "	1 %	£ 2.400.000	5 %	97 %
1914 (Funding loan) — em vigor	19 de Outubro	Em 1916	1/2 %	—	" 11.000.000	5 %	100 %

ANNEXO N. 35

Preços externos das apólices da dívida Federal

JUROS EM PAPEL

Apolices gerais, uniformizadas (1:000\$000, 5 %, nominativas)

Anos	Preços Maximo	Mez	Preços Minimo	Mez
1908	980\$000	Novembro	779\$000	Abril.
1909	905\$000	Maio	827\$000	Janeiro.
1910	907\$000	Marco	771\$000	Novembro.
1901	819\$000	Dezembro	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	Outubro	791\$000	Janeiro.
1903	906\$000	Outubro	911\$000	Janeiro.
1904	1:017\$000	Junho	966\$000	Janeiro.
1905	1:020\$000	Dezembro	976\$000	Agosto.
1906	1:030\$000	Dezembro	975\$000	Junho.
1907	1:038\$000	Maio	1:000\$000	Dezembro.
1908	1:050\$000	Fevereiro	982\$000	Janeiro.
1909	1:035\$000	Outubro	985\$000	Dezembro.
1910	1:031\$000	Novembro	995\$000	Junho.
1911	1:039\$000	Dezembro	1:000\$000	Junho.
1912	1:031\$000	Junho	992\$000	Outubro.
1913	994\$000	Maio	805\$000	Dezembro.
1914	801\$000	Janeiro	797\$000	Agosto.
1915	847\$000	Maio	713\$000	Agosto.
1916	840\$000	Maio	745\$000	Julho.
1917	854\$000	Outubro	795\$000	Julho.
1918	1:000\$000	Dezembro	815\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	910\$000	Janeiro.
1920	963\$000	Janeiro	885\$000	Agosto.

Geraes, (titulos provisórios) 1:000\$000, 5 %, nominativas)

Anos	Preços Maximo	Mez	Preços Minimo	Mez
1913	997\$000	Fevereiro	785\$000	Dezembro.
1914	841\$000	Marco	780\$000	Agosto.
1915	824\$000	Maio	891\$000	Agosto.
1916	816\$000	Novembro	768\$000	Abril.
1917	836\$000	Novembro	703\$000	Abril.
1918	900\$000	Setembro	800\$000	Janeiro.
1919	910\$000	Janeiro	910\$000	Janeiro.

Emprestimos de 1908, Obras do Porto, (1:000\$000 5 %, portador)

Anos	Preços Maximo	Mez	Preços Minimo	Mez
1907	1:085\$000	Dezembro	1:003\$000	Julho.
1908	1:080\$000	Junho	1:001\$000	Julho.
1909	1:028\$000	Junho	977\$000	Julho.
1910	1:030\$000	Dezembro	1:000\$000	Julho.
1911	1:040\$000	Junho	1:005\$000	Fevereiro.
1912	1:045\$000	Dezembro	1:005\$000	Janeiro.
1913	1:030\$000	Maio	900\$000	Dezembro.
1914	980\$000	Junho	870\$000	Janeiro.
1915	920\$000	Junho	810\$000	Setembro.
1916	955\$000	Dezembro	860\$000	Julho.
1917	910\$000	Junho	815\$000	Julho.
1918	984\$000	Novembro	820\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	905\$000	Janeiro.
1920	946\$000	Janeiro	888\$000	Agosto.

Compromissos do Thesouro (1:000\$000, 5 %, nominativas)

Anos	Preços Maximo	Mez	Preços Minimo	Mez
1916	825\$000	Outubro	700\$000	Janeiro.
1917	835\$000	Outubro	768\$000	Janeiro.
1918	940\$000	Novembro	805\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	918\$000	Marco.

Diversas Emissões (1:000\$000, 5 %, portador)
(Emissão de 1917)

Anos	Preços Maximo	Mez	Preços Minimo	Mez
1917	841\$000	Novembro	780\$000	Julho.
1918	925\$000	Dezembro	805\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	890\$000	Janeiro.
1920	922\$000	Junho	824\$000	Janeiro.

ANNEXO N. 32

**Preços extremos mensaes das apolices uniformizadas, de juros
de 5 o|o, do valor nominal de 1:000\$000, nos ultimos cinco
annos**

Mezes	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	785\$ a 800\$	798\$ a 820\$	815\$ a 841\$	910\$ a 928\$	883\$ a 964\$
Fevereiro	775\$ a 798\$	800\$ a 820\$	835\$ a 850\$	915\$ a 930\$	863\$ a 920\$
Margo	780\$ a 800\$	805\$ a 838\$	850\$ a 901\$	925\$ a 950\$	884\$ a 900\$
Abril	775\$ a 820\$	800\$ a 828\$	864\$ a 930\$	943\$ a 50\$	900\$ a 936\$
Maio	800\$ a 840\$	806\$ a 820\$	900\$ a 925\$	945 a 980\$	910\$ a 935\$
Junho	— —	800\$ —	— —	940\$ a 965\$	— —
Julho	744\$ a 800\$	780\$ a 821\$	884\$ a 926\$	940\$ a 967\$	886\$ a 915\$
Agosto	790\$ a 800\$	812\$ a 826\$	910\$ a 930\$	958\$ a 975\$	835\$ a 900\$
Setembro	796\$ a 822\$	812\$ a 825\$	911\$ a 936\$	942\$ a 975\$	875\$ a 895\$
Outubro	800\$ a 835\$	913\$ a 855\$	911\$ a 920\$	972\$ a 998\$	882\$ a 895\$
Novembro	800\$ a 835\$	828\$ a 852\$	908\$ a 941\$	970\$ a 1:000\$	865\$ a 893\$
Dezembro	785\$ a 790\$	— —	950\$	— —	825\$ a 860\$
Extremos do anno	774\$ a 840\$	780\$ a 855\$	815\$ a 941\$	910\$ a 1:000\$	835\$ a 964\$

ANNEXO N. 33

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1903,
do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 o/o nos ultimos cinco
annos

Mezes	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	858\$ a 875\$	900\$ a 910\$	820\$ a 845\$	905\$ a 923\$	875\$ a 946\$
Fevereiro	870\$ a 880\$	890\$ a 900\$	840\$ a 855\$	910\$ a 920\$	864\$ a 900\$
Março	860\$ a 875\$	870\$ a 885\$	852\$ a 869\$	920\$ a 924\$	875\$ a 900\$
Abril	870\$ —	800\$ a 870\$	860\$ a 900\$	920\$ a 940\$	899\$ a 907\$
Maio	870\$ a 885\$	820\$ a 850\$	900\$ a 905\$	940\$ a 972\$	904\$ a 915\$
Junho	880\$ a 890\$	850\$ a 865\$	900\$ a 905\$	955\$ —	908\$ a 922\$
Julho	680\$ a 880\$	815\$ a 825\$	900\$ a 930\$	950\$ a 965\$	870\$ a 890\$
Agosto	885\$ a 900\$	820\$ a 830\$	920\$ a 935\$	956\$ a 968\$	830\$ a 872\$
Setembro	895\$ a 910\$	820\$ a 825\$	920\$ a 935\$	925\$ a 956\$	852\$ a 870\$
Outubro	925\$ a 945\$	829\$ a 842\$	825\$ a 930\$	950\$ a 970\$	858\$ a 860\$
Novembro	940\$ a 950\$	845\$ —	920\$ a 930\$	970\$ a 984\$	850\$ a 855\$
Dezembro	948\$ a 955\$	848\$ a 853\$	935\$ —	960\$ a 975\$	846\$ a 853\$
Extremos do anno	858\$ a 955\$	815\$ a 910\$	820\$ a 935\$	906\$ a 984\$	846\$ a 946\$

ANNEXO N. 34

Preços extremos mensaes das apolices "Diversas Emissões",
nominativas, de 1:000\$000, juros de 5 o/o, nos ultimos
cinco annos

Mezes	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	725\$ a 750\$	780\$ a 795\$	803\$ a 835\$	896\$ a 920\$	838\$ a 960\$
Fevereiro	735\$ a 750\$	783\$ a 795\$	820\$ a 834\$	914\$ a 920\$	850\$ a 900\$
Margo	743\$ a 770\$	790\$ a 800\$	828\$ a 851\$	— —	884\$ a 902\$
Abril	760\$ a 780\$	788\$ a 802\$	851\$ a 900\$	— —	899\$ a 930\$
Maio	768\$ a 780\$	797\$ a 805\$	889\$ a 901\$	— —	909\$ a 933\$
Junho	— —	— —	— —	— —	916\$
Julho	730\$ a 777\$	778\$ a 786\$	880\$ a 901\$	— —	878\$ a 913\$
Agosto	760\$ a 776\$	785\$ a 790\$	898\$ a 905\$	— —	880\$ a 886\$
Setembro	769\$ a 775\$	785\$ a 802\$	895\$ a 904\$	— —	869\$ a 888\$
Outubro	770\$ a 826\$	802\$ a 842\$	900\$ a 904\$	— —	867\$ a 875\$
Novembro	802\$ a 822\$	820\$ a 840\$	902\$ a 942\$	— —	864\$ a 874\$
Dezembro	770\$ a 772\$	— —	945\$	— —	— —
Extremos do anno	725\$ a 828\$	778\$ a 842\$	— —	896\$ a 920\$	838\$ a 960\$

As apolices do Emprestimo de 1909 — Sentencias Judiciais, Lloyd Brasileiro e
Compromissos do Thesouro, passaram a denominar-se "Diversas Emissões".

ANNEXO N. 36

Movimento marítimo

Entradas e saídas de navios a vapor e a vela, por bandeiras, inclusive viagens repetidas, longo curso e cabotagem

ENTRADAS

BANDEIRAS	NUMERO DE NAVIOS					TONELADAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Brasileira.....	18.172	18.959	18.908	18.908	19.588	8.622.744	8.959.259	9.691.446	9.513.970	9.575.685
Allemã.....	274	266	201	581	49	748.928	681.047	269.551	1.154.492	2.559.800
Americana.....	718	618	708	853	833	292.897	160.712	138.218	228.480	168.416
Argentina.....	5	1	1	41	568	110	8.828	1.222	97.857	329.879
Belga.....	4	28	20	648	8.044	2.466
Boliviana.....	2	5	5	96	11	8.298	8.212	8.828	22.880	12.698
Chilena.....	7	2	2	2	1	9.576	2.788	2.456	1.809	1.82.670
Cubana.....	101	85	77	58	60	152.805	168.897	198.064	108.655	108.655
Dinamarquesa.....	1	628
Finlandesa.....	262	212	191	253	452	949.128	706.058	460.669	888.010	1.767.780
Francesa.....	88	19	12	7	22	77.270	22.414	28.966	19.079	55.178
Grega.....	79	66	58	42	27	281.800	188.096	79.011	83.288	66.174
Hespanhola.....	214	46	9	144	268	684.418	178.527	28.666	688.060	1.085.317
Hollandesa.....	1.240	702	802	1.191	1.099	4.119.891	2.215.346	2.451.987	8.849.819	6.970.648
Inglêsa.....	192	100	116	145	295	661.086	314.247	859.846	502.060	980.561
Italiana.....	192	100	80	46	69	80.976	57.627	117.058	179.950	245.914
Japoneza.....	12	18	30	9.286
Mexicana.....	1	246	299.855	618.968	468.735	440.555	578.987
Norueguesa.....	174	861	277	288	195
Panamense.....	1	16	81.641	72.651	89.700	7.925	7.925
Paraguaya.....	182	184	261	82	18	1.037	988	101	5.882	4.595
Peruana.....	11	18	1	16	18	4.931	6.927	22.668	1.369	80.412
Portuguesa.....	16	10	28	7	97	7.224
Rumânia.....	9	1	5	4.887	2.402	5.080	8.898	14.627
Russa.....	18	9	2	1	5	209.559	180.976	181.718	212.245	249.782
Sueca.....	90	71	73	90	107	82.507	14.118	17.766	20.881	18.288
Uruguaya.....	72	69	71	84	66
Estrangeiras.....	8.657	2.757	2.898	8.818	5 241	8.605.056	5 521.561	4.824.784	3.440.843	16.865.781
Total geral.....	21.829	21.716	21.804	23.126	24.829	17.227.860	14.480.820	14.518.280	17.954.820	24.941.466
A vapor.....	66.624	16.778	16.682	17.788	18.992	16.884.296	14.112.241	18.945.031	17.494.570	24.640.844
A vela.....	5.215	4.948	5.148	6.848	5.887	864.563	868.570	571.197	459.750	801.122

SAÍDAS

BANDEIRA	NUMERO DE NAVIOS					TONELADAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Brasileira.....	18.250	18.972	18.901	19.927	19.542	8.695.101	9.006.675	9.728.899	9.520.981	9.540.411
Allemã.....	256	201	540	813	45	761.582	648.291	265.209	1.158.820	2.600.088
Americana.....	275	512	720	847	577	293.691	161.552	162.400	218.641	168.860
Argentina.....	719	1	40	108	8.528	95.897	922.416
Belga.....	5	1	40	648	8.044	2.466
Boliviana.....	4	28	20	1	1.653	9.851	7.161	28.557	12.698
Chilena.....	1	4	4	87	1	8.208	4.104	2.498	2.498	28.868
Cubana.....	6	8	2	15	15	151.024	158.575	147.424	110.058	103.824
Dinamarquesa.....	97	84	80	6	45	628
Finlandesa.....	262	213	188	280	452	949.128	706.064	455.276	878.295	1.761.452
Francesa.....	87	20	12	7	22	74.600	25.084	28.956	19.078	55.178
Grega.....	79	67	86	44	27	234.185	184.428	75.948	86.806	66.174
Hespanhola.....	214	47	9	143	250	888.850	177.064	28.686	685.323	1.082.004
Hollandesa.....	1.240	695	819	1.191	1.377	4.112.909	2.203.256	2.459.188	8.828.583	6.916.276
Inglêsa.....	192	100	114	147	294	558.086	814.804	857.651	505.919	978.257
Italiana.....	12	18	30	45	68	90.978	67.527	117.058	178.970	244.944
Japoneza.....	1	9.226
Mexicana.....	180	848	264	248	245	806.828	615.879	446.696	452.974	578.220
Norueguesa.....	1	15	81.641	72.651	89.700	7.925	7.925
Panamense.....	182	184	261	32	18	1.037	988	101	5.882	4.595
Paraguaya.....	11	18	1	16	18	2.847	2.847	27.864	1.169	29.859
Peruana.....	15	11	24	6	97	8.871	7.224
Portuguesa.....	8	2.402	2.402	5.080	8.398	14.627
Rumânia.....	14	8	2	1	5	6.458	210.446	180.976	211.820	250.986
Russa.....	91	71	71	90	107	210.446	180.976	180.877	211.820	20.950
Sueca.....	91	71	71	85	65	82.507	18.316	17.988	20.950	17.667
Uruguaya.....	72	68	71	85	65
Estrangeiras.....	8.659	2.741	2.913	8.848	5.184	8.801.828	5.490.876	4.851.368	8.425.029	15.229.498
Total geral.....	21.909	21.718	21.815	23.170	24.738	17.286.929	14.497.551	14.580.197	17.946.010	24.769.904
A vapor.....	16.664	16.778	16.68							

ANNEXO N. 37

Relatórios e balanços de sociedades anonymas publicados em 1920,
com a importância dos dividendos registrada

BANCOS

DEZEMBRO DE 1919

Banco de Credito Rural e Internacional —
J. do C. de 6 de Janeiro — dividendo de 7%
ou 43:456\$.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro — J.
do C. de 6 de Janeiro — 21º dividendo a dis-
tribuir 10% — 249:485\$.

Banco da Lavoura e do Commercio do Bra-
sil — J. do C. de 8 de Janeiro — 63º dividendo
a distribuir — 6\$ por accão — 150:000\$.

Banco dos Funcionarios Publicos — J. do
C. de 8 de Janeiro — pelo de 40.000 accões de
2\$ cada uma 120:000\$ — 59º dividendo.

Banco Commercial do Rio de Janeiro —
J. do C. de 11 de Janeiro — 108º dividendo,
9\$ por accão — 86:379\$.

Banco da Província do Rio Grande do Sul —
J. do C. de 11 de Janeiro — 125º dividен-
do, 12%.

Banco do Commercio — J. do C. de 11
de Janeiro — 91º dividendo, 8\$ por accão —
114:499\$540.

Banco Predial do Estado do Rio — J. do
C. de 18 de Janeiro — dividendo a distribuir,
6\$ por accão sobre 5.000 accões — 30:000\$.

Banco do Commercio e Industria de S.
Paulo — J. do C. de 14 de Janeiro — 62º
dividendo, 20\$ por accão — 2.000:000\$.

Banco Pelotense — J. do C. de 15 de Ja-
neiro — 29º dividendo, 12% ou 6\$ por accão
— 540:000\$.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de
16 de Janeiro — 37º dividendo, 9% ao anno
ou 9\$ por accão.

Banco Popular do Brasil — J. do C. de
18 de Janeiro — dividendo de 12%.

Banco do Brasil — J. do C. de 20 de Ja-
neiro — 28º dividendo a distribuir, 10% —
2.250:000\$.

Banco de Credito Real de Minas Geraes —
J. do C. de 22 de Janeiro — 62º dividendo a
distribuir — 178:843\$.

Banco Commercial e Hypothecario de
Campos — J. do C. de 22 de Janeiro — 95º
dividendo a distribuir 15º ou 15\$ por accão —
165:000\$.

Banco de Credito Geral — J. do C. de 28
de Janeiro — 5º dividendo, 8% ao anno.

Banco do Rio de Janeiro — J. do C. de
31 de Janeiro — 4º dividendo, 12% ou 3\$ por
accão.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de
11 de Fevereiro — 35º dividendo e anteriores
— 16:639\$500.

Banco Popular do Rio de Janeiro — J.
do C. de 19 de Fevereiro — 2º dividendo —
18:850\$.

Banco de Credito Rural de Minas Geraes
— J. do C. de 19 de Fevereiro — a pagar
35:401\$359.

Banco da Lavoura e do Commercio do
Brasil — J. do C. de 7 de Março — saldo
até o 61º dividendo — 37:493\$.

JUNHO DE 1920

Banco Commercial do Rio de Janeiro —
J. do C. de 4 de Julho — 107º dividendo de
9% ao anno — 382:500\$.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro — J.
do C. de 6 de Julho — pelo 20º a distribuir
10% — 249:485\$.

Banco do Commercio — J. do C. de 8
de Julho — 90º à razão de 8% ao anno sobre
6.549:800\$ — 261:992\$.

Banco da Lavoura e do Commercio do
Brasil — J. do C. de 9 de Julho — 62º a
6\$ por accão — 150:000\$.

Banco Predial do Estado do Rio de Ja-
neiro — J. do C. de 13 de Julho — 10% ou
5\$ por accão — 25:000\$.

Banco do Commercio e Industria de S.
Paulo — J. do C. de 14 de Julho — 61º —
20\$ por accão — 2.000:000\$.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de
16 de Julho — 35º e anteriores — 15:061\$600
— 30º a distribuir — 89:973\$.

Banco dos Funcionarios Publicos — J.
do C. de 16 de Julho — 58º dividendo — 3.600
accões a 3\$000 — 108:000\$.

Banco do Brasil — J. do C. de 18 de Ju-
lho — 28º dividendo a 10% — 2.250:000\$.

Banco Commercial do Estado de S. Paulo
— J. do C. de 20 de Julho — 14º a 12% ao
anno — 72:200 por accão — 720:000\$.

Banco de Credito Real da Minas Geraes —
J. do C. de 22 de Julho — 61º a distribuir
7% — 178:843\$.

Banco Commercial e Hypothecario de
Campos — J. do C. de 23 de Julho — 94º a
distribuir — 15º ao anno, ou 15\$ por accão —
165:000\$.

Banco de Credito Real — J. do C. de 24
de Julho — 4º a pagar — 51:591\$364.

Banco da Lavoura e do Commercio do
Brasil — J. do C. de 4 de Agosto — saldo
até o 62º — 40:846\$.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de
12 de Agosto — 36º dividendo e anteriores —
22:246\$750.

Banco Pelotense — J. do C. de 13 de
Agosto — 28º dividendo — 900:000\$.

Banco do Commercio e Industria de S.
Paulo — J. do C. de 15 de Agosto — saldos
não reclamados — 169:636\$.

Banco da Província do Rio Grande do Sul
— J. do C. de 24 de Agosto — a pagar
21:463\$740 — 124º — 600:000\$.

RETROSPECTO COMMERCIAL

SEGUROS

DEZEMBRO DE 1919

Argos Fluminense — J. do C. de 3 de Janeiro — 131º dividendo — 5\$ por acção.
Companhia de Seguros Garantia — J. do C. de 4 de Janeiro — 103º dividendo — 16\$ por acção.
Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas — J. do C. de 4 de Janeiro — 65º dividendo — 10\$ por acção.
Companhia de Seguros União dos Proprietários — J. do C. de 5 de Janeiro — 62º dividendo — 6\$ por acção.
Companhia de Seguros Previdente — J. do C. de 6 de Janeiro — 88º dividendo — 46\$ por acção.
Companhia de Seguros Confiança — J. do C. de 11 de Janeiro — 94º dividendo — 5\$ por acção.
Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano — J. do C. de 27 de Janeiro — 1º dividendo — 12% ou 9\$600 por acção.
Companhia de Seguros Minerva — J. do C. de 4 de Fevereiro — 14º dividendo de 10%.
Companhia de Seguros Indemnizadora — J. do C. de 14 de Março — dividendo a pagar — 10:000\$000.
Companhia Paulista de Seguros — J. de 20 de Março — 27º dividendo 7\$ por acção — 70:000\$000.
Companhia de Seguros Previdente — J. do C. de 26 de Março — 86º a distribuir — réis 100:000\$000.
Companhia de Seguros Anglo Sul Americano — J. do C. de 28 de Março — a pagar — 57:220\$000.

JUNHO DE 1920

Companhia de Seguros União dos Proprietários — J. do C. de 4 de Julho — 51º dividendo 6\$ por acção ou 12% do anno.
Companhia de Seguros Argos Fluminense — J. do C. de 4 de Julho — 130º dividendo — 50\$ por acção.
Companhia União Commercial dos Varegistas — J. do C. de 4 de Julho 61º dividendo de 10% ou 10\$ por acção.
Anglo Sul Americano — J. do C. de 4 de Julho — 11º dividendo 6% ao anno.
Companhia de Seguros Garantia — J. do C. de 5 de Julho — 103º dividendo 16\$ por acção.
Companhia de Seguros Confiança — J. do C. de 5 de Julho — 93º dividendo — 10\$ por acção.
Companhia de Seguros Previdente — J. do C. de 5 de Julho — 87º dividendo 40\$ por acção.
Companhia de Seguros Integridade — J. do C. de 6 de Julho — 89º dividendo.
Brasil — Companhia de Seguros J. do C. 11 de Julho — 14º dividendo — 3\$ por acção.
Companhia de Seguros Previdente — J. do C. 1 de Agosto — 87º a distribuir — 100:000\$000.
Companhia de Seguros Indemnizadora — J. do C. de 30 de Agosto — dividendo..... 10:000\$000. Saldo não reclamado — 1:784\$000.

ESTRADAS DE FERRO

DEZEMBRO DE 1919

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — J. do C. de 3 de Janeiro 11º dividendo 4\$ por acção.

JUNHO DE 1920

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — J. do C. de 5 de Julho 10º dividendo de 3\$ por acção — 360:000\$000.
The Leopoldina Railway Company Ltd. J. do C. de 11 de Julho — 20º dividendo aos possuidores de 46.528 acções ao cambio de 1412 — 23986.

TECIDOS

DEZEMBRO DE 1818

Companhia Flação e Tecidos Corcovado — J. do C. de 13 de Janeiro — 46º dividendo a distribuir — 270:000\$000.
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — J. do C. de 13 de Janeiro de 57º dividendo a distribuir — 330:000\$000.
Companhia Nova Fabrica do Flação e Tecdios Santo Aleixo — J. do C. de 1 de Janeiro — 11º dividendo — 96:000\$000.
Companhia de Flação e Tecidos Confiança Industrial — J. do C. de 15 de Janeiro — 40º dividendo — 540:000\$000.
Companhia Flação e Tecidos Industrial Mineira — J. do C. de 15 de Janeiro — 45º dividendo.
Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena — J. do C. de 16 de Janeiro — 19º dividendo.

Companhia Flação e Tecidos S. João — J. C. de 16 de Janeiro — dividendo 24\$ por acção.

Companhia de Flação e Tecidos Corcovado — J. do C. de 16 de Janeiro — 46º dividendo — 6\$ por acção.

Companhia Progresso Industrial do Brasil — J. do C. de 17 de Janeiro — 1º dividendo a distribuir — 270:000\$000.

Companhia de Flação e Tecidos Aliança J. do C. de 17 de Janeiro e 20 de Fevereiro — 64º dividendo a distribuir — 450:000\$000.

Companhia America Fabril — J. do C. de 23 de Janeiro — 44º a distribuir — 1.820:000\$000.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança — J. do C. de 24 de Janeiro — 14º a distribuir — 130:000\$000.

Companhia Flação e Tecidos "Cometa" — J. do C. de 26 de Janeiro — dividendo 15\$ por acção.

Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel — J. do C. de 28 de Janeiro — dividendo 150:000\$000.

Companhia Flação e Tecidos "Magéense" — J. do C. de 28 de Janeiro — 26º a distribuir 120:000\$000.

Companhia de Flação e Tecidos "Cometa" — J. do C. de 1 de Fevereiro — dividendo 216:000\$000.

Companhia Fabrica de Meias Victoria — J. do C. de 1 de Fevereiro — 10º dividendo — 10\$ por acção.

Fabrica de Tecidos Esperanca — J. do C. de 2 de Fevereiro — dividendo de 20\$ por acção.

Companhia Flação e Tecidos Carioca — J. do C. de 10 de Fevereiro — 55º dividendo — 12\$ por acção.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã — J. do C. de 26 de Fevereiro — dividendo 15\$ por acção.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta — J. do C. de 10 de Março, dividendo 12% ou 12\$ por acção.

Companhia de Flação e Tecelagem Moreira Sarmiento — J. do C. de 16 de Março — 3º a distribuir — 12% 43:560\$000.

JUNHO DE 1920

Companhia Nova Fabrica de Flação e Tecidos Santo Aleixo — J. do C. de 8 de Julho — 10º dividendo — 98:000\$000.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — J. do C. de 9 de Junho — 56º a distribuir — 297:000\$000.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena — J. do C. de 11 de Julho — 18º dividendo.

Companhia Tijuca — J. do C. de 13 de Julho — 22º a distribuir — 100:000\$000.

Companhia Flação e Tecidos Confiança Industrial — J. do C. de 13 de Julho — 59º — 120:000\$000.

JORNAL DO COMMERCIO

Companhia Brasil Industrial — J. do C. de 14 de Julho — 66º 450:000\$000.
Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel — J. do C. de 16 de Julho — a pagar 150:000\$000.

Companhia Flação e Tecidos Corcovado — J. do C. de 18 de Julho — 45º a distribuir 270:000\$000.

Fabrica de Tecidos Esperanca — J. do C. de 20 de Julho — 18º a distribuir — 19:300\$000.

Companhia America Fabril — J. do C. de 21 de Julho — 43º a distribuir — réis 1.920:000\$000.

Companhia Flação e Tecidos Industrial Campista — J. do C. de 24 de Julho — 80:000\$000.

Companhia Fabrica de Meias Victoria — J. do C. de 24 de Julho — 11º a distribuir — 19:300\$000.

Companhia de Flação e Tecidos Magéense — J. do C. de 26 de Julho — 25º a distribuir — 120:000\$000.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester — J. do C. de 30 de Julho — 2º dividendo — 8\$ por acção.

Companhia Tecidos de linho de Sapopema — J. do C. de 15 de Agosto — 8\$ por acção.

DIVERSOS

DEZEMBRO DE 1919

Companhia de Administração Garantida — J. do C. de 4 de Janeiro — 5º dividendo de 20\$ por acção.

Companhia Locativa e Constructora — J. do Com. de 4 de Janeiro — dividendo — 10\$ por acção.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança — J. do C. de 5 de Janeiro 14º dividendo — 12\$ por acção.

Credito Popular — J. do C. de 8 de Janeiro — 8º dividendo a distribuir de 12% com as entradas das ações de ns. 001 a 16.850 72:000\$000 a distribuir com as entradas realizadas das ações de ns. 16.851 a 36.859 — 20:000\$000.

Companhia de Acidos — J. do C. de 8 de Janeiro — dividendo 8\$ por acção.

Empreza de Terras e Colonização — J. do C. de 11 de Janeiro — 500 réis por acção.

Companhia Cervejaria Brahma — J. do C. de 11 de Janeiro — dividendo 12\$ por acção.

Companhia Hanseatica — J. do C. de 12 de Janeiro — 8º dividendo de 12%.

Companhia União — J. do C. de 13 de Janeiro.

Companhia Aurea Brasileira — J. do C. de 14 de Janeiro — 8º dividendo 10%.

Companhia Tijuca — J. do C. de 15 de Janeiro — 23º dividendo a distribuir — 30:000\$000.

Companhia Petropolitana — J. do C. de 15 de Janeiro — 53º a distribuir — réis 490:000\$000.

Companhia Manufactora Fluminense — J. do C. de 17 de Janeiro — 41º a distribuir — 225:000\$000.

Companhia Brasil Industrial — J. do C. de 19 de Janeiro — 67º dividendo — 360:000\$000.

Companhia Fabril Mineira — J. do C. de 20 de Janeiro — dividendo — 30\$ por acção — 75:000\$000.

Empreza das Aguas de Caxambú — J. do C. de 20 de Janeiro — dividendo — 5:540\$000.

Companhia de Oleos e Productos Chimicos — J. do C. de 23 de Janeiro — 1º dividendo 9% — 45:000\$000.

Companhia Centros Pastoris do Brasil — J. do C. de 26 de Janeiro — 26º dividendo de 2\$400 por acção.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil — J. do C. de 23 de Janeiro — dividendo 4\$ por acção.

Companhia Predial — J. do C. de 28 de Janeiro — 9º dividendo 10% ou 10\$ por acção.

Companhia Industrial "Sul Mineira" J. do C. de 28 de Janeiro — 22º dividendo — 15\$ por acção.

Companhia Progresso Industrial do Brasil — J. do C. de 29 de Janeiro — dividendo 6% ou 6\$ por acção.

Companhia Industrial Fluminense — J. do C. de 30 de Janeiro — dividendo — réis 60:000\$000.

Companhia Tijuca — J. do C. de 31 de Janeiro — 23º dividendo — 6\$ por acção.

Companhia de Transportes e Carruagens — J. do C. de 1 de Fevereiro.

Companhia Taubaté Industrial — J. do C. de 1 de Fevereiro — 34º dividendo.

Companhia Industrial de Valença — J. do C. de 3 de Fevereiro — dividendo a pagar 50:000\$000.

Companhia Constructora e Empreiteira — J. do C. de 4 de Fevereiro — 4º dividendo — 2\$250 por acção.

The Red Star Company — J. do C. de 5 de Fevereiro — dividendo a pagar — 34:200\$.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro — J. do C. de 8 de Fevereiro — 12% dividendo — 4\$ por acção.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliar — J. do C. de 11 de Fevereiro — 1º dividendo — 12\$ por acção.

Estamparia Leão S. A. — J. do C. de 11 de Fevereiro — 6º dividendo — 10\$ por acção.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado — dividendo de 24\$ por acção — J. do C. de 24 de Fevereiro.

Companhia Brasil Cinematographica — J. do C. de 15 de Fevereiro — 4º dividendo — 10\$ por acção.

Companhia Paulista de Forga e Luz — J. do C. de 19 de Fevereiro — 6º dividendo — 8\$ por acção.

Companhia Salutar de Hygienização de Lacticínios — J. do C. de 22 de Fevereiro — 3º dividendo — 5\$ por acção.

Companhia Forga e Luz de Palmyra — J. do C. de 24 de Fevereiro — 4º dividendo.

Companhia Fiat Lux — J. do C. de 26 de Fevereiro — 13º dividendo — 7%.

Companhia Hoteis Palace — J. do C. de 29 de Fevereiro — 1º a distribuir 10% ou 90:000\$.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal — J. do C. de 7 de Março — 7% dividendo — 5\$500 por acção.

Companhia Hanseatica — J. do C. de 21 de Março — a distribuir — 286:560\$.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — J. do C. de 23 de Março — 152º — 3\$500 por acção integrada e 2\$100 por acção com 60% de entrada.

Moinho Fluminense — J. do C. de 26 de Março — 15º a distribuir — 960:000\$.

JUNHO DE 1920

Credito Popular — J. do C. de 4 de Julho — 7º a distribuir de 12% ao anno com as entradas realizadas das ações de 001 a 16.850 — 65:620\$.

Companhia de Administração Garantida — J. do C. de 4 de Julho — 4º de 20% ou 20\$ por acção.

Companhia Locativa Constructora — J. do C. de 4 de Julho.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança — J

RETROSPECTO COMMERCIAL

Companhia Cervejaria Brahma — J. do C. de 11 de Julho — 12\$ por acção.
Empreza de Aguas de Caxambú — J. do C. de 11 de Julho — 10\$ por acção.

Companhia Manufactora Fluminense — J. do C. de 13 de Julho — 40\$ a distribuir — 225:000\$.

Companhia de Transportes e Carruagens — J. do C. de 15 de Julho — a distribuir — 58:200\$.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções — J. do C. de 4 de Agosto — 8%.

Companhia Usinas Nacionaes — J. do C. de 4 de Agosto — 9º dividendo.

Companhia Taubaté Industrial — J. do C. de 4 de Agosto — 35º — 20\$ por acção.

Companhia Salutar de Hygienisação de Lacticinios — J. do C. de 4 de Agosto — 4\$ por acção.

Companhia Calçado Cleveland — J. do C. do 5 de Agosto — 10 %.

Companhia Fabrica Santo Antonio — J. do C. de 5 de Agosto — 10\$ por acção.

Companhia Luz Stearica — J. do C. de 7 de Agosto — 33º dividendo — 3\$ por acção.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro — J. do C. de 9 de Agosto — 13º di-

videndo — 4\$ por acção.

Companhia Brasil Cinematographica — J. do C. de 19 de Agosto — 5º a pagar 10 % sobre 5.000 acções do capital anterior — 50:000\$ — idem, idem do aumento do capital das datas das respectivas entradas — réis 15:197\$400. Total, 65:197\$400.

União Fluminense — J. do C. de 28 de Agosto — 6º — 10 % ou 4\$ por acção.

Companhia Nacional de Tabacos — Fa-

brica Pinna — J. do C. de 30 de Agosto — saído do 1º a pagar — 2:650:500\$.